1543

ACADEMIA PORTUGUESA DA HISTÓRIA

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

(1666-1885)

COLIGIDA E ANOTADA PELO
Académico de Número
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

VOL. XIII

LISBOA MCMLXXXII

MONUMENTA
MISSIONARIA AFRICANA

ACADEMIA PORTUGUESA DA HISTÓRIA

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

(1666-1885)

COLIGIDA E ANOTADA PELO

Académico de Número

PADRE ANTÓNIO BRÁSIO

C. S. Sp.

VOL. XIII

190182

LISBOA MCMLXXXII

ESTE VOLUME XIII DA
MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA
AFRICA OCIDENTAL
PUBLICADO PELA ACADEMIA PORTUGUESA DA HISTÓRIA
É A CONTINUAÇÃO DA OBRA COM O MESMO TÍTULO
EDITADA PELA AGÊNCIA GERAL DO ULTRAMAR

INTRODUÇÃO

Ao folhear este volume encontrará o leitor ávido da história africana, alguns documentos de relevo, que vão ao encontro de seus desejos, para sua satisfação intelectual. Estão neste número os papéis que relatam a fundação do convento luandense do Carmo, a conversão do Rei do Loango e do seu povo por intermédio dos capuchinhos, a excomunhão do governador de Angola João Fernandes Vieira, que deu brado dentro e fora da Província, a história desenvolvida da publicação da Istorica Descrizione *do Padre Cavazzi de Montecúccolo, com documentação inédita em Portugal, a correspondência de D. Álvaro VIII rei do Congo, as provanças de D. Frei Manuel do Nascimento para Prelado de S. Tomé, a passagem efémera pela Sé do Congo de D. Pedro Sanches, e suas provanças pela Nunciatura de Lisboa, as queixas dos Jesuítas pela prolongada insatisfação do pagamento do estipulado, a conquista das Pedras Negras por Luís Lopes de Sequeira, as sugestões de Freire de Noronha para rehaver o castelo da Mina, a eleição e provanças do bispo D. António do Espírito Santo e seu naufrágio na costa de Benguela, a derrota do rei do Dongo e prisão de seus familiares, a supressão de macutas e libongos e instituição da moeda de cobre, são alguns dos muitos problemas tratados nas páginas que apresentamos aos leitores e estudiosos da história das Missões e da história da África.*

Acusados de deixarem as missões sertanejas pela cidade de Luanda, os Jesuítas pretendem desfazer esse preconceito enviando em missão o padre Manuel Ribeiro e o irmão Correia, que durante meses podemos acompanhar no seu apostolado. Mais tarde, em 1678, escrevem ao Governador insistindo na mesma nota, a que

responde Aires de Saldanha com lançar-lhes em rosto, em contraste, os trabalhos apostólicos dos capuchinhos, desprendidos de toda a aquisição dos bens da vida, criticando com acrimónia o seu ensino nos colégios. Em 1674 assistimos à contenda da mudança da sé do Congo para Luanda, que não foi nada pacífica.

Os reis de Portugal continuam a interessar-se vivamente pela evangelização do reino de Oere ou Warri dos nossos dias, do Benim e reinos vizinhos, nos quais a nossa presença era desejada. Os problemas do Ultramar continuam a ser estudados com o realismo de que fazem gala os conselheiros do Conselho Ultramarino.

Utilizámos os valiosos estudos do Dr. Ezio Bassani em Critica d'Arte *(n. 151) e em* Gli Antichi Strumenti Musicali dell'Africa Nera, *donde extratámos três desenhos ou pinturas pelo Padre Cavazzi, da rainha Ana Jinga ; o trabalho de Henri Labouret e Paul Rivet* Le Royaume d'Arda et son Evangélisation au XVII^e^ siècle, *donde reproduzimos o Rei de Arda e o embaixador Mateus Lopes em 1670 ; e o estudo do Cónego Giuseppe Pistoni* Fra Giovanni Antonio Cavazzi da Montecúccolo, *do qual nos permitimos reproduzir a fotografia do Padre Cavazzi, que existiu na canónica de Montecúccolo. Reproduzimos igualmente o desenho do Padre Cavazzi do salvamento do bispo Espírito Santo e de alguns outros felizes rescapados daquela tormenta desastrosa nas costas de Benguela.*

Aí vai o volume XIII de Monumenta Missionaria *ao encontro de seus leitores, contando, como os precedentes, com a sua generosa benevolência.*

Não queremos deixar de agradecer com o mais vivo reconhecimento ao Conselho de Administração da generosa Fundação Calouste Gulbenkian, na pessoa do seu Presidente Doutor José de Azeredo Perdigão e do Dr. José Ribeiro dos Santos, Director dos Serviços de Educação, o importante contributo com que se dignaram concorrer para auxiliar esta publicação. Estamos esperançados de que chegaremos ao fim do século XVII, limite que impusemos ao nosso trabalho. Assim nos não faltem os subsídios pecuniários indispensáveis.

Lisboa, 1 de Novembro de 1982.

PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

SIGLAS E ABREVIATURAS

AA	Arquivos de Angola (Luanda)
AC	Arquivo das Colónias (Lisboa)
AHA	Arquivo Histórico de Angola (Luanda)
AHU	Arquivo Histórico Ultramarino
AM	Arquivo Municipal (Luanda)
APF	Arquivo da Propaganda Fide (Roma)
ARSI	Arquivo Romano da Companhia de Jesus
ATT	Arquivo da Torre do Tombo
AV	Arquivo do Vaticano
BADE	Biblioteca e Arquivo Distrital de Évora
BAL	Biblioteca da Ajuda (Lisboa)
BCU	Boletim do Conselho Ultramarino
BNL	Biblioteca Nacional de Lisboa
BNP	Biblioteca Nacional de Paris
BPB	Biblioteca Pública de Braga
RC	Raccolta Carrati (Bolonha)
SEA	Secretaria de Estado de Angola
SRC	*Scritture Riferite nei Congressi* (APF)
SRCG	*Scritture Riferite nelle Congregazioni Generali*
Cód.	Códice

doc.	documento
fl. fls.	fólio, fólios
Fr.	Frei
Liv.	Livro
Ms.	Manuscrito
Obr. cit.	*Obra citada*
p. pp.	página, páginas
s./d.	sem data
S.J.	[da] Companhia de Jesus
V. Il.^{ma}	Vossa Ilustríssima
Vid.	Vide
//	Indica abertura da parágrafo.

ÍNDICE

N.º		Pág.
1	AA — VII — Capítulos do juramento do Duque de Hoando. 11 de Janeiro de 1666	3
2	AHU — *Angola*, cx. 9: Carta do Governador Geral de Angola a el-Rei D. Afonso VI. S. Paulo da Assumpção, 13 de Janeiro de 1666	6
3	AHU — *Cód. 275*: Carta régia ao Cónego Simão de Medeiros. Lisboa, 26 de Janeiro de 1666	7
4	APF — *SRCG*, 250: Carta de Lopo da Fonseca Henriques ao Prefeito da Propaganda Fide. Lisboa, 15 de Fevereiro de 1666	8
5	AHU — *Angola*, cx. 9: Requerimento do Governador de Angola. [S. Paulo], 18 de Fevereiro de 1666	9
6	AHU — *Angola*, cx. 9: Carta de Simão Vandernes a S. Majestade el-Rei. S. Paulo, 20 de Fevereiro de 1666	11
7	APF — *Acta*, 35: Carta do Rei de Loango a Alexandre VII. [Roma], 25 de Fevereiro de 1666	12
8	AHU — *Angola*, cx. 9: Petição dos Padres Carmelitas. Luanda, 16 de Março de 1666	13
9	AHU — *Angola*, cx. 9: Provisão de el-Rei D. Afonso VI. Lisboa, 4 de Abril de 1666	15

N.º Pág.

10 — AHU — *Cód. 169*: Regimento do Governador de Angola. Lisboa, 10 de Abril de 1666 17

11 — APF — *SRCG*, 250: Carta de Frei João Maria de Pavia ao Prefeito da Propaganda Fide. Luanda, 16 de Abril de 1666 26

12 — APF — *Acta*, 35: Capuchinhos Missionários do Songo. [Roma], 8 de Junho de 1666 28

13 — APF — *Acta*, 35: Relação de Monsenhor Alberizzi sobre Frei Crisóstomo de Génova. [Roma], 8 de Junho de 1666 29

14 — AHU — *Angola*, cx. 9: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 8 de Junho de 1666..... 32

15 — AHU — *Cód. 275*: Carta régia ao Governador de Angola. Lisboa, 30 de Junho de 1666 34

16 — APF — *SRCG*, 250: Ordens da Propaganda Fide sobre a Missão do Congo. [Roma], 1666 35

17 — AHU — *Angola*, cx. 9: Petição dos Padres Carmelitas Descalços. Luanda, 5 de Julho de 1666 38

18 — AHU — *Angola*, cx. 9: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 9 de Julho de 1666 40

19 — AV — *Epistolae ad Principes*, 66: Breve do Papa Alexandre VII ao Rei do Loango D. Afonso. Roma, 21 de Agosto de 1666 42

20 — AHU — *Angola*, cx. 9: Consulta do Conselho Ultramarino Lisboa, 6 de Outubro de 1666 44

21 — AHU — *Angola*, cx. 9: Consultado Conselho Ultramarino, sobre André Vidal de Negreiros. Lisboa, 6 de Novembro de 1666 46

22 — AHU — *Cód. 16*: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 25 de Novembro de 1666 49

N.º Pág.

23 — AHU — SEA — Excomunhão de João Fernandes Vieira. Lisboa, 9 de Dezembro de 1666 50

24 — APF — *Lettere*, 51: Carta do Secretário da Propaganda Fide ao Rei do Loango. Roma, 1 de Janeiro de 1667 52

25 — APF — *SRCG*, 250: Carta do Padre Crisóstomo de Génova aos cardeais da Propaganda Fide. Lisboa, 29 de Maio de 1667 54

26 — APF — *SRCG*, 250: Conversão da rainha D. Ana Jinga. [Roma], 4 de Julho de 1667 57

27 — APF — *SRCG*, 420: Carta do Senado de Luanda aos Cardeais da Propaganda. S. Paulo da Assumpção, 27 de Agosto de 1667 58

28 — APF — *SRCG*, 420: Carta do Padre João Baptista de Salisano aos Cardeais da Propaganda Fide. Luanda, 1 de Setembro de 1667 60

29 — AHU — *Angola*, cx. 9: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 8 de Novembro de 1667 63

30 — AHU — *Cód. 92*: Provisão aos Padres Capuchinhos. Lisboa, 20 de Dezembro de 1667 66

31 — APF — *SRCG*, 250: Carta de Frei António de Montecúccolo ao Prefeito da Propaganda Fide. Luanda, 28 de Dezembro de 1667 67

32 — AHU — *Cód. 92*: Carta régia aos Padres Capuchinhos sobre a ermida de Santo António. Lisboa, 20 de Janeiro de 1668 69

33 — APF — *SRCG*, 420: Carta do Padre Pedro de Barchi ao Prefeito da Propaganda. Luanda, 30 de Janeiro de 1668 707

34 — APF — *SRCG*, 422: Carta de D. Álvaro VIII Rei do Congo ao Papa Clemente IX. Congo, 10 de Junho de 1668 76

35 — APF — *SRCG*, 422: Carta do Rei do Congo D. Álvaro VIII ao Papa Clemente IX. Congo, 10 de Junho de 1668 78

N.º Pág.

36 — APF — *SRCG*, 422: Carta de D. Álvaro VIII Rei do Congo, aos Cardeais da Propaganda Fide. Congo, 10 de Junho de 1668 79

37 — AV — *Fundo Consistorial*, 73: Provanças de D. Frei Manuel do Nascimento. [Lisboa], 11 de Outubro de 1668 80

38 —AHU— *Angola*, cx. 9: Súplica dos Carmelitas Descalços. Assumpção, 24 de Outubro de 1668 88

39 — AV — *Processus Consistorialis*, 70: Carta do Geral da Ordem de Cristo sobre D. Fr. Pedro Sanches. Tomar, 12 de Dezembro de 1668 90

40 — AV — *Processus Consistorialis*, 70: Provanças de D. Fr. Pedro Sanches. [Lisboa], 13 de Dezembro de 1668 91

41 — AV — *Processus Consistorialis*, 70: Do Estado da Igreja em Angola. [Lisboa], 15 de Dezembro de 1668 95

42 — MICHAEL A TUGIO, VII: Breve do Papa Clemente IX. Roma, 7 de Janeiro de 1669 99

43 — APF — *SRCG*, 420: Súplica de D. Francisco Staibano. [Roma], 20 de Agosto de 1669 100

44 — APF — *Acta*, 38: Resposta da Propaganda a Propostas de Missionários 102

45 — AHU — *Angola*, cx. 9: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 25 de Setembro de 1669 105

46 — *SRC* — Angola, 1: Carta do Padre António de Montecúccolo ao Secretário da Propaganda. Modena, 21 de Novembro de 1669 106

47 — APF — *SRC* — Angola, 1: Carta do Padre António de Montecúccolo ao Secretário da Propaganda. Modena, 21 de Novembro de 1669 108

48 — SEA, 6: Alvará ao Governador de Angola sobre a guerra do Rei do Congo. S. Paulo da Assumpção, 3 de Fevereiro de 1670 110

N.º Pág.

49 — AHU — *Angola*, cx. 10: Carta de Francisco de Távora ao Príncipe Regente D. Pedro. Assumpção, 15 de Março de 1670 112

50 — AHU — *Angola*, cx. 10: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 24 de Abril de 1670 115

51 — AHU — *S. Tomé*, cx. 2: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 20 de Junho de 1670 118

52 — AHU — *Angola*, cx. 10: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 26 de Junho de 1670 120

53 — APF — *SRC* — Angola, I: Carta do Padre António de Montecúccolo ao Secretário da Propaganda. Modena, 28 de Setembro de 1670 122

54 — ATT — *Chancelaria de D. Afonso VI*, 41: Provisão régia sobre os navios dos escravos. Lisboa, 13 de Outubro de 1670 124

55 — AHU — *Angola*, cx. 10: Carta do Vigário Geral de Angola. [S. Paulo da Assumpção], 18 de Abril de 1671 126

56 — AHU — *Angola*, cx. 10: Carta do Governador Geral de Angola ao Regente D. Pedro. Assumpção, 18 de Abril de 1671 129

57 — AHU — *Angola*, cx. 10: Descobrimento dos Rios de Cuama a partir de Angola. Lisboa, 5 de Maio de 1671 131

58 — APF — *SRC* — Angola, I: Carta do Padre António de Montecúccolo ao Cardeal Prefeito da Propaganda. Modena, 6 de Julho de 1671 133

59 — AV — *Acta Camerarii*, 22: Confirmação Apostólica da Eleição de D. Frei Pedro Sanches. [Roma], 22 de Junho de 1671 135

60 — AV — *Acta C. Consistorialis*: Cédula Consistorial do Bispo de Angola. [Roma], 22 de Junho de 1671 136

N.º Pág.

61 — ATT — *Bulas*, 38: Bula de Clemente X a D. Pedro Sanches. Roma, 22 de Junho de 1671 137

62 — BAL — 50-V-37: Carta de Pedro Fernandes Monteiro sobre os Missionários Estrangeiros. Lisboa, 4 de Outubro de 1671 138

63 — AHU — *Angola*, cx. 10: Consulta do Conselho Ultramarino 141

64 — BNL — Res. 903 (P): Conquista das Pedras Negras por Luís Lopes de Sequeira. 29 de Novembro de 1671 143

65 — BNP — *Fonds Portugais*, 25: Carta de Paulo Freire de Noronha ao Príncipe Regente D. Pedro. Cerca de 1671 153

66 — APF — *SRCG*, 452: Aprovação da «Descrição» do Padre Cavazzi. Roma, 18 de Janeiro de 1672 160

67 — APF — *SRCG*, 435: Carta do Internúncio em Bruxelas ao Secretário da Propaganda. Bruxelas, 18 de Junho de 1672 162

68 — AHU — *Angola*, cx. 10: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 27 de Janeiro de 1672 164

69 — AHU — *Angola*, cx. 10: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 9 de Fevereiro de 1672 166

70 — APF — *SRCG*, 435: Carta do Vigário Apostólico de Amsterdão, ao Secretário da Propaganda Fide. Amsterdão, 3 de Junho de 1672 168

71 — APF — *SRCG*, 435: Carta de D. Lourenço de Capela ao Papa Clemente X. 2 de Agosto de 1672 170

72 — AV — *Fundo Consistorial*, 71: Provanças de D. Frei António do Espírito Santo para Bispo de Angola. [Lisboa], 13 de Agosto de 1672 172

73 — AHU — *Cód. 17*: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 21 de Agosto de 1672 180

74 — AHU — *Angola*, cx. 10: Pagamento aos Padres Jesuítas. Assumpção, 31 de Agosto de 1672 182

N.º Pág.

75 — AHU — *Cód. 276*: Envio de casais da ilha do Faial para povoarem Angola. Lisboa, 24 de Setembro de 1672 184

76 — AHU — *Cód. 276*: Carta sobre os cativos do Dongo. Lisboa, 28 de Setembro de 1672 185

77 — AV — *Acta Camerarii*, 22: Confirmação Apostólica da eleição de D. Frei António do Espírito Santo. [Roma], 14 de Novembro de 1672 187

78 — AV — *Acta C. Consistorialis:* [Roma], 14 de Novembro de 1672 188

79 — AV — *Acta Miscellanea*, 32: Provisão Episcopal da Sé do Congo e Angola. [Roma], 14 de Novembro de 1672 189

80 — ATT — *Bulas*, 39: Bula do Papa Clemente X a Frei António do Espírito Santo. Roma, 14 de Novembro de 1672 190

81 — AHU — *Angola*, cx. 10: Ajuda de custo ao Bispo de Angola. Lisboa, 23 de Janeiro de 1673 191

82 — APF — *SRCG*, 438: Petição do Padre António de Montecùccolo aos Cardeais da Propaganda Fide. 31 de Janeiro de 1673 193

83 — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, 65: Alvará do Regente D. Pedro ao Bispo de Angola. Lisboa, 6 de Fevereiro de 1673 194

84 — AHU — *Angola*, cx. 10: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 6 de Fevereiro de 1673 196

85 — AHU — *Angola*, cx. 10: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 6 de Fevereiro de 1673 198

86 — AHU — *Angola*, cx. 10: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 6 de Fevereiro de 1673 200

87 — AHU — *Angola*, cx. 10: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 7 de Fevereiro de 1673 202

N.º Pág.

88 — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, 63: Provisão ao Bispo de Angola. Lisboa, 7 de Fevereiro de 1673 204

89 — AHU — *Angola*, cx. 10: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 8 de Fevereiro de 1673 205

90 — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, 63: Provisfão ao Bispo de **Angola** 206

91 — AHU — *Cód. 545*: Carta do Regente D. Pedro ao Procurador da Fazenda. Lisboa, 18 de Fevereiro de 1673 207

92 — AHU — *Cód. 545*: Carta do Provedor da Fazenda ao Regente D. Pedro. Lisboa, 18 de Fevereiro de 1673 208

93 — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, 63: Provisão do Regente D. Pedro sobre a Matriz de Luanda. Lisboa, 20 de Fevereiro de 1673 209

94 — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, 63: Alvará do Regente D. Pedro ao Bispo de Angola. Lisboa, 21 de Fevereiro de 1673 211

95 — AHU — *Angola*, cx. 10: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 4 de Março de 1673 212

96 — AHU — *Angola*, cx. 10: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 9 de Março de 1673 213

97 — AV — *Epistolae ad Principes*, 70: Breve de Clemente X ao Rei do Congo. Roma, 11 de Março de 1673 215

98 — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, 63: Carta do Regente D. Pedro ao Bispo de Angola. Lisboa, 16 de Março de 1673 217

99 — AA, 1937: Provisão sobre os escravos para o Brasil. Lisboa, 18 de Março de 1673 218

100 — AHU — *Angola*, cx. 10: Carta do Senado da Câmara de Luanda a el-Rei sobre as macutas. S. Paulo da Assumpção, 10 de Maio de 1673 220

N.º Pág.

101 — AHU — *Angola*, cx. 10: Carta da Câmara de Luanda a el-Rei sobra a moeda das macutas 224

102 — AHU — *Angola*, cx. 10: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 15 de Maio de 1673 226

103 — AHU — *Angola*, cx. 10: Parecer de Feleciano Dourado. Lisboa, 20 de Maio de 1673 228

104 — AHU — *Angola*, cx. 10: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 26 de Maio de 1673 229

105 — APF — *SRC* — Angola, I: Carta do Padre António de Montecúccolo ao Secretário da Propaganda Fide. Lisboa, 12 de Julho de 1673 230

106 — AHU — *Angola*, cx. 10: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 15 de Julho de 1673 231

107 — AHU — *Angola*, cx. 10: Carta de António da Costa de Sousa a Manuel Barreto de S. Paio. [Lisboa], 24 de Agosto de 1673 234

108 — ATT — *Chancelaria de D. Afonso VI*, 46: Provisão do Príncipe Regente sobre os Padres Jesuítas. Lisboa, 5 de Setembro de 1673 237

109 — ATT — *Miscelanea*, 171: Carta do Regente D. Pedro ao Superior de Alcobaça. Lisboa, 24 de Novembro de 1673 239

110 — ARSI, *Lus.*, 56: Naufrágio de sete Jesuítas no caminho de Angola 240

111 — BPB, Ms. 161: O Padre António Vieira e o problema da escravatura. 1673 243

112 — AHU — *Angola*, cx. 10: Relação dos sucessos do Congo. 1673 (?) 244

113 — APF — *SRCG*, 452: Carta aos Cardeais da Propaganda Fide. [Roma], 3 de Janeiro de 1674 246

N.º Pág.

114 — ARSI, *Lus.*, 56: Carta do Padre Manuel Ribeiro sobre a missão de 1672-1673 248

115 — APF — *SRCG*, 457: Carta de D. Afonso III do Congo ao Padre Prefeito da Missão. Congo, 10 de Fevereiro de 1674 275

116 — AHU — *Angola*, cx. 10: Carta da Câmara de Luanda a el-Rei. S. Paulo da Assumpção, 10 de Fevereiro de 1674 277

117 — AHU — *Angola*, cx. 11: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 6 de Março de 1674 279

118 — AHU — *Angola*, cx. 11: Mudança da Sé do Congo para Luanda. Assumpção, 7 de Março de 1674 282

119 — AHU — *Angola*, cx. 11: Missionários Recolectos Brabanteses. Assumpção, 7 de Março de 1674 287

120 — APF — *SRC* — Angola, I: Capitulações do Conde de Sonho. Sonho, 20 de Março de 1674 289

121 — SEA: Carta do Príncipe D. Pedro a Pedro César de Meneses. Lisboa, 16 de Abril de 1674 292

122 — AV — *Acta Camerarii*, 22: Confirmação Apostólica da eleição de D. Frei Manuel do Nascimento. [Roma], 16 de Abril de 1674 293

123 — AV — *Acta C. Consistorialis*: Cédula Consistorial do Bispo de S. Tomé. [Roma], 16 de Abril de 1674 294

124 — ATT — *Bulas*, 39: Bula do Papa Clemente X ao Príncipe Regente. Roma, 16 de Abril de 1674 295

125 — BNL — Ms. 7332: Baptismo do Príncipe de Dongo. 1 de Maio de 1674 297

126 — APF — *SRC* — Angola, I: Carta do Padre António de Montecúccolo ao Secretário da Propaganda Fide. Luanda, 20 de Maio de 1674 299

N.º Pág.

127 — APF — *SRCG*, 457: Carta do Príncipe de Sonho ao Prefeito da Missão. Sonho, 29 de Maio de 1674 301

128 — APF — *SRCG*, 457: Carta do Padre António de Montecúccolo aos Cardeais da Propaganda Fide. Luanda, 25 de Junho de 1674 303

129 — APF — *SRCG*, 457: Carta do Padre António de Montecúccolo aos Cardeais da Propaganda Fide. Luanda, 25 de Junho de 1674 311

130 — BPB, Ms. 161: Relação do Naufrágio do Governador de Angola. 11 de Julho de 1674 316

131 — AHU — *Cód. 554*: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 12 de Julho de 1674 318

132 — AHU — *S. Tomé*, cx. 2: Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Bispo de S. Tomé. Lisboa, 16 de Julho de 1674 319

133 — AHU — *Cód. 554*: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 31 de Julho de 1674 321

134 — AHU — *Angola*, cx. 11: Propostas de Bispos para o Ultramar. [Lisboa], 8 de Agosto de 1674 323

135 — AHU — *Angola*, cx. 11: Propostas de Bispos para Angola. [Lisboa], 8 de Agosto de 1674 325

136 — AHU — *Cód. 554*: Consulta do Conselho Ultramarino sobre a mudança da Sé do Congo. Lisboa, 22 de Agosto de 1674 327

137 — AHU — *Cód. 554*: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 6 de Outubro de 1674 331

138 — AHU — *Cód. 554*: Carta do Regente D. Pedro a Francisco de Távora. Lisboa, 16 de Outubro de 1674 333

139 — *RC* — Ms. 471: Carta do Padre Boaventura de Montecúccolo ao Conde Giacomo Isolani. Bolonha, 13 de Dezembro de 1674 336

N.º Pág.

141 — APF — *SRC* — Angola, I: Carta do Visitador e Vigário Geral aos Cardeais da Propaganda Fide. Massangano, 20 de Dezembro de 1674 339

142 — AHU — *Cód. 93*: Alvará ao Bispo de Angola. Lisboa, 26 de Janeiro de 1675 344

143 — AHU — *S. Tomé*, cx. 3: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 5 de Fevereiro de 1675 346

144 — AHU — *S. Tomé*, cx. 3: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 29 de Março de 1675 348

145 — *RC* — Ms. 939: Carta do Padre Boaventura de Montecúccolo, em defesa da obra do Padre Cavazzi. Bolonha, 10 de Abril de 1675 350

146 — *RC* — Ms. 471: Carta do Padre Boaventura de Montecúccolo ao Conde Giacomo Isolani. Bolonha, 25 de Abril de 1675 353

147 — *RC* — Ms. 939: Carta do Padre Boaventura de Montecúccolo a Mons. Francisco Ravizza. Bolonha, 9 de Maio de 1675 355

148 — APF — *SRC* — Angola, I: Carta da Câmara da Vila de Massangano aos Cardeais da Propaganda Fide. Massangano, 20 de Maio de 1675 357

149 — AHU — *Cód. 93*: Alvará ao Bispo de S. Tomé. Lisboa, 30 de Maio de 1675 359

150 — *RC* — Ms. 939: Carta do Padre Boaventura de Montecúccolo, a Mons. Francisco Ravizza. Bolonha, 13 de Junho de 1675 361

151 — AHU — *Cód. 545*: Carta do Regente D. Pedro a Francisco de Távora. Lisboa, 18 de Junho de 1675 363

152 — *RC* — Ms. 939: Carta do Padre Boaventura de Montecúccolo ao Conde Giacono Isolani. [Bolonha], s.d..... 364

153 — *RC* — Ms. 939: Carta do Padre Boaventura de Montecúccolo ao Conde Giacomo Isolani. Bolonha, 4 de Julho de 1675 366

N.º Pág.

154 — *RC* — Ms. 939: Carta do Padre Boaventura de Montecúccolo ao Conde Giacomo Isolani. Bolonha, 11 de Julho de 1676 368

155 — *RC* — Ms. 939: Carta do Padre Boaventura de Montecúccolo ao Conde Giacomo Isolani. Bolonha, 17 de Julho de 1675 369

156 — AHU — *Angola*, cx. 11: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 29 de Julho de 1675 371

157 — AV — *Fundo Consistorial*, 74: Provanças de Frei Manuel da Natividade para Bispo de Angola e Congo. [Lisboa], 2 de Setembro de 1675 373

158 — AV — *Fundo Consistorial*, 74: Carta do Príncipe Regente ao Papa Clemente X. Lisboa, 17 de Setembro de 1675 379

159 — AHU — *Cód. 17*: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 28 de Novembro de 1675 381

160 — AV — *Acta Camerarii*, 22: Preconização de Frei Manuel da Natividade como Bispo de Angola e Congo. [Roma], 2 de Dezembro de 1675 383

161 — ATT — *Bulas*, 39: Bula de Clemente X ao Príncipe Regente. Roma, 2 de Dezembro de 1675 384

162 — AV — *Acta C. Consistorialis*: Cédula Consistorial do Bispo de Angola. [Roma], 11 de Dezembro de 1675 385

163 — ARSI, *Lus.*, 56: Relação do Naufrágio do Bispo com outros Companheiros. Antuérpia, 27 de Dezembro de 1675 386

164 — AHU — *Cód.* 93: Provisão sobre a Conceição de Luanda. Lisboa, 10 de Janeiro de 11676 389

165 — APF — *SRCG*, 457: Relação das Missões do Congo aos Cardeais da Propaganda Fide. Roma, 30 de Janeiro de 1676 391

166 — AA, I: Regimento do Reino de Angola. Lisboa, 12 de Fevereiro de 1676 397

N.º Pág.

167 — AHU — *Cód. 93*: Carta do Príncipe Regente à Misericórdia de Massangano. Lisboa, 15 de Março de 1676 400

168 — APF — *SRC* — Angola, I: Carta do Padre António de Montecúccolo ao Cardeal Prefeito da Propaganda. Luanda, 15 de Abril de 1676 401

169 — AHU — *Angola*, cx. 11: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 28 de Outubro de 1676 404

170 — AM — Carta do Senado da Câmara de Luanda a sua Alteza D. Pedro. S. Paulo da Assumpção, 11 de Novembro de 1676 406

171 — BCU, I: Decreto do Príncipe D. Pedro. Lisboa, 26 de Novembro de 1676 407

172 — AV — *Epistolae ad Principes*, 71: Breve de Inocêncio XI ao Conde de Sonho. Roma, 2 de Janeiro de 1677 409

173 — BAL — *Cartas de D. Luís de Sousa*, II: Carta do Embaixador D. Luís de Sousa ao Secretário de Estado. Roma, 5 de Janeiro de 1677 410

174 — AM — Carta do Senado da Câmara de Luanda a sua Alteza o Príncipe Regente. S. Paulo da Assumpção, 21 de Janeiro de 1677 412

175 — AHU — *Cód. 489*: Carta régia para o Cabido de S. Tomé, sobre queixas do Rei de Oere 414

176 — AHU — *Cód. 489*: Carta régia ao Governador de S. Tomé sobre os casais de povoamento. Lisboa, 28 de Março de 1677 415

177 — AHU — *Angola*, cx. 11: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 29 de Março de 1677 417

178 — AV — *Fundo Consistorial*, 76: Provanças de Frei Bernardo de Santa Maria para Bispo de S. Tomé. [Lisboa], 13 de Maio de 1677 419

N.º Pág.

179 — AV — *Fundo Consistorial*, 76: Carta do Príncipe D. Pedro a Inocêncio XI sobre a provisão de S. Tomé. Lisboa, 17 de Maio de 1677 425

180 — AV — *Nunziatura di Portogallo*, 158: Carta do Cardeal Alderano Cibo ao Núncio Apostólico em Lisboa. Roma, 24 de Julho de 1677 427

181 — AHU — *Cód. 93*: Provisão sobre a Vila de Massangano. Lisboa, 11 de Agosto de 1677 428

182 — AV — *Acta C. Consistorialis:* Confirmação do Bispo de S. Tomé. [Roma], 30 de Agosto de 1677 430

183 — AV — *Acta Camerarii*, 22: Confirmação Apostólica da eleição de D. Bernardo de Santa Maria. [Roma], 30 de Agosto de 1677 431

184 — ATT — *Bulas*, 39: Bula do Papa Inocêncio XI ao Príncipe Regente D. Pedro. Roma, 30 de Agosto de 1677 432

185 — AHU — *Angola*, cx. 11: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 20 de Dezembro de 1677 433

186 — BAL — *Cartas de D. Luís de Sousa*, II: Sés sufragáneas da Baía. 1677-1679 435

187 — AHU — *Cód. 554*: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 15 de Fevereiro de 1678 438

188 — AHU — *Angola*, cx. 11: Carta de Aires de Saldanha ao Príncipe Regente D. Pedro. Assumpção, 26 de Março de 1678 439

189 — AHU — *S. Tomé*, cx. 3: Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Bispo de S. Tomé. Lisboa, 30 de Março de 1678 444

190 — BADE, Ms. 103: Carta de um Religioso a el-Rei. Lisboa, 17 de Outubro de 1678 446

N.º Pág.

191 — AHU — *S. Tomé*, cx. 3: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 29 de Outubro de 1678 453

192 — BNL — Res. 2761 (P): Carta dos Padres da Companhia ao Governador de Angola. Cidade de S. Paulo, 2 de Novembro de 1678 455

193 — AC, 34: Resposta que deu à Carta dos Jesuítas o Governador Aires de Meneses e Sousa. [Luanda], 2 de Novembro de 1678 465

194 — AHU — *Angola*, cx. 11: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 12 de Dezembro de 1678 474

195 — AM — Carta do Senado da Câmara de Luanda aos Cardeais da Propaganda Fide. S. Paulo da Assumpção, 30 de Dezembro de 1678 476

196 — AHU — *S. Tomé*, cx. 2: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 4 de Fevereiro de 1679 478

197 — AHU — *S. Tomé*, cx. 2: Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Bispo de S. Tomé. Lisboa, 15 de Março de 1679 480

198 — AHU — *Angola*, cx. 11: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 16 de Março de 1679 482

199 — *RC* — Ms. 939: Carta do Conde Giacomo Isolani. Bolonha, 18 de Abril de 1679 484

200 — APF — *SRC* — Angola, I: Informação do Padre Alamandini de Bolonha acerca da revisão do Padre Cavazzi 486

201 — APF — *SRC* — Angola, I: Observações de Frei Fortunato sobre a História das Missões. (1679) 488

202 — APF — *SRC* — Angola, I: Outras advertências de Frei Fortunato. (1679) 494

N.º Pág.

203 — AM — Memória do Senado da Câmara de Luanda aos Reitores da Companhia e do Carmo. S. Paulo da Assumpção, 24 de Maio de 1679 496

204 — AHU — *Angola*, cx. 11: Justificação de serviços de Rodrigo de Novais. [Lisboa], 3 de Julho de 1679 502

205 — AHU — *Angola*, cx. 11: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 3 de Julho de 1679 505

206 — AHU — *Cód. 17*: Consulta do Conselho Ultramarino sobre os familiares do Rei de Dongo. Lisboa, 18 de Julho de 1679 507

207 — AHU — *S. Tomé*, cx. 2: Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Bispo de S. Tomé. Lisboa, 28 de Março de 1680 509

208 — AHU — *Cód. 554*: Consulta do Conselho Ultramarino sobre a moeda de cobre em Angola. Lisboa, 15 de Julho de 1680 511

209 — BADE, Ms. 116: Carta do Prefeito da Propaganda Fide ao Bispo de Angola. Roma, 16 de Julho de 1680 513

210 — AHU — *Angola*, cx. 11: Suprimidas as macutas e libongos e decretada moeda de cobre. Lisboa, 31 de Agosto de 1680 514

211 — AHU — *Cód. 545*: Carta régia ao Governador de Angola. Lisboa, 7 de Março de 1681 515

212 — APF — *SRCG*, 482: Súplica do Padre João de Romano aos Cardeais da Propaganda Fide. [Roma], 10 de Março de 1681 516

213 — AHU — *Angola*, cx. 11: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 22 de Março de 1681 517

214 — AHU — *S. Tomé*, cx. 2: Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Bispo de S. Tomé. Lisboa, 1 de Agosto de 1681 519

N.º Pág.

215 — AHU — *Cód. 489*: Carta do Príncipe D. Pedro ao Bispo de S. Tomé. Lisboa, 17 de Setembro de 1681 521

216 — AHU — *Angola*, cx. 12: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 15 de Outubro de 1681 523

217 — AHU — *Cód.* 93: Provisão à Irmandade do Santíssimo da freguesia dos Remédios de Luanda. Lisboa, 31 de Outubro de 1681 524

218 — AHU — *Cód.* 93: Provisão aos Religiosos Capuchinhos. Lisboa, 30 de Dezembro de 1681 526

219 — AHU — *Cód. 545*: Carta do Príncipe Regente a João da Silva e Sousa. Lisboa, 27 de Janeiro de 1682 527

220 — AHU — *Angola*, cx. 11: Carta de João da Silva e Sousa sobre os estudos eclesiásticos. S. Paulo da Assumpção, 18 de Março de 1682 528

221 — ATT — *Chancelaria de D. Afonso VI*, 43: Padrão de serviços de Rodrigo de Novais. Lisboa, 17 de Abril de 1682 530

222 — AHU — *Angola*, cx. 11: Consulta do Conselho Ultramarino sobre os príncipes pretos. Lisboa, 12 de Junho de 1682 532

223 — AHU — *Cód. 554*: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 31 de Agosto de 1682 534

224 — AHU — *Angola*, cx. 12: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 23 de Dezembro de 1682 536

225 — APF — *SRC* — África, I: Carta da Câmara de Luanda aos Cardeais da Propaganda Fide. S. Paulo da Assumpção, 20 de Janeiro de 1683 537

226 — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, 63: Carta do Príncipe Regente sobre a residência episcopal. Lisboa, 18 de Fevereiro de 1683 539

N.º Pág.

227 — AHU — *S. Tomé*, cx. 2: Carta do Ouvidor geral ao Príncipe Regente. S. Tomé, 6 de Março de 1683 540

228 — AHU — *Cód. 478*: Consulta do Conselho Ultramarino sobre a ilha de S. Tomé 541

229 — AHU — *Angola*, cx. 12: Acta das pazes celebradas com a Jinga. S. Paulo da Assumpção, 6 de Setembro de 1683 542

230 — AHU — *Angola*, cx. 12: Concessão da paz à rainha Jinga. S. Paulo da Assumpção, 7 de Setembro de 1683 544

231 — AHU — *Angola*, cx. 13: Construção da ermida de Santa Maria Madalena. [Luanda], 1683 546

232 — AHU — *Angola*, cx. 12: Consulta do Conselho Ultramarino sobre a Misericórdia de Luanda. Lisboa, 13 de Março de 1684 548

233 — AHU — *Angola*, cx. 12: Regimento sobre o embarque de negros de Angola. Lisboa, 18 de Março de 1684 551

234 — APF — *SRC* — África, I: Carta do Senado de Luanda aos Cardeais da Propaganda. S. Paulo da Assumpção, 20 de Março de 1684 559

235 — AHU — *Angola*, Cód. 545: Colégio dos Padres Jesuítas a edificar em Luanda. Lisboa, 30 de Março de 1684 561

236 — AHU — *Cód. 545*: Carta régia ao Governador de Angola. Lisboa, 30 de Março de 1684 562

237 — AHU — *Angola*, cx. 12: Provisão sobre o Seminário dos pretos a fundar na cidade de Luanda. Lisboa, 30 de Março de 1684 563

238 — AA, I: Carta régia sobre a arqueação dos navios negreiros. Lisboa, 30 de Março de 1684 566

N.º Pág.

239 — AHU — *Angola*, cx. 12: Parecer do Conde de Val de Reis sobre o colégio de Luanda. [Lisboa], 11 de Abril de 1684 568

240 — AHU — *Cód. 545*: Carta régia ao Governador de Angola. Lisboa, 12 de Abril de 1684 571

241 — APF — *SRC* — África, I: Carta do Governador Geral de Angola aos Cardeais da Propaganda. Assumpção, 20 de Abril de 1684 572

242 — APF — *SRC* — África, I: Carta do Bispo de Angola aos Cardeais da Propaganda. S. Paulo da Assumpção, 16 de Maio de 1684 574

243 — APF — *SRC* — África, I: Carta de Frei Francisco de Monteleone ao Prefeito da Propaganda 577

244 — APF — *SRC* — África, I: Carta do Padre Francisco de Monteleone ao Secretário da Propaganda Fide 580

245 — AHU — *Angola*, cx. 12: Carta do Governador Geral de Angola. S. Paulo da Assumpção, 25 de Novembro de 1684 582

246 — AHU — *Angola*, cx. 12: Carta de Jerónimo da Veiga Cabral sobre o colégio de Luanda. S. Paulo da Assumpção, 26 de Novembro de 1684 587

247 — AHU — *Angola*, cx. 10: Carta do Reitor do Colégio de Luanda a el-Rei D. Pedro II. S. Paulo da Assumpção, 11 de Dezembro de 1684 588

248 — APF — *SRC* — África, I: Carta do Governador Geral de Angola a el-Rei D. Pedro II. S. Paulo da Assumpção, 12 de Dezembro de 1684 590

249 — APF — *SRC* — África, I: Carta do Bispo de S. Tomé. S. Tomé, 12 de Janeiro de 1685 592

N.º Pág.

250 — APF — *SRC* — África, 1: Doação da Igreja de Santo António aos Missionários Capuchinhos. S. Tomé, 14 de Janeiro de 1685 595

251 — AHU — *Cód. 49*: Consulta do Conselho Ultramarino sobre a igreja dos Remédios. Lisboa, 17 de Janeiro de 1685 598

252 — AHU — *Angola*, cx. 13: Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Governo de Angola. Lisboa, 8 de Outubro de 1685 601

ÍNDICE DAS GRAVURAS

Portada da Maravigliosa Coversione della rainha Jinga 97/113

Portada da Istorica Descrizione *do Padre Cavazzi* 97/113

D. Frei António do Espírito Santo Bispo de Angola e Congo 112/113

Relação do Felice Svcesso 112/113

A rainha Jinga e seus soldados 160/176

A rainha Jinga e sua corte 160/176

Padre António Cavazzi de Montecúccolo 176/177

Assinatura do doc. 58 ..... 176/177

Assinaturas 176/177

Barco do salvamento do naufrágio 238/252

Catequização dos Padres Capuchinhos 238/252

A rainha Jinga nas funções de Juiz 238/252

Assinaturas do doc. 116 ..... 238/252

Rei de Arda em 1670 ..... 252/253

D. Mateus Lopes embaixador de Arda em 1670 ..... 252/253

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

1.ª SÉRIE

(1666-1685)

1

CAPÍTULOS DO JURAMENTO DO DUQUE DE HOANDO

(11-1-1666)

SUMÁRIO – *Explicação pormenorizada do que prometeu observar o Duque de Hoando para com o Rei de Portugal, seguida de igual promessa do Rei de Portugal para com o Duque.*

Primeiramente promete o Duque de Hoando D. Antonio Affonço, e todos os seos Fidalgos, e Macotas de não conhecer a outro algum Senhor, natural nem estrangeiro, mais que a El Rey de Portugal, debaixo de cuja protecção, e dominio se avassala, e jurou fidelidade naturalizando por seu legítimo Senhor, e Rey natural para todo o sempre, pelo rimir com as suas armas do rigor, e tirania de El Rey de Congo D. Antonio, quando estas o vencerão em campanha, ficando nela morto, em 29 de outubro de 1665 annos, sendo Gouernador e Capitam General André Vidal de Negreiros.

2° — Item que elle dito Duque de Hoando promete livre, e voluntariamente entregar as minas de metal, que estiverem em suas terras, e senhorios, e de prezente faz mercê a El Rey de Portugal seu Senhor, por si e por seus Sucessores, das minas do Embu, em recompensação do tributo que está obrigado a pagar cada hum anno como Vassalo, e sendo cazo o beneficiar se, dar passagem franca e dezempedida por suas terras, e acodir com o que lhe for ordenado como Vassalo.

3° — Item que será obrigado, ele dito Duque, e todo seu Senhorio, de ser amigo de amigos, inimigo de inimigos daqueles que o forem d'El Rey de Portugal, e como seu Vassalo socorrer com sua pessoa, e armas seos Prezideos, Fortalezas, acampar seos exercitos sendo necessario, dando inteiro cumprimento ás ordens que lhe forem vindas do Governo.

4° — Item que terá ele dito Duque cuidado, sabendo que hé chegado novo Governador do Reino à Cidade de Loanda, mandar seos Embaixadors a vezitalo, e darlhe obediencia, para que o

conheça por Vassalo, fazendo ao Governo avizos de tudo o que souber, e alcançar contra o serviço de Deos, e El Rey.

5° — Item que será obrigado o dito Duque a dar livre, e dezembargada entrada em suas terras e senhorios a todo o portugues, ou seos pumbeiros, que a elas vierem com seu negocio, e trato, e que este será livre, e voluntario, sem subjeição alguã de tributo, ou penção, guardando inteira justiça a estes como aos naturais.

6° — Item que será obrigado a não fazer guerras, nem conquista alguã, nem consentir que outros a fassão a Sova Vassalo algum que for da Coroa, antes a estes deve amparar athé ordem do Governo.

7° — Item que será obrigado elle dito Duque a entregar todos os escravos de portuguezes fugidos em suas terras, e senhorios, e naõ consentir recolherse fugido algum, antes a estes fará prender, e remeter à Cidade de Loanda para entregar se a seos donos, pagando se o achado costumado como vassalo.

8° — Item que será obrigado todo aquele que for eleito Duque de Hoando, por sua republica e senhorio, mandar à cidade de Loanda ao Governo, para se conformar, e vndar (1), e sem a tal confirmação ficará sendo intruzo para com El Rey de Portugal,

---

(1) O que significa undar, segundo Fernão de Sousa, que governou Angola de 1624-1630: «Vndar é cerimonia de que huzão os Souas quando succedẽ nas Terras por morte do vltimo senhor da terra, ou quando por causas justas conforme a suas leis, e costumes lanção o senhor fora da terra, e ellegẽ os macotas, que são os do Conselho, outro senhor, o qual costuma ser o sobrinho do morto, filho de sua Jrmã, porque este tẽ por legitimo senhor, e não o filho, que dizẽ pode ser adulterino; este tanto que he electo, e antes de o ellegerem, o fazẽ saber ao Gouernador, pedindolhe que o aja por bem, e que o queira undar, que he o mesmo que confirmalo na terra; e vndar he estando o soua diante do Gouernador peito por terra, em sinal de vassalamento a sua Magestade, se lhe lança hũa pouca de farinha por cima dele, e elle a toma cõ suas maõs, e se enfarinha polos peitos, e braços, e então se tẽ por senhor da terra; o manda vestir em acabando de se vndar, conforme a calidade, e poder do soua». BAL., Cód. 51-IX-20, fl. 241 v. Os franceses têm o verbo *ondoyer*, do latim *undare*, que devia dar *undar* em português, na sua tradução do francês, que significa baptizar sem o cerimonial do Ritual católico. Todavia os dicionários são alérgicos ao undar, nem o registando sequer.

e o que for confirmado, ficará sendo verdadeiro senhor (2), e como tal será conservado em seu estado como Vassalo de S. Magestade.

9º — Que será obrigado o dito Duque de Hoando a propagar a Fé de Nosso Senhor Jezus Christo, como christão, dilatá la em suas terras, e senhorios, procurando do Governo que lhe asista hum Sacerdote para augmento da fé, e hum Capitam para o que for do serviço d'El Rey, e naõ receberá macunge (3) de parte contraria alguã, sem que o dito Capitam esteja prezente.

O que El Rey de Portugal está obrigado a guardar a este seu uassalo D. Antonio Affonço Duque de Hoando.

Primeiramente está obrigado a defende lo, e amparar de todo aquele Rey, ou Senhor, que lhe quizere destruir, ou evadir (4) suas terras, ou Senhorios, guardando lhe inteira justiça a elle, e a todos os seus Vassalos para sua conservaçaõ.

2º — Item que será obrigado a guardar lhe todos os seos foros, privilegios, honras, e estatutos a elles Duques conteudos, e fazer lhos cumprir, e guardar como a seu Vassalo.

AA — 1933, I, doc. VII.

---

(2) Nos *Arquivos de Angola* lê-se: mor.

(3) Imposto de portagem, pago ao duque, por quem atravessasse as suas terras, tributo pertencente ao senhor de quem é vassalo. Por isso tem o capitão, representante do governador, a quem o duque prestou vassalagem, de estar presente.

(4) Leia: *envadir* ou invadir suas terras.

2

CARTA DO GOVERNADOR GERAL DE ANGOLA A EL-REI D. AFONSO VI

(13-1-1666)

SUMÁRIO – *Pede a el-Rei que agradeça aos capitães e homens de guerra que venceram o Rei D. António do Congo.*

Senhor

Poucos dias há dei conta a V. Magestade [1] do felice sucesso que Deos foi seruido darnos contra ElRej de Congo e se bem appontei entaõ que deuia V. Magestade mandar aggradecer ao Capitam Mor, Luis Lopes de Siqueira, que foi por Cabo da nossa gente, ao Sargento Mor Manoel Rabello de Brito, ao Capitam roformado Diogo Roiz de Saa, ao Capitam Mor da guerra preta Simaõ de Matos e aos mais Capitaẽs o bem que se signalaraõ nesta ocaziaõ, agora reprezento a V. Magestade que conuirá muito que V. Magestade de mais das merçês com que for seruido mandar lhe deferir se sirua fazela tambem de 400 escudos de uentagem pera que se repartaõ pellos offiçiaes e soldados que mais se adiantaraõ nesta ocaziaõ, pera que assj conheçaõ na clemencia e grandeza de V. Magestade acceitaçaõ de seu merecimento. //

A Real Pessoa de V. Magestade guarde nosso Senhor como a Christandade há mister. //

Sam Paulo dAsumpçaõ 13 de Ianeiro de 1666 annos.

a) André Vidal de Negreiros

AHU., *Angola*, cx. 9.

---

(1) Carta de 3 de Janeiro, considerada perdida.

3

CARTA RÉGIA AO CÓNEGO SIMÃO DE MEDEIROS

(26-1-1666)

SUMÁRIO – *Pede que ponha o seu valimento junto do Rei do Congo para a investigação das minas de oiro, prata e outros materiais.*

Simão de Medreiros. Ev ElRey vos enuio muito saudar. Ao meu gouernador do Reino de Angolla mando ordenar que trate com todo o cuidado da inuestigação das minas de ouro, prata e outros materiaes que se diz hauer nas terras de ElRey de Congo e do Duque de Oando uaçallo seu. E que trate juntamente de que se obserue o capitulo 9.º de capitulação de pazes que ElRey Dom Garçia seu Pay çelebrou no anno de 649 com o general Saluador Correa de Saa na ocazião da restauração desse Reino. Encomendouos que pello sequito (1) que tendes com este Rey que de uossa parte façais todo o possiuel para que se consiga este negoçio, o que uos terey muito em particular seruiço e me será muy prezente nas ocasioẽs que se offereçerem de uossos acrescentamentos e de tudo o que obrardes nelle me dareis conta e ao meu gouernador, para que tambem por sua via tenha notiçia de tudo. //

Escrita em Lisboa a 26 de Janeiro de 666. //

Rey.

AHU., Cód. 275, fl. 366 v.

---

(1) Amizade.

4

CARTA DE LOPO DA FONSECA HENRIQUES AO PREFEITO DA PROPAGANDA FIDE

(15-2-1666)

SUMÁRIO – *Escreve que enviou para o Congo duas pipas de vinho e dois moios de farinha para os missionários — Por um religioso Capuchinho enviou posteriormente mais dois barris de vinho e dois de farinha.*

†

Enmentissimo e Reuerendissimo Senhor

Por muitas uias tenho escrito a V. Eminencia de como remetti para Angolla, para a mição de Congo, as duas pipas de uinho e dois moios de farinha, que V. Eminencia me mandou embarquar, de que tiue auizo chegará tudo á mão dos Religiosos da miçaõ, de que fiz auizo a V. Eminencia; de nouo se ofereçe dizer a V. Eminencia como o padre Perfeito frei Grisostomo me ordenou carregaçe nesta ocasiaõ para a dita miçaõ o dito prouimento na confirmidade (!) do paçado, que suposto naõ tenho ordem de V. Eminencia para o fazer. Bastou só mostrarme huã cartta o dito frei Grisostomo de V. Eminencia para obedeçer a ella, dando comprimento ao que V. Eminencia ordena, asim que remeto em conpanhia de hũ Religiozo, companheiro do padre Perfeito, dois barris de uinho e dois de farinha, que remeto em dois nauios que estaõ para partir para Angolla, e em tudo o mais que for gosto de V. Eminencia farei minha obrigação, como criado taõ obrigado e no emtretanto rogo a noso Senhor conserue e aumente a uida de V. Eminencia com toda a maior feliçidade para socorro da uirtude, para sustento da Igreja e emparo de seus criados. //

Lisboa, 15 de feuereiro de 1666.

De V. Eminencia
Humilisimo Cap.to
Lopo da Fonseca Henriques

APF., *SRCG*, vol. 250, fl. 482.

5

REQUERIMENTO DO GOVERNADOR DE ANGOLA

(18-2-1666)

SUMÁRIO – *Sobre as acusações feitas a André Vidal de Negreiros de dar hábitos de Cristo aos Sobas — Defesa do Governador abonando-se com o procedimento de seus antecessores, de mais de quarenta anos a esta parte.*

†

Senhor

Dis André Vidal de Negreiros, Gouernador e Capitão Geral do Reino de Angola, por seu bastante procurador, que a sua noticia veyo, foi V. Magestade seruido mandar que venha a este Reino dar conta de certos habitos de Christo, que dera a alguns Souas daquelle Reino, pella queixa, que delle fes Bertholameu Pais Bulhaõ, seu inimigo capital pello hauer castigado, e tirado do officio de prouedor da Fazenda Real, por erros que nelle cometeo, de que deu parte a V. Magestade, arguindo ao supplicante contra a verdade circunstancial, e qualidades aggrauantes na data (*sic*) dos ditos habitos; sendo que os deu na forma, que os deraõ seus antecessores de mais de 40 anos a esta parte a muitos Souas por seruiços, que fizeraõ a V. Magestade, sem iá mais se lhes estranhar por V. Magestade e o mesmo fizeraõ outros Gouernadores, e capitains generais do Estado do Brazil aos indios principais daquelle Estado por seruiços, que tambem fizeraõ. //

E pedindo os ao supplicante os Souas, a quem os deu em nome de V. Magestade sem ceremonia nem outra forma alguã, em que concorriaõ as rezoins de seruiços feitos a V. Magestade, naõ hauia lugar sem grande queixa e escandalo destes, pera lhos naõ dar, tendo elles os exemplos passados: nẽ ao supplicante de lhos negar pellos mesmos exemplos permitidos, e tolerados, sem a nenhũ de seus antecessores serem thegora estranhados; e porque, em cazo negado, que excedera aquelle estillo, e forma que seus antecessores tiueraõ nas datas dos ditos habitos, seria pera V. Ma-

gestade mandar, que na residencia, que se lhe hade tirar, se perguntar pello modo com que procedeo. //

E a queixa de seus inimigos naõ deue ser bastante pera V. Magestade o mandar vir a este Reino (hauendo na passagem tantos riscos e perigos, e sendo elle supplicante iá velho e cortado de trabalhos no seruiço de V. Magestade) sem constar de culpa judicialmente formada: estando a seu fauor a opiniaõ que tem grangeado há tantos annos em outros postos e gouernos, que exercitou, de grande seruidor de V. Magestade, pois nunca em todos elles ouue queixa alguã que contra elle supplicante se fizesse, como no Conselho Vltramarino de V. Magestade hé notorio, que exclue por direito toda a calumnia de seus inimigos: portanto

Pede a V. Magestade seia seruido mandar, que na residencia, que se hade tirar, se pergunte pello modo e forma com que procedeo na data dos ditos habitos, e estillo que sempre tiueraõ em semelhantes seus antecessores :pera que informado V. Magestade da verdade, e da culpa do supplicante, se a tiuer, lhe mandar dar o castigo que merecer.

E R M

a) Theofilo Homem da Costa

[*Despacho à margem*]: Veja-se e consultesse no Conselho Vltramarino. Saluaterra de Magos, 18 de Feuereiro de 1666.

(*Rubrica de D. Afonso VI*)

NOTA: O Conselho Ultramarino, em parecer de 13 de Março de 1666 está de acordo com o Goverandor, dizendo que culpas, se as houve, se devem averiguar quando se lhe tirar a residência. Damos ao documento a data do despacho régio.

AHU., *Angola,* cx. 9. — Original.

6

CARTA DE SIMÃO VANDERNES A S. MAJESTADE EL-REI

(20-2-1666)

SUMÁRIO – *Levantam-se dúvidas no pagamento aos Jesuítas de dois mil cruzados anuais, da leitura da Crónica da Companhia do Padre Simão de Vasconcelos.*

†

Senhor

Tenho dado conta a V. Magestade por uiaz, como duuidej pagar aos padres da Companhia do colegio desta Çidade, douz mil cruzados por anno, que cobraraõ de muitos a esta parte, por se me ofereçer, em huã coronica que fez o padre Simaõ de Uasconselloz da mesma Companhia, dizendo que o Senhor Rej Dom Ioaõ o 4º (que Deus aia) Pai de V. Magestade, lhe doara os dittos dous mil cruzados por tempo de dez annos, sem dizer o em que comesaua ou acabaua; porque hoje tornaõ a instar, com forsa em querer cobrar o ditto dinheiro, faso de nouo este auizo a V. Magestade para que mande detreminar o que maez for seu seruisso. E a pesoa de V. Magestade guarde Deoz muitos annos, para amparo de seuz uassallos.

S.P. 20 de feuereiro de 1666.

a) Simaõ Vandernes

Anexo :

Na Caroniqua do P. Simaõ de Uasconselos, da Companhia de Jezus, na dedicatoria que el Rey Dom Joaõ o quarto, que santa gloria aja: Dotou o Colegio dos ditos Padres de Angola com dois mil cruzados por anno, por des annos, que saõ accabados, vzando os Padres para os leuarem, da prouisaõ antiga de Castela, o anno de 615, e asim deuem aprezentar a que el Rey Don Ioaõ mandou pasar.

AHU., *Angola,* cx. 9.

7

CARTA DO REI DE LOANGO A ALEXANDRE VII

(25-2-1666)

SUMÁRIO – *Manda responder por um breve à carta do Rei do Loango, em que anunciava o seu baptismo e de trezentas pessoas da sua família.*

Relationes Eminentissimi Maidalchini

Jl Rè di Loango nel Congo, scriue à V. Santità dandole riuerentemente ragguaglio d'hauer abbracciata con tutta la sua Famiglia in numero di 300 persone la Religione Christiana per mezzo de Capuccini, e supplica che se gli mandi qualche numero di Religiosi per instruttione di quei Popoli, disposti di seguir l'esempio suo, la conuersione del quale è seguita in questo modo, per quanto scriue un Capuccino Missionario, che essendosi questo portato à Loango, luogo di Missione, il Rè gli aueua fatto dir messa per curiosità di uedere le cerimonie ecclesiastiche, mà finito che fù, hauendogli il Capuccino predicato della uerità della Religione, e uanità de suoi Idoli, si era egli in maniera disposto di farsi christiano, che doppo il Catechismo di alcuni giorni si battezò con la moglie, figlioli e tutta la famiglia, il che andauano facendo li Grandi del Regno, che ancor'essi abbrugiauano tutti gl'Jdoli, e licentiauano le mogli che sono soliti di mantenere, contentandosi di ritenerne solamente una.

Si attende per tanto, se la Santità Vostra uuol degnarsi di rispondergli con un Breue, ouero debba scriuergli la Congregatione.

Rescriptum

Respondeatur per Breue (1).

APF., *Acta*, vol. 35, fl. 59 v. — Sessão de 25-2-1666.

---

(1) Vid. doc. 19.

8

PETIÇÃO DOS PADRES CARMELITAS

(16-3-1666)

SUMÁRIO – *Que se dêem aos Carmelitas cem enzeques de farinha para seu mantimento.*

Senhor

O Padre frei Luis, Prior do comuento de N. S. do Carmo descalços, que com os maes religiozos padeçem neseçidades, por falta de farinha, pela que de presente [h]á na therra.

P. a V. S.ª seia seruido mandarlhe dar por conta da fazenda de S. Magestade sem emzeques della para ajuda do sustento da caza e R. Mercê.

O Prouedor da fazenda de s. magestade me emforme. Loanda, 16 de março 66.

Vidal

Informe o feitor da fazenda de sua magestade.

Filgueira

Pela reposta do feitor da fazenda real consta mandar sua magestade que se dê aos ditos Religiozos toda ajuda e sustento nesessario; pareçe me justo que se dẽ os cem enzeques de farinha aos Suplicantes para sustento. V. S.ª mandará o que for seruido. Assumpçaõ, 20 de março de 666.

Thomas Filgueira Bultaõ.

Pasesse mandado para se darẽ aos Reuerendos Padres Carmelitas os cem enzeques de farinha.

Filgueira

Resebeu o Reuerendo P.e Prior dos Carmelitas descalços, frej Luiz de Santo Antonio, os sesemta mil reis dos cem emzeques de farinha, conteudos no mandado asima e de como os resebeu asinou commigo Pantaleaõ Rebello de Vasconcelos, escriuaõ da feitoria de S. Magestade, que o escreuj, a qual contia resebeu do feitor da fazenda real, Simaõ Vandernes, sobre dito o escreuj.

aa) Pantaleaõ Rebello de Vasconcelos

fr. Luis de Sto Antonio.

AHU., *Angola*, cx. 9.

9

PROVISÃO DE EL-REI D. AFONSO VI

(4-4-1666)

SUMÁRIO – *Estabelece o ordenado do Governador Geral de Angola — Confia o cargo de pregador do bispado aos Religiosos Carmelitas Descalços — Ordenados do Físico e do Cirurgião.*

Eu ElRey. Faço saber aos que esta minha Provizaõ virem que porquanto fui servido mandar ordenar que os Governadores das Conquistas Ultramarinas gozassem os soldos que estivessem destinados por folha aos cargos que ocuparem. Hey por bem que daqui em diante naõ levem os Governadores do Reino de Angola mais ordenado que os outocentos mil reis que lhe vaõ a pagar na folha do mesmo Reino, e que os quatrocentos mil reis que vaõ na mesma folha para esmolas de viuvas pobres que os ditos Governadores tomavaõ em si, se naõ divirtaõ (1) deste effeito para que estaõ applicados, e com intervençaõ dos Governadores se administre esta obra pia daqui em diante por via dos Religiozos Carmelitas Descalços ou da Mizericordia da Cidade de Saõ Paulo da Asumpçaõ, dando conta aos Governadores de como se despeenderaõ nas ditas esmolas, com certidaõ sua, ou do Provedor, e Irmaons da Mizericordia da Meza, de cada anno, que será rubricada pellos Governadores, a qual ficará para satisfaçaõ do Feitor, e os Governadores que athé agora levaraõ mais de outocentos mil reis de seus ordenados, sem ordem expressa minha se lhe repitirá, e cobrará para a minha Fazenda. //

E hei outro sim por bem que os cem mil reis que se pagavaõ cada anno da dita minha fazenda ao Pregador do Bispado daquelle Reino se paguem daqui em diante aos Religiozos Carmelitas Descalços que assistirem nelle, com obrigaçaõ de hauer no seu Hospicio hum Religiozo que faça os ditos sermoens *sem se lhes pagar outras*

(1) Desviem.

ordinarias; e ao Fizico Mor do dito Reino se pagará sómente daqui em diante setenta mil reis, e ao Cirurgiaõ trinta mil reis de seus ordenados que se entregaraõ aos Irmaons da Mizericordia para com o mais que se lhes paga naquella Caza fazerem pagamento de tudo por junto. //

Pello que mando ao Provedor e Feitor da minha Fazenda do dito Reino, e a todos os mais Ministros delle que cada hum na parte que lhe tocar que cumpra, e guarde esta Provizaõ muito inteiramente como nella se contém, sem duvida alguma, a qual se registará nos Livros da Camara da Cidade de Saõ Paulo, e nas mais partes aonde for necessarino, para a todo o tempo se saber o que por ella ordeno, e valerá como Carta, e naõ passará pela Chancelaria, sem embargo da Ordenaçaõ do Livro 2.º, titulo 4.º em contrario. //

Antonio Serraõ a fez em Lisboa a 4 de Abril de 1666. O Secretario Manoel Barreto de Saõ Paio a fez escrever. //

Rey.

Pelo Conde dos Arcos.

AHU., *Angola*, cx. 9. — Cópia.

10

REGIMENTO DO GOVERNADOR DE ANGOLA

(10-4-1666)

SUMÁRIO – *Relações com os Sobas — Propagação da Fé e promulgação do Evangelho — Baptismos sem doutrinação prévia — Paz com o Rei de Angola — Conhecimento das minas — Distribuição das terras — Lagoa dos Elefantes — Cultura do algodão e cana sacarina — Regulação dos resgates — Informação das Provisões passadas pelo Rei D. Álvaro do Congo — Reino de Benguela.*

Eu El Rey. Faço saber a vós Tristão da Cunha, fidalgo de minha Caza a que tenho nomeado no cargo de Governador e Cappitam geral do Reino de Angolla (1), que eu hey por bem, e meu serviço que no dito governo uzeis, e guardeis o Regimento seguinte:

Tanto que embora (2) chegardes ao porto de Saõ Paulo de Loanda, prezentareis a Patente que vos mandei passar do dito governo, e Provizão, e Carta para vos ser entregue, a André Vidal de Negreiros, a quem hides suceder, ou á pessoa que no dito governo estiver, e lhe requererei volo entregue logo (como o fará) da qual entrega se faraõ autos na forma da mesma Provisaõ, a qual, e este Regimento se registará nos livros da Camara, para cujos Officiaes levais Carta minha, e nos de minha Fazenda.

... ...

3º

Tomareis o mesmo conhecimento de todos os Sovas que estaõ debaixo de minha obediençia, e de paz, e os que o estiveraõ, e ora naõ estaõ, e que cauza houve, quem lha deu para se levan-

---

(1) Por carta patente de 12 de Outubro de 1665. — Vid. ATT., *Chancelaria de D. Afonso VI*, Liv. 28, fl. 83 v.

(2) Entenda-se: em boa hora.

tarem e eximirse della, o estado da guerra, e procedimento delles, e de ElRey de Angolla, e mais Reis, e com quem se tem guerra, e o estado della, e se está algum intruzo na terra e senhorio por offertas que fizesse a alguns Capitaẽs dos Prezidios, e por esta cauza sustentaõ nelles contra a justiça e vontade dos macotas que os devem eleger como entre elles se costuma, e para os conservar em boa paz, e amizade, fareis que entre elles se naõ recolhaõ, nem vivaõ escravos de homens brancos pellas sobrançarias que lhe fazem, e que nem entre escravos dos moradores em suas senzallas e arimos vivaõ e se agazalhem forros, porque á sombra dos moradores creminaõ contra seus senhores, e despovoaõ suas terras, e quando sucede algum destes vir, o fareis entregar ao Sova que pertencer, que seja porem perdoado primeiro do crime que houver commetido, e fareis evitar as chamadas que os Capitaẽs dos Prezidios lhe fazem continuamente afim de seos particulares com titulo de meu serviço; e quando seja necessario virá um macota com a gente que lhe tocar e naõ o Sova pelo damno que das vindas lhe rezulta, e aos Sovas que andarem desterrados, e auzentes de suas terras lhas fareis povoar e nellas os mantereis em justiça.

4º

E porque a principal obrigaçaõ minha, e dos Senhores Reis meus predecessores, hé e foi sempre nas Conquistas que mandamos fazer, plantar, e augmentar a feé de Nosso Senhor Jesu Christo, e que os naturaes dellas venhaõ em conhecimento de seu Santo nome, vos encomendo, que tanto que chegardes ao dito Reyno de Angolla vos informeis mais particularmente de tudo o que nesta materia se tem feito, que Sovas foraõ baptizados, e que Igrejas se fizeraõ, e estaõ feitas em suas terras, que ordem se teve, e tem com elles para serem instroidos na dotrina Christam, e preceitos da nossa Santa feé, e se conservarem e hirem em augmento, e se permanecem nella; e procurareis tudo o que vos for possivel que em todas as Provincias do dito Reyno se dilate e promulgue o Sagrado Evangelho, e me avisareis se a Igreja Matris, e as mais estaõ repairadas, e providas das couzas necessarias, para se administrar o Culto Devino com a decençia que convem, e as de que tem necessidade, e donde se deve prover, e a renda que para isso tem; e vos hei particularmente por mui emcomendado, que, com o Bispo (havendo-o) Religiozos, e Pessoas Eccleziasticas tenhaes toda a boa e devida correspondençia, e os ajudeis, e favoreçaes no que for necessario para melhor poderem

cumprir com suas obrigaçoẽs, e lhe encarregareis o como devem acudir ao bem das almas, bautizandoas, e edificando Igrejas onde for conveniente, dandolhe para isso toda ajuda e favor.

5º

Sou informado que muitos gentios daquellas partes sem terem nas suas terras Sacerdotes, nem quem os persuada, munidos de sua boa natureza, ou tocados pelo Espirito Santo, vão aonde sabem que há Sacerdotes, os quaes os baptizaõ sem antes, nem despois os catiquizarem, nem dotrinarem, e baptizados se tornaõ para suas terras sem saberem mais delles, nem elles procurarem mais o que hé necessario para sua salvaçaõ; e hé de crer, que o muito descuido que nisto houve foi a cauza de pouco effeito que se conseguio de muito gasto, e cabedal que nesta empreza de tanto serviço de Deus, e meu, se tem mettido; pelo que me informareis particularmente do que em todas estas couzas passa, sem ter respeito a nenhuma pessoa que nisto tenha culpa, e do remedio com que a isso se poderá acudir, e emquanto vos naõ for ordem minha do que nisso houver por bem façaes, procurareis quanto vos for possivel que as ditas couzas se emendem, e se façaõ nellas o que convem ao serviço de Deus, e meu.

6º

E porque por justas consideraçoẽs se tem mandado cessar a conquista, e descobrimento das minas de prata, que se dezia haver naquelle Reyno, e que se naõ trate dellas na forma que dantes se fazia; vos mando o cumpraes assim, e trateis de o governar em paz e justiça, defendendo- o dos inemigos, assim naturaes, como de fora, que intentarem infestalo, conservando o commerçio, e resgate antigo da terra, em bem e aumento de minha Fazenda, e proveito de meus vassallos, e sobre as minnas procedereis como adiante se declara; e porquanto os inimigos da Europa (como sabeis) saõ os que mais infestaõ, inquietaõ minhas Conquistas, e convem prevenir por todas as vias o damno que com suas naos podem intentar nas costas do mesmo Reyno, e para tudo convem conservar a paz com os naturaes amigos, e procuralla por bons e ajustados meyos com os que o naõ forem, fareis para isso todas as deligencias possiveis para por este modo vos poderdes apro-

veitar de toda a guerra preta ([3]) na defença dos logares da marinha, e deixo de vos encomendar mais este ponto pois sabeis bem que hé o de maior emportançia, e que mais deveis trazer diante dos olhos.

... ...

8º

Com ElRey de Angolla trabalhareis todo o possivel por conservar a paz, e amizade tratando em primeiro lugar, que não emcontre ([4]) pregar-se a Santa feé em seu Reyno, e o mesmo fareis por trazer á minha obediencia todos os Sovas por meios brandos, suaves, e sem rigor; e dando elles licença á pregaçaõ os naõ obrigareis a me serem tributarios, senaõ quando elles por si se offerecerem ao ser, por eu os mandar defender, e amparar como vassallos meus, contra seus inimigos, por ter entendido que por este caminho naõ ficará nenhum que o naõ venha a ser, e que negandoselhe este favor, e ajuda com a razaõ de se lhe naõ poder dar por serem vassallos, soó por isso o quereraõ ser, e aos que o forem se lhe poderá dar sem escrupullo, e acontecendo pedirem ajuda os de huã, e outra parte, oferecendo-se por isso a serem meus vassallos, os recebereis a huns, e outros, e vos metereis de permeio a concertallos ([5]), pondo da vossa parte, tudo o que for possivel e necessario para que fiquem em paz e amigos, e vassallos meos, e este hade ser o preço porque se ofereçerem, e se lhe assista ajudando-os, sem ficarem vassallos.

9º

Estando Manoel Serveira Pereira no governo do dito Reyno, avisou que na experiencia que fizera em Cambambe para se saber se havia ali prata, achara naõ haver, porem por que as partes em que sempre se entendeo que havia saõ a fora Cambambe, Cabassa, que hé a Cidade onde ElRey de Angolla, rezide, Cabanga, Andalla, e Moquilla, que saõ partes que naõ foraõ tratadas por meos vassallos, onde se naõ poderá hir por ora fazer experiencia

---

([3]) Forças regulares indígenas.

([4]) Contrarie, proíba.

([5]) Apaziguá-los, harmonizá-los, pacificá-los.

com gente de guerra, vos emcomendo quanto por todos os outros meios que vos forem possiveis, trabalhareis por alcançar a verdade disto, e do que com mais certeza achardes me avizareis.

10º

E porque tambem sou informado que no Reyno de Angolla há minas de muitas couzas, a saber, cobre, ferro, aço, chumbo, breu e outros metreaes, informar-vos-eis da verdade mui particularmente, e os lugares em que estaõ, e a comodidade que pode haver para se poder aproveitar dellas e se será de proveito tratar-se de as beneficiar, ou algũas dellas, e avizarme-eis do que achardes, com vosso parecer, e das pessoas que entenderdes que o podem dar, e isto com advertencia do Cappitulo antecedente, por não comvir devertir ([6]) a gente de guerra, nem a meliçiana de poder estar prompta para acudir aos lugares da marinha em toda a ocaziaõ.

... ...

12º

Sabereis de todas as terras que saõ dadas, e quem as deu, e que poder tinha para isso, e quem as pessue; porque sou informado que foraõ dadas alguãs a pessoas para as edificarem ([7]), e o naõ tem feito, sendo passado o tempo em que o haviaõ de fazer e estaõ devolutas, o que hé cauza de a Povoaçaõ se naõ amplear, e emnobreçer; e achando alguãs terras desta qualidade provereis nisso como vos parecer, e as que naõ tiverem dono, repartireis pelas pessoas benemeritas, com obrigaçaõ de as cultivarem, e aproveitarem dentro no dito tempo, ou naõ havendo a dita confirmaçaõ as havereis por vagas, e as podereis dar a outras pessoas com as mesmas condiçoẽs, e dellas pagaraõ somente o dizimo a Deus.

13º

Sou informado que a Lagoa dos Elefantes hé de muita emportançia para o povo, pello que ordenareis que em seu conserto,

---

([6]) Distrair, desviar, entreter.

([7]) Arrotearem, cultivarem, fazerem render, povoarem.

e reparo, se tenha muito cuidado para que esteja extanque, e se posaõ aproveitar della.

... ...

16º

Tambem sou informado da pouca coriozidade que os moradores tem de se aproveitarem do que a terra dá, e podera dar sendo cultivada, pois deixaõ perder o muito algudaõ que nella há, e muito mais que haverá tendo-o semeado, e fazendoselhe o beneficio necessario, como se fez no Brazil, e outras partes e lugares, e as muitas canas de asucar que a natureza cria sem se plantarem, por onde claramente se entende o que seria plantandose, e fazendoselhe os adubos necessarios, pelo que trabalhareis por os persuadir a que venhaõ nisto, prometendolhe de minha parte maiores privilegios, e favores do que se daõ aos do Brazil que novamente fazem engenhos, e alem dos que se a todos geralmente se concederem, ao primeiro que nesse Reyno o ordenar, se lhe faraõ, e daraõ com muito maior vantagem, asim ao segundo e terceiro.

... ...

18º

E porque sou informado que há naquelle Reyno muitas desordens ([8]) nos resgates das pessoas, e que hé principal occasiaõ hirem homens brancos ás feiras resgatar e mandarem os seos negros ao caminho atravessar ([9]) as pessas que vem para ellas, de que rezulta grande prejuizo ao bem comum, e ao serviço de Deus, e meu, e hé muita cauza de se levantarem ([10]) as feiras e as naõ haver, e crescer o preço das pessas, e minguar a quantidade das que se costumaõ embarcar, pelo que vos emcomendo que pois os mercadores negros que trazem as pessas a vender ás feiras com facelidade, e pouco intereçe se mudaõ de huns lugares a outros, que nisso mandeis ter advertençia necessaria, assim a se fazerem nas partes mais acomodadas para se poder prover nas estorçoens e mais officios que se nelle fizerem, como para escravos e fazendas

---

([8]) No texto, erroneamente: ordens.

([9]) Açambarçar, monopolizar, arrebatar.

([10]) Suspenderem, abolirem.

estarem com mais segurança, e de todo defendereis que naõ vaõ brancos ás feiras, e se façaõ os resgates nellas, e naõ em outras nenhumas partes, nem haja nas ditas feiras homens brancos, ainda que seja com pretextos de guardar justiça, e manterem ordem; este Capitulo observareis como tambem a Provizaõ que sobre elle mandei passar, para que naõ fosse ao pombo homens brancos, nem pardos, que mandareis publicar naquelle Reyno, nas partes publicas, e Prezidios e se registará em todos e na Camara, e livros da fazenda.

19º

E porque tenho entendido que se aparta o Reino de Congo do de Angolla pelo rio Dande, e que do dito rio ([11]) para a parte de Angolla se faz Senhor el Rey de Conguo, e de todos os Sovas que ahi vivem sem lhe pertençer, de que nascem queixas que dos Governadores injustamente formaõ de repartirem as terras pelos moradores de Angolla, vos encomendo que saibaes das Provizoẽs que ElRey Dom Alvaro seu Pay passou em tempo de Paulo Dias de Novais, e doaçaõ aos Reis meus antecessores para por ellas se entender a jurisdiçaõ de cada Reyno, que me dizem que nas feitorias se achão algumas Provizoẽs do dito Rey Dom Alvaro, que trata esta materia e declaraçaõ, asim tambem que na Camara da dita Cidade se achaõ Provizoẽs, ou Provizaõ em que está dotada a Ilha de Loanda, e a pescaria della ([12]), ou parte disso para pagamento dos meus soldados, dizendo nella o dito Rey que fazia a tal doaçaõ pelo muito gasto que se fez quando se mandaraõ lançar os Jagas de seu Reyno, e se meteo de posse delle; do que nisso houver tomareis mui serta informaçaõ, e das Provizoẽs que achardes me mandareis o treslado authentico, e asinado por vós, e as terras e mais couzas em que as ditas Provizoẽs me derem acção, e por ellas e pelo mais que achardes nellas me pertencer (e com toda a brandura e temperança que puder ser) sem vir a rumpimento ([13]) até me avizardes, trabalhareis pelo conservar.

([11]) No texto: Reino.

([12]) Infelizmente nem nos arquivos de Lisboa nem em Luanda se encontra actualmente qualquer documento dos indicados pelo Regimento.

([13]) Infracção ou quebra de relações normais.

20º

E por haver informaçaõ que o Reino de Benguella, que está oitenta legoas a barlavento do porto de Loanda para o sul, hé cheio de abundantes minas de cobre finissimo, as quaes comessaõ logo ao longo do mar seis sete legoas pela terra dentro, e que hé tanto o cobre que os mesmos negros sem terem aparelho o lavraõ ([14]) em argollas e outras couzas que resgataõ com outras Provincias, e se o mandar procurar poderei tirar cada anno grande rendimento para minhas Alfandeguas, alem de ser necessario para a artilharia, e mais serviços do Reyno, e do Estado do Brazil, para donde poderá hir por lastro dos navios sem custar frete nenhum, cessando o muito dispendio que se compra por conta de minha fazenda, e ao menos milhorando no preço entre meus vassallos; e que no mesmo Reino de Benguela há muito grande resgate de pessas, e marfim que se naõ faz nem aproveita por falta de moradores de cabedal ([15]), e alguns que nelle engrossavaõ se vieraõ para a Cidade de Loanda, vos ordeno que mandeis pessoa de confiança, e pratica nas couzas daquelle Reyno, que se informe muito ao serto, e de todo o cobre que achar, asentando o trato delle de maneira que fique aberto, e corrente, e ponhaes todo o cuidado em melhorar aquella Cidade de Benguella fazendo hir para ella alguns moradores que de sua vontade o quizeraõ fazer, os degradados que forem deste Reino, e do Estado do Brazil, para que se venha a fazer huma grande Cidade, e largua conquista, consultando-os nos postos e cargos della na conformidade dos mais moradores de Angola; porque estando mais a barlavento da Cidade de Saõ Paulo, e tendo boa bahia, e de muitas aguoas, possaõ as naos da India tomar este porto, e nelle fornecerse para ficarem mais bem navegadas para seguirem sua viagem, e asim o rio do Ouro que está vinte legoas mais adiante, onde há informaçaõ que foraõ os Olandezes, e resgataraõ muito ouro, tambem se trate desta conquista, mandando primeiro tomar boa e verdadeira informaçaõ delle, e o que vos ordeno neste Capitulo se entenderá precedendo informaçaõ, e pondo todo o cuidado em prover bem, e segurar Benguella pela emportançia de que hé aquella feira, e sitio.

... ...

([14]) Exploram, trabalham.

([15]) Fundo monetário, capital.

27°

Posto que tenho concedido para o Hospital de Loanda duzentos mil reis cada hum anno, para a cura dos soldados doentes que nelle houver, hey por bem que emquanto os ditos soldados estiverem doentes se lhe corra com seu soldo para efeito de sua cura, e vos mando que assim o façaes executar e cumprir por vertude deste Capitulo, como tãobem lhe tenho concedido por dez annos as miunsas ([16]) dos dizimos para o mesmo efeito, e assim mandareis advertir ao Provedor e Irmaõs da Mizericordia o modo com que deve acudir á cura dos ditos enfermos.

... ...

Francisco Gomes Cortes o fez em Lisboa aos dez d'Abril de 1666.

Rei.

AHU., Cód. 169 (*Regimentos de todas as Conquistas*), fls. 18-25; *Angola*, cx. 9. O Regimento consta de 36 Capítulos. Foi integralmetne publicado por J. J. de Andrade e Silva in *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza*, Lisboa, 1856, vol. de 1657-1674, pp. 110-117, transcrito da *Colecção de Legislação* de Monsenhor Trigoso, da Academia das Ciências de Lisboa.

([16]) Miunças ou miúças (do latim *minutia*), pequena porção ou quantidade

11

CARTA DE FREI JOÃO MARIA DE PAVIA AO PREFEITO DA PROPAGANDA FIDE

(16-4-1666)

SUMÁRIO – *Diz ter dois livros prontos para a impressão, em língua do Congo, tendo intenção de ir a Roma mandá-los imprimir, quando lhe chegou o decreto nomeando-o Prefeito da missão.*

†

Eminentissimo Signore e Padrone mio Colendissimo

Dò infine gratie à V. Eminenza e à tutta la sacra Congregatione ch'habbiamo uoluto honorarme ancor ch'indegno, con la dignità grauosa, massime in queste parti, di Prefetto delle Missioni del Regno del Congo; procurarò al possibile, ch'il mondo ueda, che son di V. Eminenza seruo inutile, e che riconosco l'honore, fatto alla mia persona, e l'obligo, che deuo à V. Eminenza e à tutta la sacra Congregatione. //

La uerità è, ch'aueuo intẽtione di uenire à Roma, per stãpare duoi libri, in lingua di Congo, à utile di queste pouere anime, uno lo uoleuo dedicare à V. Eminenza, l'altro al M.^to^ R. Padre Procuratore, e parimente informarli, quãto passa in uerità en queste parti, perche si stabilisca per sẽpre questa Missione e nissuno lo può fare meglio di me, per essere sempre stato fra negri per 20 anni in circa, e poi mandare li detti libri en queste parti, e ritirarme in mia prouincia di Bologna, si per hauer trauagliato abastanza, como per essere d'età di 60 anni, mà sano; mà il decreto della sacra Congregatione, m'impossibilita questo. //

Supplico V. Eminenza à mandarme l'obedientia, perche possa essecutare questo mio pẽsiero, tã santo e iusto, à honore di Dio, della Religione, e utile dell'anime, che ne resterò per sempre obligatissimo à V. Eminenza. Non sono più longo per non robare il tempo, al'altre ocupationi di V. Eminenza; al M. R. P. rocuratore scriuo difusamente, non si marauaglia, se gli uerano alle mani

mie carte d'un medesimo tenore, ch'è costume di queste parti, per l'incertezza del uiaggio, ilche hà da fare V. Eminenza in mãdarme l'obedientia, ò lettera d'alcuna cosa, che possa seruire à V. Eminenza, il che stimarò molto, e la pronta essecutione de suoi comandi lo darà ad intendere. E qui col fine prostrato à piedi di V. Eminenza le baccio humilmente la sacra porpora. //

Di Louanda, gli 16 Aprile 1666.

Di V. Eminenza

Humilissimo Seruo

Fr. Giouanni Maria da Pauia //
Predicatore Capuchino e Prefetto delle
Missioni del Regno del Congo

APF., *SRCG*, vol. 250, fl. 551. — Original.

12

CAPUCHINHOS MISSIONÁRIOS DO CONGO

(8-6-1666)

SUMÁRIO – *O Procurador Geral dos Capuchinhos apresenta à Propaganda Fide os Missionários que julga competentes para irem ao Congo — A Propaganda despacha dez, mandando-os apresentar ao Secretário.*

Jl Procurator Generale de Capuccini supplica l'Eminenze Vostre à dichiarar gl'infrascritti Padri per Missionarij nel Congo, stimandoli Religiosi sufficienti all'ufficio delle Missioni, et à concedergli il solito uiatico.

F. Bonifatio d'Ascoli, Sacerdote
F. Bonfiglio da Cingoli, Predicatore
F. Gregorio da Perugia, Predicatore
F. Filippo da Galece, Predicatore
F. Paulo dal Monte S. Sauino, Predicatore

Rescriptum

Mittantur decem Missionarij insimul cum frater Chrisostomo, et prius sistant se coram Secretario. Concedatur solitum uiaticum.

APF., *Acta*, vol. 35, fl. 165. — Sessão de 8-6-1666.

Per compire il numero di dodici Missionarij Capuccini che hanno d'andare al Congo, il Procuratore Generale supplica L'EE. VV. d'approuare Frat'Angelo Maria da Genoua, F. Angelo Maria da Cagli, F. Bonauentura da Salto, e F. Giuseppe Maria da Bussetto, giudicandoli tutti Religiosi atti per la Missione, e che faranno perfettamente il seruitio di Dio.

Rescriptum

Sacra Congregatio annuit; et se presentent coram Secretario.

APF., *Acta*, vol. 35, fl. 338. — Sessão de 8-6-1666.

13

RELAÇÃO DE MONSENHOR ALBERIZZI SOBRE FR. CRISÓSTOMO DE GÉNOVA

(8-6-1666)

SUMÁRIO – *A questão da Prefeitura de Angola — Licença para celebrar no mar concedida pelo Vigário Geral de Génova até Gibraltar — Pergunta-se ao mesmo com que autoridade a concedia.*

Relationes Eminentissimi Albizij

Fù rimandato l'anno passato à Lisbona, come si ricordaranno l'EE. VV., Frà Crisostomo da Genoua Prefecto della Missione de Capuccini d'Angola nel Congo, à procurarui la licenza per qualche numero de Missionarij in seruitio di quelle missioni, que n'hanno estremo bisogno. Partì egli da Genoua con Frà Crisostomo da Chalons suo Compagno, e F. Bonauentura da Fiorenza Missionario in Ouero, e perche non gl'arriuò prima di partire l'ordine della S. Congregatione à Monsignor Arciuescono, che gli facesse pagare 50 scudi per il uiaggio, fece debito di tante pezze da otto, et essendo arriuato à Cadice, ne fece un'altro di 54 per hauer preso sopra di se una barca secretamente sino à Lisbona, doue giunto hauendo trouato lettere del V. Prefecto d'Angola, che gli significaua la risolutione di uoler ritornarsene in Jtalia, non uedendo compariruene degl'altri, haueua fatto l'obedienza a detto F. Crisostomo da Chalons, e mandateuelo con l'occasione di tre naui, che stauano per partire uerso quelle parti, et à fine di prouederlo per il uiaggio, haueua fatto un'altro debito di 50 pezze da otto, tutto sono 159, compresoui anche il suo ritorno à Genoua, e supplica che si rimettano à Monsignor Archiuescouo di Genoua, per poter sodisfar chi gli hà fatto l'imprestito.

Dice poi d'hauer'ottenuto licenza da S. Maestà per dodici Missionarij tutti jtaliani, purche non siano sudditi di Spagna, e manda copia della lettera scritta da S. Maestà al signor Cardinal Orsino, soggiungendo hauerne scritto un'altra simile al Padre Ga-

sparo da Genoua, gesuita, in assenza di S. Eminenza, e che perciò potrà la S. Congregatione dar principio à mandar li Missionarij per potersi ritrouar tutti à Lisbona per il mese d'Ottobre, douendo partire all'hora di là una naue assai cõmoda, ch'egli poi non uiene à Roma, non stimandolo necessario, si per uoler la S. Congregatione sostentare li Decreti fatti per quelle Missione quando partì di quà, come per il poco credito che há la medesima dato alle sue istanze, e che dalle risposte conosce non esserui il seruitio di Dio, il buon gouerno delle Missioni, e nemeno la consolatione de i Missionarij, e del Prefecto in particolare, et à questo proposito dice, che quando le naui partono da Genoua per Spagna, Lisbona et altre parti conducono Cappellani, li quali con licenza dell'Arciuescouo dicono messa nel mare Mediterraneo li giorni di precetto, e nell'Oceano passato lo stretto per consuetudine, e priuilegij antichi la dicono ogni giorno, e che cosii habbiano fatto anche tutti li Missionarij passati, e manda copia di una licenza concessa dell'Ordinario di Genoua ad un nauiglio mercantile, onde dispiacergli molto, che la S. Congregatione l'habbia negata à i Missionarij, mentre che la nauigatione da Lisbona alla Missione è solito durare quatro, cinque et sei mesi, ocorrendo alle uolte ritrouarsi li mesi intieri in mare con calme grandissime, e non poter in tanto tempo essi dirla, ne li naueganti sentirla.

Aggiunge essersene poi ritornato per hauer rinunziato la carica di Prefeto, il che dice d'hauer fatto, non per fuggir li trauagli, e pericoli del uiaggio, mà per conoscersi inhabile, e per poter'hora ch'è uecchio apparecchiarsi con più quiete di spirito per la morte, nella sua Prouincia di Genoua.

Dice Monsignor, che douendosi mandar questi Religiosi, par necessarino ch'egli come pratico debba accompagnarli sino alla Missione, et all'hora, se cosi comandaranno l'EE. VV. lasciarli finire il tempo della sua Prefectura, ouero dargli licenza di ritornarsene, e deputarui un nuouo Prefecto. È però assai probabile, ch'egli mostri poca uolontà di ritonarui, perche hauerebbe forsi uoluto, che in tutto il Regno del Congo ui fusse un'altro Prefecto, et hauerne egli la carica, il che non fù approuato dell'EE. VV., oltre che non gli parue, quando fù quà d'hauer hauuta molta sodisfattione nelle sue dimande, perche hauerebbe uoluto le risolutioni à moto suo, ch'è questo, che uuol dire nella sua lettera, e però uorrebbe restarsene alla sua Prouincia.

Quanto poi al debito, che hà fatto, se cosi pare all'EE. VV., li cento scudi possono metersi à conto del Missionario ch'è andato, che tanto si suol dare di uiattico, et il resto per le spese, che egli

hà fatte, benche non hauendo hauuto ordine di ritornare da Lisbona, mà più tosto di affretar colà i Missionarij, et imbarcarsi con essi, se gli dourebbe di faltare le spese, che hà fatto per il ritorno.

Rescriptum

Frater Chrisostomus redeat ad Missionem, ibique remaneat quadusque compleuerit tempus suae Praefecturae, non comprehenso tempore, ex quo ab illa discessit. Si uero in Praefectura noluerit continuare, declaretur alius Superior in Missione Angolae, et ipse inseruiat ut Missionarius. //

Scribatur Vicario Generali D. Archiepiscopi Genuae, ut iustificet apud Sacram Congregationem, quo titulo concesserit assertam licentiam celebrandi in mari.

Quoad debitum scutorum centum cedant pro solito uiatico illius Missionarij qui nunc est in itinere ad Missionem, et reliquum ad computum uiatici pro ipso fratre Chrisostomo.

APF., *Acta,* vol. 35, fls. 162 v.-164. — Sessão de 8-6-1666.

14

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(8-6-1666)

SUMÁRIO – *O Conselho é de parecer que se conceda ao Deão de Angola o título de Desembargador da Casa do Porto, por ser benemérito em letras e inteligência.*

†

Senhor

Por decreto de doze de Dezembro do anno passado, manda V. Magestade se ueja e consulte no Conçelho huã petiçaõ do licenciado Manoel Fẽz. Curado, em que alegua ser baxerel formado em Cannones pella Vniuerçidade de Coimbra, e nella oppozitor e abelitado ás cadeiras de sua faculdade, aonde rezedio quatorze annos continuos, seruindo todos os cargos da dita Vniuerssidade, e que V. Magestade foi seruido de o prouer na denidade de Deaõ e pregador dos Reinos de Angolla, que seruio tres annos, yuntamente com o cargo de comseruador sobdellegado apostolico das tres ordens melitares, asestindo en tudo o que se offereçeo do seruisso de V. Magestade, com grande zello, e vir por ordem do Gouernador de Angolla á sua custa, com as amostras de ouro e outros metaes, que nouamente se descubriraõ naquelle Rejno; e cheguando á Bahia tratou com a V. Rej o modo para guarneçerem os prezidios do mesmo Rejno; e porque tem feito grande despeza de sua fazenda e quer tornar ao seruiço de V. Magestade, nos cargos que exersitaua em Angola. //

Pede a V. Magestade lhe faça merçê do titolo de Dezembargador da Caza do Porto e que se lhe pague[m] seus ordenados que tiuer venssido depois que uejo no Rejno.

Ao Concelho pareçe que pellos seruiços deste pertendente, e vir á sua custa de Angolla, e tornar a hir comtinuar no cargo de Deaõ, de que hé prouido, deue V. Magestade mandar que o Dezembargador do Passo o consulte com o tittolo do Dezembargo

da Caza do Porto, por ser mujto benemerito por suas letras e inteligençia e opozitor ás cadeiras de Cojmbra; e em quanto aos ordenados que pede de seu carguo lhe faça V. Magestade merçê mandar pasar ordem para que os uença no tempo de sua auzençia, visto vir em seruiço de V. Magestade.

Lisboa, dezoito de Março de seissentos sesenta e seis.

O Conde de Arcos / Geronimo de Mello / Fran.co Malhejro / Felleciano Dourado / Ioaõ Falcaõ de Souza / Miguel Juzarte de Azeuedo.

Esta consulta se reformou por o ordenar Antonio de Souza de Macedo, secretario de estado, da parte de V. Magestade, ao secretario deste Comselho Vltramarino. Em Lixboa, 8 de Junho de 1666.

aa) P. M. o Conde de Arcos / Jeronimo de Melo de Castro / Joaõ Falcaõ de Souza / Fran.co Malhejro / Feliciano Dourado.

[*Despacho à margem*]: No que toca ao desembargo do Porto, há inconveniente; no mais como parece. Lisboa 6 de Julho de 666.

(*Rubrica de D. Afonso VI*)

AHU., *Angola*, cx. 9.

15

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(30-6-1666)

SUMÁRIO – *Manda explorar cobre de boa qualidade para cunhar moeda do mesmo metal e extinguir a moeda de panos libongos usada desde o princípio.*

Tristaõ da Cunha. &ª. Os offiçiaes da Camara da Cidade de São Paulo da Assumpção, me representarão aquy por seus procuradores a grande oppressaõ, e molestia, que padeçe todo esse Reino, por falta de moeda de cobre, e prejuiso que se segue de se usar da de panos, que correm ahy desde seu principio; e que a esse respeito lhes conçedesse licença para se bater nesse Reino moeda de cobre, de çinco, e dez reis, que corra em todo elle, e nas Conquistas deste Reino, buscandose para isso, o que for de mais rendimento, do muito que ahy há. //

E porque aquy senão pode diffirir ajustadamente a este requerimento por ser de muita importançia, vos encomendo muito e mando, que me informeis dos meyos, que se vos offereçerem mais eficazes, para que este negoçio se conclua de maneira, que seja em fauor, e benefiçio dos moradores desse Reino, para que se possa extinguir a moeda de panos, e introduzir a de cobre, auisandose tambem aos procuradores do contratador. //

Escrita em Lisboa, a 30 de Junho de 666.

Rey.

AHU., Cód. 275, fl. 368 v.

16

ORDENS DA PROPAGANDA FIDE SOBRE A MISSÃO DO CONGO

(1666)

SUMÁRIO – *Variadas ordens dadas pela Propaganda Fide, sobre variados problemas e a diversas pessoas.*

Ordini datti dalla Sacra Congregatione

1. Si scriua al Rè del Congo pregandolo ad ergere un Seminario con aplicarui le decime, ma intanto s'imponga á missionarij capucini, che instituiscano un Seminario, et intruiscano giouani, et á poco prudentemente li dispongano, á uestirsi di qualche ueste, e si ui sarà bisogno di qualche cosa, sia somministrato per la Sacra Congregatione.

2. In quanto al numero de schiaui che hanno, e negotiano li regolari parebbe ispediente con qualche deliberatione ouiare, á quest'abuso, ma prima si habbia più distinta informatione per qual raggione si faccia questo, e di tutte le circonstantie.

3. Si preghi l'Eminentissimo Signor Cardinale Orsini, Protettore di Portogallo, che con la sua prudenza auisi, et essorti che si astenghino da tramandare in quei paesi huomini facinorosi e di mala uita, tanto secolari come regolari.

4. Li missionarij auisino li christiani, che á loro non è lecito, secondo le sacri canoni, priuare di libertà gli altri christiani e farli schiaui.

5. Prudentemente al Rè si sugerisca nella lettera, che si gli scriuerà, la moderatione, e s'auisino quei popoli per lettere circa l'abuso di uendere li propij figli, e sarebbe cosa buonissima per meglio indrizzarli in queste, e simili cose, uoltare nel loro parlare qualche autore approuato, e stampato mandarlo, acciò se ne possino seruire circa le cose morali.

6. Si faccia instanza al Pontefice per qualche breue pastorale diretto al Rè et á quei Popoli, doue seriamente siano auertiti degli ingani, e simili incantesimi, et alletati á miglior forma di uita;

si tratti con l'Eminentissimo Orsini, che si compiacia nelle sue lettere essortare li Portughesi, che efficacemente ingiongano al Gouernatore d'Angola, che annimosamente leui al Rè del Congo gl'impedimenti della missione, e della predicatione euangelica.

7. Alla Sacra Congregatione delli Inquisitori, che si degni attisare gl'inquisitori di Portugallo che moderatamente si passi con missionarij: si scriuino al Rè lettere di raccomandatione per li missionarij, e da quelle sia acertato della fede loro, e della intentione indrizzata al ben commune, ma inquanto alla dimanda da farsi al Rè di qualche gratia, il P. Seraffino sugerisca la più opportuna.

8. Si deputi solamente un Prefetto per tutta la missione, ma senza facoltà d'ampliarla, ma inquanto porti l'occasione, che si dilati in alcuni paesi auisino la Sacra Congregatione; inquanto però al Prefetto, se sarà possibile si persuada à Frà Seraffino, che di nuouo prenda quest'officio, ma se ricuserà si loda Frà Antonio da Gaeta.

9. Si dia autorità al Prefetto di rimandar li missionarij, che prouerà meno habili, e doue farà bisogno corregerli, e punirli, se gli comandi che à lui obedischino in ogni cosa.

10. S'ingionghi al Prefetto, et à Missionarij più degni che spesso auisino la Sacra Congregatione dello stato, e necessità della missioni, ne tralascino l'occorrenze di vascello che uada o che uenga senza scriuere.

11. Si scriua al P. Seraffino, che manifesti le caggioni per le quali non loda espedire il visitatore.

12. Si faccia instanza al Pontefice, che commuti l'oratione delle 40 hore nell'oratione d'un solo giorno, seruato il numero prefisso nell'autorità.

13. Si rinoui il decretto contra queli che apportano impedimento e fastidio á missionarij, et alle missioni, con l'aggionta ancora di pene più graui.

14. Si tramandino per la Sacra Congregaitone ogn'anno á missionarij due sacchi di grano, e due botte di uino da Lisbona, ma con diuersi uascelli, acciò uno almeno v'arriui, e si paghino in Lisbona al procuratore delle missioni cento scuti ogn'anno per li loro bisogni seruata la regola dell'ordine; gli legati e limosine, che si lasciano á missionarij s'applichino al Seminario, e di queste sia subbito auisata la Sacra Congregatione.

15. Sia deputato in Lisbona per il Prefetto il Procuratore delle Missioni, con l'approuatione della Sacra Congregatione, che habbia

cura di prouedere delle cose necessarie, e dar sicuro recapito alle lettere mandate, o inuiate á quelli.

16. Si concedano li libri, sagrestia, supelettili, e habito per li missionarij, conforme al bisogno esposto.

[*No verso*]: 8 de luglio 1666.

APF., *SRCG*, vol. 250, fls. 507-508.

17

PETIÇÃO DOS PADRES CARMELITAS DESCALÇOS

(5-7-1666)

SUMÁRIO – *Dão-se quatrocentas macutas aos Carmelitas para as obras do seu convento em Luanda.*

†

Senhor

Diz o P.e Prior e mais Religiosos Carmelitas Descalços, que elles até agora se sustentauaõ e acudiaõ ao gasto ordinario, e comer dos negros que trabalhaõ na obra, cõ as macutas das suas missas, e porque agora saõ só dous Sacerdotes, e naõ há macutas para o gasto da obra, que hé muito grande. E por quanto sua magestade que Deos guarde ordena que se lhe acuda cõ o necessario para ella.

P. a V. S. mande que se lhe dem quatroçentas macutas, de que ao presente neçessitaõ. E R. E. e M.

O Prouedor da fazenda de s. magestade me informe. Loanda, 5 de Julho 666.

Vidal

Informe o feitor da Fazenda Real.

Filgueira

Hé justo o que os suplicantes pedem, e verdade o que relatam en sua petiçaõ.

Simaõ Vandernes

Pela jnformaçaõ do feitor da fazenda de sua magestade consta ser justo o que os Suplicantes pedẽ, visto sua nesessidade, sendo

pareçer que se lhe dẽ as coatro çẽtas macutas que pedẽ. V. S.ª mandará o que for seruido. Asumpçaõ, 8 de Julho de 666.

Thomas Filgueira Bultaõ

Pasesse mandado para se darem aos Reuerendos padres Carmelitas as coatro çentas macutas. Asumpçaõ, 3 de Agosto de 666.

Filgueira

... ...

Resebeu o Reuerendo P.e frej Luis de Sto. Antonio, Prior do conuento de S.ta Teresa dos Carmelitas descalços, do feitor da fazenda real Simaõ Vandernes, as quatrocentas macutas, que importaõ os sesenta mil reis conteudos no mandado asima, e de como resebeu a dita quantia nas sobreditas macutas, asinou commigo, Pantaleaõ Rebello de Vasconcelos, escriuaõ ad feitoria de s. magestade, o escreuj.

aa) Pantaleaõ Rebello de Vasconcelos

fr. Luis de S.to Antonio.

NOTA: Os Carmelitas pedem uma esmola de seis mil réis para as suas missões pela terra dentro.

†

Senhor

Dizem o Padre Vigario e mais Religiosos missionarios Carmelitas Descalços, que naõ obstante serem poucos, como o fim principal a que vieraõ he ir pella terra dentro às missões, ao presente se offereçe huã a que vai acudir o padre frei Thomaz de Jesus, e para alguãs cousas que lhe saõ necessarias neccessita de huã esmola de seis mil réis, e supposto sua Magestade que Deos guarde, leuar tanto gosto de que aos Religiosos que saem às missoẽs se lhes acuda cõ o necessario.

Pede a V. S. seja seruido mandar ao feitor de sua magestade dê os dittos seis mil reis e R. E. e M.

[*Despacho*]: O prouedor da fazenda de sua magestade faça mercê aos Reuerendos padres Carmelitas, os seis mil reis que pedem, visto ser para aiuda do apresto das missonis a que vaõ. Loanda, 12 de iunho de 1666.

Vidal

AHU., *Angola,* cx. 9.

18

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(9-7-1666)

SUMÁRIO – *Carta da Câmara de Luanda sobre os Carmelitas e Capuchinhos, dizendo não haver inconveniente em que vão para aquele Reino.*

†

Senhor

Os offiçiaes da Camera do Reino de Angolla, em carta de 7 de Dezembro do anno passado, daõ conta a V. Magestade de mais de o hauerem feito por vias do Estado, em que os Religiosos Carmelitas descalços se achaõ de prezente, em o seu hospiçio e muito proueito, que sua doctrina fará, e faz naquelle Reino, ainda que o clima hé penoso, como tambem dilatado, por cujo respeito naõ poderaõ acudir a todas as Missoẽs que há, e caressem da assistençia de Relligiosos que preguem o sagrado Euangelho, que hé o principal intento, e interesse de V. Magestade.

Que tambem hé grande o fructo que os Capuchinhos tem feito naquelle Reino, sem temerem os rigores do sertaõ, doenças, e mais calamidades; cauza porque pedem a V. Magestade lhes faça mercê conceder licença para que possaõ passar a elle para ajudarem aos mais Relligiosos, e que ainda que estes capuchos padeçaõ a calumnia que occazionou a morte de hũ, que acompanhaua a El Rey de Congo na guerra, pelejando nella (1), naõ será razaõ que por elle perca a Relligiaõ, porque aquelle sogeito filho de Congo, de huã Negra e de hũ Portuguez, a quem naõ imitou nem á Religiaõ mas ao sangue materno.

Ao Conselho pareçeo reprezentar a V. Magestade o que os offiçiaes da Camera referem na sua carta e que naõ há inconue-

(1) Fr. Manuel de Roboredo.

niente a que os Religiosos Capuchos uaõ para aquelle Reino, uisto o fructo que fazem, sendo na forma que V. Magestade o tem rezoluido. E que o mesmo deue V. Magestade mandar encomendar aos Religiosos Carmelitas Descalços para que continuem naquella missaõ, prouendo o Collegio que tem em Angolla de sogeitos benemeritos, para a propagaçaõ do sagrado Evangelho.

Lisboa, 9 de Julho de 666.

aa) P. M. Conde de Arcos / Jeronimo de Melo de Castro / Joaõ Falcaõ de Sousa / Fran.co Malheiro / Feliciano Dourado / Miguel Juzarte de Azevedo.

[*Despacho à margem*]: Assi o mando ordenar. Lisboa, 25 de Julho de 1666.

(*Rubrica de D. Afonso VI*)

AHU., *Angola*, cx. 9 — Cód. 16, fl. 207.

19

BREVE DO PAPA ALEXANDRE VII AO REI DO LOANGO D. AFONSO

(21-8-1666)

SUMÁRIO – *Comunica ter recebido com grande satisfação a notícia da sua conversão, bem como da sua molher e filhos.*

Alexandre Papa VII

Charissimo in Christo filio nostro Alphonso, Loangi in Africa regi, etc. Salutem et apostolicam benedictionem.

Litterae majestatis tuae, dia 2 septembris anni 1663 datae (1), ingenti profecto laetitia nos affecerunt, etenim significabant afflatum te Spiritus Sancti lumine, veteribus erroribus abjectis, christianae fidei veritatem agnovisse, et baptismate salutari ablutum esse, ac proinde sanctam hanc apostolicam sedem et personam nostram, tanquam Dei vices in terris gerentem, humiliter venerari.

Quare nos te, charissime fili, lectissimam etiam conjugem et filios, praecipuo paternae charitatis affectu complectimus, et ipsi misericordiarum Patri Deo gratias immensas agimus, quas te pariter agere ac habere par est, eique preces ex animo porrigere, ut qui tibi recte incipiendi gratiam adeo benigne concessit, etiam perficiendi, perseverandi ac denique bene consumandi felicitatem pro sua clemencia largiatur.

Quae cuncta in regiae providentiae bonis operibus incumbens, et populorum subjectorum incolumitate, ac potissimum aeternae saluti penitus intentus orationis instantia flagitaveris, te procul dubio consecuturum esse Salvatoris nostri promissionibus, confisi tibi plane pollicemur. Sed haec omnia caeteraque ad animae tuae tuorumque bonum et profectum pertinentia, late et distincte magis

---

(1) Não conseguimos descobrir este documento no Arquivo do Vaticano nem no da Propaganda Fide.

ex dilectorum filiorum patrum capucinorum, tui studiosissimorum, voce cognoscas. Praeterea venerabilium fratrum nostrorum Sanctae Romanae Ecclesiae cardinalium sacrae Congregationis de Propaganda Fide litteris opportune juvaberis, indeque novum robur et gaudium in Domino comparare sane poteris.

Nos apostolicam benedictionem ad omnia, qua spiritualium, qua temporalium, bonorum incrementa majestati domuique tuae, ac insuper aliis christifidelibus tibi subjectis amantissime impertimur.

Datum Romae apud Sanctam Mariam Majorem, sub annulo piscatoris, sub die XXI augusti MDCLXVI, pontificatus nostri anno decimo.

AV., *Epistolae ad Principes,* vol. 66, fls. 150 v.-151. — Michael a Tugio, *Bullarium Capuccinorum.* VII, p. 203.

20

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(6-10-1666)

SUMÁRIO – *Sobre os 400 escudos de vantagem pedidos pelo Governador de Angola para distribuir pelos cabos e soldados que se haviam distinguido na guerra do Congo.*

O Gouernador de Angola André Vidal de Nigreiros em carta de 13 de Janeiro passado refere que posto que haja dado conta a V. Magestade do feliçe suçesso (1) que Deus foi seruido darlhe contra ElRey de Congo, e apontado que deuia V. Magestade mandar agradeçer ao Capitão mor Luis Lopes de Siqueira que foi por Cabo da nossa gente, ao sargento mor Manuel Rebello de Brito, ao Capitão reformado Diogo Roiz de Saa, ao Capitão mor da guerra preta (2) Simão de Mattos e aos mais Capitaẽs o bem que se signalaraõ nesta ocaziaõ. Agora lhe pareçeo reprezentar a V. Magestade (de mais das mercês com que for seruido mandarlhes defirir) se sinta fazella tambẽ de 400 escudos de uentagem, para que se repartão pellos offiçiaes, e soldados, que mais se adiantarão nesta ocazião, para que assim conheção na clemençia, e grandeza de V. Magestade a aceitação de seus mereçimentos.

Ao conego João Falcão de Souza pareçe que será muito justo que se agradeça ás pessoaz que o Gouernador nomea o modo com que proçederão e que requerendo se lhe defira. E emquanto aos escudos de uentagem, deue o Gouernador nomear pessoas benemeritas para que então V. Magestade lhos conçeda como for seruido.

A Francisco Malheyro pareçe que visto não ter V. Magestade com que acudir e premiar aquelles vaçallos, conçeda V. Magestade que o Gouernador reparta çem escudos pellos benemeritos.

---

(1) Por carta de 13 de Janeiro de 1666, doc. 2.

(2) Tropa indígena.

E emquanto ás merçês e agradeçimento que hé muito justo que se deffira aos Cabos como V. Magestade for seruido.

A Hieronimo de Mello de Castro pareçe que a guerra de Angolla não hé capaz para [quatroçentos] escudos de ventagem, que hé couza muito grande e que só deue V. Magestade ser seruido de mandar agradeçer aos Cabos o seu procedimento e ao Gouernador que enuie relação de todos para V. Magestade lhe fazer as merçês que ouuer por bem. //

E ao Doctor Feliciano Dourado e ao Conde Prezidente pareçe que sem premio senão obraõ grandes facçoẽs e que posto que as destes Cabos e soldados fosse em Angolla, comtudo o modo e relação a faz mereçedora de remuneração. E que por este respeito será muito justo que V. Magestade lhe faça merçê dos quatro çentos escudos de uentagem que pede para que se repartão pellos benemeritos, como se fez em Pernambuco, para que se animem os mais a proçeder da mesma forma. E que aos Cabos se escreua cartas de agradecimento. E emquanto ás merçês requerendoas se lhe terá respeito, para V. Magestade lhas defirir. //

Em Lisboa a 6 de Outubro de 1666.

aa) P.M. O Conde dos Arcos / Jeronimo de Melo de Castro / Francisco Malheiro / Feliciano Dourado / Joaõ Falcaõ de Souza.

[*Despacho à margem*]: Escreuase ao Gouernador que da minha parte agradeça a estas pessoas o que obraram, dizendolhes que quando tratarem do premio de seus seruiços terei a este particular attençaõ; e se enuie ordem ao Gouernador pera repartir sincoenta escudos de ventagem pellos que mais se sinallaram. //

Saluaterra 30 de Janeiro de 1667.

(*Rubrica de D. Afonso VI*)

AHU., *Angola,* cx. 9. — Original. — Cód. 16, fl. 212.

21

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS

(6-11-1666)

SUMÁRIO – *Sobre as diferenças que houve entre André Vidal de Negreiros e el-Rei de Congo, em razão das minas daquele Reino e vitória que dele alcançou — Armas, gente e munições que pede.*

André Vidal de Nigreiros gouernador do Reino de Angolla, dá conta a V. Magestade por carta sua de 23 de Dezembro do ano passado, das cauzas que teue para a guerra que lhe moveo El Rey de Congo e das instançias que sempre lhe fez por se lhe largarem as terras que dizia lhe tocauão da parte do sul, norte, e Rio Dande, sem embargo de se hauerem conquistado com as armas de V. Magestade e de elle çeder do direito que podia ter nellas nas capitulaçoẽs que se çelebrarão com o General Saluador Correa de Saa, e como impedio sempre com mao animo que se descobrisse as minas de ouro, e cobre que V. Magestade hauia encarregado por carta sua, a elle gouernador, fizesse descobrir, as quais pertencem a V. Magestade, pelos Reys seus antecessores as hauerem offerecido a esta Coroa, pelos grandes bons officios que dos Senhores Reys deste Reyno tinhão recebido, particularmente em mandarem restituir a El Rey Dom Aluaro aquele Reino, estando expulço delle pelos Jagas, enuiandose daquy para esse effeito hũa armada poderoza, e que hera publico naquele Reino que o dito Rey de Congo tinha chamado os Castelhanos, assỹ com o interesse de se fazerem senhores da praça de Loanda, como das ditas minas, que tambem offereçeo aos Holandeses.

Rezões que obrigarão a elle André Vidal a ajuntar gente que lhe pareçeo bastante para o dito descobrimento, a qual hindo marchando a cargo do Capitão mor Luis Lopes de Sequeira, com ordem de não fazerem hostillidades nas terras de El Rey de Congo, e de fauorecerem a Regente do senhorio de Ambuila, confidente a esta Coroa, lhe sahio ao encontro aquele Rey com çem mil arcos;

e sem dar lugar a se formar o nosso exerçito o mandou inuestir. E tendo elle notiçia de ser derrotado o seu campo, se abalançou com todo o resto do seu exercito, a buscar o nosso. E no fim de seis horas de peleja, ficou El Rey desbaratado, e morto, com perda de mais de çinco mil negros que ficarão no campo, em que entrarão 400 fidalgos e titulares, e a sua Coroa, que elle Gouernador remeteo a V. Magestade, por seu sobrinho o Mestre de campo, Antonio Curado Vidal.

Que V. Magestade deue ser seruido mandar ordenar, que da Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco (quando não possa ser deste Reino) se soccorra logo aquella praça, com 400 ou 500 homens, que naquele estado se poderão fazer, sem opreção de gente uadia, e com os cauallos que puderem leuar, os nauios que daly forem para aquele Reino, sellados e enfreados, prouendose tambem aquella praça de algũa artelharia de bom calibre, poluora, e ballas de toda a sorte, e algũ morrão bom, duzentas espingardas fortes, e de boa balla e mineyros com o necessario para o benefficio das minas. E que V. Magestade deue mandar agradeçer ao Capitão mor Luis Lopes de Siqueira, ao Sargento mor Manoel Rebello de Brito, a Simão de Matos Capitão mor da guerra preta e aos mais Capitães que se acharão naquella ocasião, o uallor, com que se signalarão fazendolhes as mercês que por este seruiço e pellos mais que tem feito a V. Magestade mereçerem, pelas grandes utilidades que desta victoria se hão de seguir ao seruiço de V. Magestade, a bem daquelle Reino.

E sendo uista a carta referida, e a forma em que o gouernador André Vidal de Negreiros se houue em dispor a jornada, de que dá conta, ordenando aos Cabos que não fizessem hostillidades nas terras de El Rey de Congo, victoria que alcançou contra elle, sahindo de sua corte mais de 80 legoas a impedir o descobrimento das minas e o socorro que se enuiaua a Dona Isabel, Regente do senhorio de Ambuila, por ser confidente a este Reino. //

Pareçeo ao Conselho, que V. Magestade deue ser seruido mandar agradeçer a André Vidal de Negreiros o bem que procedeo e se justificou neste negocio com El Rey de Congo, antes de se chegar a rompimento. E aos Cabos e Capitaẽs que elle aponta o ualor, com que se houuerão nesta ocazião. E que tratando elles de seus requerimentos se lhes defirirá com todo o fauor.

Escreuendose tambem ao gouernador Tristão da Cunha, o como se deue hauer, na conseruação e segurança daquelle Reino para que seu comercio se augmente e que auize a V. Magestade do que tiuer suçedido despois da uictoria referida e que rezultou

das minas, e do mais que se offereçer; e com seu auizo se tratará então dos Mineiros que entender são necessarios para ellas. E que em razão da falta que há naquelle Regno de gente e muniçoens, deue V. Magestade mandar escreuer aos gouernadores do Brazil, que da gente uadia e desobrigada que houuer enuiem a Angolla toda a que puder ser, ualendose para a despesa que nisto se fizer do dinheiro mais prompto que se offereçer. E que obriguem aos mestres dos nauios que daly partirem para aquele Reyno leuem os cauallos que puderem, na forma da prouizão que para isso se lhe passou. E que da artelharia que houuer de sobejo naquela Capitania remeta alguã, como a pede André Vidal e deste Reyno se sirua V. Magestade tambem que se enuie no nauio que está para partir para Angolla a poluora, ballas, espingardas e murrão que pede o mesmo André Vidal, por tudo ser muy necessario naquelle Reino para sua conseruação e defensa na ocazião prezente.

Em Lisboa, a 6 de nouembro de 666.

O Conde / Mello / Malheiro / Dourado / Falcão / Azevedo.

[*À margem*]: Como pareçe. Pello Conselho se escreua, e mandem as ordens, que a elle toccão. O que pertençe aos Armazéns mando ordenar. Lisboa, 1.º de Dezembro de 666.

Rey

AHU., *Angola*, cx. 9, doc. 71. — Cód. 16, fls. 213-213 v. — G. de Sousa Dias, *A Batalha de Ambuíla*, Lisboa, 1942, p. 151.

22

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(25-11-1666)

SUMÁRIO – *Ocorrências do Cabido de S. Tomé e remédio a dar-lhes sem tardança — Necessidade de munições.*

Vendose neste Conçelho a carta incluza do Gouernador da Ilha de São Thomé, Pedro da Silua, em que dá conta a V. Magestade do estado em que fica o Cabido por falta de sogeitos, em que não há mais que hũ Conego e as duuidas e reuoluçoẽs que ocazionou a morte do Vigario geral Gaspar de Almeyda, que elle Gouernador procurou com bom modo compor, ualendose para isso do pareçer de Frey Angelo Maria, que uay incluzo na dita carta. //

Pareçe o que por a materia que conthem tocar á Meza da Conçiençia e Ordens e sobre que já se tem feito consulta a V. Magestade por este Conselho em 2 de septembro de 663, que deue estar naquelle tribunal, a elle deue V. Magestade mandala remeter para que com toda a breuidade, trate de acudir com o remedio de que necessita o Cabido daquella Ilha e pede negocio de tanta importancia, por se euitarem alguas perturbaçoẽs. E tambem pareçe que V. Magestade se sirua de mandar rezoluer outra consulta, que se lhe fez em 27 de nouembro de 664 acerca do estado em que se achauaõ as couzas da Mina e necessidade que o mesmo gouernador reprezentou que tinha de muniçoẽs.

Em Lisboa, a 25 de nouembro de 666.

O Conde / Mello / Malheiro / Dourado / Falcaõ

[*Despacho à margem*]: Assy o mando incomendar á Mesa da Conciencia. Lisboa, 19 de janeiro de 668.

Jnfante.

AHU., Cód. 16, fl. 214 v.

23

EXCOMUNHÃO DE JOÃO FERNANDES VIEIRA

(9-12-1666)

SUMÁRIO – *Trata da excomunhão lançada pelos Jesuítas ao governador João Fernandes Vieira.*

André Vidal de Negreiros. Eu El-Rey uos invio muito saudar. O Governador Joaõ Fernandes Vieira, vosso antecessor, me deo conta por carta de quinze de Setembro de seis centos cincoenta e nove (1), que quando tomou posse desse Governo achou, que os officiaes da Camera tinhaõ mandado lançar Bando, que naõ andassem pelas ruas animaes sevados, a respeito de causarem enfermidades na terra, e que por se naõ haver dado cumprimento a este Bando, ordenou aos soldados que matassem todos os animaes que daquelle genero achassem pelas ruas; e que succedendo acharem dois e querendo matallos, accudiraõ huns negros dos Religiosos da Companhia e feriraõ aos soldados, que eraõ somente tres e lhes tomaraõ as armas; de que tendo noticia o dito Joaõ Fernandes Vieira mandou prender aos negros, os quaes ajuntandose com outros procuraraõ offender os soldados, com que naõ poderaõ ser presos mais que tres, que mandou soltar tanto que soube que eraõ dos ditos Religiosos; mas que com tudo chamaraõ a si o Mestre Escola Francisco Pinheiro, seu Conseruador, e metido no Collegio com as portas fechadas, perguntou testemunhas com hum Religioso escrivaõ, de que resultou pronunciar sentença de Excomunhaõ contra os mandantes e exequentes, que se publicou e affixou nas portas das Igrejas, com grandissimo escandalo de todo aquelle povo; demonstraçaõ rigorosa para quem somente quiz castigar huns negros amotinados fora da clausura do Collegio; e havendo mandado ver a dita carta, me pareceo dizervos em primeiro lugar, que logo que esta receberdes façais averiguar se do

---

(1) Vid. *Monumenta*, XII, pp. 262-265.

atrevimento e resistencia dos ditos negros se tirou devassa naquella occasiaõ e havendose tirado a façais logo sentencear e castigar os delinquentes, no numero que vos parecer necessario para satisfaçaõ da culpa que commetteraõ, com as penas de Direito e do vosso Regimento; e naõ se havendo tirado devassa, a façais logo tirar e procedereis nella na forma que fica appontada; e sobre o cazo mando tambem escrever ao Reitor do Collegio dessa cidade, estranhandolhe muito o que os seus Religiosos fizeraõ naquella occasiaõ e procurarem que o seu Conservador excomungasse ao Governador Joaõ Fernandes Vieira como mandante, e aos soldados como exequentes; e ordenareis que lhe leve a dita carta hum dos escrivaẽs que vos parecer e que lhe declare e aos mais Religiosos tudo o que fica referido, advertindolhe que se outra vez em qualquer parte deste Reino, ou de suas Conquistas commetterem semelhantes excessos, os haverei por privados de tudo o que possuem nesta Coroa e se procederá contra elles com as mais penas da Ordenaçaõ; e a mesma diligencia judicialmente ordenareis se faça com o Conservador dos ditos Religiosos, e com todos os Ministros Ecclesiasticos que nesse Reino tiverem jurisdiçaõ para proceder com excomunhaõ, para que naõ caiaõ em outro semelhante excesso, de que tudo o dito escrivaõ passará sua certidaõ, que me enviareis pelo meu Concelho Ultramarino; e sobre o mesmo cazo mando tambem escrever ao dito Conservador a carta, que vai com esta, que lhe fareis dar, de que vos quiz avisar para o teres entendido.

Escrita em Lisboa, a nove de Dezembro de seis centos sessenta e seis.

Jeronimo de Mello de Castro / Francisco de Miranda Henriquez.

AHA., *Registo da Secretaria do Estado e Reino de Angola,* 1799. fls. 20-21. In *Arquivos de Angola,* 1936, vol. II, pp. 13-14.

24

CARTA DO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA FIDE AO REI DO LOANGO

(1-1-1667)

SUMÁRIO – *Alegria causada pela carta do Rei do Loango na Sagrada Congregação, que o exorta a continuar a trabalhar pela conversão do seu reino à Religião Cristã e ajudar os missionários expostos a grandes perigos.*

Della lettera inuiata da V. Maestà alla Santità di N. Signore, che la Santità Sua si è degnata di participare à questa S. Congregatione, hanno preso motiuo questi Signori di pari contento, et edificatione, hauendo ueduti in essa espressi i pij sentimenti che nutrisce il di lei petto, tanto di deuotione uerso la Santa Sede, come di zelo della conuersione di tutti i suoi Popoli alla Religione Cattolica, et in uero che V. Maestà, la quale è stata da Signore Iddio chiamata alla uera cognitione del lume della fede, deue al suo esempio inuitarli ad uscir delle tenebre, in cui giacciono per incaminarli nella uera strada di conseguire la salute eterna, e l'Eminenze loro non mancaranno di porgere continue preghiere à Dio, perche le assista con la sua santa gratia, et indrizzi i pensieri di lei ad'operare quelle cose, che sono atte ad'esaltare la gloria del suo nome, et in tanto per promouerla maggiormente hà la S. Congregatione destinato un buon numero de Religiosi da inuearsi in coteste parti, li quali sicome per questo solo si espongono à tanti pericoli, et ad un uiaggio si lungo, cosi meritano di esser accarizzati et affecionati dalla singular pietà di V. Maestà, che perciò glieli raccomanda caldamente, acciò che possano liberamente esercitare la loro missione à beneficio de cotesti Popoli, e prega V. Maestà à continuare con esse una frequente communicatione, et andar suggerendo i modi che la sua pietà e zelo le detterà, per promouere il bene spirituale de medesimi, doue conoscerà che

l'applicatione di questa Santa Sede possa esser di giouamento et à V. Maestà bacio.

[Roma, 1 genaro, 1667.

Girolamo Casanata]

APF., *Lettere*, vol. 51, fls. 1-1 v.

25

CARTA DO PADRE CRISÓSTOMO DE GÉNOVA AOS CARDEAIS DA PROPAGANNDA FIDE

(29-5-1667)

SUMÁRIO – *Feliz viagem de Génova a Lisboa — Partida de cinco religiosos, via Pernambuco, para Angola — Despesas feitas com eles — Memorial ao Rei — Missões do Loango e da Jinga com maus preságios.*

Eminentissimi e Reuerendissimi Signori

Vengo con questa mia genuflesso insieme con tutti li Padri Compagni, a fare all'Eminenze Loro humilissima e profondissima riuerenza, insieme a darle parte, como la partenza nostra da Genoua fù la domenica delle Palme (1), et alli 25 del passato, dopó 20 giorni di nauegatione prospera e felice gionsimo tutti con buona salute, Dio lodato, in questa Città di Lisbona, doue dopó 15 giorni hebbi grata audienza da Sua Maestà, e presentai la lettera dell'Eminentissimo Signor Cardinale Orsini, e subito jo fui dispaciato molto benignamente per la nostra Missione, e fra 8 giorni partiranno con naue che và a Pernambuc li Padri Pietro da Barchi, Filippo da Galesi, Bonauentura da Cento, Dionisio da Piacenza, e Michelangelo da Reggio, per douer poi passare ad Angola con prima occasione d'altro nauiglio, stante che d'ordinario li vas[c]elli che partono da qui in dritura per Angola sogliono essere assai limitati, e preioli con molti passaggieri, com'è vno che parte di presente, per il cui respetto non è stato possibile imbarcarne due.

Jo con 5 altri Compagni mi traterrò qui sino a Settembre, o Ottobre con speranza di nauiglio, che vada in drittura per Angola, e datto che non vi sia, sarò forzato partirmi per via del Brasile. Se bene la spesa sarà maggiore, perche per prouedere a questi cinque solo di biscotto e vino si sono spesi 100 scuti romani,

---

(1) O domingo de Palmas ou de Ramos, caiu em 3 de Abril.

onde sarà necessario che jo facia debito, e si pagherà con li 100 scuti annui che l'Eminenze hanno determinato pagare al Procuratore delle Missioni qui in Lisbona, per il vino e farina per le messe, stante che per il dispacio di 15 Missionarij mi sono stati rimessi 210 scuti meno, di quello si è sempre costumato pagare alli altri Missionarij passati, hauendo alli 2 fratelli laici passato solo 70 per ciascheduno, et ad un altro fratello laico che presi di più in Genoua, con licenza dell'Eminenze Loro non fù assignato cosa alcuna, e pure tanto detti fratelli laici, quanto li Padri Sacerdoti pagano il nolo del vas[c]ello et à me stato rimesso per questo viaggio solo 50, hauendo li altri 50 spesi nel viaggio che jo feci di Lisbona l'anno passato d'ordine dell'Eminenze Loro, che perciò m'è stato necessario fare le solite prouisioni assai limitate, escarse per tanto, suplico humilmente l'Eminenze Loro á continuare quello che si è sempre costumato di passare 100 scuti per ciascheduno, affinche li Missionarij che verranno facino questo viaggio, cosi longo, e pieno di tanti jncõmodi e trauagli, con più satisfatione religioso, di quello faciamo noi al presente.

Jo ho datto un Memorial a Sua Maestà, suplicandola humilmente che se desidera che noi continuamo il seruicio di Dio in beneficio dell'anime in queste sue Conquiste, sia contenta concedere licenza che per rinfresco di quelle Missioni, ogni ano passino 3 o 4 Religiosi nella forma che passiamo noi, e mi dò a credere che lo farà molto volentieri, stante le ragioni a me allegate, e la benignità di tutti questi Signori Ministri Regij e zello grande che mostrano della maggiore gloria di Dio, e bene di quelle pouere anime. Ho pensato che in dare questo Memoriale tanto necessario per il buon gouerno e mantenenza delle Missioni, incontrare il gusto dell'Eminenze Loro, tanto zelanti della propagatione della nostra santissima fede, in questi paesi de gentili, si bartari et idolatri, e venendomi concessa la gratia, come spero, subito ne darò parte all'Eminenze Loro, a fine possino cooperare al mio desiderio e dispaciare ogni anno li detti 3 o 4 Religiosi.

E per auiso li Missionarij vechi sono 7 Sacerdoti, cõpresso il P. Prefetto del Congo, e 5 fratelli laici, e questi in arriuando noi alla Missione, la maggior parte di essi vorrà partire per Jtalia, stante che tutti hanno compito il tẽpo del loro decreto molto abondantemente: e le missioni doue di presente sono Religiosi sono 7, e tutte lontane l'vna dell'altra al meno 8 giornate di camino, onde per contentare bene queste vi sono necessarij almeno 22 Religiosi.

E la missione di Louango, per la morte (come già sanno l'Eminenze Loro) del P. Bernardino Vngaro, si è persa, e facendo quel Rè instanza di Religiosi, douendola radrisare, è necessario che venghino Religiosi; e quella della Ginga stà per cadere, stante che per la morte della Regina D. Barbora, è rimasto il gouerno del Regno à suo Marito D. Antonio, quale (per quanto mi scriue il P. Prefetto del Congo) si è dichiarato che vuole viuere all'antico costume gentile et jdolatra. //

Scriuo e mando questa mia per due vie e se l'Eminenze Loro desiderano che le risposte mi peruenghino al meno vna, suplico humilmente l'Eminenze Loro a mandarle per due vie; dico questo perche stando jo al gouerno della Missione del Congo cinque anni, benche jndegnamente, scrissi più di X lettere per due e tre vie, ne mai hebbi risposta alcuna. //

E per fine di nuouo genuflesso a piedi dell'Eminenze Loro facio humilissima e profundissima riuerenza e riuerentemente le baccio le Sacre Vesti; l'istesso fanno tutti li Padri Compagni.

Lisbona, li 29 Maggio 1667.

D. Eminenze Vostre
Seruo humilissimo e figlio Obed.^{mo} in Christo
Frà Grisostomo da Genoua, Capuccino
Prefetto della Missione d'Angola Fidelissimo (?)

APF., *SRCG*, vol. 250, fls. 560-561.

NOTA: O mesmo Padre escreve ao Secretário da Propaganda em 28-12-1667, dizendo, entre outras coisas, o seguinte:

«Al giorno d'hoggi già saranno gionti in Angola gl'ultimi 6 Padri Compagni, che partirono a 19 di Giugno passato per il Brasile. Jo stò qui con 4 altri, nè sò quando partiremo per le ragioni che scriuo alla S. Congregatione».

APF., *SRCG*, vol. 250, fl. 563.

Escrevendo o mesmo Padre, da ilha da Madeira, em 2-4-1668, aos Cardeais da Propaganda Fide, comunica-lhes o seguinte:

«Questo mio picciol foglio non seruirà per altro, che per [...] darle parte, come la partenza nostra da Lisbona fù col fauore del'Cielo in sabbato, li 10 del'passato, et alli 17, parimente in sabbato, fù il nostro arriuo à quest'Jsola, dou'è necessario fermarsi sino alli 7 del corrente.»

O P.^{e} Pedro da Terni sofreu tanto entre Lisboa e a Madeira, que pediu e obteve licença para voltar para Itália.

APF., *SRCG*, vol. 250, fl. 565.

26

CONVERSÃO DA RAINHA D. ANA JINGA

(4-7-1667)

SUMÁRIO – *Verúsio propõe a impressão de um livro escrito sobre a Conversão da Rainha D. Ana Jinga, pela tipografia da Propaganda, que resolve negativamente.*

D. Giouanni Domenico Verusio hauendo composto un libretto della Conuersione della Regina Ginga, che abraciò la Religione Christiana per opera dei Missionarij Capuccini del Congo; supplica l'Eminenza Vostre di dar ordine che si faccia stampare à spese della S. Congregatione.

Rescriptum

Nihil.

APF., *Acta*, vol. 36, fls. 154 v.-155. — Sessão de 4-7-1667.

Eminentissimi et Reuerendissimi Signori

Giouanni Domenico Verusio, antico Ministro della Congregatione de Propaganda Fide, hauendo già composto la *Conuersione della Regina Ginga*, successa per opera de Padri Capuccini Missionarij del Congo, humilmente supplica l'Eminenze Vostre degnin'ordinare sia data in luce, á talche si manifesti il parto delle loro fatiche, e anche per dar animo a benefattori di sentire si nobile conuersione. & quam Deus.

[*No verso*]: Sr. Cardinal d'Este
Die 4 Julij 1667.
Nihil
H. Casanate, Secretarius.

APF., *SRCG*, vol. 250, fls. 555 e 556 v.

27

CARTA DO SENADO DE LUANDA AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA

(27-8-1667)

SUMÁRIO – *Agradecem vivamente o envio de missionários Capuchinhos — Pedem que haja apenas um Prefeito em Luanda para governo de todas as missões.*

Eminentissimos Senhores

Com os doplicados fauores de Vossas Eminentissimas se acha este Senado obrigado a lhe render as graças, pois ao beneficio tão singular de remeter a estas partes varoins apostolicos, como ueneramos aos Reuerendos Padres Capuchinhos pera bem e ispiritual nosso e de toda esta Etiopia (se ajuntou o de se di[g]narem em nos honrrar com esta sua carta. Jgoalmente nos deixa empenhados pera o osequio e estimação dos ditos Religiosos, que seguros na esperança de que sempre na falta destes logrará outros seus imitadores) esta Comquista dos tão Catolicos Reis de Portugal nossos Senhores, de que huã e outra couza rendemos a Vossas Iminentissimas as grassas.

Do estado desta Missaõ e da milhor forma que nella pode auer pera major gloria de Deos e bem das almas, nos paresseo será mais asertado auer só hum Perfeito, que gouerne toda esta Missão, e este tal que asista no Comuento desta Cidade e asim o reprezentará a Vossas Iminensias o Reuerendo Padre Frei João Antonio, portador desta. Cuia auzencia nos deixa tão magoados como nos edificou o eizenplo que delle resebemos, emcoanto logramos o bem de sua asistençia e feruor con que se ouue nas Missoiz, varaõ uerdadejramente apostolico e seruo de Deos, o coal goarde a Vossas Iminensias pera bem desta Cristandade e de toda sua Igreia. //

S. Paulo dAsumpçaõ, Reino dAmgola, em vereaçaõ de 27 de Agosto 1667.

aa) Antonio dAraujo dos Santos / Paulo Rebello da Cunha /

Escripta em Camera. E eu Miguel Rotra Borges escriuaõ della, a sobscreuj.

aa) Paulo Ualemte / Diogo Vas Camello.

APF., *SRCG*, vol. 420, fls. 455-455 v. — Original.

28

CARTA DO PADRE JOÃO BAPTISTA DE SALISANO AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA FIDE

(1-9-1667)

SUMÁRIO – *Acontecimentos ocorridos na missão — A questão dos Vice-Prefeitos a regular — A santa morte do padre João Maria de Pavia em Luanda.*

Eminentissimi Signori

Per obedire à quanto l'EE. VV. ordinano, cioè nõ si lasci passare occasione di naue, senza darli parte di quanto passa in queste Missioni. Vengo dunque cõ questa a farli sapere, come in questo presente anno 1667, alli 12 di Genairo, doppo hauer seruito fedelissimamente Iddio 20 anni in questa vigna del Signore, con grandissimo bono esempio à tutti questi Popoli e con grãdi segni di santità, passò al Signor il P. Giouanni Maria da Pauia, V. Prefetto generale di tutte queste Missioni di Angola, lasciato dal P. Antonio Romano (b.m.) e Prefetto della Missione di Congo, fatto ultimamente dall'EE. VV. E fù sepolto in questa nostra Chiesa di Loãda doue gli fù fatto il funerale solenissimamente per ordine, e con l'assistenza del V. Rè di questi Regni, e con grandissimo concorso del Popolo, con tante musiche e pompa, quanta si poteua fare a un Rè, ne si potè impedire perche cosi uolse il V. Rè, e nõ dubito che questo sia stato con segno della gloria apparecchiatagli da Dio nell'altra uita. //

Questo Padre auanti che morisse lasciò in suo luogo, e V. Prefetto della Missione d'Angola, il P. Giouanni Antonio da Montecúccolo, Missionario de virtù conosciuta, il quale doppo hauer seruito fedelmente 14 ò 15 anni la Missione, obligato da molte indispositioni, guadagnate in questi arridi Regni, se ne torna alla sua Prouincia di Bologna, e presentarà questa lettera all'EE. VV. e l'informarà a bocca di quanto passa in queste Missioni, siche nõ

mi resta dir altro, se nõ che io sono stato lasciato da lui V. Prefetto di questa Missione di Angola, e nõ deuo lasciar di dire che il P. Crisostomo da Genoua, Prefetto eletto dal'EE. VV. nõ hà lasciato secondo il suo costume di causarci alcuna cõfusione, perche hauendo cotesta S. Congregatione ordinato, che morendo il V. Prefetto della Missione stando assente il Prefetto, toccasse al V. Prefetto nel tempo della sua morte, il lasciare un altro in suo luogo, conforme si puol uedere nel n° 26 delle facoltà ultime concesse alla b. m. del P. Giouanni Maria, e del P. Crisostomo, quale stando assente in Lisbona auanti essere arriuato nella sua Missione, nõ ostante detto ordine in contrario, ha uolluto lui sostituire un altro V. Prefetto, e cosi sono stati fatti doi Vice Prefetti generali dell'istessa Missione, il che causa quella cõfusione, che l'EE. VV. si possono imaginare. Sono pregate à uoler rimediare a questo disordine, e insieme a un altro, è giunto quà in Angola il P. Gregorio da Perugia, con obedienza dell'EE. VV., destinato per la Missione di Congo; sono già sette mesi, e nõ troua la strada di partirsi da questo luogo di Loanda; la causa è perche è stato informato che il Prefetto di Congo, P. Filippo da Siena è una grande bestia; sono pregate l'EE. VV. à rimediare à questo incõueniente, e ordinare, che nõ stia in arbitrio di ciasche Missionario andare doue uole e stare quanto uole, come anche ordinare, che il V. Prefetto o Prefetto di Congo, nõ possa uenire a Loanda (che è luogo di diuersa Missione) senza licenza del V. Prefetto di Loanda; dico questo, perche adesso si troua qui il V. Prefetto di Congo, e sono già tre mesi, ne se gli puole ordinare in cõtrario, perche lui dice, che *par in parem nõ habet Jmperiũ.* //

Finalmente l'altra co la di che deuo auisare l'EE. VV., è che nõ è necessario che si prendino fastidio mandare le doi botti di uino e di farina, perche quando giungono quà, se ui arriuano, o sono uote, ò il nolo è tanto, che uiene ad essere il medesimo che nõ mandarle. Al riceuere della risposta di questa carta, se l'EE. VV. me ne faranno gratia, hauerò passati li noue anni della Missione, hauendoue già adesso finiti sette. Prego l'EE. VV. a mandarmi la licenza di potermene tornare nella mia Prouincia di Roma, doue desidero di morire, se nostro Signore sarà seruito; mi è stato cauato sangue settanta quatro uolte, la prego a cõtentarse di questo poco seruitio, che hò fatto nella uigna del Signore, il

quale conceda all'EE. VV. che glie ne faccino molto in cotesta S. Congregatione, e senza più le baggio le Sagre porpore.

Loanda, primo di settembre 1667.

Dell'EE. VV.

Humilissimo e Obedientissimo Seruo nel Signore
Fr. Gio. Battista da Salisano //

Predicatore capuccino e V. Prefetto della
Missione di Angola

APF., *SRCG*, vol. 420, fls. 458-459.

29

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(8-11-1667)

SUMÁRIO – *Satisfaz-se ao que pedem os Capuchinos, contanto que não sejam súbditos de Castela e venham de Roma a Lisboa com cartas do Cardeal Protector — Rei de Loango.*

†

Senhor

Viraõ se neste Conçelho quatro petiçoẽs (huã das quais, manda V. Magestade por decreto de 19 do mez passado, que se ueja e consulte, nelle) de frey Grisosthomo de Genoua, Capuchinho e Prefeito das Missoẽs de Angolla, em que refere que uindo da sua terra a este Reino, para delle passar a continuar a mesma missaõ com doze Religiosos, hũ dos quais, lhe adoeçeo em Liorne, na forma da merçê que V. Magestade foi seruido fazerlhe em 7 de Abril de 664 e ajudar os Missionarios uelhos que nella se achaõ, com quinze e uinte annos de assistençia, e trabalho, hé uerosimil, que com sua chegada queiraõ uir descançar à sua Prouinçia. //

E porque a respeito do muy dilatado çertaõ, que tem mais de trezentas legoas de distançia, em que haõ acabado as uidas mais de 40 Religiosos e do piqueno numero delles, naõ poderá conseguir o seruiço de Deos Nosso Senhor, e bem spiritual daquelle innumerauel gentio, por falta de obreiros euangelicos.

E por essa cauza se poderá uir a atinuar, e atrazar muito o fructo da Christandade que aquelles Missionários tem obrado no dicurso de trinta, e tres annos, que há que preseueraõ, tanto á custa de seu trabalho, e sangue, em grande beneficio daqueles pouos principaes, e ainda do Rey de Loango, nouamente conuertidos, para o qual, lhe mandaraõ de Roma sua Sanctidade, e Cardeaes da Junta de Propaganda Fide cartas, em que lhe recomendaõ o conforto, firmeza, e augmento de nossa sancta fee Catholica, as quais entregou ao secretario Antonio de Souza de Maçedo, para

com esse motiuo e o do prinçipal statuto que V. Magestade conserua por sy e seus antecessores, da propagaçaõ da sancta fee Catholica, lhe manda conçeder a liçença de que neçessita para sua extençaõ.

Pede a V. Magestade lhe faça merçê mandar lhe entregar as dittas cartas; concederlhe liçença para cada anno poderem passar deste Reino, para o de Angolla dous ou tres Religiosos e por hora mandarlhe expedir o despacho neçessario para os quatro nomeados, em huã das ditas petiçoẽs, com os quais detrimina partir á conuersaõ daquelle gentio.

A Joaõ Falcaõ de Sousa, a quem o Conçelho remeteo a carta do Papa Alexandre 7º, (naquelle tempo Prezidente na Igreja de Deos) e as cartas dos Cardeaes da Congregaçaõ de Propaganda Fide, com as petiçoẽes do P.e frey Grisostomo de Genoua, Prefeito dos Capuchinhos Missionarios dos Reinos de Angolla, pareçeo dizer a V. Magestade que a carta do Papa Alexandre naõ conthem mais que recomendar, e confortar ao Rey de Loango, a firmeza, e augmento de Nossa Santa Fee Catholica, ho mesmo conthem as cartas dos Cardeaes de Propaganda Fide; sendo os Capuchinhos Missionarios os prinçipaes factores da dilataçaõ della, e da conuersaõ daquelle Rey, e Reino de Loango. E que V. Magestade deue mandar, se lhe entreguem as cartas, para que as dê ao Rey de Loango, e Prefeito de Congo.

Sobre a petiçaõ que faz o P.e Grisostomo de Genoua, em que pede premita V. Magestade que todos os annos passem deste Reino, para o de Angolla, dous ou tres Missionarios Capuchinhos, pela frequençia com que morrem no çertaõ, na dilataçaõ da Fee, na conuersaõ daquella gentilidade, e outras justas cauzas que aponta, pareçe dizer a V. Magestade lhe faça V. Magestade a merçê que pede; com declaraçaõ que naõ sejaõ os tais Religiosos vaçallos de Castella, e que uenhaõ de Roma, com carta do Cardeal Protector, em direitura a este Reino, a dar obediençia a V. Magestade e se partaõ para o de Angolla, aprezentandose ao Gouernador daquelle Reino. //

Pede mais a V. Magestade em outra petiçaõ, licença para se poder partir, com quatro Capuchinhos para a Missaõ do çertaõ, e conuersaõ da nossa Santa Fee. Deue V. Magestade conçederlhe a tal liçença, pois lha tem dado para doze Missionarios e estes quatro serem incluidos nos doze concedidos e que sejaõ despachados com breuidade, por terem nauio que os leua pelo amor de Deos, e elles estarem no hospicio dos Capuchinhos Françeses,

padecendo fomes, trabalhos, apertos, e mizerias em Lisboa. E o Conçelho se conforma com o mesmo parecer.

Em Lisboa, a 8 de nouembro de 667.

aa) P.M. Conde de Arcos / Joaõ Falcaõ de Souza / Ruy Telles de Menezes / Miguel Juzarte de Azeuedo.

[*Despacho à margem*]: Como parece. Lisboa, 10 de dezembro de 667.

(*Rubrica do Príncipe Regente D. Pedro*)

AHU., *Angola*, cx. 9.

30

PROVISÃO AOS PADRES CAPUCHINHOS

(20-12-1667)

SUMÁRIO – *Dá licença aos Capuchinhos para missionarem em Angola, contanto que não sejam súbditos de Castela e passem por Lisboa, com carta do Cardeal Protector de Portugal na Cúria Romana.*

Ev ElRey faço saber aos que esta minha Prouisaõ virem que tendo respeito ao que se me reprezentou por parte de frey Chrysostomo de Genoua, Capuchinho, Perfeito da missaõ de Angolla, e a me pedir lhe conçedesse licença para poder passar cada anno dous, ou tres Capuchinhos á missaõ daquelle Reino. Hey por bem de lhe conçeder a licença que pede, com declaração, que não sejão os tais Religiosos vassallos delRey de Castella e que venhaõ de Roma com Carta do Cardeal Protector em direitura a este Reino, para com beneplaçito meu se poderem então embarcar para o dito Reino de Angolla, aonde se appresentarão ao Gouernador delle. //

Pello que mando ao mesmo Gouernador, e aos mais Ministros a que toccar, cumpraõ, e guardem esta Prouisaõ inteiramente como nella se conthem, a qual vallerá como Carta, sem embargo da ordenação do liuro 2.º titulo 40 em contrairo. Paschoal de Azeuedo a fez em Lisboa, a vinte de Dezembro de seis çentos sessenta e sette. O Secretairo Manoel Barreto de Sampayo a fis escreuer.

Infante

AHU., Cód. 92 (*Livro 1.º de Provisões de Angola*), fl. 411 v.

APF., *SRCG*, vol. 250, fl. 569. — Original.

31

CARTA DE FR. ANTÓNIO DE MONTECÚCCOLO AO PREFEITO DA PROPAGANDA FIDE

(28-12-1667)

SUMÁRIO – *Morte do Padre João Maria de Pavia — A questão dos Prefeitos — Falta aflitiva de missionários para manter a missão.*

Eminentissimo Signore

Le noue che corrono alla giornata in questa terra d'Ethiopia Regno del Congo e Angolla, sono causa che io scriua a V. E. senza tenere merito per ciò fare, ma astretto dal debito dalle molte obligationi che come missionario deuo a V. E. come Prefetto della Sacra Congregatione de Propaganda Fide, dalle quale corre il quartodecimo anno che fuì inuiato in queste remote parti; uengho come figlio humilissimo in Christo à fargli humile riuerencia, et à supplicarla à condonnarmi l'atreuimento che piglio. //

Facio dunque sapere a V. E. come in dodeci di Gennaro di questo corrente anno, mille seicento sessanta sette, fu Dio benedetto seruito chiamare al riposo eterno l'anima del R. P. Giouanni Maria da Pauia, Prefetto del Regno del Congo, et V. Prefetto del Regno d'Angolla per il P. Grisostomo da Genoua, Prefetto d'Angolla, con grande sentimento di tutta la Città, e di noi missionarij, ma come è camino che tutti habbiamo da fare ne cessa la marauiglia e ne resta l'esempio al seguirlo come uiatori. //

Per sua morte della missione del Congo lasciò il P. Felippe da Siena, Padre meriteuole. Per la missione d'Angolla per una lettera scrita del P. Grisostomo sudetto et aperta doppo la morte del defonto Padre Giouanni Maria, ho trouato essere il medemo anco di questa missione d'Angolla, con essere d'altra missione essendo due Prefetture indipendenti, et contro il punto delle facultadi (!) che dice non puotere quelle comunicare senon a frati della sua missione et dentro di termini di quella; la data però della sudetta lettera o prouisione è de 25 di Decembri del anno 1663 in Lisbona, qual non ha mancato dare alcuna admiratione non

ostante che io sempre ho escusato (!) detto Padre, che pensaua non fosse senon una Prefettura, che cosi ueramente haueria da essere per leuare qualsiuoglia inconueniente che puotesse succedere. //

Io subito auisai il P. Felippe che uenise per consegnarli il sigillo et le cose attinenti alla missione, et uenendo non mancarà dare auiso a V. E. et alla Sacra Congregatione. Con tutto ciò io non ho uoluto mancare dare questo auiso a V. E. con occasione d'un nauiglio che parte da questo porto in dritura à Portugallo, cosa che rare uolte succede, perche sapia quello passò et possa dare gli remedij opportuni che io spero farlo personalmente a Dio piacendo fra cinque mesi, per tornare alla mia Prouincia, dalla quale sono quatuordici anni che manco. //

Eminentissimo Signore, le missioni di queste parti uano accabando per mancaza di Religiosi, se l'Eminenze Vostre non mandano Religiosi; non sono in tutto se non sei Sacerdoti e cinque laici; farà V. E. quello più migliore stimano per aumento della nostra santa fede, conuersione de Ethiopia, et consolatione de nouelli christiani. Condonni l'E. V. l'atreuimento di questo suo humilde figlio in Christo, che prostrato à sui piedi il lembo della sacra Veste baccia, e dimanda la sua santa beneditione. //

Della Città di Loanda, Regno d'Angolla, li 28 di Febraio 1667.

D. V. E.

Humilissimo figlio in Christo

F. Gio. Antonio da Montecuculo //
Sacerdote Cupuccino Missionario Apostolico

APF., *SRCG*, vol. 250, fls. 543-543 v.

32

CARTA RÉGIA AOS PADRES CAPUCHINROS SOBRE A ERMIDA DE SANTO ANTÓNIO

(20-1-1668)

SUMÁRIO – *A frei Crisóstomo de Génova sobre se lhe conceder para Hospício a ermida de Santo António em Luanda.*

Ev El Rey faço saber aos que esta minha Prouisaõ virẽ, que tendo respeito ao que se me reprezentou por parte de frey Chrisostomo de Genoua, Prefeito da Missão dos Reinos de Angolla, em rasaõ dos moradores da Cidade de Saõ Paulo da Assumpçaõ lhe offereçerem a Ermida de santo Antonio, sita na mesma Cidade, depois do Gouernador Saluador Correa de Saa a mandar reedificar, com adjutorio do pouo e clero della, para Hospiçio dos Religiosos Capuchinhos e se recolherem na mesma Hermida, quando voltassem das Missoẽs do sertaõ, e a me pedirem lhes fizesse esmola della, tomandoa debaixo de meu patroçinio, para que como Igreja Real se lhes naõ possa tirar em tẽpo algũ. //

E visto o que allega, e os seruiços que os ditos Religiosos fazem a Deos Nosso Senhor, e a mỹ na Missaõ daqueles Reinos, hey por bem de lhes fazer mercê de lhe conçeder a Hermida que pedem, sendo minha, para nella viuerem, e terem seu Hospiçio. //

Pelo que mando ao meu Governador daquele Reino, cumpra, e guarde esta Prouisão como nella se contem. E sendo caso que a ditta Hermida seja do pouo, ordeno outrosy ao meu Governador, e á Camara da Cidade de Saõ Paulo, que obrem nesta materia de maneira que fiquem os ditos Religiosos acomodados, pelo mereçerem por sua virtude. E esta se cumprirá inteiramente como nella se conthem, sem duuida alguã, a qual vallerá como Carta, sem embargo da ordenaçaõ do Liuro 2°. titulo 40 em contrairo, e se passou por duas vias. Paschoal de Azeuedo a fez em Lisboa, a vinte de Janeiro de seis centos sessenta e oito. O Secretario Manoel Barreto de Sampayo a fis escreuer. //

Infante.

AHU., Cód. 92, fl. 411 v. — *A.A.* II, 1936, pp. 491-492.

33

CARTA DO PADRE PEDRO DE BARCHI AO PREFEITO DA PROPAGANDA

(30-1-1668)

SUMÁRIO – *Informação sobre as missões dos Capuchinhos e os povos evangelizados — Pede o envio de novos missionários, dois a dois. — O Padre João António leva uma Crónica das missões, que escreveu.*

Em.^{mo} e Reu.^{mo} Signor e Padrone Colendissimo

Prostrato á piedi dell'Eminenza V. sodisfaccio riuerentemente con la sincera relatione delle Missioni al mio debito. L'ultima speditione di 14 Missionarij á queste parti di Angola, e Congo fatta dal'E. V. sotto li 8 Giugno 1666, fù opera cosi santa ed opportuna, che hà dato la perseueranza alla propagatione della nostra Santa Fede. Imperoche all'arriuo d'alcuni delli detti 14 che giunsero prima degli alteri, si stabilirno i Missionarij ch'erano quà già risoluti di ritornare in Jtalia, per esser restati solo cinque Sacerdoti in Regni cosi uasti, e l'esser necessitati star gl'anni soli senza ueder Compagni, che faceua lor sospettare, che ii Superiori uolessero abbandonare queste Missioni. Jo uiddi al mio arriuo que nella Città di Loanda, Capo del Regno d'Angola, al cui porto grandissimo e sicurissimo per natura, approdano tutti i nauilij che uengano à questa Costa, e doue ricorrono tutti gl'altri Regni circonuicini per proverdersi, uiddi dico l'alegrezza grande che fecero questi Signori che uolsero accompagnare tutti i Religiosi al nostro Ospicio, e fù il giorno dell'Epifania, 6 del cadente 1668. Gl'altri Signori che non ci uiddero arriuare, uennero tutti à uederci, et usorno gran cortesia. Trouai un solo nostro Missionario con un Compagno laico, e perche il Sacerdote Missionario era amalato, morto il P. Gio: Maria da Pauia, Prefetto del Congo, che resideua qui Superiore, morti due dei 14, miei Compagni un Sacerdote e un laico, staua la Chiesa nostra abandonata dei solliti essercitij, conuenne à me, che tengo ordine dal P. Prefetto Criso-

stomo di restar qui per predicare, pigliar subito l'assunto di far i sermoni due uolte la settimana à due Congregationi di huomini, uno al mese alla Congregatione delle Donne, Rosario tre uolte la settimana et altri. J Compagni, altri andorno à soccorrere le missioni, altri partiranno fra pochi giorni, et altri col P. Prefetto Crisostomo s'aspettano col primo nauilio da Lisbona.

J luoghi delle Missioni sono molti, e ciascuno abbraccia spatio maggiore di una grã Prouincia almeno.

S. Saluatore che è la Regia del Congo, il cui Rè è Chistiano, fatto per elettione come tutti gl'Antecessori, et è allieuo de Capuccini. Oltre il nostro Ospicio, nel quale di presente per la penuria de Missionarij stà solamente un laico, ui è il Capitolo de Canonici col suo Vicario e Padri della Compagnia di Giesù.

Bamba, Ducato, tutti Christiani, doue stanno solamente Capuccini, e soggiorna solamente un Missionario. Questa Missione è maggiore di un gran Regno.

Batta, Ducato, tutti Cristiani, nel quale è l'Ospicio de Capuccini, e di presente non ui stà alcuno, ma solo un Sacerdote secolare, proueduto dal Vicario Generale di S. Saluatore.

Sundi, Ducato, tutti Cristiani, doue stanno solo i Capuccini, et hoggi ui stà un solo Missionario, dei Vecchi, il quale soccorre à quattro altre Missioni, che per penuria de Capuccini nõ hanno alcun Missionario, ne altro, e sono

Quando Manimutari Maniseuo, e Manipango	Marchesati grandissimi, tutti Cristiani, doue non può andare il sudetto Missionario di Sundi, per la lontananza, se non una uolta l'anno al più.

Sogno, Contado, grandissimo, tutti Cristiani, doue stanno solamente i Capuccini, e di presente ui stà il P. Filippo da Siena, nominato Prefetto dal morto P. Giouanni Maria, il quale soccorre oltre la Missione di S. Saluatore, anco

Chioachianza, e Chioagrande	luoghi proueduti dal Conte di Sogno di Gouernatori.

Pemba, Marchesato, tutti Cristiani, coll'Ospitio de Capuccini, nel quale hoggi non stà alcuno.

Encusso, Marchesato, tutti Cristiani, senza alcun Missionario, ne altro.

Tutti questi sono tributarij del Rè di Congo.

Loango, Regno grandissimo, il cui Rè prese la santa fede da un'nostro Missionario, che nell'anno 1662 lo battezzò con molte migliara di persone. E perche quasi tutti teneuano molte Donne, e particolarmente il Rè che haueua com'egli disse, 500 figli, la prima diligenza che fece il Padre, fù che lasciassero tutte le Donne, et eleggessero per puro amor di Dio una sola, affine di contrahere seco il Santo Matrimonio. Lasciate tutte le Donne, dopo un sostantiale catechismo li battezzaua, e poi faceua celebrare il Santo Matrimonio, e mentre il Padre staua tutto intento con molta alegrezza del Rè alla propagatione della Santa Fede, s'infirmò, e morì dopo un anno di fatighe, con dispiacere uniuersale, restando solo il Compagno laico, che ritornò al Congo, et hora è qui presente, e mi raconta quanto stò scriuendo all'E. V. //

Nell'anno 1666 si solleuò, contra il Rè un suo fratello consobrino, da lui già cacciato dal Regno, il quale è stato sempre gentile, et amazzò il Rè, e regna oggi tiranicamente, con molto disgusto de Cristiani, perche i Rè si fanno per elettione, e s'intende che sia odiato da tutti, Christiani, e Gentili, e che siano per eleggere un Fidalgo gran Cristiano.

Tutte le sopradette Missioni apartengono alla Prefectura del Congo, e sono tutti paesi de Negri. Fù fondato da Missionarij del Congo, anco quest'Ospitio di Loanda, e da essi preteso, quando siano due Prefecti, ma se sarà un solo Prefecto Generale di tutte le Missioni, al che concorrono i voti di tutti, sarà leuato ogni dubio et io per hora pongo fra le Missioni d'Angola.

Loanda, Capo, come già disse, del Regno, sogetto alla Maestà del Rè di Portugallo, il quale manda quà il Gouernatore et altri Vfficiali, e benche sia paesi de Negri, tuttauia è populata da Bianchi, à quali seruono i medesimi Negri come schiaui in gran quantità, e tutti Cristiani. È qui l'Ospicio nostro doue sbarcano tutti i Missionarij.

Massagano, Benguella et Emsacca | gouernati, presidiati, e popolati nel medesimo modo da Signori Portughesi, doue parimente sono Negri in grandissimo numero, nel primo de quali ui stanno solamente Capuccini, e hoggi ui è un solo Missionario con un laico; ma negl'altri due luoghi sono proueduti di un Capellano da questo Vicario Generale di Loanda. Desideranno però e adimandano Capuccini, come già altre uolte, hanno hauuto. Et à me fecero molta instanza, qual Signor Capitano e Signor Capellano di Benguella, con occasione che fermatosi colà il nauiglio

un giorno di festa fui à dir messa, e mi fecero anco predicare. È questa Benguella 60 leghe lontano di quà.

Dongo, Regno, il cui Rè è Cristiano, tributario del Rè di Portugallo, dalla cui Maestà uien confermata l'elettione del medesimo Rè. Jn questo Regno adesso non stà alcun Capuccino, come era sollito, e ciò per la paucità dc Missionarij, ne hà altro aiuto de Sacerdoti che non ui sono.

Cassange, Regno, il cui Rè si chiama con nome d'Jmperatore, il quale fù battezzato circa dieci anni sono, da un nostro Missionario con alcuni pochi. Hora non hà alcuno ne Regolare, ne Secolare, e dicono sia poca speranza di propagar la Santa Fede in quelle parti, per la poca propensione ch'anno mostrata sempre, e particolarmente l'Jmperatore dopo il Santo Battesimo; onde si crede che pigliasse quel Sacramento per qualche rispetto humano, e timore della Regina Singa, che gli uoleua muouer guerra.

Singa, Regno conuertito con la lor Regina, da un nostro Missionario, il qual Regno hà seguitata la fede sino alla morte di quela Regina, e sin che regnò dopo lei una sua Sorella benissimo inclinata, nel qual tempo ui furno sempre i nostri Missionarij, che edificorno una bellissima Chiesa, proueduta riccamente delle detta Regina, Ma la morte dell'ultima, successe nel Regno un Gentile molto auuerso che protestò uoler uiuere nella setta de suoi Antenati. Per la qual cosa il nostro missionario partì con dispiacere del P. Prefetto, il quale hauerebbe uoluto che tenesse mano, se non poteua alla Santa Fede, almeno alla Chiesa e cose sacre, che si sctimano oggi profanate, senza che ui sia alcuno che pugni contra la temerità sacrilega.

Tutte queste sono le Missioni di queste parti dell'Affrica appogiate da cotesta Sacra Congregatione à nostri Capuccini.

Dei Popoli, chi s'approfita più, chi meno, chi niente. Quelli che sono soggeti del Congo, benche alcuni stiano à non ueder il Missionario, ne altro Sacerdote, tuttauia non si scordano della Fede, e tengono grand'inclinatione à quella, e tutti sono molto sollecciti à portar à battezzar i figli, benche habbino da caminare taluolta 60 leghe.

Quelli sogetti à Signori Portughesi, non uengano à battezzarsi, se nõ con graui persuasioni dei medesimi Portughesi, et il simile dico del catechizzarsi. Non si può però negare che non ui siano alcuni, nei quali la Fede opera, e da se medesimi frequentano i Santittissimi Sacramenti.

Nessuno de Negri ueste il suo corpo. Fra i Bianchi però si cuopreno, le Donne dal petto in giù, e gl'huomini dalla cintura

sino à meza gamba, et è cosa curiosa il uedere que fra mille non si trouano due, coperti con i medesimi panni, ma tutti diuersi; perche non essendo quà ne lino, ne lana, fanno panni e di palma, e di paglia. Fra i Negri come sono tutti paesi, doue non resiedono Portughesi, uanno coperti solamente nella parti pudende, Nei luoghi però, doue non hà potuto penetrare la Santa Fede, e nei quali uiuono fra loro con libertà senza sogettione, ne forma di Republica, uanno afatto nudi, uiuono come bestie, mangiano carne humana (come fanno anco gl'habitatori del Regno di Cassange, e Singa) ma nel uedere il Missionario, ò altro straniero si ricuoprono le parti uerende, ò si nascondono.

Da tutto questo potrà racogliere l'E. V. la necessità che ui è de Missionarij, le risoluere, come in Domino le parerà più espediente. Se ui saranno degl'Operarij non si mancarà tentare la cultura, del Regno di Loango (per il cui Rè morto porta il P. Prefetto Crisostomo un Breue di S. Santità, spedito nel mese d'Agosto del 1666, e forsi se ne potrà ualere col nuouo Rè, piacendo à Dio d'eleggerlo christiano). Mi dicono ch'auerebbe fatto maggiore colpo il breue, se era accompagnato da un picciol regalo delle mani di S.B.) e del Regno della Singa, per la conquista del quale è qui giunto un Capitano, mandato dalla Maestà di Portugallo, che andarà all'impresa dopò Pasqua, essendo adesso in questo paesi i maggiori caldi dell'anno, che sono eccessiui.

I Missionarij, pare che sia bene, siano mandati à due à due, perche cosi potranno uenire senza necessità di passaporto, senz'aggrauio, e spesa; perche quando son due si lasciano passar per tutto, ne si troua capo di nauilio, che nõ pigli due Capuccini più che uolentiere, e gratis con far loro anco le spese; ma se sono più si aggrauano, richiedono passaporti, e che si prouedino di buone matolotaggio per nauigationi si lunghe.

Quei Missionarij che uengano (uso le parole di un Missionario vecchio) con pura intentione di propagare la Santa Fede, spogliati d'ogni altro humano disegno, uiuono sempre consolatissimi, fanno molto profitto nell'anime, et aquistano per se medesimi la salute eterna. Come per il contrario.

Questo è quanto posso dire all'E. V. rimettendomi alle relationi degl'altri, e particolarmente del P. Giouanni Antonio da Modena (1), che finito il suo tempo, se se uiene à Roma e porta scritta una

(1) Frei António de Montecúccolo.

Cronica dei successi e progressi delle Missioni, come mi dicono, e sarà adesso à mezo il uiaggio. Nel tempo che il Signor Jddio mi darà di uita, non mancarò in tutte l'occasioni di raguagiare l'E. V. alla quale, baciando umilmente i piedi, prego da N. S. perpetue felicitad. //

Loanda, 30 Genaro 1668.

Di V. S. Em.ma e Reu.ma

Vmilissimo et Obbedientissimo Seruo

F. Pietro da Barchi //
della legatione d'Vrbino
Predicatore Capuccino Missionario

APF., *SRCG*, vol. 420, fls. 452-453 v.

34

CARTA DE D. ÁLVARO VIII, REI DO CONGO AO PAPA CLEMENTE IX

(10-6-1668)

SUMÁRIO – *Agradece ao Papa o seu interesse pela propagação da fé no seu reino, graças à acção dos missionários capuchinhos, que deseja ver aumentados em bom número para tirarem as almas ao dragão infernal.*

†

Beatissimo Padre

Com todo meu efeito major con esta minha carta rendo a Vossa Sanctidade obediencia como filho que sou da Santa Madre Jgreja Romana e juntamente lhe rendo as deuidas graças do cuidado que tem a Sagrada Congregaçaõ da propagazaõ da fé do continuo mandar por prjncipal ordem de S. Santidade em esto meu Rejno do Congo ministros Euangelicos como saõ os PP. Capuchinhos de S. Francisco, os quais por muitos annos em esto Rejno entraram como uerdadejros seruos de Deos. Fizeraõ muito fruito nas almas et por isso saõ a mim et a todo meu Rejno de muita estimaçaõ et agradeçimento. Mas por falta que estes saõ poucos nem podem acudir en todas Prouinçias do meu grande Rejno, nas quais ningum Sacerdote está et dezeiandose grandemente os ditos PP. Capuchinhos rapprezentando eu por minha deuida a Vossa Santidade esta grande necessidade que tem o meu Rejno no spiritual et o dezeio que se ha dos PP. Capuchinhos, rogo et supplico humildemente ordenar á dita Sagrada Congregaçaõ, por a expedicaõ dos ditos PP. en buom numero por que tiraraõ as almas da boca do liam enfernal, das quais muitas por falta de nunca auer Sacerdote, mizerauelmente uiuem como S. Santidade poderá bem entender da o meu Embayxador, con outras couzas comunicadas a boca, por bem uniuersal desto meu Rejno,

as quais deixo de escreuer por naõ emfadar. V. Santidade, a pessoa e a dignidade altissima S.D.M. conçeda longa uida. // Congo, da Cidade de S. Saluador os 10 Junho 1668.

Filho obedientissimo de Vossa Santidade

a) Rej Dom Aluaro 8 ⁚⁚

APF., *SRCG*, vol. 422, fl. 427. — Original.

35

CARTA DO REI DO CONGO D. ÁLVARO VIII AO PAPA ALEXANDRE IX

(10-6-1668)

SUMÁRIO – *Constitui seu embaixador junto do papa Clemente IX o padre Jerónimo de Monte Sarchio, dando por bem feito, firme e válido o que ele apresentasse.*

†

Beatissimo Padre

Por esta minha carta, escritura da mĩ feita et de propria maõ debaixo escrita com meu nome et selada con o selo das minhas armas Reais, constituiosso et declaro por meu Embajxador a Vossa Santidade, con cada reuerençia deuida, como filho humildisimo, o Reuerendo P. Fr. Jeronimo de Monte Sarchio, Sacerdote Capuchinho, et Missionario Apostolico, em esto meu Rejno do Congo, entregando a elle todo meu poder et facoldade, como se eu pessoalmente, et per minha propria pessoa Real fazesse por poter dizer, allegar, et aprezentar todas couzas, et materias que saõ do proueito por bem, et utilidade por esto meu Rejno do Congo et honrra da minha coroa, et tambem dos meus suçessores, con Vossa Beauenturança, rogando humildemente entudo da jntejra feé, dando agora por bem feito, firme et ualido tudo o que elle apprezentará, et Vossa Santidade determinará: da qual agora min declaro receber com muita obrigazaõ et emfim Nosso Senhor guarde S. Santidade por longa uida por beneficio da Santa Igreja. //

Congo, da Cidade de Saluador, os 10 Junho 1668.

Filho obedientissimo de V. Santidade

a) Rej Dom Aluaro 8 ⁚⁚

APF., *SRCG*, vou. 422, fl. 425 — Original.

36

CARTA DE D. ÁLVARO VIII, REI DO CONGO AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA FIDE

(10-6-1668)

SUMÁRIO – *Depois de ter escrito ao Papa escreve também aos Cardeais da Propaganda para alcançar o que deseja mais facilmente, isto é, ministros do Evangelho da ordem dos Capuchinhos, que têm feito muito fruto no seu reino.*

Em.^{mos} et R.^{mos} S.^{res}

Despois de auer eu escrito a nosso senhor o papa, por muitas neçessidades espirituais de meu Rejno do Congo, pareçeome bem de escreuer tambẽ esta minha carta ás Eminençias Vossas, por poder alcançar mais façilmente et expedidamente tudo que da min et da tudo men Reino se deseja, que he de auer Ministros &uangelicos. Sabendo que muitas couzas podem fazer uossas Eminentias por offiçio que tenhaõ na Sagrada Congregaçion da propagaçaõ da fé; por a qual couza peço et suplico tambem as EE. VV. fazer tudo que poderaõ por seruizo de Deos et das almas deste Reino, no qual se naõ fora que a feé Catholica está muito bem fundada, se perdera tudo por a falta dos ditos Ministros &uangelicos, porem naõ por isso o nosso inimigo emfernal dejxa seu offiçio por fazer perder almas co[m] muitos erros.

Os PP. Cappuchinhos da o tempo que entraraõ em este meu Rejno fizeraõ muito fruto et os mesmos peço a Sua Santidade et ás EE. VV. aos quais tiuerem muita obrigaçaõ, et Deos rogo emfim conceder cada bem dezejar. //

Congo os 10 Junho 1668.

Das EE. VV.

Humildissimo Catiuo

a) Rey D. Aluaro 8° ⁚⁚

APF., *SRCG*, vol. 422, fl. 431. — Original.

37

PROVANÇAS DE FREI MANUEL DO NASCIMENTO

(11-10-1668)

SUMÁRIO – *Fazem-se as provanças canónicas de Frei Manuel do Nascimento para Bispo de S. Tomé. — Estado da Igreja da diocese santomense.*

PROBATIONES QUALITATUM REUERENDISSIMI PATRIS EMMANUELIS DO NASCIMENTO, RELIGIOSI ORDINIS SANCTI HIERONIMI, AD EPISCOPATUM INSULAE DIUI THOMAE, PER INUICTISSIMI PRINCIPIS PORTUGALIAE, EIUSDEMQUE REGNI GUBERNATORIS, NOMINATIONEM PROMOUENDI.

Anno a Natiuitate Domini nostri Jesu Christi, millesio sexcentesimo sexagesimo octauo, die uero undecima mensis octobris, pontificatus autem Sanctissimi Domini nostri Clementis, diuina prouidentia Papae Nonii, anno primo, in hac Metropolitana ciuitate Vlysiponensi, in qua Illustrissimus Dominus Episcopus Targensis (1) habet suam solitam residentiam, ex eo quod hoc Portugalia regnum in praesentia caret Nuntio, uel Collectore, qui ex Decreto Gregorij Decimi Quarti conficiunt probationes promouendorum ad ecclesias Cathedrales, atque in praesenti statu Episcoporum desiderio adeo premitur, ut praefatus Dominus Episcopus Targensis sit solus Episcopus, qui ad hoc munus obeundum repertus sit, quam ob rem ex praefato Decreto, quod incipit *Onus Apostolicae*, Dominus Episcopus praefatus, una mecum Notario infrascripto testes fidedignos, uiros graues et idoneos, que de natalibus, literarum scientia, uitae ac morum, honestate, alijsque probitatis, et uirtutum meritis et qualitatibus Reuerendissimi Patris Emmanuelis do Nascimento, religiosi ordinis Sancti Hieronimi, retum

(1) Era bispo de Targa nesta época D. Francisco de Sotomaior, Cónego Regrante de Santo Agostinho, eleito em 21 de Julho de 1636.

iudicium, et fidele testimonium perhibere ualerent, ad se uocatos fideliter examinauit super eiusdem promotione ad Episcopatum insulae Diui Thomae, ad quem per inuictissimum Principem Portugaliae, eiusque Gubernatorem praesentatus existit, eorumque dicta ac depositiones statim post interrogatoria sequuntur. //

Andreas Rodrigues Homem, lamecensis Eques Militie Jesu Christi, publicus Notarius Apostolicus per uniuersum, ab ordinario loci iuxta formam Sacri Concilij Tridentini approbatus, scripsi.

SEQUUNTUR INTERROGATORIA, QUAE NECESSARIA SUNT AD INQUIRENDUM CIRCA QUALITATES QUAE IN PROMOUENDIS REQUIRUNTUR.

1. An testis cognoscat promouendum, quomodo, et a quo tempore citra, an sit ipsius consanguineus, cognatus, affinis, nimium familiaris, aemulus uel odiosus.

2. An sciat in qua ciuitate uel loco et dioecesi promouendus sit natus; et quae sit ratio scientiae.

3. An sciat eum natum esse ex legitimo matrimonio, atque honestis et catholicis parentibus; et quae sit causa scientiae.

Ad 4. An sciat cuius aettatis sit, praesertim an expleuerit trigesimum annum; et quae sit causa scientiae.

Ad 5. An sciat eum esse in sacris ordinibus constitutum, quibus et a quo tempore citra, praesertim an ante sex menses; et quae sit ratio scientiae.

Ad 6. An sciat eum esse in ecclesiasticis functionibus, et in exercitio ordinum susceptorum diu uersatum, in susceptione sacramentorum diu frequentem et deuotum; et quae sit causa scientiae.

Ad 7. An sciat eum semper catholice uixisse, et in fidei puritate permansisse; et quae sit ratio scientiae.

Ad 8. An sciat eum praeditum esse innocentia uitae, bonisque moribus, an sit bonae conuersationis et famae; et quae sit ratio scientiae.

Ad 9. An sciat eum esse uirum grauem, prudentem et omnium rerum praestantem; et quae sit causa scientiae.

Ad 10. An sciat eum aliquo gradu in Jure Canonico uel in Sacra Theologia insignitum esse, quibus in locis, quanto tempore, et quo fructu ipsi Theologiae uel Juri Canonico operam dederit, et an uere ea doctrina polleat, quae in Episcopo requiritur ad hoc, ut possit alios docere; et quae sit causa scientiae.

Ad 11. An sciat eum aliquo munere aliquando functum esse, uel cirsa curam animarum, aut regimen alterius ecclesiae se exer-

cuisse, et quomodo in eis se gesserit, tam quoad doctrinam, quam quoad prudentiam, integritatem et mores; et quae sit ratio scientiae.

Ad 12. An sciat eum aliquando publicum aliquod scandalum dedisse circa fidem, mores, doctrinam, uel aliquo corporis aut animi uitio, alique canonico impedimento teneri, quominus possit ad ecclesiam Cathedralem promoueri; et quae sit causa scientiae.

Ad 13. An eum idoneum existimet ad bene regendam ecclesiam Cathedralem, et praesertim eam ad quam ipse est promouendus, an dignum qui ad illam promoueatur, et ipsius promotionem eidem ecclesiae utilem, et proficuam futurum esse censeat, et quare ita existimet.

DE QUALITATE PERSONAE
DIE 11 OCTOBRIS 1668

Reuerendus Pater Balthasar Telles, religiosus professus in Societate Jesu, olim in sua Religione Prouincialis, Magister in Sacra Theologia, aetatis suae citra septuagesimum annum, testis ex officio examinatus, qui accepto prius juramento de ueritate dicenda, tactisque Sacrosanctis Euangelijs coram Jllustrissimo Domino Episcopo Targensi super contentis in interrogatorijs, in hunc modum jurauit et deposuit, videlicet.

Ad 1.^{um} Respondit cognoscere abhinc multis annis Reuerendissimum Patrem Emanuelem do Nascimento, religiosum ordinis Sancti Hieronimi, nominatum Episcopum insulae Diui Thomae, ex familiaritate cum suis cognatis et consuetudine cum eo, nec esse illi consaguineum, cognatum, affinem, nimium familiarem, aemulum uel odiosum.

Ad 2.^{um} Dixit esse nimis notum illum in lucem fuisse editum in hac dioecesis Vlysiponensi. Ratio scientiae ex fama constanti.

Ad 3.^{um} Dixit ex fama constantissima illum esse natum ex legitimo matrimonio, et procreatum a parentibus catholicis et honestibus; ratio ex dictis.

Ad 4.^{um} Respondit liquido constare praefatum promouendum esse iam ultra quinquagesimum aetatis annum. Ratio ex aspectu.

Ad 5.^{um} Dixit praefatum Reuerendum esse sacro praesbyteratus ordine insignitum multis abhinc annis. Ratio quia omnibus notum.

Ad 6.^{um} Dixit nimis innotescere illum esse diu uersatum in obeundis monasticis functionibus, et in exercitio ordinis suscepti, et in susceptione Sacramentorum frequentem, pium ac denotum. Ratio quae supra.

Ad 7.um Dixit illum semper uixisse catholice, firmumque permansisse in puritate fidei. Ratio scientiae quia habuit fratrem Inquisitorem Apostolicum contra haereticam prauitatem et apostasiam.

Ad 8.um Dixit illum esse praeditum uita inculpabili, bona fama, et conuersatione; ratio quae ad primum.

Ad 9.um Dixit existimare illum esse religiosum grauem, prudentia, et experientia praestantem. Ratio ex consuetudine cum eo.

Ad 10.um Respondit illum dedisse operam Theologiae in sua Religione, in quae est concionator, esseque in eo doctrinam et scientiam quae requiritur ad subditos docendos. Ratio quia nimis notum.

Ad 11.um Dixit nunquam exercuisse curam animarum, neque regimen ecclesiae curatae, sed ad praesens exercere munus Prioris monasterij sui ordinis nuncupati de Penhalonga, in quo munere exercendo bene se gerit; ratio quia cunctis patet.

Ad 12.um Dixit nunquam audisse illum dedisse scandalum publicum intra uel extra claustra, carereque omni uitio corporis et animi, neque teneri canonico impedimento, quominus possit promoueri ad Episcopatum, ad quem est designatus. Ratio quia nunquam contrarium audiuit.

Ad 13.um Dixit existimare illum esse idoneum ad regendam ecclesiam Cathedralem, praesertim eam ad quam nominatus est; foreque suam promotionem eidem ecclesiae proficuam, et utilem propter nimiam uirtutem et animi dotes, quibus ipse promouendus pollet; et amplius non deposuit et hic suum nomen subscripsit cum Jllustrissimo Domino Episcopo Targensi. //

Andreas Rodrigues Homem notarius apostolicus, scripsi.

F. Episcopus Targensis

Balthasar Telles (fls. 325-326).

NOTA: No mesmo dia depôs o Padre Pedro Peixoto, da Companhia de Jesus, natural de Lisboa, leitor de Theologia, de 64 anos de idade, que produziu testemunho idêntico ao precedente (fls. 326-327). Veio em seguida Marcos António de Azevedo, cavaleiro da Ordem de Cristo, de 50 anos de idade, que nada alterou (fls. 327-327 v.). Em 12 de Outubro depôs o Padre Álvaro Leitão, Mestre em Teologia, Dominicano, Consultor da Inquisição e pregador régio, de 59 anos de idade, que produziu testemunho igual ao primeiro (fls. 328-328 v.). Seguiu-se-lhe Jorge de Sousa da Costa, da Ordem de Cristo, de Lisboa, de 44 anos de idade, que foi conforme (fls. 328 v.-329 v.). Depôs finalmente Fernando Pato Correia, natural de Lisboa, Familiar do Santo Ofício, de 61 anos de idade, que produziu idêntico testemunho (329 v.-330).

SEQUUNTUR INTERROGATORIA PRO ABENDA STATUS ECCLESIAE CATHEDRALIS INSULAE DIUI THOMAE INFORMATIONE.

1. An testis sciat in qua regione sit insula Diui Thomae, et ibi ciuitas, cuius situs, qualitatis et magnitudinis sit, quot confletur domibus, et a quot Christifidelibus inhabitetur, cuius dominio in temporalibus subiaceat; et quae sit causa scientiae.

2. An sciat in illa ciuitate esse ecclesiam Cathedralem uel Metropolitanam, sub qua inuocatione, cuius structurae et qualitatis, an aliqua reparatione indigeat; et quae sit causa scientiae.

3. Si est ecclesia Episcopalis, an sciat quot Episcopos habeat suffraganeos; et quae sit ratio scientiae.

4. Quot et quales sint in dicta ecclesia dignitates, canonicatus et alia beneficia ecclesiastica, quis sit numerus omnium praesbyterorum e clericorum inibi in diuinis inseruientium; quae sit dignitas maior post Pontificalem; quales sint redditus dignitatum, canonicatuum et alirum beneficiorum, et an adsint in ea praebendae Theologalis et Poentitentiaria; et quae sit ratio scientiae.

5. An in ea cura animarum exerceatur, per quem, an sit in ea fons baptismalis; et quae sit causa scientiae.

6. An habeat Sacrarium sufficienter instructum sacra supellectili caeterisque rebus ad diuinum cultum et ad pontificalia exercenda necessarijs, chorum, organum, campanile cum campanis et coemiterium; et quae sit ratio scientiae.

7. An sint in ea corpora uel aliquae reliquiae insignes Sanctorum, quomodo asseruantur; et quae sit causa scientiae.

8. An habeat domum pro Episcopi habitatione, ubi et qualem, quantum distet ab ecclesia, an reparatione indegeat; et quae sit ratio scientiae.

9. An sciat uerum ualorem redditum Mensae Episcopalis, ad quam summam annuatim ascendant, in quibus consistant, an sint aliqua pensione onerati, ad cuius uel quorum fauorem dicta pensio sit reseruata; et quae sit ratio scientiae.

10. Quot existant in illa ciuitate ecclesiae parochiales, et an unaquaque habeat fontem baptismalem, quot item in illa existant collegiatae, quot monasteria uirorum et mulierum, quot confraternitates et hospitalia, et an sit in ea Mons pietatis; et quae sit causa scientiae.

11. Quot sit ampla dioecesis, quot, et quae loca complectatur; et quae sit ratio scientiae.

12. An in ea erectum sit Seminarium, quot in eo pueri alantur; et quae causa scientiae.

13. An ipsa ecclesia uacet, a quo tempore citra; et quae sit ratio scientiae.

DE STATU ECCLESIAE
DIE 13 OCTOBRIS 1668

Georgius Dias Pires, praesbyter, incolae Diui Thomae, aetatis suae anno uigesimo quinto, testis ex officio examinatus, qui accepto prius juramento de ueritate dicenda, tactisque Sacrosanctis Euangelijs coram Jllustrissimo Domino Episcopo Targensi super contentis in interrogatrijs, in hunc modum jurauit e deposuit, videlicet.

Ad 1.^{um} Respondit ciuitatem Diui Thomae esse in regione maritima in insula praefati Apostoli nuncupata, iuxta maris littus, in quadam planitie, esseque ciuitatem antiquam, paruae magnitudinis, et non esse salubrem, et aliquot abhinc annis hostiliter direcptam ab haereticis europeis; habitari autem ad praesens a duobus mille quingentisque Christifidelibus, inter quos numerantur lusitani, atque ipsius ciuitatis incolae, et in temporalibus esse subiectam dominio regiae Coronae Regum Portugaliae, et in spiritualibus Episcopo praefatae ciuitatis. Ratio scientiae quia ipse testis natus et educatus fuit in praefata ciuitate.

Ad 2.^{um} Dixit nimis innotescere praefatam ciuitatem habere ecclesiam Cathedralem, sub inuocatione Diui Thomae, quae ecclesiae usque nunc temporis est imperfecta, et eius fundamenta fuere incepta jussa et expensis Sebastiani regis olim huius regni, quamobrem indigere ut ad suam erigatur perfectionem. Ratio quae supra.

Ad 3.^{um} Dixit constare praefatam Cathedralem esse suffraganeam Vlysiponensi Archiepiscopo. Ratio quia nimis notum.

Ad 4.^{um} Respondit in praefacta Cathedrali numerari quinque dignitates, videlicet, Decanum, Cantorem, Thesaurarium, Archidiaconum, qui dicitur oculus Episcopi, et Magistrum scholae; et duodecim canonicos praebendatos, Magistrum Capellae, et quatuor pueros inibi inseruientes in diuinis, et aliquot Cantores; dixitque reditus cuiuscumque dignitatis esse octoginta millia regalium monetae Portugaliae et uniuscuiusque prabendae sexaginta millia regalium; et Magistri Capellae nonaginta millia et ampius, quae omnia soluuntur eis ex uectigali regio; et non habere Poenitentiariam nec Magistralem, habere tamen aliquot capellanos, qui ad praesens desiderantur penuria praesbyterorum. et uniuscuiusque pueri

inibi inseruientium esse portionem octo mille regalium praefata monetae. Ratio quae ad primum.

Ad 5.um Dixit exerceri in ea animarum curam per unum parochum et coadiutorem, qui modo desiderantur, sed eorum loco administrant Sacramenta ipsi canonici, et habere fontem baptismalem. Ratio ut supra.

Ad 6.um Dixit habere Sacrarium, et ad praesens indigere necessarijs ad diuinum cultum et pontificalia exercenda, esseque in ea chorum, sed non habere organum neque campanas, quia omnia direpta fuere a praefatis inimicis haereticis. Ratio quae ad primum.

Ad 7.um Respondit in ea esse reliquiam Apostoli Diui Thomae, quae custoditur in quoddam scrinio argenteo decentissime ornato. Ratio ut ad primum.

Ad 8.um Dixit non habere domum pro Episcopi habitatione. Ratio ut supra.

Ad 9.um Respondit existimare, secundum opinionem communem, redditus Mensae Episcopalis esse quotannis decies centena millia regalium monetae Portugaliae, quae consignata sunt in uectigalibus regiae coronae, sed non onerari pensione; ratio ex dictis.

Ad 10.um Dixit in praefata ciuitate ultra ipsam Cathedralem, esse unam ecclesiam parochialem, suam fontem habentem batpismalem, sub inuocatione Conceptionis Deiparae Virginis; et non habere monasteria, sed aliquas aediculas sanctorum, et domum Misericordiae et hospitale, minime uero Montem pietatis. Ratio quae ad primum.

Ad 11.um Respondit dioecesim praefata Episcopatus non extendi ultra ipsam ciuitatem, et ideo non habere oppida nec castella; sed habere insulam do Principe nuncupatam, in qua exercetur animarum cura per unum vicarium, et insulam quae dicitur Anni Boni, in qua non est parochus extra tempus quadragesimae, ratione penuriae praesbyterorum. Ratio ut supra.

Ad 12.um Dixit non habere Seminarium. Ratio quae ad primum.

Ad 13.um Respondit praefatam Cathedralem multis abhinc annis, et in praesentia uacare per obitum Reuerendissimi Patris Dominici ab Assumptione (2), qui iam clauserat diem extremum, quando testis in lucem fuit editus; et amplius non deposuit, hic

---

(2) Há confusão. Chamava-se D. Domingos de Ascensão.

suum nomen subscribens cum Jllustrissimo Domino Episcopo Targensi.

Andreas Rodrigues Homem, notarius apostolicus, scripsi.

F. Episcopus Targensis

P. Georgius Dias Pires (fls. 331-332 v.).

NOTA: Depôs em seguida Gaspar de Sousa de Távora, da ilha de S. Tomé, de 35 anos de idade (fls. 332 v.-333), depois Luís Nunes de Oliveira, do Porto, que viveu 11 anos na ilha de S. Tomé, de 24 anos de idade (fls. 333-334), que produziram juramento conforme ao do primeiro depoente.

AV., Fundo Consistorial, *Processus Consistorialis*, vol. 73, fls. 324-334

38

SÚPLICA DOS CARMELITAS DESCALÇOS

(24-10-1668)

SUMÁRIO – *Manda dar aos Carmelitas Descalços as ferramentas de que precisam para as obras do seu Convento.*

†

Senhor

Diz o P.e Prior e mais religiosos Carmelitas Descalços, do Conuento de Nossa Senhora do Carmo desta Cidade, que para o trabalho das obras do seu hospiçio receberaõ do feitor que foi da fazenda real Simaõ Vandernes, huãs poucas de ferramentas que do armazem de sua Magestade lhes entregou, por ordem do senhor Gouernador Joaõ Fernandez Vieira quando se abriaõ os aliçerçes para se deitar a primeira pedra. E porquanto isto foi em janeiro de 1660, e nas dittas obras se gastou, e consumiu a ditta ferramenta, que agora se lhes pede e ao presente se não acha o Conuento com mais de hum marraõ e huã alauanca, duas picaretas, duas paas, e sinco enxadas, que entregaõ, e lhes vem a faltar a elles supplicantes seis aluiõis, huã alauanca, desesseis picaretas, treze enxadas e oito paas, que hé o que o ditto feitor agora lhes pede: e porquanto sua magestade que Deus guarde tem ordenado que de sua real fazenda se assista a elles supplicantes cõ o gasto neçessario para as obras do seu hospicio, e estas ferramentas se gastaram nas dittas obras, e naõ podem dar outras mais que as dittas que tem entregues.

P. a V.S. lhes faça mercê mandar que o Prouedor da fazenda real, ordene ao feitor que foi da ditta fazenda lhes leue em conta as dittas ferramentas, mandando que se passe para isso mandado. E R. E. e M.

Informe o feitor da fazenda com o prouedor dela. Asumpção, 24 de Outubro de 668.

Andrade.

... ...

†

Senhor

À informaçaõ do feitor e prouedor da fazenda me remeto. V. S.ª mandará o que for seruido. Asumpçaõ, 24 de Outubro de 668.

Lourenço de Andrade Colaço.

Pasese mandado. Asumpção, 24 de outubro de 668.

Andrade.

AHU., *Angola,* cx. 9.

39

CARTA DO GERAL DA ORDEM DE CRISTO SOBRE D. FR. PEDRO SANCHES

(12-12-1668)

SUMÁRIO – *Dá licença a Frei Pedro Sanches, da Ordem de Cristo, para aceitar ser sagrado Bispo de Angola, para que fora nomeado por Sua Alteza.*

Fr. Manoel de Abreu, Dom Prior do Conuento de Thomar e Geral da Ordem de Christo, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima. Damos liçença ao muito R. P.^{e} M. Fr. Pedro Sanches, Dom Prior e Geral que foj da ditta Ordem, lente de Theologia em ella, Bacharel pella Vniuersidade de Coimbra, para açeitar o Bispado de Angola, para o qual está Elleito por Sua Alteza, por comcorrerem nelle as calidades necessarias e muitos annos de Religiaõ, com bom exemplo de uida e costumes, com que se espera fazer naqueles Reinos muitos seruiços a Deos e bem das almas, pera o que lhe mandamos passar a presente, asinada pello nosso legitimo empedimento naõ dar lugar asinar de maõ propria, e assellada com o sello deste ditto Conuento. //

E eu Fr. Miguel Pacheco, Secretario de Sua Paternidade Reuerendissima a fiz de seu mandado. //

Conuento de Thomar, oie 12 de dezembro de 668.

a) Fr. Diogo da Silueira
Superior

AV., *Processus Consistorialis*, vol. 70, fl. 30.

40

PROVANÇAS DE D. FR. PEDRO SANCHES

(13-12-1668)

SUMÁRIO – *Fazem-se as provanças de D. Frei Pedro Sanches para Bispo de Angola, ouvindo as testemunhas juradas chamadas a depor no processo canónico.*

PROBATIONES QUALITATUM REUERENDI PATRIS PETRI SANCHES RELIGIOSI ORDINIS MILITIAE CHRISTI AD EPISCOPATUM DE ANGOLA PER INVICTISSIMI PRINCIPIS PORTUGALIAE, EIUSDEMQUE REGNI GUBERNATORIS NOMINATIONEM PROMOUENDI.

Anno a Natiuitate Domini Nostri Jesu Christi millesimo sexcentesimo sexagesimo octauo, die uero decima tertia mensis decembris, Pontificatus autem Sanctissimi Domini Nostri Clementis Diuina Prouidentia Papae Noni, anno primo, in hac Metropolitana ciuitate Vlysiponensi, in qua Jllustrissimus Dominus Episcopus Targensis habet suam solitam residentiam, ex eo quod hoc Portugalia Regnum in praesentia caret Nuntio, uel Collectore, qui ex decreto Gregorij Decimi Quarti conficiunt probationes promouendorum ad Ecclesias Cathedrales; atque in praesenti statu Episcoporum desiderio ad premitur, ut praefatus Dominus Episcopus Targensis sit solus Episcopus, qui ad hoc munus obeundum repertus sit; quamobrem ex praefato decreto, quod incipit Onus Apostolicae, Dominus Episcopus praefatus una mecum notario apostolico infra scripto testes fidedignos, uiros graues, et idoneos, qui de natalibus, literarum scientia, uitae, ac morum honestate, alijsque probitatis, et uirtutum meritis, et qualitatibus reuerendi patris Petri Sanches, religiosi ordinis militiae Christi rectum iudicium, et fidele testimonium perhibere ualerent, ad se uocatos fideliter examinauit, super eiusdem promotione in Episcopatum Angolae, ad quem per Invictissimum Principem, Gubernatorem Portugaliae praesentatus existit; eorumque dicta, ac depositiones statim post interrogatoria sequuntur. //

Andreas Rodrigues Homẽ Lamecensis, eques militiae Christi, publicus notarius apostolicus per uniuersum ab Ordinario loci iuxta formam Sacri Concilij Tridentini aprobatus scripsi.

SEQUUNTUR INTERROGATORIA, QUAE NECESSARIA SUNT, AD INQUIRENDUM CIRCA QUALITATES, QUAE IN PROMOUENDIS REQUIRUNTUR.

1. An testis cognoscat promouendum, quomodo, et a quo tempore citra; an sit ipsius consanguineus, cognatus, affinis, nimium familiaris, aemulus, uel odiosus.

2. An sciat in qua ciuitate, uel loco, et diaecesi promouendus sit natus; et quae sit ratio scientiae.

3. An sciat ipsum natum esse ex legitimo matrimonio, atque honestis, et catholicis parentibus; et quae sit causa scientiae.

4. An sciat cuius aetatis sit, praesertim an expleuerit trigesimum annum; et quae sit causa scientiae.

5. An sciat eum esse in sacris ordinibus constitutum, quibus, et a quo tempore citra, praesertim an ante sex menses; et quae sit causa scientiae.

6. An sciat eum esse in Ecclesiasticis functionibus, et in exercitio ordinum susceptorum diu uersatum; in susceptione Sacramentorum frequentem, et deuotum; et quae sit ratio scientiae.

7. An scita eum semper catholice uixisse, et in fidei puritate permansisse; et quae sit ratio scientiae.

8. An sciat eum praeditum esse innocentia uitae, bonisque moribus; an sit bonae conuersationis, et famae: et quae sit ratio scientiae.

9. An sciat eum esse uirum grauem, prudentem, et omnium rerum praestantem; et quae sit causa scientiae.

10. An sciat eum aliquo gradu jn Jure Canonico, uel in Sacra Theologia insignitum esse, quibus in locis, quanto tempore, et quo fructu ipsi Theologiae, uel Juri Canonico operam dederit; et an uere ea doctrina polleat, quae in Episcopo requiritur ad hoc ut possit alios docere; et quae sit causa scientiae.

11. An sciat eum aliquo munere aliquando functum esse, uel circa curam animarum aut regimen alterius Ecclesiae se exercuisse, et quomodo in eis se gesserit tam quo ad doctrinam, quam quo ad prudentiam, integritatem, et mores; et quae sit causa scientiae.

12. An sciat eum aliquando publicum aliquod scandalum dedises circa fidem, mores, siue doctrinam; uel aliquo corporis,

aut animi uitio; alioque canonico impedimento teneri, quominus possit ad Ecclesiam cathedralem promoueri: et quae sit ratio scientiae.

13. An eum idoneum existimet ad bene regendam Ecclesiam cathedralem, praesertim eam, ad quam ipse est promouendus, an dignum qui ad illam promoueatur: et an ipsius promotionem eidem Ecclesiae utilem, et proficuam futuram esse censeat; et quare ita existimet.

DE QUALITATE PERSONAE
DIE 13 DESEMBRIS 1668

Reuerendus Pater Emmanuel Baptista, nullius diaecesis, religiosus ordinis militiae Christi, qui olim fuit Prior monasterij Deiparae Virginis a Luce, aetatis suae anno sexagesimo primo, testis ex officio examinatus, qui accepto prius juramento de ueritate dicenda, tactisque sacrosanctis Euangelijs coram Jllustrissimo Domino Episcopo Targensi super contentis in interrogatorijs, in hunc modum jurauit, et deposuit: videlicet.

Ad 1.^{um} Respondit cognoscere reuerendum patrem Petrum Sanches, religiosum sui ordinis, in quo cum eo habet consuetudinem, et familiaritatem spatio annorum quadraginta quinque; nec esse illi consanguineum, cognatum, affinem, nimium familiarem, aemulum, uel odiosum.

Ad 2.^{um} Dixit scire ex fama constanti illum in lucem fuisse editum in hac ciuitate. Ratio ex dictis.

Ad 3.^{um} Respondit praefatum reuerendum in suo ordine ab omnibus reputari pro nato ex legitimo matrimonio, et procreatum a parentibus perillustribus, et catholicis; ratio ex dictis.

Ad 4.^{um} Dixit scire praefatum reuerendum esse iam supra sexagesimum primum aetatis annum. Ratio ex dictis.

Ad 5.^{um} Dixit scire illum esse praesbyteratus ordine insignitum abhinc triginta annis; ratio ex consuetudine.

Ad 6.^{um} Dixit scire eum esse frequentem in obeundis monasticis functionibus, et in exercitio ordinum, ac in receptione Sacramentorum pium, ac deuotum. Ratio quia eum uidet quotidie rem sacram conficientem.

Ad 7.^{um} Respondit scire illum semper uixisse catholicam uitam, permansisseque firmum in puritate fidei. Ratio ex consuetudine, et familiaritate.

Ad 8.^{um} Dixit illum esse religiosum praeditum bona fama, inculpabili uita, et conuersatione. Ratio quae supra.

A. 9.um Dixit scire illum esse religiosum grauem, prudentem, et rerum praestantem. Ratio ex consuetudine.

Ad 10.um Respondit praefatum religiosum operam dedisse Sacrae Theologiae Conimbricae, ibique secundum statuta suae religionis fecisse actum Baccalarei in ipsa facultate; pollereque doctrina et scientia necessaria ad alios edocendos. Ratio, quia omnibus notum.

Ad 11.um Respondit praefatum promouendum nunquam exercuisse animarum curam; scire tamen illum munus habuisse Domini Prioris et Generalis totius ordinis, in quo munere exercendo documenta praebui suae uirtutis, patientiae, et integritatis. Ratio, quae supra.

Ad 12.um Dixit nunquam audisse praefatum religiosum dedisse scandalum publicum circa mores, fidem, ac doctrinam; carereque omni uitio corporis, et animi, nec teneri aliquo canonico impedimento, ut non possit eligi in Episcopum. Ratio quia nimis patet.

Ad 13.um Dixit existimare praefatum promouendum esse idoneum ad regendam Ecclesiam cathedralem, praecipue eam ad quam nominatus est: foreque suam promotionem eidem Ecclesiae utilem, et proficuam propter eius probitatem, modestiam, ac scientiam; et amplius non deposuit, hic suum nomen subscribens cum Jllustrissimo Domino Episcopo Targensi. //

Andreas Rodrigues Homẽ secretarius apostolicus scripsi. //

F. Episcopus Targensis // Fr. Emmanuel Baptista.

NOTA: Em seguida depuseram: O Padre Ambrósio dos Anjos, da ordem de Cristo, de 47 anos, natural de Lisboa, disse Ad 10: fuisse Baccalaurei gradum, et in sua religione fuisse Magistrum ipsius Theologiae duorum spatio annorum (fl. 20); Marcelino da Rocha, da diocese do Porto, Escrivão em Lisboa, de cincoenta anos, respondeu Ad 5: liquido constare illum esse praesbyteratus ordine insignitum abhinc triginta annis et ultra» (fl. 20 v.); em 14 de Dezembro, o Padre Baltasar Teles, S.I., natural de Lisboa, de 70 anos de idade conforme ao primeiro; Padre Nuno da Cunha, S.I., reitor do Colégio de Santo Inácio, com mais de 70 anos, natural de Lisboa, respondeu Ad 3: habuisse patrem et fratrem, qui functi sunt munere Secretarij Supremi Concilij Regiae Coronae (fl. 22) e Ad 8: a malis filijs, dum esse Generalem sui ordinis, delatum de crimine falso apud Santum Inquisitionis Tribunal, a quo habuit publicum, et prolatae sententiae testimonium probatae et inocentis uitae; delatores uero tamquam falsos ab ipso Tribunali publice, et juridice punitos» (fl. 22 v.); António Rodrigues de Figueiredo, da ordem de Avis Secretário da Câmara régia, de 62 anos de idade (22 v.), cujo juramento é conforme ao dos precedentes.

AV., *Processus Consistorialis*, vol. 70, fls. 18-23 v.

41

DO ESTADO DA IGREJA DE ANGOLA

(15-12-1668)

SUMÁRIO – *Interrogações sob juramento prestado pelas testemunhas apresentadas, perante o Bispo de Targa, sobre o estado da Igreja de Angola.*

Sequuntur interrogatoria pro habenda status Ecclesiae Angolensis informatione.

1° An testis sciat in qua provincia sita sit civitas Angolensis, cuius situs, qualitatis et magnitudinis sit, quot confletur domibus et a quot Christi fidelibus inhabitetur; cuius dominio in temporalibus subiaceat, et quae sit causa scientiae.

2° An sciat, in illa civitate esse ecclesiam cathedralem; sub qua invocatione, cuius structurae et qualitate; an aliqua reparatione indigeat; et quae sit causa scientiae.

3° Si est ecclesia episcopalis an sciat quot Episcopos habeat suffraganeos, et qui sint, et quae sit causa scientiae.

4° Quot et quales sint in dicta Ecclesiae dignitates, canonicatus et alia Beneficia ecclesiastica, quis sit numerus omnium presbyterorum, et clericorum inibi in divinis inservientium; quae sit dignitas major post pontificalem, quales sint redditus dignitatum canonicatuum et aliorum Beneficiorum; et an adsint in ea praebendae Theologalis et Poenitentiaria et quae sit causa scientiae.

5° An in ea cura animarum exerceatur, per quem; an sit in ea fons Baptismalis, et quae sit causa scientiae.

6° An habeat sacrarium sufficienter instructum sacra supellectili, caeterisque rebus ad divinum cultum et etiam ad pontificalia exercenda, necessariis. chorum, organum, campanile, cum campanis, et coemeterium; et quae sit causa scientiae.

7° An sint in ea corpore vel aliae insignes Reliquiae Sanctorum, quomodo asservantur, et quae sit causa scientiae.

8° An habeat domum pro Episcopi habitatione ubi et qualem, quantum distat ab ecclesia, et an reparatione indigeat, et quae sit causa scientiae.

9° An sciat verum valorem reddituum mensae episcopalis, ad quam summam annuatim ascendant, an sint aliqua pensione onerati, ad cuius, per quorum favore dictae pensio sit reservata, et quae sit causa scientiae.

10° Quot existant in illa civitate ecclesiae parochiales, et an unaquaeque habeat fontem baptismalem: quot in illa existant collegiatae; quot monasteria virorum, et mulierum; quot confraternitates et hospitali, et an sit in ea Mons pietatis, et quae sit causae scientiae.

11° Quot sit ampla dioecesis, quot et quae loca complectatur, et quae sit causa scientiae.

12° An in ea erectum sit Seminarium, quot in eo pueri alantur, et quae sit causa scientiae.

13° An ipsa ecclesia vacet, a quo tempore citra, et quae sit causa scientiae.

DE STATU ECCLESIAE ANGOLENSIS DIE 15 DECEMBRIS 1668

Franciscus Ferreira de Goes, Vlysiponensis, eques militiae Christi et Contador dos Contos Regni, et Aulae Regia, aetatis suae trigesimo tertio, testis ex officio examinatus, qui accepto prius juramento de ueritate dicenda, tactisque sacrosanctis Euangeliis, coram Jllustrissimo Domino Episcopo Targensi, super contentis in interrogatorijs in hunc modum iuravit, et deposuit, videlicet.

Ad 1. Respondit ciuitatem Loandae in qua assistunt Praelati Episcopatus Angolae, esse sitam in Regno Angolae iuxta litus maris, in loco arctiui, qui protenditur in mare esseque ciuitatem et ad praesens reaedificatam ab iniuria quam passa fuit ab haereticis Europeis, et nunc temporis reperiri in ea duas mille domos, et habitari a quatuor mille Christi fidelibus, inter quos computentur Lusitani, qui praesidio assistunt prafeta ciuitati, esseque subiectam dominio Regum Portugaliae. Ratio scientia, quia in praefata ciuitate fuit commoratu spatio trium annorum, et amplius.

Ad 2. Respondit in praefata ciuitate non esse Ecclesiam cathedralem, quia Cathedralis reperitur in ciuitate de Congo; sed in supradicta ciuitate Loandae esse Ecclesiam parochialem sub inuocatione Deiparae Virginis, in qua Ecclesia Episcopi solent habere suam residentiam, et fungi munere Episcopali intersendo officijs diuinis. Ratio quae ad primum.

LA MARAVIGLIOSA CONVERSIONE ALLA SANTA FEDE DI CRISTO DELLA REGINA SINGA, E DEL SVO REGNO DI MATAMBA NELL'AFRICA MERIDIONALE.

Descritta con Historico stile dal P.F.Francesco Maria Gioia da Napoli, detto da Posilipo, Predicator Capuccino, e Lettore vn tempo di Sagra Teologia.

B M P F

E cauata da vna Relatione di là mandata dal P.F. Antonio da Gaeta Predicator parimente Capuccino della Prouintia di Napoli, Missionario Apostolico, e Prefetto Generale delle Missioni ne' Regni dell'Africa, e di detta Regina da lui conuertita.

Nella quale, oltre gli esempi d'Historie sagre, e profane, si contengono ancora molti curiosi, e degni auuenimenti, con vn breue racconto nell'vltimo capitolo del Libro della vita, e morte del medesimo Padre.

Archivio Ind. dello Missioni Estere dell'Ord. dei Cappuccini

IN NAPOLI, Per Giacinto Passaro 1669.

Con licenza de' Superiori.

Portada da La Maravigliosa Conversione della Regina Singa

ISTORICA DESCRIZIONE

DE' TRE' REGNI

CONGO, MATAMBA, ET ANGOLA

SITVATI NELL'

ETIOPIA INFERIORE OCCIDENTALE

E DELLE

MISSIONI APOSTOLICHE

Eſercitateui da Religioſi Capuccini,

Accuratamente compilata dal

P. GIO. ANTONIO CAVAZZI DA MONTECVCCOLO

SACERDOTE CAPVCCINO

IL QVALE VI FV' PREFETTO

E nel preſente ſtile ridotta dal

P. FORTVNATO ALAMANDINI

DA BOLOGNA

Predicatore dell' iſteſſo Ordine.

ALL' ILLVSTRISSIMO

SIGNOR CONTE

GIACOMO ISOLANI.

IN BOLOGNA MDCLXXXVII.

Per Giacomo Monti. Con licenza de' Superiori.

Portada da Istorica Descrizione *do Padre Cavazzi*

Ad 3. Dixit omnibus innotescere praefatum Episcopatum Angolae esse suffraganeum Archiepiscopo Vlysiponensem. Ratio ex dictis.

Ad 4. Dixit antequam praefatam ciuitatem fuisse captam ab haereticis numerari in ea quinque dignitates, videlicet Decanum, Archidiaconum, Cantorem, Thesaurarium et Magistrum Scholae, et aliquot canonicos; nescire tamen eorum numerum, et qualem habeant portionem; fuisseque in ea cantores, et praesbyteros interuenientes diuinis officijs, de quibus ad praesens non habet rationem; scire tamen Decanum esse primam Dignitatem, post Pontificalem, nec habere Poenitentiariam, neque Doctoralem. Ratio quae ad primum.

Ad 5. Respondit in prefata Ecclesia Matrici Loandae exerceri curam animarum per duos parochos, esseque in ea fontem baptismalem. Ratio quae supra.

Ad 6. Dixit praefatam Ecclesiam habere sacrarium, existimare quod praesens habere omnia necessaria ad pontificalia, et diuina officia peragenda, fuisseque in ea chorum, organum, campanile cum campanis, et coemiterium. Ratio quae ad primum.

Ad 7. Nihil dixit.

Ad 8. Dixit olim in praefata ciuitate fuisse domum pro habitatione Episcoporum, quam haeretici solo aequarunt, et ad praesens nescire de ejus statu.

Ad 9. Dixit existimare redditus mensae Episcopalis esse quotannis duoedecim centena millia regalium monetae Portugaliae, quae ex aerario regio soluuntur Episcopo, et ideo non esse oneratos praefatos redidtus pensione. Ratio ex fama.

Ad 10. Respondit in praefata ciuitate Loandae praeter Matricem esse aliam parochiam sub inuocatione Corporis Sancti, esseque in ea fontem baptismalem, tria monasteria uirorum, videlicet Jesuitarum, ordinis Diui Francisci, et tertium habitari a religiosis Capuchinis discalceatis; non esse ibi collegiatas; sed habere quamplurimas confraternitates, unum hospitale, et domum misericordiae; carere tamen Monte pietatis. Ratio quia nimis innotescit.

Ad 11. Dixit dioecesim praefati Episcopatus extendi spatio centum leucarum usque ad ciuitatem Congi, in qua est cathedralis, in quarum intermedio sunt uaria castella, videlicet, Muchima, Susendeira, Cambambe, Benguelae, quorum unicuique a Rege Lusitano est assignatum praesidium militum; habereque oppidum, uulgo Massangano, in quo assistit Praefectus militiae, constareque quingentis domibus, plus minus. Ratio quae supra.

Ad 12. Rescpondit non esse ibi seminarium.

Ad 13. Respondit praefatam cathedralem multi ab hinc annis, et in praesentia uacare per obitum Reuerendisimi Domini Franscisci do Soueral ultimi, et imediati Episcopi; et amplius non deposuit, hic suum nomen subscribens cum Illustrissimo Domino Episcopo Targensi. //

Andreas Rodrigues Homẽ notarius apostolicus scripsi. //

F. Epicopus Targensis //

Francisco Ferreira de Goes.

NOTA: Depuseram mais: António Rodrigues de Figueiredo, de Lamego, da ordem militar de Avis. Os depoimentos concordes com o do precedente, excepto Ad 10, dizendo haver em Luanda uma paróquia «sub inuocatione Spiritus Sancti» (fl. 125). Bento Teixeira de Saldanha, da cidade do Funchal, da ordem de Cristo, senador da Casa da Suplicação, com 49 anos de idade, Ad 7: «Dixit esse in ea uarias reliquias Sanctorum, inter quas maxime ueneratur pars Sanctissimi ligni crucis in loco decentissimo colocata» (fl. 27).

Et non sunt inuenti plures testes, qui de statu praefatae Ecclesiae deposuerint (fl. 27).

AV., *Processus Consistorialis,* vol. 70, fls. 23 v.-27.

42

BREVE DO PAPA CLEMENTE IX

(7-1-1669)

SUMÁRIO – *Declara o que se deve entender por «neófito» para obter dispensas de impedimentos matrimoniais, tanto de naturais como de mestiços.*

Clemens Papa IX

Ad futuram rei memoriam. Animarum saluti, etc.

Quia a nonnullis dubitatum fuit, an omnes indigenae, illarum regionum oriundi et naturales, et christianorum indigenarum et baptizatorum filii, etiam in eorum infantia baptizati, jure «neophyti» appellari possint; idcirco tenore earundem praesentium decernimus et declaramus omnes oriundos seu naturales supradictarum omnium, tam orientalium quam occidentalium, partium; imo etiam Aethiopes, Angolani, vel quarumvis aliarum transmarinarum regionum, etsi christianorum filii, et in infantia baptizati, vel etiam intra se vel cum Europaeis mixtim progeniti sint, ad concessionis hujusmodi effectum, esse et intelligi debere neophytos, dictosque presbyteros cum hujusmodi, ut vel matrimonio conjugi, vel in jam contracto remanere possint, sive eorum alter tantum, sive etiam uterque inde oriundus ac proprie indigena sit in locis, et alias, ut supra, in quibuscumque consanguinitatis vel affinitatis gradibus, jure divino, ut supra, non prohibitis, primo excepto, et alias, ut praefertur, gratis tamen dispensare posse concedimus et indulgemus. Quin etiam, quia de mixtim progenitis, quos «mestissos» vocant, majus dubium esse accepimus, cum eisdem « mestisis», quos similiter ad hunc affectum neophytos censendos esse decernimus, in gradibus et matrimoniis contractis et contrahendis praedictis, gratis tamen, dummodo non ita facile fiat, dispensare.

Datum Romae apud Sanctum Petrum, die VII januarii MDCLXIX, pontificatus nostri anno secundo.

MICHAEL A TUGIO, *Bullarium Capuccinorum*, VII, p. 114. — Paiva Manso, *Historia do Congo*, Lisboa, 1877, p. 250, doc. CLVII.

43

SÚPLICA DE D. FRANCISCO STAIBANO À PROPAGANDA FIDE

(20-8-1669)

SUMÁRIO – *D. Francisco Staibano suplica à Propaganda que lhe faculte o decreto em que foi eleito bispo de Constantina.*

All'Em.^{mi} es Reu.^{mi} Signori Cardinali della S. Congregatione di Propaganda Fide, per D. Francesco Staibano.

D. Francesco Staibano Napolitano, supplica della fede di un Decreto spedito à suo fauore del libro nel quale, con fine di mandarlo al Gouerno di Christiani del Congo, fù eletto per Arciuescouo di Constantina.

Die 20 Augusti 1669, n. 35. Habeatur informi quare electio Staybani a Sanctitate habuit efectus, et iterum propugnatur.

(*Assinatura ilegível*)

V.S. Congregatione 10 7bris 1669.

D. Francesco Staibano Napolitano supplicò nella passata di una copia del Decreto fatto à suo fauore li 8 Giugno 1648, nel quale fù risoluto, che si suplicasse Nostro Signore à promouerlo alla Chiesa di Constantina ó Cyrtha in Numidia, e se gli dasse in amministratione il Regno del Congo, il qual Decreto fù poi approuato da Sua Santità li 15 e 17 del detto mese. Ordinarono l'EE. VV., che si facesse diligenza di sapere la cagione per la quale non si procede auanti nella sua speditione.

Trouassi negl'atti, che si soprasede per alcune ragioni addotte dall'Assistente di Portogallo Giesuita.

Queste furono che col fare quest'Amministratore si pregiudicaua ai Portoghesi, che haueuano il Jus presentandi.

Che il Rè haueua presentato un tal F. Cristofaro, e che il Rè di Portogallo hà priuilegio dalla Sede Apostolica, che nel suo

dominio non possa alcun forastiero ottenere d'esser proueduto di Benefitio, e Dignità.

[*No verso*]: S. Cardinal Piccolomini.

10 Julij 1669.

Exemplar Decreti non esse concedendo.

(*Assinatura ilegível*)

APF., *SRCG*, vol. 420, fls. 410-411 v.

NOTA: No mesmo dia 20 de Agosto de 1669 D. Francisco Staibano escrevia aos Cardeais da Propaganda Fide :

Em.^{mi} e Reu.^{mi} Signori

D. Francesco Staiuano humilissimo Oratore dell'EE. VV. supplicando espone, come nell'anno 1650 in circa fù eletto, e preconizato da S. Santità, Arciuescouo di Costantina in partibus infidelium, e che il detto di ciò ne desidera una fede dell'Archiuo della S. Congregatione, per tanto supplica l'EE. VV. ordinare, che gli si conceda detta fede, ch'il tutto.

APF., *SRCG*, vol. 420, fl. 189.

44

RESPOSTA DA PROPAGANDA FIDE A PROPOSTAS DE MISSIONÁRIOS

(10-9-1669)

SUMÁRIO – *Os cardeais da Propaganda Fide examinam e respondem a várias questões que lhe foram propostas pelos missionários do Congo e Angola — Que haja um só Prefeito para as duas missões.*

48. Atteso la penuria di Operarij nelle missioni del Congo, ui furono dalla S. Congregatione del 1666 destinati quatordici Capuccini, l'arriuo di alcuni de quali è stato à quei Popoli di grandissima consolatione, conforme scriue F. Pietro da Barchi uno de Missionarij mandatiui in quest'ultima speditione.

Trasmesse questo Padre succinta relatione dello stato delle medesime missioni, il contenuto della quale è.

Che molti sono i luoghi delle Missioni nel paese de Negri e ciascheduno di essi abbraccia un intiera Prouincia, priui però la maggior parte dell'assistenza de sacerdoti per poco numero de soggetti.

Che il Rè di Loango, il quale per opera d'un Capuccino abbracciò con molte migliara di persone la fede christiana del 1662, è stato amazzato da un suo cugino gentile, che hà occupato il Regno, mà essendo odiato da Popoli, si spera, che eleggiranno un'altro, il quale è buonissimo christiano.

Ne luoghi posseduti da Portoghesi in alcuni risiedono Capuccini, in altri Preti secolari, e molti ne sono totalmente priui.

Nel Regno di Singa doppo la morte della Regina, e della Sorella, essendoui succeduto un Rè gentile, il missionario hà abbandonato il posto e la chiesa, con dispiacere del Prefetto, temendo, che per la sua assenza sia stata la detta chiesa profanata.

Quanto à i Popoli dice, che quelli soggetti al Rè di Congo, con tutto che restino alle uolta per molto tempo senza chi amministri loro i Sacramenti, si mantengono nella fede christiana, alla qualle hanno molta inclinatione. Degl'altri poi sudditi de Porto-

ghesi molti non curano di battezzarsi, et instruirsi, e sono necessarie per indurneli le continue persuasioni de medemi Portoghesi.

Da tutto ciò deduce la necessità che ui è de missionarij per coltiuare quelle genti, e per tentare la conuersione del nuouo Rè di Loango, e quando la S. Congregatione risolua di mandaruene degl'altri, suggerisce, che si mandino à due à due, mentre in questa guisa senza hauer bisogno di passaporto, senza aggrauio e spese potranno conduruisi, trouandosi facilmente in numero si picolo capitani de vascelli, che gl'imbarcano, e fanno le spese.

Si è riceuuta altra lettera di F. Giouanni Battista da Salisano parimente missionario in quelle bande, nella quale dà parte della morte del Padre Prefetto F. Giouanni Maria da Pauia, della sostitutione da lui fatta di V. Prefetto in persona di F. Giouanni Antonio da Montecuculo, e di hauer questo (atteso il suo ritorno in Jtalia) lasciato in sua vece detto F. Giouanni Battista da Salisano.

Che il Padre Crisostomo da Genoua, Prefetto della missione d'Angola, hà posto in quella missione non picola confusione, mentre che hauendo la S. Congregatione ordinato, che morendo il V. Prefetto in assenza del Prefetto, possa sostituire un altro V. Prefetto, il detto Padre Crisostomo ancorche si trouasse in Lisbona, hà deputato un V. Prefetto, onde essendo la missione gouernata da due V. Prefetti, supplica che per togliere le confusioni ui si dia qualche prouedimento. Aggiunge che si dia ordine à i missionarij d'andare à i luoghi destinatigli, ne sia in arbitrio loro di fermarsi in quelli che non appartengono alla propria missione, e si ordini al V. Prefetto del Congo di non portarsi à Loanda, appartenendo questo posto alla Missione d'Angola.

Rappresenta che non è nceessario di mandare le due botti di uino e di farina per le messe, perche quando giungono colà (se pure ui arriuano) ó sono uote, ó il nolo è si eccessiuo che uiene ad essere il medesimo che non mandarle. Supplica in fine della licenza di ritornare alla sua Prouincia di Roma, essendo noue anni che serue in quelle missioni.

Jl senato di Loanda con lettera scritta alla S. Congregatione e portata dal detto F. Giouanni Antonio da Montecúcculo, ringratia primieramente l'EE. VV. della cura che si prendono di quella christianità col mandarui operarij euangelici, e supplica di sostituirne altri à quelli che di colà sono assentati, dei quali pienamente sodisfatti si dichiarano.

Fà istanza per miglior direttione di quelle Missioni, acciò si faccia un solo Prefetto, il quale risieda nell'Ospitio di Loanda, di

che ne supplica anche il detto F. Pietro da Barchi, col supposto che ui concorra il consenso de tutti i missionarij.

Monsignor Segretario dice, che nella Congregatione particolare delli 4 Giugno 1660, per togliere le dissensioni ch'erano nate trà i missionarij del Congo, e quelli di Angola, fù risoluto che per tutta la Missione si deputasse un solo Prefetto. Da questa risolutione poi fù receduto nella Congregatione Generale de 30 Agosto 1666, nela quale fù ordinato, che ui si tenessero due Prefetti, uno per ciaschedun Regno, e fù data l'incumbenza al P. Prouincial Generale, che diuidisse frà questi li confini della missione, e la ragione di tal risolutione si uede fusse il parere impossibile che potesse riuscir bene il gouerno con un solo Prefetto in tante vastità di paesi. E quanto all'obbieto delle dissensioni fù detto, che queste sarebbero cessate, quando ciaschedun Prefetto hauesse atteso alla sua Missione.

Rescriptum

Mittantur Missionarij quoquo modo, et habeantur literae commendatitiae ab Eminentissimo Vrsino.

Declaretur P. Chrisostomum non habere jurisdictionem super eleemosyna vini (?) aduertatur.

Detur licentia redeundi as suas Prouincias Missionarijs qui compleuerunt tempus in Missione. Expectetur tamen, ut prius missi missionarij peruenerint, et in missione per sex menses commorati fuerint.

Vnus tantum in posterum sit Praefectus tam pro Congo quam pro Angola, et preuia reuocatione facultatum concessarum dicto Patri Chrisostomo, alius Praefectus deputetur à Procuratore Generali proponendus.

49. Il Procuratore Generale de Capuccini supplica l'EE. VV. a destinare nuoui missionarij nel Congo, essendo rimasto quel Regno quasi priuo affatto d'operarij per la morte di alcuni e per la partenza di altri, li quali per le habituali infermità sono ritornati in Italia.

Rescriptum

Proponat missionarios deputandos.

APF., *Acta*, vol. 38, fls. 386-390. — Sessão de 10-9-1669.

45

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(25-9-1669)

SUMÁRIO – *Manda dar 50$000 réis dos dois mil cruzados destinados para esmolas aos Carmelitas Descalços de Luanda.*

Senhor

Por decreto de 4 do presente mes, manda V. A. que se ueja neste Conselho a consulta incluza do Conselho da fazenda, em que os Religiosos do Comuento dos Carmelitas descalços do Reyno de Angola, pedem huã ordinaria para sustento do mesmo comuento, e que se consulte a V. A. o que parecer.

Dandose uista ao Procurador da fazenda do requerimento destes Relegiosos, respondeo que a ordinaria que pedem por esmola, dos mil cruzados que para ellas estauaõ aplicados, hera requerimento de graça, a que V. A. sem prejuzo de terceiro, mandaria defferir como ouvese por seu seruiço.

Ao Conselho pareçe que V. A. deue ser seruido faser merçê aos ditos Relegiosos, (por tempo de des anos) de sincoenta mil reis de esmola cada ano, e que estes se lhe paguem dos mil crusados aplicados a esmolas, naõ tendo delles os mesmos Religiosos outra esmola, para que com isso possaõ ficar acomodados.

Em Lisboa, 25 de Setembro de 669.

aa) Francisco Malheiro / Francisco Ferreira Rebello / Ruy Telles de Menezes / Feliciano Dourado / Joaõ Falcaõ de Sousa / Pedro Aluares Seco de Macedo.

[*Despacho à margem*]: Ao gouerador se ordene que destes mil cruzados dê o que puder ser mais comuiniente a estes Religiosos, para ajuda de seu sustento. Lisboa, 7 de dezembro de 669.

(*Rubrica do Príncipe Regente D. Pedro*)

AHU., *Angola*, cx. 9.

46

CARTA DO PADRE ANTÓNIO DE MONTECÚCCOLO AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA FIDE

(21-11-1669)

SUMÁRIO – *Diz que está a escrever a* Descrittione *que lhe foi imposta pela Propaganda Fide e pede vários documentos e que lhe sejam enviados para Módena.*

Ill.^{mo} e Reuerendissimo Signore mio.

Il non hauere scritto prima d'hora a V. S. Ill.^{ma} non è stato per mancamento di uolontà ma di possibilità per il tributo d'indispositione, che mi ha conuenuto paguare alla terra, nem mio arriuo in questa Città, ma non già col rigore che le paguai in Ethiopia, ma sia sempre Iddio lodato, che già passando con miglioria scriuo queste righe a V. S. Ill.^{ma} facendogli humilissima riuerencia, significandogli l'animo mio pronto all'esecutione de commandi di V. S. Ill.^{ma} in ordine de quali ho dato principio alla Descrittione impostami à nome della Sacra Congregatione, della quale come Missionario sono humilissimo figlio in Christo, e procurarò in essa d'osseruare quanto m'ordinò; e perche mi è necessario per la sudetta Descrittione uarie informationi, quali procuro hauere, sono ancho à pregare V. S. Ill.^{ma} per una copia delli Decreti di cotesta Sacra Congregatione con le facoltadi, et instrutioni date al R. P. Ludouico Cesare Augustino, Capuccino, nel anno 1618, dele due Bolle di Papa Paulo V e d'Vrbano VIII, scritte al Rè del Congo, e dare ordine che mi siano mandate quiui in Modena oue son collocato di famiglia, che del fauore restarò a V. S. Ill.^{ma} per senpre obligato, pregandola humilmente à condonarmi l'ordine, et hauere anco per raccomandato il soccorro della Missione, che starano aspetando, e forse confidati in me per sollecitare, per

essere seguita la morte d'altri, come è più nosto a V. S. Ill.ma. Cui vita guarde Jddio per molti anni per beneficio delle anime. // Modena, 21 de nouembre 1669.

Humilissimo figlio in Christo
Fr. Gio. Antonio da Monte Cuculo
Capuccino

APF., *SRC*, Angola, vol. I, fl. 160.

47

CARTA DO PADRE ANTÓNIO DE MONTECÚCCOLO AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA

(21-11-1669)

SUMÁRIO – *Pede auxílio para escrever a História do Congo — Pede que seja dispensado, pelas suas indisposições de saúde, de certos actos da sua religião.*

Illustrissimo e Reverendissimo Signore, Padrone colendissimo

Per maggiormente attendere al profitto del ben pubblico et per innanimir gli altri ad operare nella vigna del Signore, ho proposto di scrivere questa mia come faccio a Vostra Signoria Illustrissima e Reverendissima, acciò sia quella ch'opri co' miei superiori et invigili che mi sia dato quei aiuti necessarii per poter seguire l'incominciata carriera dell'Historia del Congo, tanto bramata da Vostra Signoria Illustrissima e dalla stessa Sacra Congregazione de Propaganda Fide, in conformità di quanto Vostra Signoria Illustrissima m'accennò in persona. Ma vedendo che non posso seguire per causa delle mie indispositioni et occupationi assidue, per gli essercitii quotidiani spirituali che la nostra religione costuma, senza prima havere qualche convenevole essentione e qualche sollievo, stante che non mancai di parteciparne a' miei superiori della Provincia, giunto che fui in queste parti; sono a supplicare Vostra Signoria Illustrissima e Reverendissima a procurare co' la sua solita beniguità e cortesia ogni mia sodisfattione, acciò il servigio riesca favorevole grato, non solo agli huomini, ma anche a Sua divina Maestà, mentre con humilissime preghiere la supplico gradire la debolezza del mio spirito, et accettare quel tanto che mi viene somministrato dallo Spirito Santo che illumina omnen hominem venientem in hunc mundum. Con che humilmente a

Vostra Sigoria Illustrissima e Reverendissima prostrato bacio le sacrate vesti.

Modona, il (21 di Nouembre 1669).

Di Vostra Signoria Illustrissima e Reverendissima

Humilissimo Servo

Fr. Gio Antonio da Montecuccolo

APF., *SRC*, Angola, I, fl. 161. — Cónego Giuseppe Pistoni, *Fra Giovanni Antonio Cavazzi da Montecuccolo*, Modena, 1972, pp. 10-11.

48

ALVARÁ AO GOVERNADOR DE ANGOLA SOBRE A GUERRA DO REI DO CONGO

(3-2-1670)

SUMÁRIO – *Dá cumprimento ao alvará pelo qual el-Rei mandou louvar e galardoar os que se distinguiram na guerra contra D. António I, rei do Congo.*

Francisco de Tavora, etc. Faço saber aos que este Alvará virem, que por quanto Sua Alteza, que Deus guarde, sendo-lhe presente o felis socesso e glorioza victoria que Deus foi servido dar ás suas armas nas pedras d'Ambuila, no encontro que o nosso exercito ali teve com D. Antonio Affonso o terceyro (1), Rey do Congo, ficando o dito Rey morto no campo com os principaes titulos e fidalgos deste Reyno, destruido o numerozo exercito com que buscou e acometeo a nossa gente; e querendo o dito Senhor honrar com particular mercê aos que melhor o serviram e obraram nesta occazião, foi servido mandar se desse comprimento a um Alvará, cujo theor é o seguinte. //

Eu ElRey faço saber aos que este meu Alvará virem, que tendo respeito, ao que me representou André Vidal de Negreiros, Tenente general do Reyno de Angola, em rezão dos merecimentos dos vassallros que me servem n'aquelle Reyno, particularmente do que obraram n'occazião da victoria que minhas armas alcansaram contra ElRey de Congo, hey por bem e me praz que Tristão da Cunha, Governador e Capitam general do Reyno de Angola, possa repartir em meu nome sinquenta escudos de vantagem pellas pessoas que mais se assignalaram na batalha e victoria refferida, para que os gosem sobre qualquer soldo que tiverem, declarando-lhes nas sedullas que disto lhes passarem (em que este Alvará irá encorporado) os respectivos serviços a que lhes faço esta mercê, atten-

(1) D. António I, embora o *terceiro* como Afonso.

dendo sempre que a ditta repartição se fará com todas as igualdades, conforme ao que cada um obrou e mereceu na occazião refferida, para evitar com isso queixas e que não aja descontentamentos, avizando-me das pessoas por quem reparte os ditos sinquoenta escudos de vantagem, para o ter entendido. //

Este se cumprirá inteyramente como nelle se contem, o qual valerá como carta e não passará pella Chancellaria, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulos 39 e 40 en contrario e se passou por duas vias. Francisco da Sylva o fes em Lisboa, a 10 de Março de 1667. O Secretario Manoel Bernardo de S. Payo o fes escrever.

Rey.

E tendo eu consideração ao bem que se ouve na occazião da batalha e glorioza victoria o sargento mayor Antonio de Araujo Cabreyra, conforme a certidão que por elle me foi appresentada, de Luis Lopes de Sequeyra, capitão mor d'aquella guerra, sendo o primeiro capitão que chegou a ferir nos inimigos com tanta resulução e valor, que foi hũa das principaes cauzas do socesso das nossas armas: hey por bem em nome de Sua Alteza, que Deus guarde, de lhe dar um escudo de vantagem sobre outro qualquer soldo de que lhe fas mercê o dito Senhor, de cuja parte [...] e da minha peço por mercê aos Senhores Governadores e Capitaens geraes e mais ministros, debaixo de cuja mão servir o dito Sargento Mayor Antonio de Araujo Cabreyra, dem e mandem dar cumprimento a esta vantagem, pois assim hé vontade de Sua Alteza, que por premiar a quem tam bem o ter servido e para que a todo tempo conste o conteudo neste Alvará, lho mandey passar sob meu signal e sello de minhas armas, que se registará nos livros a que tocar. //

Dado em São Paulo d'Assumpção, aos 3 de Fevereyro de 1670. E eu Sebastião de Campos de Aguillar, etc.

Arquivo da Secretaria de Estado do Governo de Angola, Liv. 6 de Registo de Patentes, Portarias, Provisões, fl. 38 v. — Paiva Manso, *Historia do Congo,* Lisboa, 1877, doc. CLIX.

49

CARTA DE FRANCISCO DE TÁVORA AO PRÍNCIPE REGENTE D. PEDRO

(15-3-1670)

SUMÁRIO – *Advoga declarar guerra ao Conde de Sonho e dá as razões que a isso o moveram, que não agradaram aos conselheiros do Conselho Ultramarino.*

†

Senhor

Muitas são as partes, onde com justificados motiuos se puderão empregar neste Reyno as armas de V.A., ou já castigando com ellas os uassalos mal obedientes, ou leuando as contra os inimigos que o são quazi declarados. Porem a ocazião me pôs em neçeçidade, que dessimulando com a desobediencia de huns e desattendendo a opozição dos outros, me pareçeo mais conueniente accudir ao mais pressizo. E ainda aconselhandome a experiençia a não perder a ocazião rezolui na guerra de Congo sem conselho de todas aquellas pessoas que costumão entrar nelle, assim por obedeçer ao que V.A. me ordena, como por justificar a todo o tempo as cauzas desta minha rezolução. Sendo que posso afirmar a V.A. que primeiro as mesmas pessoas do Conselho me pedirão esta guerra, do que eu tiuesse tencaõ de a pôr por obra.

Taõ necessaria hé, que uniformemente conheçeraõ assim todos. Está Congo, senhor, em estado que se lhe naõ accudir prontamente serão tanto os Reys que nelle se introduzaõ, que iguale o numero dos mesmos uassalos que alimenta. Este perigo tem as monarchias onde huã uez se perdeo a primeira forma do gouerno. Aquella se uay accabando por falta de um Princepe, que ou os mantenha com a guerra sugeitos, ou com a paz sossegados, e tudo isto falta; porque achandosse hoje aquelle Reyno com dous Reys, hum em Congo e outro em Bumbe, nenhum delles lhe pode dar

D. Frei António do Espírito Santo
Bispo de Angola e Congo

(Museu de Évora)

RELAÇAM
DO FELICE SVCCESSO, QVE conſeguiraõ as armas do Sereniſſimo Princepe D. Pedro N. S. gouernadas por Franciſco de Tauora, Gouernador, & Capitam General do Reyno de Angola contra a Rebeliaõ de Dom Ioaõ Rey das Pedras, & Dongo, no mez de Dezembro de 1671.

DEſpois de ajuſtada a paz entre as poderozas Coroas de Portugal, & Caſtella, primeiro emprego das felices ideas do Sereniſſimo Princepe D. Pedro N. S valerozo Numa da noſſa idade, por conſeguir quaſi ao meſmo tempo, duas victorias politicas, que lhe grangeàraõ o triumpho de libertar a Patria, ſegurandoa com duas forçoſas ancoras, ſimbolo das eſperanças, que vaticinauaõ os ſeus acertos; foy hum dos melhores objectos das ſuas diſpoziçoẽs, repartir pelas dilatadas conquiſtas, que ſenhorea, alteradas algũas com as deſigualdades do gouerno antecedẽte deſte Reyno, ſogeitos de tanta capacidade, que emendaſſem os erros paſſados, & preuiniſſem os accidentes futuros. Grangeou dignamente a primeira eleiçaõ de S. A. pera o gouerno do Reyno de Angola, grãde porção da Africa, o merecimento de Franciſco de Tauora filho terceiro dos Cõdes de S. ſoão da Peſqueira, antigua, & eſclarecida familia deſte Reyno, & valerozo imitador das acçoens de ſeus irmãos Luis Alueres de Tauora Marquez

A

Relação do Felice Svccesso

a forma necessaria, porque ambos com a dependencia dos uassalos que os seguem não tem mais que o uão nome de Reys.

A fonte principal de tão grandes desordens se atribue ao Conde de Sonho, a quem a forsa das armas fez arbitro daquella Coroa, e assim o mostrou o sucesso, pois morto D. Pedro que a lograua a pôs na cabeça de hum Princepe que de prezente a pessue. Nesta entrada que uiolentamente fez em Congo, padeçeo tanto a relegiaõ como o Reyno: raras uezes entre os barbaros se manteue a insolencia, que não chegasse a ser sacrilega. Destruio os templos, profanou as imagens, ualeuse das couzas sagradas para as desordens de sua soberba. Os Religiozos experimentarão oprobrios, os brancos uiolencias e todos aquelles pouos igual tirania a sua desenfreada ambição, e estas, senhor, são cauzas de mouer as armas de V.A. contra o Conde de Sonho em quanto ás offensas da relegião. //

Emquanto á utilidade deste Reyno, não são menos justificadas. A primeira, pella reputação das mesmas armas de V.A., pois com ellas se dará a entender a este gentio, que á sua uista se não háde animar nenhum princepe a semelhantes emprezas, sem o braço do rigor, e do castigo, lhe dê a conheçer o atreuimento da culpa. A segunda cauza hé, que sendo o Conde de Sonho parsial nas coueniencias dos Olandezes, tudo o que obra se pode termer seja em utilidade daquella nação; e não há duuida que sustentandosse em Congo as armas de Sonho se entroduzão naquelle Reyno os Olandezes que não deuem dezejar outra couza em menoscabo do nosso comerçio, e acreçentamento do seu; quando não passem, a firmar os pés, donde dispois se não possão arrancar sem grande empenho. De sorte, senhor, que com estas alteraçoins, e guerras, mais que ciuis, os caminhos se empedem, os negoçios se emfraqueçem, os pumbeiros se arriscam, e dos homens brancos que naquellas prouincias assistem, tenho tão poucas notiçias que quazi os considero como partes deuididas deste corpo. //

E sendo estes os dannos, as coueniencias desta guerra tem todas as sircunstancias para se pôr em execução. Pois com ella se pode destruir o Conde de Sonho, e conseguintemente desuaneçer a pertenção dos Olandezes. Dar a entender a este gntio que opor ás armas de V.A. não serue de mais, que de solessitar o asoutte que o hade castigar; e attendendo aos dous Princepes que hoje são opozitores daquella Coroa (uisto pedirem ambos o amparo de V.A.) pôr na Cadeira de Congo hum Rey, que hade ser quazi uassalo, pois quando o agradeçimento do benefiçio o não mantenha leal, sempre hade respeitar as armas, que o souberão deffender. Não

há duuida que por chegar ao cetro conceda tudo o que se lhe pedir; se o guardar, conueniencia hé deste Reyno, e em cazo que falte, já terá entendido, que quem lhe deu a posse, o pode tirar della, e finalmente logo que as armas de V.A. se introduzirem naquellas prouincias, hé certo que se mande abrir caminhos, com que logrará o comerçio todos os aumentos que hoje não tem; e sendo o sucesso da guerra tão feliz, como me pareçem justificadas as cauzas della, ficarão os uassalos satisffeitos, os dezobedientes respeitozos, os inimigos castigados, o Conde de Sonho destruido, os Olandezes sem as esperanças de firmar o pé naquelle Reyno, e o que importa mais que tudo, a relegião uingada, e V.A. sempre uitoriozo, uenerado, e obedeçido. //

Guarde Deos o muito alto, e a muito poderoza pessoa de V.A. fc[li]çissimos annos. Assumpção, 15 de março de 670.

a) Francisco de Tauora

[*A margem*]: Haja vista o Procurador da Coroa. Lisboa, 21 de Junho de 670.

(*Cinco rubricas dos Conselheiros do Conselho Ultramarino*)

NOTA: Há, noutra letra, um parecer do Conselho Ultramarino, em desacordo com o Governador, em que mostra em que condições era de fazer-se a guerra justa, que não era o caso com o Conde de Sonho. Assinam-na o Conde Presidente e mais 4 Conselheiros, com a data de 6-7-1670.

AHU., *Angola*, cx. 10, doc. n.º 2.

50

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(28-4-1670)

SUMÁRIO – *Consulta sobre a petição dos Padres da Companhia de Luanda — Alegação da falta de recursos para viverem — Manda passar provisão a seu favor.*

†

Senhor

Por Decreto de 7 de Feuereiro do anno passado, manda V.A. que se veja, e consulte neste Conçelho huã petiçaõ do Reytor, e Religiosos do Collegio da Companhia de Jhesus do Reyno de Angolla.

Nella referem, que tendo elles de ordinaria para seu sustento dous mil cruzados cada anno, lhos naõ quis pagar o Feytor do mesmo Reyno Simaõ Vandernes, com fundamento de lhes serem dados somente por discurso de dez annos; os quaes se lhes haviaõ acabado; approvandolhe V.A. nesta parte o seu proçedimento, e ordenando ao dito Feytor, que sem mostrarem Provisaõ de V.A. lhes naõ fizesse o dito pagamento.

E porque o dito Collegio naõ tem fundador, nem rendimento algum effectivo, e os fructos da terra saõ só para os escravos, e de qualidade que naõ podem comprar as mercançias de mar em fora (que só se achaõ com peças, ou letras) e nem as vsuaes para sustento dos Religiosos, fazendo elles muyta despeza na çelebridade das festas, e culto divino, e nas Missoẽs do Reyno de Congo, e outras partes, empregandose na propagaçaõ da Ley evangelica, e na Liçaõ das Cadeiras, e Estudos, acodindo ás confissoẽs, visitas dos enfermos, Hospital, Cadeas, e outros exerciçios espirituais.

E os ditos dous mil cruzados, se deraõ aos ditos Religiosos sem limitaçaõ de tempo, governando El Rey de Castella estes Reynos: e naõ pareçe justo que se lhes deixe de continuar com esta ordi-

naria, que se lhes deu sempre, e com que passaõ limitadamente; e sem a qual naõ poderaõ assistir no dito Reyno.

Pedem a V.A. que em consideraçaõ do referido, lhes faça merçê mandar passar as ordeñs neçessarias para que os Feytores lhes paguem muyto pontualmente os ditos dous mil cruzados cada anno, nos direitos dos escravos que saem daquelle Reyno, e tambem os atrazados.

Com a petiçaõ referida appresentaraõ os ditos Religiosos a copia authentica de certidoẽs, e papeis, porque consta tudo o que nella allegaõ. E huã certidaõ do escrivaõ das Confirmaçoẽs; cõ o treslado de huã Carta del Rey de Castella passada ao primeiro de Julho de 638, porque confirmou aos ditos Religiosos os oitẽta mil reis, que cada hum tinha cada anno, pagos nos direitos dos escravos, que saissem do Reyno de Angolla; com declaraçaõ que naõ assistiriaõ mais que até dez, e havendo menos se lhes descontaria desta quantidade *pro rata,* o que se houvesse de dar aos que faltassem; e que fossem obrigados a sustentar desta porçaõ a gente que os seruir.

E dandose de tudo vista ao Procurador da fazenda, respondeo, que para se poder diffirir a este requerimento com as notiçias que se requeriaõ de direito, se devia juntar a copia da ordem de que os ditos Religiosos trataõ, que dizem se passou aprovando ao Feytor naõ lhes pagar estes dous mil cruzados, sem Provisaõ de V.A. E que tambem se devia juntar a Provisaõ de S. Magestade, que está em gloria, ou a copia desta merçê, que se diz ser somente por dez annos, que já estavaõ acabados. E que por os ditos Religiosos naõ satisfazerem cõ as ordeñs referidas, devia informar o Provedor da fazenda do Reyno de Angolla, ouvindo o Feitor que recuzou fazer estes pagamentos, em rasaõ das ordens que dizem teue, e a que os Religiosos se referem, mandando dellas as copias authenticas para se poder diffirir.

Ao Conçelho pareçe que V.A. seja servido mandar se passe Provisaõ de confirmaçaõ ao Reytor, e mais Religiosos do Collegio da Companhia de Jhesus do Reyno de Angolla, em virtude da que se lhes conçedeo em primeiro do Julho de 638, pela qual foy dotado aquelle Collegio com oito çentos mil reis de ordinaria por anno, para dez Religiosos, a oitenta mil reis cada hũ, que rezidissem, para doutrinar os filhos dos moradores, e assistirem na converçaõ do Gentio, naõ exçedendo o numero dos dez Religiosos, e tendo menos se lhe abatesse; e isto sem embargo do que aponta o Procurador da fazenda, pois por parte destes Religiosos se appresentaraõ documentos: porque se mostra naõ lhes ser passada outra

alguã Provisaõ mais que a offereçida por certidaõ de Bento Teixeira Feyo, escrivaõ das confirmaçoẽs, aonde a appresentaraõ no anno de 655, em que S. Magestade que está em gloria, chamou a ellas e pelas naõ haver de entaõ até o presente (em quanto V.A. naõ confirmar) podem os ditos Padres vsar da tal Provisaõ, como o senhor Rey Dom Joaõ o mandou declarar.

E por esta causa o Conçelho no Regimento, e folha nova do Reyno de Angolla, meteo esta ordinaria cõ as mesmas clausulas, que se continhaõ na dita Provisaõ. E posto que o Reytor de Angolla, Simaõ Vandernes, desse conta, de que estes Religiosos tinhaõ Prouisaõ por dez annos sômente, para levarem esta ordinaria e eraõ acabados, como o declarava o P.e Simaõ de Vasconcellos na Dedicatoria do tomo primeiro da *Chrónica da Companhia de Jhesus da Provinçia do Brazil,* que compôs, e sahio á luz no anno de 665, naõ tendo outro algũ motivo para parar cõ esta ordinaria, emquanto V.A. o naõ mandasse resolver. E porque este naõ hé justificado, nem se acha registo desta Provisaõ, nem outros documentos nos Tribunaes por onde se havia de expedir, feitas todas as diligencias: Deve V.A. mandar diffirir, por todas estas razoẽs, a confirmaçaõ que pedẽ estes Religiosos, tendo cõsideraçaõ a seu exemplo, e ensino, em que asistem naquelle Reyno.

E a Joaõ Falcaõ de Sousa pareçe conformarse com o que aponta o Procurador da fazenda. Em Lisboa a 28 de Abril de 670.

aa) Francisco Ferreira Rebelo / Feliciano Dourado / Joaõ Falcaõ de Sousa / Pedro Alueres Seco de Macedo /

Foi uoto Fran.co Malheiro.

[*Despacho à margem*]: Satisfasase ao que aponta o procurador da fazenda. Lisboa, 10 de feuereiro de 671.

(*Rubrica do Príncipe Regente D. Pedro*)

AHC., *Angola,* cx. 10.

51

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(20-6-1670)

SUMÁRIO – *Manda-se dar a terça parte do ordenado desde que foi cativo, até ser efectivamente provido da sua dignidade, ao mestre escola da Sé de S. Tomé, feito cativo dos mouros quando ia para aquela Ilha.*

†

Senhor

O licenciado Feliçiano da Costa de Azeuedo, prouido por carta de V. Magestade de 12 de Agosto de 664, na dignidade de Mestre Escholla da Ilha de Saõ Thomé, fez petiçaõ neste Conselho, em que diz que fazendo viagem para a dita Ilha em Outubro de 664 para rezidir naquelle beneffiçio, foi captiuo dos Mouros de Sallé, que o uenderaõ para Tituaõ, donde depois de çinco annos de captiueiro, que padeçeo com extremas neçessidades, se resgatou uendendo seu patrimonio; por cujo respeito se acha taõ pobre que naõ tem outra couza de que se sustente, mais que de suas ordens; e porque em semelhantes cazos se deue reputar por prezente o beneffiçiado que por sua culpa não deixou de fazer residençia, concedendo do benefício a porçaõ, proes e precalços como se prezente fora. Pede a V. Alteza que tendo respeito ao que allega, lhe faça merçê mandar passar o despacho neçessario, para que se lhe entreguem e façaõ bons tanto que chegar à dita Ilha para que está de partida, todos os fructos, proes, e preçalços que tiuer uençido desde o dia que [pella] primeira uez se embarcou até o em que tomar posse do dito beneffiçio.

Com a petiçaõ referida aprezentou o dito Feliçiano da Costa a segunda via da carta do beneffiçio, de que se faz mençaõ.

Ao Conçelho pareçe que uisto o suplicante naõ uençer ordenado desta dignidade, senaõ despois de collado, e ser captiuo hindo para esta Ilha a seruir seu beneffiçio, e se resgatar á sua custa e perder seus cabedaes, lhe faça V.A. merçê de que se lhe passe

ordem para que na Ilha de Saõ Thomé se lhe dê por via de ajuda de custo a terça parte do ordenado do tempo de seu captiueiro para se remediar e que se lhe passe aluará de mantimento na forma do estilo. //

Lisboa, 20 de Junho de 670.

aa) Saluador Correa de Sáa j Benauide / Francisco Malheiro / Feliciano Dourado / Joaõ Falcaõ / P.º Alueres Secco de Macedo.

[*À margem*]: Como pareçe e a terça parte do ordenado que lhe toca se lhe dará desde que foy catiuo té tomar posse da dignidade em que está prouido e que será por ajuda de custo e o aluará que tirar de mantimento na forma do estillo será cõ esta declaraçaõ. Lisboa, 7 de Agosto de 670.

(*Rubrica do Príncipe Regente*)

AHU., *S. Tomé*, cx. 2.

52

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(26-6-1670)

SUMÁRIO – *Sobre as esmolas a conceder aos Carmelitas Descalços de Angola — Sugestões do Conselho e despacho régio.*

†

Senhor

Declarandose aos Religiosos do Convento dos Carmelitas descalsos do Reyno de Angolla a resoluçaõ, que V.A. foy servido tomar na consulta inclusa: fezeraõ de novo petiçaõ a este Conçelho, em que representaõ, que a tençaõ de V.A. hé remedear as neçessidades que elles padeçem; e que muitas vezes os Governadores de Angolla, por respeitos particulares deixaõ de dar cumprimento ao que V.A. lhes ordena, por suas ordens, mayormente naõ se lhes passando Provisaõ, como tem os mais Religiosos, ficando em arbitrio dos ditos Gouernadores para darem, ou não, a esmola que lhes pareçer. E pedem a V.A. lhes faça merçê mandar passar Provisaõ para que dos mil cruzados, que os Gouernadores de Angolla applicaõ em esmolas, se lhes pague cada anno a ordinaria, que V.A. for seruido, para que assỹ naõ fique a arbitrio dos mesmos Gouernadores.

Ao Concelho pareçe o mesmo que tem votado na consulta inclusa; e que V. Magestade deue ser seruido mandar passar Provisaõ na forma que aponta, pellas rasoẽs que estes Religiosos allegaõ.

E a Salvador Correa de Saa pareçe, que os çincoenta mil reis que o Conçelho tem votado na consulta inclusa, se devem mandar assentar pella via ordinaria por onde se paga aos mais Religiosos, evitandose a queixa, que podem ter os Gouernadores de Angolla de se lhes diminuir nos mil cruzados, que desde o prinçipio daquelle Gouerno os Senhores Reys, anteçessores de V.A., lhes conçederão para elles repartirem em obras pias, de soldados estro-

piados, viuvas, e Igrejas: e em outra forma entende, que os Gouernadores replicaraõ, com que naõ terá effeito a merçê que V.A. faz a estes Religiosos, que foy seruido mandalos áquella Conquista. //
Em Lisboa, a 26 de Iunho de 670.

+

aa) Saluador Correa de Sá j Benauide / Feliciano Dourado / P.º Aluares Secco de Macedo.

Senhor

Dos mil cruczados de que se fas menção na rezolução desta consulta, se não tem pasado prouizaõ alguã pella Secretaria deste Conselho a nenhũ Relegiozo da esmola que V.A. lhes mandasse dar nelles, com que se satisfas ao que V.A. manda pella mesma rezoluçaõ. //
Em Lisboa, a 10 de Setembro de 670.

aa) Duque P. / Francisco Malheiro / Ruy Telles de Menezes / Feliciano Dourado / Joaõ Falcaõ de Sousa / P.º Aluares Secco de Macedo.

[*Despacho à margem*]: Declare o Conselho se destes mil cruzados se passou alguã prouizaõ a algũs Religiozos de esmolla que se lhe dese. //
Lisboa, 20 de Julho de 670.

(*Rubrica do Regente D. Pedro*)

Com a rezoluçaõ de 7 de outubro pasado estaõ difiridos. //
Lisboa, 16 de setembro de 670.

(*Rubrica do Regente D. Pedro*)

NOTA: A este propósito vide a provisão de 4 de Abril de 1666.

AHU., *Angola*, cx. 10.

53

CARTA DO PADRE ANTÓNIO DE MONTECÚCCOLO AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA FIDE

(28-9-1670)

SUMÁRIO – *Comunica que a obra sairá bem maior que pensava, pois se não tem poupado a trabalhos de busca — Quando tiver a obra pronta a comunicará à Sagrada Congregação.*

Ill.^{mo} e Reu.^{mo} Signore mio, e Padrone Col.^{mo}

Deuo con questa mia significare a S.S. Ill.^{ma} e Reu.^{ma} la causa che io hebbi in raccomandare à Frà Gabriele da Velletri, che fu mio Compagno nella Missione, che personalmente uenisse à riuerire à mio nome V.S. Ill.^{ma} e Reu.^{ma} e fu che hauendogli scritto due lettere e non auendone hauuto risposta, ho giudicato che siano andate sinistramente, perche auisato dal detto Religioso d'hauer fatto, e significandomi come gli ordinò che per sua parte dicesse al nostro P. Procuratore di Corte che ordinasse mi fosse dato gli aiuti necessarij per perfetionare l'opera che V.S. Ill.^{ma} e Reu.^{ma} m'impose, quale credo riuscirà assai più copiosa di quello pensauo, perche non perdono à diligenza che stimo necessaria per hauere le notitie che si ricercano. Et in ordine al comando che V.S. Ill.^{ma} e Reu.^{ma} mi hanno assegnato un Padre per scriuere, et in effetto stò trauagliando, e quando hauerò l'opera à bon termine, ferò auiso à cotesta Sacra Congregatione acciò cooperi che personalmente possi presentarla, e perche ui si douerano agiungere alcune cose particolari, quali non posso hauere se non costà, notarò il luogo oue deuono andare per poruergli al suo tempo. Resto in tanto obligatissimo a V.S. Ill.^{ma} e Reu.^{ma} del fauore che mi ha fatto, e non mancarò hauerme memoria nelle mie deboli orationi e mentre la supplico a

perdonarmi del ardire che ho pigliato, gli faccio humil riuerenza e baccio le Sacre mani. //

Di Modena, 28 di 7bre 1670.

Humilissimo Seruo nel Signore

Fr. Gio. Antonio da Monte Cuculo //
Capuccino indegno

APF., *SRC, Angola,* vol. I, fl. 179.

54

PROVISÃO RÉGIA SOBRE OS NAVIOS DE ESCRAVOS

(13-10-1670)

SUMÁRIO – *Para se não pôr embargo aos navios de escravos que de Angola partiam para o Rio de Janeiro.*

Ev o Principe &.ª faço saber aos que esta minha prouizaõ uirem, que tendo respeito ao que me reprezentou o procurador da Camara da Cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Ianeiro, em rezaõ de ser grande a falta que experimentaõ aquelles moradores da escrauaria do gentio de Guiné, assy pela mortandade que ouue com as bexigas que deraõ naquella çidade hauerá quatro annos, como por falta de nauios de Angola, naquelle porto, e terem os senhores dos nauios mayores conueniençias em nauegar de Angola para Pernambuco, e para a Bahia por ser a uiagem mais breue, por cujo respeito deixauaõ de hir ao Rio de Ianeiro, e se passaua muito tempo sem aportar nelle, nauio algum de Angola, de que proçedia desfabricaram-se os engenhos por falta de escrauos, tudo em prejuizo de minhas rendas reais;

e tendo eu conçideraçaõ ao que fica refferido, e ao que sobre isso respondeu o procurador de minha fazenda, hey por bem que se cumpra muito inteiramente a condiçaõ vinte e quatro, do contrato do Reyno de Angolla, em que se declara que o gouernador, e officiais da camara daquelle Reyno, nem outra qualquer pessoa possaõ impedir que partaõ do porto delle os nauios, estando auiados, para fazerem sua uiagem, sem se poder uzar de preferençias, senaõ que uaõ saindo como cada hum puder, e como estiuerem auiados, e que o dito gouernador e officiais da Camara lhe dem para isso toda ajuda, e fauor, dandosselhe tambem despacho para que possaõ hir em seguimento de suas uiagens sem qeu haja outra couza em contrario; e que sendo cazo que se lhe retenhaõ por cauza de algum menistro, se hauerá por elle os direitos que importarem os ditos nauios, para o contratador.

Pello que maõdo ao dito meu gouernador do Reyno de Angola, e aos officiais da Camara delle, e a todos os mais menistros a que

pertençer, cumpraõ e guardem esta prouizaõ muito inteiramente, como nella se cõthem, a qual maõdey passar a fauor dos moradores do Rio de Janeiro, e quero que ualha como carta, sem embargo da ordenaçaõ do liuro segundo, titullo quarenta, em contrario; e se passou por duas uias.

Paschoal de Azeuedo a fez em Lisboa, a treze de Outubro de seis centos e setenta; o Secretario Manoel Barreto de Sampajo a fiz escreuer. //

Prinçeppe.

ATT., *Chancelaria de D. Afonso VI*, Liv. 41, fl. 41 v.

55

CARTA DO VIGÁRIO GERAL DE ANGOLA

(18-4-1671)

SUMÁRIO – *O vigário geral de Angola recorda a fundação da igreja de Nossa Senhora da Conceição, incapaz de servir para a cidade, pedindo a sua Majestade ordene ao Governador que assista à obra que têm entre mãos, para a igreja matriz, que não tem senão um sino pequeno, seja digna da sua função de igreja-mãe.*

†

Senhor

O Vigario geral do Bispado de Angola, residente na Cidade de Sam Paulo de Assumpçaõ, metropoli, e cabeça daquelle reyno, o vigario de nossa senhora da Conceiçaõ, igreja matrix da ditta cidade, juis, mordomo, e mais irmaõs de sua confraria, representaõ a V.A., que hauendosse pouoado nos principios da conquista aquella cidade, os primeyros conquistadores, para a administraçaõ dos Sacramentos, exercicio dos oficios, e culto diuino fundaraõ e erigiraõ de nouo huã igreja Matrix, dedicada à immaculada conceiçaõ da Virgem Senhora Nossa, que tomaraõ por sua padroeyra, do reyno, e de suas conquistas. mas com tam limitada fabrica, que mal poderia seruir de Oratorio, ou hermida em qualquer aldea; e supposto que do tempo da fundaçaõ da ditta Matrix até o da tomada da ditta cidade pello holandês, se celebraraõ os oficios diuinos na ditta matrix com toda a veneraçaõ e grandesa de ornamentos, pello zello de seus Prelados, e os moradores naquelle tempo foraõ opulentissimos de cabedais, sempre se conseruou aquella igreja indecente, e incapaz de ser Matrix de huã cidade, como tambem depois de sua restauraçaõ, até que os mais dos moradores da mesma cidade instimulados com a incapacidade, e estreitesa da igreja velha, vnidos, e deuotos se dispuserão a noua fabrica de sua matrix, a que deraõ principio com suas esmolas no

anno de 1663; cuja obra se foy continuando té o prezente, sempre com o dispendio de esmolas, e com estas se leuantaraõ os alicerces, se fez a capella mayor, corpo da igreja, suas oficinas, e grande parte do frontespicio, com tanta larguesa, boa forma, e toda a perfeiçaõ, que já em 15 de Agosto de 1668 se disse na noua igreja, a primeyra missa, com cujo edeficio, por ser grandioso, está hoje a cidade mais authorisada, e a senhora com casa mais decente. //

Porem querendosse continuar com a fabrica da ditta igreja matrix, até a pôr em sua perfeiçaõ, se acha impossiuel, em resaõ da falta de cabedal, que alem de naõ auer tido esta obra da fazenda de V.A. ajuda alguã de culto, tambem pararaõ as esmolas dos deuotos, asy em razaõ de auerẽ contribuido com muitas, como por seus cabedais estarẽ hoje diminutos, por naõ ser o comersio tam groso, como já foi nos tempos passados; por cujo respeito tambem se acha a Matrix com notauel, e lastimosa falta de ornamentos para a administraçaõ dos sacramentosc, e oficios diuinos;

e porque V.A. como Principe soberano, catholico, e senhor nosso, e como ligitimo administrador da ordem de nosso Senhor Jesu Christo, e de seu Padroado, cuja hé esta terra, e esta igreja, deue imitar os piedosos, e catholicos exemplos dos Senhores Reys predecessores de V.A., que por honra de Deos, e exaltaçaõ de nossa Santa Fé, mandaraõ fundar, e erigir de nouo nas pouoaçoẽs de suas conquistas igrejas, em que se celebracẽ os diuinos oficios, com abunrancia, e sumptuosidade de ornamentos necessarios a sua veneraçaõ, e a igreja matrix de Angola naõ logrou naquelles principios, nẽ até o presente esmola, ou asistencia da fazenda real, sendo que as rendas da ordẽ de Christo, (de que V.A. hé ligitimo administrador) estaõ obrigadas à reparaçaõ das igrejas da mesma ordem, e a fazer, e leuantar de nouo a capella mayor da igreja matrix de qualquer cidade, villa, ou lugar da iurisdiçaõ da ditta ordem, que hé o respeyto porque os officiais da fazenda de V.A. neste reyno cobraõ para ella seus dizimos.

P. a V.A., que imitando os piedosos exemplos dos senhores Reys seus predecessores, e conformandosse com a obrigaçaõ, de gram mestre, e administrador da ordem de Christo, e hauendo respeito a atenuaçaõ de cabedal com que de presente se achaõ os moradores daquella cidade para acabar a obra da ditta matrix, cuja despesa importará quatro mil cruzados, lhes faça V.A. mercẽ mandar passar prouisaõ, para que o Gouernador daquelle reyno, mande assistir por conta da fazenda de V.A. com a despesa necessaria à ditta obra, ou se sirva V.A. mandar faser huã esmola para

se continuar, como tambem prouer de ornamentos de que tanto necessita: e porque aquella igreja sendo matrix de huã cidade, naõ tẽ mais de hũ sino pequeno, pedem outro sy a V.A. por esmola dous sinos, para authoridade da mesma igreja, e receberaõ esmola, e mercê.

AHU., *Angola*, cx. 10.

56

CARTA DO GOVERNADOR GERAL DE ANGOLA AO REGENTE D. PEDRO

(18-4-1671)

SUMÁRIO – *Sobre o estado de ruína das Igrejas Matriz e do Corpo Santo da cidade de Luanda.*

†

Senhor

Pelo 4.º Capitulo do meu regimento (1) me ordena V.A. tenha particular cuidado no augmento da religiam Catholica, e informe, se a Igreja Matris, e as mais estam reparadas, e prouidas das cousas necessarias para se administrar o culto diuino, e do que tem necessidade, e donde se deue prouer.

Nesta cidade senhor há duas freguesias; huã a Matris della, e outra do Corpo Santo: esta ultima está totalmente arruinada até os fundamentos; a primeyra, e principal naõ hé a ruina tam grande, mas naõ deixa de padescer muitas; per falta de fasenda, com que se assista aos damnos que recebe irreparauelmente; o que tudo necessita de promto remedio.

Para este naõ sei que haja outras rendas, que a fasenda de V.A. e emquanto aos ornamentos, em ambas as partes hé igual a falta, a qual foi sempre custume prouer se dos que ficam da capella de V.A., que já se nam uzaõ.

Esta senhor hé a informaçam, e o estado destas igreias. V.A. ordenará o que for seruido. E como Princepe tam catholico se podem prometter já todo o melhoramento, de que precisamente necessitaõ.

Goarde Deos a muito alta, e muito poderosa pessoa de V.A. felicissimos annos. Assumpçaõ e Abril 18 de 671.

a) Francisco de Tavora

---

(1) Vid. pág. 18.

[*Despacho à margem*]: Consulta, que o Gouernador Francisco de Tauora mande acodir de quaezquer effeitos, que aja da fazenda real ao reparo das Igrejas e quanto aos ornamentos deue S. A. ordenar que hauendo na Cappella Real, algũs de que já se naõ vze, os queira mandar áquellas Igrejas, por a neçessidade que há nellas, e sempre os senhores Reis predecessores de V. A. custumaraõ acodir nesta forma às Igrejas das Conquistas, por se naõ faltar ao culto deuino nellas. Lisboa 9 de feuereiro de 672.

Rubricas de: Saa / Malheiro / Sande / Falcão.

AHU., *Angola*, cx. 10.

57

DESCOBRIMENTO DOS RIOS DE CUAMA A PARTIR DA COSTA DE ANGOLA

(5-5-1671)

SUMÁRIO – *Feliciano Dourado dá o seu parecer acerca do momentoso problema — Manda que se tenha cautela com os franceses e sobretudo com os holandeses — Recomenda que a empresa seja confiada a Salvador Correia de Sá e que por Moçambique se não descure o mesmo descobrimento.*

†

A Feliciano Dourado paresse que sobre esta materia do descobrimento dos rios de Cuama por uia de Angolla, para se commonicar o trato do resgate do ouro com mais facil conducçaõ e mayor interesse desta Coroa, deue V.A. mandar tomar a resoluçaõ com maduro Conselho e pronto expediente, pelas consequencias que resultaõ de negocio tão importante como este hé. E que pelas noticias insinua Saluador Correa de Sá, nos seus papeis, se facilita muito este descobrimento por Angolla; e que será conueniente e muito do seruiço de V.A. e bem commũ de seus Reinos e conquistas, mandar tratar delle, antes que os franceses pela boca do Rio de Çofalla e mais rios que desembocaõ na costa de Moçambique, intentẽ alguã nouidade mouidos do interesse do ouro, procurando por aquellas partes introduzirse tambem no commercio daquelles resgates como fazem os Portugueses, porque como tẽ embarcaçoẽs naquella costa, que fica taõ uesinha da Ilha de Saõ Lourenço onde elles assistem, naõ será difficultoso intentallo. //

E naõ hé de menos consideraçaõ temerse que tambem os hollandeses procurẽ faser este descobrimento do sitio em que estaõ com huma fortaleza debaxo da ponta do Cabo de Boa Esperança, na aguada que chamaõ do Saldanha, porque dali fica ainda mais facil a entrada pela terra dentro para a banda dos Reinos de Monoputapa e Manicas, que hé onde se tira o ouro,

por ficar em distancia mais auesinhada e como se ué pela graduaçaõ do Mapa, do que de Angolla, e sabe elle conselheiro do tempo em que assistio nas embaixadas de Hollanda que se praticaua entre elles este descobrimento dos rios de Cuama, assim como nós o fasemos em Portugal. E como os hollandeses são effectiuos no que empreendem e tem sofrimento para uencer difficuldades, podese temer mais delles esta empresa, que extra qualquer naçaõ, e como estaõ hoie em sitio donde a podem intentar e conseguir, será muito necessario diuertir este descobrimento e commercio pela uia de Angolla por ficar seguro do que pode suceder. E com a consideraçaõ destas circunstancias lhe paresse que deue V.A. mandar que se execute este intento, e que na pessoa do ditto Saluador Correa de Sáa concorrem os requesitos para sair com a empresa por ser muito experimentado na nauegaçaõ, actiuo no que lhe mandaõ obrar, caleiado naquelles climas e respeitado em Angolla pelo bom sucesso que teue na sua restauraçaõ, quando lançou fora os hollandeses e auassalou outra uez os souas e principes rebellados daquellas terras, e sobre tudo porque lhe deu Deus hum genio particular para estas emprezas e tem mostrado a experiencia que hé uenturoso nellas, que tudo hé muito para considerar. //

E que iuntamente se deue tambem mandar faser a mesma diligencia do descobrimento pela uia de Moçambique, na forma que o mesmo Saluador Correa de Saa aponta, para que com mais facilidade se possa achar o fim deseiado de taõ importante negocio como este hé. V.A. mandará ordenar o que mais conveniente for a seu seruiço.

Lisboa, 5 de Mayo de 671.

(*Duas rubricas*)

AHU., *Angola,* cx. 10.

58

CARTA DO PADRE ANTÓNIO DE MONTECÚCCOLO AO CARDEAL-PREFEITO DA PROPAGANDA

(6-6-1671)

SUMÁRIO – *Diz como foi encarregado pelo Secretário em nome do Cardeal-Prefeito de escrever sobre as missões do Congo, do presente e do passado — Que o seu trabalho está pronto, pedindo licença para o ir apresentar em Roma.*

Em.mo Signore e Padrone mio Colendissimo

Sono hormai due anni, che dalle Missioni d'Ethiopia (oue sono stato circa quatordeci anni) uenni à Roma, in tenpo que V. Eminenza era absente, e presentandomi à Monsignore Secretario della Sacra Congregatione, della quale V. Eminenza è dignissimo Prefetto, con le lettere, che portauo, m'ordinò espressamente per parte di V. Eminenza, e degli Eminentissimi di detta Sacra Congregatione, che douessi dargli, per scritto, non solo del stato presente delle Missioni, mà ancora del passato, e de progressi della nostra Santa Fede in quelle parti, come ordinato l'haueua l'Em.mo Signore Cardinale Rospigliosi (che poi fù Sommo Pontefice) e l'Eminenza Vostra in una sua diretta à Missionarij di quei Regni, e non uolendo accettare detto Monsignore le giuste mie scuse adotte, dell'inhabilità mia fui sforzato ad accettare, e sottopormi al trauaglio, e cosi col Diuino aiuto, et assistenza del P. Bonauentura da Monte Cuculo assegnatomi dal mio R. P. Prouinciale di questa Prouincia et hora dignissimo Generale, hò ridotto à buon termino una Descrittione di quei Regni, e delle Missioni, e suoi progressi dal anno 1640 sino al 1667, fatte da Missionarij Capuccini; e desiderando personalmente presentarla all'Eminenza Vostra et à gli Eminentissimi della Sacra Congregatione, sono humilmente à supplicare V. Eminenza à compiacersi di mandarmi, o ordinare che mi sia mandato ordine, et possibilità di potere uenire à Roma, à fine di conpire à detto mio desiderio; e per potere aggiongerui altre notitie necessarie, che non posso hauere se non costà dall'

Archiuio della Sacra Congregatione; e come il sudetto Padre hà seruito di scrittore, cosi desidero esso per compagno, del che ne supplico l'E.ª V. e della charità restarò per senpre obligatissimo e prostrato à piedi di V. E.ª baccio riuerentemente il lembo della Sacra Porpora, et auguro dal Cielo ogni uera consolatione. //

Modena, 6 di Giugno 1671.

Humilissimo Seruo, e Figlio nel Signore

F.e Gio. Antonio da Monte Cucolo
Sacerdote Capuccino jndegno.

APF., *SRC. Angola*, vol. I, fl. 180.

NOTA: Foi determiando o seguinte sobre a impressão da obra de Frei António de Montecúccolo (Cavazzi):

«Die 14 decembris 1671. Non conducere, ut liber Fr. Antonius à Montecuculo Capuccino, imprimatur in Typographia S. Congregationis. EE.PP. rescripserunt.

(*Assinatura ilegível*)

APF., *SRCG*, vol. 431, fl. 340 v.

Sobre a mesma obra temos ainda o testemunho seguinte:

«Jl P. Fortunato de Bologna, predicatore Capuccino, hauendo messo in buon ordine il libro già composto del P. Montecuccolo intorno alle Missioni de Regni di Congo, Matamba, et Angola, supplica l'EE.VV. degnarsi deputare qualche soggetto, che lo riueda, per poterlo mandare alle stampe.»

APF., *SRCG*, vol. 487, fl. 5.

É nomeado para rever a obra Gabriel Fabretti, pelo documento seguinte:

Stampa

Die 31 Maij 1683. Deputarunt Dominum Fabrettum.

a) E. Arch. Seleucensis, Secretarius.

APF., *SRCG*, vol. 487, fl. 6 v.

59

CONFIRMAÇÃO APOSTÓLICA DA ELEIÇÃO DE D. FREI PEDRO SANCHES

(22-6-1671)

SUMÁRIO – *Tendo falecido D. Francisco do Soveral é apresentado e confirmado D. Frei Pedro Sanches Bispo de Angola.*

Romae in Palatio Apostolico Quirinali, feria 2.ª, die 22.ª Junij, fuit Consistorium Secretum, in quo Sanctissimus Dominus Noster [...] Referente reuerendissimo Domino Virginio Cardinale Vrsino, prouidit ad praesentionem Petri Portugalie Principis et Gubernatoris, Ecclesiae de Angola, uacantis per obitum bone memorie Francisci de Soueral, ultimi illius Episcopi, extra Romanam Curiam defuncti, de persona fri. Petri Sanchez, Ordinis Militiae Iesu Christi expresse professi, ipsumque illi in Episcopum praefecit et Pastorem, curam etc. committendo, cum indulto suscipiendi munus consecrationis ab uno Episcopo, assistentibus sibi duabus Dignitatibus, et decreto quod antequam dictus munus suscipiat, fidei professionem in manibus unius Dignitatis emittere, et ad Vrbem transmittere teneatur. Quodquod Domus Episcopalis reaedificationis pro uiribus incumbat, Theologalem, et Poenitentiariam praebendas, nec non Seminarium ad praescriptum S. Concilii Tridentini instituat, Montemque Pietatis erigat. Absoluens etc., cum clausulis etc.

NOTA: Não chegou a ir à sua diocese, falecendo um mês depois de receber a sagração episcopal. É deste teor a sua inscrição sepulcral:

S.ª D DOM FREI P.º SAN-/CHES RELIGIOZO DESTA ORDEM E BISPO / DANGOLA FAL.ᶜᵒ A / 30 de NOBR.º DE 1671

(*Igreja de Nossa Senhora da Luz — Carnide*)

AV., *Acta Camerarii*, vol. 22, fl. 82.

60

CÉDULA CONSISTORIAL DO BISPO DE ANGOLA

(22-6-1671)

SUMÁRIO – *O Papa confirma D. Fr. Pedro Sanches em Bispo de Angola — Devia reparar a catedral.*

Feria secunda, die 22ª Junij 1671. Consistorium Secretum in Quirinali. Ecclesiae de Angola. //

Quid uobis uidetur? //

Auctoritate Omnipotentis Dei, Sanctorum Apostolorum Petri et Pauli, ac nostra.

Prouidemus Ecclesiae de Angola de persona dilecti filij Petri Sanchez, praeficientes eum in Episcopum et Pastorem, cum decreto quod antequam munus Consecrations suscipiat, Fidei professionem emittere, et juramentum fidelitatis in manibus vnius dignitatis praestare, et ad Urbem intra praefixum tempus transmittere teneat, quoque aedificationi Domus Episcopalis, et reparationi Ecclesiae Cathedralis pro uiribus incumbat, Praebendam Theologalem et Seminarium instituat, Montemque Pietatis erigi curet, eius conscientiam super his onerando.

In nomine Patris, et Filij, et Spiritus Sancti. Amen.

AV., *Acta Congregationis Consistorialis*, 1671, fl. 191.

61

BULA DE CLEMENTE X A D. PEDRO SANCHES

(22-6-1671)

SUMÁRIO – *Bula de Clemente X confirmando D. Pedro Sanches em Bispo de Angola.*

Clemens Papa X. Dilecte fili Nobilis Vir Salutem et apostolicam benedictionem. Hodie Ecclesie de Angola tunc per obitum Francisci olim Episcopi de Angola extra Romanam Curiam defuncti pastoris solatio destitute, de persona dilecti filij Petri Electi de Angola, Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consolio, apostolica auctoritate prouidimus ipsumque illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius Ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo, prout in nostris inde confectis literis plenius continetur.

Nos igitur eundem Petrum Electum suis ita exigentibus meritis paterna beneuolentia prosequentes ac cupientes quod ipsa Ecclesia sub eius regimine felicia suscipiat incrementa, Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Petrum Electum et prefatam Ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reuerentia propensius commendatos, in conseruandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni fauoris auxilio prosequaris, quod ipse Petrus Electus tue Nobilitatis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari, ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proueniat actio gratiarum.

Datum Rome apud Sanctam Mariam Maiorem, Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo primo, Decimo kalendas Julij, Pontificatus nostri Anno Secundo.

[*No endereco*]: Dilecto filio Nobili Viro / Petro Portugallie et Algarbiorum / Principi et Gubernatori.

ATT., *Bulas*, 38-39.

62

CARTA DE PEDRO FERNANDES MONTEIRO SOBRE OS MISSIONÁRIOS ESTRANHOS

(4-10-1671)

SUMÁRIO – *Sobre os missionários estrangeiros passarem às conquistas de Portugal — Deve mandá-los à falta de nacionais.*

†

Senhor

Mandame V.A., que vendo os papeis, que se fizeraõ sobre a Carta do Cardeal Vrsino (1), e Missionaios que a trouxeraõ, diga o que se me offeresser.

Questaõ hé esta tratada por muitas vezes (despois da Aclamaçaõ) (2) assy na junta da inconfidencia como na das missõis; em que assistia o Bispo Cappellaõ Mor, o Bispo que hoie hé do Porto (3), e o Bispo do Japam (4). Pella junta da inconfidençia se disse sempre [que] naõ conuinha admitir a estes Religiosos estrangeiros, porque constou que El Rey de Castella mandara a Fr. Tiburcio Redim (que em secular tinha occupado os mayorez postos da Guerra) para ter intilligençias naquellas conquistas. El Rey de Congo mandou as Cartas, que o mesmo Rey lhe escreueo, por Frey Joaõ de Roma, Religioso de grande authoridade, nas quais lhe dizia seguisse a suas partes; e vindo o dito Fr. Joaõ com alguns Religiosos, e com carta do Cardeal Vrsino, pera tornar segunda vez ás conquistas, foi chamado á Junta das Missõis (e conuençido pela negoçiasaõ das Cartaz referidas) se lhe negou lisença, e foi para Roma com a mayor parte dos Missionarios que o acompanharam, e de que era superior.

---

(1) Virgínio Ursino, Protector de Portugal.
(2) 1-12-1640.
(3) D. Nicolau Monteiro (1670-1672).
(4) D. André Fernandes, S.J.

De outro Religioso estrangeiro escreueo o Gouernador André Vidal, que em huma occaziaõ em que se esperaua a armada de Castella, intimadaua aos Portuguezes, e os inclinaua a que seguissem a voz (5) de Castella. Por todas estas rezõis pareçeo vniformemente a todos os Conselheiros os naõ admitissem. Contudo, como alguns dos missionarios ficaraõ em Angola e o seu procedimento no tocante a religiaõ hera louuado de todos, se dessimulaua com alguns; e ouue uariedade nas Cartas que se escreueraõ ao Cardeal Vrsino: porque por uezes se lhe ordenou naõ consintisse uiessem missionarios; e despois se permitio os mandasse, com tanto que viessem a esta Cidade; e esta vltima rezolusaõ foi por se dizer que naõ hauia missionarios Portuguezes, e que os estrangeiros obrauaõ com grande zello do seruiço de Deos, e muito proueito das almas.

Pera cessar esta duuida do escurpolo (6) da consciençia, me mandou a Raynha N. Senhora que está em gloria (como procurador que sou das missõis) fallar com o Prouincial dos Carmelitas descalsos, pera que quizesse tomar á sua conta aquella missaõ de Angola; e em effeito o conseguio; e foraõ logo quatorze Religiosos de muita vertude e authoridade fundar Caza em Angola, dandolhe S. Magestade todo o necessario pera a iornada, e pera a fundasaõ: esta missaõ se continuou com grande seruiço de Deos, e bem das almas, porque mandaõ muitos missionarios pela terra dentro, e de prezente veio o superior dar conta ao Prouincial e pedir Religiozos.

Pera o Cabo Verde mandou El Rey N. Senhor que está em gloria os Religiosos da Piedade, e lhe deu o necessario pera fundarem a Caza, que iá tem feita, e tem obrado muito, naõ só na mesma Ilha, mas nas circumvezinhas e passaraõ alguns ás partes interiores de Guiné. Para estas duas missõis se conseruarem, e poderem ir missionarios pera a India e Maranham applicou 5 V++ [cruzados] nas penssois dos Bispados, que se dispenderaõ com intervençaõ do Capellaõ Mor, e Ministros da Junta, os quais se pagaraõ thé o tempo que o Conde de Castel Milhor diuertio a consignasaõ para o assento. Comtudo sempre mandou dar o necessario de outra parte.

Despois de fundadas as duas missõis de Angolla, e Cabo Verde, e de se dar a consignasaõ pera jrem missionarios ás mais con-

---

(5) O partido.

(6) Leia: escrúpulo.

quistas, cessou o scurpolo, e pareceo a todos o mesmo que agora pareçe ao Conselho Vltramarino, e Conselho dEstado: e entendo que assi conuem á conseruasaõ das Conquistas, e authoridade do Rejno, e que nesta forma o deue V.A. ordenar.

Porem será necessario que V.A. mande que o Cappellaõ Mor com os adiuntos que V.A. lhe nomear (que deue ser o Confessor de V.A.) trate de mandar os missionarios que conuem: como se fazia em vida de suas Magestades que estaõ em gloria. Porque o tratar da propagasaõ da fee hé a primeira obrigaçaõ de V.A. e se naõ ouuer de mandar missionarios Portuguezes, naõ pode em consciençioa impidir os estrangeiros.

Naõ se poderão continuar, nem conseruar as Missõis e Missionarios, sem estar prompta a consignasaõ, porque a cada hum dos Religiozos que uaõ pera Angola se daõ (conforme minha lenbrança) 50 V reis, e 40 V reis aos que uaõ pera Cabo Verde, e com os padres da Companhia que uaõ pera a India se faz grande despeza: e algumas vezes se manda dar aos Capuchos, e Carmelitas aiuda pera se uestirem, e hoie se está deuendo aos Carmelitas dinheiro que dispenderaõ com os vltimos missionarios, que importa perto de duzentos mil reis, com o que as missõis estaõ paradas, como já fis prezente a V.A. //

Lixboa, 4 de outubro 671.

a) Pero Fernandes Monteiro

BAL., Cód. 50-V-37, fls. 322-323.

63

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(22-10-1671)

SUMÁRIO – *Sobre a Provisão dos Bispados Ultramarinos — Os Prelados estão nomeados mas não podem partir.*

Senhor

Foi V.A. seruido mandar escreuer ás Conquistas, que se ficaua tratando da expediçaõ dos Bispos dellas, pella neçessidade que tinhaõ aquelles pouos, do pasto esperitual, que há tantos annos lhes falta, e por que o Conselho tem notiçia que somente o Bispo do Brazil passará nesta monçaõ no galeaõ que V.A. mandou aprestar para hir áquelle estado (1);

Pareçeo representar a V.A. a falta que faraõ e a desconsolaçaõ dos vassalos das Ilhas de Cabo Verde, Saõ Tomé, e Reyno de Angola, em V.A. naõ mandar que uaõ estes Prelados para seus Bispados, pois o de Angola, que tem já as lettras com que se sagra, e se lhe dê seu apresto, fazendoselhe auiso para poder partir com a frota, por hauer nauios entaõ para aquelle Reyno;

o de saõ Thomé, que naõ tem ainda letras, deue V.A. mandar se lhe dê ordem para lhe uirem, e hé a causa de naõ hauer em Roma dinheiro para sua expediçaõ;

o de Cabouerde, que naõ está preconizado, e que V.A. mande auisar ao embaixador em Roma, trate deste negocio, passandoselhe tambem credito, que saõ os tres Bispados, que naõ estaõ ainda correntes, como o Conselho o representa a V.A., fasendo este recordo com a sumiçaõ deuida, a que V.A. mandará defferir, como

---

(1) A falta de bispos ultramarinos depois da independência de Portugal, em 1 de Dezembro de 1640, fazia-se sentir dolorosamente trinta anos depois, como o comprova este documento.

comuem ao estado eclesiastico destas Conquistas e ao seruiço de Deos, e de V.A. Em Lisboa, a 22 de outubro de 671.

+

aa) Duque P. / Saluador Correa de Sá j Benauides / Francisco Malheiro / Antonio Paez de Sande / Feliciano Dourado / Joaõ Falcaõ de Sousa / Pedro Aluerez Seco de Macedo /.

[*Despacho à margem*]: O Conselho passe creditos para as Bulas dos Bispos das conquistas de sua administraçaõ. Lisboa, 14 de Janeiro de 672.

(*Rubrica do Regente D. Pedro*)

[*Apenso*]: O Conselho Vltramarino com toda a breuidade possiuel, que conuem ao seruiço de Deos, e meu, trate de buscar para Roma creditos do dinheiro nesseçario para expediçaõ das Bullas Appostolicas, dos Bispos de Cabo Verde e Ilha de S. Thomé, visto correr a admenistraçaõ destas Ilhas pello mesmo Conselho, o que asim lhe hej por muito encarregado, por estarem aquelles Bispados, [há] tantos tempos sem pastor. Saluaterra de Magos, 16 de feuereiro de 1672.

(*Rubrica do Regente D. Pedro*)

AHU.,*Angola*, cx. 10. — Cód. 17, fl. 7.

64

CONQUISTA DAS PEDRAS NEGRAS POR LUÍS LOPES DE SEQUEIRA

(29-11-1671)

SUMÁRIO – *Luís Lopes de Sequeira investe contra el-Rei de Dongo e seu exército nas inexpugnáveis Pedras Negras de Pungo-Andongo — É destroçado o inimigo e feitos prisioneiros o Rei, seu irmão D. Diogo e seu Filho D. Filipe — D. Diogo foi metido em S. Julião da Barra e seu sobrinho foi enviado para o mosteiro de Alcobaça.*

RELAÇAM /

DO FELICE SVCCESSO, QVE / conseguiraõ as armas do Serenissimo / Princepe D. Pedro N. S. gouernadas / por Francisco de Tauora, Gouerna-/dor, & Capitam General do Reyno / de Angola contra a Rebeliaõ de Dom / Ioaõ Rey das Pedras, & Dongo, no / mez de Dezembro de 1671.

Despois de ajustada a paz entre as poderozas Coroas de Portugal, & Castella, primeiro emprego das felices ideas do Serenissimo Princepe D. Pedro N. S. valerozo Numa da nossa idade, por conseguir quasi ao mesmo tempo, duas victorias politicas, que lhe grangeàraõ o triumpho de libertar a Patria, segurandoa com duas forçosas ancoras, simbolo das esperanças, que vaticinauaõ os seus acertos; foy hum dos melhores objectos das suas dispoziçoẽs, repartir pelas dilatadas conquistas, que senhores, alteradas algũas com as desigualdades do gouerno antecedente deste Reyno, sogeitos de tanta capacidade, que emendassem os erros passados, & preuinissem os accidentes futuros. Grangeou dignamente a primeira eleiçaõ S.A. pera o gouerno do Reyno de Angola, grãde porçaõ da Africa, o merecimento de Frãcisco de Tauora filho terceiro dos Cõdes de S. Ioão da Pesqueira, antigua, & esclarecida familia deste Reyno, & valerozo imitador dos acçoens de seus irmãos Luis Aluarez de Tauora Mar [2] quez de Tauora, & Miguel Carlos de

Tauora Conde de S. Vicente; o primeiro exercitando os maiores postos militares com successos tão gloriozos, que pedem mayor volume, o segundo em differentes occupaçoẽs grangeãdo igual parte nas victorias. Sahio Francisco de Tauora, que vltimamente tinha occupado o posto de Sargento Mòr de batalha na Prouincia de Tras los montes, da Barra de Lisboa a 5. de Abril do anno de 1669. com duas fragatas, & hum pataxo, & em breue tempo, com felice viagem desembarcou em Benguela, Reyno sogeito a direcção de Angola. Passou logo mostra à Infantaria, & vizitou as fortificaçoẽs sem reparar no perigo, a que se expunha, por eer nociuo aquelle clima aos que nelle não resguardão com muito cuidado a vida. Chegou a Cidade de S. Paulo, Metropoli do Reyno de Angola, & de 24 annos segundo Scipião Africano no valor, na idade, & na empreza tomou posse daquelle gouerno. Auião lançado fòra delle, o desatino dos moradores, pouco tempo antes, a Tristão da Cunha merecendo pellas valerozas acçoẽs, exerçitadas na guerra de Portugal, & pelo zelo, com que se aplicou em Angola ao seruiço do seu Princepe, differente veneração. Reconhecendo a prudençia de Francisco de Tauora, que era necessario pera castigar os delitos cometidos no gouerno passado, lançar mais raizes no gouerno prezente, foy com suauidade manifestando pouco, & pouco, os escondidos quilates do seu talento; & depois, que com o acerto das suas acçoens, entrou em todos aquelles moradores o conhecimento da sua prudencia, & o temor da sua rezolução, castigou os culpados, & deixou seguros os animos receozos dos innocentes.

Produzirão as alteraçoens succedidas antes do gouerno de Francisco de Tauora, o effeito, que costumão semelhantes desconcertos; porque vendo os Reys vezinhos a desunião dos Portuguezes, intentàrão muitos delles sacudir o jugo, que indignamente julgauão pezado, rezultandolhes do nosso trato, o verdadeiro conhecimento da Ley Euangelica, os mayo [3] res interesses, & a melhor sahida das drogas, que entre sy desestimão pella abundancia dellas. A castigar os leuantados auia sahido, antes que Francisco de Tauora chegasse, hum troço do nosso exercito, que se compunha de alguns Portuguezes, & quantidade de Paizanos, a que vulgarmente chamão naquella parte, guerra preta. Examinando Francisco de Tauora, que entre os rebeldes, padecião tambem os que o não erão, igualou de sorte a todos na justiça, que ficarão os culpados obedientes, & os innocẽtes com nouos vinculos obrigados ao seruiço do seu Princepe. Entrou o inuerno, & por ordem do Gouernador ficou o exerçito alojado jũto ao prezidio de Embaca.

Fluctuaua neste tempo, o Reyno de Congo com dissençoẽs de qualidade, que qualquer cabeça, que occupaua a Coroa, seruia de sacrificio, à ira dos vassalos. Era hum dos Potentados mais poderozos, o Conde de Sonho, & o primeiro executor das extorçoẽs succedidas. Auia entrado varias vezes na Corte de Congo, & sacrilegamente violado os templos dos Religiosos Portuguezes, que assistem nella, & muitos delles por este respeito deixàrão os Conuentos, & retiràrão pera Angola. E seguindo o gouerno politico a mesma desordem, faltaua totalmente naquelle Reyno, a direcção, & o comercio dos Portuguezes de Congo, inueterada desde os primeiros annos da nossa conquista. E não sô erão estes os danos, que rezultavaõ da Rebeliaõ do Conde de Sonho, senão que abrindo comercio no Porto de Pinda, hum dos lugares, que senhoreaua, diuertia por elle todas as mercancias, remunerandolhe os Olandezes este beneficio com armas, artelharia, & muniçoens, querendo vingarse com manha do aggrauo, que receberaõ na restauraçaõ de Angola, em que perderão por força tudo o que hauião conquistado com industria. Obrigado das opressoẽs do Conde de Sonho fugio para S. Paulo D. Raphael legitimo successor dos Reys de Congo. Examinou Francisco de Tauora as suas razoens; chamou a Conselho, & votando quasi vnifor [4] memente todos os que se acharão nelle, que se fizesse a guerra, & aconselhando aos Religiosos Letrados, que assistião naquella Cidade, como acção de justiça, se achou Francisco de Tauora forçozamẽte obrigado a fazela guardar a D. Raphael, assi pella antigua fidelidade, & obediencia daquelle Reyno; como pello euidente perigo, a que ficaua exposto o de Angola, se preualecesse ajudado das forças de Olãda o poder do Cõde de Sonho. Tomada esta resolução mandou marchar o exercito, que se compunha de 500 Portuguezes, grande numero de Negros, alguns Caualos, & duas peças de artelharia, a ordem de Ioão Soares de Almeida, & que leuasse consigo D. Raphael acompanhado do Duque de Bamba, & outros grandes da sua Corte. Caminhou Ioão Soares a destruir as terras do Conde de Sonho, nos confins dellas, sahio elle a buscalo cõ grande exercito, que abundaua de armas, & trazia quatro peças de artelharia de campanha. Não duuidou o Conde de Sonho de atacar a batalha, nem o nosso exercito de inuestilo; durou muitas horas a contenda; porque os Negros saõ taõ valerozos, que pelejando a seu fauor contra a força do Sol, a natureza, ainda que na cor mostrem os ferretes de vencidos, na rezistencia do clima, & rezolução do animo triunfaõ como vencedores, & as armas iguaes, com que hoje pelejaõ, os fazẽ mais incõtrastaueis: porèm cederão ao valor dos

nossos soldados depois de morto o Cõde de Sonho, & hũ irmão seu, que gouernaua o exercito, perderaõ artelharia, & voltarão as costas com notauel estrago. A confiança de vencedores desbaratou de sorte a prudencia dos nossos officiaes, & soldados, que despois de seguirem o alcance dos que fugiaõ, esquecendose de que pelejauão com Africanos, que por descendentes de Anteo, despois de prostrados por terra, se leuantauão com mayores forças, perderaõ totalmente a força, & a disciplina. Animados os Negros desta desordem, tendo passado algũas mangas de mosqueteiros nossas o Rio Ambriz, voltarão sobre ellas ajudados de outros, que vinhão pera o exercito de soccorro. [5] Retirarãose às Mãgas, & introduziose no nosso exercito excessiua confusaõ, que com pouca rezistencia, foraõ desbaratados, & mortos Ioaõ Soares de Almeida, que o gouernaua, & a mayor parte dos officiaes, & soldados. Entre hũ, & outro successo partio D. Raphael com os vassalos, que o acõpanhauaõ, para o Reyno de Congo, & abatida a parcialidade do Cõde de Sonho, com a sua morte, ajudado dos Portuguezes, foy restituido à Coroa de seus antepassados.

Chegou a noua da desgraça succedida a Francisco de Tauora, & sendo ella de qualidade pellas consequencias, que se podiaõ temer, que bastaua para perturbar o animo mais heroico, elle a recebeo com semblante, tão igual, & tão socegado, que parecera a não sentia, se não acudira nouo Marcio no exercito destruido dos dous Scipioens tão promptamente ao remedio recolhendo os soldados, que escaparão da batalha, preuinindo outros, & auizando logo a este Reyno, à Bahia, & Pernambuco, que o soccorressem. Rezultou desta diligencia, & actiuidade refazer em breue tempo o exercito, deliberando a tomar satisfaçaõ dos aggrauos recebidos dos Reys vezinhos, que se acrescentàraõ, considerando com a desgraça succedida todo o nosso poder desbaratado, alentandose de sorte, que se animaraõ pera a conquista os mesmos, que pouco tempo antes parecião incapazes de defença. Hum dos Reys mais poderozos daquelle districto era D. Ioão Rey das Pedras, & Dongo, que havia succedido proximamente na Coroa a seu Pay D. Phelipe vassalo dos Reys de Portugal com hereditaria fidelidade. Degenerou D. Ioão de seus antecescsores, & esquecido dos beneficios que seu Pay deuia às armas Portuguezas, que lhe auião dado o Reyno de que seus vassalos o destituirão, se rezolueo a negar a obediencia a S.A. & a molestar seus vassalos com asperissima, & porfiada guerra. Vendo Francisco de Tauora esta precipitada rezolução, antes de o castigar com as armas intentou muitas vezes reduzilo com aduertẽcias, & admoestaçoens: porèm elle entendendo,

que nascião estes cõ [6] selhos de falta de forças pera lhe romper a guerra, & estimulado de seu irmão D. Diogo Capitam General do seu exercito de natural feroz, & intrepido, cresceo de sorte nos excessos, que prouocou todos os Reys vezinhos, & os Souas (nome que explica naquellas partes os Potentados) a que rompessem a guerra, & procurassẽ a liberdade; & intẽtou entreprẽder o prezidio de Embaca, distãte seis legoas dos lugares da sua jurisdição, & valerse da nossa artelharia pera nos fazer oppozição cõ mayores vantagens. Chegarão todas estas noticias a Francisco de Tauora, & parecendolhe, que esta enfermidade crescia de sorte, que jà se não podia curar com lenitiuos (1), se rezolueo a aplicarlhe cauterios. Chamou a Conselho, onde propos todos os insultos cometidos por elRey de Dongo, as diligencias que auia feito pelo reduzir sem lhe romper a guerra, e & o perigo que corria o Reyno de Angola, & os Reys, & Souas vassalos de S.A. se deixassem estabelecer as desordens delRey de Dongo: que o sitio das Pedras a que se recolhia era justamẽte toda a sua confiança; porque alèm da natureza o formar quasi inexpugnauel, em sete legoas de campina o enriquecera de tantas agoas, & o fizera abundante de tantos fructos, que podia sustentarse nelle muito tempo grande prezidio sem dependencia de outro soccorro: porém ainda, que este era o põto mais forte, paresia sem controuersia o ponto fixo daquella empreza; porque o sitio das Pedras incluia em sy a Corte delRey, & era o coraçaõ naõ só do seu Reyno mas de todos seus aliados, & que assi como naõ admitem medicamento as feridas, que o coraçaõ recebe, era necesario, que o sitio das Pedras fosse aluo de todos os golpes, pera que de hũa vez se extinguissem nos rebeldes, as esperanças do remedio, & tornasse a florescer aquelle Reyno com a liberdade do comercio, que elRey de Dongo quasi totalmente diuertia. Aprouàraõ todos a valeroza rezoluçaõ de Francisco de Tauora, que tẽdo preuenido com grande prudencia tudo o que era necessario pera o exercito, o mandou juntar em Embaca, & o entregou a Luis [7] Lopez de Sequeira Capitam Mòr daquelle prezidio natural da Cidade de S. Paulo, soldado de conhecido valor, & experiencia daquella guerra, muito pratico no sertaõ, & que auia desbaratado, & morto elRey de Cõgo, em hũa batalha, que lhe ganhou no anno de 1664 (2).

---

(1) No original: lenititutos.

(2) A batalha de Ambuíla, a que se refere, foi travada em 29-10-1665. Luís Lopes de Sequeira era filho de Domingos Lopes de Sequeira, que

Sahio o exercito de Embaca a dous de Agosto, & despois de quatro dias de marcha, sem oppozição chegou a auistar as Pedras com 300 Portuguezes, grande numero de Negros, artelharia, muniçoẽs, & varios instrumẽtos de expugnação. A ordẽ q̃ Luis Lopez de Siqueira leuàua de Frãcisco de Tauora, era q̃ tomasse todas as sahidas das Pedras, & se fortificasse de sorte nos sitios q̃ elegesse mais conuenientes, q̃ não pudesse sahir o inimigo fòra dellas, nem recolher os mantimentos, que estauaõ semeados na campanha. Era necessario ao nosso exercito vaedar hum Rio chamado Luxillo pera occupar as sortidas das Pedras. ElRey de Dongo, que dentro dellas cõ toda a sua gẽte estaua recolhido com preuẽçoẽs necessarias, pera se defender largo tempo, parecendolhe que na passagem do Rio seria mais facil a oppozição, lançou fóra toda a gente armada de muitas bocas de fogo, de arcos, & flechas, espadas, & dardos, que meneauão de sorte, que fazião pouca differença à nossa no exercicio dellas. Entendendo Luis Lopez de Siqueira, que no bõ successo da primeira acção consistia a mayor parte da empreza, fez auançar ao porto o exercito, & exhortando valerozamente a todos com o exemplo, & cõ as palauras, despois de algũas horas de rezistencia, cedeo elRey de Dongo, & retirouse às Pedras com grande perda. Passou o exercito o Rio, e foy buscar o alojamẽto, que Francisco de Tauora cõ a informação dos praticos lhe auia destinado, que era pera a parte do rio Coanza dilatado, & nauegauel, fronteira a Gusaambabe, & pouco mais de tiro de mosquete de hũa das portas principaes das Pedras, Assentouse o quartel, & fabricouse hũ reducto cõ quatro peças de artelharia, no qual se alojaraõ os Portuguezes, e pera reparo dos Negros se fabricou hũa trinçheira, que defendia a to-
[8] do o alojamẽto: & algũas sahidas que tinhão as Pedras mãdou impedir Luiz Lopez, & rondalas com grande vigilancia, entẽdendo, que o acedio lhe auia de facilitar a empreza. Leuãtou a natureza estas Pedras em hũa dilatada campanha, & quasi em forma de circulo, que cõprehende sete legoas: não mostrão os penedos menos altura, que de 40. braças: Dentro das Pedras he a campanha igual, cortada de Rios, cuberta de aruores, pouoada de caças, & abundante de fructos. Sò pera a parte onde se alojaua o nosso exercito pouca distancia da porta se leuãta muito mais

---

morreu massacrado pelos jagas em Junho de 1645. Luís Lopes caiu morto em 4-9-1681, batalhando contra o rei de Matamba.

que outros hũ penedo chamado Pungo cõ agradauel forma cuberto de aruoredo. No coração destes penedos se alojaua elRey com a sua Corte, & só esta assistẽcia podia desculpalo de se não abrãdar aos suaues rogos, & admoestaçoẽs cõ q̃ Francisco de Tauora, antes de lhe romper a guerra, o determinou persuadir. Saõ duas as principaes entradas daquelles penhascos, hũa pera a parte de Embaca, outra pera a Prouincia do Libolo; estas, & algũas menos desembaraçadas auia elRey fortificado cõ mais arte da que prometia a sua pouca disciplina. Por estas difficuldades era opinião cõmua, q̃ aquelle sitio naõ podia ser penetrado, & não foi este o incentiuo menos poderozo pera obrigar o alentado espirito de Francisco de Tauora a esta empreza, venerando aquella que mostrão mais luzidos os animos, q̃ sobem às Estrellas pellos caminhos mais asperos. Leuantado o fortim, que seruia de quartel aos Portuguezes, de fabricada a trincheira, que era resguardo dos Negros, tratou o Capitã Mór Luiz Lopez de Siqueira de impedir aos sitiados a comunicação da cãpanha: porèm naõ era este o meyo de cõseguir o fim pertendido; porque a fertilidade do sitio, q̃ as Pedras incluião, naõ deixaua padecer grandes discomodos aos sitiados. ElRey de Dõgo, em quãto durou o trabalho das trincheiras, dezejou com pouco effeito, embaraçar a obra cõ algũas sortidas, porque foraõ rechaçados cõ grande facilidade. Impaciente de se ver reduzido àquella prizão, ainda que larga, quiz deuer ao seu valor o que pudera fiar do beneficio do tẽpo. A [9] 29 de Agosto ao rõpêr da menhã, sahio das Pedras cõ tanto numero de Negros, que pudera facilmente tornar a escurecela: inuestiu com tal furia, ajudado do valor de seu irmão D. Diogo o Quartel dos nossos soldados Negros, que achando nelles pouca rezistencia, o penetrou com suma breuidade, e com igual impetu auançou o fortim dos Portuguezes; mas encontrando aquelle brio, que os fez sempre hereditarios de todas as forças da natureza, se trauou a contenda com tanto valor, & persistencia da parte delRey, & tanta constãcia da nossa, que atè as tres horas da tarde esteue em duuida aqual das naçoẽs a fortuna offerecia a victoria. Não causaua horror aos Negros nem as balas nem as granadas, que os fazião em pedaços, nẽ os golpes das espadas, que facilmente penetrauão os corpos em defença: todos queriaõ antes morrer na batalha, que perder o triunfo. Porèm elRey considerando, que acrescentar o empenho era deixar mais despojos, sendo os seus vassalos juntamente prezo[s], & trofeo dos vẽcedores, mandou tocar a recolher; & deixando mais de dois mil mortos, & quantidade de prisioneiros se tornou a retirar pera as suas fortificaçoens.

Ficou o nosso exercito cõ a gloria deste dia animado a mayor empreza. De hũ, e outro successo deu cõta Luiz Lopez de Siqueira ao Gouernador Francisco de Tauora, & reconhecẽdo elle com o seu grande discurso, & experiencia da guerra de Portugal, que saberemse valer os Gouernadores do valor, & confiança dos soldados, he a primeira segurança das victorias, soccorreo o exercito o mais promptamente, que lhe foi possiuel, cõ abundância de mantimẽtos, & quantidade de muniçcẽs, e ordenou a Luis Lopez, q̃ intẽtasse a cabar por assalto, o que difficultaua o acedio. O tẽpo que forçozamẽte se dilatou o soccorro, auia Luis Lopez gastado em algũas inuestidas de que os inimigos se liurauaõ cõ grande valor. Tanto que lhe chegou a ordẽ de Francisco de Tauora determinou executala sẽ dilaçaõ, & na menhãa de 29. de Nouembro em que se contauão mais de treze mezes de sitio, sahio dos Quarteis com a gente diui- [10] dida em tres troçòs, escolhẽdo dos Negros, os que se julgauão mais capazes, & valendose da arte da expugnação, cõtra as fortificaçoẽs da natureza, ao sinal de hũa peça de artelharia as inuistio por tres distantes, & differentes partes. Acodio a todas elRey de Dongo, durou algũas horas o conflicto, mas cedẽdo vltimamente a contumacia dos sitiados ao valor dos expugnadores; foi penetrado quasi ao mesmo tẽpo aquelle propugnaculo, & assombrados todos aquelles filhos da sombra, voltàrão as costas, e em breue espaço forão facilmente desbaratados, & mortos os que determinaraõ defenderse. Dẽtro das Pedras se acharão mais de dois mil Negros mortos, foi grãde o numero de prizioneiros, porẽ mais pera o triunfo, que pera o interesse; porque a mayor parte delles eraõ de certas gèraçoẽs, que por ley estabelecida, saõ izẽtas do catiueiro. Os de mayor cõsideração, foraõ D. Phelipe filho mais velho delRey de Dõgo, menino de pouca idade, toda a sua familia, & seu irmaõ D. Diogo Capitam General do seu exercito, principal motiuo da rebelião, & terror de todos os Potentados vizinhos. ElRey vendo, que o vltimo remedio era saluar a vida, valendose da ligeireza, se retirou por hũa das sahidas das Pedras oppostas, & passando o Rio Coanza solicitou o amparo de D. Luis Antonio Guzaambambe, Soua poderoso da Prouincia do Libolo. Luis Lopez de Siqueira despois de exactas diligencias teue noticia da parte onde elRey se ocultaua, fez promptamente auizo a Francisco de Tauora, que lhe ordenou mandasse hum troço do exercito a notificar o Soua Guzaambambe, que entregasse logo a pessoa delRey, ou esperasse igual castigo. Naõ quiz Guzambambe opporse às armas vẽcedoras, & entregou elRey despois de lhe auer dado palaura de o por em parte segura. Tanto,

que elRey se vio prezo, entrou no seu animo, taõ diabolica furia, que cerrando os olhos por naõ ver os Portuguezes, pedio com grande instancia que o matassem; indignamente lhe concederaõ os que o comboyauaõ este mortal aliuio, & sem reparar em consequencias muito releuantes, que [11] podião rezultar da sua vida, lhe cortaraõ a cabeça. Os soldados que com particular valor, se sinalaraõ em todo o discurso desta campanha, forão o Capitam Mór Luis Lopez de Siqueira, que valerozo, & prudente, repartia as ordens, & se expunha aos perigos, o Capitam da Infantaria Luis Ferreira de Macedo, que exercitaua o posto de Sargento Mòr, o Capitam Mór da guerra preta Antonio Ferreira, o Sargento Mòr della Ioaõ de Medeiros, os Capitaẽs de Infantaria Manoel Gomez Raya, Christouão Barrozo, Manoel Nunez Cortez, Antonio Rodriguez, & Hieronymo de Araujo de Azeuedo, o capitam entretenido Fernaõ Pinto, o Capitam de Caualos Pedro Borges Madureira, Sebastiaõ Pegado, Manoel Affonço Tibão, Cosme Carualho, Francisco Gomez Sampayo, Antonio de Oliueira, Lucas Carualho, & Miguel Soarez Hẽrriquez, moradores principaes de Masagano, & da Cidade de S. Paulo. Foraõ muito consideraueis as consequencias deste successo; porque o sitio das Pedras, alem de ser receptaculo de todos os rebeldes, era o idolo da Fortaleza daquella gentelidade, que depois de cõquistado confessaõ, que não ha parte oculta, ou defença impenetrauel, que rezista às armas Portuguezas. Ficaraõ os aliados deste Reyno animozos, sogeitos os rebeldes as estradas seguras, e por consequência o comercio desembaraçado. Estẽdeose a opiniaõ de Francisco de Tauora as Regioens mais remotas, sendo clausula este successo da fama, que auia adquirido nas acçoẽs antecedẽtes daquelle gouerno; porque naõ só auia sogeitado com as armas, a cõtumacia delRey Ginga, mas achãdo quasi todos os moradores daquelle Reyno, & aliados de Portugal differẽtes, & embaraçados despois dos desacertos, q̃ cometeraõ no gouerno de Tristão da Cunha, igualou de sorte o castigo, & o premio, que os delinquentes se não queixàraõ, & os benemeritos se satisfizeraõ. Achou empenhados os cabedaes de S.A. em cẽto e trinta mil cruzados, & depois de satisfazer os acredores, se dispoem a formar erario, que serâ principio de grande vtilidade pera aquelle comercio. Com a victo- [12] ria del elRey de Dongo deixou oprimidos todos os leuãtados, & prezidiando o sitio das Pedras, como logo fez, tanto que o ganhou, estabeleceo a confiança de que naõ auerá nenhũ dos Potentados vezinhos, q̃ se atreua a perturbar outra vez a direcçaõ do Reyno de Angola: As acções, & os acertos de Frãcisco de Tauora tem obrigado de sorte todos

os moradores daquelle Reyno, que pedem a S.A. com grande instançia, o dilate outros tres annos naquelle gouerno: porẽ o seu desinteresse encontra esta negoceaçaõ com tanta vehemencia, que preuelacerà o seu requirimento pella importancia da sua pessoa para mayores empregos. O nauio, que trouxe a noua deste successo, chtgou a esta Cidade a 20 de Agosto deste presente anno de 1672. Remeteo Francisco de Tauora a S.A. D. Phelipe, & seu tio D. Diogo, este mandou S.A. prender na Torre de S. Giaõ para ser castigado como mereceẽ os seus delictos, & a D. Phelipe remeteo ao Real Conuento de Alcobaça de Religiosos de S. Bernardo, insigne fabrica do gloriozo Rey D. Affonço Henriquez, com ordem pera que se lhe dè a melhor educaçaõ, porque as sciencias costumaõ empregarse onde achaaõ mayor valor intrinseco, sem reparar na differẽça da superficie, & o entendimẽto sabe dar muitas vezes melhores cores, que a natureza.

LAVS DEO.

EM LISBOA. *A custa de Miguel Manescal.*

BLN., Res. 903 (P)

NOTA: Este documento, por ser um impresso, vai composto exactamente como o seu original.

65

CARTA DE PAULO FREIRE DE NORONHA AO PRINCIPE REGENTE D. PEDRO

(c. 1671)

SUMÁRIO – *Aconselha a tomada do casctelo de S. Jorge da Mina, na mão dos holandeses — Razões que militam a favor da ocupação portuguesa.*

†

Senhor

Com o gouerno das Ilhas de Saõ Thomé, cheg[u]ei a conheçer por experiençia, quanto entereçaria á Coroa de V.A. se tratase da restauraçaõ da praça da Mina; as rezoẽs saõ eficazeis para V.A. o mandar obrar, e os mejos saõ muyto suaues para V.A. o poder conseguir. E crejo eu que quando estes fossem muy dificultosos, por todos cortaria a piedade de V.A. para com Deos; porque na separasaõ da Mina da Coroa de V.A. perde o Çeo muytas almas. E seja esta a primeira rezaõ que aponto a V.A.

Senhor. Os habitadores de toda a terra firme daquella Costa dezejaõ com grandes ançias o comerçio com os Portuguezes, porque suspiraõ pella aguoa do bautismo, e sendo tantos os intereçes que tem com a vizinhança das praças que as Naçoẽs (1) ocupaõ, a todas dellas desejaõ expulsar, só por lucrarem o Çeo por mejo dos vassallos de V.A. Muytas uezes o tem intentado, e significado o Rey de Afuto, e seu Mestre de Campo general D. Nuno, e naõ hé rezaõ que sejaõ os discuidos da nossa parte, quando os mesmos habitadores nos abrem as portas para nos reçeberem, só a fim de lhes ensinaremos o caminho de sua saluaçaõ. Este motiuo obrigou antigamente aos Reys de Portugal avós

(1) As Nações do Norte, sobretudo a Holanda e a Inglaterra.

de V.A. a buscar com tanto dispendio de sua fazenda nouas terras, para em todas ellas propagarem a Religiaõ Catholica, e pello zello da honrra de Deos que em V. A. reconheço, yulgo acudirá V.A. ao remedio de tantas almas, que taõ anciosas pedem o suaue yugo de V.A. para por mejo delle se liurarem do Inferno.

A segunda rezaõ se funda nas conueniençias temporaes do Estado de V.A. pois parte este Reyno o lucro de mais de vinte milhões em ouro que cada anno tiraõ as Naçoẽs, excepto marfim, e escrauos, e outras drogas, de que aquelles Reynos abunddaõ, tirando delles mais de quinze mil almas, para a fabrica de seus engenhos de Barbadas, e outras partes, cresendo com este prouimento em grande excesso suas fazendas, e diminuindo as do Brazil, por ser já oye muy limitada a escrauaria do comerçio de Angola, onde se fazem neste tempo os resgates com tanta dificuldade, que hé necessario penetrar a terra dentro muytas legoas, o que naõ suçederia se o Brazil fose prouido, naõ de Angola, senaõ tambem daquella Costa; mas naõ hé só Portugal o que perde nestas leuas, mas também o Çeo muytas almas, pellos hereges as doutrinarem, e instruirem nos do[g]mas de suas deprauadas çeitas, fazendo daquelle gentio grandes carregaçoẽs para hirem vender aos Castelhanos, priuandonos das ganançias que teriamos se elles as uiessem fazer ás nossas Conquistas. Hum taõ grande bem como este para Portugal se pode recuperar com pouco, porque sem alterar a paz com os Olandezes se podem traçar os meyos que mais paresaõ dispoziçaõ do gentio, do que nossa negoçiasaõ. //

Para isto se há de mandar hum barco com mantimentos da Ilha de S. Thomé a vender a Cormatim, feituria dos Inglezes, que dista pouco do Castello de Saõ Iorge da Mina e neste barco poderá hir ou Miguel Paez, ou Ioaõ Moreira, pessoas actas para esta negoçiasaõ; hum pello ter mandado hir de Pernambuco a S. Thomé, e outro auistarse com D. Nuno; qualquer dos referidos que no barco for com pertexto da venda dos mantimentos se passará a uer, ou com ElRey de Afuto, ou com D. Nuno, dizendolhes que se achaõ com a mesma vontade, que tantas vezes tem magnifesto se liurarem do jugo heretico que os oprime, que V.A. está sempre com a mesma prompta para os aiudar, e quando voltem com a certeza do que nos pormetem, dispondo elles o tempo, e ocasiaõ oportuna, irá o barco que digo segunda vez a Cormatim com o mesmo pertexto da uenda de mantimentos, para se achar lá no tempo que elles quizerem fazer a inuasaõ (ou as mais uezes que for necessario para se aiustar) a qual se há de fazer no Castello de Saõ Iorge da Mina, porque sem esta praça por prinçipal, mal se

podem conseruar as outras; e conseguida a empreza virá o barco a S. Thomé buscar os moradores que aly estaõ expulsados da Mina para guarneçerem o Castello, porque sendo o prezidio da mesma gente que foy expulsada da Mina fica mais paliado (2) o negocio, pois denota que obra nelles a ui[n]gança daquelle primeyro agrauo que os Olandezes lhe fizeraõ, e naõ inçentiuo, ou traça nossa, e por serem poucos os que há em S. Thomé iraõ com elles alguns mais com o mesmo nome de filhos da Mina. //

Este intento teue já o Sr. Rey de Portugal Dom Ioaõ o 4.º, gloriozo Pay de V.A. querendo mandar Henrique Dias com o seu 3.º que assistia em Pernambuco áquella costa para uer se podia conquistar este bem á Coroa de Portugal, sem reparar no excessiuo gasto que hauia de fazer, em tempo que se ocupaua com a guerra de Castella, e sem ter as notiçias taõ claras, nem quem lhe fizesse a oferta do despendio que nesta facçaõ se pode gastar, como ev aqui aprezento aos reaes pees de V.A., ofertando a V.A. a minha pessoa, e a minha fazenda, só a fim de uer dilatado mais o estado de V.A., pois para este mesmo intento tinha preuenido tudo o que para esta facçaõ hé necessario, que tudo me ficou em S. Thomé (3), para ofereçer a ElRey de Afuto, para o animar na resolusaõ que tinha de expulsar os herejes, sem esperar ev deste custo outra paga, mais que a gloria de V.A., porque aos vassallos leaes seruelhe de estimulo para as emprezas a nobreza de seu sangue, e naõ o aumento de seu interesse. //

Concluo este apelo com lembrar a V. A. que a restaurasaõ da Mina naõ permite muytas demoras, porque toda se funda nas uontades delrey Afuto, e de D. Nuno; estas como humanas facilmente se podem mudar, e quando a mudança das vontades naõ mal logre este negoçio, pode a morte cortalo, tirando a vida a estes dous, por serem já de annos; e ẽ o tempo prezente que se acha Olanda no estado notorio parese o mais oportuno; e resoluase V.A. que neste negoçio há de ser mãy da milhor ventura, a major diligençia nella.

As resoẽs que [o] Gentio tem para intentar esta facçaõ, hé acharse com o exercito bastante, que consta de dezoito mil homens, doze mil com armas de fogo, e os seis com azagajas e

---

(2) Encoberto, disfarçado.

(3) Noronha foi chamado a Portugal em 1671.

adargas, e artilharia, com que já conquistou o Castello de Cabbocorço aos Suecos, e o vendeo, e muytas terras ao Gentio circunuesinho, por ser este Rey d'Afuto o mais guerreiro, e que naõ viue mais que de fazer guerra.

A 2.ª resaõ pello grande odio que os Olandezes lhe tem, pois pormetem pellas cabeças de qualquer ou do Rey, ou de D. Nuno considerauel fazenda, por serem çertos que cada hum delles hé capaz de os conquistar, e com lhes tirarem as vidas, naõ só siguraõ as suas, mas tambem os muytos interesses que possuem, e naõ hé menos a uontade das outras naçoẽs, que aly tem praças e feiturias, aynda que com disimulasaõ, naõ faltando de tratar com elles.

A 3.ª ter a Companhia de Olanda no Castello de Saõ Iorge da Mina o mais ouro, e fazenda que daquella costa lhe uay, e gasta; e hé çerto fazerlhe cobiça o grande saque que delle tiraraõ; e tambem a oferta que se lhe há de fazer de oito, ou dez mil cruzados em fazenda, que na sua estimasaõ saõ mais de vinte, com o que se lhes alentará os animos. A qual tinha ev prompta em ferro, roupas da India, e outras drogas, e embarcasaõ, e yuntamente as pessoas de Ioaõ Moreyra, e Miguel Paez para correrem com este negoçio, que sem esta disposiçaõ naõ se obrigaraõ estes homens, e me deraõ a entender dariaõ seus filhos em refens em sinal de mayor sigurança, pratica vzada entre elles.

A 4.ª suçeder muytas vezes meterem de guarda no Castello negros, e mulatos da terra, os quais tem negoçiasaõ com ElRey, e D. Nuno; e como decendentes de Portuguezes poderem em falta de guarnisaõ que oye hé infaliuel, por Olanda naõ poder, como ategora, mandar gente) aiudarem tambem a esta facçaõ, e pella ançia com que desejaõ ser catholicos, e me consta hauer tantos descuidos que sucede ficar o Castello soó com as sentinellas muytas vezes.

A 5.ª hé de considerar que entre os Ingrezes, e Olandezes se continuará a guerra nas praças que tem naquella Costa, e será facil aiudar o Gentio aos Ingrezes por se ver liure dos majores inimigos, e mais quando lhes praticaõ que V.A. lhes dera aquella Costa, e se assim suçeder (cousa que os Ingrezes muyto dezejaõ) por terem só o negoçio della, mal se lhes poderá em nenhũ tempo tirar das maõs.

A 6.ª que vendo ElRey de Afuto que V.A. lhe naõ defere aos auizos que tem feito se valerá de quem o quizer fauoreçer; e como França intentou há tres annos fazer feitoria perto da Mina, e naõ o consentiraõ as Naçoẽs, e hora a quer fazer em Arda, que confina com aquella costa, e o Rey de Arda tem seu enuiado em

França ([4]), poderaõ os Francezes meter gente com que façaõ opoziçaõ ás praças que as Naçoẽs ocupaõ, e pasar a mais.

A 7.ª hé hauer em Arda e Benỹ muytos cauallos que o Gentio teme, e de que os Francezes se poderaõ aproueitar para tudo o que intentarem; mas aquelle Gentio tem tanta afeiçaõ aos Portuguezes, que sucedeo a hum morador da Mina hir ao Castello della, e dizer ao general Falcambourg, antecessor deste Rodrigo Viltre, que aquella terra era de V.A. e elles estauaõ nella enquanto elle, e os mais moradores o consentiaõ.

A 8.ª que a Fortaleza tem hum padrasto ([5]) que os Olandezes quizeraõ fortificar (depois de o terem feito a outro com o forte que chamaõ de S. Thiago) o que naõ consentiraõ os Negros, e hé çerto que há tensaõ nelles de recuperasaõ della. Tem tambem a aguoa fora, e conforme me dice hũ inginheiro Françes facilmente se lhe pode cortar: façe ([6]) tambem huã feira todas as somanas em que os Negros lhes vendem os mantimentos com que se sustenta, porque os que leuaõ daquellas Ilhas nunca lhe basta por os gastarem nas carregaçoẽs dos negros que embarcaõ, e pegando o Gentio nas armas faltando lhe hum e outro mal se poderá conseruar.

A 9.ª que tendo V.A. a Mina naõ só posuirá huã das majores cousas do Mundo, mas naõ se lhe dará de nenhuã naçaõ delle, pois com o menos que della se fas estimasaõ saõ os escrauos e com a gente que há de mais nas Ilhas puderá V.A. continuar hum Imperio no Brazil, e para a conseruaçaõ não se necessita de mais gasto, que pagar cada nauio que for aquelles resgates por tonellada, conforme pareçer; e porse em arrecadasaõ o que os negros pagaõ ás Naçoẽs, que se bem me afirmaõ hé a deçima de tudo. E do que pagarem as embarcasoẽs, se pagará a guarnisaõ.

V.A. hé o Principe mais zelloso das conueniençias de seus vassallos, tanto assim que mandando taõ luzidos socorros á India, em que gasta considerauel fazenda, em viagem taõ dilatada, permite a naueg[u]em oye os particulares; e esta nauegaçaõ sendo taõ breue, naõ hé de menos conuiniencias, e o naõ se ualer della hé o

---

([4]) D. Mateus Lopes foi enviado à Corte de Luís XIV em 1670. Vid. Henri Labouret, *Le Royaume d'Arda et son Evangélisation au XVII^e Siècle*, Paris, 1929, e J. B. Labat, *Voyage du Chevalier des Marchais en Guinée, isles voisines, et à Cayenne*, Paris, 1730, II, pp. 337-364.

([5]) Obra de defesa, monte ou colina sobranceira.

([6]) Leia-se: faz-se.

motiuo de major sentimento, pois quanto mais a posuem as naçoẽs, mais opulentas se fazem, sendo senhores do comerçio, e resgates de Guasquas té Achem, Mina, Arda, Calabar, Oribó, e Benỹ, Jabu, Oheri, Rjos Real, e Lagó, Gabaõ, Cabo Lope, Maiombo, e Cabimda, e Loango. Nos quais tem muytas feitorias.

Esta ocasiaõ necessita de ordem para sendo necessario puxar 60 ou 80 soldados de Angola por ser viagem mais breue, ou daqui irem a titulo de que vaõ para a Fortaleza de S. Thomé, e dous ou tres Cabos capazes, e baquianos (7) naquelle clima, porque faltando algum, naõ falte a ocasiaõ, e pessoas ao menos o principal delles de obrigaçoẽs, e bom portugues, de experiençia, e valor.E neste negoçio major motiuo de se conseguir o intento hé o major segredo, como em hũ, e outro papel faço mensaõ. Ioaõ Moreyra, e Miguel Paez se achaõ em S. Thomé, e tudo prompto para a facçaõ, pello hauer ev assim disposto, como tenho relatado.

a) Paulo Fr.e de Noronha

BNP., *Fonds Portugais,* vol. 25, fls. 89-90 v.

NOTA: Paulo Freire de Noronha (e não *Ferreira,* como escreve Lopes de Lima) foi nomeado governador de S. Tomé, por três anos, por carta régia de 20 de Fevereiro de 1668, em sucessão de Pedro da Silva. A provisão faz o «curriculum» de Freire de Noronha. Foi chamado ao reino em 1671, antes de concluir o seu tempo. O presente documento, sem data, parece ter sido escrito em Lisboa pouco depois da sua chegada e é, em certo modo, uma velada defesa dos seus préstimos como governador. A provisão régia vem na *Chancelaria de D. Afonso VI,* Liv. 22, fl. 243 v.

Rellaçaõ das praças que as Naçoẽs occupaõ na Costa da Mina

Os Olandezes:

O Castello de S. Jorge	60	soldados — Art.ª	.....	28	peças
O Forte de S. Tiago	60	soldados — Art.ª	.....	15	peças
O Castello de Achem	60	soldados — Art.ª	.....	17	peças
Cumane	40	soldados — Art.ª	.....	14	peças
Botura	15	soldados — Art.ª	.....	04	peças
Soldados ao todo	335		Art.ª	78	

(7) Veteranos, peritos na milícia, conhecedores da terra.

Inglezes:

O Castello de Comartim ...	60	soldados — Art.ª	28	peças
Atacará	30	soldados — Art.ª	08	peças
Annacha	20	soldados — Art.ª	08	peças
Uniba	15	soldados — Art.ª	06	peças
Soldados	125		Art.ª	50	

Dinamarca:

Cabo e Montanha de Numberg	60	soldados — Art.ª	24	peças
Chumá	30	soldados — Art.ª	19	peças
Soldados	90		Art.ª	43	

BNP., *Fonds Portugais,* 25, fl. 91.

66

APROVAÇÃO DA «DESCRIÇÃO» DO PADRE CAVAZZI

(18-1-1672)

SUMÁRIO – *O Mestre do Sacro Palácio dá o seu parecer sobre o livro de Frei João António de Montecúccolo.*

Iussus a Reu.mo P. F. Hyacintho Libello Sacri Palatij Apostolici Magistro, ego infrascriptus diligenter inspexi librum, cui titulus:

Descrizzione de' tre Gran Regni situati nell'Etiopia interiore parte dell'Africa Meridionale, data in luce dal P. F. Gio: Antonio da Montecúccolo, Sacerdote Capuccino; et in que' Regni Missionario Apostolico, in quo nec aliquid orthodoxae fidei contrarium, nec á bonis moribus alienum depraehendi; quinimmo cum in eo texatur Historia de primis Euangelicis Seraphicae Religionis Capuccinorum Missionarijs a Romana Sede illuc destinatis, intelliget Lector, quanto Apostolici Spiritus ardore ad informandos catholica fide, ac religione, simulque reformandos illius barbarae gentis animos in ea Aethiopia uastissima Regna per longe laboriosa, ac plena discriminum itinera, Religiosissimi Patres se contulerunt.

Vbi statim in animarum procurationem, atque honorem diuini cultus strenue incumbentes, homines illos omnium fere uitiorum colluuie irretitos, ab insita morum barbarie ad humanitatem traducere, rudem supra modum indolem expolire, naturam ipsam, ut ita dicam, penitus recoquere, tum instillare documenta fidei ac pietatem caeperunt. Ex inde ad solidiora christinae disciplinae opera eos feruentius excitando pro uiribus satagunt, diuinorum praeceptorum obseruantiam ab illis exactius adimpleri; frequentius sacramenta suscipi, caelestium uerborum praedicationem crebrius audiri, diuinae rei summa cum animi reuerentia interesse; denique quidquid ad apostolicam missionem, eiusque laboriosas uigilias pertinet in excolenda illa Domini vinea perferuidi Patres Capuccini, zelo fidei, ac salutis animarum apprime succensi, nihil intentatum, nihil inausuum relinquunt: ac propterea conflictari eos saepius oportet cum omni calamitatum genere; coniurant enim semper in

A rainha Jinga e seus soldados

(P. Cavazzi, *Manoscritti Araldi*)
Cód. A, pp. 32-33

A rainha Jinga e sua corte

(P. Cavazzi, *Manoscritti Araldi*)
Cód. A, pp. 210-211

eorum studia ac labores Coeli inclementia, itinerum asperitates, frequentes immanarum ferarum occursus, famis, sitis, aestus, uniuersaque naturae uix ferenda saeuities, ac tandem ipsa barbarorum hominum infida fides: et in tanta rerum inopia in tot erumnarum, et malorum diuturna perpessione, diuinae gratiae subsidio, semper alacriores, ac fortiores euadunt ad exercendum opus omnium diuinissimum.

Et haec de Aethiopica Missione strictim dixisse seu potius litasse sufficiat innotescat omnibus quantis incommodis, ac pericolis, quantis laboribus, ac uigilijs, Religiosae Capuccinorum Familiae, praeclaros, ac foelices Alumnos, etiam in dissitis, desertisque orbis terrarum regionibus gloriose desudantes, officij sui partes ac numeros peregregie implendo de Ecclesia Sancta Dei bene mereri. Et ideo ut publici iuris fieri possit attestor. //

Datum Romae, in Conuentu Sanctae Mariae Super Mineruam, dia XVIII Januarij 1672.

Frater Hyacinthus Balada, Sacrae Theologiae Magister, Ordinis Praedicatorum, manu propria.

APF., *SRCG*, vol. 452, fl. 149. Repetido a fls. 146-146 v.

67

CARTA DO INTERNÚNCIO EM BRUXELAS AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA FIDE

(18-6-1672)

SUMÁRIO – *Chegada a Amsterdão dos Embaixadores do Príncipe de Sonho a pedir auxílio contra o Rei do Congo — Devem mandar-se com os ditos Embaixadores os Padres Capuchinhos destinados à Serra Leoa.*

Ill.^{mo} e R.^{mo} Signore e Padrone Colendissimo

Il Vicario d'Olanda, et il P. Herinx (che si ritroua in Amsterdam per accudire alle cose della Missione de PP. Francescani, di cui egli è Prefetto, e per dar ordine alle differenze del P. Dionisio Gent) mi scrissero poco fà, conforme l'annesse in copia, esser colà capitati alcuni Ambasciatori affricani mandati dal Prencipe di Sognio, per domandar assistenza contro il Rè di Congo, e che questi in un medesimo tempo fecero istanze per hauer persone, che coltiuassero la fede cattolica già seminata in quelle parti. //

Per discorrere sù ciò che sarà espediente d'operare in questo proposito, io attendo quà in breue il detto P. Herinx. Jn tanto credo, che hauerò la dispositione di quattro P. Capucini, che si esibirono per la Missione di Sierra Leona, come ne scrissi à V. S. Ill.^{ma} accennandomi il Vicario in lettera sussequente, l'acchiuso estratto, che li Capucini saranno colà i più ben venuti, e che chi sarà destinato à questa carica si deuerà mandare con la congiontura del ritorno de sudetti Ambasciatori, ch'è la più spedita, e sicura. Per non perder si bella occasione in ogni caso che possa seguire drima di poter ottener ci costì per questi missionarij le facoltà necessarie, mi farò lecito io di concedergliele, sperando che la S. Congregatione hauerà in appo la bontà di confermarle col riflesso à motiui sudetti. Se però V. S. Ill.^{ma} al ricevere di questa mia procurarà che siano spedite, penso che mi esentarà dalla necessità di pigliarmi tal arbitrio, perche le contingenze presenti obligaranno forse le sudetti Ambasciatori à differire più di quello suppongono il loro ritorno. //

Circa la loro spedizione non sò come si regola costà la S. Congregatione intorno al viatico, et alimenti loro; jl Vicario non me ne fà motto. Dico solo questo, perche V. S. Ill.ma m'honori rendermi notitioso dello stile per saper come portarmi in queste, et altre simili congionture. E riuerisco V. S. Ill.ma ossequiosamente. //

Brusselles, 18 Giugno 1672.

Di V. S. Ill.ma e R.ma

Si nomi delli 4 Capuccini che desiderano portarsi à questa missione, sono descritti al piede dell'annessa lettera in copia, che mi manda in questo peculio un Padre Capuccino, procuratore di questa buon'opera. Stò su questo particolare attendendo da V. S. I. la più pronta risposta e resto suo,

Deu.° et ob.mo Seruo

Francesco Airoldi, Abate di S. Abondio

Monsignore Bardeschi. Roma.

APF., *SRCG*, vol. 435, fls. 438-439.

68

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(27-1-1672)

SUMÁRIO – *Sobre o que pede o Procurador geral da Companhia de Jesus — Pede-se-lhe faça cumprir a provisão régia.*

†

Senhor

O Procurador geral da Companhia de Jhesus fes petiçaõ, a V.A. e neste Conçelho, em que diz, que requerendo a V.A., pela consulta inclusa, o Reytor, e Religiosos do Collegio da mesma Companhia de Jhesus do Reyno de Angolla, lhes fizesse V.A. merçê mandar continuar cõ a sua ordinaria de oitocentos mil reis cada anno, para sustento de dez Religiosos, sem duvida alguã, por ir na folha do dito Reyno, e naõ tendo a Prouisaõ desta merçê limitaçaõ, sẽ embargo de o Feytor Simaõ Vandernes hauer dado conta a V.A. no anno de 665, que por naõ appresentarem a dita Prouisaõ, lhes deixou de pagar a dita ordinaria, e tambem por declarar o P.e Simaõ de Vasconçellos na Chrónica que compôs da Companhia, que o dito Collegio fora dotado da dita quantia de oito centos mil reis, por S. Magestade, que está em gloria, por dez annos sómente, que eraõ acabados, as quaes resoẽs do dito Feytor naõ tem fundamento; e V.A. foy seruido ordenar por carta sua, que o dito pagamento se lhes naõ fizesse, sem elles mostrarem documentos por onde leuavaõ a dita ordinaria, e appresentãdo o nas confirmaçoẽs, resouleo S. Magestade que sancta gloria haja, que emquanto as naõ houvesse se executasse pelas Prouisoẽs, Alvarás, e Padroẽs, o que por elles se ordenava, alem do que querendose duuidar o pagamento da dita ordinaria, ordenou S. Magestade, no anno de 656, que naõ havia que alterar; e na nova reformaçaõ do Reyno de Angolla, foraõ elles com a dita ordinaria.

E porque naõ hé justo, que por huã carta do dito Feytor se lhes prohiba, o que uençem por tantos boñs titulos, de que elle naõ tinha plena notiçia; e esta ordinaria hé conçedida pela assistençia, que os ditos Religiosos fazem na Cidade de Loanda, no

ensino, doutrina, e estudo dos Vassalos de V.A., como hé notorio; e todas estas justificadas causas os fazem benemeritos de V.A., lhes mandar continuar com a dita ordinaria, sem embargo da resoluçaõ, que V. A. foy seruido tomar na consulta inclusa, o que justificou com documentos, e em Angolla naõ hauer notiçia delles.

Pede a V.A. lhe faça merçê mandar passar Prouisaõ para se lhes pagarem os oitenta mil reis da dita ordinaria, visto os documentos que apresentaõ, e na forma que declara a Prouisaõ, e resoluçoẽs de V.A.

Da petiçaõ referida, consulta, e certidaõ da resoluçaõ de S. Magestade sobre este requerimento, se deu vista ao Procurador da fazenda; e respondeo, que pela dita certidaõ se mostraua, que consultandose a S. Magestade, que está em gloria, em 3 de Agosto de 56, o que escreueo Luis Martins de Sousa Chichorro, sendo Gouernador de Angolla, sobre os dous mil cruzados, que os ditos Religiosos leuavaõ cada anno na folha daquelle Reino, que se lhes consignaraõ emquanto naõ tiuessem bens para se sustentarem, foy o dito senhor seruido resoluer em 23 de Outubro do dito anno, que no que toccaua a estes dous mil cruzados, que estavaõ consignados aos ditos Religiosos, naõ hauia de presente, que alterar. E supposto que a resoulçaõ de V.A. tomada na consulta inclusa, está em contrario, neste particular mandará V.A. o que mais houer por seu seruiço.

Ao Conçelho pareçe o mesmo que tem votado na consulta, a que esta hé de replica, e que V.A. seja seruido confirmar a dita Prouisaõ, para que tenha cada Religioso dos que assistirem em Angolla, oitenta mil reis de sua comedoria, como a mesma Prouisaõ declara, visto naõ hauer ordem em contrario, mas muytas rasoẽs para que de presente se lhe confirme, por a necessidade que há destes Religiosos, naõ só em Angolla, como nas mais Conquistas, aonde tanto aproueita seu exemplo; visto outro sy a reposta do Procurador da fazenda.

Em Lisboa, a 27 de Janeiro de 672.

aa) Saluador Correa de Sá j Benavides / Francisco Malheiro / Antonio Paiz de Sande / Pedro Aluerez Seco de Macedo /. Foi voto Joaõ Falcaõ de Sousa /.

[*Despacho à margem*]: A estes Religiosos se contenuem com os dous mil cruzados e tomese informaçaõ se tem estes Padres de que se sustentem e do que constar se me dará conta. Lisboa, 8 de Março de 672.

(*Rubrica do Príncipe Regente D. Pedro*)

AHU., *Angola*, cx. 10.

69

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(9-2-1672)

SUMÁRIO – *O governador de Angola Francisco de Távora dá conta do estado em que se acham as duas freguesias de Nossa Senhora da Conceição, e Corpo Santo e das faltas de ornamentos que experimentam.*

†

Senhor

O Gouernador de Angolla Françisco de Tauora, em comprimento do que V.A. lhe ordenou pelo capitulo 4.º de seu regimento de que tenha particular cuidado do augmento da Religiaõ Catholica, e o informe, se a Igreja Matris e as mais estaõ reparadas, e prouidas das couzas necessarias para se administrar o Culto Diuino, de que tem neçessidade e donde se deue prouer.

Refere em carta de 18 de Abril do anno passado, que naquela Çidade há duas freguesias que hé a Matris e a do Corpo Sancto. Que esta se acha totalmente arruinada athé os fundamentos, que a outra, suposto o naõ esteja tanto, naõ deixa de padecer muitas por falta de fazenda com que se reparem os damnos que irreparauelmente reçebem e que neçessitaõ de prompto remedio; para o qual naõ sabe que haja outras rendas que a fazenda de V.A.

Que de ornamentos, em ambas hé igual a falta, a qual foi sempre estillo suprirse com os que ficaõ da Capella Real, a que V.A. deue mandar acudir como Principe taõ Catholico.

Com a carta referida remete o dito Gouernador huã petiçaõ do Vigairo geral daquelle Reino, feita em seu nome e do Vigairo da Matris, Juiz e Mordomos da Confraria de Nossa Senhora da Conçepçaõ, em que reprezentaõ o muito que tem gastado na edificaçaõ da dita Igreja, estado em que se achaõ de a poder aprefeiçoar, pela falta de esmollas, impossibilidade do comerçio e a grande falta de ornamentos que experimentaõ, e a obrigaçaõ que a V.A.

incumbe, como Administrador da ordem de Christo, a concorrer com o de que se neçessita para mayor exaltaçaõ do Culto Diuino, á imitaçaõ de seus progenitores. E pedem a V.A. lhes faça merçê mandar passar prouisaõ para que o Gouernador daquelle Reino mande assistir por conta da fazenda real com a despeza neçessaria para a dita obra, onde hirá esmolla para se continuar e prouer de ornamentos. E juntamente de dous sinos, por naõ ter mais que hũ pequeno.

Ao Conçelho pareçe que V.A. ordene a Françisco de Tauora que mande acudir de quaisquer effeitos que haja da fazenda real ao reparo das Igrejas. E quanto aos ornamentos, de[ve] V.A. ordenar, que hauendo na Capella Real alguns, de que já se naõ uze, os queira mandar áquellas Igrejas por a neçessidade que há nelles, e sempre os Senhores Reys predeçessores de V.A. custhomaraõ acudir nesta forma ás Igrejas das Conquistas; por se naõ faltar ao Culto Divino nellas. Em Lisboa, a 9 de Feuereiro de 672.

aa) Saluador Correa de Sá j Benavides / Francisco Malheiro / Antonio Paez de Sande / João Falcaõ de Sousa / Pedro Aluerez Seco de Macedo /.

[*Despacho à margem*]: Como pareçe. Lisboa, 8 de Março de 672.

(*Rubrica do Príncipe D. Pedro*)

AHU., *Angola*, cx. 10.

70

CARTA DO VIGÁRIO APOSTÓLICO DE AMSTERDÃO AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA FIDE

(3-6-1672)

SUMÁRIO – *Os Embaixadores do Sonho pedem auxílio contra o Rei do Congo — O Padre Herincx está disposto a enviar missionários para o principado de Sonho.*

Ill.^{me} Domine Patrone Colendissime

Conuenit me P. Herincx, negotium gentii tractare coepit, sed vereor vt medici manum reppellat ager, nec Judici nisi grata iubeat, reus obtemperet. Verum ea V. G.^{ae} enarrare Herincxio cura erit. Refero laetiora. //

Princeps quidam affricanus huc legatos misit, vt ab Ordinibus nostris contra Regem eius Regni, quod Congo dicitur, auxilium, et ab Ecclesia Catholica petenter Presbyteros, qui suos subditos iam a centum et quinqueginta annis ad Christum conuersos in eius firmarent fide. Ex omnibus, quos habuere Presbyteris, vnus tantummodo superest; alijs fracti laboribus vita excessêre, aut suspecti, quod Regi contra Principem fauerent, fugam inierunt. Ne ergo istae Religionis plantae, dum desunt qui Euangelicis eas rigent fluentis, arescant siti, viros postulanti, qui illas rigare valeant. //

Supplicaui Praefectis Societatis Indiae Occidentalis, vt quibus nauibus legati redirent, eisdem Missionarij eam Africae Regionem adirent, quae paret Principi de Sognio, ita enim vocatur praefatus Princeps africanus. Petitioni meae illos confido assensuros. Rectus ordo postularet, vt a Sede Apostolica mitterentur Presbyteri; verum si eius velimus assensum expectare, erunt nec naues quae Missionarios vehant, nec legati qui ducant, et forte etiam euanescet benigna voluntas quam in Praefectis Indiarum modo experior, dum insolita ipsos legatis catholicis reddit fauentes. //

Pater Herincx huic operi optimo suos sinet fratres destinari, modo vestrae Paternitatae consensus accedat, quem illi ad futurum tanto firmius credo, .quanto certius scio Vestram Grand. probatu-

ram quidquid animarum saluti vtile iudicauerit. Porro me ex more profiteor.

Amsterdam, 3 Junij 1672.

Ill.^{me} Domine Patrone Colendissimo

Vestrae Paternitatae

Deuotissimum et obsequentissimum famulum

Jo. Episcopum Castoriensis //
Vic. Apost.

APF., *SRCG*, vol. 435, fl. 442.

71

CARTA DE D. LOURENÇO DE CAPELA AO PAPA CLEMENTE X

(2-8-672)

SUMÁRIO – *Suplica a Sua Santidade que envie sacerdotes para pregarem o santo Evangelho no principado de Sonho, para que se não perca aquela cristandade.*

A Sua Santidade o Papa

Dá humildemente a entender o Embaixador do Gran Principe de Sonho, chamado Don Estevam da Silva de Gamara, como ele vindo por Embaixador do seu ditto Principe nestes paises aos Senhores Estados de Hollanda, e no tempo de sua partida ficava o Gran Sonho desemparado, co mhum só Sacerdote, e hum padre lego-de Padres Publicadores da Fé. E vendo isso o ditto seu Principe que era lastima que tanta multidan de almas catholicas ficassem sem Padres, como hum gado sen Pastores, lhe deu orden que nestes paises procurase alguns, que quisessem tomar caminho com elle para o Gran Sonho. //

Sabe que fazendo elle sua diligentia, ten agora aqui achado alguns Padres da ordem de S. Francisco, quais ten grandissimo dezejo para fazer viagem pera o dito Sonho, pera fazerem proveito ao povo de Christo Senhor Nosso. E como iso nam pode nem ten orden e licensa de Vossa Reverenda Santidade, lhe ten constringido de fazer esta, pedindo mui humildemente que Vossa Reverenda Santidade lhe queira conseder a dita pedida licensa, dando a considerar o pouco numero de Sacerdotes, e o gran numero de Almas que la ficavam no ditto Sonho, e que forsadamente he necessario que se mande para aquellas partes mais padres, pera que por falta delles, tan consideravel e grande Christandade, se perca. E como por a brevidade do tempo que elle se torna voltar para sua Patria, aressea que nan poderá estar aqui a dita licensa pera a poder levar consigo, pedindo elle Embaixador, que en tal cazo, Vossa Reverenda Santidade, queira mandar trazer cuidado (?), de mandar ordem

pera que possaõ partir alguns Padres pera aquellas partes, pera que aquelle Condado do Gran Sonho nen fique desemparado de Publicadores da fé Catholica, acabando con isto sua petiçaõ: espera na boa graça de Vossa Reverenda Santidade que como representando a Cabessa da Santa Igreja, nem deixará morrer os menos membros por falta, como aqui asima he mostrado. Encomendando con isso a pessoa de Vossa Reverenda Santidade na goarda do Altissimo Deos, ficando sempre

De Vossa Reverenda Santidade
o mais humildissimo Servo
a) Don Lourenço Luis de Capella

APF., *SRCG*, vol. 435, fl. 454. (De 2 de Agosto a 2 de Setembro 1672).

72

PROVANÇAS DE D. FREI ANTÓNIO DO ESPÍRITO SANTO PARA BISPO DE ANGOLA

(13-8-1672)

SUMÁRIO – *São chamados a depor aos Santos Evangelhos, quer sobre a pessoa do eleito quer sobre o estado actual da diocese, as pessoas notáveis com os devidos conhecimentos da matéria.*

Probationes qualitatum Ill.^{mi} et Rev.^{mi} Domini Fratris Antonii do Spirito Santo Ordinis Carmelitarum descalceatorum, per Serenissimum Dominum Petrum Portugalliae et Algarbiorum inuictissimum Principem ad Ecclesiam Angolensem

Anno a natiuitate Domini nostri Iezu Christi millessimo et sexcentessimo septuagessimo secundo, indictione decima, die uero decima tertia mensis Augusti, Pontificatus autem Il.^{mi} Domini nostri in Christo Patris, et Domini Clementis diuina Prouidentia Papae Decimi, anno eius tertio, in hac regia Metropolitana ciuitate et in Pallatio solitae habitationis et residentia Ill.^{mi} Domini Francisci Rauizza, Dei et Apostolicae Sedis gratia Archiepiscopi Sydoniensis, eiusdemque Ill.^{mi} Domini nostri Papae Nuncij, cum facultate Legati a latere, & in his Portugalliae et Algarbiorum Regnis atque Dominiis, idem Ill.^{mus} Dominus Nuncius una mecum Notario Publico infrascripto, testes fidedignos, viros graues et idoneos, qui de natalibus, Literarum scientia, vitae honestate, aliosque probitatum meritis et qualitatibus, Domini Fratris Antonii de Spiritu Sancto, rectum iuditium et fidele testimonium peribere valerent, ad se uocatos, fideliter examinauit, an idoneus existat ad Promotionem Episcopatus Angolensis, eorumque dicta et depositiones statim post interrogatoria infrascripta susequuntur.

SEQUUNTUR INTERROGATORIA, QUAE REQUIRENTUR IN PROMOTIONE ALCUIUS AD QUEMLIBET EPISCOPATUM

Primo. An testis cognoscat Promouendum, quomodo, a quo tempore citra, an sit ipsius consanguineus, cognatus, affinis, nimium familiaris, aemulus, uel odiosus.

2.° An sciat in qua ciuitate, uel loco et Diocesi Promouendus sit natus, et quae sit causa scientiae.

3.° An sciat ipsum natum esse ex legitimo matrimonio, atque honestis et catholicis parentibus, et quae sit causa scientiae.

4.° An sciat cuius aetatis sit, praesertim an impleuerit annum trigessimum, et quae sit causa scientiae.

5.° An sciat eum esse in Sacris Ordinibus constitutum, quibus, a quo tempore citra, praesertim an ante sex menses, et quae sit causa scientiae.

6.° An sciat eum esse in ecclesiasticis functionibus et in exercitio Ordinum susceptorum diu uersatus, in susceptione Sacramentorum frequentem et deuotum, et quae sit causa scientiae.

7.° An sciat eum semper catholice vixisse et in fidei puritate permanncisse, et quae sit causa scientiae.

8.° An sciat eum praeditum esse innocentia vitae, bonisque moribus, et an sit bonae conuersationis et famae, et quae sit causa scientiae.

9.° An sciat eum esse virum graue, prudentem e usu rerum praestantem, et quae sit causa scientiae.

X.° An sciat eum aliquo gradu in Iure Canonico uel in Sacra Theologia insignitum esse, quibus in locis, quanto tempore, et quo fructu ipsi Theologiae uel Iuri Canonico operam dederit, et an uere ea doctrina polleat, quae in Episcopo requiritur ad hoc, ut possit alios docere, et quae sit causa scientiae.

Xj.° An sciat aliquo munere aliquando functum esse, uel circa curam animarum, aut regimen alterius ecclesiae se exercuisse, et quomodo in eis se gesserit, tam quoad doctrinam, quam quoad prudentiam, integritatem et mores, et quae sit causa scientiae.

Xij.° An sciat eum aliquod publicum scandalum dedisse circa fidem, mores, siue doctrinam, uel aliquo corporis aut animi uitio, alique canonico impedimento teneri, quominus possit, ad ecclesiam Cathedralem promoueri, et quae sit causa scientiae.

Xiij.° An sciat eum idoneum existimet ad bene regendam ecclesiam Cathedralem Angolensem, ad quam ipse est promouendus, an dignum qui ad illam promoueatur, et an ipsius promotionem, eidem

ecclesiae utilem, atque proficuam futuram esse censeat, et quare ita existimet.

XIV.° An sciat Dominum Promouendum possidere aliqua beneficia ecclesiastica, uel pentiones,aut commendas, et fructus certos et incertos, quot ex illis percipit uel solitus percipere.

XV.° An sciat in quo loco, seu quibus in locis sint sita dicta beneficia, uel commendae, et super quibus beneficiis sint impositae dictae pentiones.

DIE DECIMA TERTIA MENSIS AUGUSTI ANNO MILESSIMO ET SEXCENTESSIMO SEPTUAGESSIMO SECUNDO, DE QUALITATE PERSONAE.

Pater Frater Didacus de Sto Alberto, religiosus ordinis Carmelitarum descalceatorum, Magister Nouitiorum eiusdem ordinis, oriundus ex oppido da Batalha, episcopatus Leriensis, aetatis suae anno quadragessimo secundo, testis ex officio examinatus, qui delato sibi prius juramento de ueritate dicenda, prout jurauit tactis Euangeliis coram Ill.^{mo} Domino Nuncio super contentis in interrogatoriis, deposuit ut infra uidelicet.

Ad primum. Respondit se cognoscere Reuerendissimum Dominum Fratrem Antonium do Spiritu Sancto, priorem ad praesens Sanctae Mariae dos Remedios huius Ordinis ab annis circiter viginti, ocasione studiorum, et quia fuit multoties eius subditus et conuersatus est cum illo, et non esse ipsius consanguineum, cognatum, affinem, nimium familiarem, aemulum, uel odiosum.

Ad secundum. Respondit ipsum Dominum Promouendum esse ortum in oppido dicto Montemor o Uelho, episcopatus Conimbricensis. Causa scientiae ut supra et fama publica.

Ad tertium. Respondit scire ipsum Dominum Promouendum esse natum ex legitimo matrimonio, et ex honestis et illustribus parentibus atque catholicis. Causa scientiae ut supra.

Ad quartum. Scire ipsum Dominum Promouendum esse supra quinquaginta annos. Causa scientiae, ut supra.

Ad quintum. Scire ipsum Dominum Promouendum esse Sacerdotem multis ab hinc annis. Causa scientiae ut supra.

Ad sextum. Scire ipsum Promouendum esse in exercitio ecclesiasticarum functionum et Ordinum susceptorum bene versatum, quotidie celebrare, ut mos est in omnibus religionibus, et ipsum esse maxime deuotum. Causa scientiae ut supra.

Ad Septimum. Scire ipsum Promouendum semper catholice atque religiose uixisse, et in fidei puritate permansisse. Causa scientiae ut supra.

Ad octauum. Scire ipsum Promouendum esse innocentis vitae, bonorumque morum, optime conuersationis et famae. Causa scientiae ut supra.

Ad nonum. Scire ipsum Dominum Promouendum esse virum grauem, prudentem, atque usu rerum ualde praestantem. Causa erudire valeat. Causa scientiae, quia est notum et ut supra.

Ad X.^{um} Respondit scire ipsum Dominum Promouendum esse Theologum, sed non accepisse gradum doctoratus in hac scientia, sicut nec in aliis, cum prohibitum sit in sua Religione, ob humilitatem suscipere talem gradum, esse autem ea doctrina praeditum, quae in Episcopo requiritur, ut suos subditos et alios docere, atque erudire valeat. Cousa scientiae, quia est notum et ut supra.

Ad X.^{um} primum. Scire ut iam dixit ipsum Dominum Promouendum fuisse multoties priorem, et ad praesens esse Priorem in sua Religione, atque Magistrum, et Letorem Sacrae Theologiae, in quibus oneribus semper se gessisse maxima cum prudentia et laude. Causa scientiae ut supra.

Ad X.^{um} secundum. Scire ipsum Dominum Promouendum, nunquam aliquod dedisse scandalum, tam circa fidem, mores aut doctrinam, imo semper in omnibus se praebuisse singulare exemplum in Religione et extra; et scire ipsum Promouendum non laborare aliquo corporis uel animi uitio, quominus possit ad quamlibet ecclesiam Episcopalem promoueri. Causa scientiae ut supra.

Ad X.^{um} tertium. Existimare ipsum Dominum Promovendum esse maxime idoneum ad bene regendam ecclesiam Angolensem, ad quam est nominatum, et etiam esse dignum qui ad illam promoueatur, eiusque promotionem eidem Angolensis ecclesiae utilem, atque maxime proficuam futuram esse, propter eius qualitates, doctrinam, atque religiosarum vitam. Causa scientiae, ut supra.

Ad X.^{um} quartum. Nihil, cum sit religiosus multis ab hinc annis, ut dixit.

Ad X.^{um} quintum. Ut ad proximum, et amplius non deposuit, et hic se subscripsit.

Frater Didacus a Sancto Alberto (fls. 51 v.-52 v.)

NOTA: No mesmo dia foi chamado a testemunhar o Mestre Frei João das Chagas da ordem dos Carmelitas Descalços e pregador, da cidade de Lamego, de 53 anos de idade, que nada de novo acrescentou (fls. 52d v.-53).

Em seguida o Padre Frei Álvaro da Cruz, da mesma Ordem, natural da Arrifana, diocese do Porto, que habitava a cidade de Lisboa, de 58 anos de idade, produziu as mesmas informações (fls. 53-53 v.). Testemunhou em 16 de Agosto. No mesmo dia Frei Manuel de Santa Eufrásia, da mesma Ordem, da cidade de Lisboa, de 34 anos de idade, nada disse de novo (fls. 54-54 v.). O Padre Frei José da Cruz, Carmelita ulissiponense, de 34 anos de idade, foi conforme ao primeiro depoimento (fls. 54 v.-55). O Padre Frei Alexandre da Cruz, da mesma Ordem, da cidade de Lisboa, e 58 anos de idade, nada de novo acrescentou (fls. 55-56).

SEQUUNTUR INTERROGATORIA PRO HABENDA INFORMATIONE STATUS ECCLESIAE EIUSDEM ANNI.

Primo. An testis sciat in qua Prouincia sita sit ciuitas Angolensis, cuius situs et magnitudinis sit, quot conflectitur domibus, et ad quod Christifidelibus inhabitetur, cuius dominio in temporalibus subiaceat, et quae sit causa scientiae.

2.° An sciat in illa ciuitate esse ecclesiam Cathedralem, uel Metropolitanam, sub qua inuocatione, cuius structurae et qualitatis, an aliqua reparatione indigeat et quae sit causa scientiae.

3.° Si est ecclesia Archiepiscopalis, an sciat quot Episcopos suffraganeos habeat, quin sint, si est Episcopalis, an sciat cui Archiepiscopo sit suffraganea, et quae sit causa scientiae.

4.° Quot et quales sint in dicta ecclesia dignitates, Canonicatus, et alia beneficia ecclesiastica, quis numerus omnium Praesbiterorum et clericorum jnibi in diuinis inseruientibus, quae sit dignitas maior post Pontificalem, quales sint redditus dignitatum, Canonicatuum et aliorum beneficiorum, et an adsint praebendae Theologalis et Poenitentiaria, et quae sit causa scientiae.

5.° An in ea curam animarum exerceatur, per quem, an sit in ea fons baptismalis, et quae sit causa scientiae.

6.° An habeat Sacrarium sufficienter instructum sacra suppellectili, caeterisque rebus, ad diuinum cultum, et etiam ad Pontificalia exercenda necessarijs chorum, organum, campanile cum campanis, et coemiterium, et quae sit causa scientiae.

7.° An sint in ea corpora uel aliquae insignes reliquiae sanctorum, quomodo asseruentur, et quae sit causa scientiae.

8.° An habeat domum pro Episcopi habitatione, ubi et qualem, quantum distet ab ecclesia, et an reparatione indigeat, et quae sit causa scientiae.

9.° An sciat uerum ualorem Mensae Episcopalis, ad quam summam annuatim ascendat, in quibus consistat, an sit aliqua

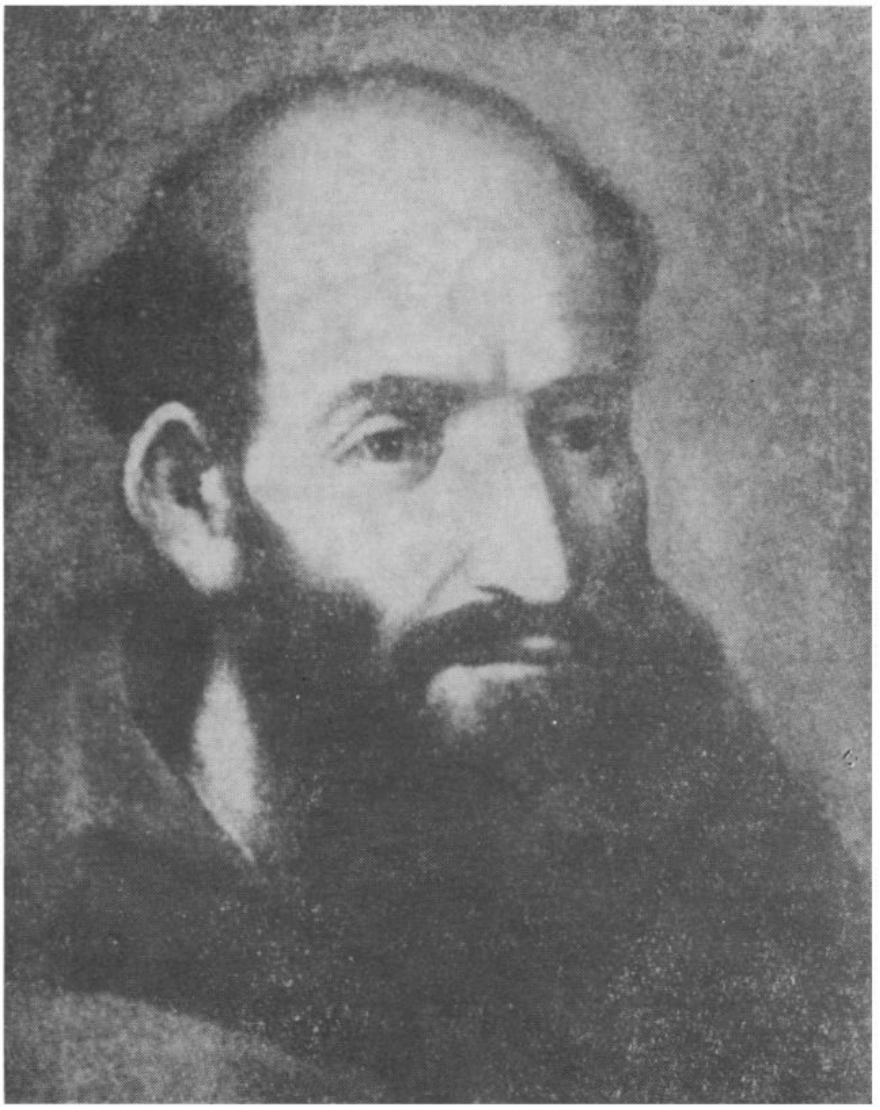

Quadro que existiu na canónica de Montecúccolo
Padre António Cavazzi de Montecúccolo

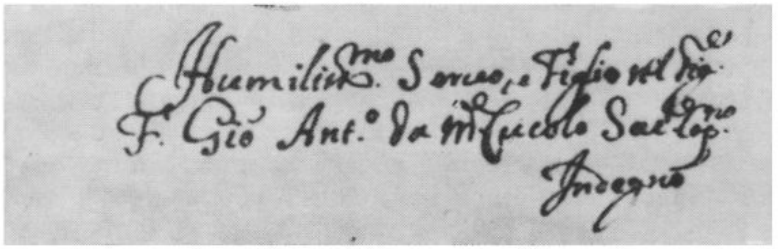

Assinatura do doc. 58

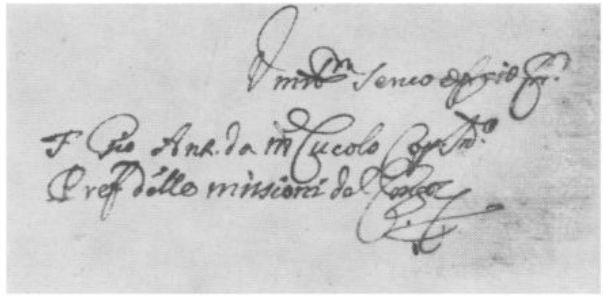

Assinatura do doc. 126

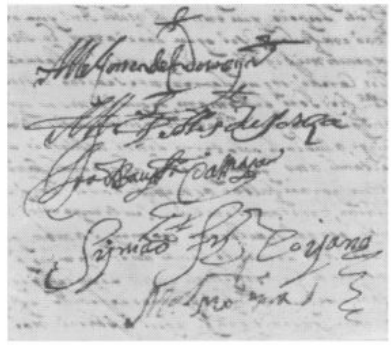

Assinaturas do doc. 148

Assinatura do doc. 34

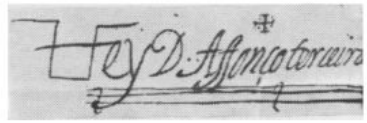

Assinatura do doc. 115

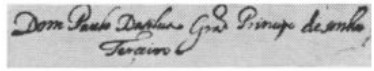

Assinatura do doc. 127

pensione onerata, ad cuius uel ad quorum fauorem dicta pensio sit reseruata, et quae sit causa scientiae.

X.° Quot existant in illa ciuitate ecclesiae parrochiales, et an una queque habeat fontem baptismalem, quot item in illa existant Collegiatae, quot monasteria virorum et mulierum, quot Confraternitates et hospitalia, et an ibi sit Mons pietatis, et quae sit causa scientiae.

Xj. Quanta sit ampla Diaecesis, quot et quae loca complectatur, et quae sit causa scientiae.

Xij. An in ea erectum sit Seminarium, quot in eo pueri alantur, et quot sit causa scientiae.

Xiij. An ipsa ecclesia uacet, quomodo, a quo tempore citra. Et quae sit causa scientiae.

DIE DECIMA OCTAUA MENSIS AUGUSTI, ANNO MILESSIMO ET SEXCENTESSIMO SEPTUAGESSIMO SECUNDO, DE STATU ECCLESIAE

Dominus Chrispinus Barreiros, oriundus de Baya Omnium Sanctorum, nunc incola huius ciuitatis Vlisbonensis, aetatis suae anno vigesimo octauo circiter, testis ex officio examinatus, qui delato sibi prius juramento de veritate dicenda prout jurauit, tactis Euangeliis coram Ill.^{mo} Domino Nuncio, super contentis in interrogatoriis deposuit ut infra uidelicet.

Ad Primum. Respondit se scire ciuitatem Sancti Saluatoris Congensis esse sitam in Regno Congi, et positam in colle aeris non ualde salubris, mediocris magnitudinis, et conflata ex quingentis circiter domibus et ex Christi fidelibus cir[ci]ter tribus mille, quae sunt Dei gratia catholici, et subiacere Dominio in temporalibus Regi Congi. Causa scientiae quia deponens fuit comoratus in ciuitate Sancti Pauli de Loanda, Regni Angolensi, quae est prope Regni Congi, per spatium trium annorum, et ita audiuit a Decano Congensi, et a multis aliis Canonicis dictae ecclesiae Congensis et habitantibus eiusdem ciuitatis tam lusitanis quam congentibus.

Ad secundum. Scire in eadem ciuitate Congensi esse ecclesiam Cathedralem sub inuocatione Sancti Saluatoris longae structurae lapidibus fabricatam, et indigere aliqua reparatione, quia fuit constructa tempore D. Emmanuelis Portugalliae Regis, de eius man[da]to. Causa scientiae ut supra.

Ad tertium. Scire eandem ecclesiam esse Cathedralem, et suffraganeam Archiepiscopo Vlisbonensi. Causa scientiae, quia uidit mul-

tas Appellationes interpositas a congentibus, ad Metropolitanam Vlisbonensem.

Ad quartum. Scire esse in dicta ecclesia Decanum, vnum Archidiaconum, unum Scholasticum et Canonicos sex, Cantorem et Thesaurarium, et non alia beneficia ecclesiastica, et numerum praesbiterum et clericorum inibi in diuinis inseruientium ascendere cir[ci]ter duodecim, et maiorem dignitatem post Pontificalem esse Decanum, cuius redditus et aliarum dignitatum, nec non Canonicorum sunt incerti, et solum ipse Decanus, Dignitates et Canonici habent certam pensionem, centum et quinquaginta cruciatos pro singulis, qui soluuntur annuatim a Rege Portugalliae, nec esse in dicta ecclesia praebendam Theologalem nec Poenitentiaria. Causa scientiae ut supra.

Ad quintum. Scire esse in eadem ecclesia curam animarum et exerceri a parrocho, esse autem ibi fontem baptismalem. Causa scientiae ut supra.

Ad sextum. Scire esse in eadem ecclesia Sacrarium ordinarie instructum, et non habere aliquam suppellectilem ad diuinum cultum necessarium, et habere tantum necessaria ad Pontificalia exercenda. Causa scientiae ut supra.

Ad septimum. Non esse ibi corpora aut aliquas Sanctorum relliquias. Causa scientiae ut supra.

Ad octauum. Esse in dicta ciuitate habitationem pro Episcopo ualde ordinaria prope ecclesiam, eamque aliqua reparatione indigere. Causa scientiae ut supra.

Ad nonum. Redditus Mensae Episcopalis Congensis esse quatuor millium ducatorum annuum, consistentium in redditibus, quos in Regno Angolensi habet Rex Portugalliae, nec esse oneratum pensione. Causa scientiae ut supra.

Ad X.^{um} Non esse in dicta ciuitate alias ecclesias, praeter supra dictam Cathedralem, neque aliam Collegiatam, seu monasteria virorum aut mulierum, uel Confraternitates, sed tantum unum heremitorium Sancti Antonij de Padua, neque esse ibi Montem pietatis. Causa scientiae ut supra.

Ad decimum primum. Diaecesim esse amplissimam, nempe longitudinis leucarum circiter sexcentarum et latitudinis leucarum pariter sexcentarum plus minusue, et complecti loca et prouintias multas, interqua loca principalia sunt ciuitas Sancti Pauli de Loanda in Regno Angolensi, quae est habitata a lusitanis, et in dicta ciuitate est ecclesia Matrix sub inuocatione Beatae Mariae de Conceptione, in qua est fons baptismalis et exerceatur curam animarum per unum vicarum et alium substitutum, habere etiam unum

sancristam; esse autem in dicta ciuitate aliam ecclesiam parrochialem, sub inuocatione Corporis Sancti, quae habet fontem baptismalem, et alium vicarium et sancristam; esse etiam ibi Collegium Apostolorum a Societate Jesu, et monasterium fratrum Tertii Ordinis Sancti Francisci Regularis Obseruantiae, et ultimus habere dua heremitoria, unum Sancti Antonij de Padua, aliud Sanctae Mariae Magdalenae. Causa scientiae ut supra.

Ad decimum secundum. Non esse in dicta Diaecesi Seminarium. Causa scientiae ut supra.

Ad Decimum tertium. Scire ecclesiam vacare per obitum Reuerendi Domini Fratris Petri Sanches, ultimi Episcopi, qui obit ab anno proximo; et amplius non deposuit, et hic se subscripsit.

Chrispim Barreiros (fls. 56 v.-57)

NOTA: No mesmo dia foi chamado a depor sob juramento Manuel Coelho da Fonseca, da cidade de Lisboa, de 22 anos de idade, que esteve em S. Salvador, produzindo testemunho quase idêntico, excepto:

«A decimum primum. Diaecesim esse amplissimam, ita ut in longitudine excedat ducentas leucas, et in latitudine totidem, complectemque locà, et prouintias multas, quorum locorum aliqua sunt ualde bona, et praecipue ciuitas Sancti Pauli de Luanda in Regno Angolae, in qua inhabitant lusitani. [...] esse in dicta ciuitate Collegium Clericorum Societatis Jesu et monasterium fratrum Tertii Ordinis Sancti Francisci de Obseruantiae, nec non tria heremitoria, unum Sancti Antonij de Padua, alterum Sanctae Mariae Magdalenae, tertium Sancti Mauri. Causa scientiae ut supra» (fls. 57 v.-58).

No dia 19 foi chamado a depor, depois de tocadas as Escrituras sob juramento, Frei Diogo de Santo Alberto, da Ordem dos Carmelitas Descalços, Mestre de Noviços da mesma Ordem, da Batalha, de cerca de 42 anos de idade, que esteve alguns anos em Luanda, cujo juramento foi conforme ao precedente (fls. 58-58 v.).

AV., Fundo Consistorial, *Processus Consistorialis,* vol. 71, fls. 51-58 v.

73

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(21-8-1672)

SUMÁRIO – *Vitória sobre el-Rei do Dongo — Como se devia proceder com o filho e irmão do mesmo rei, remetidos a este reino e ao Brasil.*

[Senhor]

O Duque Presidente ordenou da parte de V.A. que esta tarde se abrisse o Conselho, e que aos Menistros delle propuzesse como com auiso que chegou de Angolla a este porto do sucesso da uictoria que as armas de V.A. tiuerão del Rey de Domgo, e de que dá conta o gouernador de Angolla Francisco de Tauora a V.A. por cartas de 31 de Majo deste prezente anno: comsultase o Conselho a V.A. a forma que se hade ter com Dom Phelipe, filho menor e herdeiro de El Rey de Dongo: e com Dom Diogo Irmão do dito Rey, seu general das armas, que o dito gouernador remeteo a este Reyno, por euitar os inconuenientes que no de Angolla poderia hauer, com se fazer execução no dito Dom Diogo, e ficar o filho herdeiro naquellas partes, e assy mais o que V.A. deuia dispor dos quatorse parentes mais chegados de el Rey de Domgo, que elle gouernador remeteo ao Brazil, com auiso aos gouernadores para os não deixarem sahir daquelle estado, pella perturbação que poderião causar tornamdo a passar áquellas partes de Angolla, comsiderando o Conselho os tres pontos:

Pareçeo que ao primeiro de Dom Phelipe filho menor e herdeiro do Reyno de Domgo, que o gouernador Francisco de Tauora remeteo a este, que V.A. seja seruido mandar se enuie ao comuento de Alcobaça, e seja entregue ao general delle, para que no mesmo comuento o emsinem e doutrinem como comuem, e por este modo se euitarem as comçequencias de estar nesta Cidade e em comuentos Religiozos que tenhão collegios no Rejno de Angolla.

E no tocante a Dom Diogo Irmão del Rey de Dongo, e seu general, que tambem veyo com seu sobrinho, mande V.A. se meta

na fortaleza de santo Antonio (1) da Barra desta Cidade, emtregandose ao capitão della, para que o não deixe sahir fora nem o obrigue a trabalho, mandandolhe V.A. asestir com duzentos reis por dia para sua comgrua; e que seja uestido logo com o neçessario para seu uzo emquanto se não uê proçesso ou cousa que altere a rezolução que V.A. for seruido tomar neste negoçio.

E no vltimo ponto sobre os parentes del Rey de Dongo, e deste Dom Diogo, que o gouernador auisa emuiou para o Brasil, parece ao Conselho que V.A. logo seja seruido mandar escreuer aos gouernadores daquele estado remetão a este Reino estes negros. E emquanto não forem embarcados os tenhão a bom recado por se euitar o damno que se pode seguir de buscarem mejo de fogirẽ para os mocambos, donde conheçidos dos negros delles, nos sejão mais prejudiçiaes: com o que o Conselho satisfaz ao que V.A. mandou propor pello Duque Presidente.

Em Lisboa, a 21 de Agosto de 672. //

Duque / Saa / Malheiro / Telles / Sande / Dourado / Falcão / Macedo /.

[*À margem*]: A Dom Phelipe mando para Alcobaça e a Dom Diogo para a Torre de São Julião; pello que toca aos parentes que forão para o Brazil o Conselho passe as ordens necessarias para uirem para o Reyno. Lisboa, 2 de Setembro de 672. Principe.

AHU., Cód. 17, fls. 59-59 v.

(1) Há engano: trata-se de S. Julião da Barra.

74

PAGAMENTO AOS PADRES JESUÍTAS

(31-8-1672)

SUMÁRIO – *O Procurador da Coroa e o Conselho Ultramarino estão de acordo que o gouernador de Angola procedeu rectamente no pagamento que fez aos Padres da Companhia e pedem que se lhes passe provisão para receberem os pagamentos atrasados.*

†

Senhor

Os religiozos da Companhia me apresentaraõ huã prouizaõ de V.A. passada a seu fauor, a que logo puz o cumprasse, e pretendendo por ella cobrar os annos atrazados, que aqui duuidaraõ pagarlhes, mandei enformar os officiaes da fazenda: uieraõ dizendo, que a prouizam não estaua corrente para este effeito, e que a si lhes parecia senaõ deuia deferir por ella àquelle requerimento: porem eu entendi que as suas duuidas não procediam, e por esta razaõ sem embargo dellas, mandei que se pagasse aos padres pellos fundamentos de meu despacho, que com os maes papeis remetto a V.A. para que sendolhe tudo prezente disponha o que for mais seu seruiço.

Goarde Deos a muito alta, e muito poderoza pessoa de V.A. felicissimos annos.

Assumpçaõ, Agosto 31 de 1672.

a) Francisco de Tauora

[*À margem*]: Haja vista o Procurador da Fazenda. Lisboa, 17 de Iunho de 673.

aa) Seis rubricas dos conselheiros do Conselho Ultramarino.

†

Parece que procedeo o gouernador justamente, porque vista a forma da mercê feita aos religiosos da Companhia de Jezus que residem no

Reyno de Angola consta que foi pura, e perpetua sem condiçaõ nem limitaçaõ de tempo, como se deixa ver da copia dos Aluarás e postilha inclusos; e assi fazendolhes S.A. mercê de mandar continuar o pagamento dos 800 V reis em cada hũ ano; necessariamente deuiaõ ser pagos de tudo o que se lhes estaua a deuer pella mercê anterior que já tinhaõ, cujo effeito S.A. foi seruido mandar que se continuasse. Lisboa, 13 de julho 1673.

(*Rubrica do Procurador da Fazenda*)

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda, para que V.A. mande passar aos Padres da Companhia de Angola, prouisaõ para os atrasados que se lhe embarguaraõ, lhes seiaõ pagos na forma da prouisaõ que se lhe passou. Lisboa, 15 de Julho de 673.

(*Seis rubricas*)

AHU., *Angola*, cx. 10.

75

ENVIO DE CASAIS DA ILHA DO FAIAL PARA POVOAREM ANGOLA

(24-9-1672)

SUMÁRIO – *Pelo fogo que lavrou na ilha do Faial ficaram extintas algumas freguesias. pelo que se resolveu enviar para Angola alguns casais daquela ilha.*

Francisco de Tauora. Eu o Principe uos emuio muito saudar. Aquy se me reprezentou que com o fogo que deu na Ilha do Fayal ficaraõ alguãs freguesias extintas e seus moradores sem comodo. em que pedem emuie embarcaçaõ para se passarem alguns casaes para pouoarem esse Reino. //

E porque fico mandando uer esse negoçio para que tenha effeito: uos emcomendo que ordeneis aos moradores dessa Cidade mandem plantar todos os fruitos da terra que forem posiueis para que a todo o tempo que estes casaes forem achem sustento emquanto os não acomodardes, que será nos prezidios que milhor uos pareçer, para augmento deste Reino em que possaõ uiuer com toda a comodidade. Escrita em Lisboa a 24 de setembro de 672. //

Principe

AHU., Cód. 276, fl. 71.

76

CARTA SOBRE OS CATIVOS DO DONGO

(28-9-1672)

SUMÁRIO – *O governador daria um perdão geral aos cativos do rei de Dongo, embora segundo o uso e costume lhe pertencessem pela vitória contra o mesmo Rei.*

Francisco de Tauora. Eu o Principe uos emuio muito saudar. Hauendo mandado uer o que me escreuestes em carta de 31 de majo passado deste anno, por que me destes conta de se auer asentado em conselho, despois da uictoria que minhas armas alcansaraõ contra ElRey de Dongo, que toda a gente daquelle Rey como rebelde de Sua Magestade ficaua pertemçendo a minha fazenda e que como tal se deuia pedir aos principes e souas do certaõ desse Reino para onde se recolheu a major parte da gente delle, durante o tempo da guerra, e ainda despois de ganhadas as Pedras, por ser assy huso e custume, e que nesta comformidade haueis mandado fazer todas as deligençias para se restetuir (1) sua e del Rey rebelde, me fica pertençendo, porem por se euitarem incomuenientes, que se comsideraõ, se os seus escrauos saõ inteiramente catiuos do dito Rey, pella facilidade com que os tomaõ sem preçeder cousa justificada, e darse a execuçaõ, a que com pretexto destes escrauos se comtenue fazeremse catiuos muitos que o naõ sejaõ; ordenareis que se não faça deligençia para serem restituidos os que estiuerem em poder dos Reys e souas sircomuesinhos e dareis em meu nome hum perdaõ geral, assy para os escrauos como para os mais que por causa desta guerra se aiuntaraõ, porquanto desta maneira satisfaço a minha comçiencia e se tornará a cultiuar e pouoar o Reyno de Dongo em uirtude do perdaõ referido, sendo utilidade desse Reino não despouoar o de Dongo. //

Escrita em Lisboa, a 28 de setembro de 672. //

Principe

AHU., Cód. 276, fl. 72.

(1) Entenda-se: para restituição sua.

NOTA: Em Agosto de 1672, chegou a Lisboa D. Filipe do Dongo, segundo o documento seguinte.

Entrou em Lisboa o *Monte Negro* cõ as tres naos da India; e na mesma maré entrou hũ navio de Angola cõ a cabeça del Rey de Dongo, e das Pedras, rebelado, e vencido em batalha, e prisioneiro seu jrmaõ D. Diogo, e hũ filho del Rey chamado D. Phelippe de poucos annos, a o qual S.A. mandou doutrinar a o Mosteiro de Alcobaça, e o tio que era General do exercito, o mandou meter na torre de S. Giaõ (1), para se lhe processar a culpa, e castigalo pelos merecimentos do processo.

BPB., *Monstruosidades do Tempo e da Fortuna,* ms. 161, fl. 171 v.

(2) S. Julião da Barra.

77

CONFIRMAÇÃO APOSTÓLICA DA ELEIÇÃO DE D. FREI ANTÓNIO DO ESPÍRITO SANTO

(14-11-1672)

SUMÁRIO – *Tendo falecido D. Pedro Sanches é apresentado e confirmado D. Frei António do Espírito Santo como Bispo residencial de Angola.*

Romae in Palatio Montis Quirinalis, feria 2ª, die 14 Nouembris 1672, fuit Consistorium Secretum, in quo Sanctissimus Dominus Noster [...] Referente Domino Virginio Cardinale Vrsino, prouidit ad praesentationem Petri Portugalliae Principis, et Gubernatoris, Ecclesiae de Angola, vacantis per obitum bone memorie Petri Sanchez, ultimi illius Episcopi, extra Romanam Curiam defuncti, de persona Fr. Antonij de Spiritu Sancto, presbyteri, Magistri in Theologia, Ordinis Carmelitarum Discalceatorum expresse professi, ipsumque illi in Episcopum praefecit, et Pastorem, curam etc. committendo, cum indulto suscipiendi munus consecrationis ab uno Episcopo, assistentibus sibi duabus Dignitatibus, et decreto, quod antequam dictus munus suscipiat, fidei professionem emittere, et iuramentum fidelitatis in manibus unius Dignitatis praestare, et ad urbem transmittere teneatur. Quodquod Ecclesiae Cathedralis, et Domus Episcopalis reparationibus pro viribus incumbat, Theologalem et Poenitentiariam praebendas, nec non Seminarium instituat, Montemque Pietatis erigat.

AV., *Acta Camerarii*, vol. 22, fls. 130-130 v.

78

CÉDULA CONSISTORIAL DO BISPO DE ANGOLA

(14-11-1672)

SUMÁRIO – *O Sumo Pontífice provê a diocese de Angola de prelado, na pessoa de Frei António do Espírito Santo, O.C.D.*

Feria Secunda, die 14ª Nouembris 1672. Consistorium Secretum in Quirinali. Ecclesia de Angola. //

Quid vobis videtur?

Auctoritate Omnipotentis Dei, Sanctorum Apostolorum Petri et Pauli, ac nostra.

Prouidemus Ecclesiae de Angola de persona dilecti filij Antonij de Spiritu Sancto, ordinis Fratrum Carmelitarum discalceatorum, praeficientes eum in Episcopum et Pastorem, cum indulto, quod munus consecrationis ab vno Episcopo, duabus dignitatibus sibi assistentibus suscipere possit, ac decreto, quod antequam illud suscipiat, fidei professionem emittere, et juramentum fidelitatis in manibus vnius dignitatis praestare, et ad Vrbem intra praefixum tempus transmittere teneat, quodque Sacrarium sacra supellectili instruat, Ecclesiae Cathedralis, et Domus Episcopalis reparationi pro uiribus incumbat, Praebendas Theologalem et Poenitentiariam, ac Seminarium instituat, Montemque Pietatis erigi curet, eius conscientiam super his onerando.

In nomine Patris, et Filij, et Spiritus Sancti. Amen.

AV., *Acta Congregationis Consistorialis*, 1672, fl. 350.

79

PROVISÃO EPISCOPAL DA SÉ DO CONGO E ANGOLA

(14-11-1672)

SUMÁRIO – *O Papa provê a Igreja de Angola de prelado na pessoa de Frei António do Espírito Santo, CD — Onera-lhe a consciência no que se refere à criação das prebendas, seminário e monte pio.*

Prouidemus Ecclesiae de Angola de persona D. F. Antonij de Spiritu Sancto, Ordinis fratrum Carmelitarum Discalceatorum, praeficientes eũ in Episcopum et Pastorẽ, cũ jndulto quod munus Consecrationis ab vno episcopo duabus dignitatibus sibi assistentibus suscipere possit, ac decreto quod antequam illud suscipiat fidei professionẽ emittere, et Juramentum fidelitatis in manibus vnius Dignitatis praestare, et ad urbẽ intra praefixũ tempus trasmittere teneatur, quodquod Sacrariũ Sacra supellectili sufficienter instruat, Ecclesiae Cathedralis et Domus episcopalis reparationem pro viribus incumbat. //

Prebendas Theologalem, et Poenitentiariam, ac Seminarium instituat, Montemque Pietatis erigi curet, eius conscientiam super his onerando. Jn nomine Patris, etc.

Taxa fl. 33 ⅓ fructus 4000 jdem monetae.

AV., *Acta Miscellanea,* vol. 32, fl. 179 v.

80

BULA DO PAPA CLEMENTE X A FREI ANTÓNIO DO ESPÍRITO SANTO

(14-11-1672)

SUMÁRIO – *Bula de Clemente X confirmando D. António do Espírito Santo em Bispo de Angola.*

Clemens Papa X. Dilecte fili Nobilis Vir Salutem et apostolicam benedictionem. Hodie Ecclesie Angolensi tunc per obitum bone memorie Petri olim Episcopi Angolensis extra Romanam Curiam defuncti, pastoris solatio destitute de persona dilecti fili Antonii Electi Angolensis, Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate, prouidimus ipsumque illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo, prout in nostris inde confectis literis plenius continetur.

Nos igitur prefatum Antonium Electum suis ita exigentibus meritis paterna beneuolentia prosequentes ac cupientes, quod ipsa Ecclesia sub eius regimine felicia suscipiat incrementa, Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente, quatenus eundem Antonium Electum et prefatam Ecclesiam sue cuce commissam habens pro nostra et sedis apostolica reuerentia propensius commendatos in conseruandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni fauoris auxilio prosequaris quod ipse Antonius Electus tue Nobilitatis fultus presidio, in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proueniat actio gratiarum.

Datum Rome apud Sanctam Mariam Maiorem, Anno Incarnationis Dominice, Millesimo sexcentesimo septuagesimo secundo, Decimo octauo kalendas Decembris, Pontificatus nostri Anno Tertio.

[*No endereço*]: Dilecto filio Nobili Viro / Petro Portugallie et Algarbiorum / Principi et Gubernatori.

ATT.,*Bulas*, 39-5.

81

AJUDA DE CUSTO AO BISPO DE ANGOLA

(23-1-1673)

SUMÁRIO – *Como se faz para outros bispados ultramarinos, é concedido ao bispo de Angola o subsídio de mil cruzados, pagos em Angola dos direitos e do contrato.*

†

Senhor

Por Decreto de 21 do mez prezente, manda V.A. que a petiçaõ em que uinha posto de Dom Frey Antonio do Espirito Santo Bispo de Angolla se ueja e consulte neste Conçelho. Nella refere que elle com o fauor de Deos detremina embarcarse na primeira embarcaçaõ que partir para aquelle Reyno. E por ser hũ Religioso pobre que naõ tem com que se poder auiar, necessita de que V.A. lhe mande dar huã ajuda de custo, como fez aos Bispos do Funchal, Angra, e Cabouerde, aos quais foi V.A. seruido fazer merçê de mil cruzados, pagos nas mesmas terras de seus Bispados, como constaua dos exemplos que offereçia; e porque o seu gasto hade ser muito mayor, a respeito da differente distançia que uay deste Reyno a aquelle, por ser a viagẽ de tres e quatro mezes. //

Pede a V.A. lhe faça merçê de dous mil cruzados de ajuda de custo para poder auiarse do que lhe for neçessario e que lhe sejaõ pagos no dinheyro dos direitos e contrato, onde haja bom pagamento, pois hé o estillo mandarense pagar semelhantes ajudas de custo nos feitores e almoxarifes das mesmas terras.

Ao Conçelho pareçeo reprezentar a V.A. que será justo que os mil cruzados que tem rezoluto se dem aos Bispos se paguem a este em Angolla como pede. //

Em Lisboa, a 23 de Janeiro de 673.

+

aa) Saluador Correa de Sá j Benauid / Francisco Malheiro
Antonio Paez de Sande / Feliciano Dourado
Joaõ Falcon de Saa
Pero Aluerez Seco de Macedo

[*Despacho à margem*]: Como parece. Lisboa, 6 de Feuereiro de 673.

(*Rubrica de S. Alteza*)

AHU., *Angola*, cx. 10.

82

PETIÇÃO DO PADRE ANTÓNIO DE MONTECÚCCOLO AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA FIDE

(31-1-1673)

SUMÁRIO – *Pede cem escudos para cada missionário, para despesas da viagem — Manda-se passar um Breve ao Rei do Congo — Quanto aos livros que pede, que diga seus nomes à congregação.*

Em.me e Reu.mi Signori

Frà Giouanni Antonio da Monte Cuccoli Capuccino, dichiarato Prefetto dall'EE. V.. delle Missioni del Congo, e Angola nelle passate Congregationi delli 30 di Maggio, e di 19 di Decembre, humilissimo espone loro, come hauendogli l'EE. VV. assegnato, et à suoi cinque Compagni, cinquanta scudi per ciascheduno, stima impossibile con detto danaro fare cosi lungo viaggio; mentre che, oltre la prouisione per cinque et anche sei mesi di nauigatione, si paga da Lisbona ad Angola 50 e 60 scudi per persona: //

Per tanto supplica l'EE. VV. à degnarsi di contribuire l'elemosina solita di cento scudi per Missionario: acciò per mancanza di danaro non sia forzato à ritornare in dietro da Lisbona, in pregiuditio di quelle pouere anime; ouero ordinare à Monsignor Nuntio, che essaminata la necessità, dia il necessario, per proseguire il viaggio; assicurando l'EE. VV., che darà minuto conto d'ogni cosa. Le supplica ancora de' libri necessarij per le scuole delle Missioni, e due Messali per il Sacrificio della Messa, come dell'altre gratie esposte nelle passate Congregationi. Che del tutto.

[*Endereço*]: A gli Em.mi e R.mi Signori l'illustri Cardinali della S. Congregatione de Propaganda Fide.

Mons. Segretario.

Die 31 Januarij 1673.

Supplicetur Sanctissimo pro Breui Regi Congi in commentationem Oratoris et Sociorum, qui nomine Congregationis commendentur Nuntio Vlisiponae. Quo uero ad libros exprimat nomina eorum.

(*Assinatura ilegível*)

APF., *SRCG*, vol. 438, fls. 39 e 42.

83

ALVARÁ DO REGENTE D. PEDRO AO BISPO DE ANGOLA

(6-2-1673)

SUMÁRIO – *Alvará que concede ao bispo de Angola a faculdade de nomear directamente para as dignidades do cabido e mais benefícios, excepto para Deão da Sé.*

Ev o Princepe &.ª Faço saber aos que este aluará virem que eu hej por bem e me pras, pello asim sentir seruisso de Deos nosso Senhor e dezeiar que o cargo pontefical se exercite com maior autoridade e as dignidades, conezias, uigairarias e mais beneficios e outros cargos eclesiasticos da Sé e bispado do Reino de Congo e Angolla, se proueiaõ com faculdade, digo com facilidade e serta imformaçaõ, como comuem a descargo de minha comsiencia e bom gouerno da dita see e bispado, e pella muita satisfaçam que tenho de Dom frej Antonio do Espirito Santo, bispo daquelle bispado, do meu Comselho e per lhe fazer graça e merçê hej por bem que daqui em diante, com seu pareçer e imformaçam somente do nasimento, qualidade e custumes e soficiencia da pessoa ou pessoas que se oueram de por nas ditas dignidades, conezias, uigairarias e mais beneficios asima referidos e mais cargos eclesiasticos, asim dos que hora há como dos que adiante se criarem, que todos saõ do meu padroado e apresentaçam in solindum (1) como gouernador e perpetuo administrador que sou do mestrado da dita ordem, se passem ás tais pessoas suas Cartas de apresentaçam em forma e as mais prouizoẽs necessarias, segundo ordenança, sem preseder acerca deste caso outro exame nem diligencia alguã, por quanto tudo o que tocar ao prouimento, dignidades, conezias, meias conezias, capellanias, vigairarias e mais beneficios daquella see e bispado e pessoas pello dito bispo nomeadas, espero que o dito bispo o faça com tal satisfaçam como

(1) Leia: *in solidum.*

delle confio e lhe encomendo que as pessoas que assim nomear em comprimento desta faculdade nestas dignidades e mais beneficios asima referidos, naõ seiam em nenhũ grao, per remoto que seia, christaons nouos, nem seiam nem tenham fama disso, fazendo primeiro pessoalmente toda a diligencia, exame e emquiriçoẽs muj qualificadas, de maneira que uenha a entender claramente que as pessoas ou pessoa que asim nomear saõ limpas de sangue, que nem sospeita há nellas e tem suficiencia de letras bastantes para bem seruir o cargo em que o nomear, no que lhes encarrego muito a comciencia e desencarrego a minha, por asim ser comforme ao nouo breue de Sua Sanctidade, notefico asim ao presidente e deputados do despacho da menza da Comciencia e Ordens e lhes encomendo e mando que com a nomeaçaõ do dito bispo sómente, sem preceder outra nenhuma diligencia, façam passar em meu nome Carta de apresentaçam ás pessoas pello dito bispo nomeadas nas ditas dignidades, benefiçios e mais cargos ecclesiasticos, na forma sobredita e asento que no dito tribunal está tomado sobre ella, excepto a dignidade de Deam, que reseruo pera nella nomear e apresentar a pessoa que ouuer por meu seruisso, com declaraçaõ que as dignidades, conezias, mejas conezias, capellanias, vigairarias, beneficios e mais cargos ecclesiásticos do dito bispado, que o dito bispo nomear, seraõ aquelles que vagarem depois de elle estar resedindo no mesmo bispado e as Cartas de apresentaçam que se passarem aos nomeados pello dito bispo, ham de ser por mim asinadas, pello que mando a huũs e outros cumpraõ e guardem e façam comprir e guardar este meu aluará, como nelle se comtem, que uallerá como Carta suposto, que seu efeito haia de durar mais de hũ anno, sem embargo de qualquer prouizaõ ou regimento em comtrario e se comprirá sendo registado no liuro das mercês de mostrado da dita ordem e passado pella Chancelaria della e naõ exsercitará senaõ resedindo o dito bispo em seu bispado.

Antonio dOliveira a fes em Lisboa, por duas uias, de que esta hé a primeira, em seis de feuereiro de seis sentos e setenta e tres annos. Antonio de Sousa de Carualho a fis escreuer.

Principe

ATT., *Chancelaria da Ordem de Cristo,* Liv. 63, fls. 187-187 v.

84

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(6-2-1673)

SUMÁRIO – *Sobre a provisão que pede D. Frei António do Espírito Santo, Bispo de Angola, a qual vai por treslado.*

†

Senhor

Dom frey Antonio do Espirito Sancto, Bispo de Angolla, fez petiçaõ neste Conçelho, em que diz, que pella prouisaõ de que offereçia o treslado, por exemplo, foi El Rey de Castella seruido mandar ao Gouernador daquelle Reyno que fizesse reparar a Igreja Matris de Loanda, da inuocaçaõ de Nossa Senhora da Concepçaõ, por estar no estado em que a dita prouisaõ refere e que suposto que em comprimento della, se fizeraõ alguãs obras na dita Igreja, com tudo ficaraõ muitas por fazer, e com a entrada que os Holandezes fizeraõ naquelle Reyno a desbarataraõ, com que está imprefeita e porque conuem que se acabem as ditas obras para mayor deçençia do Culto Diuino.

Pede a V.A. por seruiço de Deos Nosso Senhor, mande continuar com as ditas obras, passandose para ese effeito outra prouisaõ ao Gouernador, na conformidade do exemplo junto.

E dandose uista deste requerimento ao Procurador da fazenda respondeo, que deuia hauer informaçaõ do Gouernador de Angolla, para que diga o que se tem obrado pela prouizaõ junta, e se está a Igreja com a deçençia que conuem, e o que falta para fazer, e a despeza que será necessaria para o que falta.

Ao Conçelho pareçe que se deue mandar informar ao Gouernador e Prouedor da fazenda de Angolla, para que com as notiçias çertas se deffira ao que o Bispo pede.

E a Saluador Correa de Saa pareçe que tomada aquy a informaçaõ neçessaria de pessoas que neste Reyno estaõ, deue V.A.

mandar deferir ao Bispo, passandoselhe a prouisaõ que pede. Em Lisboa, a 6 de feuereiro de 673.

aa) O Duque P. / Saluador Correa de Sáa j Benauides / Francisco Malheiro / Antonio Paez de Sande / Feliciano Dourado / Pedro Aluerez Secco de Macedo /.

[*Despacho à margem*]: Visto o estado em que esta Igreja se acha, se pase prouisaõ na forma da que se aprezenta a copea, e se escreua ao governador faça que com todo o cuidado se obre. Lisboa, 11 de feuereiro de 673.

(*Rubrica do Príncipe D. Pedro*)

AHU., *Angola,* cx. 10.

85

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(6-2-1673)

SUMÁRIO – *O Bispo de Angola pede se lhe reformem as casas em que há-de viver por estarem de todo arruinadas.*

Senhor

Dom frey Antonio do Espirito Santo, Bispo de Congo e Angola, faz petiçaõ a V.A. neste Conselho, em que diz que as casas dos Bispos daquelle Bispado, naõ estauaõ capazes de se habitarem, por naõ terem sobrados, nem madeiramentos, mais que somente as paredes, em resaõ do estrago que nellas fizeraõ os olandezes quando entraraõ no dito Reyno, como constaua das certidoẽs que aprezentou; e por que V.A. hé obrigado a dar aos Bispos ultramarinos sua congrua e casas em que uiuaõ, por se cobrarem para a fazenda real os dizimos dos ditos Bispados.

Pede a V.A. lhe faça merçê mandar que o feitor do Reyno de Angolla, lhe mande reparar e reformar as ditas casas por conta da fazenda real, e que emquanto naõ estiuerem capazes de uiuer nellas, se lhe tomem outras e pague o aluguel dellas por conta da fazenda Real (1).

Dandosse uista, com as certidoẽs que apresentou, ao Procurador da fazenda, respondeo que o Bispo sempre deuia ter casas proprias, em que uiua, e asỹ pareçe que se deuia mandar que o feitor da fazenda, com assistencia do ouuidor e seu parecer, reparasse alguãs das casas que tiuessem mais facil reparo, para o Bispo se poder recolher, e despois, que lá estiuer se poderá na sua presença hir continuando paulatinamente o reparo de sorte, que seia deçente a abitaçaõ do Bispo.

---

(1) É uma obrigação de consciêncica que está em pogo, e el-Rei procura cumpri-la com verdade e justiça.

Ao Conselho pareçe que emquanto se naõ repararem as cazas episcopais para o Bispo uiuer nellas, como aponta o Procurador da fazenda, deue V.A. mandar ao Prouedor da fazenda real, mande pagar o aluguel das casas em que o Bispo uiuer e que as casas que sejaõ suas se reformem decentemente com sua assistencia, e do Prouedor da fazenda, para que estando capazes se passe para ellas. Em Lisboa, a 6 de feuereiro de 673.

+

aa) O Duque P. / Saluador Correa de Sáa j Benauides / Francisco Malheiro / Antonio Paez de Sande / Feliciano Dourado / Pedro Aluerez Seco de Macedo. /.

[*Despacho à margem*]: Como parece. Lisboa, 11 de feuereiro de 673.

(*Rubrica do Príncipe D. Pedro*)

AHU., *Angola*, cx. 10.

86

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(6-2-1673)

SUMÁRIO – *Sobre o que pede o Bispo de Angola, D. Frei António do Espírito Santo — O Duque Presidente quer que o Governador e Provedor da Fazenda informem o Conselho Ultramarino.*

†

Senhor

Dom frey Antonio do Espirito Sancto, Bispo de Angolla fez petiçaõ neste Conçelho em que diz que pela prouizaõ de 5 de feuereiro de 628, de que offereçia o treslado, se hauia feito merçê ao Bispo seu anteçessor, de trezentos mil reis cada anno da fazenda real, nos dizimos de Loanda, emquanto durassem as obras da see daquella Çidade e porque com a falta daquelle Prelado, que faleçeo ha muitos annos, naõ houve quem [os] aplicasse ás ditas obras e se ficou çessando com ellas, e ainda estaõ muitas por fazer para a dita see ficar aprefeicoada e conuem que se acabem para mayor decençia do Culto Diuino.

Pede a V.A. lhe faça merçê mandar passar outra semelhante prouizaõ, na forma da que se deu a seu anteçessor.

E dandose uista ao Procurador da fazenda deste requerimento, respondeo que se deuia mandar informar ao Procurador ou feitor da fazenda real daquelle Reino, para que declarem se teue effeito esta prouizaõ e se pagaraõ estes 300 V reis e quantos annos se pagaraõ, e se fizeraõ obras correspondentes a elles; e o estado em que se achaõ, porque sem estas declaraçoẽs se naõ deue proçeder nesta materia a olhos fechados.

Ao Conçelho pareçe que na forma que aponta o Procurador da fazenda, se passem as ordens para o Gouernador e Prouedor da fazenda, declarando o estado em que esta está, aonde assistem as Dignidades. E a Saluador Correa de Saa pareçe que neste Reino

há pessoas que podem informar deste negoçio, para defferir ao requerimento do Bispo.

Ao Duque Prezidente pareçe que nesta materia se poderaõ informar com toda a clareza o Gouernador e Prouedor da fazenda, por ser couza que toca a seus oficios. Em Lisboa, a 6 de feuereiro de 673.

aa) Saluador Corera de Saa j Benauides / Francisco Malheiro / Joaõ Falcaõ de Sousa / Pedro Aluerez Seco de Macedo /. Foraõ votos o doutor Feliciano Dourado e Antonio Paes de Sande, e o Duque Prezidente.

[*Despacho à margem*]: Como pareçe ao Duque. Lisboa, 11 de feuereiro de 673.

(*Rubrica do Príncipe D. Pedro*)

AHU., *Angola*, cx. 10.

87

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(7-2-1673)

SUMÁRIO – *Sobre o que pede o Bispo de Angola D. Frei António do Espírito Santo — Que o Governador e Provedor da Fazenda informem devidamente o Conselho.*

†

Senhor

Dom frey Antonio do Espirito Santo, Bispo de Angola, fes petiçaõ a V.A. neste Conselho, com que presentou o registo de huã prouisaõ de 15 de Abril de 628, pella qual se ordenou ao feitor daquelle Reyno, que do rendimento dos dizimos delle, fizesse fazer quatro ornamentos de tafetá, quatro uestimentas singellas de damasco com frontaes delle de cores branco, verde, uermelho e roxo, para seruirem na Igreja Matris de Loanda.

Pede a V.A. lhe faça merçê mandar ao feitor daquelle Reyno que faça fazer quatro ornamentos para a dita Igreia das cores referidas, e que estes seião dous de tella, e dous de damasco, e que outrosỹ faça tambem as aluas e toalhas que forem necessarias para o altar, tudo por conta da fazenda real, uisto estarem já gastados os que se fizeraõ, no discurso de mais de 45 anos, por cuja causa se naõ selebraõ os officios diuinos, com a decençia que comuem, e V.A. ser obrigado a dar os ornamentos necessarios por ser mestre da ordem de Christo, e se cobrarem os dizimos para a fazenda real.

E dandosse uista ao Procurador da fazenda, respondeo, que deuia hauer imformaçaõ do feitor da fazenda para que declare os ornamentos que há, e o estado em que estaõ, para se mandar prouer, comforme o que constar da necesidade presente.

Ao Conselho pareçe, que uisto o que representa o Bispo de Angola, deue V.A. ser seruido mandar ordenar, ao Gouernador e Prouedor da fazenda daquelle Reyno, imformem o estado em que

estaõ estes ornamentos, e que hauendo a necessidade que o Bispo aponta, dê logo ordem a que se façaõ, os quatro das cores que pede, e que seiam de damasco, porquanto esta necesidade naõ sofre dilaçaõ e de tudo dê conta a V.A. Em Lisboa, a 7 de feuereiro de 673.

+

aa) Saluador Correa de Sá j Benavides / Francisco Malheiro / Joaõ Falcaõ de Sousa / Pedro Aluerez Seco de Macedo /. Foraõ votos o d.^{or} Feliciano Dourado e Antonio Paez de Sande /.

[*Despacho à margem*]: Como parece. Lisboa, 11 de feuereiro de 673.

(*Rubrica do Príncipe D. Pedro*)

AHU., *Angola*, cx. 10.

88

PROVISÃO AO BISPO DE ANGOLA

(7-2-1673)

SUMÁRIO – *Provisão concedendo dois mil cruzados anuais ao Bispo de Angola, na folha do mesmo reino.*

Ev o Principe &.ª Faço saber aos que esta minha prouizaõ uirem que eu hej por bem de fazer mercê que a Dom frej Antonio do Espirito Santo, bispo de Congo e Angolla, se paguem seus ordenados desde quatorze de nouembro do ano passado, em que foj comfirmado per sua santidade e eu o tenho rezoluto, que saõ dois mil cruzados cada anno, como se declara na adiçam da folha geral do Reino de Angolla; e pello treslado desta, que será registada no liuro da receita e despeza do feitor, e ao oficial que tiuer recebido os cahidos daquelle bispado, e a lhe pertençer pagallos com conhecimento do dito bispo ser leuada em comta a quantia que lhe paguaõ, nas que deu de seu reçebimento, pello que mando ao meu Gouernador e Capitam Geral do dito Reino e prouedor de minha fazenda dele, que asim o façam comprir e guardar tam inteiramente como nesta se comtem, a qual uallerá como Carta, sem embargo da ordenaçam do liuro 2.º titulo 40 em comtrario, e se passou por duas uias. Francisco da Silua a fes em Lisboa, a sete de feuereiro de seis sentos setenta e tres. O Secratario M.el Barreto Sampaio a fis escreuer.

Principe.

ATT., *Chancelaria da Ordem de Cristo,* Liv. 63, fls. 181 v.-182.

AHU., Cód. 93, fl. 54.

89

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(8-2-1673)

SUMÁRIO – *Provisão que pede o Bispo de Angola, de 80.000 réis, para os repartir em esmolas.*

†

Senhor

Dom frey Antonio do Espirito Sancto, Bispo de Angolla, fez petiçaõ neste Conçelho, em que diz que a seu anteçessor Dom Simaõ Mascarenhas se fez merçê pela prouisaõ de 27 de Julho de 622, de que offereçe o treslado por exemplo, de oitenta mil reis cada anno na fazenda real, para repartir em esmollas, por tençaõ do Senhor Rey que entaõ ocupaua este Reino, e porque a V.A. incumbe a mesma obrigaçaõ para o effeito referido. Pede a V.A. lhe faça merçê mandar passar outra semelhante prouisaõ.

E dandose uista da petiçaõ e prouisaõ de que elle faz mençaõ ao Procurador da fazenda, respondeo que uista a prouisaõ se deuia propor a V.A. o que o suplicante pede, para lhe defferir como fosse seruido.

Ao Conçelho pareçe, que na forma do treslado da prouisaõ que o Bispo offereçe e resposta do Procurador da fazenda, lhe faça V.A. mercê de mandar pasar outra semelhante para os oitenta mil reis de esmolla. Em Lisboa, a 8 de feuereiro de 673.

aa) O Duque P. / Saluador Correa de Saá j Benauides / Francisco Malheiro / Antonio Paes de Sande / Feliciano Dourado / Joaõ Falcaõ de Sousa. /. Foraõ votos o d.^{or} Pero Alueres Seco e o Duque Prezidente.

[*Despacho à margem*]: Como parece. Lisboa, 20 de feuereiro de 673.

(*Rubrica do Príncipe D. Pedro*)

AHU., *Angola*, cx. 10.

90

PROVISÃO AO BISPO DE ANGOLA

(17-2-1673)

SUMÁRIO – *Provisão concedendo mil cruzados de ajuda de custo ao Bispo de Angola, D. Frei António do Espírito Santo.*

Ev o Principe &.ª Faço saber aos que esta minha prouizaõ uirem, que tendo respeito a Dom frej Antonio do Espirito Santo, bispo de Angolla, ser hũ religioso pobre que naõ tem com que se poder auiar, do que lhe hé necessario pera a uiagem, que detremina fazer na primeira embarcaçam que partir pera aquelle Reino, e para auer de comseguir me pedir lhe fisesse mercê de huã ajuda de custo, alegando por exemplos os mil cruzados que aos bispos de Funchal, Angra e Cabo Uerde fuj seruido mandar dar, pagos nas mesmas terras de seus bispados, hej por bem de lhe fazer mercê de que os mil cruzados que tenho rezoluto se dar aos bispos de ajuda de custo, pera poder auiarse do que lhe for necessario, se lhe dem a elle e lhe seiam pagos no dinheiro dos direitos e comtrato do dito Reino de Angolla, aonde haia bom pagamento, pello que mando ao meu gouernador e prouedor da fazenda, de que na forma declarada nesta prouizam mandei fazer pagamento ao dito bispo, da comtia referida e ao feitor ou almoxarife façam com efeito e cumpram e guardem esta minha prouizam, tam inteiramente como nella se comtem, a qual se passou por duas uias e ualerá como Carta, sem embargo da ordenacam do liuro 2.º titulo 40 em contrario. Francisco da Silua a fez em Lisboa, a dezasete de feuereiro de seis sentos e setenta e tres; o Secretario M.el Barreto de Sampajo a fis escreuer.

Principe.

ATT., *Chancelaria da Ordem de Cristo,* Liv. 63, fl. 182.

NOTA: Por Provisão de 7 de Janeiro de 1676, foi concedida idêntica graça a D. Frei Manuel do Nascimento.

ATT., *Ibid.,* liv. 53, fl. 395.

91

CARTA DO REGENTE D. PEDRO AO PROCURADOR DA FAZENDA

(18-2-1673)

SUMÁRIO – *Sobre os 300 mil réis anuais para obras da Igreja, a cobrar nos dízimos de Luanda.*

Para o Procurador da fazenda do Reyno de Angolla

Procurador de minha fazenda do Reyno de Angolla ett.ª Por parte de dom frei Antonio do Espirito Santo, Bispo desse Reino, se me apresentou aquy o treslado de huã prouizaõ de sinco de feuereiro de 628, pella qual se mostraua hauerse feito merçê ao Bispo seu anteçessor de trezentos mil reis cada anno de minha fazenda real, nos disimos de Loanda, emquanto durasem as obras da See daquella cidade, pedindome lhe mandase passar semilhante prouisaõ para se hir comtenuando com as ditas obras, por hauerem sessado com a morte do Bispo seu anteçessor.

Emcomendouos que uendo o que fica referido, me auizeis se teue effeito a dita prouisaõ e se se pagaraõ os ditos 300 V. reis e quantos annos se ficarão as obras comrespondentes a elles e o estado em que se achaõ e nesta comformidade o mando ordenar ao gouernador desse Reino, de que uos auizo para que o tenhaes emtendido. Escrita em Lisboa, a 18 de feuereiro de 673.

Principe. //

AHU., Cód. 545 do Conselho Ultramarino, fl. 2.

92

CARTA AO PROVEDOR DA FAZENDA DO REGENTE D. PEDRO

(18-2-1673)

SUMÁRIO – *Sobre ornamentos que o Bispo pede para a Igreja, por estarem gastos os que havia.*

Para o Prouedor da fazenda do Reyno de Angolla

Prouedor de minha fazenda do Reyno de Angolla, ett.ª por parte de dom frei Antonio do Espirito Santo, Bispo desse Reyno, se me pedio aquy lhe mandasse fazer quatro ornamentos para seruiço da Igreja matris, de cores branco, verde, e uermelho, e roxo, e o mais que fosse neçessario, porquanto os que se fizeraõ no anno de 628 estauaõ yà gastados, por cuja causa senaõ selebrauaõ os offiçios deuinos com a diçençia que conuem; emcomendouos que me imformeis do estado em que estaõ os ditos ornamentos, e hauendo a neçessidade que o Bispo representa, ordenareis que se façaõ logo os ditos quatro ornamentos das cores que pede e que sejaõ de damasço, porque esta neçeccidade naõ sofre dilaçaõ, dandome de tudo conta; assy da imformaçaõ que uos mando pedir como do mais que se obrar neste negoçio e nesta conformidade o mando escreuer ao gouernador desse Reyno, de que uos auiso para que o tenhaes emtendido.

Escripta em Lisboa, a 18 de feuereiro de 673.

O Principe. //

AHU., Cód. 545, do Conselho Ultramarino, fl. 1 v.

93

PROVISÃO DO REGENTE D. PEDRO SOBRE A MATRIZ DE LUANDA

(20-2-1673)

SUMÁRIO – *Manda reparar a igreja matriz de Luanda — Que o Governador veja com os oficiais competentes o estado da igreja — Que seja acabada com toda a brevidade.*

Ev o Principe &.ª Faço saber aos que esta minha prouizaõ uirem, que tendo respeito a me representar Dom frej Antonio do Espirito Santo, bispo do Reino de Angolla, que a Igreja matris de Loanda, da inuocaçam de nossa Senhora da Comseiçam, estaua imperfeita e desbaratada, com a emtrada que os olandeses fizeram no mesmo Reino e a me pedir que por seruisso de Deos mandasse comtinuar com as obras da dita igreja para maior discencia do culto deuino, hej por bem que a dita igreja se repare e comserte do que lhe for necessario, pello que mando ao meu Gouernador e Capitam Geral do dito Reino dAngolla, que com oficiais de carapinteiros e pedreiros que bem o entenderem, ueja a obra de que a dita igreja tem neçessidade pera seo repairo, ordenando lhe que façam apontamentos della, pellos quais a faram pôr em pregam e arrematará nos mais baixos e seguros lanços que se fiserem nas ditas obras, assim de pedreiro como de carapinteiro.

Estando arrematada se porá em efeito o repairo e comserto da dita igreja, a qual será á custa de minha fazenda e por comta della ordenará ao feitor do dito Reino que uá emtregando aos empreiteiros o dinheiro necessario por conta do preço porque lhes forem rematadas as ditas obras, estando o dito Gouernador ao uer da obra de que a igreja tem necessidade, e arrematçam que della se fiser pera lhe fazer a lembrança do que lhe pareçr que fará correr, de maneira que se acabem com toda a breuidade, como comuem, sem auer dilaçam, por respeito algũ e pello treslado desta, que será registada no liuro de despeza do dito feitor pello escriuaõ de seu cargo e com conhecimento dos ditos empreiteiros, asentos das ditas arematçois e despacho do dito Gouer-

nador porque mandou emtregar o dito dinheiro, será leuada em comta ao dito feitor a quantia que na dita obra se despender, e de tudo o que nisto proceder e dinheiro que se gastar, me enuiará o dito Gouernador relaçam por menor por uia do meu Comselho ultramarino, pera nelle se uer e se me dar conta do que constar; e esta naõ passará pella Chancellaria e ualerá como Carta, sem embargo da ordenaçam do liuro 2.º titulos 39 e 40 em contrario e se passou por duas uias. Antonio Serram de Carualho a fes em Lisboa, a uinte de feuereiro de seis sentos e setenta e tres; o secretario Manuel Barreto de Sampajo a fis escreuer.

Principe. //

ATT., *Chancelaria da Ordem de Cristo,* Liv. 63, fls. 182 v-183.

NOTA: Por alvará de 10 de Janeiro de 1676, é concedida idêntica mercê ao bispo D. Manuel do Nascimento.

ATT., *Ibid.*, liv. 53, fl. 395 v.

94

ALVARÁ DO REGENTE D. PEDRO AO BISPO DE ANGOLA

(21-2-1673)

SUMÁRIO – *Concede ao bispo de Angola oitenta mil réis por ano, para os repartir em esmolas.*

Ev o Principe etc. faço saber aos que este aluará virem, que ev hej por bem e me prás de fazer mercê a Dom frej Antonio do Espirito Santo, bispo de Angolla, de oitenta mil reis cada anno para repartir em esmollas por minha tençam, os quais comessaraõ a uençer do dia que elle tomar posse no bispado em diante e lhe seram pagos aos quarteis do anno, por uertude deste somente, sem pera isso ser necessario outra prouizaõ nem carta minha, juntamente com o ordenado que com o dito bispado há de auer na forma e pella maneira declarada na prouizam que disso tiuer e pello treslado desta, que será registado no liuro da despeza do almoxarife, feitor ou pessoa a que pertencer fazer o dito pagamento, com conhecimento do dito bispo ou de seu bastante procurador, de como reçebeo os ditos oitenta mil reis, lhe seram leuados em conta; pello que mando ao meu Gouernador do Reino de Amgolla, prouedor de minha fazenda delle e aos mais officiais e justiças a que o dito conhecimento deste pertençer, que assim o cumpram e façam comprir e guardar, tam inteiramente como como nelle se comtem, a qual ualerá como Carta, sem embargo da ordenaçam do segundo liuro, titollo quarenta, que o comtrario dispoem, e auemdo comtador no dito Reino de Angolla, a elle mando emtregue ao meu feitor os ditos oitenta mil reis cada anno, para os dar ao dito bispo na forma que dito hé e pello treslado do dito feitor se leuaram em despeza ao dito comtador. Francisco da Silua o fez em Lisboa, aos uinte e hũ de feuereiro de seis centos e setenta e tres e este se passou por duas uias. O secretario Manuel Barreto de Sampajo a fis escreuer.

O Principe. //

ATT., *Chancelaria da Ordem de Cristo,* Liv. 63, fls. 181-181 v.

95

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(4-3-1673)

SUMÁRIO – *Sobre as Bulas do Bispo de Angola — Manda passar decreto ao procurador do Prelado, Frei Rodrigo da Encarnação, Procurador dos Carmelitas Descalços.*

Senhor

V.A. foi seruido mandar por resoluçaõ de consulta deste Conselho, que as letras dos Bispados ultramarinos se pagassem pellos effeitos das Conquistas; e porque as de frey dõ Antonio do Espirito Santo, Bispo de Angola, importaõ 638 V 900 reis, comforme consta da certidaõ junta, e o Bispo pertende se emterguem a frey Rodrigo da Emcarnaçaõ, Procurador geral da ordem dos Carmelitas descalços, que correu com estas Bullas.

Pareçeo ao Conselho que V.A. deue mandar passar decreto, para o Thezoureiro mor do Reyno passar pela consignaçaõ das Conquistas a dita quantia ao procurador geral, frey Rodrigo da Emcarnaçaõ, na forma da certidaõ inclusa, que V.A. será seruido, que venha huã, e outra cousa, com esta conta, para o tesoureiro mór faser o dito pagamento. Em Lisboa, a 4 de Março de 673.

+

aa) O Duque P. / Saluador Correa de Saa j Benauides / Francisco Malheiro / Feliciano Dourado / Joaõ Falcaõ de Sousa / Pedro Aluerez Seco de Macedo /.

[*Despacho à margem*]: Como pareçe. Lisboa, 9 de Março de 673.

(*Rubrica do Príncipe D. Pedro*)

AHU., *Angola*, cx. 10.

96

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(9-3-1673)

SUMÁRIO – *Sobre o Alvará que pede o Bispo de Angola — Manda o Príncipe Regente passar ao Prelado o alvará que solicita.*

†

Senhor

Dom frey Antonio do Spirito Sancto, Bispo de Angolla, fez petiçaõ neste Conçelho, em que diz que a elle lhe hé neçessario outro Aluará, semelhante ao de que offereçe o registo e se passou ao Bispo do Brazil, pelo qual foy V.A. seruido ordenar que o Thezoureiro, Almoxerife ou Reçebedor, sobre quem carregarem agora, ou ao diante os Dizimos da Bahia, e suas terras, ou rendimento dellas, ou a cuja maõ uierem, em todo, ou em parte, façaõ com effeito e pontualidade em primeiro lugar, antes de outra entrega ou despeza, pagamento em dinheiro de contado ao dito Bispo, de seu ordenado aos quarteis do anno, do dia em que foi confirmado por sua sanctidade, sem quebra alguã, posto que nas rendas a haja, ordenando juntamente ao Gouernador, Prouedor da fazenda, Ouuidor geral, ou outro qualquer Menisto, que naõ ponhaõ nem mandem pôr verba nem impedimento, ou duuida, (agora ou em tempo algũ) ao pagamento do ordenado do dito Bispo, nem Cabido, Menistros eclesiasticos, fabrica da See, e Igrejas daquelle Bispado; antes para seu comprido effeito, dem toda ajuda e fauor que lhe for pedido. E pede a V.A. lhe faça merçê mandar passar o dito Aluará.

E dandose uista deste requerimento ao Procurador da fazenda respondeo, que lhe pareçia que V.A. deua ser seruido mandar passar, a fauor do suplicante outro Aluará, como o que se passou ao Bispo do Brazil, de sorte que seja huã copia delle, porque assy se fica satisfazendo ao que o suplicante pede, sem prejuizo da jurisdiçaõ real.

Ao Conçelho pareçe, que V.A. seja seruido mandar passar ao Bispo de Angolla, o Aluará, com as particularidades, que aponta o Procurador da fazenda, excepto, o que toca aos ordenados e Dizimos que naõ há em Angolla. E ao mais se deuem explicar as outras clauzulas. Em Lisboa, a 9 de Março de 673.

aa) O Conde P. / Francisco Malheiro / Antonio Paez de Sande / Joaõ Falcaõ de Sousa /.

[*Despacho à margem*]: Como parece. Lisboa, 11 de Março de 673.

(*Rubrica do Príncipe D. Pedro*)

AHU., *Angola*, cx. 10.

97

BREVE DE CLEMENTE X AO REI DO CONGO

(11-3-1673)

SUMÁRIO – *Recomenda à protecção do Rei D. Garcia o Padre António de Montecúcculo e a sua missão.*

Carissimo in Christo filio nostro Garziae Regi Congi

CLEMENS PAPA X.

Carissime in Christo fili Noster, salutem etc. //

Magna quamuis locorum distantia disiungamur a Maiestate tua, praesentes animo tamen Tibi sumus, regiorumque decorum praestantiam sedulo contemplamur; inter haec autem principem sibi cum uindicet locum eximius Orthodoxae religionis amplificandae zelus, muneris idcirco esse Nostri duximus, quibus suprema tanti operis procuratio a Spiritu Sancto demandata fuit, de paterna Charitate nostra enixe Te certiorem reddere, ualidosque perspectae pietati tuae ad noua usque promerita comparanda stimulos admouere. //

Dilecto quocirca filio Joanni Antonio de Montecucullo, Cappuccino, Euangelicis operarijs ob christianarum uirtutum excellentiam, istis in regionibus a Nobis praeposito accurate iniunximus ut progressos erga Te cordis nostri sensus pluribus coram edisserat, in obeundis commissae sibi prouinciae partibus illustre Tibi de catholica fide benemerendi praebeat argumentum. //

Ad humanitatis itaque tuae magnitudinem spectauerit virum ad diuinam gloriam propagandam istuc accedentem, Nostraque commendatione insignitum, libenter excipere, religiosisque ipsius ac Sociorum conatibus regio patrocinio praesto esse, perfecti sic decoris coronam uniuersa Ecclesia plaudente, capiti tuo superimpositurus. Certaturum autem Te egregijs piae suffragationis documentis, ut hanc solidae gloriae possessionem assequaris, profecto non dubitantes, Maiestati interim tuae prospera cuncta impense

precamur (1), atque Apostolicam Benedictionem amantissime impertimur. //

Datum Romae, apud Sanctam Mariam Maiorem, sub annulo Piscatoris, die XI (2) Martij 1673. Pontificatus Nostri Anno 3.º

AV., *Epistolae ad Principes*, vol. 70, fls. 303 v-304 v., donde se transcreve. — Michael a Tugio, *Bullarium Capuccinorum*, VII, p. 203; Paiva Manso, *Historia do Congo*, pp. 255-256; *Corpo Diplomatico Portuguez*, XIV, p. 149.

(1) Este passo falta em Tugio e P. Manso.

(2) Paiva Manso e Tugio datam o documento de «die secunda martii».

98

CARTA DO REGENTE D. PEDRO AO BISPO DE ANGOLA

(16-3-1673)

SUMÁRIO – *Carta pela qual se dá ao bispo de Angola o ordenado de dois mil e duzentos cruzados pagos aos quartéis.*

Ev o Prinçepe etc. faço saber aos que este meu aluará uirem, que tendo respeito ao que se me representou por parte do bispo de Angolla, Dom frey Antonio do Espirito Santo, sobre o pagamento de seus ordenados e ao exsemplo que alegou do que se hauia comsedido ao bispo do Brazil, hej por bem e mando ao thezoireiro, almoxerife, recebedor ou á pessoa a cuja maõ uier em todo ou em parte o rendimento de minha fazenda daquelle Reino, façaõ com efeito e pontualidade em primeiro lugar, antes de outra entrega ou despeza, pagamento em dinheiro de comtado ao dito bispo, de dois mil e dusentos cruzados cada anno, emtrando na dita quantia os oitenta mil reis para esmollas, do dia em que foj comfirmado por sua Santidade em diante, aos quarteis do ano, sem quebra alguã, posto que na dita renda a haia, pello que mando ao meu Gouernador e Capitam Geral, prouedor da fazenda, ouuidor geral do dito Reino de Angola, ou a outro qualquer menistro, naõ ponhaõ nem mandem pôr uerba nem impedimento ou duuida alguã ao pagamento do ordenado do dito bispo, nem do Cabido, menistros eclesiasticos e fabrica da See e Igrejas daquelle bispado, agora nem em tempo algum e cumpraõ e guardem este aluará inteiramente como nelle se comtem; e para auer efeito e se cumprir dem todo o fauor e ajuda que lhe for pedido; e uallerá hũ anno, digo e ualerá como Carta, sem embargo da ordenaçaõ do liuro 2.º titolo 40 em comtrario, e se passou por duas uias. Francisco da Silua o fez em Lisboa, a desaseis de março de seis sentos setenta e tres. O secretario M.el Barreto de S. Pajo o fis escreuer.

Princepe. //

ATT., *Chancelaria da Ordem de Cristo*, Liv. 63, fls. 248 v.-249.

99

PROVISÃO SOBRE ESCRAVOS PARA O BRASIL

(18-3-1673)

SUMÁRIO – *Manda que os navios que de Angola entrarem no Maranhão com escravaria, forrem as duas partes dos direitos devidos, por serem de mais serviço.*

Eu o Principe, como Regente e Gouernador dos Reinos de Portugal e Algarves, faço saber aos que esta minha Provisão virem, que tendo respeito a que Pedro Cézar de Menezes, Governador do Estado do Maranhão me representou quando foi para aquelle Governo, acerca de ser muito conveniente áquella Conquista, negros do gentio de Angola para o serviço dos Portuguezes que assistem naquellas partes, com que se diminuirá a ambição daquelles moradores no captiveiro dos Indios, diminuindo-se os direitos aos navios que os carregarem; e visto o que se refere e o que sobre isto respondeo o Procurador de minha Fazenda, a que se deo vista: //

Hey por bem que os navios portuguezes que de Angola entrarem no Maranhão com carga de escravaria, forrem as duas partes dos direitos que delles se houverem de pagar, naquella parte em que os pagaõ, por serem de mais serviço que os das outras partes: pelo que mando aos meus Governadores de Angola e Maranhão [1] e a todos os mais ministros e pessoas a que pertencer, cumpraõ e guardem esta Provisaõ e a façaõ inteiramente cumprir e guardar como nella se contem, a qual valerá como Carta, sem embargo da Ordenaçaõ do livro 2.º titulo 40 em contrario e se registará nas partes aonde tocar. //

---

[1] A escravatura no Brasil, no Estado do Maranhão, era por «conveniência» da Conquista e «serviço dos portugueses» que assistiam naquelas partes, para evitarem o «captiveiro dos Indios». Era a mesma visão do problema pelo Padre António Vieira, S.J.

Francisco da Silva a fez em Lisboa, a desoito de Março de seis centos settenta e dois. O Secretario Manoel Barreto de Sam-Paio a fez escrever. //

Principe

Duque P. //

Por resolução de Sua Alteza, de 20 de Junho de 670 e 10 de Março de 672, em consulta do Concelho Ultramarino de 30 de Maio de 670.

AA., 1937, p. 15. — AHA., *Documentos Antigos Registados em 1799*, fl. 25 v.

100

CARTA DO SENADO DA CÂMARA DE LUANDA A EL-REI SOBRE AS MACUTAS

(10-5-1673)

SUMÁRIO – *Dá as razões pelas quais se deviam abolir as macutas e libongos e substituí-los por dinheiro de cobre.*

Trezlado de huã carta que os officiais da Camara escreueraõ a S.A. com o pareçer dos moradores desta Sidade e pesoas doutas e homens asistentes e de negoçio.

Os Primeiros Comquistadores deste Reino fundaram e pouoaram esta Sidade para della e como de praça de armas se continuar a conquista do sertam que teue tam notauel e bom efeito que esta pouoasam se uio a multiplicar em moradores e aumentar em grande comersio e porque naquelle primsipio os primeiros abitadores nam tiueraõ moeda de ley e de uallor imtrinsico com que pudesem comprar o sustento e mais uzual aiuda humana se ualeram naquelle tempo de huns panos teçidos de palha, fabrica de hum Rey gentio do Loango, que na sua jurisdisam tinham vallor de moeda e a cada molho desta palha que chamam macuta se lhe deo emtam aqui rico preço de quinhentos reis e suposto que estes pannos de palha emtroduzidos por moeda nam tinham pezo, cunho, nem uallor imtrinsico, como tem a moeda com que se gouernam as Republicas do mundo. //

Comtudo estes pannos de palha imtroduzidos por moeda naquelle primsipio tiueram medida e faziaõ o gentio de tal cumprimento e largura nam só para comprar tudo o neçesario mas ainda eram pannos muito buscados e pedidos por se gastar muita camtidade destes panos em uellas das embarcasoins desta costa, sacos e em uestir os negros de armasam que sahia[m] deste Porto para o Brazil e Indias e com esta sahida tam pronta os ditos pannos bom gouerno e com elles se compraua tambem toda a fazenda, pagauam alugueis de cazas e se faziam outras compras com que se

nam experimentaua nesta Sidade a falta de moeda do Reino que durou com a mesma medida e com a mesma estimasam e sahida thé o tempo em que o olandez ocupou esta Prassa.

Porem restaurada a prassa e feito o primeiro contrato dos direitos reaes se emtroduzio nesta Sidade, ou por mallissia do gentio ou por introdusam do olandez no tempo de ocupasam, os pannos tam pequenos com tam pouca palha e tam mal teçidos que de nenhum modo se pode uzar delles no seruiço das embarcasoins nem cobertura dos negros da armasam e só por nesesidade se huzou destes panos com o mesmo preço de quinhentos reis a maquta, para socorro da imfantaria e para compra de ortalissa e fruta da terra, sem se achar por este chamado dinheiro outro genero, por cuyo respeito o gouerndor Rodrigo de Miranda Emriques reduzio a macuta a dozemtos sincoenta reis e nem com esta baixa ouue achar por esta moeda nenhum sustento nem nenhum uzual e porque naõ se remediou este damno ou senam quer buscar na clemençia de V.A. se foi comtinuando com esta moeda suposto emtroduzida pellos contratadores na forma do seu comtrato, thé que o gouernador Joam Fernandes Vyeira a requerimento e pellas duplicadas queixas da imfantaria abaixou a maquta a sento e sincoenta reis, pres[s]o porque tem ualido athé o prezente com notauel perda dos moradores desta Sidade e em grande demenuisam de seus cabedaes.

Porque senhor suposto que pella ley e comdisam do comtrato seya a maquta destes pannos de sento e sincoenta reis, este uallor só o tem a macuta na mam do comtratador que a paga, porque sahida de sua maõ logo imcomtinente na maõ do soldado ou da pesoa a quem se paga yá nam tem vallor mais que de quarenta reis e menos, perdendoçe na cobransa de sento e sincoenta reis mais de dozentos de primsipal perda, que nam hé posiuel experimentarçe em pagamento feito em nenhua outra prouinçia.

E nam hé só esta a quebra que tem este pagamento, mais outra que acresenta esta quebra hé que sam os pannos que chamam libongos, de que se compoem a macuta, tam pequenos em demasia de palha podre delgada e mal teçida que [no] mesmo dya em que o comtratador a paga pasando logo a terseiro yá de maquta se nam reçebe mais de ametade, por os libomgos da outra ametade se auerem desfeito emtre as maõs e coando se chega a fazer quarto pagamento com este dinheiro já nam hé dinheiro com que se posa fazer, por estar todo roto e comsumido, reçebendo os lucros de sua emtrada o comtratador, que só hé a pesoa que por comdisam de seu comtrato pode imtroduzir esta chamada moeda de palha,

em notauel prejuizo e grande damno dos moradores desta Sidade, da imfantaria de sua goarnisam e dos homens de negocio, as gentes de mar em fora, porque este dinheiro de palha a todos e a todos demenuy o cabedal.

Vynte e sico annos há Senhor que as armas de V.A. restauraram esta praça, e daquelle tempo athé o prezente se tem imtroduzido nesta Sidade pellos comtratadores mais de trezentos mil cruzados nesta moeda de palha e sendo esta quantya tam grande para o comtrato como dinheiro e ouro e prata, toda esta quantya se tem comsumido nesta Sidade por nam ter uallia fora da ultima caza de seu limite por conta de seus moradores, dos homens de negocçio e da imfantaria, que hé perda de muita importamsia e muito para se comsiderar e preuenir e pode ser que sendo serta e imfaliuel como o hé esta perda cauzada pella instabilidade, nam se aya abonado. Ora tanta quantidade com os cabedais que aquy se meteram daquelle tempo athé o prezente, que hé a cauza lenta com que se foram atinuando estes uasallos e os que a esta Sidade uem com seu negocio e com que todos padesem hua notauel falta ainda humana por nam auer quem queira reçeber por troco de nenhum uzual esta moeda de lybongos.

Suposto que no discurço do tempo referido se tem experimentado este grandissimo damno com tudo se tolerou esta perda em rezam de se naõ imnouar e alterar a forma do comtrato e seria da comdisam que trata das macutas. Porem como este damno tem cresido tanto á custa dos cabedais destes moradores e do negoçio, é comum acudirse a esta ruina com o tempo para que o remedio nam seya ao depois mais dificultozo, a este Senado imcumbe pella obrigasam de magistrado pello curar com zello e com cuidado o que mais comum ao seruiço de V.A. em ordem á comseruasam do mesmo pouo, nos pareçeo fazer prezente a Vosa Alteza [o] referido como meio mais pronto e efficaz que se nos offereçe para senam comtinuar o grande damno que com a moeda de palha thé gora temos emperimentado.

O motiuo com que se sustenta nesta praça a moeda de libongos hé só em hordem a huã das comdisoins do comtrato, que primite a quarta parte de seu pagamento neste genero para soccorro da imfantaria com que se reparte pellos mais asistentes e moradores della com que todos uem a ter a notauel perda que yá nesta apontamos a V.A., sendo só do comtratador e lucro que hé de muita importançia.

Porem como V.A. hé Prinsipe Piadozo clem[en]te e summamente zellozo da comseruaçam de seus vaçallos, esperamos que

V.A. seya seruido para nosso remedio como pedimos a V.A., prostrados a seus reajs pez queira V. Alteza mandar suspender a forma da arematação no nouo comtrato que agora se hade fazer no que toca á comdisam dos libongos, por ser esta comdisam con grande e notauel prejuizo deste pouo e que V.A. se sirua mandar ordenar que o comtrato de aremate a quarta parte em direitos em farinha e as duas partes em fazenda e pera o sustento e gastos vzuais da imfantaria e pouo se sirua V.A. mandar meter moeda deçe Reino e que de nenhua sorte tenham os libongos uallor e se estingam, que desta forma nem o comtrato fica prejudicado em seus emtereços, pois os recupera no uallor das fazendas, nem o pouo e imfantaria com a perda que experimentaõ nos libomgos, nem sem o recurço pera o uzual como remedio, como pedimos e como esperamos da clemençia de V.A. //

A Serenisima e Real pesoa guarde Deos pera aumento de sua Santa Feé Catholica. //

Sam Paullo de Asumpçam, em uereasam, dez de maio de mil e seis sentos e setenta e tres annos. //

Miguel Rothea Borges, scriuam da Camara a fiz. — Joam Marques de Almeida — Simiam Pereira Brauo — Joam Ferreira — Antonio Pinto de Carualho.

AHU., *Angola,* cx. 10.

101

CARTA DA CÂMARA DE LUANDA A EL-REI SOBRE A MOEDA DAS MACUTAS

(10-5-1673)

SUMÁRIO – *Pedem a el-Rei que lhes mande moeda de cobre e suprima os libongos, que os têm arruinado.*

†

Senhor

Tendo este Senado entendido e bem conhesido por experiencia a entroduçaõ de moeda de palha que chamaõ macutas nesta Cidade (com que os contratadores eraõ obrigados fazer pagamento da coarta parte do preço do contrato para socorro da jmfantaria) hera a total perda destes moradores, dezaseis annos há que este Senado fes a Vossa Magestade prezente este damno e esta roina e esta perdiçaõ pello papel ymcluzo de data de dez de Mayo de seis sentos setenta e trez (1) pedindo a V. Magestade no fim e comcluzaõ delle fose seruido mandar que ho contrato susesiuamente se auia de rematar fose sem a comdiçaõ de macutas e que em seu lugar se emtroduzisse moeda de metal e do ualor que V. Magestade fose seruido e suposto que o referido naquelle papel, que hé a copia do que com esta remetemos se uio e comsultou a V. Magestade pello Comselho Vltramarino, como V. Magestade naõ foj seruido de mandarnos deferir nem a outraz instancias que fizemos sobre a mesma materia e o contrato daquelle tempo se arrematou com ho mesmo pagamento de libongos e susesiuamente os mais athé o prezente, de todo se tem arroinado estes moradores e naõ só arroinados nos cabedais mas tanbem no que todos padesemos com a falta de moeda pera comprar nem a ortelisa nem

---

(1) Vid. documento de 6-5-1690.

outras couzas meudas desta calidade, por auer parado o gentio na fabrica das macutaz e auer entroduzido entre sj outros grangeos que lhe parecem de maior comueniencia, com que há coatro annos ou mais que este pouo e tanbem os homes de mar em fora padeçe grande e notauel detrimento e perque este damno e esta roina tem chegado ao vltimo fim e temos noticia que compadesido V. Magestade como Rey e Senhor nosso tem decretado mandar moeda de cobre a este Rejno, nos pareseo pedir a V. Magestade prostrados a seus reais pes, se quejra seruir mandar com a breuidade posiuel e que pede a nosa nesesidade jmtroduzir a dita moeda, com que V. Magestade per sua grandeza e piedade nos redima da mizeria que todos padesemos e tanbem a gente de g[u]erra que experementa ha mesma. //

Para este e para outros requerimentos que nesta ocaziaõ fazemos e já em outros temos feito a V. Magestade nomeamos procurador na Corte pera que os faça prouere pella uia do Comselho, he pedimos a V. Magestade se sirua mandarlhe deferir com a clemencia de que Deos dotou a V. Magestade para aliuio destes vasalos que viuem em Angolla, a Serenisima e Real pessoa de V. Magestade guarde Deos muitos annos.

AHU., *Angola*, cx. 10.

102

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(15-5-1673)

SUMÁRIO – *Sobre a pessoa que há-de levar o Príncipe D. Filipe, filho do rei de Dongo, a Alcobaça.*

†

Senhor

Por Decreto de 9. de Mayo presente ordena V.A. a este Conçelho, que mande, pela pessoa que lhe pareçer mais conveniente, levar ao Mosteiro de Alcobaça a Dom Phelippe, filho de El Rey de Dongo, e que se entregue ao Geral, a quem V.A. manda escreuer a forma, em que se hade haver com sua pessoa: e que o mande conduzir por conta da fazenda de V.A., na forma que mais conveniente for, mandandolhe fazer a despeza neçessaria.

E sendo visto o Decreto referido. Pareçeo ao Conçelho, que a esta diligençia, se enviasse Paschoal de Azevedo Freyre, offiçial mayor da secretaria deste Conçelho, e pessoa capaz de ir a ella e para os gastos da jornada, deve V.A. ser servido, que o Thezoureiro mor do Reyno, dos effeitos das Conquistas, lhe entregue trinta e dous mil reis, e que com seu reçibo se lhe levem em conta, para que assỹ se dê cumprimento ao que V.A. ordena pelo dito Decreto. Lisboa, 15 de Mayo de 673.

+

aa) O Duque P. / Saluador Correa de Sáa j Benauides / Antonio Paes de Sande / Feliciano Dourado / Joaõ Falcaõ de Sousa / Pedro Alueres Seco de Macedo /.

[*Despacho à margem*]: Como parece. Lisboa, 17 de Maio de 673.

(*Rubrica do Príncipe D. Pedro*)

[*Despacho apenso*]: O Concelho Vltramarino mande pella pessoa que lhe parecer mais conveniente leuar ao Mosteiro de Alcobassa a Dom Felipe, filho de El Rei de Dongo, e se entregará ao Geral, a quem mando escreuer a forma em que se há de hauer com sua pessoa, e o mande conduzir por conta de minha fazenda na forma que mais conveniente for, mandandolhe fazer a despeza necessaria. Lixboa, a 9 de Mayo de 1673.

(*Rubrica do Príncipe D. Pedro*)

AHU., *Angola*, cx. 10. — Cód. 17, fl. 97 v.

103

PARECER DE FELICIANO DOURADO

(20-5-1673)

SUMÁRIO – *Sobre as capitulações do Rei do Congo, que constam do despacho do sindicante de Angola.*

†

Pella devassa que o Sindicante de Angolla, o Dezembargador Sebastiaõ Cardoso de Sampayo, tirou do proçedimento que se teve nas Capitulaçoẽs que se fizeraõ de paz com El Rey de Congo, naõ consta que houvesse culpas, que obriguem a liuramento a pessoa alguã, como dos autos consta, e do despacho do dito Sindicante. E do que ainda o Rey de Congo resta a dever á fazenda real, consta pela certidaõ inclusa nos mesmos autos, tirada do liuro do Feytor Antonio de Buiça, por despacho do dito Sindicante, em que se declara, que se restavaõ a dever duzentos, e quarenta e quatro muttetes, duas macutas, e sette panos limpos, para S.A. mandar ordenar desta soma o que for servido. E se deve fazer presente a S.A. para ter entendido o que se obrou por sua ordem neste particular. Lisboa, 20 de Mayo de 673.

+

a) Feliciano Dourado

AHU., *Angola*, cx. 10.

104

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(26-5-1673)

SUMÁRIO – *Sobre a devassa que o Dezembargador Sebastião Cardoso de Sampaio tirou do procedimento que se teve nas capitulações de paz com el-Rei de Congo, e do que ainda está devendo.*

†

Senhor

Ordenando este Conçelho na forma do Regimento delle, ao Doutor Feliçiano Dourado, que vendo a devassa, que o Sindicante, o Dezembargador Sebastiaõ Cardoso de Sampayo tirou do proçedimento que se teve nas Capitulaçoẽs que se fizeraõ de paz com El Rey de Congo, e do que ainda está devendo, fizesse huã relaçaõ. E satisfazendo com a incluza. Pareçeo ao Conçelho o mesmo, que ao Doutor Feliçiano Dourado. Lisboa, a 26. de Mayo de 673.

aa) Saluador Corera de Sáa j Benavides / Francisco Malheiro / Antonio Paez de Sande / Feliciano Dourado / Pedro Aluerez Seco de Macedo /. Foi voto Saluador Correa de Sá i Benauides.

[*Despacho à margem*]: Estes autos se me remetaõ pella secretaria do expediente. Lisboa, 5 de junho de 673.

(*Rubrica do Príncipe D. Pedro*)

AHU., *Angola*, cx. 10.

105

CARTA DO PADRE ANTÓNIO DE MONTECÚCCOLO AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA FIDE

(12-7-1673)

SUMÁRIO – *Foi bem recebido em Lisboa, tencionando embarcar dentro de três dias com o Governador e o Bispo de Angola, para a sua Missão.*

Jll.^{mo} Signore mio, e Padrone Col.^{mo}

Stimo mio debito participare à V. S. Ill.^{ma} non le opositioni che costà se supponeua fossi per incontrare, ma una piena sadisfatione della Serenissima Reale Altezza del Prencipe quale nell' Vdienza che mi diede, mostrò gosto che passassimo alla missione, auggurandoci felice uiaggio, e preghassimo per sua conseruatione, e non hauendo cosa in contrario, inuiai due compagni per uia del Brasile, ed io preparato per imbarcare fra tre giorni col Signor Pietro Cesare de Menesse[s] Gouernatore d'Angola, e Monsignor Vescouo; e come conosco quanto fauore da V. S. Ill.^{ma} gli ne rendo le douute gratie auggurandogli da nostro Signore ogni uera felicità, e humilmente riuerendola, me le rassegno seruo obligatisismo e pronto à suoi cenni.

Di Lisbona, 12 di Luglio 1673.

De V. S. Jll.^{ma}

Vmilissimo Seruo nel Signore

F. Gio. Antonio da Monte Cucolo /
Capuccino Jndegno, Prefetto delle Missioni
del Congo e Angola.

APF., *SRC, Angola,* vol. I, fl. 193.

106

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(15-7-1673)

SUMÁRIO – *Sobre o que escrevem o Governador e Provedor da Fazenda do Reino de Angola, em razão do pagamento da ordinária de 2.000 cruzados que se mandou continuar a pagar aos Padres da Companhia de Jesus, residentes naquele Reino.*

†

Senhor

Hauendo espedido em 11 de março do anno passado, aos Relligiosos do Collegio da Companhia de Jhesus, do Reyno de Angolla (em comprimento da rezoluçaõ de V.A. tomada na consulta incluza) Prouisaõ, para se lhe continuar o pagamento da ordinaria de 2 V + + [2.000 cruzados], cada anno, que nos direitos reaes, se lhe hauiaõ consignado, para dez Relligiosos, e do qual o feytor que foi daquelle Reino, Simaõ Vandernes, auizaua V.A., os hauia suspendido, com o motiuo de se lhe ter acabado o tempo de dez annos; porque S. Magestade que está em gloria, lhos hauia conçedido, e de que deu tambem conta a V.A. o Prouedor da fazenda, Lourenço de Andrade Colaço: aos quais V.A. foi seruido mandar ordenar, por Carta de 24 de Julho, de 668, que de nenhuã maneira consentisse, o pagamento da dita ordinaria; ainda que os P.^{es} quizessem reçebello debayxo de fiança.

Se reçeberaõ agora duas cartas do gouernador de Angolla, huã da datta de 31 de Agosto, do anno passado, em que refere que pondo o cumpraçe á prouisaõ referida; e hindo os ditos Religiosos requerer, em execuçaõ della, aos officiaes da fazenda o pagamento dos annos atrazados (que importaõ seis contos çento e dezasete mil, seteçentos sessenta e oito reis), lho duuidaraõ fazer, com o fundamento de a dita prouisaõ naõ declarar que se lhe continuasse do dia, em que se lhe hauia dado bayxa ao dito pagamento: mas formandoselhe assento para uençerem a dita ordinaria de 28 de Agosto do anno passado em diante, sem embargo da

qual duuida mandou o dito Gouernador, por seu despacho, posto em huã petiçaõ lhe fizeraõ os Relligiosos, que debaixo de fiança se lhes pagasse, fundado em que as duuidas dos ditos offiçiaes, naõ proçediaõ: e por essa rezaõ, sem embargo dellas, mandou se lhes pagasse pelos fundamentos do seu despacho, como delle, sua carta e mais papeis que sobre este negocio se reçeberaõ se deixa uer, e de que também dá conta a V.A. o Procurador da fazenda Domingos de Azeuedo Coelho, em carta de 14 de septembro do anno passado, com o treslado dos papeis que houue sobre este requerimento.

Em outra de 17 de septembro do proprio anno, refere o mesmo Gouernador que satisfazendo ao que V.A. lhe ordena em huã sua de 11 de março, que a naõ mandar V.A. (por sua grandeza) que aos Religiosos da Companhia, residentes naquelle Reino se continuasse a ordenaria, que injustamente, e com ridiculo fundamento, se lhe suspendeo; serião, obrigados de pura neçessidade, a desemparar a missaõ, pulpitos, e eschollas, a que athegora acudiraõ, com cansado trabalho, summa frequençia, e zello louuauel, uençendo para isso, á custa do conssiderauel empenho, em que se achaõ, a forçosa impossibilidade, de naõ terem outra couza, de que sustentarse mais que os 2 V $++^{dos}$, que da fazenda de V.A. legitimamente se lhe deuiaõ em cada anno, pode ser que por resoẽs particulares se lhe naõ pagassem, e que estas saõ a uerdadeira notiçia, e informaçaõ que tem; a V.A. lhe pregunta, que hé a segunda parte da resoluçaõ da consulta inclusa, em que V.A. ordena se peça informaçaõ ao gouernador se tem estes Padres de que se sustentem e se lhe dê conta.

E dandose uista das cartas referidas, e papeis que com ellas se enuiaraõ de Angolla, ao Procurador da fazenda, respondeo lhe pareçe que o Gouernador proçedeo justamente, porque uista a forma da merçê feita aos Relligiosos da Companhia residentes no Reino de Angolla, consta que foi pura, e perpetua, sem condiçaõ, nem limitaçaõ de tempo, como se deixaua uer da copia dos Aluarás, e postillas incluzos e que assy fazendolhes V.A. merçê de mandar continuar o pagamento, dos 800 V reis em cada hum anno, neçessariamente deuiaõ ser pagos de tudo, o que se lhes estaua a deuer, pela merçê anterior, que já tinhaõ, cujo effeito V.A. foi seruido mandar se continuasse.

Ao Conçelho pareçe o mesmo que ao Procurador da fazenda, para que V.A. mande passar aos $P.^{es}$ da Companhia de Angolla prouisaõ para os atrazados, que se lhe embargaraõ, lhes sejaõ

pagos na forma da prouisaõ que se lhe passou. Em Lisboa, a 15 de Julho de 673.

aa) O Marques das Minas / Saluador Correa de Sáa j Benauides / Francisco Malheiro / Antonio Paes de Sande / Feliciano Dourado / Pedro Alueres Seco de Macedo /.

[*Despacho à margem*]: Como parece. Lisboa, 2 de setembro de 675.

(*Rubrica do Príncipe D. Pedro*)

AHU., *Angola*, cx. 10 — Cód. 554, fls. 2-2 v.

107

CARTA DE ANTÓNIO DA COSTA DE SOUSA A MANUEL BARRETO DE S. PAIO

(24-8-1673)

SUMÁRIO – *Sobre os Príncipes Negros vindos de Angola — Sua distribuição pelos conventos do reino.*

†

Por carta de V. Magestade de 24 do corrente me ordena pello Concelho ueia a carta do gouernador do Brazil, e relaçaõ. Recibo do mestre Francisco Gonçaluez Ferrás, que tras os presos que ella diz e que avize o que se deve obrar com os ditos atendendo o pouco cabedal com que o Conselho se acha:

Senhor, pareceme que estes quatro sugeitos, Dom Ignaçio, Dom Antonio, Dom Sebastiam, Dom Deonizio, se lhe dê a cada hum seu vestido de estamanha com os mais adereços necesarios e a Dom Ignacio pequeno, se vista de estudante e o negro Francisco se lhe dê hum vestido de parrilha (1) e sirua aos ditos o asima e depois ficará a Dom Ignacio pequeno, que diz a relaçam ser seu escrauo:

Estes sugeitos sou de parecer por iuitar estrondos ou nota, se recolham á Caza dos Catacumenos e nella os instruam nos Misterios da fee, e para os capacitarem milhor, se saberá se há na corte algum relegiozo da Companhia filho de Angola, ou se buscará outro que lhe saiba a lingua: (o sustento, será o ordinario) e de menos custo, e depois de capacitados bem na feé, o pequeno (pareçendo que estuda) se mandará a Euora, ou a Coimbra; os grandes, por naõ fazerem gasto, auendo ocaziaõ para a India, se remetaõ para lá seruirem a S.A.

Nas guerras armadas, suposto que se me offereçe huma o[b]geçam, que pode ser, sirua de ho[b]stacullo aos Reys, Principes da-

---

(1) Saragoça vulgar.

quelle estado, com quem temos guerras comtinuamente, que vindo estes remetidos para elle, não considerem que sendo prizioneiros serão degradados para a parte donde elles naceram, e será isto ocaziam de se defenderem com mais eficacia e admetindoce esta rezão, parecima (1), se reparticem pelos comuentos riquos, fora desta corte, para que dê o sustento do que lhe toquar, e oucupe em algum menester do seruiço, da caza, quando fizerem os religiozos de toda a calidade, que nelles estam: e admetindoce o referido, comsecuentemente se pode vzar o mesmo com os que vierem.

A Princeza Dona Joanna por ser mossa formoza, parecendo á Raynha Nossa Senhora tella em seu seruiço ficará nelle, ou se mandará a Carnide á Senhora Dona Maria; e coando seya necesario que fassa outra couza, fiquo pronto para obrar tudo o que se me mandar. Guarde Deus a V.Magestade como dezejo. De Caza e agosto 24 de 676 anos.

a) Criado de V.M. Antonio de Castro de Souza /.

Senhor secretairo M.el Barreto de S. Payo.

APENSO

1.º Repartiçaõ pelos Conventos de Lisboa, e Reyno.

Princepez Pretos que uieraõ de Angolla, por ordẽ de S.A. e estaõ nesta Çidade.

Pera nossa S.ra da Graça de Lisboa	Dom Gaspar, Filho delRej Dom Fellipe de Dongo.
Pera S.to Eloj de Lisboa	Dom Domingos, o mesmo.
Para S. Vicente de Lisboa	Dom Ignaçio, Filho bastardo do dito Rej.
Praa o dito	Dom Ignaçio pequeno, Filho da Irmã.
Para o Collegio dos P.es da Companhia de Santo Antaõ de Lisboa	Dom Antonio, Filho bastardo do dito Rej D. Fellippe.

(2) Talvez seja: parece-me.

Para o Conuento de Thomar, da ordẽ de Christo.	Dom Diniz, o mesmo.
Para o Convento de S.ta Cruz de Coimbra.	Dom Sebastiaõ, o mesmo.
Para o Colegio da Companhia de Coimbra.	Dom Joaõ, filho de D. Francisco, que foi filho delRej de Dongo, que faleceo no tempo dos holandeses.
Para o Conuento de Tibains, dos frades Bentos.	Dom Gaspar, o mesmo.
Para o Conuento de Basto, da mesma ordẽ.	Dom Simaõ filho de D. Ignaçio da Silua, filho que foi delRej Dom Fellippe.
Para o Conuento de Villar de Frades, dos Lojos	Dom Lourenço, o mesmo.
Para o Conuento de Moreira, dos Cruzios.	Dom Ignaçio, o mesmo.
Para o Conuento de Selzeda[s], dos Bernardos.	Dom Ignaçio, o mesmo.
Para o mesmo Conuento.	Dom Christouaõ, Fidalgo ordinario.

2.º — Memoria dos Principez pretos que uieraõ de Angolla.

Dom Gaspar, e Dom Domingos, ambos filhos de ElRej D. Felipe de Dongo. D. Ignaçio, D. Antonio, D. Diniz, D. Sebastiaõ, filhos bastardos de ElRej D. Phelipe de Dongo.
D. Joaõ, D. Gaspar, filhos de D. Francisco, filho do dito Rej de Dongo, que moreu no tempo dos Flamengos.
D. Simaõ, D. Lourenço, D. Ignacio, e D. Ignacio, filhos de D. Ignacio da Silua, filho que foi de ElRej D. Phelipe.
D. Ignacio que está em caza do s.or Marquez das Minas, hé filho de D. Ignacio acima.
Christouaõ hé seruo.

AHU., *Angola*, cx. 10.

108

PROVISÃO DO PRÍNCIPE REGENTE SOBRE OS PADRES JESUÍTAS

(5-9-1673)

SUMÁRIO – *Que aos Padres Jesuítas do Colégio de Angola se dêem 2.000 cruzados cada ano, dos direitos reais.*

Eu o princepe. Como Regente e governador dos Reinos de Portugal e Algarues faço saber aos que esta minha prouizaõ virem que eu fuy seruido fazer mercê os Rellegiozos da Companhia de Jesuz, do Collegio do Reino de Angolla, de que se lhes continuasse com o pagamento da ordinaria de dous mil Cruzados cada anno, que nos direitos reais daquelle Reino se lhe hauiaõ conssinado pera o sustento de dez Rellegiozos que assistem no dito Collegio sem embargo das duuidas que a isso se lhe pôs pello feitor de minha fazenda Simaõ Vandernes.

E tendo respeito a se me reprezentar que indo os ditos Rellegiozos requerer a execussaõ da prouizaõ que sobre isso lhes mandey passar, tocante ao pagamento dos annos atrazados, lho duuidaraõ fazer os officiais de minha fazenda, com fundamento de que a dita prouizaõ naõ declaraua que se lhe continuasse do dia em que se lhe hauia dado baixa.

E visto o que fica referido e o que sobre isso jmformou o governador Francisco de Tauora e respondeo o procurador de minha fazenda, a que se deu vista.

Hey por bem e mando ao meu governador do Reino de Angolla ordene aos officiais della daquelle Reino, que façaõ pagamento aos ditos Rellegiozos dos atrassados que se lhe embargaraõ, para que seyaõ pagos delles na forma da prouizaõ que se lhes passar, por a dita mercê ser feita sem condiçaõ nem limitaçaõ de tempo e necessariamente mandolhe eu continuar com o dito pagamento. Deuiaõ tambem ser pagos de tudo o que se lhe estiuesse a deuer atrassado, e esta se lhe comprirá muito jnteiramente como nella se conthem e vallerá como Carta, sem embargo da ordenacaõ do liuro segundo titullo quarenta em contrairo. E se passou por

trez viaz. Pascoal de Azevedo, a fez em Lisboa, a sinco de Setembro de seis centos setenta e trez. O Secretario Manoel Barreto de Sampayo o fez escreuer //

P r i n c e p e

ATT., *Chancelaria de D. Afonso VI*, Liv. 46, fl. 77.

109

CARTA DO REGENTE D. PEDRO AO SUPERIOR DE ALCOBAÇA

(24-11-1673)

SUMÁRIO – *O Príncipe manda que o filho do rei do Dongo seja recolhido no convento de Alcobaça, ordenando que fosse instruído não só nas matérias respeitantes à fé, mas também em todas as boas artes.*

Para o Geral dos Bernardos

Francisco de Tavora, Governador, e Capitaõ Geral do Reino de Angola, me mandou remeter a Dom Filippe, filho legitimo do Rey de Dongo, que foy vencido na batalha, que se deu no sitio das Pedraz, e este seu filho prizioneiro com os maiz, que o foraõ naquella occaziaõ, e mandando eu considerar a parte maiz conveniente pera a sua educaçaõ, donde podesse aprender, e dotarsse daquellas partes que o fizessem [alem de ser filho de hum Rey] habil, para lhe poder fazer mercê, resolvi, que em nenhuã parte poderia maiz vtilmente aproveitar se, que nesse Convento de Alcobaça aonde espero, que com a communicaçaõ dos Religiozos e com a doutrina, e artez, que entre ellez pode aprender, se poderá comseguir o dezejo que tenho de o poder remediar, e assy voz encommendo muito que com particular attençaõ mandeiz ter cuidado de sua pessoa, pera que não só, que seja instruhido naz materiaz da fé, maz em todaz as boaz artez, emcommendando o seu ensino a quem julgardez, que o fará com maior acerto.

Escrita em Lixboa, a 24 de Novembro de 1673.

Principe.

ATT., *Miscelânia*, Cód. 171, fls. 483-484. Repetido no Cód. 168, fl. 355.

110

NAUFRÁGIO DE SETE JESUÍTAS NO CAMINHO DE ANGOLA

(Nov. 1673)

SUMÁRIO – *Faz a biografia dos sete padres jesuítas falecidos no naufrágio ocorrido na costa de Benguela.*

Septem Sociorum triste naufragium
in cursu Angolano

Vnam e tribus navibus, quae Vlyssipone ad Angolae Regnum solverant, septem Nostrates conscenderunt, ut Loandae Collegium incolerent. Janque secunda navigatione usi, a metuendo illo, ac navifrago Capite Bonae Spei vela retorquabant, Aethiopum sittus, quos Cafres dicimus, legentes; tum ultra Benguelam miserandum fecere naufragium, de quo luculenter scribere non vacat. Jd unum tamen dixerim, quod infortunii causa fuit, de explorata nempe solis altitudine et praetoriae et onerariae navis, qua Nostri vehebantur, in diversas sententias Magistros abiisse. Asserebat alter procul Benguella brevibus a continente, longissimum spatium in mare procurrentibus adhuc esse naves: alter vero, id quod res erat, constantissime negabat. Hic proras in Occidentem dirigere unicum remedium ad vitandum naufragium, et vicinas Syrtes judicabat. Caeterum cum ille procedendum, et nihil periculi timendum affirmaret, inter dubias sententias mediam tenere viam opportunum visum est. Quocirca ita pes velorum factus, ac detortus clavus, ut obliquo inter oram, et altum a cursu navigarint, donec multa jam nocte praetoria navis in brevia incurrit, haesitque, cum ulla arte ab illis detrudi posse.

Extemplo duabus aliis tormentorum bombis signum dedit. Tamen in cassum, qua nostri ferabantur, nam ut non vane creditur, prior ad Syrtes fuerat impacta; neque enim dato signo respondit quod his dubium efficere, ni jam undis foret depressa. Tertia, quod longe minor, inoffensa carina, clavo tantum brevia stringente, periculum effugit, et in Benguelae portum invecta, quo tandem allisae praetoriae viginti circiter vectores, qui tantum superfuere

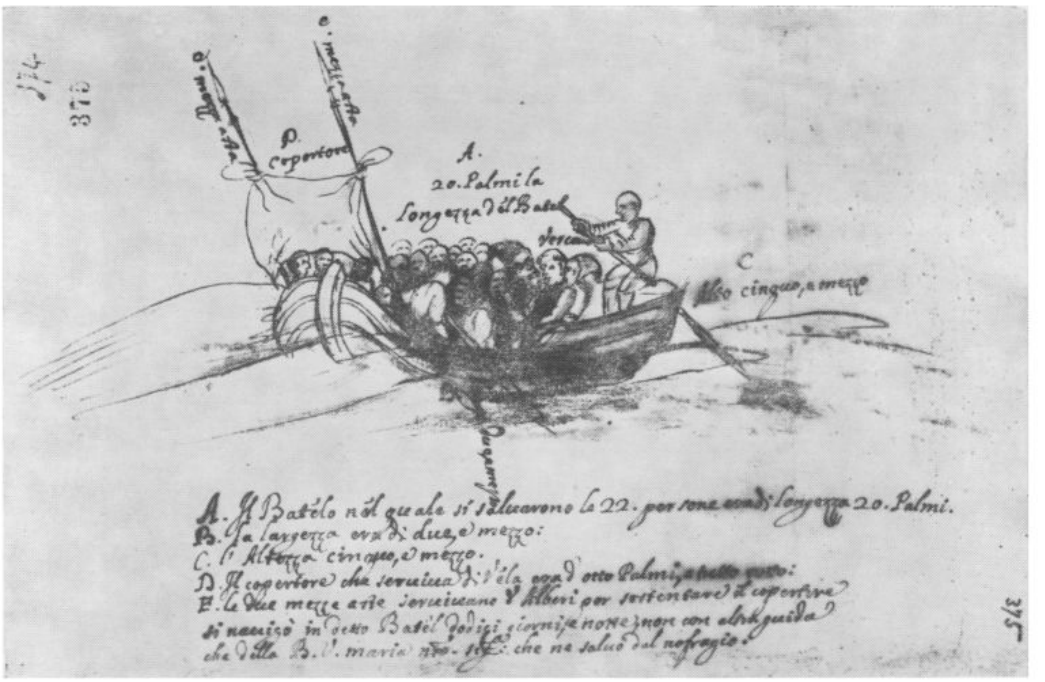

Barco de salvamento do naufrágio

(APF., *SRCG*, 457, fl. 375)

Catequização dos Padres Capuchinhos

(Cavazzi, *Istorica Descrizione*)

A rainha Jinga na função de Juiz

(P. Cavazzi — *Manoscritti Araldi*, Cód. A, pp. 32-33)

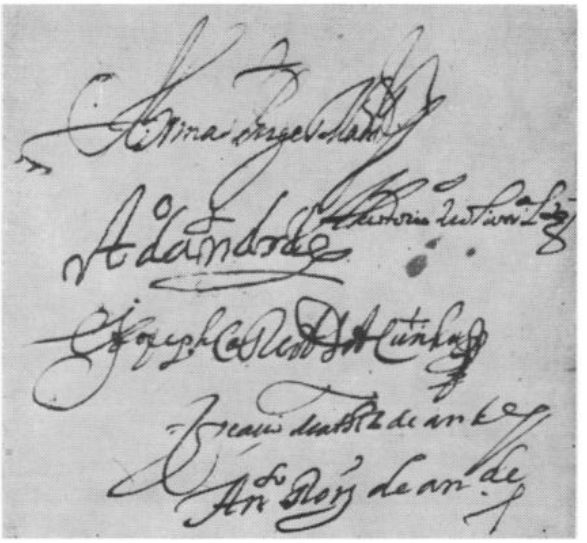

Assinaturas do doc. 116

naufragio, una cum Angolano Episcopo navis phaselo vecti appulerunt. Atque ut ad Nostrates redeam, vix duo inter paucos vectores vivi ad littus ejecti, si vera accepimus ab uno aut altero aethiope barbarae illius nationis humana carne vesci solitae, qui quidem aethiopes Loandam postea venerunt, et eadem veste, qua Nostri Loandae utebantur, viros a se duos naufragio ereptos sunt testati. Verum et ii, uti et Socii, monstris praedae fuerunt, Socii marinis, terrenis ii, et forte etiam humanis, quod maiori plane comiseratione dignum est.

Jam vero de singulis pauca. Primus omnium aetate, ac dignitate, P. Ludovicus de Sousa, solemniter professus, patentes ferebat literas, quibus Angolano Collegio praeficiebatur. Ex quo se recepit in tyrocinium, religiosae vitae institutis multa devotione colendis, et servandis totum se medidit. Emenso studiorum curriculo, bene docuit, et praedicavit aliquando Missionum exercitia diu tratare studuit. Magnam vitae asperitatem semper tenuit. Vel in familiam sermone afferebat in medium mille artes, quas in orando multus adiscebat, attrahendi proximos ad virtutem. Vnde Christo lucrifecit multas peccatorum animas. Navigaturus ad Jnsulas aliud passus fuerat naufragium non admodum procul ab ostio, quo Tagus in mare influit: ope tamen, et dorso Socii fultus evasit.

Secundus P. Emmanuel Pinto, mitissimo vir ingenio. Humaniores literas, ad quas plane factus videbatur, cum ingenti laude Bracharae fuerat professus. Absolverat jam Theologiam. Felicissimum stylum, in quo non raro se exercuerat ad concionandi munus sortitus fuerat. Dignus plane, cui nostra Societas plurimum fideret.

Tertius, Pater Dominicus de Araujo, qui Sacrae Theologiae curriculum jam peregerat. Jn corde aluit vehementissimum zelum de salute proximorum, quem ostendit in Missione Angolana libentissime suscipienda.

Quartus, P. Franciscus de Faria, vir plane religiosus, mitis, ac modestus. Jn virtutibus longe maioris, quam in re literaria profectus fecerat. Subierat tamen jam periculum vltimi examinis Theologici ad obtinendam Pii professionem.

Quintus P. Josephus Preto, non inter inferioris notae ingeniosos numerandus. Aliquandiu humaniores literas Conimbricae professus, ibidem operam navabat Theologiae, cum illius medio curriculo pene emenso Angolam petere jussus est. Jd aegerrime tulit ipsius pater eumque qua verbis, qua datis epistolis saepissime a Societate abducere, incassum tamen conatus; maluit enim religiosos homo patris manifestas et importunas preces eorum natui post habere, quos vice Dei in terris collebat. Promptus, et potens in dicendo

fuit, eumque ad id muneris plurimum juvabat laterum firmitudo, et sonora nimium vox. Etsi in Angolana Missione mortem sibi instare saepe affirmaverit, satius duxit in Societate vitam finire, quam extra illam producere.

Sextus, P. Dominicus Freyre, qui ea tempestate, qua Angolana expeditio adornabatur, in Eborensi Academia humaniores literas profitabatur. Jnstante profectionis tempore, gravate non tulit in alterius, qui se excusam, locum suffici. Distractos odiis animos saepe ad pacem perduxit. Permulti in ejusdem orationibus se commendatos volebant. Gravem calumniam sibi impositam et constanter tulit, et gloriose diluit Eborae commoratus.

Septimus, P. Simon Lopes, spiritualis administer. Vir fuit animo innocens et mansuetus a puero. Jn Sacramento Confessionis multas expiavit animas, et operarius fuit propter animarum lucra insignitus.

NOTA: Tem à margem: Anno 1673. Mense Novembri.

ARSI., *Lus.*, vol. 56, fls. 149-150.

111

O PADRE ANTÓNIO VIEIRA E O PROBLEMA DA ESCRAVATURA

(1673)

SUMÁRIO – *Opinião do Padre António Vieira sobre a escravatura dos angolenses e sua necessidade económica para o Brasil, que sustentava o comércio.*

Proposta de Vieira por parte dos cristaõs novos a el Rey:

O Brasil que hé o que sustenta o comercio, e alfandegas, e chama a os nossos portos, esses poucos navios estrangeiros, que nelles vemos, cõ a desuniaõ do Rio da Prata, naõ tem dinheiro, e cõ a falta de Angola, sedo naõ terá assucar, porque já este anno, se não recolhe mais que meya çafrã, e nos annos seguintes será forçosamente cada ves menos, porque a falta de Negros de Angola, naõ se pode suprir cõ escravos de outra parte, por serem incapazes de aturar o trabalho dos canauiais, & engenhos, como a experiencia mostra, nem o socorro que vaj a Angola, supposto o poder, e resoluçaõ dos Olandeses cõ que a tomaraõ, promete mais effeito que mostrar V. Magestade a seus vassalos, o zello, e desejo que tem de os ajudar, e socorrer por todas as vias.

BPB., *Monstrusidades do Tempo e da Fortuna*. Ms. 161, fl. 189 v.

112

RELAÇÃO DOS SUCESSOS DO CONGO

(s.d. — 1673 ?)

SUMÁRIO – *Relata os sucessos do Congo de 1641 até 1667.*

No anno de 641, reinaua em Congo El Rey D. Gracia Quinpaco, como tutor de seus sobrinhos, filhos de seu Irmaõ El Rey D. Aluaro, por morte do ditto Rey D. Gracia succedeu no reynado seu filho El Rey D. Antonio; este morreo na batalha que teue com o nosso exercito, gouernando as armas delle o Capitam mór Luiz Lopes do Sequeira. Por morte do ditto Rey D. Antonio succedeo no reinado D. Aluaro Tuuy Momaza (1), o qual se fes Rey de motto proprio, e poder absoluto, e degolou ao Maniyuunda, que seruia em tempo de El Rey D. Antonio, por naõ hauer consentido em sua elleiçaõ. A que D. Aluaro Tuuy Mornoza (*sic*) degolou a guerra do Conde de Sonho, esta mesma ellegeo ao outro D. Aluaro por Rey.

Este Rey foi o que mandou seu embaixador D. Anastacio à Cidade, o qual chegou gouernando este Reyno o gouernador Tristaõ da Cunha, e por se embarcar o ditto, capitulou o ditto embaixador cõ o gouerno do anno de 667.

Este Rey mandou ordẽ a D. Pedro Marquês de Pemba, que visto o Duque de Bamba D. Theodozio naõ querer ir á Corte, como lhe hauia ordenado, o prendesse, e prezo lho remetesse á Corte, o que o ditto Marquês D. Pedro o executou em contrario, por que marchando com groço poder deu no Ducado de Bamba, e degolou ao ditto Duque D. Theodozio. Sabida do Rey D. Aluaro esta execuçaõ, mandou estranhalla ao ditto Marquês por dois grandes da sua Corte, chamados, ou intitulados Maniquilongo, e Manicabunga; a estes dois titolos degolou tambem o ditto Marquês D. Pedro, e engroçando o poder que tinha com a gente do Ducado

---

(1) Esta relação parece obra de algum indígena, que conta o que constava pela tradição.

de Bamba, marchou para o terreiro de Congo, e degolando ao Rey D. Aluaro se introduzio Rey daquelle Reyno, fazendo tudo o que quiz á força de armas, e para sua coroaçaõ nomeou por Maniyuunda o Manivanza de Bamba, e assistio a esta convocaçaõ o vigario geral Esteuaõ Castanho; sabido este successo pelos de Sonho, mandáraõ guerra a destruir Congo, e degolar ao ditto Rey D. Pedro.

AHU., *Angola,* cx. 10.

113

CARTA AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA FIDE

(2-1-1674)

SUMÁRIO – *Tendo sido aprovado pelo Mestre do Sagrado Palácio o livro do Padre Fr. António de Montecúccolo e oferecendo-se um cavalheiro a publicá-lo em Bolonha, pede-se essa autorização à Propaganda Fide.*

Emin.mi e Reu.mi Sig.ri

Essendo stato imposto dalla S. Congregatione de Propaganda Fide al Padre Fr. Giouanni Antonio da Montecúccolo, Sacerdote Cappucino, giá missionario per lo spatio di quattordici anni ne Regni del Congo, d'Angola e di Matamba nell'Etiopia, di douer porre in iscritto le cose attinenti non solo alle Missioni, et à progressi della nostra Santa Fede, má à Regni medesimi ancora, et hauendo egli à ciò, prontamente ubidito con la compositione d'un libro anche uoluminoso, fú da esso presentato al Reu.mo Padre Maestro del Sacro Palazzo, che ordinò la reuisione come appare dall'ecclusa attestatione, approuato (1) dal medesimo Padre Reu.mo come dimostra l'imprimatur posto de sua propria mano nel frontispicio dell'istesso libro, mas perche in quell'instanza fú rimandato nuouamente d'ordine di quell'Eminentissimi in Etiopia, et in quei Regni per Prefetto di tutte le Missioni, rimase per questa causa di darlo alle stampe. Hora essendosi offerto un Caualiere al detto Padre Giouanni Antonio di farlo egli stampare; si supplica l'immensa benignità dell'Eminenze loro di restar seruite di concedere, ch'essendo giá stato una uolta riuiso, et approuato dal Reu.mo Padre Maestro del Sacro Palazzo, possa stamparsi in Bologna, senza obligarlo colà á nuoua reuisione et approuatione, per isfugire la lunghezza del tempo, e non abusarsi delle cauza, e fauori sommonistrateli per tal opera in detta Città. Il che ...

---

(1) Vid. *supra* documento de 18 de Janeiro de 1672.

[*No verso*]: Pel il Padre F. Gio Antonio da Montecúccolo, Sacerdote Capucino.

Feria 4ª die 2.ª Januarij 1674. S. Congregatio S. Officij instantiã Oratoris R. P. D. Secretario de Propaganda Fide (fl. 145 v.).

Die 2 Januarij 1675. Eminentissimi remiserunt instantiam oratoris R.mo D. Secretario de Propaganda Fide (fl. 151 v.).

APF., *SRCG*, vol. 452, fls. 145-145 v.

114

CARTA DO PADRE MANUEL RIBEIRO SOBRE A MISSÃO DE 1672-1673

(15-1-1674)

SUMÁRIO – *Pormenorizada descrição da viagem apostólica dos dois missionários da Companhia de Jesus do Colégio de Luanda, às terras do sertão angolano.*

[215] Carta da missaõ que fizeraõ o P. Manoel Ribejro, e o Irmaõ Francisco Correa, mandados pelo P. Antonio de Souza Reitor, que entaõ era, do Colegio de Angola, anno de 1672 para o de 1673.

Por ter alcançado, que hé reparo commum entre os nossos religiosos o naõ terem noticias do que se obra neste Collegio de Angola, acerca de suas missoens, me animei a fazer esta; assim para relatar a V.R. huã que fis de proximo, como tambem para satisfazermos a essa duuida, e acodirmos a este reparo. //

Primeiramente sempre sairam deste santo Collegio Missionarios uerdadeiramente apostolicos, que fizeraõ a Deos muito fructo neste sertaõ, e entre este gentio, que apenas cuido hauerá parte em Angola, que se naõ conheçaõ os filhos de S. Ignacio, pelas heroicas uirtudes, e admiraueis progressos, que nella sempre obraraõ. Isto pregaõ ainda hoje as cinzas dos que estaõ enterrados entre os matos, e isto confessaõ os negros, pelo que tem uisto com seos olhos; e se os nossos primeiros, como tam zellosos do bem espiritual abriraõ o caminho a esta conquista do ceo, naõ faltarão depois delles muitos soldados da mesma companhia, que com os olhos em seo diuino Capitaõ Jesvs, leuantaraõ em muitas partes o estandarte da Sancta Cruz, e naõ hé isto tam antigo, que se naõ uisse sempre o mesmo em Angola, até o tempo que isto escreuo; porque sempre em Congo ouue padres da Companhia, que como Atlantes do ceo criaraõ, e sostentaraõ com bem trabalho aquella christandade, e só o P. Antonio do Couto assistio nesta Corte uinte annos, aonde doutrinaua aos negros, aconselhaua aos ecclesiasticos, e animaua aos brancos em suas molestias, e perse-

guiçoens, que não erão poucas; emfim era pay uniuersal, e como a tal o amauaõ e reuerenciauaõ todos nestes reynos, até que o Senhor pondo os olhos em seos merecimentos, o quis premiar de seos trabalhos, leuando o para Si neste Collegio da Loanda aos dès de Iulho de 1666.

Mas para que os Mixiconbos não ficassem de todo orfãos sem tal pay, ordenou a sancta obediencia, que fosse eu substituir em seo lugar, aonde estiue até outubro de 1669, padecendo os sobresaltos que costuma dar a guerra; porque como se desuniraõ os vassallos contra o Rey, cada dia degolauaõ hum, e punhaõ outro, e como uinhão com mão armada, não perdoauão ao sagrado, nem ao profano, e só o nosso Collegio foi roubado uarias uezes, e emtrada tambem a Igreja leuaraõ tudo, o que acharão; e estando eu tam aliuiado, se bem não da tristeza ou pena, fui mandado a esta Cidade da Loanda a certos negocios, a instancia do Rej, que entaõ era de Congo, Dom Pedro, e naõ foi possiuel o tornar segunda ues a Congo, porque estiuerão os caminhos sempre impedidos com a guerra, que se accendeu cada ues mais, entre os negros; e pareceo aos Superiores ser conueniente esperar, até uer se hauia algum socego, que sem elle mal podemos fazer nossos ministerios; mas como não hé meo intento referir o que passei na missaõ do Congo, por isso me não dilato em particularizar alguns casos; mas só pretendo satisfazer á queixa de V. R. e dos mais Padres, sobre o naõ se escreuer o que obrão os nossos neste gentio de Angola; deixo tambem em silencio uarias missoens, que tenho feito neste sertão, por uarias uezes, que espero que sejam de grande gloria de Deos, alem da que fez o P. Veras, donde se lhe originou sua morte, depois de ter ganhado muitas almas para o ceo; nem falo tambem na assistencia continua que fazem os nossos religiosos na estancia do Bengo, aonde atégora seruiraõ de parochos, confesasuão [215 v.] e baptizauão, não só aos escrauos, mas aos mesmos portuguezes, que residem e habitam neste destricto; e suposto que as missoens pedanias não sejam tantas em numero como foraõ a principio, hé por falta dos sugeitos, porque os que uem de Portugual, apenas podem acodir ás occupaçoens do Collegio, porque alem dos mestres, que assás trabalhão em seos estudos, são poucos os pregadores para tantas pregaçoens, que me pareceo na uerdade se não destingue este Collegio dos de Lisboa, Euora ou Coimbra em doutrinar, e confessar a esta gente. Pelo que deue V. R, acodir com maior numero de operarios, por ser esta uinha mui dilatada e para que se deixe uer o fructo, que della se pode colher, relato a missão, que fis neste anno de

1672 para o de 1673, aonde gastei perto de noue mezes continuos, padecendo os incommodos que costumão experimentar os Missionarios.

Partimos pois eu, e meo companheiro o Irmão Francisco Correa, que assim como me acompanhou nos trabalhos, espero em o Senhor me acompanhe tambem nos premios. Partimos, digo, por ordem da sancta obediencia, aos 10 de Setembro de 1672 na forma que costumão ir os Missionarios da Companhia a fructificar na uinha do Senhor, e se o animo era grande por irmos em seruiço de Deos, não deixamos de sentir o apartamento dos nossos bons Padres, e Irmãos, que nos ficauão no Collegio, cuja companhia era para nós de grande consolaçaõ, e aliuio; emfim saimos em demanda dos Dembos, e sobas deste sertão com esperanças de chegar a fazer alto no rejno de Matamba, ao qual commumente chamão da Ginga para a parte do nacente. //

A primeira jornada foi do Collegio ao Bengo, seis para sette legoas da cidade, bem conhecido por sua frescura, com que a maior parte dos moradores se sostentam, mas muito mais hé conhecido por seo mau clima, que parece uiue a morte disfarçada entre o uerde das aruores, para que as plantas de Portugual não cheguem á idade madura. Aqui tem o Collegio huã Irmida de Sancto Ignacio, nella dice missa, e fis hũa pratica, acerca do euangelho daquelle dia, que era Domingo, á qual assistio muita gente branca, e preta, e se confessou hũa uelha que bem mostraua o era, pois se dispunha para a morte, com o aparelho da uida; no dia seguinte se confessaraõ mais tres pessoas, duas em suas cazas, por estarem enfermas, e a outra na igreja aonde recebeo o Sanctissimo Sacramento da Eucharistia.

Na terça feira, que se contauão 13 do corrente, partimos deste sitio para o de Golungo, rio acima, que corre Leste ao Este, distante da barra 25 legoas, pouco mais ou menos, neste caminho fizemos o primeiro bauptismo, e quis o Senhor que fosse em huã criança, escraua de hum morador, que não tem boa uontade á Companhia, e não tiue isto por acazo, mas por auiso do ceo, em que nos punha na mão a conquista de hum tam dilatado imperio com hum tam prodigioso principio, lembrandosse as palauras de Saul, quando uio e conheceo que não fazia Dauid cazo dos agrauos, e offensas passadas. *Nunc scio* (repetia Saul) *quod certissime regnaturus sis, et habiturus in manu tua regnum Israel.* No outro dia, que eram 14, a quem dedica a Igreja a celebridade da exaltação da Sancta Cruz, não nos faltou que padecer, porque alem da jornada ser comprida, entre pedras, e espinhos, nos moles-

taua o sol, que era grande, emfim dizia bem a Cruz com tantas penas e se o dia foi de trabalho, tambem a noute não foi de aliuio, porque a passamos quasi ao sereno, que nesta terra hé bem nociuo, e para que não ouuesse dia *sine linea,* em que fizessemos nossos ministerios, trouxenos Deos a hum natural da terra, a quem tinha ouuido dizer huãs palauras, que são tanto para ser ouidas, como elles são para ser uistos, e uinhão ellas a ser, que o diabo podia muito e podia mais, não se explicaua de outro modo, mas [216] construidas queriam dizer que o diabo podia fazer tudo, sem hauer poder algũ que o podesse impedir, e tomando eu disto occasião, lhe falei de sua pouca fé, e que não dizião bem aquellas palauras com a obrigação de christão, que elle professaua, porque era bauptizado, e depois de o conuencer com uarias razoens e semelhanças, a que elles dão muito assenço, bateo as palmas, e uarrendo a terra com ellas, as pos sobre as faces do rosto, que era o maior sinal de ficar agradecido e conuencido; e com isto passamos grande parte da noute, seruindonos de diuertimento o que de outra sorte nos seruia de pena, e tormento. //

Na menhão seguinte se instruio aquella gente o milhor que pode ser, e lhe fis hũa doctrina, posto que breue, por estarmos de caminho, e acabada ella, dei a agoa do sancto bauptismo a 17 crianças, mostrando aos pais a obrigação que tinham em doutrinar aos filhos em sua educasão. Acabado tudo isto nos posemos logo em marcha, apertados senão com sintos, com grande calma e incomodo dos caminhos, até que chegamos a Longoriazenza, arimo de Ioão Vestido, que melhor lhe dizia o nome de Ioão Nu, por andar do mesmo modo que tinham andado seos antepassados, e auós. Aqui nos detiuemos 10 dias, nos quais se catechisarão muitos, hauendo em cada hu delles doutrina e as noutes se passauão rezando as oraçoens na lingua da terra, a que acodia muita gente, por entenderem bem aquella sua lingoajem, nestes dias se confessarão 23 e hauia alguns que passauão de anno, e comungarão delles 16 em hũa Irmida, que fizemos o melhor que que pode ser, para tam alto misterio; e nestes dias receberão a agoa do sancto bauptismo 85, entre adultos e creanças, e para que a festa não acabasse sem estralo, receberão dous escrauos o sancto sacramento do matrimonio, em cuja celebridade ouue tantos gritos e alaridos dos parentes, amigos e uezinhos, que se ajuntauão para a boda, que atroauão os ares, os montes faziam ecco, e as feras se abalauão dos vales fugindo de tal gritaria, que estes são os clarins, com que festejão esta gente seos aplauzos.

De Golungo nos partimos aos 26 do mesmo mes, em demanda de Engombe a Moquiama, primeiro dos Dembos, ou Senhorios deste sertão, aonde no anno de 1660 tinha já estado em missão, e depois de termos andadas sinco para seis legoas, chegamos á Banza ou Sanzala, que em nosso portugues ual o mesmo que lugar do soba, chamado Mani Carimba, o qual nos recebeo, como couza uinda do ceo, posto que não estaua bauptizado; representaua este soba ser de idade de 60 annos, pouco mais ou menos, e estranhandolhe eu o não ser baptizado tiue motiuo para lhe darmos noticia de nossos ministerios, ao que elle de principio parece não folgaua de s'unir, mas chegando alguns meninos, os fomos conuidando com alguãs ueronicas, com que os mais ficarão inuejozos, e uierão concorrendo em grande quantidade, em tempo que estaua rezando, e uendo que fazião deligencia por uerem as letras do breuiario, fui uoltando as folhas e lhe mostrei alguãs estampas de que elles fizerão grandes admiraçoens e forão chamar os mais, que faltauão para uerem aquelle prodigio, que para elles era couza noua, e não sabião o como podia eu ter nas maõs a tantos homens e trazellos fechados sem morrerem abafados, que a isto chega o pouco conhecimento que tem das couzas esta gentilidade, porem desta sorte se ajuntou hum grande numero de gente, aos quais começamos a ensinar o sinal da sancta cruz e as pessoas da Sanctissima Trindade e aonde estaua Deos, até que chegando a noute se chegarão tambẽ os grandes acompanhados de seo soba, em cuja prezença posemos a hum sancto Crusifixo dependurado do ramo de huã aruore, e nós de joelhos, mandamos aos moleques que forão connosco do Collegio, que rezassem em uoz alta as oraçoens [216 v.] da Cartilha do Padre Paconio, e acabadas as oraçoens lhe fomos explicando na sua lingua, com exemplos e comparaçoens, que dizião com as couzas das suas terras, de que elles ficaraõ muito pagos; e ficaraõ desta doutrina com tanta emulação, que passarão a noute toda aprendendo com tanto ainco (1) darmos em tam sancto exercicio, até que chegada a menhã examinamos aos que sabião melhor as oraçoens para serem premiados com as ueronicas (2), e achamos a muitos, que repetiam de cor o sinal da Cruz, o padre nosso e a Ave Maria, que nesta gente hé e efficacia, que fomos obrigados a sair a contenda para os aju-

(1) Empenho, instância.

(2) Imagens do rosto de Cristo estampadas com traços vermelhos num pano.

Rei de Arda em 1670

D. Mateus Lopes embaixador de Arda em 1670

muito, por serem naturalmente rudes e de pouco entendimento. Mas com tudo isto não bauptizamos neste soba a nenhum, assim por não estarem de todo dispostos, como por terem perto sacerdotes, que facilmente os podião doutrinar e bauptizar, e nós tinhamos que acodir aos que por mais remontados (3) necessitauão mais deste pasto espiritual; mas para que o inimigo do genero humano os não tirasse de seos bons propositos, aluoramos (4) em hũ terreiro, cantando as oraçoens em sua lingoa, o estendarte da saluação, que era hũa fermoza Cruz, que como dice Sancto Ambrosio: *In Sacramento Crucis mundus ab incursu grauiorum hostium liberandus,* serião com tal escudo liures dos asaltos do diabo; porque como notou Teodoreto fas tremer aos malignos espiritos com sua uista, e afugentar ao demonio com sua prezença: *Crux omnibus hominibus salutem conciliauit et perterrefecit genera demonum*; e depois da Cruz estar aluorada, lhe fis huã pratica por hum interprete que leuauamos do Collegio, para esse fim, acerca dos misterios que continha a Sancta Cruz, e acabada ella, dice o soba que lhe agradaua muito tudo o que tinha ouuido, e que queria ser baptizado; nós o remettemos com sua gente aos sacerdotes, que tinhão perto, e confio em Deos que já hoje estejam todos cubertos com o uestido da graça, iá que sua desgraça os fas andar nus aos rigores do tempo, como se fossem feras.

Daqui nos partimos logo aos 27 para Engombe a Muquiama, que a nossa derrota, e no caminho, couza de 3 para 4 legoas encontramos a hum negro, que teria 25 annos, o qual em menino se tinha criado na Loanda, aprendido as oraçoens e instruido nos misterios de nossa sancta Fé; mas como *societas mala animos bonos peruertit,* como aduertidamente dice Seneca, andaua já tam fora do caminho, que uiuia peor que os peiores gentios: batalhamos com elle hum grande espaço de tempo, para uer se podiamos ganhar aquella alma para Deos; porem elle ainda que uia a rezão e conhecia a uerdade, respondeo com resolução, que uiuia iá dezesperado e que não tinhamos que nos cansar, porque não hauia de mudar de uida nem de estado, que tam cego como isto uiuia este mizerauel entre as treuas da culpa e ignorancia de seu pecado.

Ao outro dia encontramos com hum negro muzico, o qual tinha por officio acompanhar aos caminhantes cantando e tangendo seos instrumentos da terra, para aliuiar aos negros, que acompanhão,

---

(3) Afastados, distantes.

(4) Leia: arvoramos, erguemos, hasteamos.

e carregão aos brancos em semelhantes jornadas; porque estes mizeraueis seruem de mulas para os que andam caminhos, e de ginetes para os que paceão nas praças; e posto que a armonia de seos instrumentos não seja muito suaue, nem o passo de garganta mui affinada, comtudo são de utilidade, porque quanto anda o musico, tanto caminham os mais, só por irem gosando daquellas suas citteras ou uiolas de cabaço, e tense por muito ditozos [217] o acharem tal companhia. Este musico pois chamauasse Bento, posto que não era bauptizado, mas tomou este nome só a fim de ter mais entrada com os brancos, e ganhar melhor sua uida, com suas habilidades; reprehendio eu de tomar o nome de christão, sem ser bauptizado, ao que elle me respondeo que isso era só para os brancos, por ser gente de melhor sorte e dignos dessa felicidade, que elles os negros não erão para isso, nem Deos os criara para tanta honra, que a tanto como isto os cega o diabo, só por não sairem de seos apetites, posto que intendam a uerdade, que hé o que dice o propheta Rej: *Homo cum in honore esset, non intelexit.* Emfim batalhamos com elle até que se deo por obrigação a ouuir a doutrina christã, e na explicação della punha suas duuidas, instancias e replicas, couza que hé para admirar em este gentio; nem eu me lembro, que encontrasse em todo este sertão negro semelhante em o discurso, e entendimento; mas ouuindo com atenção as soluçoens a seos argumentos, se confessou conuencido, e nos quis seguir para depois de aprender o que era necessario ser tambem como os demais bauptizados, o que não pode ser por chegar neste tempo hum irmão seo, que o uinha buscar, por hauer muitos meses que andaua auzente, e fora das suas terras; mas esperamos em Deos que elle receba a agoa do sancto bauptismo, conforme mostrauão seos bons propositos e dezejos.

Neste caminho nos detiuemos hum dia em hũa Banza de hum fidalgo, chamado Gombe a Caita, aonde aluoramos hũa Cruz, hauendo primeiro procissão da gente, que hauia, que não era pouca, e depois de lhe explicarmos os misterios, que continha aquelle estendarte do ceo, lhes dice missa, porque era o dia em que a Igreja dedica ao Archanjo S. Miguel, e acabada a missa lhe tornei a fazer pratica sobre a perrogatiua que tem no ceo os espiritos Angelicos, e neste dia entre menhã e tarde bautizamos 60 assim adultos como crianças. //

Deste soba nos partimos aos 30 do mesmo Setembro, para a banza, ou corte do Dembo Engombe a Muquiama, sobindo e descendo montes com grande sol e falta de agoa, e caminhando a pé, até que nos anouteceo antes de chegarmos a pouoado, e fomos

obrigados a fazer nossa habitação á sombra de hũa aruore, iunto a hum ribeiro de agoa, lugar em que hauia rasto de leoens, elephantes e outras bestas feras, que uinham matar a cede áquelle posto; porem nós lembrados daquillo de Isaias: *confortamini et nolite timere, erit nobis directa uia, itant stulti non errent per eam, non erit ibi leo, e mala bestia non ascendet per eam*, passamos com o fauor do ceo a noute toda sem sobresalto algum, até que amanhecendo continuamos com as mesmas sobidas e descidas, e o que mais nos molestaua era acharmonos quasi donde tinhamos saido, por ser o caminho sempre em roda dos mesmos montes, que parece chegauão ás nuuens; mas como *regnum caelorum uim patitur*, com estas consideraçoens sobimos ao mais alto de hum desmedido monte, d'aonde descobrimos a Banza, e ao fidalgo, que nos esperaua na meia ladeira, couza de hum quarto de legoa da sua Corte; recebeo nos ele com muita alegria e festa, e depois das saudaçoens commuas, foi marchando diante com toda a sua goarda, que em nada se parecia com as goardas que tem os nossos princepes na Europa; porque em lugar das partezanas (5) e alabardas, que costumão leuar os archeiros, leuauão estes seos paos ás costas, posto que bem roliços; tambem hião neste acompanha [217 v.] mento marimbas, que hé o melhor instrumento, que há entre este gentio, uiolas e asobios, assim fomos caminhando, até que nos deixou na hospedaria, que era de paos cubertos com palha, que estes são os sumptuosos edeficios, e os soberbos palacios destes princepes da Africa. //

Aqui ao terceiro dia adoeceo meo Companheiro o Irmão Francisco Correa, ou fosse pelas mudanças dos ares, que nestas terras são bem nociuos, ou (o que hé mais certo) pelo demasiado trabalho que tinha experimentado em tam dilatados caminhos, e foi tam grande a sua doença que cuidei que a choupana, aonde habitauamos lhe serviria de sepultura; mas o Senhor, que nã dezempara a seos seruos, *descendit in foueam et in uinculis non dereliquit*; ao seteno se dignou o mandarlhe melhoria, com que fomos continuando com os nossos ministerios, ensinando e doutrinando a toda esta gente, de tal sorte que pela menhã, depois da missa sempre hauia explicação, dos misterios da fé, que professamos, e dos bons costumes, que deuem goardar os bons christãos, e dos uicios de que deuem fugir os que professam tam sancta ley, e o mais restante do dia se gastaua em ensinar as oraçoens, com que muitos aproueitarão

(5) Partasanas, alabarda antiga e muito aguda.

muito, e só em hum mes que assistimos neste sitio bauptizamos duzentos e quarenta e noue ([6]) entre grandes e pequenos, e confessei alguns brancos, que se achauão nestas terras por cauza dos infortunios, com que a fortuna costuma dar de rosto aos que uiuemos neste uale de lagrimas; e cuido que foi de grande seruiço à Magestade diuina, pois estas ouelhas suas, hauia muito tempo que andauão faltas do pasto celestial, e como remontadas ([3]) do seo diuino rebanho. //

O não nos determos mais que hum mes em Engombe a Muquiama, foi porque o fidalgo se auzentou a buscar alguã gente sua, que tinha fugido das suas terras, e leuou tam grande acompanhamento que ficou a Corte deserta, e se bẽ entam estauamos às escuras,ficamos ao despois as boas noutes, pelo que foi forsozo mudarmos de posto, pera uer se encontrauamos com melhor ventura.

E assim nos saimos desta Banza aos 8 de Nouembro, em demanda de hum soba que se chamaua Caculo Cahenda, que uesinhaua com este Engombe pela parte do Sudueste, e passado este dia de caminho, fomos passar a hũa libata, ou lugar, de que era senhor o mesmo Engombe a Muquiama, aonde de noute nos sobreueio hua desabrida trouoada de uento, chuua e trouoens, que parecia ser o dia de juizo, porque faziam tais eccos sobre os montes, em que estauamos, que parecia abrirse a terra e subuerterse o mundo todo; mas o Senhor, que gouerna tudo, foi seruido de abrandarnos tam rigorosa tormenta, com que podemos ao outro dia prosseguir nossa derrota, ainda que com trabalho, por ser o caminho por montes e outeiros, que em nada se parecião com os do amigo Veloso, de que fala o nosso Poeta Portugues; porque se erão maos de sobir, erão peyores de decer, por ser a iminencia grande e desmedida sua altura.

Mas com o rauor do ceo chegamos a hum lugar, de que era senhor hum fidalgo que se appellidaua D. Manoel Batorelha, e uinhalhe o nome nacendo, assim por sua pessoa, como pelo que experimentamos na sua libata, porque não tendo caza acomodada para nos agazalhar, nos buscou hũs paos, que afincamos na terra, e cobrimos com folhas de bananeiras uerdes, que com o uento, que era grande, mostraua bem que era aquelle sitio, de quem tinha o nome da Batorelha, e nós a batemos esta noute á nossa custa, porque sendo hũa para as duas da noute nos descarregou

---

([6]) O autor acrescenta em numeral: 249.

tal [218] trouoada, que ficamos no andar da rua, e ainda seria peor, se Deos, que com sua prouidencia tem cuidado de suas creaturas, nos não auizara com tres sinaes ou pancadas bem grandes, que eu, e meo companheiro ouuimos muito bem dar na nossa mal amanhada choupana, e como se fosse o auizo ou chamamento de Samuel, aduirtimos á terceira ues que os paos, de que se compunha a malhada (7) nos cahião na cabeça, e se nos apanhão as costas, por a terra, em que estauão mal fundados amolecer com a muita chuua: com a qual aduertencia tratamos de lhe pôr o remedio o milhor que pode ser, passando toda a noute molhados em desuello (8) e desobrigados; mas tanto que chegou a menhã nos despedimos do fidalgo D. Manoel, que se elle batia a orelha, nós lhe sacodimos os sapatos da sua terra, por termos experimentado o agazalho, que já tenho referido.

E assim nos fomos para Caculo Cacanhenda; ainda chegamos aos 11 de Nouembro; e sabendo o senhor da terra da nossa chegada, nos mandou logo uizitar pela nobreza, e uarios titulares daquella sua negregada republica; dizendo que não uinha o soba pessoalmente por estar achacado e infermo, hauia muitos dias, como assi era na uerdade. //

Ao outro dia, que se contauão 12 do corrente fomos uizitar com sobrepelis, estola e agoa benta, e com os nossos Crucifixos ao pescosso; uzamos desta ceremonea, para que ao diante nos tiuesse em mais ueneração e respeito, porque conforme uê este gentio a entrada, assim dão as boas ou más sahidas. Entrando nós na caza, em que o fidalgo estaua, o achamos posto de joelhos, iunto a hũa cadeira, e á roda delle os seos grandes, e apotentados, conforme a dignidade ou titulo de cada hum, e despois de lhe darmos a paz e de lhe termos lançado a agoa benta, se não quando uimos entrar por hũa porta trauessa hũa torre de Babel no comprimento, hũa cerradoza nas espaduas, a Mobanda digo, ou mulher principal do soba, era tam bem disposta, que parecia tam larga como comprida, e apenas cabia pela porta, e primeiro que entrasse lhe custou assás de trabalho, porque a uimos uarias uezes encalhada sem poder ir para trás nem para diante; e na uerdade que não ui até hoje molher tam agigantada e corpolenta. Vinha pois esta Rajnha Candace acompanhada de uarias criadas, ou Donas, e chegando á sala dos Tudescos ou Pegas, postrada por terra, pedio

---

(7) Curral de gado, cabana de pastores.

(8) Em vigilância.

lhe lançassemos agoa benta, o que logo fizemos, condecendendo com seos rogos, como já tinhamos feito com o marido; e acabadas estas cerimonias, lhes demos alguns concelhos, para se aproueitarem da mercê que Deos lhes fazia em nos leuar ás suas terras, para lhes ensinarmos o caminho do ceo, e assi nos despedimos delles, ficando todos alegres e satisfeitos, com mostras de aproueitarem; e nós em nossa pobre cazinha começamos a dar principio a nossos ministerios, catechizando, e ensinando as oraçoens, no qual exercicio gastamos 52 dias só nos vassallos deste soba, crecendo sempre as practicas sobreditas, e as doutrinas de manhã, e tarde, conforme ao que já tenho referido nas mais partes, estancias, aonde estiuemos, e seria nunca acabar, se referissemos as meudezas que ouue nesta terra, principalmente por estarem já muitas repetidas.

Estando porem fazendo hum dia doutrina, succedeo fallar na immortalidade das almas, e no fim para que Deos as criou, e nos bens de que gozão os bemauenturados; hum Capitam deste soba, e seo ualido maior, não se podendo ter, remoquiou aos moleques do Collegio, que nos acompanhão dizendo, que quem fora algum dia ao ceo para contar o que lá hia, tendo [218 v.] tudo o que ensinauamos por patranhas e embustes; entendilhe eu o remoque e me dei por obrigado a entrar com elle em disputa; e preguntandolhe que fim leuauão as almas dos seos parentes, quando sahião deste mundo, elle que se presaua de bem entendido, e de grande letrado entre os seos, não regeitou a contenda; respondendo, que as almas das molheres se passauão para os parentes uiuos, e as dos maridos para as molheres: repliqueilhe que elles tinhão muitas molheres, e mal se podia passar hũa só alma para tantos corpos; deo por resposta que hião para os que mais amauão, e assim foi discorrendo que os que iá não tinhão molheres se mudauão para os filhos, que por iço estes lhes tomauão os nomes, porque erão os mesmos pais, e confirmou esta sua diabolica opinão com dizer que quando sonhauão nos defunctos, erão as almas, que lhes apparecião, pedindolhes fizessem sacrificios aos seos deoses, para que lhes buscasse algum corpo, aonde podessem habitar, por não terem ainda achado caza, que lhes agradasse, que até aqui chega o conceito, que fas esta gente da outra uida. Mas como a sua philozophia hé faliuel e tinha pouco de logico o nouo philosopho, facilmente foi conuencido e apanhado; e confessou que tinhamos rezão no que ensinauamos e que o seo Gangazumba, ou medico lhes ensinaua doutrina que não tinha geito, nem dizia com a rezão e daqui tomamos motiuo lhe explicarmos o credo e o

mais que a nosso intento uinha a este proposito, con que todos os que assistirão ficarão mui pagos e satisfeitos da uerdade da nossa Fé, e muitos delles continuauão em ouuir todos dias o que ensinauamos; desta sorte fomos trabalhando até o dia do nacimento de nosso Redemptor, para cuja celebridade armamos a Igreja com flores, boninas e rosas agrestes, que buscamos pelo mato, que estas são as telas ou panos ricos, que se achão nas Cortes destes Princepes; porem forão postas as flores tanto em sua ordem, que ficarão os negros admirados de uerem a habilidade, que Deos deo aos brancos e como sabem pôr as couzas em seo lugar; e assim se ajuntou tam grande concurso que hé incriuel o poder explicarse, e toda a noute do Natal gastarão com uiolas, danças e folias, com que a festa se celebrou com alegria, e para lhe pagarmos o trabalho, antes da missa do galo tiuerão lição espiritual, e sua pratica, com que ficarão consolados e foram continuando alegres até o outro dia com seos instromentos e uiolas. //

Com este contentamento espiritual, chamou Deos de nouo a muitos para ouuirem e para serem instruidos nos misterios de nossa sancta Fé, os quais depois de catechizados receberão a agoa do sancto bauptismo, que foram entre todos, que neste soba, e nestes 52 se bauptizarão 165 alem de uarias confissoens, que se fizerão a alguns brancos, que encontramos uagarem estas ouelhas do rebanho do Senhor sem pastor, que lhes comunique o pasto espiritual. //

Porem o demonio, inimigo capital do genero humano como pretende, e pretendeo sempre estoruar e destruir a uirtude em seos principios. como dice Philo: *A radice coepit tentare.* Succedeo que ouuimos hum tambor, que se tocaua junto da Banza ou palacio do negro fidalgo, e preguntando o que significaua, nos responderão alguns negros, que era ceremonia, e instando que nos declarassem a ceremonia, uierão a dizer que era Sacalamento, ou inuocação do diabo, para dar meizinhas a hum doente, a quem dizião apparecera a alma de hum seo parente, com a qual uisita estaua fora de si, e para o diuertirem da imaginação lhe dauam aquelle descante, que merecia ser musica de calhao, porque taes patranhas se curão com semelhantes mezinhas. //

Mandamos auizar ao soba, que posesse remedio a tam grande [219] desaforo, porque não dizia bem o que lhe ensinauamos, com que ouuiamos, nem caminhaua ao ceo quem inuocaua, e queria por companheiro em seos trabalhos ao diabo; a resposta foi tal, como elle, dizendo que aquillo era costume da terra, que si não desareigaua tão facilmente, e que elle se não atreuia a

remediallo por ser couza da gente do pouo; mas auizou os (ao que parece) de que lhe estranhauamos aquellas ceremonias, pelo que vicem e conciderassem bem o que fazião, e bastou só este auiso de seo fidalgo pera estes mizeraueis fugirem, ou por não se atreuerem apparecer em nossa presença pelo crime que cometterão, ou, o que hé mais certo, porque o demonio lhes daua tal pejo que nem uermos se atreuião, de tal sorte que logo no dia de ano bom uimos que estando esfriados, porque os que assistirão á missa, foram muito poucos, nem dahi por diante se dauão por achados em nossos ministerios; fizemos todo o possiuel para uer se os podiamos trazer áquella deuação antiga, e aos bons propositos, que mostrauão ao principio; mas nenhum excesso foi sufficiente para tornarem pelo caminho da saluação, com que fomos obrigados a mudarnos de terra para uer se achauamos alguã mais capás, para se plantar a uinha do Senhor. //

Está esta Banza situada em hum tezo, que corre entre duas cerras, que nasem do Nacente para a parte da Ilamba; hé terra mui fresca, pela muita quantidade que tem de agoas e de aruoredos, que se uão ás nuuens, todos os meses fazem colheita dos fructos por ser opulenta e fertil em demasia.

Deixamos pois estes amenos bosques e a seos habitadores aos 2 de Janejro de 1673, e posto que na despedida não ouuesse muitas lagrimas, comtudo não deixarão alguns de mostrarẽ sentimento em esta nossa partida, ou fosse por não serem affeiçoados ao soba, ou por que uião o muito que perdião suas almas com a nossa auzencia; e assim nos fomos em demanda de hum grande soba chamado Gonguembo para a parte da Embaca, e depois da primeira jornada chegamos á Banza de hum fidalgo, que ainda era uassallo de Caculo, o qual nos recebeo com grande aluoroço, por ter noticias, assim dos nossos ministerios, como da nossa ida; prezenteou nos logo com frangos e fuba, que lhe agradecemos com hũa boa catechização, a que assistio elle e toda a sua gente, e ao principio da noute tambem se achauão á doutrina, que fizemos á sombra de huã aruore, e continuou grande espaço de tempo. Logo que chegada foi a menhã se deo ordem a hũa Cruz, a qual emramada com folhas e flores da terra aluoramos com toda a solemnidade, a que assistio bastante gente e depois se bauptizarão os que achamos capazes, que serião entre grandes e pequenos 32. Na tarde tiuemos nossa muzica, que derão os nouos bauptizados, como agradecidos do fauor e beneficio que lhes fizemos.

No dia seguinte, que se contauão 4 de Janeiro nos despedimos deste senhorio de Zombo pera o de Gonguembo, e fomos obrigados

a passar duas noites no caminho aonde tiuemos bem que offerecer a Deos, porque nos não faltarão molestias, nem incomodos, que costumão experimentar os Missionarios, mas Deos, que premea a seos seruos, nos premiou como Senhor, dandonos por Reys o chegarmos neste dia ao termo de nossas esperanças, que todas se fundauão na gente deste senhorio, por ser muita, e imaginauamos fazer assento em sua Banza por largo tempo; porem achamos ao fidalgo anojado pela morte da mãy, e como este gentio se empenha com demazia em fazer [219 v.] ceremonias aos mortos, parecendolhe o estoruariamos, nos mostrou pouco affecto e indicios de não querer a nossa uista; e tanto assim que pedindolhe nos mandasse fazer algum commodo, para nelle se dizer missa, se escuzou com a occupação dos seos vassallos nas exequias dos mortos. Não me detenho aqui em referir as ridicularias, que fazem os negros nas suas exequias, porque ao diante hauemos de fallar nellas, como porque o pouco que nos detiuemos na sua terra, nos fas o não nos determos em suas couzas. //

Vendo pois que este soba não dispunha a seos vassallos para entrarem no gremio da Igreja, por meio do sancto Bauptismo, tratamos de proseguir por diante nossa derrota para as terras de outro apotentado, por nome Angola á Guimbo, e nas despedidas lhes demos algũs concelhos, mostrandolhes com euidencia o muito que perdiam em não quererem a[d]mittir a doutrina do sagrado Euangelho; e parece que foi com efficacia, porque daqui rezultou o mandar ao caminho pedirnos que tornasemos, dizendo que bem conhecia o erro, em que cahira, em nos deixar auzentar das suas terras, e que quando por entam não condecendessemos com seos rogos, dahi a algũs dias nos mandaria buscar, se lhe concedessemos licensa, e por refens enuiou hum seo parente para o exercitar nos misterios da fé.

Viemos neste segundo, e parece que com particular prouidencia de Deos, porque chegamos a Angola á Guimbo, ainda que molestados dos pés pelo mao trato do caminho, e nella alem de leuantarmos huã Cruz depois de os fazermos capazes na obrigação de christaõs, bauptizamos 64 e demos principio á catechização de muitos, que ao diante entrarão no gremio da Sancta Igreja. Mas como concideramos que Deos Senhor nosso, nos tinha feito pastores destas ouelhas, que uiuião tão fora do seu rebanho, tornamos para Gonguembo com repetida petição do fidalgo, e seos macotas e o que mais nos moueo para desandarmos o caminho, foram os gemidos dos cordeiros innocentes, por bauptizar, que como dis Chrisologo deuem os que se prezam de pastores buscal-

los anciosos, trazellos aos hombros e tomallos ás costas: *Pastor bonus teneros quaerit, atque eos collo, humeris, ulnis laetus uictor imponit.* //

Nesta uolta nos estaua já esperando o soba Gonguembo, com a igreja feita para a missa, e caza para morarmos; assistimos com elle noue dias, nos quais lhe posemos huã fermosa Cruz em hũ terreiro largo á sua uista, alem de uarias confissoens que se fizerão, bauptizamos 67, hauia todos os dias missa, a que assistia o soba, uestido á tragica com roupas de ceda, e com capa de carmezim; mas como não consentissemos que os catechumenos e os mais que não erão bauptizados assistisesm ao Sancto Sacrificio da Missa, elles (ao que parece) enuergonhados se auzentarão por hũa ues, porque acabada a missa, lhes quizemos fazer doutrina e achamonos ás boas noutes, sem apparecerem. Nesta Banza encontramos a hum tendala ou feitor do soba, que se presaua de grande christaõ, e não tinha mais que o nome, pois tinha para si que sua alma hauia de morrer juntamente com o corpo, e que se este comia, tambem a alma o ajudaua, e que a melhor igoaria, de que gostaua era do milho saburro (9) assado, porque o refrescaua das quenturas, que lhe communcaua o corpo. Estas patranhas ensina o demonio a estes mizeraueis por boca dos seos feiticeiros, para seguirem desenfreados a todo o genero de uicios, foi conuencido do seo erro, e confessou andaua fora do caminho da saluação.

Tornamos para Angola Guimbo, assim porque tinhamos principiado a fructificar, como para comprirmos a palaura que tinhamos dado de tornar, e desta segunda ues assistimos neste senhorio sette dias, nos quais trabalhamos com excesso, porque uimos nos grandes grande emulação em aprender a doutrina christã, e não era bem que faltasemos da nossa parte a estes seruos sequiozos da agoa do sancto bauptismo com a catechização, que os encaminhaua para [220] os caudalosos rios da graça. Forão 52 os adultos que merecerão entrar no gremio da Igreja, e bem se pode conciderar o grande trabalho que nos darião em os ensinar, por serem por natureza rudes e muitos de muita idade, que como negros uelhos não aprendem nossa lingoa. Nunca faltou nestas acçoens com o exemplo a seos vassallos o soba Guonguembo; e na uerdade que podia este negro seruir de espelho aos mais sobas para imitarem sua grande piedade; nem nós encontramos outro semelhante na prudencia, entendiemnto, e christandade; e como *virtus*

(9) Leia-se: zaburro.

laudata crescit, nós o louuamos para ir em augmento a doutrina euangelica entre os seos vassallos, e nas suas terras; o que elle muito estimou e prometteo nas despedidas de fazer todo o possiuel para euitar as erronias, que costuma hauer entre esta gentilidade. //

Com esta promessa consolados nos pozemos a caminho para a Banza do soba Capelle, Dom André e depois de termos andado dous dias e meio por matos espessos, com sol bem rigorozo e falta de uiração, foi Deos seruido chegarmos com saude (o que eu nunca imaginei) ás terras de hum senhorio, que se intitulaua Dom Miguel Caculo Caohim; nesta Banza nos detiuemos tres dias, dando principio aos catechumenos e fazendo doutrina todos os dias, e para que á uolta estiuessem mais capazes na doutrina christã, lhes deixamos huns moleques do Collegio que nos acompanhauão, para os ensinar, e nos fomos por diante com a nossa derrota para Capelle, que ficaua a Nordeste, aonde chegamos aos 7 de Feuerejro cõ bem trabalho, por ser o caminho por baxo de aruoredos e pouco seguido.

Nesta Banza fomos recebidos com pouco affecto e cortesia, porque estauão fazendo tambem ou as exequias de hũa defunta filha do tendalla, que era o que gouernaua ao fidalgo, e para ficarmos liures dos leoens e tigres ([10]), que na terra de Capelle, são muito em demazia; forão fazer as ceremonias perto do nosso apozento, e erão com tantos gritos e alaridos, que por todo aquelle termo, cuido não pararia leão ou fera braua. Costumão estes gentios, como o experimentamos e uimos com os olhos neste sitio, estarem anoiados oito dias, dos quais os tres primeiros tem consigo ao defunto e á uista do cadauer fazem todos sua oração funebre, louuando o ou de ualente, ou de grande cassador; e como o assumpto hé o mesmo e falam todos juntos, hé tal a confusão e engresia, que se não pode dar a concelho quem assiste ou mora junto donde se fas o tal tambe. Acabada esta primeira surriada entrão os instrumentos da terra, e as cantigas dos progressos, que obrarão, misturados com muitos bailes, para diuertirem aos anojados da imaginação, que lhes pode cauzar a auzencia do defunto; e desta sorte com muitas comezainas gastão os primeiros tres dias e as primeiras tres noutes.

Acabados elles enterrão o defunto com muzica triste, a modo de antiphonas, e de liçoens, compostas por taes entendimentos e

---

([10]) Devem ser leopardos ou outro animal, menos *tigres,* que os não há em Angola.

juizos, e logo leuantão todos a uox com gritos dezentoados e de quando em quando atirão seos mosquetaços para que a alma não chegue a entrar em algum dos seos parentes, que se ella fora pardal, seguras estauão as searas, por todos aquelles contornos. Em os sinco dias que restão aos anojados, são tantos os sacrificios que fazem sobre a sepultura, que seria nunca acabar se se ouuessem de referir; matão muitas cabras, galinhas, e outros animaes, e comem tudo junto da sepultura, para que se o defunto tiuer fome os possa ajudar; mas a graça está que tendo para si que comem os defuntos, elles os uiuos comem a carne e deixão lhe na coua os ossos, e para matar a cede ponlhe hũa uasilha ou coarta furada no fundo, chea de agoa, para poder beber, quando quizer, e em lugar de campa ou mausoleo, buscão a casa que elle mataua, ou da que elle gostaua, e depois de lhe comerem a carne ponlhe a caueira do tal animal sobre a sepultura, e com este titulo hé conhecido e uenerado entre os seos, ou por grande caçador, ou por grande comedor, que [220 v.] estes são os brazoens, em que se fundão os progressos desta gentilidade. //

Tudo o referido uimos e experimentamos em Capelle. Esperamos uarios dias para que acabadas as ceremonias, lhes ensinassemos o caminho da saluação, com que abominassem aquelles seos erros gentilicos, não cessando entretanto de reprehender de seos erros ao soba, como a cabeça e consentidor e aos mais que encontrauamos: mas nada foi possiuel para os trazermos ao conhecimento da uerdade euangellica, pela qual rezão tratamos de nos auzentar daquella Banza, por acharmos não estar disposta ainda a messe; e assim pedimos ao soba, que era hum uelho destampado, nos desse alguns negros para nos leuarem o nosso fato, e as mais couzas que seruião para a Igreja, o que elle não quis conceder, dizendo que o fidalgo para onde hiamos era inimigo seo, e não hauia de dar gente que nos acompanhasse pera as terras de hum tam grande seo aduersario. //

Vendo nós sua rezolução lhe entregamos o fato, dizendolhe que hauia de dar conta a Deos de nos tratar daquella sorte, e que o gouernador da Loanda lhe pediria contas se faltasse alguã couza do nosso fato, Vzamos deste estratagema, imaginando que logo nas nossas costas nos enuiaria gente, que nos fosse comboyando, mas se elle bem o dice melhor o fes, com que fomos obrigados a ir a pé arrimados aos nossos bordoins, que são os melhores caualos em semelhantes occasioens. E sendo a jornada breue, porque não passaua de seis legoas, a não podemos auansar, por irmos molestados dos pés, e cançados do caminho, que era

pouco seguido, e entre palhagais, que tinhão huã lança de altura; ficamos aquella noute no campo, ao pé de huã limitada aruore, e posto que a maior parte destas terras estam cheas de aruoredos, cortadas de rios, e fontes, a nós nos faltou todo este commodo; parece que o premitio Deos assim, para que tiuessemos mais que lhe offerecer; porque alem de estarmos sem agora e sem fogo ficamos expostos ás garras dos leoins, onças e tigres ([10]), que nestas paragens são muito certos; mas foi Deos seruido liurarnos de todos estes perigos com que chegamos alegres ao outro dia, que se contauão 10 de Feuereiro; a Banza ou Corte de Dom João Caô Anga, homem de maior idade e muito bom christaõ, o qual nos ueio logo receber com semblante alegre e mostras de cortesia, porque tinha noticias do fim da nossa jornada, e a que nos mouia o andarmos pelas suas terras, o que muito nos agradeceo, offerecendo toda a gente do seo estado para receber a doutrina christã; porem como as couzas, que tem muito do ceo, tem muito de contradição, como dice Caetano: *omnia e Coelo maleferuntur in terra*; passados alguns dias teue este fidalgo rebate, ou auizo de que hũ negro apotentado, com quem tinha já tido uarios recontros de guerra o uinha buscar com gente armada, pelo que foi forsozo o auzentarmonos com bem mogoa do nosso coração, pois nos ficauão muitos dos seos vassallos, com os principios da doutrina christã sem serem bauptizados; desta sorte nos enuiou para outro soba seo uisinho, que se chama Endala á Cabaça ao qual achamos com toda a sua gente offerecendo as primisias das colheitas aos seos idolos; e para que as noticias cheguem a todos, referirei as ridicularias, de que uzão estes barbaros em estas suas offertas. //

O primeiro fruto colhem das searas, ajuntasse toda a Banza, assim grandes como pequenos, e embrenhados ([11]) nos matos com machados, e cutelos abrem em o tronco de qualquer aruore huã figura de homem, e com tinta preta lhe tenjem o rosto, que fica tal como elles, e tão polido como os seos incultores, e atandolhe hum trapinho pela centura, que podia seruir de espantalho em qualquer figueira, sendo que entre elles hé o ornato de maior ueneração, logo leuantam todos a uox dando euges e uiuas ao seo nouo quiteque, ou idolo, a quem atribuem o fruito, que tem nas terras, como data que lhes enuiou do ceo, e com muzicas,

---

([11]) No original: embrenhandos.

bailes e folias o collocão em hum lugar, aonde lhe fazem a offerta do primeiro fructo, que das searas colherão, e os seleiros aonde recolhem aquelles dizimos, e premisias são os seos proprios estamagos, e o certo hé que estes são os seos proprios quiteques ou idolos, porque ao uentre tem em mais ueneração e estima, que a todas as mais couzas, e delles com rezão se pode dizer, *quorum Deus uenter est*; porque não conhecem a outro Deos, nem os seos sacrificios e ritos gentilicos passam destas suas comezainas. //

Sabendo pois o dito soba Endala á Cabaça da nossa chegada, como quem estaua tam ocuppado em ritos e ceremonias para que o não estoruacemos, nos mandou logo auizar que no dia seguinte nos despuzemos para a outra jornada, dizendo que elle e toda a sua gente tinham occupaçoens precizas, por amor das quais nos não podia hospedar, nem consentir muito tempo nas suas terras. Respondemoslhe que logo o fariamos, mas que primeiro elle e todos os seos, nos hauiam de ouuir ao para que eramos mandados pelo sertam; ueio no que pedimos e assim o outro dia foi tam enformado da doutrina christã e da uerdade da nossa sancta fé, e reprehendidos da falcidade dos seos idolos, costumes e ceremonias, com que mostrarão exteriormente o cuidado, que no interior lhe ficaua sobre o que ouuião; mas poderão mais com elles os costumes de seos antepaçados, que a nouidade da palaura euangelica, nunca por elles ouuida, e por gente nunca uista.

Ao outro dia 22 de Feuerejro deixamos a Endala á Cabaça, e nos partimos para o soba Dom Antonio Muzeque, que hé o primeiro que teue o titulo de Dembo pelos Reis de Congo, assim pela grandeza de seo estado, como pela quantidade de gente, que emtam tinha, de que hoje está muito falto com a continução da guerra. Deste fomos bem recebidos por ser criado e doutrinado em Massangano, na rezidencia que entam tinham os Padres da Companhia de Jesvs, e como carecia de gente, que cultiuasse as terras não tinha mantimentos para nos hospedar, e dar aos moleques que nos acompanhauão, e não hera possiuel que a partes tam remotas nos fosse de Loanda o necessario; passam estes poucos negros, que aqui habitam com fructas agrestes, que colhem dos matos, sem outro genero, ou especie de sostento, mas com isto andam tam fortes e rijos, como se comessem igoarias preciozas. Nesta pobre Banza nos detiuemos dous dias, nos quais bauptizamos criados de hũ morador do Icaô, que ali se achou passageiro, e animamos a D. Antonio para que fosse por diante no caminho da saluação.

E logo aos 24 do dito mes nos fomos para o soba Caculo Caochim, em cuja Banza deixamos (como tenho dito) a hum moleque interprete, para lhes ficar ensinando a doutrina christã até á nossa uolta, o qual moleque tinha feito muito bem sua obrigação, porque achamos grande numero de gente com as oraçoens sabidas e em 17 dias, que aqui assistimos se bauptizou toda a Banza, que foram entre todos 182, e pera que se ueja o como concorre Deos com aquelles que se dispoem, succedeo que estando aos 10 de Março dando principio aos bauptizados, digo aos bauptismos dos adultos, dei acazo com os olhos em hum quiteque ou idolo, a quem todo este gentio tinha em grande ueneração, por ser obra de seos antepassados, pela qual rezão lhe chamauão grande, e pay de todos os mais idolos. //

Pregunteilhes se crião em Deos todo poderozo, Padre, Filho, Espirito Sancto, e se abominauão todos os ritos gentilicos, ou tinham ainda a outros quiteques por deoses? Responderão todos que não crião sem o que lhes ensinaua; mostreilhes entam o idolo, dizendolhes que os não hauia [221 v.] de bauptizar sem primeiro uer queimado aquelle tição do inferno. Acodio o soba á contenda, pedindome que antes o deitasse ao rio, que ser diante de seos olhos queimado, porque se elle consentisse no que queriamos fazer, lho leuarião a mal todos os mais circumuezinhos. O que uendo hum negro, que era o mais ualido do fidalgo tomou, como outra Rachel o idolo ás costas, para o esconder nos matos: eu neste tempo tirei a sobrepelis dos hombros, e fis que me queria auzentar da sua terra, sem bauptizar aos que até então com tanto trabalho tinham aprendido; neste comenos hũa negra anciã, esfregando as mãos na terra as pôs sobre as faces do rosto, e lançandosse aos pés do soba, lhe pedio nos deixasse fazer o que entendiamos; porque estes homens (dizia ella) naõ são como os negros embusteiros, mas só tratão do nosso bem espiritual sem enteresse seo. O Fidalgo entam deo licensa para mandarmos buscar o quiteque e o queimassemos; mas não se pode encarecer o muito que nos custou o tirarmollo do poder do negro, que com elle se tinha auzentado, e os coloquios que fes nas despedidas, quando sem remedio hauia de ser nas nossas mãos anichilado. //

Pay (exclamaua elle quando o uio condenado ao fogo) eu não tenho culpa destes agrauos, que uos fazem, bem uedes que faço todo o posisuel para que não sejais queimado; se mandareis algum castigo, caya sobre estes brancos, porque são os que nos offendem; e já que nos deixais, não uos esqueçais dos uossos pretos com os fauores antigos das chuuas para as searas, e do sol para as

abensoar ([12]), uirauasse para a outra parte, e dizia, iá os cassadores naõ terão nos matos casas, nem os doentes meizinhas para a saude; já o fidalgo não achará quem lhe adeuinhe os bons successos da guerra, nem amigo que o aconcelhe; ó desgraçada Banza, ó tristes de nós, pois perdemos tam grande bem.

Mas estas lamentaçoens não foram bastantes para que o seo quiteque não padecesse os incendios do fogo, com que em breue tempo se tornou em cinza, á uista da qual lhes fis hũa practica contra a idolatria, trazendolhe á memoria aquillo de Moysés: *Arripiens uitulum combussit, et contriuit usque ad puluerem*; que para sua emenda era necessario, que se desterrasse primeiro a occazião da culpa. O que uendo e ouuindo alguns dos que tinhamos já bauptizados sairão em escoadra sendo capitam de todos hum Irmão do soba, a buscar idolos por toda a Banza, e trouxerão tam grande quantidade que pondoselhe o fogo, foi tal a fogueira, que podera cozer hum bom jantar; e desta sorte ficou limpa a terra de idolos, e os seos moradores sem occasião de idolatrar. E eu continuei com os bauptismos, que dantes tinha começado.

Nesta Corte achamos a hum soba, parente do senhor da terra, o qual se bauptizou com grandes dezejos e mostras de se querer aproueitar dos poucos dias que lhe podiam restar de uida, porque era mais de 80 annos; queria elle, que lhe decemos o sancto bauptismo nos primeiros dias de sua conuersão a titulo de que tinhamos de que nos iactar na Loanda, de que bauptizamos hum soba; fizemollo primeiro capás, dizendolhe que o proueito era seo, pois se fazia herdeiro do ceo, e se liuraua da escrauidão do demonio, e depois de lhe ensinarmos o necessario, o baptizamos com toda a solemnidade que pode ser, e no fim o padrinho, que foi meo Companheiro, por tomar o trabalho de o ensinar, lhe lançou huã fermosa cruz de reliquias ao pescosso, atada com huã fita uermelha e logo com uiolas, atabales, e com grandes euges e uiuas dos christãos foi com todo o aplauso acompanhado até a caza; assistindo a tudo o soba senhor da terra, e eu no fim lhes fis huã practica acomodada ao que pedia a occasião, e desta sorte foi Deos seruido trazer a toda esta gente en conhecimento da uerdade catholica, e liuralla da cegueira, em que até então [222] uiuerão com as treuas da gentilidade. Mostrou o soba Caculo Caohim ser homem pio, e de grande christandade; porque todo o seo desuelo, era em que seos uassallos assistisesm á sancta doutrina

([12]) No original: alesoar.

para serem bauptizados, fazendo que assistissem todos, sem exceptuar ninguem; e com a nossa direcção repartia as molheres, para que aprendessem á parte, aos homens e meninos punha em diuersas polecas, para que á competencia soubessem mais facilmente com esta sancta emulação.

Elle com algum dispendio nos mandou buscar o fato, que tinha ficado em Capelle, enuiando para isso muita de sua gente, e por cabo a seo irmão, que até á sua terra o não podemos uer dos olhos, padecendo muitas uezes pelo não termos comnosco, fomes, trabalhos, e incómodos, emfim em tudo se mostrou zeloso, e capás de gouernar; porque com a sua industria, e com ajuda do ceo entrou toda a sua terra em o gremio da Igreja, com indicios euidentes de uiuerem, e perseuerarem como uerdadeiros christãos. Pelo que nos pareceo que já perdiamos tempo em nos deter nesta corte, e assim nos despedimos do fidalgo, e daquellas nouas plantas da christandade, que com as lagrimas nos olhos mostrauão bem a dor e sentimento, que com a nossa partida lhes ficaua no coração, e nos abraços lhes intimei de nouo a perseuerança na fé, e o exemplo que deuiam dar, como christãos.

E pondonos a caminho para Angola Guimbi, que distaua duas jornadas, padecemos hũa grande trouoada, que sem abrigo, ou reparo apanhamos toda ás costas, e aos 16 de Março chegamos bem molhados, porque os matos e ribeiros de nouo nos conuidauão. Recebeonos o soba Angola Guimbi com grande contentamento, e alegria, sentindo muito o mao trato que experimentamos no caminho, e despois de nos uisitar, começamos a trabalhar, catechizando e ensinando as oraçoens com suas practicas, como era nosso costume, e em 14 dias, que nos detiuemos nesta terra, bauptizamos 111, cantando os meninos, na sua lingua, grandes louuores nossos, agradecendo a Deos a mercê que lhes fes em nos mandar pelas suas terras, o que os seos antepassados não tinham experimentado (e assim era) porque não chegarão a estas partes ultimas, aonde assistimos, nunca missoens, e se acazo algum dia algum clerigo, foi porque hia nos exercitos com os portuguezes, e não se detinha em os ensinar, e bauptizar, como elles mesmos confessauão. //

Aqui passamos a somana Sancta, explicandolhe sempre, e em todos os dias, os misteryos da nossa redempção, e o como se deuião aparelhar para o dia da resurreição, mostrando todos o muito que lhes agradaua o saberem, como foi o mundo resgatado, e como e de que modo instituiu o Senhor o diuinissimo Sacramento do Altar. Porem como os bens desta uida durão pouco, e até os espirituais

o sentem, *omnia etiam coelestia sunt mobilia in terra,* como o Autor do imperfeito o aduertio; a Sexta Feira da Paixão chegou noua ao Rej, digo chegou noua ao soba, como o Rej de Matamba estaua em campanha com hum poderoso exercito, alojado junto ás suas terras, e areseando acautelado de alguns cazos, que lhe tinhão acontecido em semelhantes occazioens, mandou retirar toda a sua gente, deixando só aquelles, que erão capazes de poderem tomar as armas para a deffensa natural, se acazo fossem acomettidos, e como os rebates hiam crecendo, *et timor dat pedibus alas,* ao sabado da Allelluia [222 v.] nos posemos em marcha para Gonguembo, aonde chegamos das noue para as dez horas do dia; mandounos receber o soba pela nobreza da sua terra, com muitos perdoens de o não poder fazer pessoalmente, porque estaua doente, e hauia dias achacado; o descanso, que tiuemos, foi o dar ordem a consertar a Igreja para o outro dia, que o era da resurreição, e todo o ornato constaua de flores agrestes postas em ramalhetes e em arcos, que nesta terra eram propriamente arcos triumphaes; assistio muita gente á missa, e muitos com muitos instrumentos da terra, os quais acompanhauão as campainhas no tanger, e juntos com alguns mosquetaços parecia na uerdade apparecer naquellas terras o allelluia. //

Na tarde deste dia nos mandou uizitar o soba, que tinhamos deixado no sabbado, com grandes sinaes de sentimento, por não hauer lugar de podermos celebrar a festa da Paschoa na sua Banza, e o embaixador, uendo a festa que nesta se fazia dobraria com a noua o sentimento a seu amo! Na primeira estaua, depois de examinados os catechumenos, se bauptizarão 14 dos que estauão capazes. Mas hé digno de reparo o sinal, que parece nos mostrou Deos anteuendo o pouco fruito que fariamos nesta Corte, pela incapacidade da sua gente, e pouca disposição do fidalgo, que a gouernaua; foi o cazo, que quando passamos a primeira ues para esta Banza leuantamos (como fica referido) hũa grande Cruz fundada mais de quatro palmos na terra, olhando para o Nacente, aonde ficaua a Corte, e pouoação deste gentio, e agora do meyo para cima a achamos torcida, eu o tiue por prodigio, parecendome que não erão bons indicios o dar a sancta Cruz as costas a esta gente, porque ou não hauião de tomar nossa sancta fé, ou não hauião de perseuerar muito tempo, e como *exitus acta probant,* nós o experimentamos ser assim, porque o soba se intitulaua Dom Jozeph Gonguimbo, posto que tinha o nome de christão, estaua por bauptizar. //

Fizemos toda a diligencia para uer se o podiamos trazer em conhecimento da uerdade, e não dando pelas nossas admoestaçoens, permittio o ceo que cahisse infermo em huã cama, com apparentes sinaes de deixar este mundo e seo gouerno a quẽ estimam mais que todos os bens da outra uida, como se fossem immortaes; pareceonos esta occazião boa, para lhe falarmos de nouo acerca dos bens da graça, que por meio do sancto bauptismo alcanção os que são christãos, exortando o, como pedia a rezão, e inspirandolhe Deos, que abraçasse o que lhe ensinauamos, respondeo que queria ser bauptizado, e nós auzentandonos por entam com grande alegria e contentamento espiritual, quando chega hum embaixador, que eramos chamados a Cortes, e imaginando que era para o bauptizar, nos aparelhamos para esse effeito, cuidando que compriria com sua palaura. //

Mas como hum concelho mao destroe a qualquer princepe, como o escreueo Abulence: *Concilium pessimum, pessimũ reddit principem,* os seos macotas, ou concelheiros de estado o tinhão peruertido, e nos achamos de diferente parecer, sem dar ouuidos ás nossas admoestaçoens, nem querer comprir a palaura, que dantes nos tinha dado, antes nos daua as costas para mais depressa nos auzentarmos, que poriço pode ser (como tenho dito) que a Cruz que de antes estaua uirada para a sua habitação, lhe uirasse tambem as costas preuendo o pouco fruito que o Sangue de Christo Jesvs derramado em o monte Caluario, em aquella aruore da uida, hauia de fazer entre esta gentilidade e o pouco que se hauiam de aproueitar dos misteryos da nossa redempção.

Despedimonos do soba Gonguembo com sentimento da sua desgraça e deixamos [223] tambem a seos vassallos, porque com o exemplo de quem os gouernaua estauam já sem aquelles primeiros prepositos, e uiuião esfriados, que tanto como isto pode hum ruim exemplo, e acaba hum mao gouerno.

Depois de uarias admoestaçoens e practicas espirituaes sem nenhũa sortir effeito, nos posemos em marcha aos 5 de Abril para o soba Musengue da parte do Sul do rio Bengo, e chegados á beira do rio, o achamos incapás para se poder passar, pelas muitas trouoadas, que tinham chouido naquelles dias, e nós em este lugar tambem padecemos duas, que nos pararão bem mal, e passados dous dias de espera, uendo que o rio crecia, nos passarão os negros nos braços, dandolhes agoa pela cintura, com que corremos grande perigo da uida. Liures iá deste sobrosso nos ueio receber ao caminho o fidalgo, que se chamaua D. Antonio, acom-

panhado de muitos titulares e de grande numero de criados, com instrumentos, muzicos, pandeiros, e atabales.

Tratamos logo de fazer nossos ministerios, e primeiro de tudo demos ordem a huã Cruz, a qual se aluorou em hum terreiro, ou praça da sua Corte, com grande celebridade e deuoção, porque despois d'estar em alto a adoramos, começando eu em primeiro lugar, e logo meo Companheiro e em terceiro o soba, e após elle, os mais, que assistiram, todos conforme suas dignidades; e no cabo lhes fis hũa practica sobre os misterios que se enserrauão naquelle sancto madeiro, a que todos deram muita attenção, mostrando o muito que lhes agradaua a uerdade de nossa sancta fé. Aqui nos detiuemos oito dias, nos quais catechizamos a muitos, com que se fizerão capazes para receberem o Sacramento do santo Bauptismo, que entre grandes e pequenos farião o numero de 47.

Estando nós já de partida, nos pedio o soba desta libata, que não deixassemos por bauptizar a sua Mombanda ou molher principal, que não era justo que recebendo tam grande bem os vassallos, ficasse a senhora delles sem este priuilegio e mercê. Eu não queria uir nisso, porque os christaõs (lhe respondi) deuiam goardar os mandamentos diuinos, nos quais se incluhia o não terem mais que huã molher, e essa hauia de ser dada por Deos, e não era bem bauptizasse a quem uiuia em peccado mortal, e tinha como por certo que hauia de continuar por manceba, pondo de parte as leys diuinas; respondeome dizendo que elle a receberia por molher no Sacramento do Sancto Matrimonio, e que por entretanto se apartaria della: com este conserto condescendi com o que pedia. Mas não se pode encarecer o muito que o demonio batalhou para euittar o ser esta matrona bauptizada; porque huãs uezes lhe reprezentaua, que não deixasse de uiuer nos ritus e ceremonias dos seos antepassados, trazendolhe á memoria a largueza e liberdade de sua uida, outras uezes o muito que perdia em ter e ser sogeita a hum só marido, e para melhor effeituar sua ruina, e a tirar dos seos bons propositos, moueo aos concelheiros que persuadissem ao fidalgo nos não empedisse a nossa auzencia nem nos fosse á mão; e acazo nos quizessemos ir da sua terra; porem tudo com o fauor do ceo ficou socegado com as practicas, que lhes faziamos, mostrandolhe o author de tais chimeras. //

Passada esta trouoada, se leuantou de nouo outra, intimandolhe que não aprendesse as oraçoens, assim porque não era capás, como porque não dizia aquelle exercicio com a sua dignidade e estado; ueio neste tempo a ter comnosco a pobre fidalga, com

grande acompanhamento, reprezentandonos o muito que lhe custaua aprender, por não ser possiuel o tomar [223 v.] de memoria couzas tam intrincadas, que para ella deuião ser as modais, que tanto enfadam aos nouos philosophos. Nós a consolamos e animamos, dizendolhe que não hauia couza de muito ualor que não custasse muito trabalho o merecella, e fislhe a este intento huã practica, com que se rezolueo a aprender deueras, e com todo o cuidado, e aos 20 de Abril a examinamos e achamos sufficientemente capás para receber a agoa do sancto bauptismo, o que fizemos aos 21, com grande consolação nossa, e festa dos seos; porque se acharão á celebridade muitos instrumentos, dansas e folias, que até á sua porta a forão acompanhando com muitos instrumentos, agradecendo nelles a Deos o grande fauor e mimo que tinha feito á sua Corte em nos mandar a ella, só a fim de lhes ensinarmos o caminho da saluação; e para o dia ser em tudo festiual, foi Deus seruido leuar para si a huã criança, que poucos dias antes, tinhamos bauptizado, que foi para nós na uerdade de grande consolação, por uer tinhamos no ceo hum anjo por intercessor; e só por esta alma, que a olhos uistos mandamos para o ceo, que sem o trabalho da nossa missão era mui prouauel não gozar da uista clara de Deos;demos por bem empregado tudo que até ali tínhamos padecido, julgando que com este gosto coroaua o ceo os enfados e desabrimentos, que cada dia tinhamos experimentado dos senhores destas terras, que posto são negros, são senhores, e como taes querem ser obedecidos e respeitados de todos, ainda que sejam brancos.

Daqui até Loanda, para onde hiamos iá de uolta, não fizemos muita assistencia; assim por ser territorio em que doutrinaua hum religiozo Carmelita, e hauer já muitos capelloens, que como pastores apacentauão este gado; como tambem por não ser iá muita a messe, e assim não me deterei em relatar os successos por serem quasi identicos e não hé bem referir o que tantas uezes está repetido; só digo que não hiamos ociozos, porque de caminho leuantamos tres Cruzes, e bauptizamos ainda perto de nouenta pessoas, e posto que o gosto era natural, por tornarmos para o Collegio, ainda achariamos as commodidades que costumão ter os mais religiozos, contudo hé incriuel o grande contentamento que Deos nos communicaua entre as brenhas e matos, só por uer fariamos algum seruiço à diuina Magestade, que com euidencia experimentamos aquella sentença do Missionario do ceo: *iugum meum suaue est, et onus meum leue*; porque quando nos faltaua o necessario (que não foram poucas uezes) achauamos tal suaui-

dade em huã espiga de massa assada, que se não destinguia da mais regalada igoaria; quando andauamos por tão remotas partes, que entre idas e uindas chegarão a trezentas legoas, nos daua Deos tal esforso, que parecia que ainda entam comesariamos. As noutes que entre brenhas dormiamos expostos aos rigores do clima, ás garras dos leoens e onças nos diuertia Deos o cuidado, como se não ouuesse perigo, emfim experimentamos sempre em as tristezas aliuio, em oprobrios gosto e em os trabalhos alegria, porque Deos Senhor nosso, em cujo seruiço e obsequio se dirigiam nossos passos, nos influhia tal animo, que dezejauamos mais penas, por termos nellas aliuio, lembrandonos muitas uezes as palavras de Chrisologo, quando mais exercitado em escreuer estes gostos: *Temperantur mala* — diz elle — *adest semper in moerore solatium; nec consolator deest, cui imminet persecutor.* //

[224] Acabo com rogar huã e muitas uezes a V. R. e aos mais Padres da nossa minima Companhia de Jesvs, que ponhão os olhos em este dilatado imperio da Ethiopia a baxa, para lhe enuiarem operarios, que cultiuem esta uinha, ainda tão pouco cauada, e tão noua em seos principios; e pois Deos nos mandou ao mundo como segundos Apostolos, rezão hé que haja alguns Thomés, que deixem a sua Europa por ter a tantos obreiros, e nos uenhão ajudar a esta nossa Ethiopia tam falta de operarios, e se há tantos Portuguezes, que deixão a patria e amigos só por comprarem baratos a estes mizeraueis negros, tambem pede a rezão que hajam mercadores do ceo, que contractem em suas almas, pois a ualia mayor não custa mais que buscallas, como bem se deixará uer no que fica referido, em esta nossa missão, porque andando noue meses em esta diuina conquista, ganhou o contractador do ceo nouecentas e onze almas. Siruasse elle desta limitada offerta, a quem offerece do coração o nosso minimo trabalho; V. R. e os mais Padres e Irmaõs, como tam interessados, de nos encomendarem a Deos, para lhe fazermos mais auentejados seruiços. //

Loanda, 15 de Janeiro de 1674.

Filho obediente de V. R.

M.el Ribeiro.

ARSI., *Lus.*, vol. 56, fls. 215-224.

115

CARTA DE D. AFONSO III DO CONGO AO PADRE PREFEITO DA MISSÃO

(10-2-1674)

SUMÁRIO – *Agradece o Breve conseguido do Papa, que se perdeu no mar — Pede o envio de novos missionários capuchinhos para o reino do Congo.*

Muito Reuerendo Padre Prefeito

Do P.e Frey Fellipe meu pay spiritual e grande amigo, subi a vinda de V.P.M.R. e quanto tem padessido e como nestas nossas partes foi outras uezes com grandissimas honrras, fazendo o seruisso de Deos e que agora de Roma foy emviado por Superior, e como tal em Roma alcanssasse pera minha Real Pessoa o breue de Sua Sanctidade, e que quello por meus peccados seja perdido pollo mar, de tudo dou grassas a Deos, á Sua Sanctidade e a V.P.M.R. À qual naõ faltará tempo de fauoresserme em tudo como comfio, e agora em particular se pode mandarme Sacerdotes por socorrer as nessecidades das almas deste meu Reino, as quais Deos louuado em meu tempo e dos Reys que foraõ, sempre acudio com grandes trabalhos, e perigos o ditto meu Padre Frei Fellipe, ainda que com pouca saude, a qual Deos se comprassa de dar boa a V.P.M.R. e a elle, e a todos padres Missionarios, por fazer muitos seruissos a Deos, pois prinsipalmente sobre todos da minha Real Pessoa, e todos meus prinsipais e pouuo do meu Reino, sam estimados e reuerenciados pellos meressimentos de seus trabalhos do seruisso de Deos. O qual consendendome tambem a mim saude,

farei com obras em tudo que for de seu seruisso, conhesser o meu afeito, e deuaçaõ e naõ sou mais largo. Deos guarde a V.P.M.R. //
Congo, em Sam Saluador, aos 10 de feuereiro de 1674.

De V.P.M.R.
Sempre pera seruirlhe
Rey D. Affonço terceiro

Joaõ de Mello, Secretario.

[*No endereço*]: Ao Mto R.^{do} P.^{e} Prefeito dos Padres Misisonarios Capuchinhos, Frey Ioaõ Antonio de Monte Cucullo guarde Deos por muitos annos.

Loanda

Por elRey de Congo.

APF., *SRCG*, vol. 457, fl. 345. — Original.

116

CARTA DA CÂMARA DE LUANDA A EL-REI

(10-2-1674)

SUMÁRIO – *Naufrágio do Gouernador e do Bispo e outras pessoas — Morte do Governador e do Bispo, este no seu convento — Pedem que o Bispo seja substituído com toda a brevidade, em nome de toda aquela cristandade.*

†

Senhor

Quando todo este Reyno e seus moradores com geral expetaçaõ, e gosto, esperauaõ por momentos lograr as feliçidades que todos tam justamente nos prometiamos com a vinda do Gouernador Pero Cezar de Menezes e do tam dezeiado Prelado D. Frey Antonio do Espirito Sancto, que juntos nos enviava a grandeza de V.A. pera que asim no esperitual exprimentaçe este Reyno as melhoras de que tanto neçeçita; foy nosso Senhor seruido de que toda a nossa esperança, e alegria, se comuerteçe em hum geral sentimento com a triste noua da desgraça e naufragjo da capitania, em que o Gouernador Pero Cezar auia pereçido com a mais gente, exçeto o Reuerendo Prelado e o Sargento Mor Amaro Velho, e outras pessoas de pouco numero, que se saluaraõ em hũ lemitado bote; mas pera que a desgraça ficaçe de todo sem aliuio, e o sentimento sem reparo, em breues dias faleçeo em terra em seu Comuento o Bispo Dom Frey Antonio do Espirito Sancto, perda tam digna de sentimento como se deixa bem entender; e por ser ella tam grande, pello que tem de esperitual, esperamos da grandeza e Christandade de V.A, e lhe pedimos, em nome de todo este Reyno seja seruido de que com a breuidade posiuel nos fassa merçê, mandar prouer esta Mytra, pois hé negoçio de tam grande seruiço de Deos e de V.A. E bem. e augmento da Christandade de todos estes Reynos, e particularmente dos vassalos de V.A. Cuja Real Pessoa Nosso Senhor goarde como todos dezejamos, e avemos mister. //

Sam Paulo da Asumpçaõ em vereaçaõ de 10 de Feuereiro de 1674. E eu Antonio da Cunha escriuaõ da Camera o escreui.

[*À margem*]: Que se faça presente a S.A. o que contẽ esta carta, para que mandando ver o que estes officiaes da Camara reprezetaõ, S.A. asistirá (?) como for seruido. Lisboa, 12 de Julho de 674.

(*Três rubricas*)

(*Assinaturas em fotogravura*)

AHU., *Angola*, cx. 10.

117

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(6-3-1674)

SUMÁRIO – *Sobre a ordinária que pedem os Religiosos Carmelitas Descalços do Reino de Angola, que lhes é concedida, atendendo aos seus serviços.*

†

Senhor

O Provinçial dos Religiosos Carmelitas Descalsos fes petiçaõ a V.A. neste Conçelho, em que diz, que por ordem de V.A. fundaraõ os mesmos Religiosos hum Hospiçio, no Reyno de Angolla, para nelle, e na conquista do certaõ, presarem, e reduzirem aquelle gentio, como o tem feito de muytos annos a esta parte, em que alguns Religiosos perderaõ a vida pelas inclemençias do clima: e nesta Missaõ assistem de presente sette Religiosos, e estaõ para se embarcarem cinco, tres Saçerdotes, e dous Irmaõs.

E attendendo V.A. a sua pobresa, e impossebilidade daquelles moradores, fes merçê por esmola aos ditos Religiosos dos çem mil reis que se pagavaõ ao pregador do Bispado, de que se lhes passou prouisaõ no anno de 665., a qual naõ houve effeito, por o Deaõ Manoel Fernandes Curado appresentar outra provisaõ de V.A., em que o declarava por pregador do Bispado.

E representando os ditos Religiosos a V.A., foy seruido mandar escreuer ao Governador Françisco de Tavora, que dos mil cruzados, que os Gouernadores applicavaõ a esmolas, e outras obras pias, se lhes desse o que podesse ser mais conueniente, para ajuda de seu sustento. E porque V.A. costuma nomear ordinaria certa aos Religiosos que assistem nas Conquistas, e estes o fazem cõ zelo do seruiço de Deos, e de V.A., entrando no çertão, e reduzindo o gentio à fee, como he notorio, e para seu sustento, e entradas do çertaõ, lhes falta o neçessario.

Pede a V.A. lhe faça merçê, que aos Religiosos Saçerdotes, que houuer nesta Missaõ, se lhes dem cada anno quarenta mil reis a cada hum, e aos Irmaõs a trinta mil reis, que hé o menos cõ que se poderaõ sustentar, e fazer o dispendio do çertaõ, pela carestia da terra e que esta ordinaria se consigne a huns, e outros, assỹ aos que estiverem no Hospiçio de Angolla, como aos que forem ao çertaõ.

Da petiçaõ referida, e papeis que se appresentaraõ, e certidaõ de duas adiçoẽs da folha do Reyno de Angolla, porque consta levarem por ordinaria cada anno dous mil cruzados os Religiosos da Companhia, para dez Padres, e os de Nossa Senhora de Jhesus (1), çento e vinte mil reis, se deu de tudo vista ao Procurador da fazenda, e respondeo, que pareçia, que V.A. devia ser servido mandar, que dos mil cruzados, que os Governadores costumaõ gastar em obras pias, apllicassem çem mil reis em cada hũ anno, a estes Religiosos, por ajuda de custo, em quanto as neçessidades do Reyno naõ davaõ lugar a esmola mais larga, que V.A. lhes mandaria fazer havendo lugar, e tendo respeito aos seruiços, e mereçimentos dos ditos Religiosos.

Ao Conçelho pareçe que V.A. deve ser seruido mandar escreuer ao Gouernador de Angolla, avise se seu antesçessor Françisco de Tavora consignou dos mil cruzados alguã ordinaria a estes Religiosos (como V.A. lhe ordenou por Carta de 6 de Feuereiro de 671) e informe com seu parecer, o que será justo darselhes, e aonde se deue assentar, visto, que os çem mil reis, que se lhes tinhaõ nomeado, toccarem ao pregador Deaõ do Bispado (2).

E a Salvador Correa de Saa pareçe conformarse com o Procurador da fazenda, visto os exemplos que apontaõ estes Religiosos, e haverlhes V.A. feito merçê de çem mil reis, que se lhe tiráraõ, em rasaõ de pertençerem ao Deaõ: e depois disto se escreuer ao Gouernador acodisse a estes Religiosos, que foraõ mandados por V.A. áquelle Reyno. E acresçenta, que tendo o Gouernador duvida a lhes dar dos quatroçentos mil reis, pelos ter applicados a outras neçessidades, se lhe ordene procure assentarlhes os ditos

---

(1) Os Terceiros Franciscanos.

(2) Segundo tudo leva a concluir, o governador Francisco de Távora não executou a carta régia citada

çem mil reis de ordinaria, na parte aonde lhe pareçer, como as tem os mais Religiosos. Em Lisboa, a 6 de Março de 674.

aa) O Marquês Prezidente / Saluador Correa de Saa j Benauides / Francisco Malheiro / Antonio Paes de Sande / Pedro Alueres Seco de Macedo /.

Foi voto o d.^{or} Feliciano Dourado.

[*Despacho à margem*]: Como parece a Salvador Correa de Sa. Lisboa, 8 de Abril de 674.

(*Rubrica do Príncipe D. Pedro*)

AHU., *Angola*, cx. 11.

118

MUDANÇA DA SÉ DO CONGO PARA LUANDA

(7-3-1674)

SUMÁRIO – *Desavenças entre o Deão e outras dignidades sobre a mudança da Sé do Congo para Luanda — Parecer negativo do governador — Parecer do Procurador da Coroa e do Conselho Ultramarino para que continuasse a Sé no Congo e se não pagasse senão aos ali residentes.*

†

Senhor

Morto o Bispo D. Fr. Antonio do Spirito Santo em doze de Janeiro deste anno, começaraõ logo a auer duuidas entre os P.es Manoel Fernandez Curado, Manoel Pereira Flores, Francisco Pinheiro e Manoel de Gouuea Leite, Deaõ, Chantre, Mestre Schola e Arcediago da Sé de Congo (todos aquj moradores); queriaõ os dois primeyros, por rasõis que dizem se lhe offereciaõ, que a jurisdiçaõ eclesiastica se achasse nelles e com este titollo mudar a rezidencia da Sé de Congo para esta Cidade; não concordaraõ nisto o Mestre Schola e Arcediago; antes mostrando que eraõ de contraria opiniaõ se moueo o Chantre Manoel Pereira Flores a querellos obrigar por meyo de hum papel que fixou nas portas das igrejas; cuja copia hee a que se ué a fl. 1 dos incluzos; ao outro dia, em que se contaraõ seis depois da falta do Bispo, sahiu o Deaõ Manoel Fernandez Curado com a ordem fl. 5, em que mandaua fossem notificados o Mestre Schola e Arcediago para na menhã ou tarde seguinte se acharem na Igreja Matris, afim de se juntarem nella em Cabbido. E escusandosse disto (como lhes foi possiuel) os dois Cappitolares; o fizeraõ emtre sj o Deaõ e Chantre; e porque foraõ continuando nesta forma, me pareceu que como Gouernador destes Reinos, deuia entreuir na materia (pella desobediençia e deseruiço que se fazia a V.A.) por aquelles caminhos e athé àquelles termos, a que sem offença da liberdade eclesiastica pudesse chegar.

Fiz pois Senhor, o papel fl. 9, que pello ouuidor geral Mathias de Almeyda, mandei intimar ao Deaõ, e Chantre; o que responderaõ hũ o que nelle se segue; porem o que eu digo hee que se intitolaraõ Cabbido, que fizeraõ primeyro e segundo Cappitolo, ellegeraõ escriuais, distribuhiraõ as Igrejas e ultimamente procederaõ contra hum Clerigo com jurisdiçaõ ordinaria. Tudo isto consta dos papeis que correm de fl. 3 athé 17.

Ficando as coisas com o meu papel, nem declaradamente continuadas, nem totalmente suspendidas, me vieraõ pedir licença o Chantre e Arcediago, para em minha Caza se fazer huã junta, dizendo que a outra parte duuidariaõ a concorrer as pessoas que se chamassem para ella; vim eu no que me pediraõ assim por lhes conhecer razaõ no que representaraõ, como por poder acharme peessoalmente. Seria conferencia. Fesse esta em 25 de Janeiro e foraõ conuidados para ella, alem dos Religiosos letrados dos quatro conuentos que aquj há, muitos Clerigos que naõ tinhaõ mais razaõ para falar no negoccio que se hauia de propor que o de teremsse declarado parciais do Deão e Chantre, motores e almas do mouimento. //

Juntos desta sorte se deu principio á disputa, lendo o Chantre a proposta fl. 19, a quoal acabada sahj eu com o protesto que corre de 23 athé 29 fl. Ouuido elle votaraõ os Religiosos o que entendiaõ e diceraõ os mais o a que uinhaõ. Dissolueuse emfim a junta, sem que na minha presença se tomasse acordo algum e para dar a V.A. noticia da rezulucçaõ que depois se assentou foime necessario mandalla entender do Deaõ e Chantre por dois tabeleais e hee a que se ué a fl. 31 e 32. Athé aquj Senhor, o principio que tiveraõ estas coisas; os termos que tomaraõ, e o estado em que ficaõ. //

Resta agora que V.A. saiba que se tem hauido como tumultuariamente nesta empreza o Deão Manoel Fernandez Curado, o Chantre Manoel Flores, os P.es Diogo Rois da Silua, Francisco Banha, Antonio Correa, Francisco Roiz vigario do Corpo Sancto e ultimamente Francisco da Silueyra Sotomayor, que aquj foi ouuidor geral, huns ameaçando com armas, outros imitando a sediçoẽs, estes fixando pasquins, e aquelles fazendo e publicando papeis descompostissimos em descredito dos Religiozos, que por naõ atropelarem as suas consciencias, seguiraõ o que entenderaõ e naõ o que elles queriaõ. Verdade seja que de todos os que digo tem andado com menos escandallo o Deaõ, e o Vigario com menos culpa; o primeyro porque obra com mais cautella, e o segundo porque naõ peca no que obra. //

O que estes homens tem feito já o referi a V.A., o que elles merecem V.A. o disporá com os assertos que todos conhecemos, e que todos ueneramos nas suas rezulucçoïs.

Naõ duuido Senhor, antes confesso que a Sé fique aquj com mais decoro e os Cappitulares com mais respeito, mas parece que este abalo quoando se faça V.A. o deue ordenar, e não os seus vassalos; alem de que para atalhar o que digo no protesto fl. 23 julgo que será necessario deregir o negocio por meyo de huã tal negociaçaõ com ElRej de Congo, que deixando aquelle Princepe, antes satisfeito que queixozo; possa V.A. (antão) sem cuidado que o admita, e sem objecçaõ que o embarasse, dispor esta materia de sorte que fique Deos Senhor nosso venerado, V.A. seruido, os amigos antes obrigados, que offendidos, o Reyno quieto, e os moradores delle, no descanço que lograõ pella pax em que uiuem.

Faltame ainda Senhor, dizer a V.A. que o principal fundamento de que estes homens se valem para quererem mudar para aquj a rezidencia da Sé hee o Edital fl. 33, que o Bispo D. Fr. Antonio do Spirito Santo, mandou fazer com informaçaõ toda alhea da verdade, porque estando já quoasi sem iuizo, o fizeraõ crer que em Congo se tinhaõ morto dois conegos, que dos dois que lá assistem hauia taõbem a mesma noticia, que o Bispo D. Francisco do Soueral seu antecessor tinha já introduzido o Coro na Matriz desta Cidade, e vltimamente, para proua de que não hauia caminhos liures para a comunicaçaõ de Congo se valeraõ de huã certidaõ que o Mestre Schola Francisco Pinheiro tinha passado ao Chantre muito tempo antes que o Bispo chegasse, a quoal se uia não ser já de algum effeito, porque depois della passada, o proprio Chantre (por procuraçaõ) tomou posse da sua Dignidade, na mesma Sé de Congo.

Finalmente, Senhor, para que V.A. lhe seia prezente o zello com que se moueo e a justiça com que se seguio esta nouidade, enuio o papel fl. 35, para que examinado com os outros mande V.A. dispor em tudo o que for mais seu Real seruiço.

Guarde Deus a muito alta e muito poderoza Pessoa de V.A. felicissimos annos.

Asumpçaõ Março 7 de 674.

a) Francisco de Tauora

[*À margem*]: Haja vista o Proucurador da Coroa. Lisboa, 30 de Julho de 674.

+

aa) Saa e tres rubricas (de F. Malheiro, F. Dourado e P. Macedo)

Vi a carta e os mais papeis incluzos, com o protesto que fez o Gouernador Francisco de Tauora, com grande magoa, uendo, com quanta pressa, se uai extinguindo o santo zello, com que os Senhores Reys deste Reyno, tomaraõ á sua conta as Conquistas delle, sendo o primeiro aluo a conuersaõ das almas, e propagaçaõ da Ley Euangelica, pregada com tanta felicidade, no Reyno de Congo, e continuada com grande gloria de Deos, de cento e tantos anos, a esta parte, com cuia falta, hé euidente serem certos os castigos do Ceo, se se dezemparar, o jardim mais amado de Deos, faltandolhe, com qualquer meyo, para sua conseruaçaõ, por utilidades humanas.

O Gouernador Francisco de Tauora no protesto que fez na ultima junta, que se formou, em sua Caza, que uai a fol. 23 disse áquelles Ministros da jgreja quanto se pode dezeiar, que V.A. lhe deue mandar agradecer, muito particularmente, para que continue, em taõ santo zello, e naõ consinta por nehuã uia, que a rezidencia da Sé de Congo, se mude, em taõ euidente perigo, daquella Christandade; mas antes hauendo consideraçaõ ao estado, a que chegaraõ as cousas, e a desconsollaçaõ com que aquelles fieis christaons estaraõ, no dezemparo em que se consideraraõ já, que V.A. se sirua, de mandar ordens muito apertadas, que todos os conegos e dignidades, naõ uençaõ couza alguã, sem por hora, rezidirem na Sé. Nem a pastoral que o Bispo passou tem já força alguã, com a sua morte, que piamente se pode crer, se antecipou por esta resaõ, quanto mais, que ella só tinha ualidade, té V.A. e Sua Santidade mandarem o contrario, como na Pastoral se refere, que uai a fol. 33.

Há poucos tempos que reprezentei a V.A. que podia justamente mandar expulsar das suas Conquistas os Prellados, que o Santo Padre lhe mandar, sem apresentaçaõ e nomeaçaõ de V.A.; porque V.A. tinha Ministros seus, em todas ellas, que administrassem os Sacramentos, pregassem a Ley Euangelica, e dessem o pasto spiritual a todos, se agora uir, o Santo Padre, que por huã inquietaçaõ, que há em Congo, se tira aos vaçallos o pasto spiritual, que hé o principal daquella Conquista, hé certo, que ao Pontifice se offereceraõ muitos Ministros ecclesiasticos, zelozos do seruiço de Deos, pera irem a ella, e que elle iustamente os mandará uendo o dezemparo, em que os nossos poem aquella Christandade, com o que se perderá, o intento principal dos Senhores Reys de Portugal, e aquella piedade catholica, que nelles floresceo com tanto gloria de Deos, se tornará em oprobrio de todas as nassoins; repito estas couzas nesta forma, porque firmemente espero, que V.A. se seruirá, de lhe pôr o mais efficaz remedio, á uista do temor uaõ destes Ministros ecclesiasticos, que por respeitos particulares, querem dezemparar, a mais fertil seara do Senhor; o que elle, nem V.A. permittiraõ, por quantos o mundo pode dar. //

Lisboa, 6 de Agosto de 674.

(*Rubrica do Procurador da Coroa*)

Ao Conselho parece que uistos os papeis que emuia o gouernador de Angola, e uaõ iuntos a esta consulta, e reposta do Procurador da Coroa, se conforma com o que ella aponta, para que o Bispo, Dignidades e Conegos asistaõ em Congo onde hé sua residencia e tem sua See e naõ em Angolla, porquanto nesta forma foi concedida a Bulla daquelle Bispado, e ido o Bispo residir fica habil para fazer as vesitas em todo elle, o que naõ faz deixandosse estar em Loanda, e com assistençia que deue por obrigassaõ fazer em Congo das quais dignidades e conegos se comseruará aquella

Christandade, e irá em augmento, que foi o prinçipal intento dos senhores Rejs predecessores de V.A. não se perdendo a regualia que V.A. tem, na nomeassaõ do mesmo Bispado, e sua conçeruassaõ; e pelo contrario se se desemparar aquella Christandade com iusta resaõ o Pontifice e a Junta de propaguanda fide o proueraõ, em grande preiuiso de V.A. e das conuiniençias de estado, que no protesto, fecto pello gouernador Francisco de Tauora se apontaõ dignas de toda a circunspecçaõ. E emquanto este negocio se naõ resoluer por V.A. e se acodir á dissenssaõ que pode auer entre o gouernador e o clero, deue V.A. mandar escreuer logo na primeira embarcassaõ ao gouernador e dignidades que se naõ altere couza alguã, repondosse as couzas no estado antigo antes da chegada do Bispo, uisto com sua morte naõ ter vigor a Pastoral, nẽ as dignidades depois de fallecido o Bispo naõ poderem alterar nada sem ordẽ expressa. //

Saluador Correa de Sá hé do mesmo pareçer, e acresenta que V.A. deue ordenar ao gouernador que a estas dignidades se lhe naõ paguẽ suas congruas, sem irẽ residir na See de Congo (como saõ obriguados) que era o estillo que se obseruaua quando gouernou aquelle Rejno, [...?...] asistia em Angola o Vigario geral. Lisboa, 20 de Agosto de 674.

AHU., *Angola,* cx. 11.

119

MISSIONÁRIOS RECOLECTOS BRABANTESES

(7-3-1674)

SUMÁRIO – *O Conde de Sonho faz com que Mons. Airoldo envie missionários Brabanteses para o seu condado, dizendo que os Capuchinhos tinham abandonado as suas missões — Desfaz-se o engano e são enviados a Portugal.*

†

Senhor

Carlos Francisco Airoldo, vice nuncio dos Paizes baixos, que se achaua em Brusselas, sendo informado erradamente pela embaixador de Sonho, de que os Capuchos Italianos hauiaõ largado aquella missaõ, se rezolueo a requerimento do mesmo embaixador a prouella de outros religiozos e para este effeito enuiou a Pinda quatro recolectos da prouincia de Brauante, dos quais (tomando o nauio em que uieraõ, esse porto) ficou hum em terra, e passarão só tres ao Condado. //

Assistindo estes com os Capuchos, que aly rezidiaõ, se leuantaraõ com os primeiros o Conde de Sonho, e seus vassallos, com pretexto de que por seu respeito não chouia naquellas terras; e despois de os porem em estado, que só por milagre poderaõ uiuer (proferindo mil heresias, indignas de se relatarem) os expulsaraõ de seus limites; uendo isto os Brauantezes, com capa de acodirem à confiçaõ, ou ao enterro dos expulsos (hauida a licensa do Conde) seguiraõ dous só (a quem elle a quis dar) o caminho que leuaraõ os Italianos, e encontrandosse cõ elles, depois de alguns dias entraraõ juntos nesta cidade, aonde de prezente ficaõ, até que por outra uia se possa tirar de Sonho o companheiro, que ainda lá está. Se isto se conseguir, detremino de os remetter a V.A.; porque uieram a estas partes sem a sua licensa, e não porque eu tenha delles algum genero de suspeita, antes a sua modestia, e o seu procedimento os fas dignos de todo o bom conceito.

Esta hé culpa do Conde do Sonho, porem como aqui naõ há hoje gente com que se possa jntentar o seu castigo, hemos de disimullar com elle por força, até que preuenido o Reino, de infantaria e do mais que em carta particular [se] aponta a V.A. se lhe dé a conhecer com as armas quanto ual a preseuerancia, a religião, que sacrilegamente offendeu. E quanto importa a presistencia do amparo de V.A. do que erradamente se afastou (1).

Goarde Deos a muito alta, e muito poderoza pessoa de V.A. felicissimos annos.

Asumpçam, e Março 7 de 1674.

a) Francisco de Tauora

AHU., *Angola*, cx. 11.

(1) Este período está escrito em cifra, tendo ao lado a sua leitura.

120

CAPITULAÇÕES DO CONDE DE SONHO

(20-3-1674)

SUMÁRIO – *As condições com que o Conde de Sonho se compromete para com os Capuchinhos — Não poderá impedir ninguém de falar aos mesmos Padres — Quem devia assinar as Capitulações — Liberdade para os portugueses de quem provinha o necessário.*

Capitulaçoens que hade guardar o Sr. Conde e todos seus sucessores, fidalgos e todo o pouo aos Padres Capuchos.

1. Primeiro o Sr. Conde hade escreuer ao muito Reuerendo P. Prefeito cartas, pedindo nellas confirmaçaõ de tudo e de Religiosos e mandandolhe de mais passaporte seu pera que possa uir aqui neste porto do patraõ (1) embarcaçoens sem nenhum receo, e mais prometendo o dito Senhor Conde de dar liberdade ao P.e Frei Jozeph Maria e todos os mais Religiosos que uierem, de poder mandar liuremente cartas e negros por qualquer parte que seia, sem que haja nenhum empedimento, obrigandosse elle em nome do Muito Reuerendo P. Perfeito e de todos os mais Religiosos que aqui uierem, de mostrar lhe todas as cartas que uierem e mandarem até que dura o receo que passa entre elle e os Senhores Portug[u]ezes.

2. Segundo o Sr. Conde hade segurar ao dito P.e Frei Jozeph Maria e os de mais Religiosos que uierem, não só da vida, mas tambem que não lhes serão feito nemhum aggrauio ou damno, por qualquer modo ou uia que seia, ou por elle e todos seus fidalgos congregados e pouo, em tempo de paz, mas tambem em tempo [de guerra] (o que Deos não permita por sua bondade e misericordia) sucedesse outra guerra entre elles e brancos, e isto de baixo de juramento do Sagrado Evangelho; e dado cazo que estas Capi-

(1) Leia-se: padraõ.

tulaçoens não fosẽ approuadas do Muito Reuerendo P.e Perfeito, o que espero em Deos as hade auer por bem feitas, se obriga elle com todos os sobreditos de deixar esecutar liuremente sua obediencia.

3. Terceiro, sendo nós pais de todos e deuendo por nossa obrigaçaõ (pois assim nos manda o Sumo Pontifice e todo o Sacro Collegio dos Cardeaes) de socorrer e ajudar a todos em tudo o que for necessario pera bem de suas almas, pois hade prometer o Sr. Conde, como asima tenho dito, com todos os sobre ditos, de naõ empedir ninguem, seia de qualquer estado que seia, a falarnos a qualquer hora que elles leuar gosto, nem com ameaças, nẽ por qualquer outro modo ou estillo que seia, nem por si nem por qualquer pessoa.

4. Quarto, que todas estas Capitulaçoens hande serem assinadas e afirmadas de baixo do papel, com juramento do Sacrado Evangelho, o qual lhe dará por minha parte o Muito Reuerendo P.e Dom Francisco de Souza, prometendo com este juramento a Deos, Senhor Nosso, de as guardar todas *ad literam ad literam*; isto fará o Sr. Conde, doze fidalgos, doze congregados em nome de todos e não só prometendo elles mas a nome de todos os seus sucessores. //

O Muito Reuerendo P.e Dom Francisco depois de ter lido este papel, e dado juramento como temos dito, me fará huã fé para iurada sobre o Sacrado Evangelho, como leo este e foi asinado do Sr. Conde, Congregados, e pouo ut supra. O qual a mesma fé será na dita forma asinada de Frei Leonardo.

5. Quinto, não podendo os Padres Capuchos sustentar esta Missaõ de Sonho, sem ajuda dos Senhores Portuguezes, sem os quaes não poderaõ absolutamente misionar neste Condado, pois delles hé que lhes uem tudo o necessario para [a] Missaõ, portanto há se de obrigar o Sr. Conde de não empedir a ninguem que não vá a bordo das embarcaçoens dos Senhores Portuguezes a comprar e uender sem nemhum receo.

Digo eu o P.e Dom Francisco de Souza, que hé verdade *in verbo Sacerdotis*, ter lido estas Capitulaçoens ao Sr. Conde, Congregados fidalgos e pouo, e lhes dei o juramento do Sancto Evangelho, os quaes diceraõ e confirmaraõ que auiaõ de obseruallas *ad literam*, e por passar asim na verdade se asinaraõ comigo. //

Sonho. 20 de Março de 1674 annos.

+

aa) O P.e Dom Francisco de Souza
Graõ Prinsipe de Sonho Dom Pedro da Silua

Eu Perfeito Dom Christouaõ Fernandez, dos Congregados do Serafico P. S. Francisco, a nome de todos os Congregados, afirmo tudo quanto está neste papel.

Eu Dom Nicolao, Capitam mor, confirmo em nome de todos os fidalgos e do pouo, tudo quanto está neste papel.

Confirmo as supradictas Capitulações. Loanda, hoje 26 Junho 1674.

O P. F. Joaõ Antonio da Monte Cuculo //

Prefeito das Missões de Congo, Angola
pella Sagrada Congregação de Prop. Fide

(*Selo*)

APF., *SRC, Angola,* vol. 1, fls. 299-300.

121

CARTA DO PRÍNCIPE D. PEDRO A PEDRO CÉSAR DE MENESES

(16-4-1674)

SUMÁRIO – *Manda aplicar 100.000 réis por ano aos Carmelitas Descalços para seu sustento, atendendo a seus serviços.*

Pedro Cezar de Menezes. Eu o Principe vos invio muito saudar.

Hauendo uisto o que aqui se me representou por parte dos Relligiosos Carmelitas Descalços, que assistem nesse Reino em resaõ de lhes comsignar ordinaria çerta a cada hum delles para seu sustento e dispendio que fazem no sertaõ, e eu ter ordenado ao Gouernador Francisco de Tavora uosso anteçessor por carta de seis de Feuereiro de 671, que dos mil cruzados que os Gouernadores desse Reino aplicaõ a esmolas e outras obras pias, desse aos ditos Relligiosos o que podesse ser mais conueniente para seu sustento, e respeitando aos seruiços que fazem a Deos Nosso Senhor e a Mim na conversaõ dos gentios, me pareceo dizeruos que dos ditos mil cruzados appliqueis cem mil reis cada anno a estes Relligiosos, para ajuda de custo em quanto as neçessidades do Reino naõ daõ lugar a esmola mais larga, e tendo uós alguma duuida por terdes applicado os ditos cem mil reis de ordinaria na parte onde vos pareçer, como as tem os mais Relligiosos, de que me dareis conta para o ter entendido.

Escrita em Lisboa, a 16 de Abril de 674.

Principe.

O Marquez das Minas.

Para o Governador do Reino de Angola.

Registo da Secretaria de Estado e Reino de Angola, organizado em 1799. In *Arquivos de Angola*, vol. II, 1936, p. 15. — AHU., Cód. 545, fl. 6.

122

CONFIRMAÇÃO APOSTÓLICA DA ELEIÇÃO DE D. FREI MANUEL DO NASCIMENTO

(16-4-1674)

SUMÁRIO – *Por falecimento de D. Frei Domingos da Ascensão é apresentado e confirmado Frei Manuel do Nascimento como bispo de S. Tomé.*

Romae in Palatio Apostolico Montis Quirinalis, Lunae 16 Aprilis 1674, fuit Consistorium Secretum, in quo [...] Referente Reverendissimo D. Cardinale Virgilio Vrsino, prouidit ad praesentationem Petri Portugalliae Principis, et Gubernatoris, Ecclesiae Diui Thomae, vacanti per obitum bonae memoriae Dominici ab Ascensione, ultimi illius Episcopi, extra Romanam Curiam defuncti, de persona Fr. Emanuelis de Nascimento, Presbyteri ordinis S. Hieronymi, expresse professi, ipsumque illi in Episcopum praefecit, et Pastorem, curam etc., committendo, cum Jndulto suscipiendi munus Consecrationis ab vno Episcopo, assistentibus sibi duabus Dignitatibus, et decreto quod autequam dictum munus suscipiat, fidem professionem emittere, et juramento fidelitatis in manibus unius Dignitatis praestare, ac ad Vrbem transmittere teneatur. //

Quodque Sacrarium sacra suppellectili sufficienter instruat, Ecclesiae Cathedralis perfectioni, et Domus Episcopalis aedificationi pro uiribus incumbat, Theologalem, et Poenitentiariam Praebendas, nec non Seminarium instituat, Montemque Pietatis erigat.

AV., *Acta Camerarii*, vol. 22, fls. 163-163 v. (olim 155-155 v.). — *Acta Miscellanea*, vol. 42, fl. 212 (olim 325).

123

CÉDULA CONSISTORIAL DO BISPO DE S. TOMÉ

(16-4-1674)

SUMÁRIO – *O Sumo Pontífice provê a diocese de S. Tomé de prelado, na pessoa de Frei Manuel do Nascimento, religioso da ordem de S. Jerónimo.*

Feria secunda, die 16 Aprilis 1674. Consistorium Secretum in Quirinali.

Ecclesiae Diui Thomae. //

Quid uobis uidetur?

Auctoritate Omnipotentis Dei, Sanctorum Apostolorum Petri et Pauli, ac nostra.

Prouidemus Ecclesiae Insulae Diui Thomae de persona dilecti filij Emanuelis de Nascimento, Ordinis Sancti Hieronymi, praeficientes eum in Episcopum et Pastorem, cum Indulto quod munus consecrationis ab vno Episcopo, assistentibus duabus dignitatibus suscipere possit, quodque antequam illud suscipiat, fidei professionem emittere, et iuramento fidelitatis in manibus vnius dignitatis praestare, et ad Vrbem intra praefixum tempus transmittere omnino teneat, necnon Sacrarium sacra supellectili sufficienti instituat, Ecclesiae Cathedralis perfectioni, et Domus Episcopalis aedificationi pro uiribus incumbat, Praebendas Theologalem et Poenitentiariam instituat, eius [conscientiam super his] onerando.

In nomine Patris, et Filij, et Spiritus Sancti. Amen.

AV., *Acta Congregationis Consistorialis*, 1674, fl. 483.

124

BULA DO PAPA CLEMENTE X AO PRÍNCIPE REGENTE

(16-4-1674)

SUMÁRIO – *Estando vaga a diocese de S. Tomé o Papa promove a Bispo da mesma diocese a D. Frei Manuel do Nascimento.*

Clemens papa X. Dilecte fili Nobilis Vir salutem et apostolicam benedictionem. Hodie Ecclesie Divi Thome tunc per obitum bone memorie Dominici (1), olim Episcopi Divi Thome extra Romanam (2) defuncti, pastoris solatio destitute, de persona dilecti filii Emanuelis, Electi Divi Thome, Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta, de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque illi in Episcopum prefecimus et pastorem, curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo, prout in nostris inde confectis literis plenius continetur. //

Nos igitur prefatum Emanuelem suis ita exigentibus meritis paterna benevolentia prosequentes, ac cupientes quod ipsa ecclesia sub eius regimine felicia suscipiat incrementa, Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente, quatenus eundem Emanuelem Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius comendatos, in conservandis et ampliandis juribus suis, sic eos benigni favoris auxilio prosequaris, quod ipse Emanuel Electus tue Nobilitatis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio, possit Deo propitio prosperari, ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum. //

---

(1) O antecessor de D. Manuel do Nascimento não foi D. Frei Domingos da Assunção (1627-1632), mas D. Frei António Nogueira (1635-1640).

(2) Leia: Romanam Curiam.

Datum Rome, apud Sanctam Mariam Maiorem, Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo quarto, sextodecimo kalendas Maii, Pontificatus nostri anno quarto.

[*No endereço*]: Dilecto filio Nobili Viro Petro Portugallie et Algarbiorum Principi et Gubernatori.

ATT., *Bulas*, 39-12. — *Corpo Diplomatico Portuguez*. XIV, 197-198.

125

BAPTISMO DO PRÍNCIPE DE DONGO

(1-5-1674)

SUMÁRIO – *Como o Príncipe D. Filipe, filho do Rei desbaratado do Dongo, veio prisioneiro para Alcobaça e ali foi baptizado no dia 1 de Maio de 1674, sendo padrinho o D. Abade Geral, na presença de todo o convento.*

Segunda feira vinte & noue de Mayo de 1673, entrou em este Real Mosteiro de Alcobaça o Princepe negro chamado Golamona, que vale o mesmo que D. Felipe, vnico filho de Gola ou D. Ioam de Dongo, e Pedras, e da Rainha Camaça, idest D. Ioanna, os quaes Manefutos ou Reys seus Paez morreram ambos na guerra que o nosso Governador de Angola lhe fez o año passado de 1671 e o dito princepe ficou prisioneiro com Cabangua idest D. Diogo seu tio, irmão delRey seu pae, e ambos vieram pera Lisboa aonde o tio morreu de bexigas e o Princepe por ordẽ do Princepe Dõ Pedro nosso Senhor, foy mãdado a esta casa pera nella se crear, e doutrinar por ainda ser creança de dez annos pouco mais, ou menos, ordenãdo per carta sua que escreveu ao nosso Rm.º p.e Geral o D.or Fr. Antonio Brandam seu Esmoler mor, que o dito princepe negro se chamasse por Excelencia, e hindo ao Coro tivesse o primeiro lugar, como teve, á missa de pontifical ẽ dia de Corpus Christi, que foy na 5. feira depois de sua vĩda e nos mais em que vae ao Coro. //

Na uinda deste Princepe para se doutrinar neste real mosteiro se pode considerar há misterio. Em que segundo affirma o Licenceado Iorge Cardoso no seu Agiologio Lusitano no § 8, pag. 33, se acha que os primeiros Pregadores do sagrado Euãgelho que incoaram a fé catholica em Sam Thomé, e Congo, foram Religiosos deste Real mosteiro de Alcobaça. Mas na vinda deste Princepe de Angola a este Reino se pode aduertir que a primeira terra que auistou o nauio, em que uinha foj a igreija de nossa Senhora de Nazareth, destes Coutos o que sucedeo a [...] de Agosto do anno passado de 1672, e o nauio esteue á capa com o forte da villa de Pederneira iunto da Senhora, pedindo embarcaçam pera ahi se

dezembarcar, e por o mar auer leuantado se lhe não deo, e fazendose na volta de Lisboa encontrou no caminho hua nao da India, cõ a qual entrou pella barra de Lisboa a 20 do mesmo Agosto, dia de nosso P.e S. Bernardo.

E tratandose na Corte aonde se auia de crear e doutrinar este Princepe, se Decretou logo seria neste Real mosteiro como consta da Gazeta que no mesmo anno passado se imprimio, em que se dá conta da batalha em que ficou prisioneiro, e gloriosa vitoria que as armas Portuguesas gouernadas em Angola por Francisco de Tauora, Irmão do Conde de S. Ioaõ, alcançaram delRey D. Ioão seu pae, conquistando e senhoreando a notauel força das Pedras.

Dia de S. Phelippe e Santiago primeiro de Mayo de 1674, entrando em duuida se este Princepe negro seria ou naõ bautisado, e auendo elle mesmo por ueses pedido o bautisassem, presuadindose que o naõ era em resaõ de varios sonhos que tinha e espantosas visoẽs do Demonio, o bautisou in forma ecclesiae, sub cõdictione o N. P.e Fr. Vduardo de Vascõs.os depois de vesperas na Capella mór deste mosteiro. Foy Padrinho o N. Rm.o P.e D. Abbade Geral, assestio o Cõuẽto e o R.do Vigairo desta Villa. Deuselhe o mesmo nome de Dom Phelippe.

NOTA: O Ms. 7332 não existe actualmente na BNL. Copiamos o documento do livro de Alfredo Felner, *Angola*, Coimbra, 1933, pp. 468-469, documento n.º 43, em fotogravura.

BNL., Ms. 7332.

126

CARTA DO PADRE ANTÓNIO DE MONTECÚCCOLO AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA FIDE

(20-5-1674)

SUMÁRIO – *Fala do naufrágio do navio e da perda de vidas e fazenda — Pede missionários — O dinheiro que confiara a pessoas a bordo perdeu-se porque elas nem a própria vida salvaram.*

Jll.^{mo} e Reu.^{mo} Signore

Vengo con questa à fare humilissima riuerenza a V. S. Jll.^{ma} e Reu.^{ma}, e come ubbidienza di figlio à significargli come scriuo alla Sacra Congregatione mandandogli un raconto succinto del nostro viaggio da Lisbona uerso Angola, e del nofragio della naue sopra della quale embarcai in Lisbona, seguito l'anno passato in 19 di nouembre, del quale non escapò che 22 persone di 170 che dentro u'erano. Mando parimente una copia delle Patenti di quei Padri Recoletti fiamenghi, che sono nome di Capuccini, furono mandati del Contado di Sogno et annesso ua ancora quello successo à nostri Religiosi in detto Contado per causa de sudetti PP. Recoletti, acciò V. S. Jll.^{ma} Reu.^{ma} ueda quello hà passato por la santa obbedienza et in che laberinto mi trouo per l'espulsione de Religiosi, e più per l'instanze che mi uengono da uarie parti per hauere Sacerdoti, e particolarmente dal Re del Congo, non hauendo nel suo Regno che tre Preti, e due nostri fratri. Confido molto nel zelo di V. S. Jll.^{ma} Reu.^{ma} che considerata la necessità non mancherà di cooperare che la Sacra Congregatione manda operarij per coltiuare la vigna, come ancora di souenire alle necessità delle Missioni, non hauendo saluato che la vita, come uederà dal raconto, e tanto da quello, come dal sapere V. S. Jll.^{ma} Reu.^{ma} come imbarcai in Lisbona, e diuidendo quello portato ne tre nauigli, due de quali nofragati, et il terzo ch'era [... ...] il panno per uestire li missionarij, e nella madera due bariletti di vino [...] di farina, questi sono salui e dispensati à missionarij, e il panno [... ...] Hospitio non trouai habito da mutarmi, che un Religioso di due

che haueua me ne emprestò uno, da quanto si uede qual fosse l'informatione che diede fra Miguel da Oruieto. Jl denado che auanzai doppo fatto l'imbarco, e che dalla benignità di V. S. Jll.ma e Reu.ma mi fu dato à nome della Sacra Congregatione fidai ad alcune persone sicure della medesima naue Capitania, ma li poueri miseramente perirono, perdendo tutto, piaccia a Dio habbino saluato l'anima, che il nofragio fu lagrimeuole e breue. //

Jntanto supplico V. S. Jll.ma Reu.ma à coperare che la Sacra Congregatione mandi quanto prima missionarij col solito viatico de cento scuti, ed alcun sussidio per la missione e li cento scuti annui per il vino e farina, ed altre cose come parerà a V. S. Ill.a e Reu.ma cuia vida etc Deus ed inchinato baccio le sacre veste. //

Di Loanda, Regno de Angola, 20 maggio 1674.

D. V. S. Ill.a Reu.ma

F. Gio. Antonio da Monte Cuculo, Cap. Ind.
Prefetto della Missioni del Congo

NOTA: Em 10 de Maio escreve nova carta ao Arquivista D. José, insistindo pelo envio de missionários, dizendo que apenas eram dez e um deles cego (*Ibidem*, fl. 290).

APF., *SRC. Angola*, vol. I, fl. 289.

127

CARTA DO PRÍNCIPE DE SONHO AO PREFEITO DA MISSÃO

(29-5-1674)

SUMÁRIO – *Pede desculpa do desacato praticado pelo seu antecessor para com os missionários capuchinhos — Que considere os trabalhos passados dos mesmos religiosos e que o socorra com o envio de outros padres da mesma Ordem.*

Muito Reuerendo Padre no Senhor Reuerendissimo

Hauendome elegido os Grandes e Pouo deste meu Condado de Sonho por Conde e cabeça delles, estimo minha obrigaçaõ a escreuer esta quatros regras a V.P.M.R. reconheçendolla por meu pai spiritual e como a tal dearlhe com esta minha aquella obediencia que hũ filho deue a hũ paj.

Com esta ocaziaõ supplico emcareçidamente V.P.R. a pôr os olhos nesta pobre Christandade de Sonho, nem a olhar o grande desacato feito aos RR. PP. e Religiosos desta Sagrada Ordem do meu ante[ce]ssor Dom Pedro, pois elle iá pagou com a uida hũ semelhante desacato, com outros muitos cometidos, como merecia: mas a considerar o grande trabalho que tiueraõ os seus santos Religiosos pello espaço de trinta e mais annos que aqui estaõ em semear, dilatar e propagar a nossa santissima fé: e assim mandar por amor de Deos seus Religiosos a este meu Condado, pera que naõ pereça a nossa santa fé por falta de Religiosos, se naõ desta Sagrada Religiaõ, prometendo a V.P.M.R. de os tratar e fazer tratar com toda reuerençia e respeito que se deue ao sagrado habito do meu Serafico P. S. Francisco e de os defender athé a dar uida se for neçessario, como na Santa Igreia prezente o meu pouo já tenho prometido a Deos nosso Senhor. O mesmo tem feito toda minha fidalguia e pouo. //

M.R.P. por caridade compadeçasse de estas pobres almas desemparadas, mandando o mais sedo pode seus Religiosos a este meu Condado, para que com a sua santa vida, doutrina e bons exemplos acresentasse de mais a mais a noss santa fé, que de tudo

Deos nosso Senhor lhe dará o pago e eu com toda minha fidalguia e pouo ficaremos sempre de V.P.M.R. e de toda sua Sagrada Religiaõ obligatissimos seruos, a quem beijo humilissimamente as sagradas maõs. //

Sonho, aos 29 de Majo de 1674.

D. V.P.R.

Filho spiritual

Dom Paulo da Silua Graõ Principe de Sonho Terçeiro

APF., *SRCG*, vol. 457, fl. 347.

128

CARTA DO PADRE ANTÓNIO DE MONTECÚCCOLO AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA FIDE

(25-6-1674)

SUMÁRIO – *Relata a viagem pela Madeira e ilha de Santiago de Cabo Verde, onde se abasteceram — Viagem feliz até encontrarem um escolho que provocou a tragédia — Em Benguela apareceu-lhes a naue que se tinha atrasado e que os levou salvos a Luanda — O Prelado pouco viveu depois do desembarque.*

Eminentissimi Signori

Hauerei commesso mancamento notabile, se hauerei tralasciato dar parte all'EE. VV. di questa mia ultima giornata, e arriuo alla Missione, stimato anche da più pondenti miracoloso, perche si come à cotesto SS.^{mo} Tribunale in terra si deue ogni buõ successo, e progresso spirituale in queste parti, cosi è anche douere, che l'EE. VV. sentino i giusti di quei frutti, che ne caua la Bontà, e Prouidenza Diuina, assistendoci con auxilij particolari.

Li 16 Luglio giorno di Domenica, consagrato alla SS.^{ma} Vergine del Carmine, parti dal porto di Lisbona per Angolla un conuoglio di tre naui, ben armate, prouiste e guarnite di soldati, marinaria, e vettouagli, portaua la Capitana da 170 persone in circa. Alloggiauua nel Camerotto alto Monsignor Vescouo d'Angolla, D. Antonio dello Spirito Santo, Carmelita Scalzo, Prelato frà Portuguhesi stimato per lettere, e per uirtù singolare. In Poppa veniua D. Pietro Cesare di Meneses destinato Gouernatore d'Angolla. In Piazza d'Arme due Capuccini, cioè il Padre Gio. Antonio da Montecucolo Prefetto, e f. Gabriel da Vellettri suo Compagno.

Portaua l'Almirante da 100 persone in circa, e frà queste otto Padri Giesuiti inuiati al suo Colleggio di Loanda, e nella 3ª naue più piccola ueniuano da 115 persona, frà esse sei Religiosi del 3º Ordine del N.P.S. Francesco, che passorono ad habitare il loro Conuento pur di Loanda.

Fù il principio della nauigacione ben prospero, perche in 5 giorni arriuarno all'Isola di Madera, doue si fermorno i Vascelli ad imbarcar uini, mercantia, di quella Piazza, e terra fertile, e deliciosa, lo spatio di 25 giorni. Iui fossimo trattati con molta carità, e cortesie, essendo quei paesani naturalmente urbani, ed amorosi, molto più cõ i Capuccini. //

Dall'Isola Madera facessimo uela li 16 d'Agosto e nauigando cõ prospero uento fossimo in 31 di sudetto á gettare anchora alla spiaggia dell'Isola [S.] Giacomo, una delle 7 di Capo Verde, per iui pigliare nuoui rinfreschi. Fù prohibito dal Signor General e Gouernatore D. Pietro Cesare il callare in terra, saluo alle persone deputate, per esser l'aria anche più pestifera di questa d'Angolla: e de facto in breue s'ammalorno tutti quei puochi, c'haueuano dormito, e mangiato in terra, e ne morsero 5, sanando solo 4, tutti gratia a Dio confessati dal Padre Prefetto, e sacramentati dal Capellano di Monsignor. Seguirono queste morti al passare della linea equinotiale, quale pasaggio seguì in 23 di Settembre ben prosperamente, perche l'Isola S. Giacomo stà situata in 14 gradi uerso il Polo Artico. Fù questa uolta osseruato, e ammirato un certo fresco, ó quasi freddo, totalmente repugnãte al luogo, ed al tempo, mà à noi molto fauoreuole frà li ardori della zona torrida, e tãto più che il uento in Poppa ci spinse in puochi giorni sino a 28 gradi uerso l'Antartico, in tanto che la naue più piccola fù constretta à restar à dietro, e separarsi da noi, astretta non da humano impedimento, come diceuano alcuni, ma dalla Prouidenza Diuina, che non la uolse condurre ad un lagrimeuole naufraggio coll'altre due.

[342 v.]. Quiui supongo sapiano l'EE. VV. che se bene il porto di Loanda è situato in 8 gradi dell'Antartico, è con tutto ciò necessario attendere all'altura non solo de 28, ma taluolta di 30, 31 e passare anche di molto l'altura di Capo Buona Speranza, risospinti i legni dalla Costa dell'Africa, e dalle correnti dell'aque, ó de uenti medesimi, che sino ad ascendere á detta altura più ó meno, doue poi sempre s'incontrano altri uenti, che ne spingono alla Costa d'Angolla.

Cominciano dunque (1) á ritrocedere, e doppo uarij trauaglij finalmente eramo tornati á 22 gradi il giorno 18 di Nouembre, e qui stauamo con 100 occhi, e uigilanti spiando, e sperando uedere la desiata terra, e non solamente uerderla, ma spogliarla col trafico,

(1) No original: donque.

col guadagno, e mercantie tanto copiose, e riche, che affermano tutti mai da Portugallo esserne passate ad Angolla tante, quante ueniuano in questo conuoglio, e si persero in questo naufraggio. Già faceua ciasch'uno i conti coll'auantagio e col lucro di molte migliara di scudi, e chi anche colle centenaia de migliaia. //

Sopragionse la notte antecedente alli 19 Nouembre, giorno di Domenica, ma giorno infausto, e per molti memorando in Angolla, ed il Pilotto andaua spiando la terra, colle continue uigilie, colle sentinelle, e col piombo, ma come il vento era rigido, et la corrente impetuosa sbagliaua col fondo, che era ben uicino, e non trouaua la terra, la qual fù prima sentita, che uista, e ritrouata. Mancaua al al (*sic*) vascello il suo Capitano di naue, huomo molto perito di quell'officio, quale per certo misfatto era stato esiliato all'Almirante dal Generale e Gouernator D. Pietro Cesare, ó piutosto dalla Diuina Giustitia, che uolse, cõ horrendo spettacolo castigare frà molti peccati, quello della cupidiggia insatiabile, e mercatura dell'anime e de corpi humani, che quotidianamente si fanno da molti colla schiauitudine di questi poueri ethiopi.

Passamo la notte nelle speranze, al rompere dell'alba si ruppe insieme la naue, quale d'improuisto urtò nello scoglio nascosto, e diede il timone cõ tãta forza in quella pietra 3 uolte, che raggirandosi altre tante la canna di esso deuorò la Piazza d'Arme, colse nel capo á f. Gabriele da Vellettri Capuccino già nominato, le fece una ferita mortale, e fù giudicato doppoi cosa prodiggiosa che scãpase di quella percossa, che per 13 giorni nõ hebbe cirugico, ne altro medicamento che l'aria maligna, e l'acqua marina, che entraua continuamente per quella apertura, quale finalmente curata in terra n'estrassero i pezzetti dal nauio. Restorono tutti storditi, e come stupidi, e più il Pilotto, qual uolendo pure agiutare col perduto legno se stesso, e i nauigãti á perdersi più facilmente; perche facendo diligenza, e forza per uoltare il mare, sempre più daua nel sasso, e tãti colpi ui diede il timone, che finalmente si fece in pezzi, s'apri la naue, e entraua lacqua á gran furia. //

Si sparorno alcuni pezzi d'artigliaria, segno all'Almirante, perche soccorresse. Ma quella pure (gran giudicio di Dio) o nello istesso tempo, o puoco prima miseramente naufragò, si come all' hora congieturassimo [de ua]rij segni, e circonstanze, ed hora finalmente aparisse chiaro da manifesti, et eui [343] denti riscontri, e un si grande, e horrendo lo strepito dell'onde, che rompeuano in quel lido, del legno che urtaua nello scoglio, de uenti furiosi, che come cani arrabiati latrauano contro di noi, e finalmente de

goidi (²) di 130 persone, che parte inuocauano misericordia, parte uociferando additauano l'uno all'altro remedij humani, e parte ad alta uoce confessauano quei peccati, che in tãte solennità passate nõ volevano confessare e tante percussioni de Religiosi, che il Padre Prefetto si turaua l'orechie nõ potendo sopportare quell' horrore, che pareua quello del Giudicio Vniuersale. Piangeua divotamente Monsignore infermo nella sua stanza, e abbracciandosi stretamente col detto Padre, dicendogli (doppo raconciliatosi con lui) che per confessore l'haueua eletto) mio Padre habbiamo da morir cosi abbracciati assieme come due cari fratelli. Medesimo faceua colli Capuccini il Signor Gouernatore, dicẽdogli nõ l'abbandonassero. //

Si confessono molti, e tutti procurauano mezzi per saluarsi, má indarno, ogni uno pensaua á se stesso, non u'era Padre per figlio, ne figlio per Padre, ne fratello per l'altro, che in quel confitto, apena l'huomo conosceua se stesso. //

Allegerita la naue, e procurati (má indarno) i soliti mezzi per lo scampo, si gettorno al mare due batelli, che haueua la naue, uno grande, molto piccolo l'altro. Nel grande entrò il Gouernatore con suoi Principali ed altri molti, nel picciolo Monsignor cõ i Capuccini, ed altri due ó 3: ma questo secondo schiffo non era per anche sciolto dall'insarcitie della naue, quando si uidde d'improuiso il secondo naufraggio. Perche stando già il Gouernatore con suoi come sicuro dentro il batello, e uolendo già allargarse dalla naue, n'accorse tanta calca di gente per saluarsi con lui, che uolendo quelli di dentro difendere col batello le proprie uite, feriuano et amalauano quei di fuora, et in questo conflito pende la naue uerso quella parte, e colgiendo sotto di se il batello col Gouernatore e col verso della gẽte, miseramente li sommerse, ne più furono uisti.

Queli che uiddero questo spettacolo, e considerauano la grã perdita nõ so se considerassero il proprio e manifesto pericolo, perche nello istesso ponto in che naufragò il batello, il picciolo può pieno di gente, nõ per auelo staccato dalla naue, anzi imbrogliato nell'insarsicie staua per sommergersi ó sotto, ó dẽtro di detta naue, che l'acqua era già alta sino alle sponde tanto dentro come fuora d'essa, má u'accorsero due marinari e tagliando in fretta le corde, ed insieme sciolto il picciolo schiffo all'onde, e

---

(²) *Goidi* não é italiano. Há a palavra *guaiti*, ganidos, que corresponde ao sentido.

noi uscimo dentro il picciol legneto, ma frà una mischia di cadaueri, di feriti, e di sãgue mescolato coll'acque (spettacolo tanto horrendo, che ogni uolta mi s'offerisce alla memoria, verso come stupido, e fuora di me stesso, pensando se pur è uero che scampai uiuo, o se pure restai morto, e sommerso cõ tãti, che lo scampare mi pareua miracolo, ma pur restai in uita, per continuare più longo naufraggio, che pur quiui si fini quella spauentosa tragedia.

Sciolto dalla naue il picciolo barchetto, e consignato alla discritione del mare all'hora tempestuoso, e molto più respectiue al legnetto aperto da ogni parte, che puochi di auanti s'era raspato per calefattarlo, si trouauano in nuouo pericolo di sommergersi, perche in quell'augusto, e mal concertato schiffo, che apena poteua portare 12 persone, si trouauano 30, uno posto sopra l'altro, e l'acqua entraua di sotto e di sopra á segno che cominciauamo già ad affogarsi, quando opressi di queste angustie, s'udi una uoce di qui pietosamente spietato, e spietatamente pietoso, disse si gettare gente al mare, che era meglio saluarsi puochi, che perir tutti; otto furono sciolti a me effetto, che se bene humana-[343 v.] mente pareua á caso, e senza ellettione, fù per dispositione diuina, essendo in fatti i più inutili e dimandando eglino confessione, per la strettezza del tempo, e del imminẽte pericolo le fù negata, dãdolla però Monsignore à ciaschedun di loro l'assolutione. Quelli possia doppo nuotare quanto poteuano tornauano di nuouo per essere riassunti, ed afferrando il batello colle mani alle sponde, v'accorsero quei di dentro e colla la tagliavano i buoni con che perdeuano la speranza di terra, e di uita, inhabili anche per più nuotare. Restassimo dunque (1) 22 persone in quell'angusto legneto, e doppo preso un puocho di fiato rimirassimo uerso la naue già lontana à tiro di canone, per ueddere se più restaua alcuna parte di essa sopra dell'acque, nõ si uidde, che il mastro grãde e la parte destra di poppa, con puoche persone in cima, che tentauano consignarsi ad alcuna tauola, o barille, ed altro pezzo di legno, ma era impossibile condursi à terra, lontana 9 miglia italiane, e pio l'acque ed i venti infuriati erano del tutto contrarij e gli ributtauano della spiagia.

Noi cominciamo ad incaminarsi uerso Louanda, per doue ci restauano ancora 180 leghe spagnole, ma con puoca speranza di giongerui, posti frà Scilla e Cariddi, cioè frà il mare, e la terra, che l'uno e l'altra amostrauano la morte auanti agl'occhi: il mare hor solleuando altissime montagne d'acqua, contro le quali nõ hauenano ne vele, ne remi, hor uomitando del [... ? ...] horride orche, e mostri, che ueniuano colle bocche aperte uerso di noi (paiono

fauole, e pur è cosi in uerità) hor minasciandoci colle strida, e fischi de venti furiosi, che ci agitauano d'una parte all'altra come una paglia secca.

La terra pur minacciaua la morte, perche nõ hauendo per sostento dalla uita ne pur un solo boccone, ne un sorzo d'acqua, lo stesso sarebbe stato callar nella spiaggia, che l'esser subito fatto in pezzi, e mangiati da barbari, come de fatti habiamo nuoua ch'hanno fatto ad alcuni puochi che dal Almirante s'erano saluati quando si somerse.

Jn queste angustie frà questi pericoli nauigassimo cinque giorni senza mangiare, ne bere, ne soccorrere, o prouedere ad altro bisogno, ó neccesità humana, e corporale, che il susto, in che uiueuamo, hanno arrestato il corso all'operationi uitali.

Al quinto giorno cominciassimo á tratare di questo remedio, obligandone Monsignore, qual disse era impossibile uiuer più, e che morti per morti fossimo à terra á cercare almeno l'acqua, che la sete era incredibile, e insopportabile assai più, que la fame. Ma di 7 uolte, che cõ risco manifesto di vita fossimo á cercare, solo 3 uolte la trouassimo dolce, ma come ne beuessimo quantità estraordinaria, fù grã cosa nõ ci diede la morte á tutti, come pure s'attribuisse á questo la causa, la morte di Monsignore, che fini in questa città la vita, nel suo Conuento de PP. Scalzi un mese doppo il suo e nostro arriuo (3).

Quanto al cibo che remedio! in terra nõ ui era, che ardisse andarlo á procurare, per il rispetto di sopra accennato, fù consultata la pesca, ma doue erano li hami? doue l'esca? e quando ui fossero state queste cose, doue era il fuoco? doue l'arnesi per cucinare la presa? A capo si trouò una gallina dentro lo schiffo, che [344] ne prouide dell'esca, e per hamo si tirò Monsignore dal brascio certo filo di rame, que le seruiua á remediare certa sua infirmità habituale, e per uaso da cuocere il pesce un piatto, ó bacile d'argento, pure á caso tenuto nello schiffo per uuotarlo dell'acqua, e per far fuoco una pistolla ed altre cosetelle, tutto certo prouisto da Dio, qual nõ uole che morissimo in mare, ma ne pure uolse uiuessimo cõ molta abondanza e larghezza, anzi solamente amministrano tãto quanto bastasse per nõ morire, e nõ più perche il mare era tãto scurlo, e incrudelito contro di noi, che solo un pezeztto di 3 oncie per ciascheduno ci toccaua al

---

(3) Faleceu em 12 de Janeiro de 1674, e está sepultado na capela-mor da paroquial do Carmo. Em 9-12-1674 desembarcara em Luanda.

giorno, e taluolta un mezzo, e in questa miseria nauigassimo 13 giorni sino á Benghella, presidio de Portoghesi, d'aria il più pestifera, sito di tutta questa Costa d'Angolla, sendo tutta maligna. Stà questa terra situata in 13 gradi dell'Antartico, popolata! presidiata dá Portoghesi cõ un Gouernatore, che altre uolte era posto di molta consideratione, independẽte dal Gouernatore d'Angolla, ma hoggi á lui subordinato. Quiui gionti e desimbarcati il giorno di S. Andrea Apostolo, rendessimo le douute gratie á Nostro Signore ed alla sua Madre Santissima, per la cui intercessione senza dubio eramo scappati dá tãte angustie, e pericoli, cosi ne persuadeua Monsignore, di cui ordine ogni giorno sempre s'era recitati il SS.^{mo} Rosario, e cãtate le Litanie dell'istessa Vergine.

Reficiati che fossimo, perche d'ordinario che si ferma in quel sito corre pericolo di vita, uenẽdo di fuora, trattò Monsignore col Gouernatore di Benghella, di alestire qualche imbarcatione, che ci portasse á Loanda, má nõ se ne trouò á proposito, ne altro remedio ci restaua, che mandare á Loanda, certa barchetta, che chiamano canoa, tutta d'un pezzo, con due ó 3 negri d'auuiso á quel Signor Gouernatore, che subito alestisse vascello, per portare Monsignore cogl'altri á quel porto, e certo, che s'auessimo hauuto d'aspettare tal remedio Monsignore e noi tutti moriuamo in Benghella, si per le miserie passate, come per la malignità dell'aria, e tãto più, che da Loanda á Benghella d'ordinario ci uuole un mese, essendo sempre i venti contrarij. Stanto noi in queste insietà econe occorse e consolò la Paterna Prouidenza del Signore, perche nell'istesso giorno si discopri nel mare dá longi la nostra picciola naue di conserua, ó conuoglio, che fù dal'istessa Prouidenza ritardata per nõ naufragare con le altre due, et adesso fatta ueloce, e uelera per soccorerci, e questa la matina sequẽte diede anchora nell'istesso sito, doue noi stauuamo, e doppo rese gratie á Nostro Signore ed alla sua Madre SS.^{ma} in quella ci imbarcassimo cõ Monsignore ed in puochi giorni anchorassimo in questo porto di Louanda.

Due ó tre giorni ci amalassimo quasi tutti á morte, e ne morsero 6, frà quali Monsignore Vescouo dopo 33 giorni del suo arriuo passò al Signore, e di lui ueramente dobbiamo cantare l'encomio: *consummatus in breui expleuit tempora multa,* perche oppresso dal male nõ hebbe anche tempo di dar una beneditione á questo popolo, che cõ tãta ansietà la sospiraua, essendo 33 anni che stà senza Pastore, che la diuina Maestà altro nõ trattasse [344 v.] in questo particolari, che di questo gran Prelato fare un

gran Santo, con tãti martirij e calamità che pati? et egli ne lasciò ben chiari [... ...] ó riscontri, perche in una continua conformità col beneplacito diuino, replicaua apena dicendo á Nostro Signore: mio Dio ui ringratio, perche mi diede la morte del corpo, doue mi deste la uita del anima. Muorro nelle amorose braccie della mia Madre Religione [... ...].

Siche de 150 persone, che in circa s'imbarcorno nella detta naue, solamente sono hoggi uiue 16 ó più 18, tutti l'altri, gẽte scelta e fiorita, restata preda e pasto, parte dell'orchi marine, parte de barbari.

Doppo molte diligenze usate, si da questo Signore Gouernatore, come da PP. Giesuiti, che mandarono imbarcatione á posta á correre la Costa, si trouarno molti segni del totale naufraggio, e per ultimo si sepe, che da certi negri di Cappo Negro, sito di 16 gradi, che in quella spiaggia ospitati 10 europei saluati á nuoto, furono fatti in pezzi da barbari, e da loro mangiati, de qualli restò una negra schiaua, che era zenza fallo, della naue Almirante, perche so la nostra Capitana assolutamente nõ ueniua negra alcuna imbarcata, e questo basti quanto al mio viaggio.

[*Autógrafo*]: Data nel nostro Ospitio della Città di Loanda. Regno d'Angola, hoggi 25. de Junho 1674.

D. VV. EE.

Vmilissimo seruo, e figlio in Christo

F. Gio. Ant. da Monte Cucolo, Cap.
Prefetto delle Missioni del Congo, Angola.

APF., *SRCG*, vol. 457, fls. 342-344 v.

129

CARTA DO PADRE ANTÓNIO DE MONTECÚCCOLO AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA FIDE

(25-6-1674)

SUMÁRIO – *Os Capuchinhos são expulsos do condado de Sonho pelo Conde — Tinham vindo, enganados pelos embaixadores enviados à Holanda, religiosos Recolectos, que regressam — Os Capuchinhos retomam a Missão.*

Eminentissimi Signori

M'è parso debito del mio officio, necessario al buon gouerno delle Missioni, all'essecuzione degl'ordini usciti da cotesto Santo Tribunale l'anno 1670, auuisare all'EE. VV. vn sucesso seguito in Sogno l'anno passato del 73, per essere estraordinario, e non più udito frà questi ethiopi, che per altro sono docili, soggeti e molto ubidienti a' Padri Missionarij.

Vn'odio tanto crudele contrassero quei di Sogno coi Portughesi per la guerra seguita frà loro del 1670, che subito terminata spedi quel Conte Ambasciatore à Olanda per Sacerdoti fiamenghi, affine esclusi noi altri, puotesse uantarsi di non dependere da' Portughesi in cos'alcuna, e molto meno poi in cose di fede. //

Jn odio e onta de Portughesi senza dubbio il fece, non de Capuccini, essendo noi vniuersalmente amati e stimati nella Missione di Sogno, più che in qualsiuoglia altra, anzi solamente in Sogno trouiamo limosine e carità, cosa che nissun'altra natione di quest'Ethiopia hà per costume.

Fù l'ambasciata con un supposto falsissimo, cioè che in Sogno non restaua che un solo Missionario, e quello ridotto già all'ultimo spirito da vna infirmità (1), e che per altri non c'era speranza, serrando i Portughesi il passo a' Missionarij et alle lettere ancora.

---

(1) Vid. carta do Vigário Apostólico de Amsterdão, de 25 de Junho de 1672.

Con questo falso pretesto uennero alla Missione di Sogno 3 Padri Recolletti del N.P.S. Francesco, e perche fosse maggior dispetto a' Portughesi, furono vassalli di Spagna, della Prouincia di Brabanza, e Missionarij d'Olanda, nationi ambedue tanto aborrite da' Portughesi, quanto crudeli e sanguinoze sono state frà loro le guerre, con tanta perdita de poueri Portughesi nel temporale, e nello spirituale.

E perche ueggano l'EE. VV. quanto falso era il supposto, jn Sogno uiueua in quel tempo il P. Filippo da Siena, il migliore Missionario c'habbi coltiuato quella [uigna] di Sogno, ed il P. Antonio da Serrauezza. E quanto al passagio era tanto sicuro, che per la morte di questi furono subito sorrogati 3 altri. Prima il P. Giuseppe Maria da Busseto, e poi doppo un'anno i PP. Andrea da Buti e Tomaso da Sestola, e questi due trouati uiui, e sani da PP. Fiamenghi sopradetti, furono poi scacciati quasi subito all'arriuo di essi, nella forma seguente.

Jl giorno 22 Decembre dell'anno passato 73, il Conte di Sogno, Don Pietro di Crasto mandò a chiamare a casa sua il P. Andrea, e il P. Tomaso, jtaliani sudetti e com essi anche il P. Cornelio Vicouters fiamengo, e dichiarandosi parlaua solo agl'jtaliani, e non al fiamengo, le fece questo discorso.

Che i due Missionarij sudetti haueuano alcune reliquie, colle quali impediuano la pioggia à Sogno, quale altroue ueniua in abbondanza; gli faceua instanza à deporle, che subito saria piouuto.

Che haueuano fulminate e publicate molte scommuniche al popolo, et à lui in particolare; instanza ad assoluere tutti, che questa era pur altra causa di tanta siccità e fame.

Che haueuano predicato e minacciato non piouerebbe in tutto quell'anno, che solo 3 uolte.

Che Jdio tanto pietoso, qual daua tanta pioggia, e tanta abbondanza à gentili, ed à peccatori enormissimi, non l'haueria (a fortiori) negata alla uera Christianità di Sogno, se i due Missionarij non l'hauessero impedita.

Per ultimo si protestaua di non parlare per odio, ma per conseglio, e per parte di tutto quel popolo, anzi che per l'amore suiscerato, che portaua ai Capuccini, de quali si confessaua figlio amantissimo, gl'hauea uoluto auuisare, perche il popolo haueua risoluto soleuarsi contra loro, ed infallibilmente l'hauria fatto, se non piouesse quella notte, ó almeno tutto il giorno seguente 23 di Decembre, ch'era sababto. Risposero i Religiosi à proposito e massime il P. Cornelio fiamengo a fauore di Dio e de Capuccini, ma il Conte perseuerando nella sua simulatione, e barbara cecità,

non hebbero altro rimedio che raccomandar al Signore la causa sua, la nostra santa fede, e l'anima di quel peruerso atheista.

Volse Dio che piouè quella notte stessa ed il giorno 23 sudetto e se bene fù puoco, conttuto si uidde il tempo disposto a dar in breue gran copia d'acqua, come diede doppoi.

E perche si uegga che erano tantum falsi e diabolici pretesti per scacciar fuora i due Missionarij Jtaliani ad onta de Portughesi, e non per altro mottiuo, non ostante la pioggia, e la risposta catolica de Padri, il giorno del Santissimo Natale, acciò l'espulsione fosse più solenne e più memoranda, prorupre il Conte nel seguente horrendo sacrilegio·

Sul fare del giorno si sparorono alla casa del Conte molte moschettate, e si solleuarono grandissime strida. Vdirono i nostri Religiosi dal suo Ospitio, e pensauano fossero segni di festa, ma la festa era contra di loro, perche in quell'hora promolgò la sentenza, che poi s'essequi all'hora di Vespro in questa forma.

Fù spidito dal Conte un suo Capo di guerra, chiamato Manichime (vuol dire Signore di Chime) uerso l'Ospitio, con ben due mille soldati, i quali violentamente entrorno parte per la Chiesa, spalaneando le porte, e parte d'altra banda rompendo i muri, et arriuati doue erano i 3 Religiosi, cioè i Padri Andrea da Buti, Tomaso da Sestola, e Fr. Leonardo da Benevento, laico, a viua forza li leuarono dell'Ospitio e gl'incaminauano uerso la casa del Conte. Ma poi uoltando con i due Sacerdoti alla uolta del mare, e conducendo frà Leonardo à detta casa, per il camino le fecero strazij crudeli, non però maltratarono tanto il fratello laico come gli due PP. Sacerdoti, quali strascinorono per terra e molte uolte col capo abasso e i piedi in alto, li schiaffeggiorno, gl'impiuano la bocca d'arena, la quale sputauano col sangue, quando gliela permetteuano sputare, gli strappauano i capeli dalla corona sacerdotale, e dalla Barba, gli tagliorono l'habito serafico in più luoghi, e con questi ed altri maltratamenti crudeli li condussero al porto, distante del Ospitio 3 miglia jtaliane, doue i PP. fiamenghi pensauano fossero gionti morti: perche il P. Andrea, quando li presero, fece Manichime sopra nominato segno di uolerlo amazzare, alzando il braccio con una scimitarra alla mano, ma poi trattenne il colpo. //

Alla fine su un picciol legno li traghetorono all'altra parte del gran Zaire, paese de gentili ed infedeli, che li trattorono meglio di quei christiani i quali gl'abbandorono, et i due Padri doppo molte fatiche, trauagli, [...], si condussero a casa d'vn Portughese, che li confortò, li accarezzò, li medicò e piedi tutti

scorticati, et feriti (?) restando il P. Tomaso; il P. Andrea uenne qui à Loanda con i due Padri fiamenghi, Sacerdoti, il terzo che è laico restò in Sogno, e la causa di questa uenuta de due fù la seguente.

Scacciati da Sogno i due nostri confessorono i PP. fiamenghi a frà Leonardo, come pur qui à noi altri, d'essere stati enganati dal Conte, che non pretese altro in chiamarli d'Olanda, che far onta à Portuguhesi, e che la loro uenuta era stato causa (per accidens) di quel sacrilegio, e della ruina di quella Missione, onde presa licenza dal Conte con finto pretesto di soccorrere a' nostri, e concedendogliela il Conte, per dissimulare l'ordine c'hauea dato di scacciarli, se ne uennero in buon hora, obrando con prudenza, e dicendo col Profeta. *Si propter me tempestas haec uenit*, etc. //

Raccontano i Religiosi fiamenghi sudetti che il Conte seguita l'espulsione de i due nostri, si uantò co' suoi, e gli disse. Oh uenghino adeso i Portughesi a far guerra a Sogno, perche hauebbero scacciati i Sacerdoti, ch'eglino ci mandano, etc. Passati due giorni in circa dalla partenza de PP. fiamenghi, e uedendosi burlato da loro, e che per le sue barbare politiche haueua persi l'uni e gl'altri Operarij, scrisse una lettera tutta piena di cortesia, e vrbanità ai due nostri, e mostrandosi innocente, e inconsapeuole di quel sacrilegio, con molte dismostrationi e sentimenti di compassione li scongiuraua, e pregaua à uoler tornare come Pastori all'ouile, oue tanti buoni christiani (che in fatti ui sono) gl'aspettauano, promettendole hauria rigorosamente castigati i malfattori. Jl simile fecero i fratelli della Congregazione di S. Francesco, et il medemo frà Leonardo nostro laico.

Jo consultando sopra il caso prima con Dio nelle mie fredde orationi e poi cogl'altri Religiosi che si trouauano qui meco, giudicai bene mandare non già alcuno de i due espulsi, ma il P. Giuseppe Maria da Busseto, quale pochi mesi prima hauea gouernato e traualiato in quella vigna con sodisfatione non ordinaria di tutto quel popolo. À questa risolutione mi spinse la carità e compassione d'innumerabili anime che sariano morte senza sacramenti, e massime del Batesimo. Mi mosse l'esempio dell'vmiltà e pacienza ch'è necessarijssima per la predicatione della fede e conquista dell'anime. *Bene patientes erunt, ut annuntient*, e finalmente mi mosse il credito e splendore della Missione, considerando che d'altra maniera perdeuamo la principale di tutte, e che nissuna di queste parti assolutamente si può sostentare, se non per uia de Portughesi, e per altro camino infallibilmente e irremediabilmente

si perdono, come dal caso qui raccontato possono l'EE. VV. euidentemente raccogliere.

Stauo e stò sospirando le nuoue del sucesso, per auisarlo all'EE. VV., ma sin'hora non comparisce imbarcazione, che ogn'hora s'aspetta di là, e per terra non è possibile hauerne auuiso, per cagione delle guerre. Jn arriuando subito farò il mio debito.

Jn tanto prostrato à piedi dell'EE. VV., bacciando il lembo della sacra porpora, humilmente supplico della loro santa benedizione.

Data in questo nostro hospitio de Loanda, hoggi 25 Junho 1674.

Vmilissimo Seruo e figlio in Christo

Fr. Giouanni Antonio da Monte Cucolo //
Cap. Prefetto delle Missioni

APF., *SRCG*, vol. 457, fls. 465-465 v. e 374-374 v.

130

RELAÇÃO DO NAUFRÁGIO DO GOVERNADOR DE ANGOLA

(11-7-1674)

SUMÁRIO – *Partida de Pedro César de Meneses e do Bispo de Angola — Naufrágio que padeceu, afogando-se.*

Em 11 de Julho, dia da tresladaçaõ de S. Bento, entraraõ em Lisboa dous nauios, hũ da Bahia, que della (1) partira, acompanhado cõ a nao que chamaõ do Coronel, que por tormenta se auiaõ apartado, outro de S. Thomé, que de viagem tomou a Terceira, e se diuulgou, que relataua motim da gente della, em fauor delRey; sonhos do pouo; o que hé certo nascer nouas da perdiçaõ de Pedro Cesar de Meneses, que obra de 80 legoas da costa de Angola, tocou, e querendose saluar no batel cõ muitos, cahio sõbre elles o nauio, e todos se afogaraõ.

A mesma desgraça teue o outro nauio em que hia o Bispo, na mesma paragem, se bem dele se meteraõ no batel 25 pessoas cõ o Bispo, cõ que padeceraõ notaueis trabalhos, seruindolhe de vela hũa esteira, e como andauaõ pelo mar muitas capoeiras de galinhas, do naufragio, acertou de aboar hũa para o batel, e della fiseraõ isca, e de hũa lamina da fonte do Bispo, anzoes, e de hũa meya sidiela (2); e algũ peixe que tomauaõ, o comiaõ cru, sem beberem agoa; e desta sorte andaraõ 7 dias, ate que encontraraõ o pataxo, e tomou a 7 que os mais eraõ já mortos, e o Bispo hia taõ maltratado, que logo morreo em terra. Sentiose a

---

(1) Leia: que de lá.

(2) Vocábulo popular, empregado em vez de *sedela* ou *sedalha*: cordel de seda que sustenta o anzol na pesca à linha.

perda pela perda, e tambem pela causa, que foi querer Pedro Cesar, que hia por Gouernador da terra, gouernar tambem o mar, e contra o parecer do piloto, buscar a morte para si, e para todos.

BPB., Ms. 161, fls. 239 v.-240. — *Monstruosidades do Tempo e da Fortuna* escrito pelos anos de 1662-1680. Desconhece-se o autor. Será D. Luís de Meneses, Conde da Ericeira?

NOTA: O Bispo não faleceu no naufrágio. O desastre deu-se em 19 de Novembro de 1673. D. Frei António do Espírito Santo entrou em Luanda em 9 de Dezembro do mesmo ano. — Vid. Cadornega, *História Geral das Guerras Angolanas*, II, cap. III da 4.ª Parte.

131

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(12-7-1674)

SUMÁRIO – *Os oficiais da Câmara de Luanda escrevem dizendo ter falecido o Bispo no seu convento de Luanda, depois de salvo do naufrágio em que pereceu o governador Pedro César de Meneses — Pedem novo Prelado.*

Os officiaes da camara do Reyno de Angolla, em carta de dez de Feuereiro deste anno daõ conta a V.A. do naufragio da capitania em que o gouernador Pero Cezar hauia perecido com a mais gente, exçepto o Bispo Dom Frey Antonio do Espirito Santo e o Sargento mor Amaro Uelho e outras pesoas de pouco numero que se saluaraõ em hum lemitado bote; porem que em breues dias faleçeo em terra e no seu conuento o dito Bispo, e por ser a perda grande pediaõ a V.A. em nome de todo aquelle Reyno, seja seruido mandar prouer aquella mitra com a breuidade posiuel, pois hé negoçio de taõ grande seruiço de Deos e de V.A. e augmento da christandade de todos aquelles Reynos.

Ao Conselho pareçe dar conta a V.A. do que escreuem os officiaes da Camara de Angolla, para que mandando uer o que elles representaõ a V.A. lhes defira como for seruido. //

Em Lisboa, 12 de Iulho de 674. //

Saa / Malheiro / Dourado / Macedo.

AHU., Cód. 554, fl. 3 v.

132

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O BISPO DE S. TOMÉ

(16-7-1674)

SUMÁRIO – *Ao Conselho parece que se lhe dê um conto de réis de ajuda de custo — A el-Rei parece que se lhe dê tanto como se deu ao Bispo de Cabo Verde, que foram mil cruzados, pagos na alfândega de Santiago.*

†

Senhor

Dom Frey Manoel do Nasçimento, Bispo da Ilha de Saõ Thomé, fes petição a V.A. neste Conçelho, em que diz que V.A. mandou dar a Dom Estevaõ dos Sanctos, Bispo que foy do Brazil, hum conto de reis de ajuda de custo, como constava da certidão, que offereçia. E pede a V.A., que visto o exemplo referido, e o Bispado de Saõ Thomé ser muyto mais pobre, lhe faça merçê mandar dar o dito conto de reis por ajuda de custo.

Com a petição referida appresentou o Bispo de São Thomé huã certidão do Secretario deste Conçelho, por que consta fazer V.A. merçê a Dom Estevão dos Sanctos, Bispo que foy do Brazil, de hum conto de reis por ajuda de custo, e que lhe fosse pago nos dizimos daquelle Estado, de que se lhe passou Prouisaõ em 20 de Feuereiro de 672.

Dandose vista ao Procurador da Fazenda, respondeo, que as perdas da fazenda real cada dia se hião multiplicando; e que assỹ era neçessario, que fossem cõ grande moderaçaõ as ajudas de custo. E que tambem se devia considerar, que neçessitava de muyto mais o Bispo, que o havia de ser de hum Estado taõ largo como o Brazil, do que aquelle que o era, e hauia de ser de hũa Ilha sómente.

Ao Conçelho pareçe, que tendo V.A. consideração ao que representa o Bispo de São Thomé, e hauer quatro anos que está nomeado, e naõ ser só Bispo daquella Ilha, mas das mais adja-

çentes, e seu districto; e ter feito exçessivos gastos, sendo hum Religioso pobre, e no Bispado naõ ter rendimento algũ caido, pella pobreza da terra; e visto o exemplo que offereçe, e gastos que hade fazer em sua sagraçaõ; lhe deue V.A. por tudo fazer merçê mandar, que se lhe dê hum conto de reis de ajuda de custo, para assỹ poder acodir ao que representa a V.A., que hé o mesmo que se deu ao Bispo do Brazil. //

Em Lisboa, a 16 de Julho de 674.

+

aa) Saluador Correa de Saa j Benauid / Francisco Malheiro / Ruy Tellez de Menezes / Feliciano Dourado.

[*À margem*]: Declare a ajuda de custo que se deu ao Bispo de Cabo Verde. Lisboa, 23 de Julho de 674.

(*Rubrica do Príncipe Regente*)

Ao Suplicante faço mercê da mesma ajuda de custo que se deu ao Bispo de Cabo Verde e que na mesma forma se lhe pague.

(*Rubrica do Príncipe Regente*)

Senhor

Satisfazendosse ao que V.A. manda pella resolução desta consulta, declara o Conselho que ao Bispo de Cabouerde, se deu de ajuda de custo mil cruzados por huã ues, os quaes se lhe pagarão no rendimento da Alfandega daquella Jlha, de que se lhe passou prouisão em 24 de Janeiro de 673.

Em Lisboa, a 30 de Julho de 674.

+

aa) Saluador Correa de Saa / Francisco Malheiro.
j Benauid

AHU., *S. Tomé*, cx. 2.

133

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(31-7-1674)

SUMÁRIO – *Sobre o relatório do Governador de Angola acerca dos Recoletos de Brabante, que a pedido do Conde de Sonho foram ao Pinda — Queixas a apresentar em Roma na Propaganda Fide — Castigo ao Conde de Sonho.*

Francisco de Tavora, gouernador do Reyno de Angolla escreue a V.A. em carta de sete de março deste anno, que Carlos Francisco Airoldo, vice nuncio dos Payzes Baixos que se achaua em Brussellas, sendo imformado erradamente pelo embaixador do Sonho, de que os capuchos Italianos hauiaõ largado aquella missão, se resolueo, a requerimento do mesmo embaixador, a prouello de outros Religiosos, e para este effeito emuiou a Pinda quatro Recoletos da Provinçia de Brabante dos quaes, chegando o navio áquelle porto, ficou hum em terra e passarão só tres ao Condado; que assistindo estes com os capuchos que aly residião, se leuantarão com os primeiros, o Conde de Sonho e seus vassalos, com pretexto de que por seu respeito não chouia naquellas terras; e despois de os porem em estado de que só por milagre poderão uiuer, proferindo mil heregias indignas de se relatarem, os expulsaraõ de seus lemites, o que uendo os Barbantezes, com capa (1) de accudirem á comfissão ou ao emterro dos expulços, com licença do Conde seguirão só dois (a quem elle a quis dar) o caminho que leuarão os italianos; e incontrandose com elles entrarão juntos em Angolla aonde de presente ficauão na cidade de Saõ Paulo da Asumpção, athé que por outra uia se pudese tirar de Sonho o companheiro que ainda lá estaua; e que se isto se comseguise detriminaua elle Gouernador de os remeter a V.A. por irem áquellas partes sem a sua liçença e naõ porque tiuesse delles algũ genero de suspeita, antes a sua modestia e procedimento os fasia dignos de todo o bom conçeito.

---

(1) pretexto, aparência.

E que esta hera a culpa do Conde do Sonho; porem como aly não hauia hoje gente, com que se pudesse intentar o seu castigo, se hauia de simular com elle por forsa athé que preuenindo aquelle Reyno de infantaria e do mais que em carta particular apontaua a V.A., se lhe desse a conheçer com as armas quanto ualia a perseuerançia á Rellegião que sacrilegamente offendeo, e quanto importaua a prisistençia do amparo de V.A. de que erradamente se afastou.

Ao Conçelho parece que no primeiro ponto deue V.A. mandar fazer todas as deligençias possiueis pello asistente em Roma, que represente na Junta de Propaganda a justa queixa que tem de hirem missionarios ás conquistas desta coroa sem ser com premissão e licença de V.A. e por este Reyno como está acordado; e que ao Gouernador de Angolla se escreua remetta estes Relligiosos a este Reyno, quando o não tenha feito, como auisa na carta referida, aduertindoselhe a estes Relligiosos, que a causa de os mandar uir hé a de não hirem com premissão de V.A.; e emquanto ao segundo ponto parece ao Concelho que há muitos tempos, que o Conde de Sonho merece um exemplar castigo; porem que a impossibilidade em que se acha Angolla, como a V.A. escreue o gouernador Francisco de Tauora, o imposebelita de presente: e que indo o gouernador com o socorro e gente se poderá tratar do castigo, que este Conde merece e a forma em que se deue proçeder contra elle.

Em Lixboa a 31 de Julho de 1674. //

Saa / Malheiros / Dourado / Maçedo

AHU., Cód. 554, fl. 3 v.

134

PROPOSTAS DE BISPOS PARA O ULTRAMAR

(8-8-1674)

SUMÁRIO – *São propostos para os Bispados de Angola, Cabo Verde e São Tomé alguns sacerdotes de várias ordens religiosas.*

Para o Bispado de Angolla

O Bispo eleito de saõ Thomé, D. Luiz de Noronha, Conego Regular. Bispo eleito de Meliapor.

Dom Bernardo de Santa Maria, da ordem dos conegos Regulares, e o Bispo eleito de Meliapor.

O Bispo eleito de Cabouerde.

Para o mesmo Bispado

O P.^{e} Mestre Frey Pedro Sanchez, Relegioso da ordem de Christo, Dom Prior na sua Religiaõ.

O P.^{e} Frey Alexandre de Portel.

O P.^{e} Frey Fabiaõ dos Reys.

O P.^{e} Frey Martinho Martiniano de Castro, da ordem de saõ Hieronimo.

O P.^{e} Mestre Frei Francisco de saõ Diogo, da ordem de saõ Francisco.

O P.^{e} Prouinçial Frey Ioaõ da Madre de Deos.

O P.^{e} Frey Pedro Sanches.

O P.^{e} Frey Ualerio.

Manuel de Sousa de Almada.

Frey Theodosio Pereira, da ordem de Christo.

Para o Bispado de Cabo Uerde

O Doutor Christouaõ Monteiro, Abbade de Santiago das Pias e Frey Theodozio Pereira.

Frey Antonio Telles, Dom Abbade de saõ Bento.

Dom Henrrique do Desterro, geral que foy da Santa Cruz.

O Doutor Christouaõ Monteiro.
Frey Antaõ Galuaõ, Relligiozo de Santo Agostinho.
Frey Paulo de Santa Catherina.
Frey Diogo de Laçerda, Relligioso da Santissima Trindade.
Frey Nuno de Fronteira.
Frey Gabriel de Almeyda, Relligioso da ordem de saõ Bernardo.
Frey Diogo de Lacerda.

Para o Bispado de saõ Thomé

Frey Pedro Sanches.
Frey Manuel do Naçimento.
Frey Alexandre de Portel.
Dom Esteuaõ dos Santos.
Frey Francisco de Parada.

AHU., *Angola*, cx. 11.

135

PROPOSTAS DE BISPOS PARA ANGOLA

(8-8-1674)

SUMÁRIO – *Os conselheiros do Conselho Ultramarino dão o seu voto para escolha de prelado para a Igreja vaga de Angola, dando as razões da sua decisão.*

†

Senhor

Por decreto de 13 de Julho pasado, manda V.A. que este Conçelho o informe de sogeitos para o Bispado de Angolla, que está vago por falleçimento do Bispo Dom Frey Antonio do Spirito Santo. E sendo visto neste Conçelho o Decreto referido. Pareçeo ao D.^{or} Pedralvres Seco de Maçedo, informar a V.A. em primeiro lugar, para este Bispado, a Frey Pedro de Noronha, da ordem de Sancto Agostinho, por sua virtude, proçedimento, e qualidade.

Em segundo lugar a Antonio Rocha de Torres, Deão da See da Ilha Terçeira, letrado, graduado pela Universidade de Coimbra, com as partes e mais requesitos neçessarios para occupar este lugar.

E em terçeiro ao P.^{e} Frey Domingos Moreira, Provinçial actual da Provinçia da Arrabida, por sua virtude, letras e proçedimento.

Ao D.^{or} Feliciano Dourado pareçeo informar a V.A. em primeiro lugar, ao P.^{e} Dom Luiz de Noronha, Conego regular da ordem de Sancto Agostinho, por concorrerem nelle todos os requezitos, que dispoem os sagrados Canones, para Bispo de Ultramar, sua virtude e qualidade.

Em segundo lugar ao P.^{e} Frey Manoel da Natividade, Provincial da Ordem de São Françisco da Provinçia de Portugal, Religiozo de virtude, letras, talento, e suffiçiençia, que tudo o faz digno deste lugar.

Em terçeiro ao dito Antonio da Rocha Ferrás, Deão da Ilha 3^{a}, letrado, graduado pella Uniuersidade de Coimbra, muito bem procedido e pessoa em quem concorrem as partes, e requezitos necessarios, para que V.A., sendo servido, o nomee neste Bispado.

A Antonio Paes de Sande pareçeo informar a V.A., em primeiro lugar, a Dom Luiz de Noronha.

Em segundo a Frey Manoel da Natividade, pelo que fica rellatado destes Religiosos·

E em terçeiro lugar ao P.^{e} Frey Jorge de Castro, da ordem dos Pregadores, lente de Prima jubilado na sua Religião, e regente do Estudo, Calificador do S.^{to} Offiçio, por sua virtude, letras e qualidade.

A Ruy Telles de Menezes, e Françisco Malheiro pareçeo informar a V.A., em primeiro lugar, ao P.^{e} Frey Manoel da Natividade.

Em segundo ao P.^{e} Frey Jorge de Castro, pelo que fica relatado destes Religiosos.

E em terçeiro lugar ao P.^{e} Frey Antonio de Sancta Maria, Provincial que foi dos Capuchos de Sancto Antonio da Provinçia de Portugal, por sua virtude, letras, bom preçedimento, disposição, governo, e idade.

E a Salvador Correa de Saa pareçeo informar a V.A., em primeiro lugar, ao P.^{e} Frey Dom Luiz de Noronha.

Em segundo, ao P.^{e} frey Manoel da Natividade, pelo que fica relatado destes dous sogeitos.

E em terçeiro lugar ao P.^{e} Frey Antonio Rolim, Provinçial actual da Ordem da Sanctissima Trindade, por sua virtude, letras, qualidade, e serviços que faz a esta Coroa na Redempção dos Cattivos· Em Lisboa, a 8 de Agosto de 674.

[*A seguir*]: A Consulta se refforma declarandosse nos votos que informão em 3 suieitos sem pôr primeiro, 2.º e 3.º lugar. E Saluador Correa de Saa informa fr. M.^{el} da Natiuidade, fr. Antonio Rollim e dom Luiz de Noronha. Lisboa. 11 de Agosto de 674.

(*Com 6 rubricas ilegíveis*)

AHU., *Angola,* cx. 11.

136

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A MUDANÇA DA SÉ DO CONGO

(22-8-1674)

SUMÁRIO – *Desavenças ocorridas entre os Cónegos do Congo, pretendendo alguns a mudança da Sé para Luanda e outros que ela continuasse em Congo — Parecer do Procurador da Coroa e do Conselho Ultramarino sobre a questão.*

Francisco de Tauora, Gouernador do Reyno de Angolla, escreueu a V.A. em carta de sete de Março passado, deste anno, que tanto que faleçeo o Bispo Dom Frey Antonio do Espirito Santo se mouuerão logo duuidas, entre os padres Manoel Fernandes Curado, Manoel Pereira Flores, Francisco Pinheiro, e Manoel de Gouea Leite, Deaõ, Chantre, Mestre escola e Arcediago de Sé de Congo, querendo os dous primeiros que a jurisdiçaõ ecclesiastica se achase nelles, e com este titolo mudar a residençia da dita Sé para a cidade de Loanda, no que não concordaraõ o Mestre escola e Arcediago, antes mostrando que heraõ de contraria opiniaõ, se resolueo o Chantre a querellos obrigar por mejo de hum papel que fixou nas portas das Igrejas ao outro dia despois da falta do Bispo, e que sahira o Deão com outra ordem porque mandaua fosem noctificados o Mestre escola, e Arcediago para se acharem em Cabido na tarde seguinte na Igreja matriz, escusandose disso os dous capitulares o fiseraõ entre sy o Deaõ e Chantre, e porque foraõ contenuando nesta forma, lhe pareçeo a elle Francisco de Tauora, que como gouernador daquelle Reyno, deuia entreuir na materia pela desobediençia e desseruiço que se fasia a V.A. por aquelles caminhos, para o que fisera um papel que mandou imtimar pello Ouuidor geral ao Deaõ e Chantre, a que responderaõ com outro, e sem embargo de tudo, fiseraõ cabbido, elegendo uigario geral, prouendo escriuães, destrebuindo as Igrejas, e proçederaõ contra hum clerigo com jurisdiçaõ ordinaria; que estando as cousas nestes termos, lhe foraõ pedir liçença o Chantre [e] Arcediago para em sua casa se faserem huã Junta, disendo que em outra parte duuidariaõ de comcorrerem as pesoas que se chamasem para

ella; que vejo no que lhe pediraõ por se achar pesoalmente na conferençia; na qual Junta se acharaõ muitos Relligiosos letrados, clerigos e que naõ tinhaõ mais rasaõ para fallarem no negocio que se hauia de propor, que a de se terem declarado por praçiaes do Deaõ e Chantre, cabeças do mouimento; na qual Junta se resolueo o que consta dos papeis inclusos fol. 31 e 32, que neste negocio se tem hauido tumultuosamente o Deaõ Manoel Fernandes Curado, o Chantre Manoel Pereira Flores, os Padres Diogo Rois da Silua, Francisco Banha, Antonio Correa, Francisco Roīz e Francisco da Silueira Sotomajor, que ally foy ouuidor geral, huns ameasando com armas, outros jncitando a sidiçoẽs e fasendo pasquins e papeis descompostos contra os Relligiosos, que seguiraõ o que emtenderaõ e naõ o que elles queriaõ. //

Que não duuida elle gouernador que a See fique ally com mais decoro, mas que este aballo quando se fizese, o deuia V.A. ordenar, e não os seus vaçalos, e que julga pello que refere nos papeis inclusos que será neçessario dirigir o negocio por mejo de negoçiaçaõ com elRey de Congo, para que fique satisfeito e naõ queixoso, com que V.A. possa emtaõ sem cuidado dispor esta materia, de sorte que fique Deos nosso Senhor uenerado, V.A. seruido, os amigos antes obrigados que offendidos e o Reyno quieto. //

Que o principal fundamento de que estes homens se ualiaõ para quererem mudar para ally a residençia da See hera o edital de trinta e tres que o Bispo Dom Frey Antonio do Espirito Santo mandara fazer com a informaçaõ alhea da uerdade, porque estando já quasy sem juizo lhe fizeraõ crer que em Congo se tinhaõ morto dous Conegos, e que dos dous que lá asistiaõ hauia tambem a mesma noticia; que o Bispo seu anteçessor tinha já emtroduzido o coro na Matriz daquella cidade e que naõ hauia caminhos liures para a communicaçaõ do Congo, e que mandando V.A. uer os papeis referidos resolueria o que fosse servido.

E dandose de tudo uista ao Procurador da Coroa, respondeo que uio a carta e os papeis imclusos com o protesto que fes o gouernador Francisco de Tauora com grande magoa, uendo com quanta preça se vai extinguindo o zello com que os senhores Rejs deste Reyno tomaraõ à sua custa as comquistas delle, sendo o primeiro aluo a comuersaõ das almas, e a propagaçaõ da ley euangelica pregada com tanta feleçidade no Reyno de Congo e contenuada com grande gloria de Deos, de çento e tantos annos a esta parte, com cuja falta hé euidente serem certos os castigos do ceo, se se desemparar o jardim mais amado de Deos faltan-

dolhe com qualquer mejo para sua comseruaçaõ por hostilidades humanas. //

Que o gouernador Francisco de Tauora no protesto que fes na ultima Junta que se formou em sua Casa, que uay a fol. 33, disse áquelles Menistros da Igreja quanto se podia desejar, que V.A. lhe deuia mandar agradeçer muito particularmente para que comtenue em taõ santo zello, e que naõ comsinta por nenhũa uia que a residençia da See de Congo, se mude em taõ euidente perigo daquella Christandade, mas antes hauendo comsideraçaõ ao estado a que chegaraõ as cousas, e a desconsolaçaõ com que aquelles fieis christaõs estauaõ no desemparo em que já se comsiderauaõ, que V.A. se sirua de mandar ordẽns muito apertadas para todos os Conegos e Dignidades naõ uençaõ cousa alguã sem pôr arresidirem (*sic*) na See, nem a pastoral que o Bispo passou, tem já forsa alguã com a sua morte, que piamente se pode crer, se antecipou por esta resaõ, quanto mais que ella só tinha ualidade athé V.A. e Sua Santidade mandarem o contrario, como na Pastoral se refere, que uay a fol. 33. //

Que há poucos tempos que representou a V.A. que podia justamente mandar expulçar das suas comquistas os prelados que o Santo Padre lhe mandar sem apresentaçaõ e nomeaçaõ de V.A., porque V.A. tinha Menistros seus em todas ellas, que administrasem os Sacramentos, pregassem a ley euangelica e dessem o pasto espiritual a todos; que se agora uir o Santo Padre que por huã emquietaçaõ que há em Congo se tira aos Vasallos o pasto esperitual, que hé o prinçipal daquella comquista, hé certo que ao Pontifiçe se offereçeraõ muitos Menistros ecclesiasticos zellosos do serupiço de Deos para hirem a ella, e que elle juntamente os mandaria, uendo o desemparo em que os nossos poem aquella christandade, com que se perderá o intento principal dos senhores Reys de Portugal e aquella piedade catholica que nelles floreçeo com tanta gloria de Deos, se tornará em oprobrio de todas as naçoẽs; que repete estas cousas nesta forma, porque firmemente espera que V.A. se sirva de lhe pôr o mais eficas remedio à uista do temor, naõ destes Menistros ecclesiasticos que por respeitos particulares querem dezemparar a mais fertil siara do Senhor, o que elle nem V.A. permitiraõ por quanto o mundo pode dar.

Ao Conselho pareçe que, uistos os papeis que emuiam o gouernador de Angolla, e uão inclusos nesta consulta e resposta do Procurador da Coroa, se conforma com o que elle aponta, para o Bispo, Dignidades e Conegos asistão em Congo, aonde hé sua residençia com sua See, e Bispado, e indo o Bispo resedir fica

habel, para faser as uezitas em todo elle, o que não fas deixandose estar em Loanda, e com asistençia que deue por obrigaçaõ fazer em Congo com as mais Dignidades e Conegos se comseruará aquella Christandade e hirá em augmento, que foy o principal intento dos senhores Reys predeçessores de V.A., e também se pouoará de Portugueses, e no estado em que presente se acha o Reyno de Congo, se poderá fazer um presidio para segurança da authoridade da Coroa de V.A., e não se perdendo a regalia que V.A. tem na nomeaçaõ daquelle Bispado e sua comseruaçaõ, e pello contrario se desemparar aquella christandade, com justa rezaõ o Pontifiçe e a junta da propaganda o proueraõ em grande prejuizo de V.A. e das comueniençias do estado, o que no protesto feito pello gouernador Francisco de Tauora se apontaõ saõ dignas de toda a circunspeçaõ, emquanto este negocio se naõ resolue por V.A., e se acodir á decisaõ que pode hauer entre o gouernador e o clero deue V.A. mandar escreuer ao gouernador e Dignidades que se não altere, cousa alguã, repondose as cousas no estado antigo, antes de chegada do Bispo, uisto com sua morte, não ter uigor a Pastoral, nem as Dignidades despois de faleçido o Bispo não poderem alterar nada sem ordem expressa de V.A.

Saluador Correa de Saa hé do mesmo pareçer do Conselho e accresenta que V.A. deue mandar ordenar ao gouernador que a estas Dignidades se não pague suas congruas, sem hirem resedir na See de Congo, como saõ obrigados, que hera o estillo que se obseruaua quando gouernou aquelle Reyno, e somente asistia em Angola o Vigario geral. //

Em Lisboa, a 22 de Agosto de 674. //

Saa / Malheiro / Telles / Dourado / Macedo

[*À margem, no princípio, à esquerda*]: Escreuase ao gouernador de Angolla, que se as deferenças que houue entre os Conegos tem tomado algũ asento o comserue, e quando não o procure, fazendo compor e comseruar as cousas na forma em que o Bispo defunto as deixou, té que chegue nouo Prelado.

Lisboa, 12 de Julho de 675.

Principe.

AHU., Cód. 554, fls. 5 v.-6.

137

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(6-10-1674)

SUMÁRIO – *Sobre o que pede o Governador Francisco de Távora acerca da Igreja e fortaleza que mandou fazer no presídio de Benguela — Manda-se agradecer ao governador.*

Francisco de Tauora governador do Reyno de Angolla, escreue a V.A. em carta de sete de março deste anno, que proçeachar (1) o presidio de Benguella, sem Igreja, e sem fortaleza, mandou fabricar huã e outra que ficauaõ acabadas; e que naõ correo por conta de V.A. a primeira, mas que a segunda se começguio com pouco gasto da fazenda real, e porque a pura neçessidade morriaõ naquelle presidio muitos soldados atendendo a este desemparo, ordenou que se fisese aly hum ospital, em que se curassem as pesoas que adoesesem e para ordinaria delle, lhe comsignou os dizimos que aly se pagauaõ que ao mais poderião importar de quarenta athé sincoenta mil reis, que se tinhão seguido tam bons effeitos desta resoluçaõ que yá oje pareçe posiuel sostentarse de gente, aquelle Reyno, que de tudo daua conta a V.A. ou para o aprouar ou para que o emende, porque hé çerto que o que V.A. foi seruido ordenar hauia de ser sempre o mais açertado.

Dandose uista ao Procurador da fazenda da carta referida, respondeo que deuia V.A. mandar agradeçer ao gouernador o açerto e cuidado com que acode ás couzas de seu real seruiço e particularmente a esta que estaua disposta como conuem ao seruiço de Deos e de V.A. e como tal se deuia comfirmar para que daquy em diante se obserue emuiolauelmente como o gouernador a tem ordenada.

---

(1) Leia: por se achar.

Ao Conselho pareçe, o mesmo que ao Procurador da fazenda, para que V.A. assy o mande executar. Em Lisboa, a 6 de outubro de 674.

O Conde / Saa / Malheiro / Tellez / Dourado / Macedo /.

[*Despacho à margem*]: Como pareçe. Lisboa, 11 de outubro de 674.

Principe

AHU., Cód. 554. fl. 8.

138

CARTA DO REGENTE D. PEDRO A FRANCISCO DE TÁVORA

(16-10-1674)

SUMÁRIO – *Construção da Igreja e Fortaleza do presídio de Benguela.*

Francisco de Tauora etc. Hauendo mandado uer o que me escreuestes em carta de 7 de março deste anno, em que me destes conta, que por se achar o presidio de Benguella sem Igreja, e sem fortaleza, mandastes fabricar huã e outra cousa, não correndo a primeira por conta de minha fazenda, senão a obra da fortaleza, ordenando também que se fizesse aly hum ospital para se curarem (1) os soldados, a que comsignastes para ordinaria delle, os dizimos que aly se pagaõ, que poderaõ importar athé sincoenta mil reis, e porque nisto proçedestes como em tudo o mais, me pareçeo agradeçeruos o açerto e cuidado com que acodis ás cousas de meu seruiço, e particularmente a estas que fizestes dispor como comuem, ao seruiço de Deus e meu, e como tal a confirmo por esta minha carta, para que daquy em diante se obserue emuiolauelmente na forma que a tendes ordenada. Escrita em Lisboa, a 16 de outubro de 674.

Principe (2). //

AHU., Cód. 545 do Conselho Ultramarino, (1.º Livro de Cartas de Angola), fl. 7 v.

---

(1) Esta palavra está mal ortografada; tanto pode ser *curarem* como *socorrerem*, o que tem, afinal, o mesmo sentido.

(2) Segundo um doc. de 11 de Agosto de 1653, conservado no Arquivo H. Ultramarino, António Gomes de Gouveia, que serviu em Angola de 1617 até 1653, foi enviado por Salvador Correia de Sá por capitão-mor de Benguela, «onde fabricou huã Jgreja». Em outro doc. do mesmo Arquivo, de 21 de Junho de 1655, falando-se do mesmo capitão-mor diz-se: «onde fabricou á sua custa huã Igreja». Deve tratar-se, num e outro caso, de igreja diferente da deste documento, arruinada já completamente em 1674.

139

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A MUDANÇA DA SÉ DO CONGO

(27-11-1674)

SUMÁRIO – *Lendo a carta do Rei do Congo, viu-se dela como el-Rei estava obrigado para com ele a dar-lhe prelado virtuoso e de letras — Que se consulte na Mesa da Consciência e Ordens sobre esta matéria.*

Francisco de Tauora, Gouernador do Reyno de Angolla, em carta de 14 de junho deste anno, escreue a V.A. que em outra de sete de março do mesmo anno deu conta a V.A. do que emtentaraõ despois da morte de Dom Antonio do Espirito Santo, sobre a mudança da Se de Congo para aquella cidade, o Deaõ Manoel Fernamdes Curado, o Chantre Manoel Pereira Flores, os P.es Diogo Rois da Silua, Francisco Banha, Antonio Correa, Francisco Rois vigario do Corpo Santo e Francisco da Silueira Sotomajor, que foi Ouuidor geral daquelle Reyno, do prinçipio que teue esta machina, os caminhos porque a deregião os authores della e o estado em que ficaua, o qual se colhia das respostas com que satisfezeraõ ás preguntas delle Gouernador sobre este ponto o Deão e Chantre, e que então remeteo a V.A. as certidoẽs que agora tornaua a emuiar; porem ainda sabendo estes homens, que auia elle Gouernador de fazer tudo presente a V.A., esquecendose do mais que não foy a sua comueniençia, a sua ambiçaõ e o seu odio, procederaõ muito ao contrario do que diseraõ, porque comessando o Mestre escolla Francisco Pinheiro a exerçitar o cargo de Vigario geral com que uejo confirmado pello Cabbido de Congo, tratarão elles, de se lhe opor da sorte que a V.A. será presente pello auto do Concelho que para esta materia fes; e do asento que nelle se tomou emtenderia V.A. a neçessidade em que ficauaõ aquelles Reynos de que V.A. os proueja de hum Prellado, que com uigor e concelho acuda a tanto desemparo e entende tanta desordem, que seguraua elle Gouernador a V.A. que contenuauaõ em grande prejuiso do seruiço de Deos, de V.A. e de seus vaçallos se o

remedio não fosse tam pronto como hera neçessario, e que o Chantre uinha neste nauio na forma do auto.

Dandose uista ao Procurador da Coroa, respondeo em seis de Agosto deste anno, disse o que se lhe offereçeo sobre esta materia, e agora acresentaua o gosto com que leo a carta de elRey de Congo, a cuja uista pareçia estaua V.A. obrigado com nouos vincolos a lhe defferir com toda a breuidade posiuel, mandando tal prellado áquelles Reynos, de tal uertude, piedade, prudençia, letras e ualor que acabe de compor estas cousas, com que a fee e christandade daquellas terras he çerto que reuerdeçerá com o grande zello de V.A.

Ao Concelho pareçe reprezentar a V.A. que o gouernador Francisco de Tauora escreue a V.A., porque esta materia se consultou já a V.A. em 22 de Agosto deste anno para que mandase uer na Meza da Comsiençia e Ordens. Deue V.A. mandarlhe remeter estes papeis para que uendose naquelle Tribunal se consulte a V.A. e emquanto ao Prellado hé o Concelho do mesmo pareçer que aponta o Precurador da Coroa, no estado em que de presente se acha Angolla.

Lisboa, 27 de Nouembro de 674.

O Conde / Malheiros / Telles / Dourado.

AHU., Cód. 554, fls. 9-9 v.

140

CARTA DO PADRE BOAVENTURA DE MONTECÚCCOLO AO CONDE GIACOMO ISOLANI

(13-12-1674)

SUMÁRIO – *O Padre Inquisidor não aceita a revisão do livro pelo Mestre do Palácio Apostólico e que depois de revisto era preciso o* imprimatur *da Propaganda — De toda a parte surgem esperas e não espera a impressão antes do Pentecostes — Deseja que seja impresso em Bolonha.*

Illustrissimo Signore e Padrone colendissimo

Dopo haver scritta l'altra mia a Vostra Signoria Illustrissima, nella quale narravo quanto era passato col Reverendissimo Padre Inquisitore, ritornai dallo stesso per rihavere il libro; ma invece di darmelo mi disse essere necessario che nuovamente sia revisto et approvato, dicendo non valere quella del Maestro del Sacro Palazzo Apostolico fuori del distretto di Roma, cosa che mi fu molto nuova, stante che lo stesso Reverendissimo Padre Maestro di Sacro Palazzo disse al Padre Gio. Antonio da Montecuccolo, mio paesano et autore del libro medesimo, che coll'*Imprimatur* fattogli da lui sul frontespizio lo poteva andare a stampare dovunque più gli piacesse, et io ero all'hora compagno costì in Roma del Padre Gio. Antonio; anzi di più, havendo detto tutto ciò a questo Padre Inquisitore, mi rispose che anche dopo la rivisione et approvazione era necessario scrivere alla sacra Congregazione per l'assenso della stampa. //

Questo, Illustrissimo Signore, è un negotio che, per quanto io vedo e sento, ha d'andare alla lunga più di quello mi pensavo, perchè per anche non l'ha dato ad alcuno da ravedere, se bene m'ha detto che glielo darà prima delle feste del Santo Natale; anzi, havendomi detto che vedessi di trovare alcuno da darglielo, et havendogli proposto il signore Dottor Bonanomi (al quale prima havevo parlato e s'era dimostrato cortesissimo e prontissimo per incontrare anche in questo le di lei soddisfazioni) con significargli la sufficienza sua e ch'havea servito dodici anni per revisore de'

libri, anzi gli soggiunsi che non potea commetterlo ad altro soggetto che fosse di maggior soddisfazione del signor Grimaldi, esso mi rispose che prima voleva vedere se i propri revisori voleano far la fatica, che quando che no, lo commetteria al detto signor Dottore. Onde da ogni parte surgono longhezze, e quando mi credevo di dar il libro allo stampatore, non sarà nè meno in termine da stamparsi alla Pentecoste ventura, perchè il Libro è di molti fogli et i revisori vogliono le loro commodità, havendo altri negozii per le mani di lor maggiore premura.

Per levare ogni intoppo e tardanza, propongo a Vostra Signoria Illustrissima il formare un memoriale alla Sacra Congregazione degli Eminentissimi Cardinali della Sacra Inquisitione con supplicarli che, sendo di già stato revisto et approvato dal Reverendissimo Padre Maestro del Sacro Palazzo Apostolico, si possi stampare qui in Bologna senz'altra nuova revisione; e per haver l'intento potria ricorrere all'Eminentissimo Signor Cardinale Facchinetti (1) il quale, sendo della stessa Congregazione, e tutto cortesia e benignità, non havrà difficultà in presentarglielo et insieme in procurargliele grazioso il rescritto. Di tutto questo ne ho parlato col Padre Inquisitore, il quale mi rispose che così si levariano tutte le difficultà.

Vostra Signoria Illustrissima dunque alle di lei serie occupazioni aggiunga quest'ancora, perchè spero nel Signore che s'havrà quanto si pretende e sarà più glorioso il di lei nome.

Non posso mandare la attestazione originale della rivisione dell'opera, fatta por ordine del Maestro del Sacro Palazzo, perchè sta nelle mani del Padre Inquisitore; ne mando però una copia, acciochè possi col memoriale darla all'Eminentissimo Facchinetti, se parerà bene di formarlo a Vostra Signoria Illustrissima e, dato che lo volesse fare, potrebbe pigliare fra gli altri motivi che gli suggerirà la di lei prudenza e perspicacia, questi ancora che sono verissimi e dire: Essendo stato imposto dall'Illustrissimo e Reverendissimo Baldeschi, già segretario della Sacra Congregazione de Propaganda Fide, d'ordine di quei Eminentissimi Signori Cardinali, al Padre Fra Gio. Antonio da Montecuccolo, sacerdote capuccino e già missionario circa quattordici anni nell'Etiopia ne' regni del Congo, d'Angola e di Matamba, che dovesse porre in iscritto le cose attinenti non solo alle missioni et a' progressi della nostra

---

(1) O cardeal César Facchinetti nasceu em Bolonha em 1608, foi criado cardeal em 1643 e faleceu em Roma em 1683.

santa Fede, ma a' Regni medesimi ancora, et havendolo fatto, dopo esser stato revisto d'ordine del Reverendissimo Padre Maestro di Sacro Palazzo, come appare dall'annessa attestazione, et approvato dallo stesso Reverendissimo, come dimostra l'Imprimatur posto di sua propria mano nel frontispicio del libro (2), perchè fosse dato alle stampe, nello stesso tempo da' medesimi Eminentissimi, fu nuovamente rimandato in Etiopia et in que' Regni per prefetto di tutte le missioni.

Hora qui porrei il nome di Vostra Signoria Illustrissima e direi ch'essendosi offerto al detto Padre Gio. Antonio di farlo stampare, supplica l'Eminentissime Signorie Loro a restar servite di concedergli che, sendo già stato revisto et approvato dal Reverendissimo Padre Maestro del Sacro Palazzo qui in Roma, possa stamparsi in Bologna, sua patria, o altro, senza nuova revisione et approbatione, etc.

Prego Vostra Signoria Illustrissima ad iscusare la mia prosunzione che ardisce di insinuarle motivi per il memoriale, perchè certo in altra maniera non so come potiamo haver il bramato intento di vedere il detto libro stampato. La supplico parimente ad iscusarmi se troppo la tedio, assicurando Vostra Signoria Illustrissima che non le rappresento tutte le difficultà che prevedo. E con farle profondissima riverenza, mi raffermo.

Bologna, 13 dicembre 1674.

Di Vostra Signoria Illustrissima

Devotissimo et obbligatissimo servo nel Signore

F. Bonaventura da Montecuccolo, Cap. ind.

Bolonha, Biblioteca do Archiginnasio, Raccolta Carrati, Ms. B. 471 Cónego Giuseppe Pistoni, *Obr. cit.*, pp. 24-27.

---

(2) Vid. documento de 18-1-1672.

141

CARTA DO VISITADOR E VIGÁRIO GERAL AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA FIDE

(20-12-1674)

SUMÁRIO – *Relata em pormenor o apostolado dos missionários Frei João de Romano e Frei André de Buti, na vila e região de Massangano.*

Eminentissimos e Reuerendissimos Senhores
os Senhores Cardeais da Sagrada Congregação
da Propaganda Fide.

Tendo eu noticia, ser algum tempo que as Em.as VV. Rm.as naõ receberaõ relasoins de quanto obraõ os Reuerendos Padres Capuchinhos Missionarios neste Reino de Angola, conforme he conueniente, e já se custumaua, pella obrigaçaõ do officio, que agora me encarregaraõ, como tambem por o zelo das almas; e pella profundissima reuerencia, que profeço a esta Sagrada Congreçaõ das Em.as VV., fiz a prezente escritura de relaçaõ com toda a uerdade, donde poderaõ arguir a esperitual utilidade que nas almas fazem os mesmos Padres, nestas terras de Angola.

Do tempo que estes Padres entraraõ no Reino de Angola, foraõ de tanto proueito nas almas, e dilataçaõ da nossa Sancta Fé Catolica, que Deos sabe, o que seria destas terras, senaõ concorrece a continua asistencia, e zelo, cõ que trabalhaõ na uinha de N. Senhor. Segundo que as Emm.as VV. tiueraõ já as relasoins, e conforme obraõ de prezente. E desendo ao particular dos Reuerendos Padres Joaõ de Romano pregador e André de Buti sacerdote da mesma Ordem, que aqui asiste, digo.

Primeiramente que o Reuerendo Padre Joaõ de Romano de poco tempo chegado neste Reino, foi mandado com titulo de Capelaõ e Missionario á noua conquista das Pedras, en companhia do P.e Antonio da Piasença sacerdote. Ahy chegado achou aquella uinha tão enculta, que parecia serem mais encaminhados a serem ereges, que catolicos, como depois confesaraõ alguns soldados

uelhos de maior juizo. O que uisto e bem considerado do Padre, armado do sancto zelo, sem respeito do trabalho, se pôs a precurar a saluaçaõ daquellas almas. //

Primeiramente comesou fazer muitas praticas, e sermoins, por tirar aquelles uisios, e prantar as uertudes cristans, com a oseruancia da deuina ley. Eraõ reduzidos a termo, que apenas sabiaõ, que couza era Coresma, uigilias, sestas feiras & sabados, comendo liuremente carne, conforme a comonidade (1) que tinhaõ. O Padre com toda eficacia procurou reduzilos a uzo cristaõ, e com a graça de Nosso Senhor felismente socedeo, ajudando os en tudo aquilo, que pudia de sua propia caza. Tambem entrodozio a escola da doutrina cristã nos domingos, & festas, nas menhãs aos brancos, nas tardes aos pretos, os coais nada sabiaõ de cristandade. Fes de mais a sagrada fonte do Bautismo, para administrar aquelle Sacramento com maior reuerencia, couza de antes naõ custumada naquellas partes. Usou naõ menos grande deligencia en fazer deitar fora as concubinas aquelles que as tinhaõ, e se reduziraõ a frequencia dos Sacramentos. O tempo, que lhe sobejaua no Prezidio, gastaua en catequizar os negros mininos, e adultos, que estauaõ nos redores de fora. Socorria com toda a caridade aos soldados, que padesiaõ muito. E porque naquellas partes senaõ achaua Jgreia senaõ de palha, pera maior culto de N. S. e izemplo dos gentios, con toda estancia procurou se fizese Jgreia noua com muros de pedra ou adobez, como com efeito se fes; o mesmo Padre pondo a primeira pedra dia de Sancto Lourenso de 1673, e no dia de Nossa Senhora dAsunção o mesmo Padre depois da pursição conuidou o pouo a trazerem todos huã pedra, como fez o mesmo Padre, o Cappitaõ Mor, e todo mais pouo, e tudo se acabou com titulo de Nossa Senhora do Rozairo e Sancto Antonio de Lixboa. //

No dito Prezidio se naõ achaua otro ornamento pera a missa, que hum piqueno calix, e com a deligencia do Padre se fez hum ornamento enteiro que ficou. Tendo já o Padre bautizado muitos mininos, e adultos.

Depois o Muito Reuerendo Padre Perfeito Frei Grizostomo de Genoua, foi mandado para esta Villa de Massagano. E chegado aqui a 26 de Agosto de 73, comesou logo com seu grande ezemplo de uida, dotrina particular & ardente zelo, a precurar a saluaçaõ de todos, asim Brancos, como pretos. A primeira couza

---

(1) Conveniência.

que fez foi entrudozir a escola da dotrina cristã no seu conuento, com grande concurço de homens, e molheres, fazendo o Padre no fī sempre huã pratica sobre os artigos da nossa Sancta Fé, a qual obra asim como taõ sancta, tem saido de muito proueito das almas, e dilataçaõ de nossa Sancta Fé. Precurou demais de consertar milhor as duas cõfrarias já instituidas, de congregados Brancos, e do Rozairio dos Pretos, e com a Sancta Doutrina dos sermoins taõ continuados en todo anno, com grande espirito e zelo por arrancar os uisios, não só ordinarios, mas tambem, aos gintios entroduzio a uerdadeira uida cristam. Graças a Deos tem sahido tudo com grande proueito destas almas. //

Precurou naõ menos com toda a eficacia, que as familias de todas as cazas rezassem o terso do sancto Rozairo en suas cazas de noite, como agora se custuma de prezente com grande consolaçaõ, cantandosse altamente com grãde ezemplo de todos. Na coresma com grande zelo tratou de arrancar as idolatrias e feitisos, supritisoins, que grandissimas se achaõ entre os negros, foi a buscar deuersas cazas dos mesmos negros e achou grãde cantidade das sobreditas couzas diabolicas, as coais publicamente as mandou queimar pera ezemplo de outros, castigando publicamente alguãs pesoas, mais culpadas, que foi de tanto proueito que tambem por fora alimaraõ as couzas de suas erronias, deitando as nos rios e pondo as muito longe nos matos.

Asy como o Padre com grande feruor na quaresma pregando ezortaua os senhores a que cazassem seos escrauos, por tirar infinitas ofenças de Deos, nas quais uiuiaõ, e depois da pascoa saio fora a fazer Missaõ, fez coatro sentos Matrimonios de negros, alem de muitos Bautismos de mininos e adultos, trabalhando com grande pasiencia no catequismo desta gente taõ bruta e ruda, barbara sem nenhuã lux nem descriçaõ, pera reduzilos á uerdadeira uida de cristão, no qual tempo o Padre descubriu muitos feitiseiros, e idolatras, e supretisoins nos ritos gentilicos, e depois apanhou muitos com as suas mesmas maldades, e foraõ entregues, pera os castigarem conforme a calidade de seos erros, desruindo tambem 24 cazas de jdolos, e diuersos templos, que foraõ queimados publicamente. Duas uezes particularmente se achou o Padre no meio de muitos arcos, e frechas de muitos negros, que estauaõ pera o maltratarem en defença de seos jdolos, e o dito Padre sem temor da morte os auansou, com o sancto Christo na maõ os fes afugẽtar sem ficar em nenhuã parte ofendido, e hé muito temido entre este gentio e lhe puzeraõ o nome Ganga acabanga, que quer

dizer descobridor dos jdolos e maldades; deste modo uai o Padre de contino prosiguindo o seruiço de Deos e tambem de S.A.R. //

Agora estão os negros mais quietos, e socegados, e obedientes á santa Madre Jgreia. O senhor Francisco de Tauora Gouernador, e Capitaõ geral destes Reinos, como zelantissimo da nossa s. fé e sua dilataçaõ, tem ordenado aos capitains mores presizamente asistão com seo auxilio ao Padre pera a ezecuçaõ desta obra de tanta importancia pera bem das almas, e dilataçaõ de N. S. Fé Catholica.

Enquanto ao Padre Frei André auerá perto de oito mezes que chegou a esta Villa, comparesendo com o abito sagro talhado em muitos pedasos da furia dos peruerços negros do Sonho, quando com tantos e tam graues crucidades o deitaraõ fora daquella terra, en companhia do P.e Frei Thomás de Sestula, conforme as relasoins mandadas ás Emm.as VV.; era espetaculo de grande marauilha, olhar aquelle sancto abito, tam indignamente tratado, e ficar depois o Padre tam alegre. Com grande ezemplo de sua religioza uida, e sancto zelo, se ocupou logo no trabalho da miçaõ, administrando os Sacramentos com muita deligencia, acudindo mais a instruir os filhos na dotrina cristã, e algũs nas letras; como en fazer o terso do sancto Rozairo, coatro uezes na somana, en auzencia do Reuerendo Joaõ fazendo deuotas praticas aos Congregados cada sesta feira, pera ajudar en todas as maneiras, esperitualmente as almas. Saio fora a seo tempo a fazer Missaõ, caminhando muitas terras com ardente zelo, e graues encomodidades, pera socorrer as almas de todos, que pudia; no qual tempo fes duzentos & onze Matrimonios, e tres mil e cem Bautismos entre Massangano e otras partes, com singular satisfaçaõ e contentamento de todos, marauilhados, que estes Padres en tão breue tempo ajão obrado tanto, como andão obrando de contino, onde se os tiuermos nestas partes algum tempo, confiamos na deuina piedade, que auerá singularissima reforma nos custumes, asim como dilatação, extabilisimento de N. Cristã Religião; e a seo tempo se faraõ as conuenientes relasoins ás Emm.as VV.

Entaõ quanto sei, e posso suplico as Emm.as VV. continuar em mandarnos destes Padres, que nos asistão, & instruaõ com seos ezemplos, zelo & dotrina, porque os paizes são dilatados e há poucos Ministros, pera cultiuar esta grande, e necessitada uinha; asim com esperamos da intença caridade & ardentissimo zelo das

Emm.as VV., a cujas sagradas Purpuras omildissimamente prostado beio.

Villa de Massangano, 20 de Dezembro de 1674.

Das Emm.as VV. Reuerendissimas
Omildissimo Seruidor
O Vizitador Geral e Vigairo da uara
Luis de Moralles

APF., *SRC, Angola*, vol. I, fls. 302-303 v.

142

ALVARÁ AO BISPO DE ANGOLA

(26-1-1675)

SUMÁRIO – *Manda-se pagar ao Bispo de Angola, em dinheiro de contado, da fazenda real, dois mil e quinhentos cruzados anuais, como seus vencimentos.*

Eu o Principe ett.ª, faço saber aos que este meu aluará virem, que tendo respeito ao que se me representou por parte do Bispo do Reyno de Angolla, Dom Frey Manoel do Naçimento (1) sobre o pagamento de seus ordenados, e ao exemplo que alegou do que se hauia concedido ao Bispo do Brasil. //

Hey por bem e mando ao thesoureiro, almoxerife, recebedor ou a pesoa a cuja mão estiuer em todo ou em parte o rendimento de minha fazenda daquelle Reyno, façaõ com effeito e pontualidade antes de outra entrega ou despesa fazer pagamento em dinheiro de contado ao dito Bispo de dous mil e quinhentos cruzados cada anno em bando na dita quantia, os oitenta mil reis para esmollas, do dia em que foy confirmado por sua Santidade em diante, aos quarteis do anno sem quebra alguã, posto que na dita se não aya. //

Pello que mando ao meu gouernador e capitaõ geral, procurador da fazenda, ouuidor geral do mesmo Reyno de Angolla, e a outro qualquer ministro delle naõ ponhaõ nem mandem pôr uerba nem impedimento ou duuida alguã ao pagamento do ordenado do dito Bispo nem do Cabbido, ministros ecclesiasticos, fabrica da See e Igrejas daquelle Bispado, agora nem em tempo algum e cumpraõ e guardem este Aluará inteiramente como nelle se contem e pera hauer effeito e se comprir dem todo o fauor e ajuda que lhe for pedida, a qual ualerá como carta, sem embargo

---

(1) Há erro evidente. O Bispo D. Manuel do Nascimento (1674-1677) foi bispo de S. Tomé. Aqui trata-se de D. Manuel da Natividade (1675-1685) que foi prelado de Angola.

da ordenaçaõ do liuro 2º titulo 40 em contrario, e se passou por duas uias. //

Pascoal de Azeuedo o fes em Lisboa, a uinte e seis de Ianeiro de seis çentos setenta e seis. O Secretario Manoel Barreto de Sampayo a fis escreuer. //

Principe

AHU., Cód. 93, fl. 129.

143

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(5-2-1675)

SUMÁRIO – *Sacerdotes para o Reino de Oere pedidos pelo rei por o Cabido de S. Tomé se ter descuidado com o problema.*

Senhor

El Rey de Oere escreue a V.A. em carta sua de 20 de outubro de 673, que o Cabbido da Ilha de são Thomé se tem hauido com descuido em lhe mandar sacerdotes, para naquelle Reyno pregarem e ensinarem a fée catholica e que hauia mais de dez annos que não tem mandado a curar das almas daquelles fieis, por cuja falta em muitos se tinha apagado a fée, tornando outra ves aos Ritos passados, e a adoração dos falços deuzes, por cujo respeito o P.e frey Sebastião dos Reis, Religioso de são Francisco, tomara o trabalho de hir aly administrar os sacramentos, e ensinar a doutrina christãa áquelles moradores, como elle deuia informar a V.A. mais em particular, per asy lho encomendar,

que os senhores Reis antecessores de V.A. para hauerem de ajudar aquelle pobre Reyno contra os infieis seus uizinhos, ordenarão que da Ilha de são Thomé, se fôsse fazer resgate ao dito Reyno, o que hauia muitos annos que se não daua a execução, pois sahindo muitos nauios daquella Ilha todos os annos para o resgate daquella costa, não hião áquelle Reyno, saluo de passagem de tres em tres anos, leuando já seu resgate feito de outros portos, com que se tinha atrazado muito aquelle Reyno, de que por muitas uezes tinhão feito auizo a V.A., que ao padre frey Sebastião dos Reis emcomendaua informasse de tudo a V.A., e do estado em que fica aquella christandade e Reyno, e pois o amparo de V.A. chegaua ás mais remotas partes do mundo, seria justo que V.A. se lembrasse daquelles seus uassallos e de hũ Rey tambem seu uassallo, para que cada uez mais se augmente a fée catholica.

Ao Conselho parece, quanto ao primeiro ponto da carta referida, que V.A. deue ser seruido emcarregar ao Bispo da Ilha de são Thomé, que enuie áquele Reyno sacerdotes para ensinarem a

doutrina christãa a seus moradores, pois hé tanto em beneficio daquella christandade, e no 2.º ponto do comercio, posto que senão pode obrigar a que uão comerciar os uassallos de V.A. a parte donde não tenhão lucro, que hé a cauza porque senão comercia em Oere, comtudo deue V.A. ordenar ao Gouernador de são Thomé, atenda aquelle comercio, e que V.A. mande escreuer a este Rey que a cauza de não hirem asistir sacerdotes naquelle Reyno, hé pello mao trato que seus vassallos lhe dão, e que os ditos sacerdotes deuem ser tratados com todo o respeito, e que o comerçio o não fazem os Portuguezes, por não acharem aly conta em seus generos e compra das roupas que deue moderar este negocio, de modo que possão hir os nauios áquelles portos comerçear, e que quando asy o disponha continuará o negoçio como de antes, e que V.A. fica cõ lembrança para asistir ao que for em beneficio daquelle Reyno e sua conseruação, quando da parte daquelle Rey haja a boa correspondencia que delle se espera.

Em Lisboa, a 5 de feuereiro de 675.

Saluador Correa de Saa j Benauides / Fran.co Malheiro / Ruy Tellez de Menezes / Feleciano Dourado.

[*À margem*]: Como parece. Lisboa, 25 de feuereiro de 675.

(*Rubrica do Príncipe D. Pedro*)

[*No verso*]: 5 de feuereiro

Do Conselho Ultramarino

Sobre o que escreue o Rey de Oere acerca da falta que há em seu Reyno de sacerdotes e do pouco comercio que tem com a Ilha de São Thomé.

AHU., *S. Tomé*, cx. 3, doc. 26.

144

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(29-3-1675)

SUMÁRIO – *As missões de Oere e Benim esperam a ida do bispo de S. Tomé para receberem auxílio — O bispo pede ajuda de custo, sendo-lhe arbitrada a quantia de 400.000 réis.*

Manda V.A. por decreto de 2 do prezente mes de Março que se ueja e consulte neste Conselho huã petição de dom frey Manoel do Naçimento, Bispo da Ilha de são Thomé, na qual dis, que atendendo V.A. ao que lhe reprezentou o Bispo do Brazil dom frey Esteuão dos Santos, e a pobreza em que se achaua, e não ter com que auer de passar áquele estado, fora V.A. seruido mandar-lhe passar prouisão de hũ conto de reis de ajuda de custo, para os hauer pella Fazenda Real da Bahia, sem embargo daquelle Bispado, ter major rendimento que o de são Tomé, e porque elle supplicante se acha destetuido de tudo para poder fazer a dita uiagem, hauendo embarcação que quer partir em companhia das naos da India, e aquelle Bispado por mais pequeno, e menos rendozo, tem mayores obrigações de gasto, porquanto a tenção que o leua áquella Ilha hé a redusão á fée dos Reis de Oere, e Beny, de que tem noticia estar já hũ reduzido, e o outro esperando que elle Bispo chegue a são Thomé, e que ambos o querem mandar uezitar, pedindolhe pregadores apostolicos, e que quando a sua fortuna seia tal que se redusão, esperaua na mizericordia diuina que fação o mesmo outros gentios daquella costa, e elle suplicante não tem de ajuda de custo cousa algũa, não só para sua embarcação, mas para algũs sauguates como hé estillo, enuiaremsse áquelles Reis quando o mandam vezitar, os quaes hé força que leue deste Reyno, e elle supplicante se satisfará com que V.A. lhe mande defferir, com outra tanta ajuda de custo, como se deu ao do Brazil, mandando V.A. que com effeito se lhe dê neste Reyno, pois sendo por prouisão para se lhe dar na Ilha, como nella não há effeitos, e ainda que os haja, senão podia ualer da dita prouisão neste Reyno, por falta de homẽs de negocio, e do comercio da dita Ilha como he notorio, por hauer muitos annos que nem

uão nem uem embarcações daquella Ilha, e de tudo se acha elle Bispo, emposebilitado, o que V.A. como Principe tão piadozo deuia mandar remediar para que por esta falta não deixe de passar aquelle Bispado que tanto necessita de sua assistencia.

Pede a V.A. que tendo respeito a tudo o que reprezenta, lhe faça mercê mandar se lhe dê o dito conto de reis de ajuda de custo com effeito neste Reyno, para sua embarcação, e uiagem, e o mais que aponta, visto o que rezultará ao seruiço de Deos e de V.A. com a breuidade de sua uiagem.

Ao Conselho parece reprezentar a V.A. o que o Bispo de são Thomé relata na petição referida a quem V.A. mandou passar prouisão para se lhe darem naquella Ilha quatro centos mil reis de ajuda de custo, e porque hé notorio o estado em que se acha a Fazenda Real nella, e neste Reyno o comerçio da mesma Ilha, sem hirem, nem uirem nauios daquella Ilha, com que tem a impossebilidade de se poder remedear com a prouisão dos ditos quatro centos mil reis, e somente o poderá fazer, ordenando V.A. que nesta Cidade se lhe dem com effeito, para poder passar ao seu Bispado, aonde he tão necessario, e se o Conselho tivera algus effeitos, o fizera prezente a V.A. para delles se lhe pagarem, e a V.A. hé notorio, que para os dous mil cruzados do gasto dos cazaes da Ilha do Fayal para o Maranhão, os anda procurando para senão faltar a esta condução para que V.A. pella uia que for seruido, mande defferir ao Bispo, que se acha pobre, quando haja por bem que passe áquelle Bispado, porque alem do seruiço que nisso se faz a Deos, está V.A. obrigado a enuiar Bispo áquella Ilha.

Em Lisboa a 29 de Março de 675.

Conde de Val de Reis
+
Saluador Correa de Saa j Benauides
Ant.º Paes de Sande

Forão votos o D.^{or} Feliciano Dourado, Ruy Tellez e Fr.^{co} Malheiro

[*Tem à margem o seguinte despacho*]: Tenho entendido o que o Conselho me representa. Lisboa, 15 de Mayo de 675.

(*Rubrica do Príncipe D. Pedro*)

AHU., *S. Tomé*, c. 3, doc. 27.

145

CARTA DO PADRE BOAVENTURA DE MONTECÚCCOLO EM DEFESA DA OBRA DO PADRE CAVAZZI

(10-4-1675)

SUMÁRIO – *O que se chamavam minúcias e milagres eram-no para a nossa mentalidade, mas não assim para os negros, acerca de quem o Padre escreveu — Aliás o Mestre do Sacro Palácio tinha-lhe dado o imprimatur.*

Ill.^{mo} Signor mio Padrone Collendissimo

Per tenere ubbidiente la mia penna come la volontà a' cenni e desideri di V. S. Ill.^{ma} le do parte come ieri sera mi portai dal'Eminentissimo Cardinale Legato (1) per trattare del libro consaputo (2) e trouai chi già l'havea trascorso e visto per la maggior parte, si che mi do a credere che l'havia finito e terminato circa la domenica in albis (3), poco più presto o poco più tardi. Nel brieve discorso que hebbi con S. Eminenza mi avvidi che poca inclinatione o propensione egli ha di passarlo tale e quale sta, ma si bene di volerlo mutilare in molte cose come per modo de correzione; io però non so cosa di certo, mas è un mio dubbio, il fondamento del quale è questo: perchè egli mi disse che ci erano dentro di molte cose che potevano lasciarsi come minutie, come anche di molti miracoli e che ogni cosa è miracolo. //

La cagione appresso di noi sono veramente minutie e bagatelle, ma ivi si mettono perchè si sapiamo i loro costumi quanto siano differenti da' nostri d'Italia, e se si levassero si falsificherebbe il titolo del libro nè occorrerebbe dire che si descrivono i loro riti e costumi come si fa. Nè meno quei Missionari che vi saranno nuovamente destinati, nel legere detto libro, potriano sapere cosa

---

(1) Cardeal Bonacorso Bonacorsi, feito cardeal em 29-11-1669 e falecido em Bolonha em 14-4-1678.

(2) Era, evidentemente a *Istorica Descrizzione* de Gio. Antonio Cavazzi.

(3) Dia 21 de Abril.

alcuna di coloro, e questo è un de' principali fini per il quale si scrive. //

In quanto poi a' miracoli che in esso si trovano io dico a V. S. Ill.ma che queste opere miracolose sono l'operationi sante fatte da' Santi Padri Missionarii, e si queste si levassero non saria necessario nè meno stampare il libro, come da esso fosse levato, dirò cosi, l'anima, sendo che nè meno si potria sapere nè quello avessero operato quei buoni Religiosi, nè quanto fossero stati assistiti da S. Divina Maestà, si che di poco o di nulla edificatione, ed io certo non credo nè meno che in questa maniera la Religione permettesse che si stampasse. A queste due propositioni io non potei rispondere a S. Eminenza stante la poca commodità che me ne diede e la minor dimora che con esso mi trattenni, perchè subito mi licentiò. Io spero le risposi circa i miracoli che Dio Signore Nostro volea dimostrar con questi la verità della nostra Santa fede che novellamente in quei paesi si piantava, nè a questa mi replicò nè all'altro, nè ebbi tempo di poter replicare. Sua Eminenza però al sentir la mia risposta mi disse che scriveria a Roma per sapere quello che voleano che ella sperasse e se volevano che l'emendasse, e che poi mi mandaria a chiamar.

Hora tutto ciò significo a V. S. Ill.ma acciò sappia quanto passa per potere con l'experimentata lei prudenza operare al solito suo proprio; et a me parerebbe ben fora che si prevenisse Monsignor Ravizza (4) con significarli questi due punti, si intorno ai costumi e riti di quei Neri Etiopi, come delle operationi sante de' Missionari chiamati da S. Eminenza l'un o l'altro minuccie e miracoli, con dire che le minutie, che nomina ancora superfluietà, sono come dico, i riti e le cerimonie di coloro che a noi altri paiono tali, come a nostri costumi totalmente contrarie. //

Circa poi a' miracoli, che queste sono le operationi sante de' Missionari, le quali di già sono state riviste et approvate dal Maestro del Sacro Palazzo, si come V. S. Ill.ma di già ne ebbe l'approbatione; tanto più che si nel principio come nel fine del libro vi va la protesta dell'Autore, conforme ordina il Decreto della Buona Memoria dal Sommo Pontefice Urbano ottavo. Cosi potrebbe essere che non si facesse mutilatione nè mutatione alcuna del libro, ma si lasciaria stampare tale e quale fu revisto et approvato dal Reverendissimo P. Maestro del Sacro Palazzo. Tanto mi

(4) Mons. Francisco Ravizza, foi secretário da Propaganda de 1673 (Junho) até 1675 (Maio).

ha parso il dovere di significare a V. S. Ill.ma acciò che sappia dove si troviamo e che non credo che detto Eminentissimo Legato (5) habia l'ordine di concedere l'imprimatur, come mi significò V. S. Ill.ma haverlo inteso da detto Monsignor Ravizza. E quando poi V. S. Ill.ma si come mi accennò in una passata, si risolvesse di scrivere a diritura all'Eminentissimo Cardinale, potria dire ancora che se trovasse cosa alcuna che paressero minutie, etc. che sono i costumi di coloro e che i miracoli, che sono le operationi de' Missionari, di già passati et approvati dal Maestro del Sacro Palazzo e che nel principio e fine del libro si fa la sua protesta, la quale di già io l'ho posta sul foglio primo del libro e detta Eminenza l'ha vista.

Scrivo questa mia dalla città dove mi trovo, sendo stato assistente alla morte dell' Ill.mo Signor Marchese Carlo Francesco Bentivoglio, il quale hoggi appunto se n'è passato a miglior vita con ottima e santa disposizione. Dal Padre Generale (6) non ho mai havuto cosa che concluda, si che lei vedrà il Signor Emilio Manolesi (7) e con esso lei potrà discorrere a bocca e manifestargli l'accennato partito digià e se gli piacesse stringerlo col P. Generale. Mentre io per fine riverentemente inchinandolo le prego dal Signor Iddio ogni più vero bene e resto. //

Bologna, 10 aprile 1675.

Di V. S. Ill.ma

Devot.mo e obligat.mo servo nel Signore

fra Buonaventura da Montecuccolo, Cap.° indegno

NOTA: Escreve A. Sorbelli que se encontram 7 cartas do Padre Cavazzi no Arquivo de Bolonha, das quais publica 3, que julga mais significativas. Vêm trasladadas na Biblioteca Vaticana, R.G. Miscellanea, III, 669 (int. 9).

Bolonha, *Biblioteca Comunale do Archiginnasio,* Raccolta Carrati, Ms. B. 939. Publicado em *Ombre sul Monte / Miscellanea di critica e d'arte,* Modena, 1908, pp. 87-89. *Sulle stampa de Opera del Padre Giantonio Cavazzi da Montecuccolo,* por Albano Sorbelli. Cónego G. Pistoni, *Fra Giovanni Cavazzi da Montecuccolo,* Modena, 1972, pp. 27-29.

---

(5) O cardeal Bonacorsi governava então Bolonha, como pertencente aos Estados Pontifícios.

(6) Era Geral desde 15-5-1671 o Padre Stefano Chiaramonti da Cesena, e foi-o até à morte, ocorrida em Bolonha, em 3-8-1682.

(7) Emilio Malonesi era de uma família de impressores de Bolonha. Morreu em S. Lourenço in Collina em 4-10-1690.

146

CARTA DO PADRE BOAVENTURA DE MONTECÚCCOLO AO CONDE GIACOMO ISOLANI

(25-4-1675)

SUMÁRIO – *Pode dizer a Mons. Ravizza que as obras milagrosas narradas no livro, estão ressalvadas conforme o decreto de Urbano VIII, e já foram vistas e aprovadas pelo Mestre do Palácio — A especificação por miúdo é para instrução dos novos missionários.*

Illustrissimo Signor mio e Padrone Colendissimo

Avviso più grato e caro non mi poteva giungere di quello mi dà Vostra Signoria Illustrissima nell'humanissima sua de' 17 del cadente, cioè che il Padre nostro Generale (1) ha fatto scrivere qua per le copie del libro da stamparsi e da pigliarsi dalla Religione, e quando di questo sia soddisfatto il Signor Emilio Malonesi (2), io ne sono contentissimo. Può essere che il Padre Generale habbia scritto tutto al molto reverendo Padre Provinciale ch'hora si trova in Cesena; perchè io non ne ho risconto alcuno; e per accertarmene per questo stesso ordinario ne scrivo al detto Padre Provinciale.

Già che Vostra Signoria Illustrissima appruova quanto le scrivo intorno a quello che del libro mi disse l'Eminentissimo Signor Cardinale Legato, potria significare a monsignore Ravizza che se nel libro vi sono di molte opere miracolose da Dio operate per mezzo de' missionari, vi è ancora nel principio e nel fine dello stesso libro la protesta dell'Autore, conforme al decreto di papa Urbano ottavo; ed essendo già state reviste et approvate dal Reverendissimo Padre Maestro del Sacro Palazzo, giusta l'approbatione che tempo fa le trasmisi, non deve haver difficultà in lasciarle

---

(1) Padre Stephano Chiaramonti da Cesena, desde Maio de 1671.

(2) Pertencia a uma família de impressores de Bolonha .

stampare come stanno. Circa poi alle minuccie che dice esservi dentro, e forsi le battezzarà ancora per superfluità, si può dire che oltre l'essere la semplice narrativa de' riti di que' neri popoli, si specificano così per minuto per istrutione ancora de' missionari che andranno colà, acciochè sappiano come si debbano governare trattando con gente altrettanto differente da' costumi nostri, quanto diversi nel colore. Mi rimetto però in tutto e per tutto alla sperimentata prudenza e destrezza di Vostra Signoria Illustrissima, alla quale prego dal Signore Iddio felicità ne' serii negotii e gravi interessi che tratta; acciochè prosperamente terminati, possa fare presto e felice ritorno alla Patria, dove havrò più commodità di ricevere i lei bramati comandi e di servirla sin dove mai s'estenderà la mia povertà; nè altro per hora occorrendomi dire a Vostra Signoria Illustrissima, riverentemente inchinandola, resto per sempre.

Bologna, 25 aprile 1675.

Di Vostra Signoria Illustrissima

Humilissimo ed obligatissimo servo nel Signore

Fra Bonaventura da Montecuccolo
capuccino indegno.

Bolonha, *Biblioteca Comunale do Archiginnasio,* Raccolta Carrati, Ms. B. 471, 94. Cónego G. Pistoni, *Obr. cit.,* pp. 29-30.

147

CARTA DO PADRE BOAVENTURA DE MONTECÚCCOLO A MONS. FRANCISCO RAVIZZA

(9-5-1675)

SUMÁRIO – *Correcção do livro de Fr. António Cavazzi de coisas miraculosas ou tidas por diabólicas.*

Ill.^{mo} Signore e Padrone Coll.^{mo}

Sempre più V. S. Ill.^{ma} fa compeggiare la lei singolare ed affettuosa divotione verso la mia povera Religione, inviandomi presentemente anche la lettera dell'Eminentissimo Signor Cardinale Ghigi (1), molto efficace per la stampa del nostro consaputo libro, la quale (se bene il segretario habbia equivocato il nome dell'Autore dicendo Francesco invece di Gio. Antonio), portosi all'Eminentissimo Legato, che letalla mi disse che le occupationi continue del Governo non gli haveano permesso di terminarlo di vederlo tutto, ma che fra quattro giorni in circa saria in fine. Nel discorso poi mi disse che la descrizzione de' Regni e costumi di que'habitatori si potea lasciar come sta, ma che nella narrativa delle missioni vi sono alcune cose da modificare: specificome una occorsa al P. Gio. Antonio stesso, e è questa: Che trovandosi tra gente idolaria ed havendolo con fatti e con parole ingiurato, per fine eccittarono contro illoro idolo, che era un Caprone ben grande, il quale senz'avvedersene lo perscosse cosi fortemente nel petto che se ne sente ancora; e perchè si dice che quella bestia era indiavolata, dice che non sta bene, sen proprio di que'animali il cozzare: risposi che si poteva temere e tenere che fosse in quello l'operatione del demonio per tener vie più ingannata quella gente, tanto più ch'era adorato in detto Caprone, ed il Padre procurava distorgli da quello; ma perchè replicò lo stesso non ardii

(1) Cardeal Flávio Ghigi, feito cardeal em 1657, falecido em Sena em 13-9-1693.

soggiungnere altro, tanto più che facilmente si può aggiustare, e spero il simile delle altre cose, senza nuocere l'essentiale. //

E disse che nel correggerlo sariamo assieme e che risponderia a chi gli havea scritto con significargli quanto passa, acciochè se poi stampato vi fosse cosa che non piacesse agli Eminentissimi, non diano ad esso nula colpa e che se vogliono si stampi come sta che non gl'importa. So che l'Eminentissimo Ghigi, o altri, replicheranno ciò che far si debba e che V. S. Ill.ma ancora ne sarà informata, onde io non ritornerò da S. Eminenza prima di haver qualch'altra notitia.

Sogiungo poi a V. S. Ill.ma che circa le copie per la Religione non ho certezza alcuna; nè meno il P. M. R. Provinciale ha imposto alla mia scrittagli sopra questo particolare, onde mi do a credere ch'il P. Segretario si sii scordato d'esseguire l'ordine datogli dal P. Generale. Se V. S. Ill.ma, già che tanto in ciò si affaticha, si compiacesse con la lei solita destrezza, procurarne la certezza in iscritto, con dire di volerla mandare allo stampatore che la desidera per affaticarsi più allegramente intorno al libro, sariano aggiustati i punti principali della stampa; restandovi solo il ritornare del P. Reverendissimo Inquisitore per ricognoscerlo per superiore; nè credo sia per impedirla, tanto più che dal Sr. Dottor Bonomi è stato avistato esser digno di stampa. Questo tanto m'ha parso dover servire a V. S. Ill.ma rimittendomi in ogni cosa alla lei sperimentata prudenza; e facendole profondissima riverenza, le prego dal Signore Iddio anche per questo l'adempimento di lei giusti desideri e mi ressegno quello di sempre. //

Bologna, 9 Maggio 1675.

Di V. S. Ill.ma

Devot.mo Umil.mo ed Obligat.mo servo nel Signore

Fra Buonaventura da Montecuccolo Cap.o

Bolonha, *Biblioteca Comunale do Archiginnasio,* Raccolta Carrati, Ms. B. 939, c. 94. A. Sorbelli, *ob. cit.,* pp. 89-90.

148

CARTA DA CÂMARA DA VILA DE MASSANGANO AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA FIDE

(20-5-1675)

SUMÁRIO – *Louva a acção missionária dos Padres Frei João de Romano e de Frei André de Buti, pedindo lhes enviem mais apóstolos como estes.*

Eminẽtissimos Senhores, os Senhores Cardeais
da Sagrada Comgregaçaõ de porpaganda fide

Por obrigaçaõ daquella humilde Reuerençia, que á S. Seé Apostolica Romana professamos, e á sagrada Comgregaçaõ. Como taõbem por zello e dilataçaõ de nossa Sancta Feé, auendosse feito este anno elecçaõ de nós pera siruirmos no gouerno da Republica desta Villa de Nossa Senhora da Vitoria de Masangano, Comquista deste Reyno de Angolla, julgamos, que hera nossa diuida obrigaçaõ y informamos como de a verdade a VV. Eminencias Reuerendissimas o quanto tem obrado, e de continuo obraõ com grãdissimos trabalhos os Padres Capuchinhos missionarios, pera que VV. Emin.as Reuerendissimas seiaõ seruidos pera honra e gloria de N. S. Ihesus Christo, e propagasam de sua S. Feé, de continuarem de nos fauoreser, como cõfiamos em nos mandarem, destes religiozos e Pregadores, os coais se sabem empregar taõbem em o siruiso de Nosso Senhor, em benefiçio das almas; e saõ estes deuotos Religiosos, podemos com uerdade dizer, os escolheo Nosso Senhor pera por elles ser alumiada esta gentilidade, sem nisto fazermos aggrauo aos nossos, estamos sertos, que VV. Emin.as Reuerendissimas aseitaraõ este nosso inda que pequeno tributo de fiel christandade, e humildissimo respeito á S. Seé Apostolica.

He taõ notorio, eminentissimos e reuerendissimos senhores, o grande fruto, que nesta Comquista desta Ytiopia tem os Padres missionarios feito despois que entraraõ neste Reino, que o naõ relatamos por naõ emfadar, e soó o que dezeiamos hé manifestar por esta os poucos missionarios que há pera taõ dilatado Reino e que tanto delles caressẽ; os que de prezente se achaõ nesta

Comquista sam o P.e Frey Joaõ de Romano, o qual com seu espirito incansauel, atropellando por muitos emconuenientes sem nunqua ter sosego, acudindo pela terra dentro ás Missoẽs dos gintios e naõ faltando a nós quoando pode, dezeiando fazerse em muitos missionarios, por naõ faltar ás nessissidades dos que caresem de sua doctrina, emitando o em tudo seu companheiro o P.e Frey André de Butty, por naõ se acharem oje mais que ambos, por o P.e Prefeito Frey Joaõ Antonio de Monte Cuculo auer chamado pera a missaõ do apotentado Conde de Sonho outros dous religiosos que quá assistiaõ, que hera o P.e Frey Thomás de Sestolla, e Frey Antonino de Plasençia, os coais emquanto aqui assistiraõ naõ descansaraõ, ocupandosse pella terra dentro na comversaõ dos gintios, e huns e outros Padres serem poucos pera acudirem a tantas mil almas como há neste dilatado Reino e que tanto caresem do leite do Sagrado Evangelho, assy que esta vinha do Senhor, que está á conta de VV. Emin.as Reuerendissimas requere muitos trabalhadores: estamos sertos em o zelo e piedade com que ategora asistiram a este Reino o façam com mais sogeitos destes religiosos, e Pregadores, no que estamos comfiados, pedindo a Nosso Senhor lhe asista a VV. Emin.as Reuerendissimas com sua santa graça, pera que esta nos alcanse a nós. //

Da Uitoria de Masangano, em vereaçaõ de 20 de Majo de 1675.

De VV. emin.as Reuerendissimas
Vmildissimos e obedientissimos

(*As assinaturas em fotogravura*)

APF, *SRC, Angola,* vol. I, fls. 307-307 v.

149

ALVARÁ AO BISPO DE S. TOMÉ

(30-5-1675)

SUMÁRIO – *Manda que se dêem a D. Manuel do Nascimento embarcações e mantimentos quando for visitar a sua diocese ou mandar seu Vigário geral ou Visitadores.*

Eu o Prinçipe como Regente e gouernador dos Reynos de Portugal e dos Algarues, faço saber aos que este meu Aluará virem, que tendo respeito ao que me representou Dom frei Manoel do Naçimento, Bispo da Ilha de São Thomé, em resaõ de se lhe auerem de dar para as uesitas a que houuer de hir, ou mandar o seu Vigairo geral ou Vesitadores ás Ilhas suas circomuesinhas, ou sufraganeas do mesmo Bispado, as embarcaçoẽs e mantimentos neçessarios para a uiagem, á imitaçaõ do que foy seruido conçeder aos Bispos do Brasil e Cabo Verde, cujos exemplos alegou; e prinçipalmente hauendo consideraçaõ a sua pobreza e lemitaçaõ em uesitas que fizer por mar naquella Ilha, e seu distrito. //

Hey por bem que ao dito Bispo se dê embarcaçaõ e mantimentos pera passagem todas as ueses que houuer de hir uesitar as Igrejas de seu Bispado, ou mandar seu Vigairo geral ou outras quaesquer pesoas, assỹ e da maneira que se dauaõ aos mais Bispos seus anteçessores e seus Vesitadores, por prouisaõ dos senhores Reys meus predeçessores.

Pello que mando ao meu gouernador e prouedor da fazenda da Ilha de São Thomé, que todas as ueses, que ao dito Bispo Dom Frey Manoel do Naçimento forem neçessarias para o effeito referido embarcaçoẽs e mantimentos ou mandar ás ditas uesitas lhas dem e façaõ dar, e cumpraõ e guardem este Aluará inteiramente como nelle se comthem, o qual ualerá como carta, sem embargo da ordenaçaõ do liuro 2° titulo 40 em contrario. //

Antonio Serrão de Carualho o fez em Lisboa, a trinta de majo de seis çentos e setenta e sinco. O Secretario Manoel Barreto de Sampayo o fis escreuer.

Prinçipe

NOTA: Por provisão régia de 30 de Abril de 1678, é concedido igual privilégio ao Bispo de S. Tomé, D. Frei Bernardo de Santa Maria. — AHU., Cód. 93, fl. 194 v.

AHU., Cód. 93, fls. 115-115 v.

150

CARTA DO PADRE BOAVENTURA DE MONTECÚCCOLO A MONS. FRANCISCO RAVIZZA

(13-6-1675)

SUMÁRIO – *O Cardeal Ghigi diz ter o livro de Fr. António Cavazzi quase corrigido e que manda a Roma as suas anotações — O Padre Boaventura tem gasto de tempo para a impresão.*

Ill.mo Signor e Padrone Col.mo

Passa un mese che scrissi a V. S. Ill.ma qualmente havea presentata la lettera dell'Eminentissimo Signore Cardinale Ghigi all' Eminentissimo Legato, e se bene mi disse di rispondere ad Eminenze, mi do a cuore che per anche non l'habbia fatto, non vedendomi da V. S. Ill.ma avviso alcuno, tenendo per certo che S. Eminenza le saria stato facta a lei istanza.

Passati alquanti giorni ritornai dal S. Eminenza che mi disse, che havea terminato di rivedere il libro, e che stava facendo alcune annotazioni, o ristretto per detto libro e che sariamo poi assieme aggiustarlo: lasciai passare alcuni giorni e poi ritornai dallo stesso Eminentissimo, il quale invece di mostrarmi le dette annotazioni o ristretto, disse che lo volea mandare a Roma e che scriveria forsi per l'ordinario venturo, e quanto havesse la risposta, mi daria il libro consaputo.

Da tutto questo argumento una lunghezza non ordinaria, e dubbito che dopo tante diligenze, non si facia altro intorno alla stampa, perchè parmi di vedere non vi habbia grand'inclinazione per non havermi mostrato decto ristrecto. Quello che posso arguire che contenga decto ristrecto sono le opere maravigliose e miracolose operate da Dio per mezzo de' Missionari, poichè già mi disse che vi erano di gran miracoli e che ogni cosa era miracolo, e se bene io rispondesse che di già erano stati approvati dal Reverendissimo Padre Maestro del Sacro Palazzo Apostolico e che stava nel principio e nel fine del libro stesso le proteste dell'Autore, conforme il Decreto della Buona Memoria di Papa Urbano

ottavo, con altre cose approposito, ellogando in particolare le missioni de' P.P. Giesuiti ed altri, tutte piene di novità e di prodigi, non s'acquistò, ma rispose altre cose le quali, a Dio piacendo, gliele dirò a bocca, non le volendo confidare alla, nè alla carta.

Hora se contenesse detto ristretto queste prodiciose (!) operationi, e la Sacra Congregatione rimettesse a detto Eminentissimo l'approvarlo, vorrà levare quello che è digno decoro al libro, á Missionari e alla Sacra Congregatione medesima, e cosi non crederò mai que V. S. Ill.ma condiscendi a stamparlo in questa maniera, ne meno lo comporti la mia Religione meno de' Missionari che tanto hanno affaticato per l'honor di Dio e per salute dell'anime. //

Si potria pertanto prevenire detta Sacra Congregatione per mezze di qualche persona d'autorità, che prima di dare l'autorità all'Eminentissimo Legato d'aprovarlo, si compiacesse far vedere a lei detto ristretto, acciò la lo trasmettesse qua per vedere quello che si può concedere si levi, senza removere l'essentiale dell'historia, perchè altramente facendo, l'Eminentissimo vorrà fare comme adesso piacerà, et io so di certo che fa di molti equivoci, havendolo io stesso conosciuto in alcune cose, che mi disse, et io le feci vedere che non stavano come si credeva.

Prego V. S. Ill.ma ad iscusarmi se la tedio con tanta lunghezza, e se conosce con l'innata lei prudenza che le cose che dico sono di qualche rilievo, si compiacia farvi sopra matura riflessione; quando che no, profondamente inchinandomi, prego del Signor Iddio ogni vera felicità, con un prospero ritorno alla patria e resto. //

Bologna, li 13 Giugno 1675.

D. V. S. Ill.ma

Devot.mo ed Obligat.mo servo nel Signore

Fra Buonauentura da Montecuccolo Cap.o

Bolonha, *Biblioteca Comunale do Archiginnasio,* Raccolta Carrati, Ms. 939, c. 90-91. A. Sorbelli, pp. 90-92.

151

CARTA DO REGENTE D. PEDRO A FRANCISCO DE TÁVORA

(18-6-1675)

SUMÁRIO – *Sobre as dúvidas que se moveram entre o Deão e as Dignidades da Sé do Congo — Procuraria pô-los de acordo como os deixara o Bispo defunto.*

Francisco de Tauora ett.ra Hauendo mandado uer o que escreuestes em carta de sete de março do anno passado de 674, em rezaõ das duuidas que se moueraõ emtre o Deaõ e Denidades, e Conegos da See de Congo, despois do falecimento do Bispo Dom frei Antonio do Espirito Santo, querendo alguns mudar a residencia da dita See para a cidade de Loanda, em que naõ comcordaraõ o Mestre escola e Arcediago; e uendosse tambem o papel que mandastes emtimar pelo ouuidor geral ao Deaõ e Chantre e protesto que fizestes na vltima junta que sobre esta materia se fez em vossa casa, em que prepuzestes o que conuinha ao bom açerto deste negocio, me pareçeo dizeruos que se as deferenças que houue emtre os capitulares referidos tem tomado algum asento, o façais comçervar e quando naõ o precurareis quanto for posiuel, fazendo compor e comçeruar as couzas na forma em que o Bispo defunto as deixou, athé chegar nouo Prellado; fio de uós que assy o disporeis.

Escrita em Lisboa, a 18 de junho de 675.

Principe.

AHU., Cód. 545, fl. 11 v.

152

CARTA DO PADRE BOAVENTURA DE MONTECÚCCOLO AO CONDE GIACOMO ISOLANI

(s.d.)

SUMÁRIO – *Está disposto a voltar às suas antigas ocupações, pois apenas a impressão do livro o retém — Que o avise do que passar entretanto.*

Illustrissimo Signor mio e Padrone colendissimo

Vivo con passione ed apprensione per non veder, conforme al solito, più risposta di Vostra Signoria Illustrissima alle mie; poichè dopo che m'inviò quella dell'Eminentissimo Ghigi, mai più ho veduto lei carattere, non ostante che l'habbia participato quello passa; nè posso imaginarmi la cagione, se non fosse forsi qualche informatione poco buona data dall'Eminentissimo Legato a cotesti Eminentissimi intorno al consaputo libro; e ne dubbito per non havermi mostrato le notationi o ristretto fatte sopra di quello, sì come eravamo restato di concerto; e che per tal relatione Vostra Signoria Illustrissima non istimi bene che si proseguischi più oltre; e per non havermelo a dire, più non risponda alle mie. Quando ciò fosse, si compiaccia pure scrivermelo liberamente, perchè con la medesima pace con la quale venni qua, con la stessa me ne ritornarò al mio luogo o dove più piacerà a' miei Padri Superiori; non trattenendomi qua per altro che per la stampa di detto libro: che quando non seguisse, non havrei che farci.

Consegno pertanto questa mia all'Illustrissimo Signor Conte lei fratello acciò che si compiaccia includerla nel proprio piego, per sapere se il non rispondermi derivi dalla detta cagione, o perchè (contra il solito) non le siano capitate l'ultime mie; nè a questa ricevendo avviso alcuno da Vostra Signoria Illustrisisma, mi confermarò nel dubbio che ho e procurarò licentiarmi di qua (se però non havessi qualche buona speranza di esito felice da Sua Eminenza), nè altro mi dispiacerà, che dopo apportato tanto incommodo a Vostra Signoria Illustrissima, non possi haver l'honore di mostrarle l'animo mio grato con dedicarle detto libro; e

profondamente inchinandomi a Vostra Signoria Illustrissima, auguro ogni più vero bene e perfetta felicità, con rassegnarmi per sempre.

Di Vostra Signoria Illustrissima

Devotissimo ed obligatissimo servo nel Signore

f. Bonaventura da Montecuculo, Cap. indegno.

Bolonha, *Biblioteca Comunale do Archiginnasio,* Raccolta Carrati, Ms. B. 939, 73. Cónego G. Pistoni, *Obr. cit.,* pp. 34-35.

153

CARTA DO PADRE BOAVENTURA DE MONTECÚCCOLO AO CONDE GIACOMO ISOLANI

(4-7-1675)

SUMÁRIO – *Concebe esperança de êxito feliz quanto à impressão do livro do Padre Cavazzi — Recomendações da obra ao Padre Abade dos Celestinos, íntimo do Cardeal Ghigi.*

Illustrissimo Signore e Padrone colendissimo

Supplico con ogn'humiltà Vostra Signoria Illustrissima a condonarmi ogni trascorso nell'ultima mia ed a credere che l'accennato sospetto non è derivato che dall'ardente desiderio che tengo che resti più presto e maggiormente honorato l'illustrissimo lei nome con la stampa anco del libro. E perchè nella cortesissima sua non accenna cosa alcuna di sinistra informatione o relatione del libro, concepisco speranza d'esito felice; tanto più che l'assistente della stampa de' signori Manolesi per nome Gio. Battista Casali, havendo inteso che'l Reverendissimo Padre Abbate de' Celestini, il P. Guizardini, huomo di conosciuta virtù, essere l'unico confidente di Sua Eminenza col quale passa l'hore anche più noiose, l'ho pregato delle sue gratie per tal effetto, ed esso officiosissimo, mostrando d'haver alcuna cognitione del nostro libro, ha promesso di favorirci con buona occasione, che spero se gli presenterà in breve per essere frequentemente da Sua Eminenza. Così nel giugner del Padre segretario, hora provincial di Corsica, se non sarà terminato questo lungo interesse, con la di lui destrezza se gli darà l'ultima mano, massime poi portando lettere per tal effetto.

Ne' havendo che aggiungere, termino col fare profondissima riverenza a Vosta Signoria Illustrisisma e, pregandole dal Signore

Iddio ogni più vero bene e desiderata felicità, mi rassegno per sempre.

Bologna, 4 luglio 1675.

Di Vostra Signoria Illustrissima

Devotissimo ed obligatissimo servo nel Signore

f. Bonaventura da Montecuccoli Cap.

Bolonha, *Biblioteca Comunale do Archiginnasio,* Raccolta Carrati, Ms. B. 939, 89. Cónego G. Pistoni, *Obr. cit.,* pp. 35-36.

154

CARTA DO PADRE BOAVENTURA DE MONTECÚCCOLO AO CONDE GIACOMO ISOLANI

(11-7-1675)

SUMÁRIO – *Ainda não tinham chegado de Roma as anotações ao livro — Se não mandarem o contrário o livro será impresso como está.*

Illustrissimo Signore e Padrone colendissimo

Dò parte a Vostra Signoria Illustrissima qualmente, sendo ritornato dall'eminentissimo Legato, m'ha detto non essere per anche giunta la risposta di Roma intorno alle annotationi mandate costà, concernenti la stampa del libro e che quanto più presto risponderanno, tanto più presto ancora s'aggiustarà il tutto facilmente, havendomi detto ancora che le fatte e mandate annotationi non sono cose per le quali, ma che ha stimato meglio che cotesti eminentissimi le vedino loro e che, se altro non ordinaranno, si stamparà il libro come sta. Ne porto per tanto l'avviso a Vostra Signoria Illustrissima, sperando apportarle consolatione, mentre si spera, dopo tanto tempo, d'essere vicino al termine delle fatiche e difficultà. E se lei con qualche pretesto, che non mancano alla sperimentata sua prudenza, potesse investigare la risposta degli eminentissimi, potria essere che anche più presto si finirebbe questo negotio. Nè altro occorrendomi dire, resto con fare a Vostra Signoria Illustrissima profondissima riverenza e rassegnarmi.

Bologna, 11 luglio 1675.

Di Vostra Signoria Illustrissima

Devotissimo ed obligatissimo servo nel Signore

f. Bonaventura da Montecuccoli Cap.

Bolonha, *Biblioteca Comunale do Archiginnasio,* Raccolta Carrati, Ms. B. 939, 92. Cónego G. Pistoni, *Obr. cit.*, p. 36.

155

CARTA DO PADRE BOAVENTURA DE MONTECÚCCOLO AO CONDE GIACOMO ISOLANI

(17-7-1675)

SUMÁRIO – *Que S. Eminência procure saber se a Propaganda respondeu ao Cardeal Legado quanto à impressão do livro — Que se procure informar do pessoal da Propaganda do que se passa quanto ao problema.*

Illustrissimo Signore e Padrone colendissimo

Dalle di Vostra Signoria Illustrissima sempre più conosco l'ardent'affetto che porta alla mia povera Religione, mentre nell'ultima de' 9 del corrente dice voler procurare nuovi favori appresso l'Eminentissimo Legato, per ridurlo ad assentire alla stampa del libro. Io però direi che per hora non s'obligasse ad alcuno, nè si pigliasse tal incommodo, ma solo che procurasse d'intendere con qualche bel modo, che non mancherà alla prudente destrezza di Vostra Signoria Illustrissima, se la Sacra Congregazione habbia mai riposto all'Eminentissimo Signor Legato intorno alle annotationi mandatele da esso lui, sopra dello stesso nostro libro; e facilmente lo potria intendere da quei Eminentissimi che la favoriscono, a' quali forsi detta Eminenza havrà inviato le dette annotationi; et io in questo mentre ritornarò da Sua Eminenza per sapere quello hanno risposto, e veder di rihaver il libro, e lo supplicarò ancora d'una decorosa approbatione, mentre che esso l'havrà emendato conforme il lui prudentissimo giudicio; et di quanto succederà ne portarò distinto ragguaglio a Vostra Signoria Illustrissima non stimasse bene valersi degli Eminentissimi che la favoriscono per sapere quanto passa, lo potria procurare per mezzo del secretario della Sacra Congregatione, al quale s'aspetta rispondere per detti Eminentissimi; potria essere ancora che l'intendesse dall' archivista della stessa Sacra Propaganda, perchè esso pure pone nell'archivio ogni rescritto fatto da quella, e quando io ero costì col P. Gio. Antonio, missionario et autore del libro, era un certo signor don Giuseppe, non mi raccordo del cognome, molto cordiale

et affettionato al detto P. Gio Antonio. Non ho per anche potuto intendere l'operato dal Reverendisismo P. Abbate Guizzardini a nostro favore, per non haver veduto da poi il signore Gio. Battista Casali, assistente della stampa de Signori Manolesi; nè altro occorrendomi dire, accerto Vostra Signoria Illustrissima di non mancare di supplicare il Signore Iddio a felicitarla ne' lei interessi et a concederli ogni più vera contentezza, e profondamente inchinandola mi rassegno per sempre.

Bologna, 17 luglio 1675.

Di Vostra Signoria Illustrissima

Devotissimo ed obligatissimo servo nel Signore

f. Bonaventura da Montecuccolo
capuchino indegno

Bolonha, *Biblioteca Comunale do Archiginnasio,* Raccolta Carrati, Ms. B. 939, 88. Cónego G. Pistoni, *Obr. cit.*, pp. 37-38.

156

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(29-7-1675)

SUMÁRIO – *Petição dos moradores de Massangano acerca do hospital da Misericórdia — Pedem os privilégios concedidos à Misericórdia da cidade de Luanda.*

†

Senhor

Os moradores da Villa da Vitoria de Massagano, cabeça das Fortalezas, e pouoaçoẽs da Conquista do Reyno de Angola, fizeraõ petiçaõ a V.A. neste Conçelho, em que reprezentaõ que no tempo em que o Olandez tomou a Cidade de Loanda, e senhoreou toda aquella costa, naõ tiueraõ os vassalos de V.A. outro amparo mais que aquella villa, donde defenderse, e que esta actualmente consta de duas partes mais dos moradores que há na cidade de Loanda, e sustenta de mantimentos aos mais prezidios, e nella se ajuntaõ os exercitos quando hão de sair a campanha, e a ella se tornaõ a recolher, por cuja cauza a infanteria que adoeçe com o clima da terra padesçe grandes neçessidades; e porque o zello dos suplicantes, e a piedade cristaã os persuadira a fundarem huã Igreja, e Hospital com inuocaçaõ da Mizericordia, pedindo ao Cabido sede vacante e mais menistros daquelle Reyno as liçenças, que elles lhes podiaõ conçeder: por tudo o refferido, e ser (1) em serviço de Deus, e de V.A. e tanto da piedade cristaã.

Pedem a V.A. lhes fassa merçê mandar passar Prouizaõ de confirmaçaõ e que gozem de todas as preminençias e mais emolumentos que goza a Caza da Mizericordia da Çidade de Loanda, pois hé de muito mayor utilidade esta pellas rezoẽs apontadas, e pello zello com que á custa de suas fazendas tem entabolado esta obra de tanto serviço de Deos.

---

(1) No original: sem.

Com a refferida petiçaõ aprezentaraõ os suplicantes hũ treslado autentico porque consta terem principiado a obra, de que fazem mençaõ, com liçença do Cabido sede vacante e do Prouedor, e Irmaõs da Mizericordia da Cidade de Loanda, emquanto a naõ alcansauaõ de V.A. e ser este Hospital de muyta utilidade, e por tal aprouado pellos Prelados Rellegiosos, Capitaẽs mores, e moradores daquelle Reyno.

E dandose de tudo vista ao Procurador da Coroa respondeu; que uista a utilidade que resulta ao serviço de Deos, e de V.A. do nouo Hospital que agora formaraõ, naõ se lhe offereçia duuida a que V.A. conçedesse os preuilegios da Mizericordia, naquellas couzas em que se pudessem acomodar com ella:

Ao Concelho pareçe, que uisto o que responde o Procurador da Coroa, deue V.A. ser servido mandar passar a estes moradores a Prouisaõ que pedem, dos preuilegios conçedidos á Mizericordia da Cidade de Loanda, naquellas couzas em que se puderem acomodar com ella.

Lisboa, 29 de Julho de 675.

aa) Conde de Val de Reis / Francisco Malheiro / Ruy Tellez de Menezes / Feliciano Dourado /.

[*Despacho à margem*]: Como parece. Lisboa. 3 de Agosto de 675.

(*Rubrica do Príncipe D. Pedro*)

[*Apenso*]: S.A. manda passar prouisaõ aos moradores da Villa da Vitoria de Masangano para que a Mizericordia que de nouo erigiraõ naquella Villa com nome de ospital, possa gosar dos mesmos priuilegios concedidos á Myzericordia da cidade de Loanda. Em Lisboa, a 22 de Agosto de 675.

a) Pachoal d'Azeuedo

AHU., *Angola*, cx. 11.

157

PROVANÇAS DE FREI MANUEL DA NATIVIDADE PARA BISPO DE ANGOLA E CONGO

(2-9-1675)

SUMÁRIO – *Testemunhos jurados sobre a pessoa do bispo e a diocese de Angola e Congo.*

Probationes qualitatum Reuerendi Patris Fratris Emanuelis a Natiuitate, ordinis Sancti Francisci de obseruantia Prouinciae Portugalliae et Algarbiorum principem invictissimum, ad Eccleshiam Sancti Saluatoris Angolensis et Congensis.

Anno a Natiuitate Domini Nostri Jesu Christi millesimo sexcentesimo septuagesimo quinto, indictione Decima tertia, die vero secunda mensis Septembris, pontificatus Sanctissimi Domini Nostri in Christo Patris Domini Clementis, diuina Prouidentia Papae Decimi, anno eius sexto, jn hac regia Metropolitana ciuitate et in Palatio solitae habitationis et residentiae Ill.^{mi} et Reuerendissimi Domini Marcelli Duratij, Dei et Apostolicae Sedis gratia Archiepiscopi Chalcedonensis, eiusdemque Sanctissimi Domini Nostri Papae Nuncij, cum facultate Legati a latere, in his Portugalliae et Algarbiorum Regnis atque Dominijs ijdemque Ill.^{mus} Dominus Nuntius, vna mecum Notario publico infrascripto, testes fidedignos, viros graues et jdoneos, qui de natalibus, literarum scientia, vitae honestate, alijsque probitatum meritis et qualitatibus Reuerendi Patris Fratris Emanuelis a Natiuitate, rectum iudicium et fidele testimonium perhibere valerent, ad se vocatos fideliter examinauit, an jdoneus exeat ad promotionem Episcopatus Sancti Saluatoris Angolensis et Congensis, eorumque dicta et depositiones statim post interrogatoria infracripta subsequuntur.

NOTA: As 15 perguntas sobre a pessoa do Promovendo são iguais às que foram feitas às testemunhas sobre a pessoa de D. Frei António do Espírito Santo, em 1672, para as quais remetemos o leitor (p. 173).

Die secunda mensis Septembris, millesimo sexcentesimo septuagesimo quinto. De qualitate personae.

Antonius Florim, miles ordinis Jesu Christi, Commendatarius eiusdem Militiae, aetatis suae annorum quadraginta, Oppidi de Thomar nullius Dioecesis, Prouinciae Vlisbonensis, testis ex officio examinatus, qui delato sibi prius juramento de ueritate dicenda, prout jurauit tactis Euangelijs coram Ill.^{mo} et Reuerendissimo Nuncio super contentis in interrogatorijs, deposuit ut infra, uidelicet.

Ad Primum. Respondit cognoscere dictum Promouendum, quia est eiusdem Oppidi de Thomar, eundemque cognoscere ab annis triginta circiter, non esse eius consanguineum, nec cognatum, nec affinem, nimium familiarem, nec aemulum uel odiosum.

Ad 2.^{um} Dixit Promouendum esse [natum] in Opido de Thomar; causa scientiae quia est eiusdem Oppidi.

Ad 3.^{um} Respondit se scire dictum Promouendum natum esse ex legitimo matrimonio, ac ex honestis et catholicis parentibus; causa scientiae, quia de hoc est publica fama in dicto Oppido.

Ad 4.^{um} Putat esse Promouendum in aetate quinquaginta quinque annorum et ultra, et certo scit excedere trigesimum annum. Causa scientiae ex aspectu et ex longo tempore quo eum cognoscit.

Ad 5.^{um} Scit dictum Promouendum esse in Sacris Ordinibus constitutum a multis annis. Causa scientiae, quia a multis annis vidit illum sacrum faciente.

Ad 6.^{um} Dixit se scire dictum Promouendum esse in ecclesiasticis functionibus et in exercitio Ordinum susceptorum uersatum, in susceptione Sacramentorum frequentem et deuotum. Causa scientiae, ex notitia quam de illo habet.

Ad 7.^{um} Scit dictum Promouendum semper catholice vixisse et in fidei puritate permansisse. Causa scientiae ut supra.

Ad 8.^{um} Scit dictum Promouendum praeditum esse innocentia vitae, bonisque moribus, ac esse bonae conuersationis et fama. Causa scientiae ut supra.

Ad 9.^{um} Se scire dictum Promouendum esse virum grauem, prudentem, et vsu rerum praestantem. Causa scientiae, ex muneribus gestis in sua Religione, et precipue in officio Prouincialatus, in quo laudem consequutus est.

Ad X.^{um} Se scire dictum Promouendum reputari virum doctum, sed in reliquis nihil scire ex certa scientia, sed audiuisse fuisse publicum Lectorem Theologiae in Vniuersitate Conimbricensi.

Ad XI.^{um} Se scire dictum Promouendum de presenti esse Prouincialem in sua Religione, ac in eo munere, maxime cum omnium

approbatione se exercere, tam quod doctrinam, quam quoad prudentiam, integritatem et mores. Causa scientiae ex fama publica in hac ciuitate et Religione.

Ad XII.um Se scire dictum Promouendum nullam unquam dedisse scandalum circa fidem, mores et doctrinam, nec aliquo corporis aut animi vitio, alioque canonico impedimento laborare, quominus possit ad eclesiam Cathedralem promoueri. Causa scientiae ex iam dictis.

Ad XIII.um Respondit existimare dictum Promouendum esse jdoneum ad bene regendam ecclesiam Sancti Saluatoris Angolensis et Congensis, ac esse dignum ut ad illam promoueatur, ac ipsius promotionem fore vtilem et proficuam dictae ecclesiae, et mouetur ad sic iudicandum ex supradictis, et amplius non deposuit, et hic se subscripsit. //

Vincentiusa Mobilibus Notarius, scripsi.

Antonius Florim (fls. 20 v.-21 v.).

NOTA: Seguiu-se o depoimento jurado de Frei Miguel da Fonseca Caldeira, clérigo da Ordem de Cristo, natural de Tomar, de 57 anos de idade, conforme com o primeiro, excepto:

Ad X.um Scit Promouendum esse Theologum, et tali facultate pollere, et necnon docuisse per multos annos Sacram Theologiam in Vniuersitate Conimbriensi cum maxima aprobatione, necnon Verbi Dei eximium Concionatorem, et uere pollere ex scientiae quae in Episcopo requiritur. Causa scientia, quia publicum et notorium est, quia audiuit illum concionantem.

Ad XI.um Scit Promouendum fuisse Praelatum in conuentibus de Alenquer et ciuitatis Conimbricensis, et nunc esse Prouincialem Sancti Francisci Prouinciae Portugalliae, et in dictis muneribus se bene gessisse, tam quoad doctrinam, quam quoad prudentiam, integritatem et mores. Causa scientiae quia est publicum et notorium (fls. 21 v.-22 v.).

Veio em seguida Frei Francisco Marques de Almeida, clérigo professo da Ordem de Cristo, da cidade de Tomar, de 40 anos de idade (fls. 22 v.-23 v.), Bernardino Gonçalves de Moura, doutor *in utroque*, juiz criminal em Tomar, de 30 de idade (fls. 23 v.-24 v.), em 3 de Setembro jurou Fr. Manuel da Mãe de Deus, da ordem de S. Francisco de Portugal e Procurador geral da mesma Província, de 50 anos de idade (fls. 24 v.-26), Fr. Manuel de S. Jacob, da arquidiocese de Braga, da Ordem de S. Francisco da Provincia de Portugal, Leitor da Sagrada Teologia e Defenidor Provincial, qualificador do Santo Ofício, e examinador das três ordens militares, de 48 anos de idade (26 v.-27), que produziram todos idêntico testemunho do primeiro.

Sequuntur interrogatoria pro habenda informatione Status Ecclesiae

NOTA: As 13 perguntas sobre o Estado da Igreja são idênticas às que foram formuladas para o processo de Frei António do Espírito Santo, para o qual remetemos o leitor, p. 176.

Die tertia mensis Septembris, millesimo sexcentesimo septuagesimo quinto, de Statu Ecclesiae

Chrispinus Barreiros, oriundus da Bahia Omnium Sanctorum, nunc incola huius ciuitatis Vlixbonensis, aetatis suae annorum vigesimo octauo circiter, testis ex officio examinatus, qui delato sibi prius juramento de ueritate dicenda, prout jurauit, tactisque Euangelijs coram Ill.^{mo} e Reuerendissimo Domino Nuntio super contentis in interrogatorijs, deposuit ut infra, uidelicet.

Ad 1.^{um} Se scire esse ciuitatem Sancti Saluatoris Congensis, esse sitam in Regno Congi, et positam in colle, aeris non ualde salubris, mediocris magnitudinis, et conflecta ex quingentis circiter domibus, et ex Christifidelibus circiter tribus mille, quae sunt Dei gratia catholici, et subiacere dominio in temporalibus Regi Congi. Causa scientiae, quia deponens fuit commoratus ciuitate Sancti Pauli de Loanda, Regni Angolae, quae est prope Regni Congi, per spatium trium annorum, et ita audiuit a Decano Congensi, et a multis alijs Canonicis dictae ecclesiae congensi et habitantibus eiusdem ciuitatis, tam lusitanis quam congensis.

Ad 2.^{um} Scire in eadem ciuitate Congensi esse ecclesiam Cathedralem, sub inuocatione Sancti Saluatoris, longe structurae lapidibus fabricatam, et indigere aliqua reparatione, quia fuit constructa tempore Domini Emanuelis Portugalliae Regis, de eius mandato. Causa scientiae ut supra.

Ad 3.^{um} Scire eandemque ecclesiam esse Cathedralem et suffraganeam Archiepiscopo Vlixbonensi. Causa scientiae, quia uidit multas appellationes interpositas a congentibus ad Metropolitanam Vlixbonensem.

Ad 4.^{um} Scire in dicta ecclesia Decanum, vnum Archidiaconum, vnum Scholasticum, et Canonicos sex, Cantorem et Thesaurarium, et non alia beneficia ecclesiastica, et numerum praesbiterorum et clericorum inibi in diuinis inseruientium ascendere circiter duodecim, et maiorem dignitatem post Pontificalem esse Decanum, cuius redditus et aliarum Dignitatum, necnon Canonicorum sunt incerti, et solum ipse Decanus, Dignitates et Canonici

habent certam pensionem, centum et quinquaginta cruciatorum pro singulis, qui soluuntur annuatim a Rege Portugalliae, nec esse in dicta ecclesia Praebendam Theologalem nec Poenitentiariam. Causa scientiae, ut supra.

Ad 5.um Scire in talem ecclesiam cura animarum, et exerceri a Parocho, esse autem ibi fontem baptismalem. Causa scientiae, ut supra.

Ad 6.um Scire esse in eadem ecclesia Sacrarium ordinarie instructum, et non habere aliquam suppellectilem ad diuinum cultum necessarium, et habere tamen necessaria ad Pontificalia exercenda. Causa scientiae, ut supra. Reliqua nescire.

Ad 7.um Non esse ibi corpora aut aliquas Sanctorum reliquias. Causa scientiae, ut supra.

Ad 8.um Esse in dicta ciuitate habitationem pro Episcopo, ualde ordinariam, prope ecclesiam, eamque aliam reparatione indigere. Causa scientiae, ut supra.

Ad 9.um Redditus Mensae Episcopali Congensi esse quatuor millium ducatorum annuatim, consistentium in redditus quos in Regno Angolensi habet Rex Portugalliae, nec esse onerati pensione. Causa scientiae, ut supra.

Ad X.um Non esse in dicta ciuitate alias ecclesias praeter supradictam Cathedralem, neque aliam Collegiatam, seu Monasteria viroum aut mulierum, uel Confraternitates, sed tamen vnum Heremiterium Sancti Antonij de Padua, nec esse ibi Montem Pietatis. Causa scientiae, ut supra.

Ad XI.um Dioecesim esse amplissimam, nempe longitudinis leucarum circiter sexcentarum, et lactitudinis leucarum pariter sexcentarum plus minusue, et complecti loca et Prouincias multas, inter quae loca principalia sunt ciuitas Sancti Pauli de Loanda, in Regno Angolae, quae est habitata a lusitanis, et dicta ciuitate est ecclesia Matrix, sub jnuocatione B.M.V. de Conceptione, in qua est fons Baptismalis, et exerceatur curam animarum per vnum Vicarium, et alium Substitutum, habere etiam vnum Sachristam in dicta ciuitate aliam ecclesiam Parrochialem, sub jnuocatione Corporis Sancti, quae habet fontem baptismalem, et alium Vicarium, et Sachristam, esse etiam ibi Collegium Apostolorum a Societate Jesu, et Monasterium Fratrum Ordinis Sancti Francisci Regularis Obseruantiae, et habere dua Heremitoria, vnum Sancti Antonij de Padua, aliud Sanctae Mariae Magdalenae. Causa scientiae, ut supra.

Ad XII.um Non esse in dicta Dioecesi Seminarium. Causa scientiae, ut supra.

Ad XIII.^{um} Scire ecclesiam vacare per obitum Reuerendi Domini Fratris Antonij a Spiritu Sancto, Ordinis Carmelitarum Discalceatorum defuncti, ultimi Episcopi, qui obijt ab anno millesimo sexcentesimo septuagesimo quarto; et amplius non deposuit et hic se subscripsit. //

Vincentius a Mobilibus. Notarius, scripsit.

Chrispinus Barreiros (fls. 28-29 v.).

NOTA: Em seguida jurou aos Evangelhos dizer a verdade, Manuel Coelho da Fonseca, da cidade de Lisboa, de 22 anos de idade, que esteve algumas vezes em S. Salvador, que nada disse de novo (fls. 29 v.-31). Em 4 de Setembro foi chamado a depor Fr. Diogo de Santo Alberto, dos Carmelitas Descalços, Mestre de Noviços, da Batalha, de 42 anos de idade, que estivera alguns anos na cidade de S. Salvador, que nada disse em contrário da primeira deposição (fls. 31-32 v.), acrescentando porém, que havia em Luanda três heremitérios: Santo António de Pádua, Santa Maria Madalena e Santo Amaro. Testemunhou em seguida Fr. Crisóstomo de Génova, da Ordem dos Capuchinhos, de 66 anos de idade, que declarou nunca ter estado no Congo e quanto disse lhe foi contado pelos seus Padres. Disse porém:

Ad XI^{um} Scit Dioecesim esse amplissimam, et continere plura Regna, quorum praecipua sunt Regnum Congi, sub ditione Regis eiusdem nominis, Regnum Angolae sub ditione Regis Portugalliae, Regnum Bengalae (*sic*) pariter subiectum Coronae Lusitanae, Regnum Matambae, Jmperium Casangi, pluraque Dominia quae titulo regio non inscribantur. Causa scientiae, ut supra (fls. 32 v.-33 v.).

AV., Fundo Consistorial, *Processus Consistorialis*, vol. 74, fls. 19 v.-33 v.

158

CARTA DO PRÍNCIPE REGENTE AO PAPA CLEMENTE X

(17-9-1675)

SUMÁRIO – *O Príncipe D. Pedro escreve ao Papa pedindo a nomeação de novo prelado para a diocese de Angola, apresentando D. Frei Manuel da Natividade.*

Muito Santo em Christo Padre, e muito bemaventurado Senhor, o vosso devoto, e Obediente Filho Dom Pedro, por graça de Deos Principe de Portugal, e dos Algarues, daquem e d'allem Mar em Africa, de Guiné, e da Conquista, Navegaçam e Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &.ra Como Successor, Governador, e Regente destes Reynos e Senhorios, com toda a humildade envio beijar seus Santos Pées.

Muito Santo em Christo Padre, e muito Bemaventurado Senhor. Por estar vago o Bispado do Reino d'Angola por falecimento de Frei Dom Antonio do Espirito Santo, Religioso da Ordem dos Carmelitas descalços, ultimo, e immediato possuidor, que delle foi, nomeyo a Vossa Santidade para Bispo delle, a Frey Manoel da Natiuidade, Religioso da Ordem de São Francisco da Provincia de Portugal, Provincial actual della; de cuja virtude, letras, e mais partes se pode ter por certo acudirá às obrigaçoẽs delle, muito como convem, e pede o serviço de Deos, e bem espiritual daquellas Almas: pelo que peço a Vossa Santidade instantemente lhe mande passar daquelle Bispado suas Letras Apostolicas; fazendo se nellas expressa menção desta minha nomeação, para conservação de meu direito, e desta Coroa, na forma em que de minha parte mais particularmente o proporá a Vossa Santidade a pessoa que der a Vossa Santidade esta Carta, muyto Santo em Christo Padre e

muito Bemaventurado Senhor, Nosso Senhor por largos tempos conserve a Vossa Santidade em seu santo serviço.

Escrita em Lisboa em 17 de Setembro de 1675.

[*Autógrafo*]: Muito obidiente Filho de V. S.^{de}

Principe

[*Endereço*]: Ao muito Santo em Christo Padre, e muito Beaventurado Senhor, Papa Clemente decimo, hora por Diuina Providentia Presidente na uniuersal Igreja de Deos.

AV., Fundo Consistorial, *Processus Consistorialis,* vol. 74, fl. 36.

159

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE OS PARENTES DO REI DO DONGO

(28-11-1675)

SUMÁRIO – *Sustento dos pretos presos na fortaleza de Peniche, entregues ao capitão da prisão — Até Dezembro deste ano importou em 1.088$560 réis.*

O Secretario d'Estado escreueo ao Conde Presidente em 18 de Nouembro presente da parte de V.A., era seruido que os pretos e parentes de ElRey de Dongo que tinhaõ uindo a este Reino e assestiaõ nesta corte por terem feito alguns desmandos, se emuiassem para a fortaleza de Peniche, para nella estarem, continuandolhe por este Concelho a pençaõ como se lhe fazia e se lhe dessem vestidos, camas, e o mais para sua jornada, e a pessoa a cujo cargo fossem leuasse o dinheiro da porçaõ de oitenta reis por dia a cada hum, que se entregaria ao almoxarife daquella praça para serem socorridos até fim de Dezembro que vem. //

Na forma que V.A. mandou se executou esta ordem e estes pretos foram leuados a Peniche, onde ficaraõ entregues ao thenente general Simaõ Matheus que a gouerna; e para ser prezente a V.A. se emuia a copia do recibo da entrega e inuentairo do que de novo se lhe comprou. E porque o gasto que tem feito até fim de Dezembro deste anno, de que V.A. mandou ordenar que pellos effeitos das conquistas fossem soccoridos e municionados á ordem deste Concelho de 1 de nouembro de 673 importou 1.088 V 560 reis, naõ entrando nesta conta 135 V reis, que por via o Secretario de Estado se deraõ para seu sustento emquanto o Concelho naõ tem effeito e porquanto dos 1.088 V 560 reis naõ tem tido o thezoureiro mor despeza e della consta da relaçaõ junta e mais papeis, em comprimento da ordem de V.A. //

Pareceo ao Concelho fazer tudo prezente a V.A. para que aprouando a ditta despeza seja seruido ordenar se leuem em conta ao ditto thezoureiro mor os dittos 1.088 V 560 reis dos effeitos das

conquistas que entraõ em seu poder pellas hauer despendido como fica relatado. //

Lisboa, 28 de Nouembro 675.

Conde / Sá / Malheiro / Telles / Sande / Dourado

[*À margem*]: Mando se leuem em conta ao thezoureiro por hum conto oitenta e oito mil quinhentos e sesenta reis, que importa esta despeza.

Principe

AHU., Cód. 17 (Consultas Mixtas), fl. 187.

160

PRECONIZAÇÃO DE FREI MANUEL DA NATIVIDADE COMO BISPO DE ANGOLA E CONGO

(2-12-1675)

SUMÁRIO – *Por falecimento de Frei António do Espírito Santo é eleito bispo de Angola e Congo Frei Manuel da Natividade, por apresentação do Príncipe D. Pedro.*

Romae in Palatio Apostolico Montis Quirinalis, lunae 2 Decembris 1675, fuit Consistorium Secretum in quo Sanctissimus Dominus Noster [...] Referente eodem [Cardinale Ursino] prouidit ad praesentationem dicti Petri Principis Ecclesiae de Angola, uacanti per obitum bonae memoriae Antonij, ultimi illius Episcopi, extra Romanam Curiam defuncti, de persona F. Emanuelis a Natiuitate, Presbyteris Ordinis Sancti Francisci de Obseruantia, fidemque Catholicam expresse profesi, ipsumque illi in Episcopum praefecit et Pastorem, curam etc. committendo cum Jndulto suscipiendi munus consecrationis ab uno Episcopo, assistentibus sibi duabus Dignitatibus, et decreto, quod antequam dictum munus suscipiat, fidelitatis Juramentum in manibus unius Dignitatis praestare, et ad Vrbem transmittere teneatur.

Quodque Sacrarium, Sacra supellectili sufficienter instituat, Ecclesiae Cathedralis et Domus Episcopalis reparationibus pro viribus incumbat, Theologalem et Poenitentiariam praebendas, nec non Seminarium instituat, Montemque Pietatis erigat.

AV., *Acta Camerarii,* vol. 22, fl. 190 v.

161

BULA DE CLEMENTE X AO PRÍNCIPE REGENTE

(2-12-1675)

SUMÁRIO – *Clemente X nomeia D. Manuel da Natividade prelado da diocese de Angola.*

Clemens papa X. Dilecte fili nobilis vir salutem et apostolicam benedictionem.

Hodie Ecclesie Angolensi tunc per obitum bone memorie Antonii olim Episcopi Angolensis extra Romanam Curiam defuncti, pastoris solatio destitute, de persona dilecti filii Emanuelis electi Angolensis, Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta, de fratrum corumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque illi in Episcopum prefecimus et pastorem, curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo, prout in nostris inde confectis literis plenius continetur.

Nos igitur prefatum Emanuelem electum suis ita exigentibus meritis, paterna benevolentia prosequentes ac cupientes quod ipsa ecclesia sub eius regimine felicia suscipiat incrementa, Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente, quatenus eundem Emanuelem electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et Sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis, sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Emanuel electus tue Nobilitatis fultus presidio, in commisso sibi cure pastoralis officio possit, Deo propitio prosperari, ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum. //

Datum Rome apud Sanctam Mariam Maiorem, anno Incarnationis Dominice millesimo sexcentesimo septuagesimo quinto, quarto nonas Decembris, Pontificatus nostri anno sexto.

[*Endereço*]: Dilecto filio Nobilii Viro Petro Portugallie et Algarbiorum Principi et Guberantori.

ATT., *Bulas*, 39-16. — *Corpo Diplomatico Portuguez*, XIV, 298.

162

CÉDULA CONSISTORIAL DO BISPO DE ANGOLA

(11-12-1675)

SUMÁRIO – *O Sumo Pontífice provê a diocese de Angola de prelado, na pessoa de Frei Manuel da Natividade, franciscano da Observância.*

Feria Secunda, die 11 Decembris 1675. Consistorium Secretum in Quirinali. Ecclesia de Angola. //

Quid vobis videtur?

Auctoritate Omnipotentis Dei, Sanctorum Apostolorum Petri et Pauli, ac nostra.

Prouidemus Ecclesiae de Angola de persona domni fratris Emanuelis a Natiuitate, Ordinis Sancti Francisci regularis obseruantiae, praeficientes [eum in Episcopum] et Pastorem, cum jndulto quod munus consecrationis ab vno Episcopo, assistentibus duabus dignitatibus, suscipere possit; ac decreto, quod iuramentum fidelitatis in manibus vnius dignitatis emittere, et ad Vrbem intra praefixum tempus transmittere teneat; quodque Sacrarium sacra supellectili sufficienti instruat, Ecclesiae Cathedralis et Domus Episcopalis reparationi pro uiribus incumbat, Praebendas Theologalem et Poenitentiariam, ac Seminarium instituat, Montemque Pietatis erigi curet, eius conscientiam super his onerando.

In nomine Patris, et Filij, et Spiritus Sancti. Amen.

AV., *Acta Congregationis Consistorialis,* 1675, fl. 603.

163

RELAÇÃO DO NAUFRÁGIO DO BISPO COM OUTROS COMPANHEIROS

(27-12-1675)

SUMÁRIO – *Relação do naufrágio ocorrido em fente de Benguella em 1673, no qual pereceram quasi todos os viajantes.*

Relatio de Episcopo ex Lusitania
ad Regnum Congo navigante nau-
fragium, cum multis alijs passo.

Non possum non enarrare hic dolorem, quem sensi ex morte perillustris, ac Reuerendissimi Domini Regni Congo ex Ordine R. R. Patrum Carmelitarum Lusitanorum, ad quem putabamus in extrema hac tribulatione nostra habere recursum, hunc enim ubi apulimus, intelleximus 14 diebus obijsse, qui cum Excellentissimo Domino Prorege, seu Gubernatori Generali in partibus Regi Lusitanorum subiectis Don Caesar nomine et a R. P. Fre. Antonio de Montecuculi praefecto R. R. Patrum Capucinorum ibidem Missionariorum cum socio illius Fratre Gabriele, alijsque multis Patribus Societatis Jesu, se praeparabat ad iter versus Regnum Congo dum nos eramus in portu Ulisiponensi (de quo ante) reparantes navim nostram e continua tempestate et allisione ad terram in finibus ducatus Aveiro in Lusitania, fracto gubernaculo, valde debilitatam. //

Elegerunt itaque supradicti duas validissimas naves, primam pro Excellentissimo Domino Don Caesare, Reuerendissimo Episcopo, Reuerendo Patre Praefecto et Socio, pluribusque nobilibus Lusitanis. Secundam pro militaribus, et R. R. Patribus Societatis supradictis. Hi quamvis post nos discesserant, Episcopus, R. A. P. Prefectus, subnavarca, et pauci nautae residium naufragium passi, ante nos ad regnum Congo pervenere. //

Contigit enim, dum illi accederant versus Austrum a linea aequinoctiali, ad 22.^{os} gradus ver circiter tempore duorum dierum consequenter per interpositionem nubium, sol non dedit splendorem suum, ita ut altitudinem maris sive itineris amplius metiri non poterunt, sed videntes a longe aliquid solidi, judicarunt esse

terram firmam, ad quam cursum navigij direxerunt; praecedebat navis quae vehebat Patres Societatis [Jesu] cum militibus, sequebatur alia a longe, et ne ab invicem separarentur, aliquando posterior explosit tormentum, respondente alia praecedente, sicque pergebant simul, donec per obscuritatem noctis supervenientis jam ex oculis subsequentis evanuit, et disparuit, vel naufragio perijt, quia explodente secunda, prima amplius non respondit, quod non modicam superstitibus causavit mentis consternationem, donec et ipsi iter incoeptum prosequentes ad eandem rupem (a parte qua aquis tegebatur) allisere navim naufragium passi irremediabiliter, ascendebant enim aquae maris in navim tanto furore, quod vix tempus supererat exponendi scaphas, et sibi consulendi; mandat igitur Navarcha Supremus exponi scapham maiorem quam ipse cum Prorege et nobilibus intravit, colligentes ea ex navi pertusa, quae colligere poterant ad vitae sustentationem. //

Adhuc haerebat Episcopus cum P. Praefecto et Socio, Subnavarcha et multis nautis in navi, dum inciperet nutare ad casum, unde exponentes illi minorem scapham, illam intrarunt, et a navi solverunt quando illa cecidit. Se inclinando super maiorem scapham, quam oppressit, et ad ima traxit cum omnibus, qui se assecuraverant in illa. Cordolium erat fidere (uti narravit mihi R. P. Praefectus) nautas circumnatantes, qui minorem scapham superstitem occupare nitebantur, quae cum esset superonusta et prae pondere quasi subersioni proxima, resistentiam invenerunt a Subnavarcha et nautis, qui arripientibus illam manus perscindebant, ne et ipsi cum illis mergerentur. Sicque hi miseri superstites vagabantur per vastum mare, sine ulla provisione cibi vel potus, ignorantes ubi essent, vel quo irent tempore quinque dierum completorum; interim aliqui nautarum caligas in fila, quibus assiculas in modum hamorum curvas appendebant ad piscandum, capientes singulis diebus paucos pisciculos longitudinis unius digiti, quos dividentes inter se, singuli dimidium accipiebant, quod comedebant incoctum, sugentes sanguinem dictorum pisciculorum pro potu. //

Notandum hic quod Socius R. P. Praefecti Capucinorum haberet caput graviter vulneratum, et cranium pertusum ex allisione navis in naufragio, quando baculus gubernaculi in caput illius cecidit, cui vulneri non unguentum, sed solum sudarium tenebat aligatum, sicque manebant toto illo tempore angustiati, non potentes se movere, vel pedem solum de loco suo, donec pervenerunt ad regnum Benguellae in 12° gradu a linea aequinoctiali situm, in quo Lusitani habent insigne fortalitium, qui naufragos et semimortuos perhumaniter susceperunt, et pro reuerentia Episcopo

suo debita (cum sit solus in illis regnis contiguis Africae) refocillarunt, et tandem remiserunt cum parva navicula ad Regnum Congo, qui descedentes versus aequinoctialem pervenerunt Loandam (1) S. Paulo civitatem, ad octavum gradum sitam, ubi dictus Episcopus elegerat residentiam suam, ubi paucissimo tempore supervixit ex miserijs maris, et horrore naufragij, mente et corpore fractus, cum luctu totius Christianitatis ibidem, quae a rebellione Lusitanorum (si recte memini) in istis partibus Episcopum non habuit. //

Interfui ipsius exequijs, quae magno apparatu et frequenti concursu Cleri et populi, illo tempore celebrabantur in Ecclesia R. R. Patrum Carmelitarum, et unam ex antiphonis, quae inter primarios Ecclesiasticos distribuebantur per ordinem decantavi. Haec sunt per discursum, nunc redeo ad priorem enarrationem itineris nostri.

Patres aliqui Minoritae anno 1673, die 4 Januarij, Amstelodamo discesserunt in navi navigante in Lusitaniam et Angolam: illuc tendebant, intentione, laborandi ibi in salutem animarum; sed cum tantum haberent litteras ab Ill.^{mo} Domino Jnternuntio Belgij, et a suo Prouinciali, Praefectus Missionum in Angola noluit eos admittere, dicens, necessariam esse facultatem a Sacra Congregatione de Propaganda Fide, et a Concilio Supremo Portugalie. //

Audientes autem quod Loandam (1) advenisset Episcopus ex Portugalia, ad eum profecti sunt; sed quia morttus erat, antequam illuc venerunt, redierunt in Belgium, et hoc anno 1675 Amstelodamum appulerunt die 9 Aprilis, et ex ipso autographo Antuerpiam transmisso desumpta sunt. [...] Antuerpiae, 27 Decembris 1675.

Fr. Daniel a Virgine Maria
Prouincialis Ord. Carmelit.

NOTA: Salvaram-se do naufrágio D. Frei António do Espírito Santo, bispo de Angola, Frei António de Montecúccolo, prefeito dos Capuchinhos, Frei Gabriel de Vellettri, irmão leigo da mesma ordem, Amaro Velho Cerqueira, sargento-mor, Doutor João Teixeira Leitão, tesoureiro-mor da Sé, ao todo 22 pessoas. Com o governador Pedro César de Meneses, nomeado em 20-9-1672, pereceu toda a gente da nau Almirante, incluindo 7 jesuítas, «sacerdotes escolhidos», que iam com o reitor eleito do colégio de Luanda, Padre Luís de Sousa. Vid. António de Oliveira de Cadornega, *História Geral das Guerras Angolanas,* Lisboa, 1940, II, pp. 334-342; Francisco Rodrigues, *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal,* Porto, 1944, tom. III, vol. II, p. 271. Cfr. doc. de Nov. de 1673.

ARSI., *Lus.,* Ms. 56, fls. 255-255 v.

(1) No original: Laondam.

164

PROVISÃO SOBRE A CONCEIÇÃO DE LUANDA

(10-1-1676)

SUMÁRIO – *Manda verificar as obras requeridas pela igreja da Conceição e pô-las em hasta pública, assistindo o provedor da fazenda às ditas obras.*

Eu o Prinçipe como Regente e gouernador dos Reynos de Portugal e Algarues, aos que esta minha prouisaõ virem, que tendo respeito ao que me representaraõ Dom Frey Manoel da Natiuidade, Bispo do Reyno de Angolla, que a Igreja matris de Loanda, da inuocaçaõ de nossa Senhora da Concepçaõ, estaua em perfeito e desbaratado, e com a entrada que os olandeses fizeraõ no mesmo Reyno, e impedir que por seruiço de Deos mandase continuar com as obras da dita Igreja, para mayor deçencia do culto diuino. //

Hey por bem que a dita Igreja se repare e conçerte do que for neçessario. Pello que mando ao meu gouernador e capitaõ geral do dito Reyno de Angolla, que com os offiçiaes pedreiros e carpinteiros que bem emtenderem cuja a obra de que a dita Igreja tem neçessidade para seu reparo, ordenandolhes que façaõ apontamentos della, pellos quaes a fará pôr em pregaõ e arrematem nos mais baixos e seguros lanços que se fizerem nas ditas obras, assỹ de pedreiro como de carpinteiro, e estando arrematada se porá em effeito o reparo e conçerto da dita Igreja, o qual será á custa da minha fazenda, e por conta della ordenará ao feitor do dito Reyno que uá entregando aos empreiteiros o dinheiro neçessario por conta do preço por que lhes forem arrematadas as ditas obras, dandolhe a segurança neçessaria. //

E o Prouedor de minha fazenda asistirá com o dito gouernador ao uer da obra de que a dita Igreja tem neçessidade, e arrematação que della se fizer, para lhe fazer a lembrança do que lhe pareçer que conuem; e uesitará as ditas obras muitas uezes, com as quaes o dito gouernador fará correr de maneira que se acabem com toda a breuidade, como comuem, sem hauer dilaçaõ por respeito algum, e pello trelado desta, que será registada no liuro da despeza do dito feitor, pello escriuaõ de seu cargo, e com conheçimento dos

ditos empreiteiros, asemtos das ditas arrematações, e despacho do dito gouernador, por que mandou entregar o dito dinheiro. Será leuada em conta ao dito feitor, a quantia que na dita obra se despender, e de tudo o que nisto proçeder e dinheiro que se gastar me emuiará o dito gouernador rellaçaõ pormenor por uia do meu conselho vltramarino, para nelle se uer, e sem embargo da ordenaçaõ do liuro 2º titulos 39 e 40 em contrario, e se passou por duas uias. //

Antonio Serrão de Carualho a fez em Lisboa, a des de Ianeiro de seis çentos setenta e seis. O Secretario Manoel Barreto de Sampayo a fis escreuer. //

Principe

AHU., Cód. 93, fl. 129 v.

165

RELAÇÃO DAS MISSÕES DO CONGO AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA FIDE

(30-1-1676)

SUMÁRIO – *É necessário socorrer as Missões — Mandar dez ou doze juntos de cada vez — Que o Prefeito seja pregador, douto e prudente — Morte de D. Pedro e eleição do novo Conde de Sonho — Estado das missões do Congo, Luanda e Massangano — Alunos para o Colégio da Propaganda Fide — Seria bom haver na Corte de Lisboa uma pessoa como protectora — Fundação na Baía.*

Douendo io Frà Grisostomo da Genoua informare l'Eminenze VV. del stato di dette Missioni, acciò sapiano come meglio è sant.e gouernarle.

1. Dico, per quella puoca esperientia che ne tengo di 20 anni e più, come è necessario soccorrere quelle Missioni di Operarij zelanti della gloria di Dio, e bene delle anime, stante che nella mia partenza, che fù a 25 di Giugno l'anno 1674, restauano solamente 9 Sacerdoti, 3 de quali hanno finito il loro tempo di 7 ani e più, e la ragione di soccorrere dette Missioni è perche in quelli principij li Missionarij erano in numero sino à 25 e più, et erano diuisi in X Missioni, et hora sono solamente 4, e doue asistono li Missionarij si uede qualche segno di buona Cristianità, per la continuatione delle prediche,messe, doutrina cristiana, rosario e si frequentano le confessioni e comunioni, matrimoij et in quelle Missioni che per mancanza de religiosi si sono lasciate si può dire che viuono all'antica, e si sia preso il fruto e fatica di tanti anni, che tanti buoni e zelanti Missionarij hanno fatto in quella gentilità.

2. Dico come he necessario mandare molti religiosi per rispetto del clima, molto contrario al nostro d'Europa, doue già fù stimato inabitabile, che per ciò ui sono morti molti Missionarij.

3. Quanti poi al mandare i Missionarij, stimo che saria bene mandarne ogni 3 ò 4 anni X ò XII per uolta tutti insieme, e che s'imbarcassero à dritura per Lixbona, facendo petitione à Sua

Altezza, ò vero al Presidente del Conseglio Vltramarino, che voglia concedere licenza à quel nauiglio, che li porte trà in Loanda gratis *et amore Dei*, con tutte le loro robbe, che possa partirsi dal porto di Loanda à suo beneplacito, e sia preferito à tutti gli altri nauigli, che trouerà in detto porto, doue io ne lasciai 20, alcuni da quali erano 4 e 5 anni che ui stauano. Si che sarà facile ad ottenere dal Signore Principe, come ho ottenuto io l'anno passato, e molto più sarà facile trouare nauigli, che con tal licenza porteranno detti religiosi gratis, e l'haueranno per gratia, e cosi anderanno, con tutte le loro commodità possibili, e potranno in detta naue recitare l'officio diuino alternatamente, dir le loro diuotioni, fare le costumate discipline, predicare, confessare, come si è fatto in quelli principij, et in due uolte che io sono stato alla Missione, la prima volta con 12, e la 2ª con 15 Compagni, con ottimo esempio, e fruto de secolari, perche l'andare alla Missione due e tre per uolta, ne nascono molti desordini et inconuenienti, come hò rapresentato ao M. R. P. Procuratore e Comissario Generale.

4. Quanto puoi al Prefetto stimo necessario, che sia predicatore, dotto, maturo, prudente i molto zelante della gloria di Dio, e bene delle anime.

Dico predicatore, perche li Portughesi parlano molto sopra questo ponto, di essere il Prefetto predicatore, e cosi si è sempre costumato; e costumano li RR. PP. Giesuiti, del 3ª Ordine, e Carmelitani Scalzi, che sono in Loanda, di mandare sempre li loro Superiori predicatori; e vi fù una persona ecclesiastica dalle più autoreuoli e dotte di quel Reuerendissimo Capitulo, che mi disse, quelli Signori Eminentissimi di Roma, hauendo mandato per Prefetto il Padre Giouanni Antonio si credono che la Città di Loanda, pur sia una libata, cioè, Villa de Negri, e da molti nostri deuoti, non fù agradita uericità di detto Padre Prefetto, pri[n]cipalmente per nõ essere predicatore, alegando essere di puoco credito alla Missione.

Dico dotto perche molte uolte e ben spesso il Padre Prefetto è chiamato da quel Signor Gouernatore, che di ordinario è di magiori fidalghi et inteligenti di Lixbona, con altri Superiori regulari, per decidere alcune dificoltà che nascono nel popolo, e molto più adesso è necessario che il Padre Prefetto sia predicatore e dotto, per residencia del Vescouo e Capitulo, e se il Prefetto non sarà tale non sarà stimato, e sarà di puoco credito alla Missione.

Dico prudente, perche sendo Loanda Città doue sono Giesuiti, del 3ª Ordine e Carmeliti Scalzi, tutti Portuguhesi, noi Italiani, sapia il Prefetto con la sua prudenza conseruarsi amico con tutti.

5. Quanto alla Missione di Sonho, di presente si troua in pristino, stante la morte di D. Pedro, Conte che fù amazzato, affogato nel acqua da suoi sudditi, perche gouernaua tiranicamente, e detto Conte fù quello chel'anno 73, con molti oprobrij cacciò da Sogno li PP. Andrea da Butti, e Tomaso da Sestola, come l'Eminenze Vostre haueranno inteso per lettere di quel Padre Prefetto (1); come anche per la nuoua elettione di D. Paolo, Conte molto catolico, e nostro deuoto, quale a scritto al M. R. P. Procuratore, che si mandino Missionarij (2) e li fidalghi principali e buoni catolici di Sogno, sendo anche uiuo D. Conte D. Pietro, mi scrissero una lettera che qui rapresento all'Eminenze Vostre, doue raccontano quanto fece il detto Conte a PP. e quello faranno loro difesa de PP., se altra uolta occorresse simegliante caso; e per quanto mi scrisse il P. Gioseppe Maria da Busseto, da Sonho, dopo la mia partenza da Loanda, dandomi auiso della morte dell'uno e noua elettione dell'altro Conte, detta Missione di Sonho, uiueua[no] quelli Missionarij molto consolati.

6. Quanto alla Missione di Congo, doue prima in quel Regno ui erano 7 Missionarij, di presente sono solamente due, itẽ Congo e Songo, e questo per mancanza de religiosi, et in 6 anni sono stati deccolati cinque Rè, e due morti di ueleno, e quando io mi parti il Rè regnante già haueua contrario, che li machinaua la morte.

Quando io mi parti dalla Missione in Congo u'erano due soli Canonici e per le guerre stauano fora della Città come fugitiui, di modo che nostro Padre Filipo da Galesi supliua fedelmente alla mancanza de Pastori con grandissimo suo trauaglio, si per essere il popolo di Congo molto numeroso, come per sue indisposition e puoca salute, e di presente si truoua con un suo compagno quasi cieco, et un frater laico.

7. Quanto alla Missione di Loanda, Città doue resiede il Prefetto e di molto fruto per li molti esercitij spirituali, che si fano in quella, e per essere Città di molti soggetti, non tutti li Missionarij possono compire, perche ogni setimana nella nostra Chiesa si fanno 3 discipline, e 2 sermoni tutto l'anno à due Congregationi, una di S. Francesco e l'altra di S. Bonauentura, ogni anno la nouena al Natale con 9 sermoni e le 40 hore di 25 e più sermoni, la domenica delle Palme ogni 2 ò 3 ani molti altri

---

(1) Vid. carta de 25 de Junho de 1674, do Padre J. A. de Montecúccolo.

(2) Vid. Carta de 29 de Maio de 1674.

sermoni nella quaresima e infra anno, 3 uolte la setimana il rosario, che perciò la nostra Chiesa è molto frequentata e li secolari nelle loro necesità spirituali di confessione, di giorno e di notte e prediche tutto l'anno ricorrono più à noi che alli loro paesani, perche le prediche le pagano un schiauo, una quale potrà ualere 30 e più cruzati e noi non pigliamo tal negro, donde ne risulta grande edificatione e bon essempio nel popolo. //

Onde per conseruare il buon credito, che per gratia di Dio, si siamo aquistato, a dare satisfatione al propolo, tanto nostro deuoto, è necessario che si mandino sogetti in bontà e talento di predica e dottrina.

8. Quanto alla Missione di Masangano, parimente e di molto fruto e per esserui molti bianchi e missione di molto obieto, e per esserui non soli regolari, li Missionarij nõ stanno in otio, e sono sforzati a trauagliare, perche lui si fanno 3 discipline, et un sermone la setimana tutto l'anno, il rosario 3 uolte la setimana, la dotrina christiana à bianchi et à negri, si tiene scuola, e si fanno moltissime prediche, e si sentono le confessioni con molto fruto dell'anime, e bon essempio del popolo, e che per ciò li Missionarij sono in molta stima e ueneratione, onde è necessario di prouedere di buoni predicatori.

9. Quanto al mandare negri di quelli parti à questo Collegio de Propaganda per studiare e farli poi Sacerdoti, dico che potrà uenir tempo che meteranno impidita quelle Missioni; l'esempio è chiaro, perche un nero di 16 anni delli più buoni, che io habbia conosciuto in quelle parti, *Ueritatẽ dico et non mentior,* fù aleuato nel nostro hospitio di Loanda, e per opera de Missionarii fù fatto Sacerdote, e Canonico della Catedrale di Congo, e non contento di questo ottene da quel Reuerendissimo Vicario Generale di Congo patente di Rettore della nostra Chiesa di Songo, e di tutto il Contado, il che fù causa che quel Signore Conte mandasse uia li Missionarij da Songo nelle forme che l'EE. VV. haueranno inteso e per la morte di detto Conte che lo fauoriua, nõ puotè entrar al posesso della Chiesa, tentò far questo col nuouo Signor Conte, del quale se era fatto suo compadre, dandole ad intendere che era di consenso de Missionrij, hauendo quel istesso giorno destinato in refetorio, con detti PP. Missionarij, per meglio colorire la sua mensogna. //

Ma il detto Signor Conte, come pratico delle astutie e stratageme de negri, che *sapientes sunt, ut faciant mala,* e sanno far parere il negro bianco, informatosi detto Signor Conte del fatto, e trouato lo mensognoso, le pigliò la patente, e le disse che nõ

uoleua altri che li P. Capuccini, non ostante che detto Sacerdote negro sia di Songo e detta patente il Signor Conte la diede a nostri Padri et io ne tengo una copia.

X. Saria de grand'utile, stimo io, se l'EE. VV. scriuessero una lettera all'Ill.^{mi} Signori Vescoui di Congo e Angola a fauore de Missionarij, perche uiuendo sotto il loro patrocinio, se ne può sperare magior fruto nelle anime e consolatione de Missionarij.

XI. Per la morte del Signor Lopo de Fonseca, procuratore delle Missionj scrisse all'Eminenze vostre, col consenso de PP. Compagni, che saria bene hauere in questa Real Corte di Lixbona una persona autoreuole cõ titulo di Protettore, che nelle occasioni puotesse fauorire le Missionarij, e proposi come sogetto molto a proposito l'.Ill.^{mo} Signore Francesco de Tauora, Gouernatore d'Angola, e Consigliero di Stato di Sua Maestà, sendo cosa che detto Signor sommamente desidera, per essere deuotissimo de PP. Missionarij e della Religione. Hora di nuouo lo propongo e per auiso detto Signor Gouernatore mi disse che uoleua opera che noi Italiani pigliassimo Missione nella Bahia, Città principalissima del Brasile, e mi fece instanza del Padre Buonauentura da Salto, suo molto amico, per menarlo seco nella Bahia per il detto effetto e cosi seguirà, quando detto Signor partirà d'Angola, che sarà in ottobre prossimo, se non si mutan le cose, e quelli Signori della Bahia deside[rano] grandemente Missionarij Italiani, stante il fruto grande che intendono farsi da noi nella Città di Loanda, et in dette Missiony. E per auiso stando io nella Bahia l'anno passato, ui fù un Padre Francese Capaccino, che operaua con quelli Signori del Gouerno fondarui Missione; uero è che hebbe la negatiua, per alcuni ponto di politica, come detti Signori mi dissero, e mi sogionsero, che se l'Ospitio fosse per gli Italiani non ui saria difficoltà; e ui fù un nostro diuoto, che m'offerse il sito per fabricare un Hospitio, e detto Ospitio ò sia casa, è necessario almeno *per modum transeuntis*; li Missionarij Italiani, che partono dalle Missioni di Congo e Angola, per Italia, per molti rispetti, e dato caso che quelli Signori della Bahia faciano instanza di fabricare uno Hospitio per dilatarsi poi fuora alle Missiony di quelli gentili, li Padri Francesi faranno opositione, però è anche uero che con l'autorità dell'Eminenze Vostre il tutto si supererà.

XII. Quanto puoi della natura e qualità, che deuono hauuere li religiosi, che si mandano à quelle Missiony de gentili, et idolatri, come anche di quelle cose, che per l'osseruanza e manutenenza regolare sono necessarie, à fine le Missiony si conseruino et aumentino ogni giorno più con decoro di questo Sacro Tribunale e della

nostra Santa Fede Catolica à gloria di Dio Signore nostro, e bene delle anime, ne hò à pieno e largamente informato il M. R. P. Procuratore e Comissario Generale.

XIII. Finalmente dico, quando che l'Eminenze Vostre determinassero di prouedere d'un nuouo Prefetto che fosse predicatore, per quelle ragioni che hò apresentato, propongo il Padre Buonauentura da Salto predicatore; quando però non si presidesse nella Bahia ò il Padre Gioseppe Maria da Busseto predicatore, che à mio parere per la cognitione che ne tengo di quelli Padri che sono nella Missione, questi due sono li migliori in mia conscienza e li più buoni per Prefetti di quelle Missioni, doue già passano 7 anni che l'anno seruite fedelmente con sodisfatione del Prefetto e buon essempio de secolari; questo è quanto io sò e posso dire all'Eminenze Vostre del stato di quelle Missiony di Congo e Angola. //

Roma, 30 di Genaro 1676.

Del Em.^{e} VV.^{e}

Seruo humilissimo e figlio Obb.^{mo} in Christo

Fra Grisostomo da Genoua //
Predicatore Capuccino Indegno

APF., *SRCG*, vol. 457, fls. 376-378 v.

166

REGIMENTO DO REINO DE ANGOLA A AIRES DE SALDANHA

(12-2-1676)

SUMÁRIO – *Capítulos do Regimento mais sugestivos e respeitantes à evangelização do reino.*

Eu o Principe, como Regente e Governador dos Reinos de Portugal e Algarves. Faço saber a vós Ayres de Saldanha de Menezes e Sousa, fidalgo de minha Casa, a quem tenho nomeado no cargo de Governador e Capitão General do Reino de Angola (1), que eu hey por bem, e meu serviço, que no dito governo uzeis, e guardeis o Regimento seguinte:

... ...

Cap.º 3.º

E porque a principal obrigaçaõ minha, e dos Senhores Reys meus Predecessores hé, e foi sempre nas Comquistas, que mandamos fazer, plantar, e augmentar a fé de Nosso Senhor Jezus Christo, e que os naturaes dellas venhaõ em conhecimento de Seu Santo Nome: Vos encomendo que tanto que chegardes ao ditto Reyno de Angolla, vos informeis mui particularmente de tudo o que nesta materia se tem feito; que Sóvas foraõ Baptizados, e que Igrejas se fizeram, e estaõ feitas em suas terras; que ordem se teve e tem com elles para serem instruidos na Doutrina Christã, e perceitos de Nossa Santa fé, e se conservarem, e hirem em augmento, e se permanessem nella.

E procurareis tudo o que vos for possivel, que em todas as Provincias do ditto Reyno se dilate, e promulgue o Sagrado

---

(1) Foi nomeado Governador de Angola em 27 de Dezembro de 1674 (AHU., *Consultas Mixtas,* Liv. 5, fl. 150 v.). Teve carta patente em 6 de Julho de 1675, como se vê na *Chancelaria de D. Afonso VI,* Liv. 46, fl. 332. Arribou a Luanda e tomou posse a 27 e 28 de Agosto de 1676.

Evangelho. E me avizareis se a Igreja Matriz, e demais estam reparadas, e providas das couzas necessarias para se administrar o Culto Divino com a descencia que convem, e as de que tem necessidade e donde se deve prover, e a renda que para isso tem.

E vos hey particularmente por muy encomendado, que com o Bispo (havendo-o) Religiozos, e pessoas eclesiasticas, tenhaiz toda a boa, e devida correspondencia, e os ajudeiz, e favoreçaiz no que lhe for necessario, para milhor poderem cumprir suas obrigaçoens; e lhes encarregareiz como devem acodir ao bem das almaz, bautizando-as, e edificando Igrejaz, aonde for conveniente, dando-lhes para isso toda ajuda, e favôr, fazendo-lhes pagar pontualmente suas ordinarias; dando-me conta dos Religiozos que há nesse Reyno, seu procedimento, se vaõ ás Miçoens do gentio, e que ordinárias vencem, para cujo effeito lhas mando dar por conta de minha Fazenda.

... ...

Cap.º 7.º

Sou informado que muitos Gentios daquellas partes, sem terem em suas terras sacerdotez nem quem os persuada, movidos de sua boa natureza, ou tocados pello Espirito Santo, vaõ aonde sabem que há Sacerdotez, os quaiz os Bautizaõ, sem antes, nem depois os Catequizarem, nem Doutrinarem, e Bautizados se tornaõ para suas terras, sem saberem mais delles, nem elles, procurarem mais o que hé necessario para sua salvaçaõ, e hé de crer, que o muito conseguio, que nisto houve, foi a cauza do pouco efeito que se conseguio no muito gasto; e cabedal que nesta empreza tanto do Serviço de Deos, e meu se tem metido; pello que me informareis particularmente do que em todas estas couzas passa, sem ter respeito a nenhuã pessoa que tenha culpa, e do remedio com que se poderá acudir.

E enquanto vos não for ordem minha do que nisto ouver por bem façais, procurareis quanto vos for possivel, que estas couzas se emendem, e se faça nellas o que convem ao Serviço de Deos e meu.

Cap.º 27.º

... ...

Hei por bem, e vos mando, que naõ rompaiz guerra, sem primero haver cauzas mui justificadas, preseguindo o gentio, Sovaz, ou outros quaizquer Reiz, ou Pottentádos, que molestem os meus

Vassalos Portuguezes, ou gentios impedindo o Commercio que os Sovas quizerem ter com elles, ou favorecendo aos Inimigos da Coroa, ou proibindo a pregaçaõ do Sagrado Evangelho; e sendo estas cauzas verdadeiras, e justificadas, neste cazo podereis fazer guerra e os Inimigos, sempre com grande consideraçaõ, não vos empenhando no Certaõ de maneira que fique emfraquecida a Praça de Loanda, e exposta a huã invazaõ; porem primeiro que se rompa a ditta Guerra ordenareis que em vossa prezença se faça huã Juncta em que asista o Bispo (havendo-o) Religiozos da Companhia de Saõ Francisco, Capuchos, Carmelitaz descalços, e Vigario geral, Ministros superiorez da Guerra, Officiaez da Cammara, Provedor de minha Fazenda, e Ouvidor Geral, na qual Junta proporeiz a materia, e nella votaraõ os Sobreditos com toda a concideraçaõ que o negocio pedir, de que se fará termo pello Escrivaõ de minha Fazenda, em que assinaraõ, que me enviareis por vias, e o que se assentar, por mais vottos se executará; e dando esta guerra offenciva lugar a que me deis conta (parecendo aos Ministros que assistirem na Junta, que asim se deve fazer) o fareis com os traslados de seus vottos, esperando rezoluçaõ minha; e quando as occasioens naõ derem lugar a me dardes conta executareis o que se dizpoem por este Cap.°, porem com as concideraçoens apontadas nelle, por ser o mesmo que está rezoluto por Cartas de 16 de Setembro de 656, e Provizaõ de 13 de Agosto de 65, que achareiz registada nos Livros de minha Fazenda, e Cammara.

Cap.° 53.°

... ...

Manuel Rodriguez de Amorim o fez em Lisboa aos doze diaz do mez de Fevereiro, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e seizcentos e settenta e seiz.

O Secretario Manoel Barretto de Sam Payo o fez escrever.

PRINCIPE

O Conde de vale de reis P.

Conferi, e sobrescrevy

Antonio Coelho Guerreiro.

AA., vol. 1, n.° 5.

167

CARTA DO PRÍNCIPE REGENTE À MISERICÓRDIA DE MASSANGANO

(15-3-1676)

SUMÁRIO – *Concedem-se à Misericórdia de Massangano os privilégios da Misericórdia de Luanda.*

Eu o Principe etc., faço saber aos que esta minha prouisaõ uirem, que tendo respeito ao que me representaraõ os moradores da villa da Uitoria de Massangano, em rezaõ de hauerem fundado hũa Igreja, do Hospital, com imuocaçaõ da Misericordia, para nelle se curar a infantaria que adoesse por causa di clima da terra, por naõ terem outro amparo mais que o daquella villa; e uisto o que alegaõ e ser obra taõ pia, e o que sobre isso respondeo o Procurador da Corte, hey por bem de lhes fazer mercê que possaõ gozar dos mesmos peruilegios concedidos á Mizericordia da cidade de Loanda, naquellas cousas em que se puderem acomodar com ella, pelo que mando ao meu gouernador do Reyno de Angolla, e aos mais Menistros, e pesoas a que pertencer cumpraõ e guardem esta prouisaõ, e a façaõ inteiramente cumprir e guardar, como nella se conthem, a qual ualerá como carta, sem embargo da ordenaçaõ do livro 2.º t.º 40 em contrario; e pagou de nouo direito sinco mil e quatro centos reis, que se caregaraõ ao thesoureiro Joaõ da Rocha a fl. 211 e se passou por duas uias. Pascoal de Azeuedo a fez em Lisboa, a quinze de março de 676. O secretario Manoel Barreto de Sampajo o fiz escreuer. //

Principe.

AHU., Cód. 93 (Livro 2.º de Provisões), fl. 131.

168

CARTA DO PADRE ANTÓNIO DE MONTECÚCCOLO AO CARDEAL PREFEITO DA PROPAGANDA

(15-4-1676)

SUMÁRIO – *Falecimentos de missionários reduzindo-os a seis sacerdotes — Parte para Roma o Padre Busseto — Procedimento de Francisco Pinheiro com o Padre capuchinho. — O Padre Busseto é proibido de pregar — Apelo feito à Propaganda Fide.*

Emin.^{mo} Prencipe,

Debito del mio Officio e divenire con questa mia à riverire humilmente V. Eminenza [...], e prostrato à suoi piedi baccio riverentemente il lembo della Sacra Porpora, e servitù mia d'adcompagnare il P. Gioseppe da Busseto, che ne torna in Europa, havendo finito il settenio nella Missione conforme il Decreto della Sacra Congregatione, havendolo anco trattenuto un'anno di più, per aspettare il soccorso de Missionarij, che doveva mandare, quale sin hora non essendo comparso, et essendo morti tre doppo il mio arrivo. Il Padre Ludovico da Pistoia, P. Bonaventura da Salto, P. Gio. Maria da Udine, ed un Laico, imbarcato, siamo ridotti solamente al numero di sei sacerdoti fra quali io totalmente inhabile, si per l'età, come per essere stato già quatro volte in articolo di morte, e di presente molto aggravato dalla gotta, privatione de denti, curta et imbrogliata vista, come è noto, e patente a tutti ed è risoluto che detto Padre parta, come fa, il quale come carta viva imformarà dello stato delle missioni, e sue necessità; e più che mi trovo per obligo del mio officio astretto a ricorrere all'autorità, e caritativa prottetione di V. Eminenza, per beneficio della missione, difesane rusoetto che si deve alla nostra Serafica Religione Capuccina, come dell'honore che si deve alla Sac. Congregatione de Propaganda Fide, della quale V. Eminenza è dignissimo Prefetto. //

Succede Em. Signore nella feria sesta della terza Domenica di questa Quaresima nella nostra Chiesa di S. Antonio de Lovanda,

Capella Reale, predicando Il P. Giuseppe Maria da Busseto nostro Padre Capuccino, quale per otto anni indifesamente se faticato in queste Missioni con gran zelo della salute dell'Anime, con sana e santa dottrina, predicando, instruendo, amministrando i Santi Sagramenti, con singulare integrità della sua vita, e costumi Religiosi, con ottimo esempio a tutti. Successe dico, che facendo una predica, con grande spirito e zelo, toccò in generale quasi tutti li Stati della persona di V. Signoria, che s'intitula Vicario Generale, fatto dal Vicaro Capitolare Sede vacante di Congo, D. Francisco Pinheiro, che amendue, e stà indeciso, se pure canonicamente siano Vicarii, questo che presente, non era (ne mai fu a queste Prediche) o per false relationi, e forsi per alcun et indole di conscienza, essendo stato mancate molto nell' [...] del suo Officio com'è notorio a tutti; si lamentò grandemente del detto Padre, esso l'havesse nominato singillatim nella Predica, cosa falsissima si come è manifesto a tutta la Città, di più disse contro del Padre, altre falsità, e non contento di ciò incontrandomi in una publica strada, con pocco rispetto, e maggiore altercatione, mi disse con imperio che dovessi correggere, e emmendare quel frate, qual disse egli, non voglio absolutamente, che predichi nelle Chiese dell'ordinario; risposegli humilmente, che mi sarei informato, e trovatolo colpevole haverei fatto il mio dovere. E per abbondare in cortesia, mandai all'istesso Vicario un sacerdote grave, e dotto, che fu già per alcuni anni tra PP. Giesuiti, chiamato Il P. D. Gio. Bagna, che espirasse i suoi sentimenti d'aggravio, ch'eravamo pronti tutti a dargli le conveneboli sodisfattioni, quale non rispose alcuna particolarità, ma solo che si lamentava molto del Padre Gioseppe Maria, e non voleva in conto alcuno che predicasse nelle Chiese dell'Ordinario. //

Vedendo questi mali tratti, mi risolsi a mandargli per persona d'autorità, e principale offitiale in questa città, una lettera, o scritto in cui gli facevo instanza, che si dichiarasse di che singularmente si lamentava, e che dasse per scritto la prohibitione sententiale contro il detto Padre Gioseppe Maria, si mostrò assai alterato, ma non volse corrispondere dicendo, che egli fece à bocca, e non per scritto.

Perciò mi risolsi d'abbocarmi con me nella Sagrestia della Matrice, e fu persistente di prohibire al Padre la predicatione di chi era in possa in due Chiese per la settimana santa, cioè nella Misericordia, e nel Corpo Santo, la medema prohibitione confirmò al Sig. Luigi de Silva Capitano di presente Judice della Città, e Probeditore della misericordia, quando fu a mi mandargli che

lo lasciasse predicare. Tutto ciò ha sperato questo Vicario senza precedere con alcun termine di Giustitia, allegando, aprovando, una solo di suo capricio, e passione, tanto quei, che essendo parte, si è fatto anco Giudice. Emin.^{mo} Signore questi è un aggravio, [...] et ingiuria, che altra simile non s'ha memoria nella Religione, et anco contro la Sac. Congregatione de Prop. Fide. Veda Emin.^{mo} Signore il puoco rispetto che ha portato questo Vicario, e porta à Ministri Evangelici, mandati da V. Eminenza ed altri Emin.^{mi} Prencipi di Santa Chiesa; perciò prostato a suoi piedi la supplico a favorire detto Padre Lattore dello presente per la giustitia, che instantemente dimanda, ed io como superiore e Prefetto di queste Missioni, replico infinite instanze sopra di ciò, non sapendo conoscere in questo fatto, che una mera passione del sudetto Vigario, e credo io che ciò sia stato originato da varij avisi secreti fattesegli, toccante alla mancanza di sua obligatione ed io pure pasai con tutta Secretezza alcuni impostomi dalla Sac. Congregatione. //

Confido nella molta clemenza di V. Emin.^{za} che come Prencipe della Sac. Congregatione operara con gl'altri Eminentissimi a favore della giustitia, per honore della religione, e della Sac. Congregatione, e per reputatione del ministerio Apostolico io non mi dilungo più per quanto il medemo latore dara personalmente le informationi necessarie delle missioni, e l'estrema necessità che v'è d'operarij; intanto inchinato a suoi piedi, humilmente baccio il Lembo della Sacra Porpora. Data in questo nostro Hospitio di S. Antonio della Città di Loanda 15. de Aprile 1676.

D. V. Eminenza

Humilissimo Figlio in Christo

F. Gio. Ant. da M. Cucolo Cap.^{no} indegno

APF., *SRC, Angola,* vol. I, fls. 327-328.

169

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(28-10-1676)

SUMÁRIO – *Sobre as missões que se fazem ao certão e convir que vão mais capuchinhos ao Reino de Angola.*

†

Senhor

Logo que tomei posse do gouerno deste Reino me informei do estado da Christandade delle, e das missoẽs que se fazem ao sertam, como V.A. me ordena no Capitulo 3°. do meu regimento, e em huã e outra cousa, acho que há grandes faltas, porque os gentios que reçebem a agoa de baptismo, saõ christaõz só no nome naõ perdendo os abitos de seus rittoz, superstiçoẽs, e uida liçençiosa, senaõ emquanto assistem com elles algũs relegiosos; como saõ poucos os que ha, e o sertaõ muito largo, hauendo de accudir a muitas partes, naõ podem continuar na asistençia de huã só, como hera nesesario para se hauer de comseruar o fruito que fazem com sua doutrina; e como este hé o negocio que V.A. me emcomenda com maior efficaçia, e hé o mais digno da atençaõ, e piedade de V.A., me pareçeo fazer logo prezente a V.A. ser muito comuiniente que uenhaõ mais religiozos para se poderem deter mais tempo a instruir aos que nouamente se conuertem a nossa santa ffee e por parte dos capuchos, que sendo os mais agradaueis a estes gentios, saõ os que mais trabalhaõ nesta obra espiritual, para o que deue V.A. mandar escreuer a Roma, e taõbem ordenar que se lhe dê alguã ajuda de custo para a fabrica de seu Conuento, por quanto o que hoje uiuem alem de ser muito limitado, e uelho, está com tanta dannificaçaõ que tem euidente risco de se aruinar de todo, e como elles naõ tem ordinarias nẽ outra cousa de que se sustentem, mais que as esmolas, naõ podem fazer as obras de que preçizamente nesesitaõ, assi na Igreja para descençia do Culto Diuino, como para o seu comodo.

Deus guarde a real pessoa de V.A. muitos annos, como seus vasalos dezejam e hauemos mister.

S. Paulo da Asumpçaõ, 28 de Outubro de 1676.

a) Aires de Saldanha de Menezes e Sousa

[*Despacho à margem*]: Que se faça prezente a S.A. o que refere o governador sobre os misionarios, e quanto conuẽ serem os capuchinos jtalianos, pela boa informaçaõ que se tem de seu procedimento, para que S.A. será seruido mandar escreuer a Roma, para que venhaõ estes missjonarios, para poderẽ obrar, na reduçaõ do gentio, o que o gouernador rellata nesta sua carta. Lisboa, 15 de dezembro de 678.

+

Rubricas de: Conde de Aluor / Saa / Malheiro / Menezes / Feliciano Dourado / Cardozo /

AHU., *Angola*, cx. 11.

170

CARTA DO SENADO DA CÂMARA DE LUANDA A SUA ALTEZA D. PEDRO

(11-11-1676)

SUMÁRIO – *Ruína causada pela introdução da moeda de palha em Luanda — Que S. Alteza mande resolver esta matéria, para que se extinga esta moeda.*

Senhor

O papel incluzo hé copia da que esta Camara escreveo a Vossa Alteza em 10 de Mayo de 1673 e precentem a forma e principio, que tiveram os primeiros Conquistadores na introdução da moeda de palha nesta Cidade e em que também se referem a Vossa Alteza os notaveis damnos que se tem seguido a esta Republica de se continuar nella esta forma de moeda, para que mandando Vossa Alteza ter as justificadas razoens do mesmo papel fosse Vossa Alteza servido mandar accudir a este damno.

E supposto temos notticia, que esta se vio no Concelho, como Vossa Alteza nam foi servido mandar deferir a nossa proposta, e o novo contracto se arrematou com a condiçam de se continuar a mesma moeda de palha, e por este respeito vay crescendo a ruina nesta Republica, e todos nos himos atenuando, pareceo conveniente ao serviço de Vossa Alteza suplicar com esta mesma a proposta, e pdir de novo se sirva Vossa Alteza de a querer mandar ver, até quando a Vossa Alteza será interece grande de seu serviço querer Vossa Alteza mandar rezolver esta materia para que se extinga esta moeda de palha.

A Serenissima, e Real Pessoa de V.A. guarde Deos como seus vassalos havemos mister. //

S. Paulo da Assumpção, em vereação de 11 de Novembro de 1676.

Luanda, Arquivo Municipal.

171

DECRETO DO PRÍNCIPE D. PEDRO

(26-11-1676)

SUMÁRIO – *Faz saber ao Provedor dos Defuntos e ausentes de S. Tomé, que a ele compete e não ao Vigário Geral, inventariar os bens deixados pelo Bispo defunto, próprios e das partes, e que bem fizera quanto ao escrivão.*

Dom Pedro, por graça de Deos Principe de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar, em Africa, Senhor de Guiné, &c. Como Regente, e Governador dos ditos Reinos e Senhorios: Faço saber a vós Sebastião Vaz de Aguiar, que servis de Provedor das fazendas dos defuntos e ausentes da Ilha de S. Thomé, que se recebeo a vossa carta de vinte e oito de Março proximo passado, porque me destes conta da notificação, que o Governador Julião de Campos Barreto vos mandou fazer, para que não consentisseis, que nesse Juizo entrasse a servir de Escrivão pessoa alguma, sem ele pôr o cumpra-se no provimento, e da duvida que tivestes com o Vigario Geral sobre a inventariação dos bens do Bispo (1) defunto, os quaes o dito Vigario inventariou, e estão depositados: e havendo-se visto o que me representais no meu Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens, a que pertence, me pareco dizer-vos, que no que toca ao cumpra-se do Governador no provimento do Escrivão, assim he justo que seja; porque como elle nesse Governo representa a minha pessoa, se lhe deve fazer presente o tal provimento, e que no tocante ao inventario dos bens do Bispo, procedeo o Vigario Geral sem jurisdicção, e com notoria força, violencia, e usurpação da jurisdição desse Juizo: //

Pello que vos mando, que logo façaes inventario, e arrecadação dos bens, que ficarão por fallecimento do Bispo, assim seus, como de partes na forma do vosso Regimento, que em tudo guardareis;

---

(1) Vê-se por este documento que o bispo D. Frei Manuel do Nascimento já era falecido em 26 de Novembro de 1676.

e que se o Vigario Geral proceder com censuras, aggravareis para o Juizo da Coroa da força e violencia, que se vos faz, não deixando por isso de ir continuando com a arrecadação dos ditos bens; porque a vós somente compete, e ao Thesoureiro desse Juizo na forma do Regimento, e disposição de Direito. Cumpri-o assim, e de tudo o que obrardes, me dareis conta. //

O Principe nosso Senhor o mandou pelos Deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens, Francisco Mendes a fez em Lisboa, a vinte e seis de Novembro de mil e seiscentos e setenta e seis. O Secretario Marcos Rodrigues Tinoco a fez escrever. //

Martim Monteiro Paim. Lourenço Pires de Carvalho

Boletim do Conselho Ultramarino / Legislação Antiga, Lisboa, 1867, vol. I, p. 344.

172

BREVE DE INOCÊNCIO XI AO CONDE DE SONHO

(2-1-1677)

SUMÁRIO – *Recomenda-lhe o Padre Francisco de Porto Maurício e seus companheiros capuchinhos.*

Dilecto Filio Nobili Viro Principi Sonhij. Dilecto Filio Nobilis Vir, etc.

Innocentius Papa XI

Ex Dilecto filio fratre Francisco a Portu Mauritii, Cappucino, qui ad Divinam Gloriam magis magisque amplificandam, una cum duodecim sociis, quibus ob spectatas virtutes praepositus a Nobis est, longinquas istas in regiones proficistur, diserte cognoveris quae sit erga Nobilitatem tuam paterna charitas Nostra, ob validum patrocinium, quod Evangelicis Operariis magno cum Ortodoxae Fidei incremento praestare consuevisti. Huiusce autem propensa erga te voluntatis praeclara, ubi facultas aderit, profecto tibi non deerunt argumenta; quidquid enim rationibus tuis conducere posse reputabimus, cordi utique erimus habituri, curabimusque praesertim per Nostrum in Portugalliae Nuntium, ut Angolae Gubernator tecum amicabiliter agat, nullamquam Principatui tuo molestiam inferat, uti ex litteris Congregationis de Propaganda Fide tibi iam innotuisse pro certo habemus. //

Ad nova vero vicissim te consuetae pietatis documenta eximie provocatum iri iure merito Nobis policentes, Nobilitate tuae praedictum Paulum Franciscum sociosque eiusdem iterum iterumque comemndamus, atque Apostolicam Benedictionem peramanter impertimur. //

Datum Romae apud Sanctum Petrum, sub Annulo Piscatoris, die II Ianuarii MDCLXXVII, Pontificatus Nostri Anno primo.

AV., *Epistolae ad Principes*, vol. 71, fls. 87-88. — Michael a Tugio, *Obr. cit.*, p. 204.

173

CARTA DO EMBAIXADOR D. LUÍS DE SOUSA AO SECRETÁRIO DE ESTADO

(5-1-1677)

SUMÁRIO – *O Embaixador pede a protecção de Sua Alteza para os oito missionários Capuchinhos italianos que pretendem embarcar para Angola.*

Vierão hum dia destes falarme dous religiosos capuchos barbados, e me disserão que elles com mais seis companheiros se partião para essa corte para nella pedirem a Sua Alteza se servisse de mandallos para Angola, para onde os seus prelados os tinhão destinado por missionarios na forma em que ordinariamente o costumavão ser alguns outros religiosos do mesmo habito. Acrescentarão que nestas occaziõis lhes fazia sempre favor o ministro que aqui estava ou o Cardeal protector quando aqui não havia ministro, de escrever a Sua Alteza rogandolhe os favorecesse e amparasse, e me pedirão fizesse eu agora o mesmo para por mais esta via implorarem o patrocínio de Sua Alteza.

Informeime de quantos religiozos hião, de como se chamavão, e de que patrias erão; bem que não tive a quem pedir esta noticia mais que aos mesmos e a outros da mesma religião, porque nenhuma outra pessoa poderia darma com certeza. Achei que vão outo missionarios dos nomes e patrias seguintes. Frei Paulo Francisco de Porto Mauricio, genoves, perfeito da missão. Frei Francisco de Occana, genoves. Frei João Baptista, natural de Malta. Frei Paulo de Sessano, do estado de Florença. Frei Redento de Fiorentino, romano. Frei Domínico Savoiardo, de Saboia. Frei Paulo de Varasa (1), genoves. Frei João Maria de Voltre (2), genoves.

---

(1) Varazze ou Vorago ficava na província de Génova. O convento dos Capuchinhos desta localidade foi fundado em 1613.

(2) Voltri, a antiga Vulturium, na província de Génova. O convento dos Capuchinhos foi fundado nesta localidade em 1568.

Estes são os nomes e patrias destes religiozos e superfluamente [3] me pedem procure eu que Sua Alteza os patrocine, porque o zello de Sua Alteza he mais efficas do que o seria coalquer diligencia minha, e o sancto instituto destes religiozos, e o fim a que dirigem hũa perigrinação tão dilatada, tambem os fas mais dignos do emparo de Sua Alteza. Deus guarde a Vossa Senhoria. //

Roma e de Janeiro 5 de 1677.

BAL., *Cartas de D. Luiz de Sousa,* vol. II, fl. 6. — Original. — *Corpo Diplomatico Portuguez,* Lisboa, 1910, XIV, pp. 332-333.

---

[3] Sobejamente, instantemente.

174

CARTA DO SENADO DA CÂMARA DE LUANDA A SUA ALTEZA O PRÍNCIPE REGENTE

(21-1-1677)

SUMÁRIO – *Diz haver em Angola cobre em abundância para bater moeda — Caso esta súplica não tivesse despacho, pedem para deixar Luanda e irem viver nas suas fazendas fora da cidade.*

Senhor

As copiaz incluzas sam theor das cartas que este Senado por repetidas vezes tem escripto a Vossa Alteza, fazendo prezente a Vossa Alteza as molestias que os moradores deste Reyno padecião por falta de moeda de valor intrinzeco e da continuação da de palha, e supposto que tivemos a noticia fora vizta no Concelho nossa supplica, nam vimos porem rezoluçam deste negocio, antez veyo arrematado o contracto em menos de seis centos do que andava com a quarta parte em Libongos, moeda de palha que hé [1] deste povo.

Senhor, este Reyno se nam pode consertar com a continuação da moeda de palha. E se Vossa Alteza na mfor servido mandar ver com consideração este negocio de tanta importançia, em pouco tempo nenhum morador poderá nesta Cidade assistir, por se nam poderem haver com o labirinto ed tal dinheiro, sobre a qual está se sucedendo todas as horas mil deavenças entre os moradores, infantaria e serventes, que seja possivel poder-se-lhe [dar] remedio. //

Neste Reyno na Provincia de Libollo se tira cobre na Provincia de Libollo, digo muy fino, e em outras partes também nam muito em quantidade, porque se nam tem pedido, porem se o gentio alcançar, que este genero tem entre nós valor, estamos certos o tirarão para nos vender, como hoje fazem o breu, e cera.

---

[1] Segue-se uma palavra ilegível.

No Luango há muita quantidade de dous calibres, bom e campanil ([2]), e por informação que tiramos, soubemos que daquelle porto tira o Olandez todos os annos passante de trinta mil libras de cobre, com que informamos a Vossa Alteza haver neste Reyno quantidade de cobre que se bata moeda para governo de seus moradores, e poder ter saca ([3]) para o Brazil.

O não se conseguir este negocio de tanta importancia ao serviço de Vossa Alteza, e bem comum desta Republica, por estar arrematado o contracto deste Reyno a quarta parte em Libongos, Vossa Alteza, como Principe tam Catholico, de querer ser servido mandar remediar este damno, ordenando que o Governador deste Reyno faça ao contratador satisfaça á infantaria a parte de Libongos em cobre que se bater nesta Cidade, nas moedas convenientes ao tracto, e em que lhe dá o ganho que for justo, que se assentará com o Procurador, que este anno administrar o dito contracto, a respeito de que interessa nos Libongos, e que também se bata moeda que for conveniente para o governo dos moradores assistentes deste Reyno, porque deste modo nem o contrato ficará prejudicado, nem este povo padecendo de tantas molestias.

E quando esta nossa supplica, tanto do serviço de Vossa Alteza, não tenha effeito, seguramos a Vossa Alteza a atenuaçam de todo este Reyno, para onde todos os dias caminha, e prostrados aos Reaes Pez de Vossa Alteza, lhe pedimos nos faça mercê ordenar ao Governador deste Reyno nos não inpida o hirmos para fora da Cidade a viver em nossas fazendas, aonde ainda que passamos trabalhosamente, estamos fora das grandes molestias, que passamos, e himos padecendo cada vez mais com tal genero de moeda de palha.

A Serenissima e Real Pessoa de V. Alteza goarde Deos, como seus vassalos dezejamos. //

Sam Paulo da Assumpção. Em vereação de 21 de Janeiro de 1677. Antonio da Cunha, escrivão da Camara a escrevy. //

Joam de Araujo / Mem Pegado da Ponte / Joam de Gouveia de Almeida / Diogo Vaz Camello / Manoel da S.ª Chavez / Joam Aluarez da Costa.

Luanda, Arquivo Municipal; José de Almeida Santos, *Luanda d'Outros Tempos,* Luanda (s.d.), pp. 49-50.

([2]) Próprio para sinos.

([3]) Saída.

175

CARTA RÉGIA PARA O CABIDO DE S. TOMÉ SOBRE QUEIXAS DO REI DE OERE

(28-3-1677)

SUMÁRIO – *Que os cónegos mandem sacerdotes ao Rei de Oere, que havia dez anos os não tinha, para que aqueles fiéis não perdessem a fé católica.*

Cabido See uacante da Ilha de São Thomé ett.ª ElRey de Oere me escreueo o descuido com que uos haueis, em lhe mandardes Sacerdotes áquelle Reyno a pregarem e emsinarem a fee catholica, hauendo mais de des annos que lhe faltauaõ para curar das almas daquelles fieis por cuja causa, em muito se tinha apagado a fee, tornando outra ues aos ritos passados, e adoraçaõ dos falsos deoses, e porque este negocio o encomendey particularmente ao Bispo que Deos perdoe, que por faleçer breuemente naõ deuia obrar cousa alguã: uos emcomendo, que emquanto naõ for Bispo para essa Ilha atendaes ao que ElRey de Oere me fes presente, para que lhe mandeis asistir com Sacerdotes, para que de todo se naõ perca a fee naquelle Reyno por uossa omissaõ, de que terey desprazer, e ao gouernador dessa Ilha, ordeno uos dê essa carta e uos recomende este negoçio, tanto do seruiço de Deos e meu. //

Escrita em Lisboa, 28 de março de 677. //

Principe

AHU., Cód. 489, fls. 12 v.-13.

176

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE S. TOMÉ SOBRE OS CASAIS DE POVOAMENTO

(28-3-1677)

SUMÁRIO – *Casais para povoarem e cultivarem a Ilha de S. Tomé — Despacho dos navios que forem à costa e nomeação do pesador do açúcar — Cirurgião e dois boticários.*

Bernardino Freire de Andrade, ettª. Os offeçiaes da Camara dessa Ilha me representaraõ em carta de 27 de Agosto de 675 a neçessidade que tinha de casaes para pouoarem e cultiuarem as terras, e que emtre elles fossem alguns pedreiros e caldeireiros, e o quanto neçessitaua aquella Ilha de hum medico, hum surgiaõ e dous boticarios; e que os nauios que a ella forem sejaõ despachados pellos offeçiaes de minha fazenda, pello damno que resulta de hirem á costa sem despacsho; e vltimamente houue eu por bem, de que nos pesos de asucar dessa Ilha se imponhaõ sinco reis em cada arroba do que della sahir, para as despesas publicas da Camara, porquanto naõ tinha nenhum rendimento apropriado de que as fazer, e que o offiçio de pesador do asucar fosse nomeado por elles ditos offeçiaes; e porque aquy se naõ pode defferir a este requerimento sem uossa informaçaõ e parecer, ouuindo os offeçiaes da Camara para que apontem os meyos que se lhes offereçem para se condusirem os casaes e os offeçiaes que pedem, pois neste Reyno, se acha minha fazenda taõ exausta, que naõ poderá acodir a todas estas despesas, me imformeis com uosso pareçer e o que elles apontarem, para se lhe poder defferir; e o mesmo emquanto ao nouo emposto que pertendem, e nomearem pesoa para pesador do asucar. E no tocante aos nauios que tomarem essa Ilha, para hirem á costa, comforme o foral della, deuem fazer auença como hé estillo; e os que a naõ tomaõ e uaõ comerçiar hé com prouisaõ minha para neste Reyno pagarem os direitos

que deuerem, como está asentado, para fornecimento da mesma Ilha, e aos offeçiaes da Camara mando escreuer sobre estes mesmo particulares.

[Escrita em Lisboa, a 28 de Março de 677. //

Principe]

AHU., Cód. 489, fl. 13.

177

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(29-3-1677)

SUMÁRIO – *Sobre o que pedem os Capuchinhos Italianos — Que sejam transportados nos navios que vão para Angola gratuitamente, pelas suas benemerências.*

†

Senhor

Por Decreto de 29 do prezente mez e anno, manda V.A. se ueja, e consulte neste Conçelho a patiçaõ dos Padres Capuchinhos Italianos, Miçionarios nos Reynos de Angola, em que dizem, assistem naquelles Reynos desde sua restauraçaõ até o prezente, fazendo suas miçoẽs com grande trabalho, e tendo dous hospiçios, hũ na çidade e outro em Maçangano, donde só os supplicantes uiuem por ser mao o clima, e que se faltar a sua assistençia naquellas partes hauerá grande falta na conuersaõ das almas, a que se aplicaõ com grande cuidado, sem reçeberem da fazenda real couza alguã; e porque nas conduçoẽs que fazem exprimentaõ grandes detrimentos por se lhe defficultarem suas viagẽs, com o que faltaõ áquelle santo exersiçio, ao que V.A. deue acodir, assỹ pelo bem que resulta áquelles moradores no seruiço catholico, como ainda no politico, que os suplicantes lhes fazẽ; pois taõ util como o da conduçaõ dos cauallos, pelo qual V.A. tem conçedido aos donos dos nauios que os leuaõ áquelle Reino, que prefiraõ na carga aos mais.

Pedem a V.A. que considerando o referido, e em remuneração do seruiço que lhe tem feito naquelles Reinos, sem dispendio de sua eral fazenda, lhes faça mercê de lhes conçeder o mesmo preuilegio para que se saõ preferidos na carga os nauios, que os leuarem, na forma que o saõ os que leuaõ cauallos ao dito Reyno.

Ao Concelho pareçe que suposto estes Rellegiosos sejaõ benemeritos de todo o fauor pello fruito que se tem experimentado, fazem no certaõ de Angola, com tudo naõ tem lugar o que requerem, por naõ ser conueniente, e sómente que V.A. ordene aos

Gouernadores do Brazil que nos nauios para passarem áquelle Reyno, sem lhes fazerem molestia, e quando vaõ deste Reino se faça a mesma diligençia com os mestres que forem para o de Angola.

Lisboa, 29 de Março de 677.

+

aa) Conde de Val de Reis P. / Saluador Correa de Saá j Benauides / Francisco Malheiro / Ruy Tellez de Menezes / Antonio Paes de Sande / Carlos Cardoso Godinho /.

[*Despacho à margem*]: Como parece. Lisboa, o primeiro de Abril de 677.

(*Rubrica do Principe D. Pedro*)

[*Apenso*]: Gouernadores do Brasil ett[a]. Os Relegiosos Capuchinhos Italianos Missionarios no Reino de Angolla, me representaraõ o grande fruto que fazem na conuersaõ das almas do gentio daquelle certaõ, pedindo lhes concedese que fossem preferidos na carca os nauios que os leuassem para aquele Reino, e ordenar nas embarcasoẽs que forem para Angola faça acomodar aos Relegiosos capuchos que pasarem a Angola, sem que lhes faça molestia e indo deste Reino se faça a mesma deligencia aos mestres que forem a Angola. Pede a V.A. que attendendo ás rezoẽs de sua yustiça no discommodo e imcomueniençia, por somente ser o fim de seruir, lhe mande V.A. passar patente de capitam de mar e guerra, visto o seo seruiço que faz a V.A. e comçessam, que V.A. sempre fes, em semelhantes ministerios. E.R.M.

AHU., *Angola*, cx. 11.

178

PROVANÇAS DE FREI BERNARDO DE SANTA MARIA PARA BISPO DE S. TOMÉ

(13-5-1677)

SUMÁRIO – *Testemunho jurado sobre as qualidades da pessoa do Bispo de S. Tomé, bem como do estado da diocese.*

Probationes qualitatum R. P. D. Bernardo de Santa Maria, Cónego Regular da Ordem de Santo Agostinho, da Congregação de Santa Cruz de Coimbra, per Serenissimum Principem, et Gobernatorem perpetuum Regni Portugalliae ad Ecclesiam Cathedralem Sancti Thomae nominati.

Anno a Natiuitate Domini Nostri Jesu Christi, millesimo sexcentesimo septuagesimo septimo, jndictione decima quinta, die vero decima tertia mensis Maij, Pontificatus Sanctissimi D. N. Jnnocentij, diuina Prouidentia Papae Vndecimi, in hac Metropolitana ciuitate Vlixbonensi, et in Palatio solitae residentiae Ill.^{mi} et Reu.^{mi} D. D. Marcelli Duratij, Dei et Apostolicae Sedis gratia Archiepiscopi Chalcedonensi, Praelati Domestici et Assistentis, ac in Portugalliae et Algarbiorum Regnis atque Dominij eum potestate Legati de latere, Nuntij Apostolici, idem Illustrissimus et Reuerendissimus Dominus Archiepiscopus et Nuntius una mecum Notario publico et officiali ad infrascripta deputato. Testes fidedignos, viros graues et idoneos, qui de qualitatibus ac probitatis et virtutum meritis R. P. D. Bernardi a Sancta Maria, Canonici Regularis Ordinis Sancti Augustini Congregationis Sanctae Crucis Conimbriensis, rectum iudicium et fidele testimonium perhibere ualerent, ad se vocatos fideliter examinauit, an jdoneus existat ad

promotionem ecclesiae Catredralis Sancti Thomae, eorumque dicta et depositiones statim post jnterrogatoria infrascripta subsequuntur.

Sequuntur jnterrogatoria, quae necessaria sunt ad inquirendum omnes qualitates, quae in Promouendos requiruntur.

NOTA: As 15 perguntas feitas sobre as qualidades do Promovendo, são idênticas às que foram feitas sobre D. Frei António do Espírito Santo. Vid. p. 176.

De qualitate Personae
Die decima tertia Maij 1677.

Emanuel de Anhaja de Andrada, Nobilis Colimbriensis, et olim Deputatus eiusdem ciuitatis ad Comitia Regni, aetatis suae annorum quadraginta nouem, testis ex officio examinatus, qui accepto prius juramento de veritate dicenda, in manibus Ill.^{mi} et Reu.^{mi} Domini Nuntij praedicti, tactisque Sacrosanctis Euangelijs super contentis in interrogatorijs, in hunc modum jurauit, et deposuit ut sequitur, uidelicet.

Ad primum. Se cognoscere dictum Primouendum quasi ab jnfantia, quia est eiusdem ciuitatis et pluries cum illo tractaui, non est consanguieus, cognatus, affinis, nec nimis familiaris, nec aemulus, nec odiosus.

Ad 2.^{um} Dictum Promouendum esse ex loco Cantagnede, dioecesis Colimbriensis. Causa scientiae, quia dictus locus est prope Colimbriam.

Ad 3.^{um} Respondit dictum Promouendum esse natum ex legitimo matrimonio, atque honestis et catholicis parentibus. Causa scientiae, quia cognouit.

Ad 4.^{um} Respondit dictum Promouendum esse annorum supra quinginta et prope sexaginta. Causa scientiae, ex tempore quo eum cognouit.

Ad 5.^{um} Respondit dictum Promouendum esse Sacerdotem a multo tempore. Causa scientiae, quia a triginta annis et ultra uidit illum Sacrum facientem.

Ad 6.^{um} Respondit Dominum Promouendum esse ecclesiasticis functionibus et exercitio Ordinum versatum, in celebratione Missae frequentem et deuotum. Causa scientiae, quia uidit.

Ad 7.^{um} Respondit dictum Promouendum semper catholice vixisse, et in fidei puritate semper permansisse, et si aliter fuisset sciuiret. Causa scientiae ut supra.

Ad 8.um Respondit dictum Promouendum esse virum praeditum innocentia, bonorum morum, ac bonae conuersationis et famae, Causa scientiae, ex notitia quam de illo habet.

Ad 9.um Respondit dictum Promouendum esse virum grauem, prudentem, et usu rerum praestantem. Causa scientiae, quia pluries in sua Religione Conuentuum fuit Praesul et laudabiliter in illis muneribus se gessit.

Ad X.um Respondit dictum Promouendum se scire studuisse Theologiae in sua Religione in ciuitate Colimbriae, pro tempore quo solent studere Religiosi sui Ordinis, sed nescit an sit graduatus, scit tamen polere doctrinam quam putat in Episcopo requiri, quia pluries audiuit egregie concionantem.

Ad XI.um Respondit dictum Promouendum fuisse in sua Religiine bis Priorem Griso, et fuisse pariter Priorem in Collegio Sanctae Crucis Colimbriensis, et in dictis muneribus optime se gessisse, tam quoad doctrinam, quam quoad prudentiam, integritatem et mores. Causa scientiae, ut supra.

Ad XII.um Respondit dictum Promouendum nullum aliquando publicum scandalum dedisse, nec circa fidem, nec mores, seu doctrinam, nec aliquo corporis aut animi vitio aliquo canonico impedimento tenere, quominus possit ad ecclesiam Cathedralem promoueri. Causa scientiae, ut supra.

Ad XIII.um Respondit se nescire.

Ad XIV.um Respondit se nescire.

Ad XV.um Respondit Dominum Promovendum existimari a dicto deponente idoneum ad bene regendam Cathedralem ecclesiam, et praesertim Sancti Thomae, ac dignum ut ad eam promoueatur, et ipsius promotionem eidem Ecclesiae Sancti Thomae futuram utilem et proficuam, et moueri ad iudicandum ex iam dictis, et amplius non depossuit, et hic se subscripsit. //

Angelus Marganettus, Notarius, et officialis deputatus.

Manoel de Anhaja de Andrada (fls. 942-943).

NOTA: No dia 14 de Maio foi chamado a juramento perante o Núncio Apostólico D. João dos Anjos, Cónego Regular de Santa Cruz de Coimbra, outrora Prior Geral da Ordem e actualmente Prior do real convento de S. Vicente de Fora de Lisboa, de 60 anos de idade, conforme ao precedente, acrescentando:

Ad 3.um Respondit dictum Promouendum esse natum ex legitimo matrimonio ex patre Emanuele de Andrade, ex honestis et catholicis parentibus ...

Ad XI.um Respondit dictum Promouendum fuisse bis Priorem in Conuentu Griso, tertium in dignitate Congregationis, et bis fuisse Vicarium Prioris Sactae Crucis, quae dignitas plurimum reputatur in Religione, ita

ut ex illo loco multi ascendunt ad Generalatum et in dictis muneribus optime se gessisse, tam quoad doctrinam, quoad prudentiam, integritatem, et mores. Causa scientiae, quis uidit (fls. 943-944).

No mesmo dia depos ainda Diogo de Carvalho de Sequeira, de Lisboa. Senador da Relação e dos Agravos, de 50 anos de idade (fls. 944-945), D. Carlos da Trindade, Cónego de Santa Cruz de Coimbra, de 40 anos de idade (945-946), que nada acrescentaram ao primeiro depoente. Testemunharam ainda D. Manuel da Natividade, Cónego de Santo Agostinho. do Porto, outrora prior de Ponte do Lima, de 59 anos (fls. 946 v.-947 v.), e D. Jacob da Luz, Cónego de Santa Cruz, Visitador de Santa Cruz, Definidor geral (fls. 947 v.-948 v.), que em tudo se acordaram com o primeiro juramento.

Sequuntur jnterrogatoria pro habenda jnformatione Status Ecclesiae.

NOTA: As 13 prguntas feitas sobre o estado da Igreja, são idênticas às que foram feitas quando do processo de Frei António do Espírito Santo. Vid. pp. 176.

De Statu Ecclesiae
Die decima septima Maij 1677

Joseph da Fonseca, vlixbonensis, praefectus militum, et iam jncola ciuitatis Sancti Thomae, aetatis suae quadraginta quinque, testis ex officio examinatus, qui accepto prius juramento de veritate dicenda, in manibus Jll.^{mi} et Reu.^{mi} Domini Nuntij praedicti, tactis Sacrosanctis Euangelijs, super contentis in Interrogatorijs, in hunc modum jurauit, et deposuit ut sequitur, videlicet.

Ad primum. Respondit ciuitatem Sancti Thomae esse positam in jnsula eiusdem nominis, sub linea equinotiali prope Africam per triginta circiter leucas, boni aeris, in plano posita, paruae magnitudinis, conflari quingentis domibus, et tres mille quingentis Christifidelibus, et subiaceri in temporalibus Regno Portugalliae. Causa scientiae, quia uixit in illa ciuitate per quinque annos.

Ad 2.^{um} Respondit in dicta ciuitate adesse ecclesiam Cathedralem, sub jnuocatione Beatae Virginis, bonae structurae et qualitatis, nulla indigens reparatione. Causa scientiae, ut supra.

Ad 3.^{um} Respondit dictam ecclesiam esse Episcopalem et usque nunc fuisse subiectam Episcopo Vlixbonensi. Causa scientiae, ut supra.

Ad 4.^{um} Respondit in dicta ecclesia adesse quatuor Dignitates, scilicet, Decanatus, quae est maior post Pontificalia, Cantoratus, Magister scolatus, et Archidiaconatus, et duodecim Canonicatus, fructus dictorum Dignitatum et Canonicatus, scilicet, Decanatus cen-

tum et viginti millia regalium, caetera Dignitatum centum, reliquorum Canonicatuum octoginta millium, et insuper in dicta ecclesia inseruientes, quorum numerum ignorat, scit tamen in dicta ecclesia peragi cum tota perfectione ab ijsdem ministris, nescit an sit in dicta ecclesia Praebenda Theologalis et Poenitentiaria, et putat non esse, quia si adesset certe audiret. Causa scientiae, ut supra.

Ad 5.um Respondit in dicta ecclesia exerceri curam animarum per curatum, ab Episcopo deputatum, et adesse fontem Baptismalem. Causa scientiae, ut supra.

Ad 6.um Respondit dicta ecclesia adesse Sacrarium sufficienter inseruitum sacrae supellectili, caeterisque rebus ad diuinum cultum etiam ad Pontificalem exercendo necessarijs, adesse chorum, organum, campanile cum campanis, et coemiterium. Causa scientiae, ut supra.

Ad 7.um Respondit adesse in dicta ecclesia insignem reliquiam digiti Sancti Thomae Apostoli, quae conseruatur in vaso cristallino auro ornato, et eleganter elaborato. Causa scientiae, quia uidit.

Ad 8.um Respondit non adesse domum propriam pro Episcopo, consueuisse tamen Regem Portugalliae aliquam domum conductam Episcopo assignare. Causa scientiae, ut supra.

Ad 9.um Respondit reditus dictae ecclesiae esse bis mille cruciatorum, qui soluuntur a Regibus Portugalliae, ut magnis Magistris perpetuis Ordinis Militaris Domini Nostri Jesu Christi, ad quos spectant decimae ecclesiasticae dictae Jnsulae, ex Apostolica concessione, et nulla pensione esse oneratam. Causa scientiae, quia est publicum et notorium.

Ad X.um Respondit in dicta ciuitate una cum Cathedrali adesse duas alias ecclesias parrochiales cum fonte Baptismali, nullam Collegiatam, nullum Monasterium virorum, uel mulierum, quam plurimas confraternitates laicorum, unum hospitale Misericordiae, et nullum Montem pietatis. Causa scientiae, ut supra.

Ad XI.um Respondit dioecesim Sancti Thomae complectere tres insulas, scilicet, jam dictam Sancti Thomae, longem decem et octo leucas, et latam nouem, insulam Principis in giro decem et octo leucarum, dictam Anno Bom, exigue magnitudinis, et dictas omnes insulas complectere ultra iam dictas nouem uel decem ecclesias Parrochiales. Causa scientiae, quia fuit in dictis insulis.

Ad XII.um Respondit non adesse Seminarium.

Ad XIII.um Respondit dictam ecclesiam uacare ab anno circiter, per obitum Reuerendi Patris Fratris Emanuelis a Natiuitate defuncti. Causa scientiae, quia est publicum, et notorium, et

accepti litteras a fidedignis cum nuncio mortis eiusdem Episcopi; et sic deposuit, et amplius non dicit, et hic se subscripsit. //

Angelus Marganettus, Notarius, et officialis deputatus.

Joseph da Fonseca de Vilhena (fls. 949 v.-951).

NOTA: No mesmo dia foi chamado a depor Manuel da Costa Nogueira, da cidade de Lisboa, e outrora residente em S. Tomé, por muitos anos, de 50 anos de idade (fls. 951-952).

AV., Fundo Consistorial, *Processus Consistorialis*, vol. 76, fls. 941-952.

179

CARTA DO PRÍNCIPE D. PEDRO A INOCÊNCIO XI SOBRE A PROVISÃO DE S. TOMÉ

(17-5-1677)

SUMÁRIO – *Propõe a nomeação de Frei Bernardo de Santa Maria, para Bispo de S. Tomé, pelo falecimento de Frei Manuel do Nascimento.*

Muito Sancto em Christo Padre e muito Bemaventurado Senhor. O Vosso deuoto, e obediente filho Dom Pedro, por graça de Deos Principe de Portugal e dos Algarues, daquem e dallem mar em Africa, de Guiné e da Conquista, nauegação e Commerçio de Aethiopia, Arabia, Persia e da India, &tt.ª, Successor, Regente e Gouernador destes Reynos e Sinhorios, com toda a humildade enuio beijar seus Sanctos pees. //

Muito Sancto em Christo Padre e muito Bemaventurado Senhor. Por estar vago o Bispado de Sam Thomé por falecimento de Frey Manoel do Nacimento, da ordem de Saõ Hyeronimo, vltimo e immediato possuidor que delle foy, nomeo a Vossa Sanctidade para Bispo delle a Dom Bernardo de Santa Maria, Conego Regular da Ordem de Santo Agostinho, o qual hauia nomeado Bispo de Cochim, de cuja virtude, letras e mais partes, se pode ter por certo acudirá á obrigação delle, muito como conuem e pede o seruiço de Deos e bem spiritual daquellas Almas. Pelo que peço a Vossa Sanctidade instantemente lhe mande passar daquelle Bispado suas Letras Apostolicas, fazendose nelas expressa menção desta minha nomeação, para conseruação de meu direito e desta Coroa, na forma em que da minha parte mais particularmente o proporá a Vossa Sanctidade a pessoa que der a Vossa Sanctidade esta Carta. Muito Sancto em Christo Padre, e muito Bemaventurado Senhor,

Nosso Senhor por largos tempos conserue a Vossa Sanctidade em seu sancto seruiço. //

Escrita em Lisboa a 17 de Mayo de 1677.

[*Autógrafo*]: Muito obidiente filho de V. S.^{de}

Principe

†

[*Endereço*]: Ao muito Sancto em Christo Padre e Muito Bemauenturado Senhor Papa Inocensio Vndecimo, por diuina prouidençia hora Prezidente na Vniuersal Igreja de Deos.

AV., Fundo Consistorial, *Processus Consistorialis*, vol. 76, fl. 955.

180

CARTA DO CARDEAL ALDERANO CIBO AO NÚNCIO APOSTÓLICO EM LISBOA

(24-7-1677)

SUMÁRIO – *Acerca do problema de S. Tomé e Angola e Congo pertencerem à metrópole lisbonense, ou à metrópole brasileira da Baía, novamente criada.*

24 Luglio 1677.

Dalla Sacra Congregazione Concistoriale fù risoluto sull'autorità della relazione di V. S. Jll.ma, che la nuoua Cattedrale del Maragnone si sottoponga per suffraganea alla Chiesa di Lisbona; attesa la maggiore opportunità di uiaggio, e di Angola nella Costa del Mare Atlantico, non si contenta di fedi estragiudiziali, ma uuol proue giuridiche, e concludenti, circa la meggior conuenienza di farle suffraganee della Metropolitana eretta ultimamente nel Brasil, smembrandole da quella di Lisbona. La uerificazione di ciò è stata commessa à V. S. J. come uedrà dal Decreto, che le uerrà presentato. Di che hò uoluto auuisarla, perche udendo parlar di tal materia, non la giunga nuoua, e tratando si uada informando de' meriti della causa. E baccio à V. S. Jll.ma le mani. //

Roma 24 Luglio 1677.

NOTA: A carta é endereçada a Mons. Marcello Durazzo, Arcebispo de Calcedónia.

AV., *Nunziatura di Portogallo*, vol. 158, fls. 40-40 v.

181

PROVISÃO SOBRE A VILA DE MASSANGANO

(11-8-1677)

SUMÁRIO – *O Príncipe D. Pedro, tendo em conta os bons serviços de Massangano durante a ocupação holandesa, que resistiu a todas as suas investidas, eleva-a à categoria de vila.*

Eu o Principe como Regente e gouernador dos Reynos de Portugal e Algarue, faço saber aos que esta minha prouisaõ uirem, que tendo respeito ao que me representaraõ os moradores da fortaleza e pouoaçaõ de Massangano do Reyno de Angolla, em resaõ dos seruiços que me tem feito na conquista daquelle Reyno, nas muitas ocasioẽs que se offereceraõ, uassalando muitas prouinçias a minha obediençia, sendo a praça prinçipal delle en a emtrada que os olandeses fizeraõ na cidade de São Paulo, se retiraram os seus moradores com o gouernador para ella, onde asistiraõ por espaço de sete annos, fazendo aly praça de armas, de que se rebateo ao inimigo, a continua guerra que lhe fazia e o gentio do certaõ; e a me pedirem lhes conçedesse liçença para poder eregir em uilla a dita pouoaçaõ e prezidio; e uisto o que fica refferido, informaçoẽs que sobre isto se tomaraõ e reposta que na materia deu o Procurador da Coroa. //

Hey por bem, por fazer merçê aos moradores da dita fortaleza de Massangano, de eregir em uilla a dita pouoaçaõ e para a criaçaõ dos offiçios se manda tomar emformaçaõ das pesoas mais capases e de mayores seruiços, para se prouerem nelles as propriedades delles. //

Pello que mando ao meu gouernador do Reyno de Angolla e a todos os mais menistros de justiça e fazenda delle tenhaõ emtendido o que por esta ordeno, e nesta comformidade a cumpraõ e guardem, e façaõ cumprir e guardar inteiramente, sem duuida alguã, a qual ualerá como carta, sem embargo da ordenaçaõ do liuro 2º, titulo 40 em contrario, e se passou por duas uias, e pagou de nouo direito quarenta mil reis, que se carregaraõ ao thesoureiro Pedro Soares, a folhas duzentas e setenta e sete. //

Pascoal de Azeuedo a fes em Lisboa, a onze de Agosto de seis çentos setenta e sete. O Secretario Manoel Barreto de Sampayo a fis escreuer. //

Prinçipe

AHU., Cód. 93, fls. 163 v.-164. — Cód. 545, fl. 17 v. — *Consultas Mistas*, vol. 4, fl. 171. — *Consultas de Partes*, vol. 5, fl. 60 v.

182

CONFIRMAÇÃO DO BISPO DE S. TOMÉ

(30-8-1677)

SUMÁRIO – *O cardeal Barberino preconiza Frei Bernardo de Santa Maria, cónego regular de Santo Agostinho, para Bispo da diocese de S. Tomé.*

Feria secunda, die 30 Augusti 1677. Consistorium Secretum in Quirinali.

Ecclesia Jnsulae Diui Thomae. Quid vobis videtur?

Auctoritate Omnipotentis Dei, Sanctorum Apostolorum Petri et Pauli, ac nostra.

Prouidimus Ecclesiae Insulae Diui Thomae de persona dilecti filij Bernardini de Sancta Maria, Canonici Regularis Ordinis Sancti Augustini Congregationis Sanctae Crucis, praeficientes eum in Episcopum et Pastorem, cum Jndulto, quod munus consecrationis ab vno Episcopo, duabus Dignitatibus assistentibus, suscipere possit, et cum decreto quod iuramentum fidelitatis in manibus vnius Dignitatis praestare, et ad Vrbem intra praefixum tempus transmittere teneat, quodque Domus Episcopalis reparationi pro viribus incumbat, Praebendas Theologalem et Poenitentiariam, ac Seminarium instituat, Montemque Pietatis erigi curet, eius conscientiam super his onerando. Jn nomine Patris, et Filij, et Spiritus Sancti. Amen.

Taxa florinorum 171. Fructus 2000 cruciatorum monetae [Portugalliae].

AV., *Acta Congregationis Consistorialis*, vol. 26, fl. 120.

183

CONFIRMAÇÃO APOSTÓLICA DA ELEIÇÃO DE D. BERNARDO DE SANTA MARIA

(30-8-1677)

SUMÁRIO – *Tendo falecido D. Frei Manuel da Natividade, é apresentado e confirmado D. Bernardo de Santa Maria como Bispo da diocese de S. Tomé.*

Romae in Palatio Apostolico Montis Quirinalis, feria 2.ª, die 30 Augusti 1677, fuit Consistorium Secretum, in quo Sanctissimus Dominus Noster [...] Referente Reuerendissimo Domino Cardinali Barberino, Sanctitas Sua ad praesentationem Petri Principis Portugaliae, prouidit Ecclesiae Insulae Diui Thomae, uacantis per obitum bonae memoriae Emanuelis a Natiuitate, illius ultimi Episcopi, extra Romanam Curiam defuncti, de persona R. P. Bernardini [a] Sancta Maria, Canonici Regularis Ordinis Sancti Augustini, Congregationis Sanctae Crucis, fidem Catholicam expresse professi, omniaque etc. committendo, cum indulto quod munus consecrationis ab uno Episcopo, duabus Dignitatibus assistentibus suscipere, et decreto, quod iuramentum fidelitatis in manibus unius Dignitatis praestare, et ad Vrbem intra praefixum tempus transmittere teneatur, quodquod Domus Episcopalis aedificationi pro viribus incumbat, praebendas Theologalem, et Poenitentiariam, ac Seminarium, ad praescriptum Concilij Tridentini instituat, Montemque Pietatis erigi curet, etc.

NOTA: O prelado chamava-se Bernardo Zuzarte de Andrade. Levou consigo para o Bispado, em 1684, os Capuchinhos italianos, para os quais fundou o hospício de Santo António, na cidade de S. Tomé.

AV., *Acta Camerarii,* vol. 22, fls. 232 v.-233. — *Acta Miscellanea,* vol. 43, fl. 77.

184

BULA DO PAPA INOCÊNCIO XI AO PRÍNCIPE REGENTE D. PEDRO

(30-8-1677)

SUMÁRIO – *Confirma o novo bispo de S. Tomé, D. Frei Bernardo de Santa Maria, por falecimento de D. Frei Manuel do Nascimento, recomendado-o ao favor régio.*

Dilecte fili Nobilis Vir. Salutem et apostolicam benedictionem. //

Hodie Ecclesie Diui Thome, in Insula Diui Thome, tunc per obitum bone memorie Emanuelis, olim Episcopi Diui Thome, extra Romanam Curiam defuncti, Pastoris solatio destitute, de persona dilecti filii Bernardi Electi Diui Thome, nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio, apostolica auctoritate prouidimus ipsumque illi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo, prout in nostris inde confectis literis plenius continetur. //

Nos igitur prefatum Bernardum suis ita exegentibus meritis paterna beneuolentia prosequentes ac cupientes quod ipsa Ecclesia sub ejus regimine felicia suscipiat incrementa, Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Bernardum Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et Sedis Apostolice reuerentia propensius commendatos in conseruandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni fauoris auxilio prosequaris, quod ipse Bernardus Electus tue Nobilitatis fultus prasidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari, ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a nobis condigna proueniat actio gratiarum. //

Datum Rome apud Sanctam Mariam Maiorem anno Incarnationis Dominice sexcentesimo septuagesimo septimo, tertio kalendas Septembris, Pontificatus nostri anno primo.

[*Endereço*]: Dilecto filio Nobili Viro Petro Portugallie e Algarbiorum Principi et Gubernatori.

ATT., *Bulas*, 39-36. — *Corpo Diplomático Português*, Lisboa, 1936, XV, p. 391.

185

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(20-12-1677)

SUMÁRIO – *Sobre o que pede o prefeito dos Capuchinhos do Congo — Obras no convento de Santo António de Luanda feitas pela Fazenda real.*

†

Senhor

Por Decreto de 14 do prezente mez, e anno, manda V.A. se ueja e consulte neste conçelho a petiçaõ do Padre Perfeito da Missaõ dos Capuchinhos de Angolla, em que diz está de proximo para ir para aquelle Reyno com os mais Rellegiosos daquella missaõ, onde hé notorio a V.A., o fruito que fazem, naquelles çertoẽs, assỹ a Deos como a V.A. na reduçaõ do gentio, em que padessem grandes trabalhos; e por que no Hospicio que os suplicantes tem em Angola lhe cahio hũ dormitorio com sette cubiculos; e os Padres lhe comessaraõ os alicerses com alguãs esmollas, e lhes hé impossivel porenno no estado antigo, por naõ terem couza alguã de seu, e padessem grande molestia no agazalho dos Rellegiosos que vaõ, e uem ao çertaõ e V.A. hé o senhor, e protector dos suplicantes, e sempre desejou conseruallos naquella conquista inteirado da utilidade que nella fazem ás almas. Pedem a V.A. que attendendo ao referido lhes fassa merçê mandar passar ordem para que o gouernador e Prouedor da fazenda real, mande com effeito fazer o dito Dormitorio para que deste modo possaõ ir os Missionarios e terem com que se agazalhar.

E pedindo este Conçelho informaçaõ deste particular ao Gouernador que foy daquelles Reynos Francisco de Tauora, respondeu que a notiçia que podia dar neste negoçio hera quanto ao Hospicio que está caindo, e neçessita de prompto remedio o que existe alem de que hera preçiso fazerse mais alguã obra para poder acomodar os Rellegiosos, que mereçiaõ toda a atençaõ e agazalho, porque segundo a sua oppiniaõ o que sustentaua Angolla

herão as uirtudes que os suplicantes exerçitaõ naquelle Reyno; e quanto às missoẽs, que hé o fim primeiro, assỹ de V.A., como dos Capuchos; que elles obraõ tanto nellas, que deixaõ pouco que fazer aos Companheyros, como que corria quaze tudo por sua conta: aduertindo que se V.A. naõ mandasse que pela fazenda real corra a despeza desta obra, naõ só deixaria de ter fin mas não passaria do principio, porque os suplicantes naõ tem nada, e há poucos homẽs que os ajudem.

Ao Conçelho pareçe que uisto a jnformaçaõ de Francisco de Tauora, gouernador que foy dos Reynos de Angolla, e o grande seruiço que estes Rellegiosos fazem a Deos Nosso Senhor e a pobreza com que uiuem, e conuir que V.A. os remedee, haja por bẽ mandar escreuer ao gouernador Ayres de Saldanha e Prouedor da fazenda, que mandem aualiar esta obra e que com todo o cuidado se apliquem a ella, mandandoa fazer por conta da fazenda real e dem conta do seu custo, e em que tempos se poderá fazer, e do que consta.

Lisboa, 20 de Dezembro de 677.

aa) Conde de Val de Reis / Francisco Malheiro / Feliciano Dourado /Carlos Cardoso Godinho /.

Foraõ uotos Ruy Telles de Menezes e Salvador Correa de Saá.

[*Despacho à margem*]: Como parece. Lisboa, 13 de Janeiro de 678.

(*Rubrica do Príncipe D. Pedro*)

AHU., *Angola*, cx. 11.

186

SÉS SUFRAGÂNEAS DA BAÍA

(1677-1679)

SUMÁRIO – *Mudança das sés de S. Tomé e Angola, de Lisboa para sufragâneas do arcebispado da Baía, Brasil.*

Tambem dizia Vossa Senhoria que havia chegado informasão sobre ficarem sogeitos a Lisboa o bispado do Maranhão, e à Bahia os de S. Thomé e Angola; mas depois me buscou a mesma pessoa que me deu aquella noticia e me disse que tomando a mais certa, achara que o Nuncio informara bem para que o Maranhão ficasse suffraganeo a Lisboa, mas que não fallara em que S. Thomé e Angola o fossem à Bahia; com o que será precizo fazer eu mais diligencias neste ultimo ponto, em que receo que os Cardeais nos fação a dilasão de esperar nova informasão do Nuncio, mas logo aplicarei os meyos que forem uteis para que hum e outro negocio tenhão effeito.

Carta do Embaixador D. Luís de Sousa para o Secretário de Estado, de 12-6-1677. — *Corpo Diplomático*, XV, p. 41 — BAL., *Cartas de D. Luiz de Sousa*, tom. 2, fl. 62.

*

Fica-me a informação do Nuncio pera os Bispados de S. Thomé e Angola se fazerem sufraganeos á Bahia; e uzarei della como continuarem as congregasõis, que será passado o outavario dos Santos.

Idem, ao mesmo de 30-10-1677. — *C. Diplomático*, XV, p. 184. — BAL., *ib.*, fl. 98 v.

*

Tenho posto em via a informação que o Nuncio mandou sobre os bispados de S. Thomé e Angola se fazerem suffraganeos

á Bahia, e espero que se rezolverá este particular na primeira Congregação Consistorial que houver.

Idem, ao mesmo, de 27-11-1677. — *C. Diplomático*, XV, p. 201. — BAL., *ib.*, fl. 103 v.

*

Na mesma Congregasão se tratou de se fazerem suffraganeos á Bahia os bispados de S. Thomé e Angola, e ficou esta materia indeciza por hũa duvida que a mim me parece indigna ainda de pessoas de mui ordinarias letras. E veyo a ser que disputarão e não rezolverão os Cardiais se pera se sogeitarem esses bispados á Bahia erão necessarios os consentimentos de todos os outros suffraganeos de Lisboa, no que não deve haver disputa, porque hé certo que basta que consintão os Arcebispos de Lisboa e da Bahia; este mesmo impedimento que considerarão em S. Thomé e Angola, fizerão em outros bispados que ElRei de França quer sogeitar a novos metropolitanos, e deixarão esta controversia pera se decidir na congregasão futura. Eu lhes heide declarar o pouco motivo que há para este reparo, mas porque se quizerem presistir nelle faço a Vossa Senhoria este avizo, porque um dos suffraganeos de Lisboa hé agora o Bispo do Maranhão e será util que antes que se vá pera o seu bispado se lhe pessa esse consentimento, que não poderá haverse, sem vagar depois delle partido. Esta cautela nunca poderá fazer damno, mas este embarasso dos Cardiais tem tam pouco fundamento que hé verossimil que não queiram continuallo, e que na primeira congregasão se conclua este negocio.

Idem, ao mesmo, de 25-12-1677. — *C. Diplomático*, XV, pp. 225-226. — BAL., *ib.*, fl. 111.

*

Sobre se fazerem suffraganeos á Bahia os bispados de S. Thomé e Angola avizei já Vossa Senhoria o leve embarasso cõ que a Congregasão se suspendeo, e athé agora se não decidiu, porque não houve outra congregasão. Agora de novo me pede o secretario della o consentimento do cabbido de Lisboa, dizendome que hé precizamente necessario para aquelles bispados se sogeitarem á Bahia; eu não julgo que se queira esse consentimento, mas ainda assim, pesso a Vossa Senhoria queira mandarmo, porque como hé tão facil havello não há damno algum em que Vossa Senhoria

mo envie, ainda quando o negocio se conclua antes que elle chegue; e sempre será util servindo para o cazo em que aqui presistão neste reparo.

Idem, ao mesmo, de 6-1-1678. — *C. Diplomático*, XV, pp. 235-236. — BAL., *ib.*, fl. 114 v.

★

Do que toca a se fazerem suffraganeos á Bahia os bispados de S. Thomé e Angola fis já a Vossa Senhoria avizo e espero que haja nova congregasão consistorial, em que heide procurar que se conclua este negocio. O seu maior embarasso foi concorrer com outro semelhante delRei de França, em que a congregasão tem hũas duvidas politicas que athé agora não estão rezolutas e sempre aqui se experimenta que a maior parte destes homẽs cuidão só em temporalidades.

Idem, ao mesmo, de 22-1-1678. — *C. Diplomático*, XV, p. 249. — BAL., *ib.*, fl. 118.

★

Há muitos dias que se não faz Congregasão Consistorial em que se hade tornar a ver a pertensão do bispado titular de frei Antonio de Santa Maria e o que pertence a fazer suffraganeos ao arcebispado da Bahia os bispados de S. Thomé e Angola. Para este segundo negocio pedi já a Vossa Senhoria o consentimento do cabbido de Lisboa, que eu julgo desnecessario, mas porque a Congregasão o quer e elle hé tão facil de haver, lembro a Vossa Senhoria queira remetermo, para o cazo em que a Congregação presista neste reparo.

Idem, ao mesmo, de 5-2-1678. — *C. Diplomático*, XV, p. 254. — BAL., *ib.*, fl. 120 v.

★

Continuão estes ministros em pedir o consentimento do cabbido de Lisboa pera se fazerem suffraganeos á Bahia os bispados de S. Thomé e Angola, e suposto que eu o julgo desnecessario, pesso a Vossa Senhoria mo remeta pera cessar esta duvida.

Idem, ao mesmo, de 19-2-1678. — *C. Diplomático*, XV, p. 259.

BAL., *Cartas de D. Luís de Sousa*, tom. II, fl. 121.

187

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(15-2-1678)

SUMÁRIO – *Sobre o que escreve o governador de Angola acerca das missões que se fazem ao sertão e convir que vão mais capuchinhos àquele Reino.*

Ayres de Saldanha de Menezes e Sousa, gouernador do Reyno de Angolla, escreue a V.A. em carta de 28 de outubro de 676, que logo que tomou posse daquelle gouerno, se informou do estado da christandade do dito Reyno e das missões que se faziaõ ao sertaõ, como V.A. lhe ordenaua no capitulo 3º. do seu Regimento; e em huã e outra couza achou que auia grandes faltas, porque os gentios que reçebiaõ augoa do Bauptismo heraõ christaõs só no nome, naõ perdendo os abusos de seus ritos, superticões, e uida licençioza, e o sertaõ muito largo, hauendo de acodir a muitas partes, naõ podiaõ comtenuar na asistencia de huã só, como hera neçessario para se hauer de conçeruar o fruto que faziaõ com sua doutrina: e com este hera o negocio que V.A. lhe encomendaua com major eficacia, hera o mais digno da atençaõ e piedade de V.A. e lhe pareçeo fazer logo prezente, a V.A. ser muito conueniente que fossem mais Religiosos para se poderem deter mais tempo, em instruir aos que nouamente se comuertiaõ a nossa santa fee; e particularmente dos capuchos, que sendo os mais agradaueis áqueles gentios heraõ os que mais trabalhauaõ nesta obra esperitual, para o que deuia V.A. mandar escreuer a Roma.

Ao Conselho pareçe fazer presente a V.A. o que refere o gouernador de Angolla sobre os missionarios, e quanto comuem, serem os capuchinhos Italianos, pella boa imformaçaõ que se tem de seu proçedimento, para que V.A. seia seruido mandar escreuer a Roma, que uenhaõ estes missionarios para poderem obrar a reduçaõ do gentio, o que o gouernador rellata nesta sua carta.

Lisboa, 15 de feuereiro de 678.

O Conde / Saa / Malheiro / Tellez / Dourado / Cardoso /

AHU., Cód. 554, fl. 16.

188

CARTA DE AIRES DE SALDANHA AO PRÍNCIPE REGENTE D. PEDRO

(26-3-1678)

SUMÁRIO – *O principal intento dos reis é a propagação da fé — Conveniência de dividir Angola em freguesias e suas anexas para mais eficaz catequização — São necessários muitos obreiros neste campo, de que estão faltos os conventos daquele reino — Parecer do Procurador da Fazenda e do Conselho Ultramarino — Seminário.*

... ...

No Cap.º 3.º do Regimento do gouerno, hé V.A. seruido mandar encommendar, que com todo o cudado (*sic*), desuello, e despeza se procure introduzir, promulgar, e dilatar, em todas as Prouincias deste Reino, nossa Sancta Fé Catholica, por ser esta a mayor obrigaçaõ e o principal intento de V.A. e dos senhores Reis seus antecessores; porem este sancto e piedozo zello, com que V.A. dezeja a conuersaõ deste gentyo, naõ teue seu cumprido effeito; por que sendo as Prouincias descubertas neste sertaõ muitas e muito dilatadas, e o gentyo que as habita innumerauel, e poucos os obreiros ecleziasticos, que possaõ ser capazes de entrarem a cultiuar esta grande seara, e esta grande vinha, todo o meritorio e virtuozo desuelo de V.A. fica quazi sem fructo para os mizeraueis que uiuem na cegueira da idolatrya, por lhes faltar o pasto espiritual, comunicado e introduzido por Pastores idoneos; por que na uerdade, se o gentyo deste sertaõ tiuera obreiros de bastante sciencia, de virtude e de boa e exemplar vida, naõ há duuida que todos, ou a mayor parte receberiaõ a Fé Catholica; por que todos [assi o tem mostrado a experiencia de muitos anos] saõ doceis, idoneos, capazes, e de natural brando e domestico para receberem a Fé, e crença, que se lhes insinuar; por que alem deste seu bom natural, naõ tem determinadamente simulacro que adorem ou uenerem; e só pellla antiguidade de seus maus costumes uza dos abonaueis ritos, cerimonias, e superstiçoẽs dos gentyos seus mayo-

res; mas instruidos, ensinados, e doutrinados na Fé, abominaraõ e largaraõ a gentilidade.

Porem porque como plantas nouas necessitaõ, até seu perfeito crescimento, de quem as cultiue, será conueniente, e muito necessario, que em cada pouoaçaõ do soua mais poderozo e de mais gente, rezida de ordinario, como em Igreja Matriz, hũ vigilante e zelloso Pastor, para que de aquella Matriz, ou residencia possa acudir e instruir, doutrinar, e confirmar na Fee aos reduzidos, e aos que nouamente se conuerterem naquellas pouoações e destrictos, em que commodamente o puder fazer, e lhe forem assinados e nomeados por annexas; que hé a piedoza e caritatiua inuençaõ de que uzou o grande e ardente zello dos Padres da Companhia de Iesus, sendo nos principios poucos em numero, nas dilatadas missoẽs que fizeraõ e estaõ continuando na India oriental, e em outras diuersas partes do mundo; e que na forma referida se repartaõ como parroquias e freguezias, com annexas nomeadas a cada Matriz principal rezidencia, os souas sujeitos a este gouerno; encomendandose estes curados ou freguezias aos Religiozos rezidentes nos Conuentos desta Cidade; por que a sua sciencia, a sua virtude, e o seu bom exemplo será grande parte da conuersaõ do gentyo, e soó este parece o meyo proporcionado para esta grande obra do seruiço de Deos, ter progressos muito gloriozos e muito conformes aos sanctos e piedozos intentos de V.A.

E por que ao prezente estaõ muito faltos de Religiozos os Conuentos de S. Iozeph, do Carmo, e os dos P.es da Companhia, será necessidade se mande encomendar aos seus Prelados mayores no Reino, façaõ uir para esta Missaõ Missionarios idoneos, de boa vida, e de bom exemplo, para que chegando estes Religiozos, com os clerigos capazes que houuer na terra, se possa dar gloriozo principio a se estender e promulgar estauelmente nossa Sancta Fé Catholica na forma referida, que, parece, hé a conueniente saluação de tantos milhoẽs de almas, e à piedade e sancto zello de V.A. por que querer continuar, como por comprimento as entradas e missoẽs no sertaõ, para de pasagem ensinar ao de leue, sem serem firmemente cathequizados e ensinados os gentyos no que deuem crer, adorar, uenerar, e obseruar para a saluaçaõ de suas almas; todo o tempo que estes Missionarios passageiros gastaõ nas Missoẽs, parece, hé perdido e sem fructo.

E sendo este sertaõ taõ dilatado, cheyo, e copiozo de innumerauel gentyo, necessita de muitos obreiros; porem como naõ seja possiuel poderse acudir promptamente, nem ainda à menor parte, parece será obrigaçaõ preciza e necessaria mandar assistir padres

com o remedio espiritual a aquelles que saõ vassallos de V.A., que por obediencia se recommendaraõ ao emparo, e clemencia de V.A., e a este respeito fazendose o computo dos souas obedientes, se entende bastaraõ para as rezidencias dos souas principaes, e para dellas acudirem a suas anexas, cinquenta Missionarios Religiozos, e clerigos naturaes da terra, que a piedade julgar capazes e idoneos para esta grande obra.

Porem como o clima deste sertaõ hé nociuo e oposto, conhecidamente por experiencia aos homeñs de europa, são poucos os que entraõ nelle, que ou naõ morraõ, ou naõ fiquem incapazes por tempos; e a este respeito naõ será possiuel hauer sempre o ditto numero de Religiozos nas dittas rezidencias; parece muito conueniente ao seruiço de Deos e de V.A. querer V.A. mandar erigir nesta Cidade hũ Seminario, que sem despeza de importancia se pode formar dentro do pattio da Caza da Mizericordia e hospital desta Cidade, por ter Cazas capazes para este effeito; ou no sittio que V.A. for seruido, para neste Seminario se criarem de ordinario outenta sujeitos, ou mais, conforme V.A. o houuer por bem, filhos dos souas e potentados vassallos de V.A., para serem criados e doutrinados na Fé Catholica, aprendendo juntamente o nosso idioma, a ler, escreuer, e os principios e rudimentos da lingua latina, para continuarem a eschola conforme a capacidade de cada hũ, de que rezultará sahirem alguñs destes moços taõ capazes, que possaõ idoneamente, dispois feitos sacerdotes, serem nas suas terras curas e parrochos, e fazerem grande fructo em seus naturaes, por que alem de terem melhor conceito destes seus patricios, elles, pella lingua da terra e natural, lhes saberaõ melhor explicar os conceitos conuenientes e necessarios, como a experiencia o mostrou em muitos Seminaristas criados e doutrinados pellos P.^{es} da Companhia em uarias partes de suas Missoẽs; e se a educaçaõ destes moços se encomendar aos mesmos P.^{es} da Companhia, naõ há duuida será grande o seu aproueitamento: e quanto á despeza para seu sustento, parece naõ será de consideraçaõ, em razaõ de se hauerem de alimentar com os mantimentos da terra, com que foraõ criados, que saõ baratos.

Os Religiozos Capuchos Italianos rezidem neste Reino há trinta annos; em todo o discurso deste tempo uieraõ a esta Missaõ inuiados pella Congregaçaõ da Propagaçaõ da Fé sujeitos de muita authoridade, de muitas letras, e de consumada uirtude, e que na sua Religiaõ e Prouincias tinhaõ gouernado e sido Mestres; estes Religiozos tem obrado nesta missaõ com espirito uerdadeiramente apostolico; porem achase hoje o seu hospicio muito diminuido de

sujeitos, por hauerem falecido muitos nesta sancta empreza, e por se hauer retardado há tempos a uinda de nouos Missionarios; tambem será obra muito do seruiço de Deos, a continuaçaõ da Missaõ por estes Religiozos, como já tenho feito prezente a V.A. em carta de 8 de outubro de 1676.

... ...

Deos guarde a real pessoa de V.A. muitos annos, como seus vassallos dezejamos e hauemos mister.

Assumpçaõ, 26 de Março de 1678.

a) Aires de Saldanha de Menezes e Sousa /

[*Parecer do Procurador da Fazenda, à margem*]:

†

Quanto ao negocio da pregaçaõ euangelica, propagaçaõ e estabellecimento da fee catolica, me parece muito bem o que dis o Gouernador, que se deuem mandar exhortar os prellados que tem conuento naquelle Reyno, para que tratem de remeter missionarios de letras, spirito, e virtude, e que o mesmo se escreua ao embaixador em Roma para que peça na congregaçaõ de propaganda fide, se remetaõ algũs religiozos a Angola, de espirito e letras, para continuarem a missaõ com os mais que de Italia estaõ ainda naquelle Reyno.

Quanto ao Seminario me parece obra mui util, e necessaria. Porem conuinha saber o que custaria a obra e de que effeitos hauia de sayr a despeza della, e tã bem donde hauia de fazerse a sustentaçaõ ordinaria dos sugeitos que residissem nella; e podendose acodir a tudo sem danno de terceiro, sou de parecer que V.A. o mande effeituar logo, porque será de grande adiantamento para o negocio da fee e religiaõ christã. E que o gouerno delle, ensino e milhorametno dos collegiaes corra pellos P.es da Compahia de Jezus, que só tem arte sciencia e paciencia para esta ocupaçaõ.

[*Parecer do Conselho Ultramarino*]:

Ao Conselho parece quanto ao primeiro ponto que V.A. deue ordenar aos prellados das Religioẽs que tem Conuentos naquelle Reinno, e se lhe pagaõ as ordinnarias pella fazenda real, enuiem Relligiozos que façaõ estas missoẽs no certaõ e ao embaixador que está em Roma deue V.A. mandar escreuer, que por uia da Congregaçaõ de propaganda, venhaõ os padres italiannos, pella boa oppiniaõ que se tem de seus procedimentos e serem Relligiozos que fazem grande fructo naquella Conquista, pello zello, e espirito com que se empregaõ no seruisso de Deos, que é o mesmo que o Conselho tem reprezentado a V.A. em consulta de 15 de feuereiro do anno passado, em que athé agora senaõ tomou resolução.

No segundo parece ao Conselho reprezentar a V.A. que esta obra hé mui util e necessaria, e que V.A. hé obrigado á edeficaçaõ deste Seminario, pella Relligiaõ, pois os primeiros motiuos dos senhores Reis deste Reino, predecessores de V.A. no descobrimento das nossas Conquistas, foi a extençaõ da fee, e promulgaçaõ do Euãgelho, e que tiuessem as naçoẽs

daquellas partes conhecimento da lei de Christo e luz da uerdade. Com que consideradas estas rezoẽs, parece que hũ dos meios efficazes para a continuação deste santo exercissio, hé o que se apponta a V.A. e feito o seminario que nelle se criem os filhos dos souas potentados, vazallos de V.A., pois como naturaes e feitos ao clima saõ mais capazes deste emprego; e pello conceito que os mesmos negros hande ter das suas doutrinas, será tão bem a ocaziaõ de mais facilmentce se introduzir en todos aquelles negros o lume da jgreja catolica e aos padres da Companhia se deue encomendar o ensino e criaçaõ destes subieitos, pois pella sua ciencia, respeito, uirtudes e exemplo saõ sós o de quem se deue fiar similhante ocupaçaõ; pellas Rellaçoẽs que tem uindo daquelle Reino, do rendimento de despeza, se acha exceder a despeza por dez mil cruzados e o Conselho naõ puder descubrir meios de donde possaõ sahir effeitos para o dispendio desta obra parece reprezentar, fazer prezente que nesta Corte se achaõ pessoas que gouernaraõ aquelle Reino, que os deue V.A. mandar ouuir, para que com toda a atençaõ, uisto as experiencias que tem daquellas partes, descubraõ aquelle meio de donde se possa acudir a esta e que ao mesmo respeito declarem a parte que será mais conuniente para a situaçaõ deste seminario.

Saluador Correa de Saa dis neste ponto que V.A. deue encomendar ao gouernador que uai, Ioam da Silua e Sousa, que ouuindo os officiaes da Camara e cidadõis sobre este particular da falta de effeitos da fazenda real, assente com elles nas pipas de vinho, agoas ardentes do Reino, aseites tãobem do Reino, lancem hũ direito, uisto estes generos entrarem liures naquelle Reino, quando se exprimenta no estado do Brazil o contrario, pois nelle pagaõ hũ tanto por cada pipa, e este só acha que hé o effeito com que se pode acudir á falta que o gouernador reprezenta, dos dez mil cruzados e ao que hé necessario, para este Seminario, taõ util como o Conselho reconhece.

... ...

Lixboa, 26 de Agosto de 679.

aa) Conde de Val de Reis (Rubrica) //
Sauador Correa de Saa y Benauides (Rubrica) //
Francisco Malheiro (Rubrica) //
Ruy Telles de Menezes (Rubrica) //
Carlos Cardoso Godinho (Rubrica) //

AHU., *Angola,* cx. 11.

NOTA: Aires Saldanha foi para Angola em 1-4-1676, como relata um manuscrito:

Ao primeiro de Abril, partio de Lisboa a frota para o Brasil, que constaua de quarenta e tantos nauios, (neste mesmo tẽpo partiraõ do Porto 20) e duas naos para a India, cujo Capitaõ mor era André da Sylua, e duas fragatas de guerra, hũa que leuaua o Gouernador de Angola Ayres de Saldanha cõ o Bispo, e a outra cõ o Bispo de Cabo Verde, cõ o Gouernador Joaõ Cardoso Pisarro.

BPB., *Monstrusidades do Tempo e da Fortuna,* Ms. 161, fl. 264.

189

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O BISPO DE S. TOMÉ

(30-3-1678)

SUMÁRIO – *Manda dar as provisões de ajuda de custo e vencimentos ao Bispo de S. Tomé, desde o dia da sua confirmação, como se passaram a seu antecessor.*

†

Senhor

O Bispo de Saõ Thomé fes petiçaõ a V.A. neste Conselho, em que dis que elle trata de se embarcar para a dita Jlha, e porque lhe hé necessario leuar nas prouisoẽs de sua congrua, e ajuda de custo, como se deu a seu anteçessor dom frey Manoel da Nacimento, e que a de sua congrua seia o seu uencimento, desde 28 de outubro de 676, em que o Bispo immediato faleçeo, como V.A. tem conçedido aos Bispos do Brazil, Cabo uerde e Angola, para que se possa aprestar das couzas que lhe faltaõ, para melhor exercitar seu officio, e que se lhe passe prouizaõ da aiuda de custo e das uizitas, uisto ser hum Relegiozo pobre, e naõ ter outros effeitos de que se aja de ualer para passar ao seu Bispado.

Pede a V.A. lhe faça merçê, mandar se lhe passem semelhantes prouisoẽs, que a seus anteçessores, e que na congrua se declare que a uencerá desde 28 de outubro de 676, em que faleçeo o Bispo imediato em aquella Jlha.

Com a petiçaõ referida prezentou o Bispo de Saõ Thomé os registos de duas prouisões asinadas por V. A., porque mostra fazer mercê, a dom frey Manoel do Naçimento seu anteçessor, que se lhe pagasse o seu ordenado, e mantimento, de hũ conto de reis cada anno, para elle, seu Vesitador e Vigairo geral, mais offiçiaes, e esmolas, e que o começasse a uenser desde 16 de Abril de 674, em que Sua Santidade o comfirmou, e que se dessem ao seu Vigairo geral, ou uezitadores, quando fossem uizitar as Jgrejas do seu Bispado, as embarçaçoẽs e mantimentos necessarios para

a uiagem, á imitaçaõ do que se deu aos Bispos do Brazil, e Cabo uerde, e asỹ como se deraõ aos Bispos seus antecessores.

E por huã certidaõ de Secretario deste Conselho, consta que ao Bispo seu antecessor, se mandou dar a mesma ajuda de custo que se deu ao Bispo de Cabo uerde, que saõ mil cruzados por huã ues, e que se lhe pagassem no rendimento da Alfandega daquella Jlha.

E dandose uista ao Procurador da Fazenda, respondeo que o supplicante auia de uenser do dia da comfirmaçaõ, e que ao que pedia de ajuda de custo, e o mais que se conçedeo a seus anteçessores defereria V.A. como fosse seruido.

Ao Conselho parece, que V.A. deue ser seruido mandar passar prouisoẽs para que o Bispo de Saõ Thomé uença a congrua e ordinaria, do dia que faleçeo seu anteçessor dom frey Manoel do Naçimento, que foi em 28 de outubro de 676, que hé o mesmo que V.A. conçedeo aos Bispos de Angola, Cabo uerde, e Brazil, e com mayor rezaõ se deue fazer a este Relegioso por ser pobre, e hir para a Jlha de Saõ Thomé, e lhe serem estes cahidos necessarios para seu apresto, sem embargo do que responde o Procurador da Fazenda, e que as mais prouizoẽs que pede de ajuda de custo dos mil cruzados para sua embarcaçaõ, e a outra da uizita, como se passaraõ a seu anteçessor, se lhe passem tambem, tendo V.A. consideraçaõ que a congrua hé somente de hũ anno, que uay de 16 de nouembro de 677, em que este Bispo foi comfirmado, despois do faleçimento de seu anteçessor. //

Em Lisboa, a 30 de Março de 678.

aa) Conde de Val de Reis / Francisco Malheiro / Ruy Tellez de Menezez / Carlos Cardoso Godinho.

[*À margem*]: Como parece. Lisboa, 2 de Abril de 678.

(*Rubrica de D. Pedro*)

AHU., *S. Tomé*, cx. 2.

190

CARTA DE UM RELIGIOSO A EL-REI

(17-10-1678)

SUMÁRIO – *O padre Jesuíta descreve a viagem a Angola ido do Brasil — Achou a gente de Angola pesarosa de se terem mostrado contra os portugueses — Fala de S. Tomé e da Costa da Mina, Calabar, Arda, Oere, Benim — O rei de Oere queixa-se dos cónegos de S. Tomé — Projecto de reconquista da fortaleza da Dinamarca.*

Obedecendo ao que V. Magestade me mandou lhe levace apontado, o fiz da maneira seg[u]inte, de couzas que eu vi, sey e pasey.

O Governador do Brazil, considerando a grande falta que Angolla fazia áquelles Estados, e dezejando remediala, ordenou hũ socorro para aquella praça: e para o levar me pedio á Religião por saber eu alguã couza daquella Costa, e lingoas da terra.

Donde chegando ao cabo de outenta e tres dias de viage: eu me fuy a terra de noute, e ao noso arrayal que achey queimado, e muita ossada; torneime ao batel, e nelle ao navio; dei conta aos Capitains, acordouse que se tornacem á Bahia: e hindo saindo para fora da emceada descobrimos no porto da Cidade coatro naos inimigas, huã das quais botou logo bandeira; e por que não viesem reconhecernos me fuy no batel para ellas, e o navio entretanto se pôs a salvo.

Cheguey à Cidade, faley com o General Holandês, palavras boas e cortezias não faltavão, mas achey em tudo quanto me dice, e dice muito, em tudo me mentio. Dice que o Governador estava daly tres legoas, e elle estava prezo, dice que estava em pax com os portuguezes, e tinha os mortos, quis eu paciar pello colegio (1), cercandome com goardas, porque não falace ninguem commigo, mas com toda sua cautella, eu soube de negros parte de suas treisoins.

---

(1) Cf. nota (3).

Tratey de me tornar a bordo, quizerão mo impedir: que mandase eu emtrar o navio para dentro que já estava seguro: e alcansando a grande vontade, que tinhaõ de colher o navio, disimulando eu por modo lhes meti em cabeça que o hia buscar, para o que me deraõ hũ pasaporte com clausulaz a seu proposito.

Achey as nosas Fortalezas desmanteladas, hantes desfaziaõ huã para castro: havia no porto coatro naos, duas de vinte pesas, e duas de outo, e dez: Na Cidade quando muito sento e sincoenta homens: occasiaõ boa a hũ bom suceso dos nosos, mas estaõ daly corenta legoas pello certaõ.

Que quanto a gente que Angolla ainda hoje deve ter bastante, hera para em semilhante occaziaõ se aproveitar; maz que hade fazer gente sem armas, sem cabeçaõ (2), e sem animo e sem ser socorrida athé o dia de hoje depois de tomados. Devendo ser pois pasaõ as mizerias, que se sabem, por serem fieiz a seu Rey, dado por Deuz, que com tanto gosto aclamaraõ, reconheceraõ, e festajaraõ, e hé couza certa que nos dizem os sovas, como vos não socorre vosso Rey que com tanta alegria festejastes.

Eu sey de sovas com quem faley, que estaõ os do Congo muito pezarosos de se haverem mostrado contra nós: e com quem os emtende se declaraõ: e dizem que o Diabo os emganou; porque os portuguezes todos posuiaõ, todos tinhaõ, e todos davaõ, e os Holandezes naõ posuem e naõ daõ; que como hé contrato vay aquillo por huã maõ e muy exprimido; e muitos Alemaens e Francezes me diceraõ que agoardavaõ hũ suceso bom noso, e hũ socorro, para se pasarem logo todos a nós.

Quem dis que Angolla naõ tem ainda muita gente, e que hé toda morta, naõ na vio, nẽ tem vinte e coatro annos de certaõ como eu (3). Por outros desvios semelhantes está Pernambuco em poder de Holandezes, e estivera a Bahia se lhe naõ acodira com brevidade. Sey que nas coatro fortalezas que por nós temos no certaõ não cabe a gente que nellas está recolhida, dos moradorez da Cidade, do Bengo, Dande, Coanza, Cacova, Icão Sengue, Motemo, Bumbe, Oando, Quimbanza, e outraz partes, que todas eu andei, e sey a gente que tinhaõ, e de escravos deve haver sinco mil christaons.

---

(2) Chefe, comandante.

(3) Parece tratar-se de um Padre Jesuíta, que trabalhou nas missões de Angola. Não nos abalançaremos a indagar quem seja, pois nesta época são vários os padres da Companhia que labutavam naquela possessão.

Quanto por alguns respeitos se naõ quizesse emtender com os Holandezes e botalos fora da Cidade, tem a sette legoas abaixo do rio Dande com boa agoa, lenha, peixe, bom citio de outeiro, e praya, e as fazendas dos portuguezes ahi moradores, e do Coanza que heraõ grande parte do sustento da cidade.

Taõ bem temos a barra do Coanza, ou a da Carimba (*sic*), e senaõ estivera desviado, o milhor de tudo era Pinda, pella realeza e grande commodidade do famozo Rio Zaire, e da vizinhansa do Reyno de Cacongo, cheyo de minas de fino cobre: que eu descobri: que indo áquelle Reyno por mandado do Governador Fernaõ de Souza (4): donde trouxe pedra de que se tirou prata, e cobre que tinha ouro.

Os Holandezes, sey, haviaõ mandado pedir a El Rey de Congo lhes dese as minas das cerras do Embo, que são de ouro, e se chegaõ a possuillas, será mais difficultoso botallos fora.

Fuy meter o socorro na Ilha de Saõ Thomé, por saber dos mesmos Holandezes lhe haviaõ os nosos lá morto gente, e naõ estarem muito á sua vontade: chegamos a bom tempo, por estarem apelouradas com os nosos, e naõ haver naquella prasa muita experiensia de millisia que a gente do Brazil logo emsignou, e destrou, lhes valheu o serem taõ eixercitados nas guerras e trabalhos, para naõ morrerem todos como morrerão alguns septenta que levou Philiphe de Moura, que só septe, ou outo escaparão.

Com dous navios arthelhados se restaura aquella força, por que se lhe tolhe o socorro de mar que de terra naõ tem nenhũ, por falta delles se acolheraõ para nós alguns outenta Holandezes, mas com a chegada de Philiphe de Moura se asentou huã tregoa, e se lhe vendẽ mantimentos com que pasavão melhor que dantes.

No noso castello de Saõ Jorge da Mina estavão taõ comfiados os Holandezes em Outubro, que naõ havia mais de trinta soldados nelle, e tem aquella Fortaleza hũ grande padrasto, donde com facilidade podemos comprir nosos dezejos, e cobrar a primeira fortaleza que naquellas partes tivemos. Nesta terra andei pello certaõ, e hé couza certa, que tiraõ os Holandezes mais ouro daquella Costa, que os Castelhanos das Indias; e este certaõ que hé o sadio da terra se havia de povoar.

Do Castello de Axem, que foy tomado depois de aclamação de V. R. Magestade, emcontrey dous homens capados lá mesmo e estes trazião nos os Holandezes como forçados servindose delles

---

(4) Fernão de Sousa governou Angola de 1624-1630.

em Angolla: me contaraõ suas mizerias, e do pouco ou nada que em Axem estavão fortificados.

Ao Calabar, Arda, Benim, vão carregar naos de escravos os Inglezes, e Holandezes, e fazendoce todos Inglezes os levão a vender a Indias.

A Costa de Guiné, e particularmente a da Mina, foy a India de Portugal, emquanto senaõ descobrio a India, e despois della descuberta tão bem o foy, vindo todos os annos do Castello de Saõ Jorge hũ cofre cheyo de ouro, que hoje se vê ainda na Caza da moeda e se conduzia em hũ galeaõ que chamavaõ da Mina, que com os navios de guerra se mandava esperar ás Ilhas 3.as para o conduzirem com segurança a este porto, como se vê da Instrução que o Snr. Dom Sebastiaõ deu a Jorge de Sousa, Capitam Mor do mar.

Nesta Costa desde os baxos de Sancta Anna, que naõ longe de terra ficão de fronte de Cerra Lioa athé o cabo das Baxas, se resgata marfim, e deste á ré o cabo das Palmas, alem de marfim se resgata malegueta, que hé huã especie de pimenta de que se ouzava em Portugal hantes de vir a da Jndia, e asỹ se chama a Costa de Malagueta, passada a qual á ré o Reyno de Oere, se resgata ouro e ezcravaria maez e menos, e ficão nesta distansia os Reynos de Afuto, Arda, Judá, Jabu, e Beni, com todos os quais ouve communicasão no tempo dos Senhores Reis de Portugal, trazendo delles os resgates asima referidos.

Aclamando o Senhor Rey [D. João IV] pasou áquella Costa em hũa nao Ingleza Manoel Carvalho Falcaõ, o qual dando notisias áquelles Reys de que Portugal o tinha natural, e portuguezes comesarão a chamar ao Senhor Rey Dom João, e a persuadir a Manoel Carvalho a que tomase poce das fortalezas que aly tinhaõ os Holandezes, que o ajudarião, por que querião restituir a El Rey de Portugal o que hera seu, e vingarce dos emganos que os holandezes lhe tinhaõ feito, persuadindo os que já não havia portuguezes no mundo, o que se vê de huã carta do dito Manoel Carvalho Falcão, escripta a Pedro Fernandez Monteiro, em 15 de Mayo de 1653.

Achase na Secretaria de Estado huã carta de Paulo Freire de Noronha (5) de 7 de Dezembro de 1672: em que enculca as vtili-

---

(5) Paulo Freire de Noronha, foi nomeado Governador de S. Tomé por carta de 20 de Fevereiro de 1668. — ATT., *Chancelaria de D. Afonso VI*, Liv. 22, fl. 243 v-244 v.

dades do commercio desta Costa, e o dezejo que os negros della tinhão de ha verem habitada, e terem commercio com os portuguezes.

Achase outra de Julhião de Campos ([6]), que lhe sucedeu no Governo, do que havia pasado com o Conego Jeronimo de Andrade, sobrinho de Nuno Vas, com os reiz daquella Costa, com quem comunicava ([7]) hindo a ella por mandado do Governador, e o quanto dezejavão e suspiravão pellos portuguezes, e a recomendasão que seus pais neste particular lhe fizerão.

Achase demais carta de El Rey de Oere, chamado Dom Mathias, em que se asigna vassallo e irmão de V. Magestade, escripta em Outubro de 673; e nella se queixa de que o Cabido da Ilha de Saõ Thomé lhe naõ mandava sacerdotes que pregacem a fé, e lhe ensinase[m] a Doutrina da Sancta Madre Igreja, e que com esta falta tornaraõ muitos a adoração dos falços deoses, como diria o Padre Frey Sebastião dos Reis, Religiozo de Saõ Francisco, que vinha a reprezentar de sua parte o refferido e o mizeravel estado em que aquelle Reyno se achava por falta de commercio dos portuguezes.

Agora vltimamente escreve Bernardim Freire ([8]) o que Sua Alteza tem visto da sua carta, mandando juntamente o Cappitam Domingos Quaresma Martins para jnformar do que havia pasado com o General de Dinamarca Conrado Crol, e finalmente chegou o Padre Diogo Martinz Brandão com a carta credencial do mesmo General. //

E visto tudo o que com o bem das cartas referidas e as informaçoins que dão o referido Capitaõ, e Padre, e as notisias que mais se alcansaraõ do Cappitam Lourenço Fernandez de Lima, que no anno de 677 comerciou em toda aquella Costa, e esteve tão bem na propria Fortaleza de Dinamarca com o General Conrado, dando noticias muy particulares de tudo sem a ter da principal cauza, porque hera perguntado. Pareseu ao Duque de Cadaval, Conde de Val de Reis e ao da Ericeira, o Secretario de Estado,

---

([6]) Julião de Campos Barreto, nomeado Governador de S. Tomé por carta de 8 de Março de 1673. — ATT., *Chancelaria de D. Afonso VI*, Liv. 41, fls. 269-269 v.

([7]) No original: cominicava.

([8]) Bernardim Freire de Andrade, foi nomeado Governador de S. Tomé por carta de 14 de Março de 1677. — ATT., *Chancelaria de D. Afonso VI*, Liv. 47, fls. 11 v.-12.

que neste negosio senão devia perder tempo, e se devia apresar tudo quanto foce pocivel, por quanto podendose bem emtender de todas as vltimas sircunstansias e palavras do General que elle dezejava virse para Portugal com a riqueza que tinha adquirido dos muitos annos que havia estado naquella fortaleza, independente de El Rey de Dinamarca, e da companhia daquelle Reyno que havia outto annos lhe faltava com a conrespondencia e navios, tendo juntamente á sua hordem a fortaleza de Acará, quinze legoas distante, hera de presumir que emtregaria hũa e outra a S.A. e antes (9) que elle faltasse, ou se acomodase com os Inglezes, ou Holandezes que tinhaõ ali, fortalezas e feitorias muy antigas, se devia lançar mão com toda a brevidade deste negocio, que se não julgava de despeza consideravel, e de nenhũ inconveniente, quando se não lograce a emtrega das praças ou de alguma dellas. E asỹ S.A. devia mandar escrever a Bernardim Freire em huã embarcasaõ, que está para partir para S. Tomé, mandase fazer cal, e cortar madeiras com o pretesto de que S.A. ordenava reformase a Jgreja Cathedral daquella Ilha e a fortaleza com toda a perfeiçaõ e defençaõ, avisandolhe que na monsão mandava áquella Ilha huma nao de guerra, e hũ pataxe com pesoa que foce tratar com o general dinamarquez o negocio da fortaleza e feitoria, com as hordens necesarias para ajustar o negocio. //

E ao tempo conveniente da monsão havia de mandar a tal nao de guerra, e pataxe, com carta para o general, carta de crensa e jnstrução do que havia de fazer, e ajustar com elle com distinção das honrras e mercês que lhe havia de fazer sendo catholico, ou não no sendo. Que a metade das fazendas haviaõ de ficar em S. Tomé, e levar só as que julgacem necesarias para dar principio ao resgate, e quando se conseguice emtregar o General as fortalezas, ou fortaleza despois de tomar a pesoa que S.A. mandase poce della e recolhido o general, na nao de guerra com toda a sua fazenda, se despediria o pataxe a S. Thomé a buscar as mais fazendas, cal e madeiras para a reformação da fortaleza, e para a continuasão do resgate, e a nao de guerra voltaria para Portugal com o general e avizo do que ficava disposto, para logo daqui se acudir com toda a brevidade, com tudo que julgace conveniente para se proseguir a importansia deste negocio, em que S.A. não hia a perder couza alguã, pois no cazo que o general se não viese para Portugal emtregar as fortalezas, podião os dous navios pasar

---

(9) No original lê-se, mas não se compreende: *e anjanoes*. Será *antes*?

a fazer nogocio naquella Costa e resgatando nella escravos, pasar com ellez ao Brazil e dahy virse para Portugal, levando hordem para asentar huã feitoria na partte daquella Costa, donde se julgace mais conveniente, e donde para isso foce mais requistado, que por agora se emtender comforme as noticias que hé no Reyno de Arda, junto do rio da Ooloa, aonde chamaõ Apa, e para este fim devem de hir trez pesoas de consideração, huma para ficar na fortaleza com o Governador della, outra ser o Cappitam de mar e guerra de todo o bom modo e procedimento para receber, agazalhar e tratar bem ao General, e trazer toda sua fazenda, com toda a segurança e comodidade, e outra pesoa para servir de feitor na fortaleza, em cazo que se emtregue, ou na feitoria que se fizer em Arda, ou em outra parte, e para tudo se farão instruçoins com toda a miudeza neste particular, quando S.A. rezolva o que nesta materia se aponta, em que o segredo deve ser grandicimo, por que não tenhão alguã notisia os Holandezes ou Inglezes, e se ajustem hantes com o General, ou se trate este negocio com o proprio Rey de Dinamarca, visto que Jeronimo Nunes da Costa aviza que querendo S.A. o trataria com o dito Rey. //

Lisboa, 17 de outubro de 1678.

BADE., Cód. 103/2/16, fls. 4-8.

191

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O BISPO DE S. TOMÉ

(29-10-1678)

SUMÁRIO – *Manda pôr apostila na Provisão do Bispo de S. Tomé, para que se lhe pague a côngrua desde o falecimento de seu antecessor, em 25 de Novembro de 1675.*

†

Senhor

O Bispo de Saõ Thomé Dom Bernardo de Sancta Maria, fes petiçaõ a V.A. neste Conçelho, em que diz que V.A. lhe mandou passar Provizaõ para que vençesse a sua congrua de hum conto de reis desde 28 de Outubro de 676, em que falleçeo o Bispo seu anteçessor Dom Frey Manoel do Nasçimento. E porque foy informação errada que se lhe deu, e hora com varias pessoas que de prossimo se achaõ nesta Corte daquella Ilha justificou, que o falleçimento do dito Bispo foy em 25 de Nouembro de 675, como constaua da sentença de justificação que offereçia, com que vem a ser mais hum anno, e tantos dias; e tendo V.A. respeito aos gastos que fas assỹ nesta Corte, como para passar a seu Bispado, não será justo que se lhe não faça pagamento, como aos mais Bispos Vltramarinos.

Pede a V.A. lhe faça merçê mandar que na dita Prouizaõ se ponha postilla para que vença a sua congrua do conto de reis de vinte e çinco de Nouembro de seisçentos settenta e çinco, em que falleçeo seu anteçessor.

Por sentença de justificaçaõ consta falleçer o mesmo Bispo Dõ Frey Manoel do Nasçimento em vinte e çinco de Nouembro de seisçentos settenta e çinco.

E dandose de tudo vista ao Procurador da Fazenda, respondeo que pareçia, que se devia contentar o Bispo com hum conto de reis, de que V.A. lhe fes merçê, porque com esta consideração de que não era mayor a quantia se fes a consulta, e a merçê.

Ao Conçelho pareçe fazer presente a V. A. o requerimento do Bispo de São Thomé, para que V.A. seja seruido mandar que se lhe ponha postilla na Provisaõ, que vençerá a congrua, de que V.A. lhe fes merçê, de vinte e çinco de Nouembro de seisçentos settenta e çinco, visto constar, que nesse tempo falleçeo seu anteçessor, que hé o mesmo que V.A. tem resoluto, em que houue só a equivocaçaõ na Provisaõ, por não constar do tempo, em que falleçeo o dito Bispo, sem embargo do que responde o Procurador da Fazenda. //

Lisboa, 29 de Outubro de 678.

aa) Conde de Val de Reis / Francisco Malheiro / Feliciano Dourado / Carlos Cardoso Godinho.

Foi uoto Saluador Correa de Saa.

[*À margem*]: Como parece. Lisboa, 5 de 9.bro de 678.

(*Rubrica de D. Pedro*)

AHU., *S. Tomé*, cx. **2.**

192

CARTA DOS PADRES DA COMPANHIA AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(2-11-1678)

SUMÁRIO – *Ao Senhor Governador e Capitão Geral Aires de Saldanha de Meneses e Sousa, os Religiosos da Companhia de Jesus, sobre o Colégio, Missões e Seminário de Angola.*

Sva Alteza, que Deus guarde, fez mercê a dez religiosos da Companhia de Jesus, de oitenta mil reis de ordinaria, para cada um, em cada um anno; com obrigação, que os ditos dez Religiosos assistirão n'esta Cidade de S. Paulo da Assumpção de Loanda, para ensino dos filhos dos moradores d'ella, e mais ministerios de seu instituto. E se n'este Collegio existirem menos de dez se lhes abata da ordinaria *pro rata,* e se forem mais nem por isso se lhes dará mais da Fazenda Real; o que tudo consta das Provisões Reaes, que estão registadas nos livros do Escrivão de Fazenda do mesmo Senhor, e do assentamento das folhas. //

Ao presente residem n'este Collegio, Reitor, dous Pregadores, quatro mestres, tres coadjutores espirituaes, Procurador, Sachristão, Porteiro, Mandador e Refeitoreiro, que todos fazem o numero de quinze Religiosos, e para acudirem como convem são necessarios ao menos vinte. Do exemplo de nossas pessoas, damos por testemunhos toda a Cidade, e se V.S. alem das noticias que tem, for servido tomar informação, lhe pedimos mui encarecidamente, se informe dos que forem menos afeiçoados à Companhia (se alguns há) porque com seu testemunho será mais classificado o procedimento de nossas vidas, e com a modestia devida, não consentiremos conste na Europa, que ainda que estamos em Angola, nos esquecemos do que devemos a Deus, e a S. Alteza, á nossa Religião, e á edificação dos proximos. //

Os ministerios, em que nos ocupamos, são uma licção de casos de consciencia, duas classes de latim, e uma escola de ler e escrever.

Com tanta utilidade, é cousa patente a todos; pois alem da doutrina, e boa criação da juventude (o que não custa pouco

trabalho aos Mestres, porque as indoles não são como dos naturaes de Lisboa). É dito commum, que os filhos dos brancos não saberião falar a lingua portugueza, se na escola, e classes a não aprendessem, e não só acodem os Mestres às cadeiras, mas tambem aos pulpitos, com o Reitor e mais Prègadores, e tudo é necessario; porque se prega assim na nossa Egreja, Advento, Quaresma, festas de Christo, e algumas de Nossa Senhora, dos nossos Santos, e outras particulares, como na Egreja da Cidade, quando para isso nos chamam.

De que se não admiram pouco os moradores; que em tal clima possamos acudir como acudimos. Doutrina todos os domingos pelas praças e ruas, alem de outras particulares aos escravos; confesar todos os que a nós acodem, ou nos mandam chamar para assistir aos moribundos, e prezos nunca em nós se achou má vontade, nem repugnancia, ante pezar de nos não chamarem mais vezes. Animamos a nossa Egreja (que é a mais capaz e bem ornada d'esta Cidade) com tantos custos e aceio, que aos que veem de Lisboa, lhes parece entram em S. Roque; o que sobre ser grande gloria para Deus (que é o nosso primeiro cuidado) redunda em grande magnificencia de S. Alteza; porque vendo o gentio do Sertão, faz maior conceito do Deus que adoramos e da potencia de tão grande Principe, que é Senhor d'uma cidade, em que há tal edificio, e o mandou fazer para se adorar a seu Deus. E a esta gente, sempre o argumento que lhes entra pelos olhos, os convencemos mais. //

N'este Templo são os nossos ministerios ordinarios dos Jubileus das quarenta horas e quartos domingos de cada mez, e até de cada dia com a ordem das missas, para que tambem os menos diligentes a achem a toda a hora.

Quando servem os da Companhia nos conselhos, pareceres e duvidas das consciencias, podem attestar todos aqueles, que se veem affligidos, molestados e anciosos, pois confessão que veem buscar a este Collegio alivio e remedio, e o acham, porque a companhia sempre nos tempos mais antigos, poz n'este Collegio sugeitos de muita consideração, e theologos para a resolução de qualquer caso arduo, e os que hoje tem, presente é a V.S. o que são, e não falta na corte, que[m] os conheça.

Na residencia do Bengo (sitio mais inclemente d'estas terras) temos dois religiosos assistentes, um d'elles sacerdote, que doutrina e confessa a gente d'aquelle destricto, e cada ano passa ao Dande, Quilunda, Golungo e rio Quanza, a confessar e desobrigar e de caminho baptisa as crianças, e adultos que pode instruir e

fazer capazes d'este sacramento. N'este Collegio estão dois Religiosos acabando os seus estudos e fazendo-se juntamente bachianos (1) para se deputarem ao sertão.

Temos ordem para se receberem dois sugeitos, filhos da terra, que andamos escolhendo, e experimentando; porque como sabem a lingua da terra serviriam melhor as confissões dos negros. De Portugal nos avisam que estão já no Noviciado de Lisboa tres sugeitos recebidos, e deputados para este Sertão. //

Este é o estado presente em que nos achamos n'este Collegio, e não podemos deixar de representar a V. S. com aquelle sentimento (que não offenda a dignidade do nosso estado) que haja consciencias tão pouco tementes a Deus, que ou por malevolencia ou por se autorizarem a si, se atrevam a dizer em Lisboa aos Ministros de S. Alteza, que os Religiosos da Companhia servem menos em Angola e em Loanda.

E por que as Missões do Sertão é o ponto principal a que Sua Alteza, pela Junta das Missões, manda attender, diremos a V.S. a causa porque não tem a Companhia hoje tantas, quantas teve. Os Senhores Reis D. Sebastião e D. Henrique, foram os que com maior valor mandaram tratar da conversão do gentio d'esta Ethiopia inferior, instituindo uma Capitania, desde o rio Dande até Cabo Negro, com o Sertão, que lhe corresponde, e fizeram d'ella mercê ao Conquistador Paulo Dias de Novaes com o qual mandaram por duas vezes oito Religiosos, e o veneravel P.e Gaspar Barreira, todos da Companhia; serviram estes tanto a Deus e a seu Rei, que na principal batalha que o dito Conquistador teve, em quanto o P.e Gaspar (2) Barreira estava em oração, vencia o nosso poder, e como cessava, indo ver se era necessaria a sua presença no campo, era o nosso poder vencido; o que advertindo o capitão lhe disse em altas vozes, Padre, que vem cá buscar, vá-se pôr em oração, e retirando-se este novo Moysés á oração, tornou a vencer o nosso exercito, e alcançou aquella tão prodigiosa victoria, que foi o fundamento de toda esta Conquista. //

Começaram depois d'ella os Missionarios a conquistar as almas, indo sempre a companhia fomentando com novos sugeitos esta conversão, e esse nome de Christandade, que hoje há, elles o plantaram (como bem testemunham todos os Sobas deste Sertão)

---

(1) Baquianos eram os soldados veteranos, conhecedores do terreno e peritos na guerra.

(2) Padre Baltasar Barreira.

pois apenas se achará algum, que se não intitule filho do Collegio, por seus Pais, e Avós receberem o primeiro baptismo pelas mãos dos Religiosos da Companhia. //

O que bem considerado pelo Conquistador Paulo Dias de Novaes; e vendo os augmentos da Fé, em seu testamento mandou pôr esta verba: *Peço a Sua Magestade não consinta que os P.es da Companhia de Jesus desemparem esta Conquista, pois foi cavada desde o principio e adquirida com seus conselho e ajuda espiritual; e aos mesmos Padres peço e requeiro da parte de Jesu-Christo, por cujo amor cometteram esta empreza, que a levem adeante e a cultivem com a sua vida, exemplos e doutrina, para que n'ella se multipliquem os filhos de Deus e a Fé Catholica que começaram a plantar se estenda por esta grande gentilidade.* O que os Padres fizeram muitos annos.

Porem o tempo ensinou a considerar duas cousas. Primeira os muitos Religiosos que morriam, porque não tendo casa propria e andando de libata em libata, o clima, que sendo todo mau, nem em toda a parte é o mesmo, os consumiu em breves dias, e se n'esta forma se continuasse, eram poucos todos os Religiosos de Portugal, para virem morrer em Angola, e por esta causa, os negros na sua lingua, para distinção dos mais Religiosos, e Clerigos, ainda hoje nos chamam Ganga Mujiem, que quer dizer sacerdotes que estão em toda a parte, ou em toda a parte estão enterrados; porque a cada passo n'este Certão, estão sepultados ao pé das arvores Religiosos da Companhia. //

A segunda causa (ainda mais digna de consideração) foi; porque queriam comprehender tudo. O Soba que agora convertiam, e sua gente não podiam tornar a ver, senão d'ali a um, dois e tres annos: e n'esta volta os achavam tão gentios, como eram antes do baptismo, e só com o nome de christãos, sendo na realidade Idolatras e herejes; donde lhes vinha a ser de maior condenação o baptismo, que se lhes ministrava para sua salvação. Pelo que d'estas duas considerações para se acudir a um e a outro inconveniente se tomou resolução, que os Missionarios se reduzissem a certas estancias; porque passada a primeira doença mortal (que é infalivel) lhes perdoaria mais o clima, estando sempre em uma parte, e d'esta iriam conservando na Fé os baptizados, que lhes ficassem um, e dous dias de caminho, o que vinha a ser quasi assistencia continua. E por isso se prohibiu, assim pelas Leys Reaes, como pelas ecclesiasticas do Prelado d'esta Diocese, que com pena de excomunhão, nenhuma pessoa baptisasse nenhum Gentio, ainda que fosse Principe, ou Rey ou filho seu, se ouvesse

de ficar entre os Idolatras, e sem Sacerdote, que os doutrinasse, e confirmasse na Fé, que receberão, e para d'este modo se obviar o grande inconveniente acima dito. Tomada a resolução, dos Missionarios uns se recolheram á Cidade de S. Salvador, Corte do Reino de Congo, aonde já nossos Religiosos tinham estado, e em Collegio persistiram, propagaram e firmaram a Fé n'aquelle Reino, com praticas, Congregações, e mais exercicios de Europa, de que procedeu serem os Mexicongos em toda esta Conquista os mais inclinados á piedade, e os que melhor reteem o nome de Christãos, intitulando-se seu Rei, defensor da Fé, e elles prezando-se de terem nascido no gremio da Egreja Catholica (como dizem). O que tudo se deve aos gloriosos trabalhos dos Missionarios d'aquelle Collegio, onde persistiram desde o principio d'esta Conquista, até o tempo do Governador Francisco de Tavora, antecessor de V.S. em que nas extraordinarias alterações, e movimentos de guerra, e morte violenta de tantos Reis se confundiu tudo, destruiu a Cidade, e foi arrastado pelas ruas um nosso Religioso, e assim foram obrigados a retirarem-se, e em as cousas tomando melhoramento, temos ainda um Religioso que de lá veio e está prompto para ir continuar com outros á sua estancia.

Donde se vê, que não são bem fundadas as queixas, de que a Companhia não tem Missões em Angola, pois conservou sempre uma, e a mais dificultosa por tantos annos continuada, e com melhor effeito, que todas as mais, e em que gastou sugeitos mais abalizados, em virtude e letras, que foram succedendo àquelles primeiros Missionarios que para lá se recolheram, os outros que ainda ficavam no campo, desta parte dos Ambundos (que propriamente é Angola) como por aquelle mesmo tempo o presidio d'esta guerra se erigiu a Villa, e pouco depois a Cidade.

E crescendo os moradores advertiram, que o ensino, e a boa criação de seus filhos, estava em primeiro lugar, que os dos negros, fizeram supplica a S. Magestade, que mandasse recolher os ditos Missionarios a esta Cidade, e assim se executou, determinando-se as ordinarias, que se davam aos que andavam nas Missões, para fundação d'este Collegio, em que sempre se trabalhou com zelo incansavel, não só n'esta Cidade, mas tambem na ilha de Loanda, que n'aquelle tempo era mui povoada, e toda Idolatra, e em poucos annos por nossa industria se viu toda convertida, servindo os nossos Religiosos de Parochos; porque não havia outros Clerigos, e no sertão sempre conservamos a residencia do Rio Bengo, mas passados alguns annos de nossa retirada a esta Cidade, se viu a grande falta, que os Misisonarios faziam no sertão

e que parára todo esse pouco fructo que se lograva na conversão da gentilidade.

E chegando estas noticias a Filippe II, que já então governava Portugal, mandou pôr em conselho o como se devia acudir a esta tão precisa obirgação, e votando todos os Conselheiros, que se emcommendasse aos Religiosos da Companhia, que pois elles a começaram, só elles a podiam continuar. Mandou o dito Rei escrever a Roma ao nosso Padre Geral, o qual ordenou logo ao Padre Antonio Collaço que então era Procurador em Corte, pela Provincia de Portugal representasse a El-Rei, que todos os Collegios, casas, Residencias, e Estancias que S. Magestade quizesse fundar n'esta Ethiopia, elle Geral daria logo sugeitos em numero, e qualidade competente a todos e cada um. A offerta se fez, mas ainda esperamos pela resposta, porque sucedendo pouco depois a morte de Filipe II, e entrando a reinar Filipe III, como na mudança dos Principes, se mudam tambem os dictames dos Governos, não teve effeito este de tanta importancia.

Mas ainda assim compadecidos os Padres das muitas almas que se perdiam, sem faltarem á condição de estarem na Cidade, quando se podiam eximir, faziam suas Missões pela Ilamba, Ambundos, e Reino do Dongo aonde algumas vezes estiveram prezos, por discordias entre o Rei do Dongo, e os Portugueses. Lá esteve o Padre Hieronymo Vogado, sugeito de tanta consideração, que depois foi Provincial em Portugal. Lá estteve o Padre Francisco Paconio, cujo nome será eterno n'esta Ethiopia pelo utilissimo trabalho que tomou em compor na lingua Ambunda as orações e doutrina christãs, cousa que se julgava impossivel dar á estampa uma lingua que se não escrevesse. Lá esteve o Religioso Padre João de Paiva, que ainda hoje vive na Bahia, e com elles muitos imitadores do espirito apostolico. Assim continuaram até que o Holandez invadiu, e occupou esta Cidade, retirando-se todos a Massangano, os mais morreram, outros foram mandados a Portugal em serviço do Reino. Com esta invasão dos Holandezes se alteraram todas as cousas, e perderam aquelle fio que levavam; porque tambem o gentio se rebelou quasi todo. Restaurada a terra, se tornou habitar este Collegio, o Bengo e o Congo, e para as Missões, ainda que não eramos obrigados, sempre houve dois, tres e quatro Religiosos deputados de discorriam pela Ilamba, Golungo e Massangano, queimando idolos, baptisando, e confessando, e se alargavam mais quando os Governadores o significavam (que até esta diligencia é necessaria) porque se não são mandados pelos Governos alguns Capitães dos Presidios, lhes fazem

taes injurias, que se impede quasi totalmente o fructo dos seus trabalhos.

No tempo do Governador João Fernandes Vieira, foi em Missões á Provincia de Quissama o P.e Antonio de Veraz com seu companheiro, e em dois mezes baptisou muitos Sobas com mais de mil adultos, e por este meio se avassalou o Soba Maniquiassonga com todos seus Sobetas, o que nunca puderam fazer nossas armas, porque sempre nos largaram a terra. Intentava o Padre consagrar a vida em plantar, e radicar bem esta Christandade; porem não foi Deus servido, porque em dois mezes, por não terem commodo de habitação, lhe deu uma febre maligna, que lhe causou a morte, com lastima, e sentimento dos que conheciam o fervor de seu espirito. O Governador Francisco de Tavora, ensinou (*sic*) que houvesse uma Missão, e logo foi o Padre Manuel Ribeiro, e penetrou o sertão Quassitem, e Reino de Matamba, ou Ginga em que gastou nove mezes com grandes incommodos, e indo com cautela de não baptisar adultos, de que se presumisse pudessem retroceder, ainda assim ganhou para o ceu novecentas, e tantas almas, confessando a muitos, e doutrinando a todos. Este mesmo Padre havia mais de dezoito annos que se exercitava em andar quasi sempre em Missões pelo Sertão, porem d'estas execuções experimentamos o mesmo que os nossos antigos.

E não somos só nós. Os Padres Carmelitas Descalços, começaram com fervor, e experimentando os mesmos inconvenientes, e o pouco fructo de suas entradas pelo Sertão, trataram de se recolherem ao convento d'esta Cidade, e assistiram a um Soba, julgando que era melhor ensinar a um bem que a muitos mal. Os Padres Capuchos Italianos, que com mais aplauso n'estes tempos proximos se animaram a esta empresa, tem bem experimentado, que esta Conquista he a cova do leão aonde muitos entram, e poucos saem, e lançando os olhos pelos seus, e nossos trabalhos, cousa manifesta é a V.S. que em toda esta Angola não ha um Soba de que se possa dizer, que está verdadeiramente radicado na Fé, pois se as Missões são tantas, porque ha tão pouco fructo e este tão fallido? A causa é, e não pode ser outra, se não que succede o que aconteceria a um lavrador, se com pouca gente quizesse semear dez leguas de terra, semearia muito trigo, mas como não tinha gente para cultivar bem a terra, nem para a limpar dos espinhos e matos, e mondar depois de nascido, ainda que muito nascesse, pouco se lograria, porque as espinhas, e mais vicios da terra suffocariam tudo, e se chegasse a colher a semente seria de muito peor qualidade do que era, quando a

botou á terra. Estas terras são mui dilatadas, e por mais Missionarios que haja todos são mui poucos; e como levados de seu espirito querem acudir a tudo, correm muitas terras, fazem muitos baptismos; mas fazendo-se depois reflexão sobre estas conversões, aparecem muito cheias de erros, e misturadas de muitas idolatrias, e cousa tão fallida, que os mesmos que as plantaram as desconhecem, e julgam, que estes assim baptizados, apenas teem o nome de christão.

Pelo que, concluindo com o intento, a cujo fim se dirige o discurso d'esta Relação. Representamos, que S. Alteza, que Deus Guarde, é servido de mandar attender a esta conversão com o fructo, e inccesso efficaz, se deve observar na conquista d'estas almas, o que se obrou na conquista das terras. No principio d'esta Conquista não havia mais que o presidio de Loanda, e quando muito Massangano; daqui sahiam os Quilombos ou exercitos, e premeavam muitas leguas da campanha, tomando posse de tudo; mas quando se recolhiam, se achavam com tão pouco, como d'antes possuiam; até que se tomou por expediente, que a Conquista se fizesse por Fortalezas, e Prezidios, e correspondeu tanto o successo como vemos, pois n'estas partes tanto domina S. Alteza quanto suas Fortalezas cobrem. Isto mesmo se deve observar na conquista das almas. Deve S. Alteza ser servido mandar fundar casa, ou residencia em cada Presidio, e assim como o capitão de cada Fortaleza, para o governo temporal comprehende certo numero de Sobas de sua lotação, sómente, assim os Missionarios de cada Residencia atendam só os ditos Sobas, e sua gente, e com isto conseguirão dois effeitos, ambos importantissimos; um, que os Missionarios pregarão, e doutrinarão aos Soldados dos Presidios; que não necessitam menos que os negros, pois não sendo os mais reformados na vida, nunca ouvem a palavra de Deus, por não haver quem os doutrine; e por vassalos brancos, e soldados seus, lhes não deve S.A. menor cuidado. O outro, que distando estas lotações só um dia ou dois de caminho, poderão os Missionarios visitá-las muitas vezes no anno, fomentá-las, e purgá-las d'aquelles vicios, que as impedem. E como estes sobas, e sua gente continuamente estão indo aos Presidios, ou chamados, ou por commercio, terão tambem os Missionarios occasião de lhes lembrarem as obrigações de christão, e que ficarão tendo quasi uma assistencia continua; que n'estas gentes é precisamente necessaria. E quando S. Alteza se sirva, que em alguns Presidios haja estas casas, ou Residencias da Companhia, se offerecerão sugeitos tantos, que se não bastar a Provincia de Portugal, de toda a Companhia virão

fazer este serviço a Deus, e a S. Alteza. Que se esta offerta se fez no governo de Castella, com muito maior razão o fará a Companhia ao Principe N. S., e não será necessaria mais diligencia, nem custo, que dignarse S.A. mandar escrever uma carta ao Geral da Companhia. Os da Companhia não nos queremos rogados, senão missus ou mandados; que isso é ser Missionarios. Porem se S.A. não fôr servido de approvar este nosso parecer, que se nos apresenta o mais conveniente, e mandar que as cousas continuem na mesma forma, que até agora; protestamos que todos d'este Collegio estamos promptos, e desejosos de ser mandados ás Missões d'este Sertão, aonde se julgar que é maior serviço de Deus, e de S.A.

E quanto ao Seminario em que V.S. significa digamos nosso parecer, respondemos, que é o invento mais util, e meio mais proporcionado para se lançarem os fundamentos radicaes a esta conversão, e não apontamos as razões, porque todas traz o Doutor Manuel de Faria Severim, Chantre da Sé de Évora, no erudito Tratado, que compoz sobre esta mesma materia de se erigir seminario em Angola; e com os exemplos dos Seminarios que se fundaram na India; porque criando-se com a doutrina, que convem, sugeitos que possam ser Clerigos, haverá em cada Libata uma Egreja, e n'ella um cura, ou capellão, e com estes curas nas povoações particulares, e os Missionarios nos Presidios se dará grande calor a se conservar a Fé do mesmo modo que se planta; porque assim como nas aldeias, e lugares pequenos de Portugal, não havendo mais que um cura, dos conventos, e Collegios da Cidade, e lugares maiores, saem pela Quaresma e entre anno, Pregadores que os doutrinam, confessam e excitam a piedade, e perfeição de vida christã; assim os Missionarios dos Presidios fomentariam estes Parochos, e seus fregueses, e só d'este modo poderá S. Alteza, ver tão radicada a Fé n'esta sua Conquista como no seu Reino, e não só a Fé, mas até ao bem do Reino será de grande utilidade este Seminario; porque estes negros em se vestindo de mundeli, já se avaliam por brancos, e são tão zelosos dos serviços de S. Alteza, como os mesmos Portuguezes. De sorte, que na sua estimação, a côr não fazem (*sic*) brancos ou negros, senão o trage e o vestido, o que é tão notorio n'este Estado, como o que com os olhos continuamente estamos vendo, e se deve isto, ponderar muito, para se acudir a alguns politicos mais timidos, ou providos, que poem a nossa conservação só na sua ignorancia, sendo a experiencia de tantos annos tanto ao contrario, que em se vestindo ao nosso modo, já se reputam como nascidos, não na

África como os seus, senão na Europa como nós. Pelo que sem duvida n'este Seminario, mandando S. Alteza criar Ministros para Deus, acrescentará melhores Vassalos a seu Reino. Este é o nosso parecer sub censura, neste Collegio da Companhia de Jesus e Cidade de S. Paulo, Reino de Angola 2 de Novembro de 1678.

Lisboa — Na Officina de João da Costa. M.DC.LXXX — com todas as licenças necessárias.

BNL., Res. 2761 (P).

193

RESPOSTA QUE DEU À CARTA DOS JESUÍTAS O GOVERNADOR AIRES DE MENESES E SOUSA

(2-11-1678)

SUMÁRIO – *O Governador responde aos Padres da Companhia, ponto por ponto, da sua exposição — Retirada dos Padres das Missões do sertão — Ocupação com seus escravos e fazendas — Elogio dos Capuchinhos e Carmelitas — A conversão dos Sobas — O ensino ministrado nos colégios.*

Com grande e santissimo zelo do serviço de Deos, e bem das almas, procurou sempre S.A. que Deos guarde, e os Reis de Portugal seus predecessores, augmentar a fé Catholica em todas as partes das suas Conquistas; sem attender ás consideraveis despezas, que continuamente se estaõ fazendo de Sua Real Fazenda, com os gastos que necessariamente se fazem com os Religiozos Missionarios, que a seu fervorozo cuidado procura mandar todos os annos para ellas.

Com este fim ordenou se consignássem áos Padres da Companhia de Jezus, a quantia de dous mil cruzados cada anno (que pontualmente se lhe pagaõ n'esta Cidade) para com elles accudirem áos repetidos Missionarios da sua Religiaõ, que mandassem a cultivar a seára da santa Igreja da Ethiopia, para que com sua doutrina, e exemplo de suas vidas, recolhessem muitos frutos para Deos; reduzindo áo conhecimento da nóssa santa Fé Catholica, e á obediencia da Igreja Romana nossa May, a esta vastisisma gentilidade, e potentados que a senhoreaõ.

Com esta santissima determinaçaõ, pasasraõ a este Reino os primeiros Religiozos da Companhia; e dando móstras do seu fervorozo espirito, se repartiraõ pelo sertaõ d'esta Conquista, fazendo algumas Missoẽns em os Reynos de Congo, Dondo, e Massangano, aonde tinhaõ rezidencias; porem alguns annos depois, parece que por faltas nos Missionarios da Companhia que se seguiraõ, de imitar aquelle espirito e fervor com que entraraõ os primeiros cultivadores d'esta vinha do Senhor, deixaraõ a rezidencia do Reino

de Dongo, depois a de Massangano, e ultimamente a de Congo; reduzindo-se todos os Religiozos áo Collegio, que tem n'esta Cidade, talvez por fugirem da malignidade do clima, que a ninguem perdoa, ou obrigados de uma importantissima herança, que valia mais de quatro centros mil cruzados, que lhe deixou um homem que dizem se chamava Gaspar Alvares, que foi com obrigaçaõ de que neste Collegio se ensinasse a ler, escrever, e algum latim, aos filhos dos moradores d'esta Cidade, para cujo effeito lhe mandou fazer logo classes conjunctas áo mesmo Collegio.

Porem Deos que tudo tem prezente, e nada lhe hé, nem pode ser occulto, vendo que com esta retirada que os Padres da Companhia fizeraõ das rezidencias, que tinhaõ n'este sertaõ, ficava a nova Christandade d'elle pouco segura na observancia dos ritos Catholicos, que da doutrina d'estes, e de outros mais antigos Religiozos haviaõ aprendido, permittio, que o Governador Salvador Correa de Sá, que havia vindo a restaurar esta Cidade do jugo dos Hollandezes, chamasse para continuar esta ceára do Senhor, áos Padres Capuchinhos Italianos, que n'aquelle tempo assistiaõ na sua rezidencia e Missaõ do Condado do Sonho: os quaes promptamente accudiraõ, e com zelo verdadeiramente divino, trataraõ logo da salvaçaõ das almas, ensinando-lhes o verdadeiro caminho de procurá-la, e espalhando-se por varias partes d'este sertaõ, a que continuamente accodem, como semeadores da palavra divina. E desde aquelle principio até o tempo prezente, se naõ tem visto diminuiçaõ no anciozo espirito, e cuidadozo zelo, com que começaraõ estas suas Missoẽns; mas antes repetidos augmentos de empregar-se n'ellas, pois vemos, que quazi todos os annos entraõ n'este Reino dez, e doze Religiozos Capuchinhos, e sem repararem nas intoleraveis nocividades d'este clima, e nas continuas mórtes, que nos seus companheiros todas as horas experimentaõ, se entregaõ alegres, e contentes, áos continuados trabalhos, que os que da morte escapaõ a padecer, conservando continuada rezidencia na sua antiga Missaõ de Sonho e as que os Religiozos da Companhia deixaraõ no Reino de Congo, e Prezidio de Massangano, accrescentando outras de novo no Reyno de Ginga, Cahenda, e destrictos do Dande, e Bengo, aonde assistem Religiozos, fazendo admiraveis progressos no serviço de Deos, e salvaçaõ das almas; sendo só elles, e os Religiozos Carmelitas descalços (que depois vieraõ a esta vinha do Senhor) os que saõ conhecidos por Missionarios do gentio d'esta Conquista; por serem só elles, e os Capuchinhos Italianos, os que vaõ continuamente ás suas terras, e lhes daõ a conhecer com sua doutrina, e penitente vida quem seja o verda-

deiro Deos que devem adorar, e n'elle crer; por que depois que os Religiozos da Companhia deixaraõ aquellas suas rezidencias, e se recolheraõ áo Collegio, que tem n'esta Cidade, já mais trataraõ de mandar Missionarios áo sertaõ, e só se empregavaõ em fazer algumas doutrinas pelo Advento áos meninos d'esta Cidade, e ensinar a ler, escrever, e algum latim, ajuntando de algum tempo a esta parte uma classe de cazos de consciencia, satisfazendo com isto ás obrigaçoẽs d'aquella taõ consideravel herança que tiveraõ, e quando muito mandaõ pela quaresma um Religiozo a confessar a grande quantidade de escravos, e negros forros, que tem occupados em seu serviço, nas grandes herdades que posuem no destricto do Dande, Bengo, e ribeiras do Rio Quanza; que pela obrigaçaõ de serem servos seus, acodem a confessar, e instruir no conhecimento da fé Catholica.

E hé de crer que a respeito dos muitos escravos, e fazendas que possuem, naõ saõ muitos os quinze Religiozos que dizem tem n'este Collegio, para accudirem áo manejo, e cuidado de todas ellas; porque para a grangearia da grande fazenda e olarias que tem no districto do Bengo, destinaõ um, ou dous Irmaõs; e querem seja em titulo de rezidencia missional, o que é só grangeio, e utilidade sua. O Irmaõ Procurador da caza muito pouco tempo assiste n'ela, por que gasta o mais d'elle em as herdades do Dande, Quanza, e Massangano; e em fazer por aquellas partes muitos outros negocios, pouco licitos áos Religiozos, e grande utilidade, e conveniencia para a caza; por cujo respeito tem um caixeiro secular, que trata do apresto de um navio, áo qual o Governador Ayres de Saldanha naõ quiz dar licença, para ir com carga de negros áo Brazil, o que depois alcançaraõ em tempo do prezente Governador Joaõ da Silva (1). Alem do navio, tem uma sumaca, um batellaõ, e outras embarçaçoẽs com que tiraõ o ganho ás outras embarcaçoẽs. Tem treze moradas de cazas n'esta Cidade, que allugaõ por preços consideraveis.

Outro Irmaõ trata da fabrica de dous fórnos de cál, e um de telha, que fabricaõ no lugar que chamaõ Porto dos Padres, e na Massanga, conjunctos a esta Cidade, em terras que tinhaõ, e novamente pediraõ. Um Religiozo tem á sua [conta] o ensino da grande quantidade de escravos, que n'esta Cidade lhes assistem, e de bautizar os novamente nascidos em suas cenzallas, e de procurar os rendimentos, e ganhos de seus negros officiaes de ferreiros, cala-

(1) Foi governador de Angola de 1680 a 1684.

fates, carpinteiros de cazas, carpinteiros da ribeira, pintores, cerieiros, e outros varios officios, de que tiraõ muito grandes rendimentos, alem dos consideraveis que tem dos grandissimos curráes de gado que posuem, e naõ hé muito que com taõ conhecidos interesses, e sem as despezas que se fazem com os Religiozos que vaõ ás Missoẽns, (pois os naõ mandaõ a ellas) tenhaõ o Collegio, e a Igreja magestoza; quando as mais que há n'esta Cidade, sendo fabricadas de esmollas dos fieis, e com ellas reparadas, e ornadas, não podem compettir em grandeza, e magestade com as melhores de outras terras, e com esta dos mesmos Padres, como todos os que n'estas partes assistimos estamos vendo, e claramente conhecendo.

N'esta sua continuada occupaçaõ perzistem os Religiozos da Companhia, attendendo mais á propria conservaçaõ, que á obrigaçaõ com que cuidadozamente deviaõ accudir á salvaçaõ das almas d'esta vastissima gentilidade; por ser este o fim para que foraõ enviados a esta Conquista, que os Capuchinhos taõ glorioza-mente conseguiraõ, conservando estes famozos cultivadores da vinha do Senhor oito rezidencias continuadas, com assistencia de Religiozos, que com sua doutrina, santissimas vidas, e virtuozissimos exemplos, estaõ trazendo ao conhecimento do verdadeiro Deos, a maior parte d'esta gentilidade, sem se pouparem áos continuados trabalhos, e mórtes, que a necessidade, e inclemencia do clima faz padecer á maior parte de seus Companheiros, com a consideraçaõ, de que pela salvaçaõ de uma só alma, deu o Senhor de todas as vidas, a sua mesma vida; e que mais sente Deos a condenaçaõ de uma só d'ellas, que a perda de todo o mundo. Com que se deve crer, que naõ hé desculpa qualquer consideraçaõ com que se intenta dissuadir a continuaçaõ das Missoẽns d'este sertaõ; por que em cazo que o gentio d'elle naõ recebesse tanto fructo, como se pertende, naõ há duvida, que das crianças que se bautizaõ, muitas d'ellas morrem; e hé certo, que por meio d'este Sacramento se salvaõ, por cujo respeito (dado e naõ concedido) quando naõ houvera maior fructo, se deviaõ conservar, e continuar as Missoẽns, ainda que seja á custa de muitas vidas, pois d'ellas rezulta a salvaçaõ de tantas almas, que os Padres da Companhia como Religiozos, e muito mais como Missionarios de profissaõ deviaõ attender; depondo o medo da morte, e dos trabalhos, considerando, que o seu, e nosso Santo Padre Francisco Xavier, atropelou todos, andando por climas taõ malignos como este, com zelo, e santo fervor da salvaçaõ das almas; e quando naõ queiraõ imitá-lo, *intotum*, poderá servir-lhe de estimulo, ver

que os Capuchinhos vem de taõ distantes terras, com discomodo consideravel, á continuaçaõ destas Missoẽns, sem mais apresto para suas pessoas, que a confiança com que fiados na mizericordia divina, se expoem a todos os perigos da vida, naõ tendo o commodo de conventos, como pelas Ilhas, e partes do Brazil, tem os Padres da Companhia, em que posaõ achar descanço, e remedio de taõ dilatadas navegaçoẽs, e achaques grangeados neste sertaõ.

Hé engano claramente conhecido dizer, que nas escolas, e classes dos Padres da Companhia os filhos dos moradores aprendem a fallar a lingua portugueza, quando se experimenta, que hé taõ vulgar, e sabida de todos esta lingoa, que se falla taõ clara e distinctamente, que se tem quazi por materna; e o mesmo gentio que naõ cursa mais que as classes da nossa communicaçaõ, a pronuncia e falla taõ perfeitamente como se fora nascido em Lisboa. E se naõ digaõ os que quizerem negar a infalibilidade d'esta certeza, quem ensina áos filhos dos Prezidios de Muxima, Massangano, Cambambe, Embaca, Pedras, e Benguella a lingua portugueza, naõ já os Padres da Companhia, pois naõ chega lá o ensino das suas classes, se naõ a nossa communicaçaõ. O certo hé, que quem assim quiz dá-lo a entender, fallou por modo de que assim o prezumisse, quem a verdade d'isto ignora.

Hé digno de admiraçaõ, e com verdade muito admira ver, que os Religiozos Capuchinhos Italianos se recolhaõ ao seu Hospicio, a buscar remedio áos achaques adquiridos no trabalhozo disvello d'estas Missoẽns, e apenas sentem alguma melhora, e alivio, logo os vemos póstos no pulpito, fazendo repetidos sermoens; gastando n'este exercicio o tempo, que naõ pódem empregar nas Missoẽs, por naõ passar tempo, em que o seu fervorozo espirito e santo zello, deixe de empregar-se, em mostrar-nos qual seja o caminho por onde devemos buscar a nossa salvaçaõ; pois com tanta ancia se empregaõ estes varoẽs apostolicos neste divino exercicio, que quazi todos os dias gastaõ em fazer sermoens nesta Cidade, praticas, e outras exhortaçoẽs espirituaes, com que nos encaminhaõ para o Céo.

Por todas as festas de N. Senhora, e dos Santos da sua Ordem pregaõ, e em outras varias festas particulares. Em todos os dias da novena antes do Natal, que todos os annos fazem na sua Igreja: todas as sextas feiras da Quaresma, e em todas as segundas e quartas feiras do anno fazem praticas áos congregados do Padre S. Francisco, e S. Boaventura, com *miserere*. Aos domingos, quartas, e sextas do anno se reza o terço de N. S. na sua Igreja.

Quazi todas as Quaresmas fazem quarenta horas, e em cada uma há procissaõ do povo, com penitente devoçaõ, a que assistem com notaveis praticas que lhe fazem, alem de outros muitos sermoẽns, que no decurso do anno prégaõ em varias Igrejas d'esta Cidade, por serem os seus sermoẽns de grande espirito, e fervor, e sem o interesse de esmola, e por isso mais procurados.

E o que mais admira hé, que em todo este trabalhoso exercicio assistaõ, vizitem, e consolem os enfermos, e com mais frequencia os pobres dezamparados, alentando-os com seus conselhos, e muitas vezes com esmollas que para isso alcançaõ dos ricos, e poderozos, o que tanto pelo contrario o fazem os Padres da Companhia, que naõ se dignaõ entrar nas cazas dos pobres, buscando só as dos ricos, a quem trataõ com carinhosos agazalhos; e muito mais se naõ tem filhos que os herdem, a fim de lhes deixarem o que tem, com pretexto de que procuraõ para o serviço de Deos, e ornato da sua Igreja, por cuja cauza ficaõ muitas pobres orfans defraudadas daquelles alimentos necessarios para naõ perderem a honra, a cujo perigo muitas vezes acudiraõ os Capuchinhos, metendo estas donzélas dezamparadas, em cazas de moradores ricos, e a seu tempo procuraõ de as fazer cazar, tirando esmolas para isso.

Por estas e outras muitas razoẽs os Padres da Companhia saõ aborreciveis, e odiozos; e por cuja cauza os naõ tem admittido em varias terras do nosso Reyno; por que se paga Deos mais de que os fieis o naõ offendaõ, do que ser venerado em templos engrandecidos, pois para elle o melhor templo hé, o coraçaõ do justo em que assiste, pois só o exemplo da vida d'estes, póde servir de estimulo aos gentios, e faltos de fé, vendo, que o que hé perfeito Missionario lhe está ensinando com a sua doutrina, e com todas as facçoẽns da sua vida, o dezapego do interesse, e o que deve obrar para sua salvaçaõ, e este exemplo é o que entra pelos olhos, e hé o mais forçozo argumento para reduzir o gentio, que faz deixar os vicios, e que mais persuade a toda a gentilidade d'esta Ethiopia, para que deixe os ritos gentilicos, e sigaõ os catholicos, pois naõ obriga os gentios a abraçarem a nossa santa Fé, o verem nas Igrejas, grandes ornatos de ouro, e pinturas, á custa da sua liberdade, e melhor fôra ter as Igerjas pobres, e, humildes, do que comprar, e vender a liberdade dos mizeraveis gentios, a titulo de fazer Igrejas magestozas, e ornadas; por que similhantes seccrafícios, naõ saõ aceitos a Deos, e nos gentios mais obra a virtude pobre, e humilde, que o luzimento do rico, e poderozo, quando se conhece ser procedido de meios illicitos, e só quem de todo é cégo, pode arrazoar em contrario.

Pelos anos de 1482 (²) pouco mais ou menos, tempo em que governava a Monarquia Portugueza El Rey D. Joaõ o Segundo, foi descoberto o Reino de Congo, e mettido[s] n'elle Religiozos Missionarios que ensinassem a Fé Catholica a esta gentilidade, e com tanto aproveitamento de suas almas, que o Conde de Sonho, com todos os seus vassallos, e a maior parte do Reino de Congo abraçaraõ a ley evangelica, e um filho do mesmo Rey, a que chamavaõ D. Affonso, se fez taõ Catholico, que abrazou, e queimou todos os idolos, fazendo-se de idolatra, grande pregador e acerrimo defensor da fé Catholica.

Com este fervor se continuavaõ as Missoẽns d'esta Conquista, por varios Religiozos, que o cuidadozo zelo do mesmo Rey a elle mandava em o decurso de trez annos que viveu, depois d'este descobrimento. Com o mesmo espirito e cuidado continuou El Rey D. Manoel em todos os vinte e seis annos que teve de Reynado, mandando repetidos obreiros evangelicos, a tratar d'esta vinha do Senhor, imitando n'este fervorozo zelo seu filho El Rey D. Joaõ o 3.º, pois em todos os 35 anos que gloriozamente dominou a Coroa Luzitana, tratou de que em todas as suas Conquistas fosse exaltada a santa Fé Catholica, e nesta Ethiopia inferior se obraraõ notáveis progressos na reducçaõ de muita gentilidade áo conhecimento da ley de Christo pelos Religiozos Missionarios, que de varias Religioẽns foraõ a esta Conquista enviados, sendo passados mais de setenta annos depois de seu descobrimento, e se haver plantado nella a fé evangelica, quando os Padres da Companhia passaraõ a estas Missoẽns, como se vê nas nossas Historias. Com que bem se vê, que naõ foraõ elles os primeiros semeadores da Fé nesta Conquista; nem a elles se deve (como querem) o nome de Christaõs que muitos dos seus habitadores conservaõ.

Todos conhecem, e certamente experimentaõ, que se alguns Sóvas, ou negros d'este sertaõ se intitulaõ, e nomeaõ sogeitos áos Padres da Companhia, naõ hé por que a elles devaõ algum ensino, ou doutrina, se naõ por se livrarem do aperto das guerras, e serviço do Principe Nosso Senhor, em que os occupaõ os ministros reaes, assim como experimentaraõ muitos Governadores; por que como estes Religiozos saõ em toda a parte muito poderozos, o seu poder fáz, que com os táes seus nomeados se naõ entenda; e como os gentios conhecem nos Padres este poder, chegaõ-se a elles, ainda muitos que naõ saõ seus, nem por titulo algum lhe pertencem.

(²) No original lê-se 1492, erroneamente.

Se os gentios chamaõ a estes Padres *Ganga iá muinga,* que quer dizer sacerdotes que estaõ em toda a parte, deve entender-se, por que tem fazendas e escravos, e a toda a parte chega o seu poder, por que este gentio mais se regula pelo poder que permanece, que pelos Padres que nunca viraõ em suas terras; que se déra este nome áos sacerdotes, que n'esta Conquista mais tem assistido nella, e nella falescido, a ninguem mais propriamente se devia, que áos Capuchinhos Italianos, e áos Padres Carmelitas descalços, que vivos, e mórtos estaõ em todas as partes d'este sertaõ.

Hé manifesto engano dizer-se, que primeiro está o ensino dos moradores d'esta Cidade, que a reducçaõ dos gentios áo conhecimento da Fé Catholica; por que os que nasceraõ, e saõ criados no gremio da Igreja com a frequentaçaõ dos exercicios espirituaes, e dos Sacramentos, naõ estaõ taõ fóra de conhecer o caminho de sua salvaçaõ, como os gentios, e faltos de fé; com que de boa razaõ se deve attender com mais cuidado áos que estaõ em maior necessidade; por que muito mais convem o ensino de que necessitaõ as almas dos gentios, do que o dos rapazes nas escollas; e muito maior serviço fariaõ os Padres da Companhia a Deos trazendo com o ensino esta gentilidade áo verdadeiro conhecimento da fé, que ensinando os filhos dos moradores.

Parece fundamento muito frivolo, tomar por timbre a direcçaõ dos rapazes, para se eximirem do onus de reduzir os gentios; e isto vem a ser o mesmo que deixar o principal, pelo accessorio: e se naõ digaõ como satisfazem a obrigaçaõ de Missionarios, que essencialmente consiste, em reduzir á obediencia do sagrado Evangelho os que estaõ fóra della, divertindo-se d'este apostolico instituto, para se occuparem em ensinar rapazes d'esta Cidade, ficando os gentios do sertaõ nas trevas da gentilica ignorancia. Segue-se logo, que naõ attendendo os Padres a esta reducçaõ faltaõ ao essencial da sua profissaõ, e áo zelozo intento de S.A.; que a este fim os manda a esta Conquista; e o persuadir o contrario, hé querer prezumir nos mais grande ignorancia.

Se o fervorozo zelo de S.A, abraçasse, e com effeito mandasse pôr em execuçaõ o parecer dos Padres da Companhia, com que querem dar a entender se podem perpetuar as Missoẽns d'esta Conquista, ordenando se fizessem em todos os Prezidios d'ella Collegios, ou prezidencias em que assistaõ os taes Padres, para que cada um em seu districto procurasse ensinar a fé Catholica áo gentio d'elle, hé certo que naõ bastariaõ todas as rendas que neste Reyno tem a sua Real Fazenda para uma taõ consideravel despeza;

maiormente quando todas ellas naõ bastaõ para os soccorros com que se assiste áos Prezidios de infantaria, com que se guarnecem as Praças d'esta conquista, que precizamente se fazem necessario tellas, e conservá-las; porque sem esta segurança, se naõ poderaõ sustentar, e conservar estes Reinos; e conhecendo-se esta impossibilidade, naõ hé muito aconselhem aquilo, que sabem se naõ pode conseguir, para por este modo cohonestarem o seu retiro, e a grande falta com que deixaõ de assistir ás Missoẽns. E se naõ pergunte-se-lhes, que motivo tiveraõ para deixar a rezidencia que tinhaõ na villa de Massangano ? quanto poderaõ continualla, e d'alli fazer grandes Missoẽns por todos aquelles districtos, em que só os Religiozos Capuchos, e Carmelitas, fervorosamente se empregaõ no serviço de Deos, e salvaçaõ d'aquelle pobre gentilismo, que Deos nosso Senhor permitta seja sempre para maior gloria sua, augmento da santa Fé Catholica, e conservaçaõ d'estes Reinos de Sua Alteza que Deos guarde.

[Aires de Saldanha de Menezes e Souza].

Arquivo das Colónias, n.º 34-38, Outubro-Dezembro de 1931, pp. 551-558.

194

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(12-12-1678)

SUMÁRIO – *O Governador de Angola avisa terem chegado àquele Reino duas naus de Castela a resgatar e que outra se aviava em Cádis com idêntico destino — O Conselho aconselha que se tome resolução nesta matéria.*

†

Senhor

O Gouernador de Angolla Aires de Saldanha de Meneses e Souza, em carta de 11 de Iunho deste anno, dá conta a V.A. que por huã embarcaçaõ de Santo Thomé que chegou áquelle Reyno, teue notiçia que duas naos castelhanas de grande porte inuiadas pella Caza da Contrataçaõ de Seuilha, hauiaõ chegado áquella costa e hiaõ fazendo resgate de peças em todos os portos de sottauento, e que traziaõ consiguo hũma sumaca para com ella entrarem pellos Ryos e mais comodamente fazerem seu negoçio, o que tinhaõ feito em parte e se achauaõ já com cantidade de escrauos. //

E hauendo reprezentado a V.A. em carta de 20 de Iulho do anno paçado o que lhe parecia sobre os nauios de Castella serem admitidos aquelle porto por se lhes tirar a ocaziaõ de intentarem o negoçio que agora fazem, naõ tinha ao prezente que repetir sobre este particular, e só se lhe offereçia de nouo dar conta a V.A. que os dannos que elle Gouernador disto reçeaua se hiaõ já exprimentando, porque faltauaõ pessas naquella parte há tempos, e os mesmos castelhanos diçeraõ ficaua outro nauio em Cadiz para partir em Março tambem para aquella Costa, e que se algum delles uiese a parte que fose da iurisdiçaõ daquelle Gouerno, como não hauia mais prezidio iunto ao mar que o de Benguella, seria dificultozo impedirlhe o comersio, mas que elle o hauia de procurar por todos os meios poçiueis.

Desta carta se deu uista ao Procurador da Fazenda, e respondeo que pareçe deuia V.A. mandar impedir este comerçio, porque nunca pode ser senaõ em grande prejuizo dos vaçallos de V.A. e que a extinçaõ do negoçio se ocazionou com a intrada dos estrangeiros nas Conquistas.

Ao Conçelho pareçe fazer prezente a V.A. o que escreue o Gouernador de Angolla e que V.A. deue ser seruido mandar que se tome rezoluçaõ nesta materia, que hé o mesmo que o Conçelho tem reprezentado na consulta que fez a V.A. em que se repetiaõ estes mesmos particulares e rezoïs do Gouernador. //

Lisboa, 12 de Dezembro de 1678.

aa) Conde de Val de Reis / Francisco Malheiros / Ruy Tellez de Menezes / Carlos Cardoso Godinho.

NOTA: Tem junta a carta do Governador, de 11 de Junho, quase de todo ilegível.

AHU., *Angola*, cx. 11.

195

CARTA DO SENADO DA CÂMARA DE LUANDA AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA FIDE

(30-12-1678)

SUMÁRIO – *Louvam a acção apostólica dos padres Capuchinhos e pedem que a missão continue, entregue aos mesmos Religiosos, pelo fruto espiritual dos moradores.*

Senhores Eminentissimos

Sam tam justificados, piedozos, e sanctos os procedimentos dos Relegiosos Capuxinhos Missionarios Apostolicos dirigidos a este Reyno por Vossas Eminencias e hé tam copioso o fructo espiritual que os habitadores destas dilatadas Provincias tem recebido pela doutrina, e pelos sanctos, e louvaveis costumes dos mesmos relegiosos, que nos pareceo obrigação precisa render as devidas graças por este summo beneficio, pois Vossas Eminencias, como dignissimos Prezidentes no Tribunal da propagação da Fé, são instrumentos de mayor bem de innumeraveis almas que vivião na idolatria, e estavam fora dos rebanhos na Igreja, e tambem de innumeraveis serviços que estes Relegiosos tem feito e fazem nestes Reynos a Deos Nosso Senhor e á Sancta Sede Apostolica Romana. //

Porem Eminentissimos Senhores, a seara hé copiosa, e dilatada, os obreiros para tam grande colheita sam poucos, e com esta consideração nos pareceo do serviço de Deos e augmento desta Cristandade pedir, prostrados aos pez de Vossas Eminencias, a continuação desta missam com multiplicados Relegiosos, de cujo estado e progressos dará nessa Sacra Congregaçaõ boa e fiel noticia o Padre Pregador Frey Joam Romano, que incansavelmente, e com espirito verdadeyramente Apostolico, obrou nesta vinha do Senhor com grande caridade e com notavel zelo da salvação desta gentilidade. //

Sua Divina Magestade tenha a Vossas Eminencias em sua sancta guarda para bem, e augmento da fé Catholica. //

São Paulo da Assumpção Reyno de Angola, na Camara do seu Senado, em 30 de Dezembro de 1678. //

Antonio Buiça / Araujo de Azevedo / Teodosio de Oliveira Leite / Manoel Colasso / Joam Ferreira / Joam Pereyra Vieyra.

Luanda — Arquivo Municipal.

196

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O BISPO DE S. TOMÉ

(4-2-1679)

SUMÁRIO – *Manda dar na Corte ao Bispo de S. Tomé, mil cruzados de ajuda de custo, para ir para o seu Bispado, visto não haver quem o leve gratuitamente.*

†

Senhor

Dom Bernardo de Sancta Maria, Bispo da Ilha de São Thomé, fez petição a V.A. neste Concelho, em que reprezenta, que por huma prouizão iunta, foi V.A. seruido mandar se lhe dessem mil cruzados de aiuda de custo por huma uez somente, pagos nos rendimentoz da Alfandega da mesma Ilha; e porque elle Supplicante pertende fazer iornada este mez de Março, assi por obedecer pontualmente á determinação de V.A., como pello escrupulo que tem de estar aquelle Bispado há maiz de quarenta annos sem Prelado, poiz seu Antecessor não uiueo nelle mais que dous mezez, e hé hum Religioso pobre, que não tem com que se poder auiar, nem acha nesta Cidade mercador, que ainda com a quebra ordinaria lhe queira dar o restante para seu apresto, pella falta do comercio, que há para aquella Ilha, e pellaz sobredittas rezoens foi V.A. seruido mandar dar os dittos mil cruzados nesta Cidade ao seu Antecessor Frey Manoel do Nascimento.

Pede a V.A. lhe faça mercê de lhe mandar dar os dittos mil cruzados de aiuda de custo nesta Cidade, uisto o que allega, e exemplo que offerece, pois sem ella lhe hé impossiuel fazer jornada para o ditto seu Bispado.

Ao Concelho parece ser iusto, que V.A. difira a este Bispo, atendendo a ser hum Relligioso pobre, e dificuldadez, que se reprezentão em não achar quem lhe possa assistir neste Reino para poder auiarse pella falta de comercio, que há para aquellaz partez; e assim deue V.A. ser seruido mandar, que a aiuda de

custo dos mil cruzados, que V.A. tem resoluto se lhe desse na Ilha, se lhe pague nesta Corte, que hé o mesmo que V.A. resolueu com seu Antecessor, quando houue de passar para aquella parte, e neste Bispo concorrem as mesmas resoẽs. //

Lisboa, 4 de Feuereiro de 679.

aa) Conde de Val de Reis / Francisco Malheiro / Ruy Tellez de Menezez / Feliciano Dourado / Carlos Cardoso Godinho.

[*À margem*]: Como parece. Lisboa, 4 de Março de 679.

(*Rubrica de D. Pedro*)

AHU., *S. Tomé*, cx. 2.

197

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O BISPO DE S. TOMÉ

(15-3-1679)

SUMÁRIO – *Concede-se uma preferência em Angola ao navio de Lourenço Pinto, que se oferece a levar o Bispo de S. Tomé para a sua diocese gratuitamente.*

†

Senhor

O Bispo de Saõ Thomé fes petição a V.A. por este Conselho, em que diz que elle dezeja acudir á christandade daquellas partes, que há tantos tempos se achaõ sem Prelado que a gouerne, e o deixou de fazer por V.A. naõ mandar assistir com o que lhe era necessario para hauiarse, como tambem pella falta de embarcaçoẽs para aquella Conquista; e porque V.A. hé obrigado a pagarlhe o frette, a elle, e a sua familia, e se offereceo Lourenço Pinto a leuallo na sua charrua *São Simaõ* sem este custo, mandandolhe V.A. somente para sua prouizaõ de preferencia, como V.A. tem concedido aos mais nauios que leuáraõ os Bispos para as Conquistas, o que a este com maiz razaõ se deue premitir, pello dezamparo que aquella Diocezi na falta delle Supplicante hade exprimentar, a que V.A. como Princepe taõ Catholico deue mandar acodir. //

Pede a V.A. lhe faça mercê, visto o que reprezenta, mandar que ao ditto Lourenço Pinto se passe prouizaõ para que no Reino de Angolla prefira a sua charrua aos maiz nauios que ally se acharẽ postos á carga, attendendo V.A. ao seruiço que vay fazer, e não hauer navio nenhũ que queira ir áquella Ilha pellos poucos intereços, que nisto se lhe ceguẽ.

Desta petiçaõ se deu vista ao Procurador da Fazenda, e respondeo que sempre tiuera duuida nestas preferencias, porem que lhe parece hé necessario deferir-se ao Supplicante, e darlhe embarcaçaõ em que possa passar ao seu Bispado, ou concederlhe este

preuilegio da preferencia por esta vez somente a quem o leuar, e a sua familia, visto ser obra tão necessaria, e pouparse esta despeza.

Ao Concelho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda, e que estas preferencias sempre saõ muy prejudiciaes no Reino de Angolla, mas por senaõ saber cõ certeza que hauerá embarcaçaõ tão çedo que vá para aquella parte, e estar este Prelado aparelhado para ir, e ser tambem este nauio pequeno, em que há menos prejuizo, lhe deue V.A. fazer mercê concederlhe a prouizaõ que pede. //

Lisboa, 15 de Março de 1679.

aa) Conde de Val de Reis / Francisco Malheiro / Feliciano Dourado.

Forão uotos o Doutor Carlos Cardoso Godinho e Ruy Telles de Menezes.

[*À margem*]: Como parece. Lisboa, 22 de Março de 679.

(*Rubrica de D. Pedro*)

AHU., *S. Tomé*, cx. 2.

198

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE D. FRANCISCO GONGAMUIZA

(16-3-1679)

SUMÁRIO – *Tendo sido restituído à sua Morinda, apresenta o pedido de lhe ser passada Provisão ou Carta para o Governador lhe dar a posse.*

†

Senhor

O Sova Dom Francisco Gongamuiza, morador no Reyno de Angolla, fes petição a V.A. neste Conçelho, em que diz que estando de posse da sua Morinda chamada Gongamuiza, por sentença de varios Gouernadores daquelle Reyno, lhe moveo litigio hum Dom Bauptista Cambambe, pertendendo ter direito á ditta Morinda, e por sentença do Gouernador Francisco de Tauora, foi elle Supplicante expulsado della, e metido de posse o ditto Dom Baptista Cambambe, de cuja sentença appellou, e recebendoselhe sua appellaçaõ no effeito deuolutiuo, teue elle Supplicante prouimento na Relaçaõ desta Cidade, pera o restituirem á posse da ditta sua Morinda, como consta da sentença que offerece; e porquanto pera a execuçaõ della, lhe hé necesario Prouizaõ, ou Carta de V.A., para o Gouernador daquelle Reyno o meter de posse da ditta sua morinda, e dar comprimento á sentença, pede a V.A. lhe faça mercê mandar passar Prouizaõ, ou Carta na forma referida.

Da ditta petiçaõ, e sentença dada na Relaçaõ desta Corte a seu fauor, que tambem aprezentou, se deu uista ao Procurador da Fazenda, e respondeo que se fizesse justiça.

Ao Concelho parece que visto a sentença que Dom Francisco aprezenta, deue V.A. ser seruido mandar que se lhe passe Prouizaõ

pera o Gouernador de Angolla o meter de posse na sua Morinda, que hé o mesmo que parece ao Procurador da Fazenda.

Lisboa, 16 de Março de 1679.

aa) Francisco Malheiros / Ruy Tellez de Menezes / Carlos Cardoso Godinho.

[*À margem*]: Como parece. Lisboa, 5 de Abril de 679.

(*Rubrica do Príncipe D. Pedro*)

AHU., *Angola*, cx. 11.

199

CARTA DO CONDE GIACOMO ISOLANI

(18-4-1679)

SUMÁRIO – *Que o livro do Padre Cavazzi, entregue ao Padre Fortunato de Bolonha, por ordem da Propaganda, para revisão, não seja tirado ao dito padre para o aperfeiçoar e que este desejo seja expresso ao actual Procurador Geral dos Capuchinhos.*

Illustrissimo e reverendissimo Signore e Padrone mio colendissimo

Il non havere mai da che partii di Roma e giunto in Patria, che saranno da sei mesi, portato a Vostra Signoria Ilustrissima e Reverendissima alcun attestato della mia riverente et obligata osservanza, che le professo, non so se possa havere pregiudicato alla mia confidenza nel sperare benignissime le sue grazie; so bene che non havendo mai obliato i miei doveri et il suo gran merito, mi ha fatto desiderate le occasioni proprie di servirla, e però trascorate quelle di semplici espressioni, giudicate superflue, la dove ed ella ed io sa quanto Le viva tenuto; ma giachè non posso havere l'honore di servirla, son costretto col supplicarla di nuove sue grazie inoltrarmi nelle obligationi, per sperare nella moltiplicità di quelle vedermi una volta felicitato da qualche suo commandamento.

Degnò Vostra Signoria Illustrissima e Reverendissima ad intercessione delle mie ossequiose suppliche ricavare dal defonto signor Cardinale Bonacorsi l'Istoria delle Missioni de' Capuccini al Regno del Congo, descritta dal Padre fra Giovanni Antonio da Montecuccoli, e successivamente ordinata mediante le di lei grazie e commisso a fra Fortunato da Bologna, sacerdote e predicatore capuccino, la revisione dal Padre fra Stefano da Cesena, all'hora Generale, per ordine della Sacra Congregatione di Propaganda Fide; e per che hora pare per i motivi espressi nell'annessa informatione, che supplico non isdegnare di scorerla sotto gli occhi, sia per essere rimossa detta revisione e riduttione dalle mani di detto Religioso, quale per essere e cavagliere e mio parente, ancora a me

preme non riceva tal mortificatione immeritata, sono pertanto a supplicare Vostra Signoria Illustrissima e Reverendissima a continuarmi in ciò le sue gracie, col far penetrare al Procuratore Generale moderno costì, che la desidera che tal opera non sia remossa dall'intrapresa perfettione, nella quale sta riducendo il detto Padre Fortunato, o come meglio et opportuno giudicherà la tanta prudentia di Vostra Signoria Illustrissima et Reverendissima, alla quale omninamente mi raporto e conformo, accertandola bensì che non sarò per ricevere honore più segnalato di questo, come che a me preme singolarmente, e lo desidero intensissimamente, mentre attendendone effetti corrispondenti alla esperimentata sua gentilezza, le rassegno l'incessante brama mia di servirla e divotamente la riverisco.

Bologna li 18 aprile 1679.

Di Vostra Signoria Illustrissima e Reverendissima

Devotissimo et obligatissimo Servitore

Giacomo Isolani

Bolonha, *Biblioteca Comunale do Archiginnasio*, Raccolta Carrati, Ms. B. 939, 8. Cónego G. Pistoni, *Obr. cit.*, pp. 37-38.

200

INFORMAÇÃO DO PADRE ALAMANDINI DE BOLONHA ACERCA DA REVISÃO DO PADRE CAVAZZI

(1679)

SUMÁRIO – *Revisão do livro entregue a frei Fortunato de Bolonha — Que o Padre Fortunato seja confirmado como revisor — Apenas deseja seguir o que for do agrado da Propaganda quanto ao conteúdo do livro.*

L'anno decorso 1678 il Padre fra Stefano da Cesena, allora Ministro generale de' Capuccini, per ordine della Sacra Congregazione de Propaganda Fide, commise a fra Fortunato da Bologna, sacerdote e predicatore capuccino, la revisione e rinovatione dell' Istoria delle Missioni de' suddetti Religiosi al Regno di Congo, fatica distesa la prima fiata in dicidotto quinterni di carta (come è noto a Vostra Signoria Illustrissima) dal Padre fra Gio. Antonio da Montecuccoli, che vi fu missionario.

Havuta il detto Padre l'incombenza v'applicò l'animo per rifarla intieramente quanto allo stile e rissecarvi affatto le molte inettie di ch'è ripiena, modificando etiandio moltissimi racconti ne' quali la Sacra Congregazione ripruova la soverchia facilità di rappresentare miracoli. La fatica adunque già incominciata s'instrada al fine, quando non sia interrotta dalla molestia d'alcuni che vorrebbono levar l'opera dalle mani del detto fra Fortunato sotto varii pretesti, tra' quali vi è quello di non haverla ancor terminata e di volervi levare alcune cose che appresso di essi sono credute dar peso grande al concetto della Religione, quantunque sia tutto all'opposto; servendosi ancora di qualch'altro mezzo termine impropriissimo per metterlo in disgratia del Padre fra Stefano suddetto, rapportandoli ch'egli habbia sparlato della di lui persona; e già scopertamente facendo prattiche per farli quest'affronto. Da questi motivi afflito il detto fra Fortunato ha preteso di pregare per mezzo mio che dalla Sacra Congregazione suddetta le sia confermata la commissione di proseguire la predetta Istoria con quelli pochi avantaggi di tempo che furono concessi nell'ubbidienza inviatali dal Padre fra Stefano da Cesena e di fermarsi per tutto il tempo della

fatica nel Convento di Bologna, dove si trova di stanza, senz' esserne rimosso, sì per godere del beneficio e commodità de libri necessari, sì anco perchè terminato il libro possa assistere in persona alla stampa.

Il suddetto fra Fortunato si dichiara di non voler altrimenti levare la sostanza d'alcuna cosa contenuta nel libro suddetto, ma solo di sodisfare la Sacra Congregazione e 'l gusto universale delle genti, che nausea molto la soverchia credulità. Che nel libro non ambisce il proprio nome, di che si protestò col suddetto Padre fra Stefano da Cesena. Che godendo due ore o poco più di vantaggio, delle sette in circa, che consuma il choro, non pretende nuova esentione dal Mattutino della mezzanotte, nè dall'ora consueta dell'oratione, ma di rimanersi ne' termini prescritti, e che solamente con questi possa aplicarvi, sicuro di non ricever l'affronto, e di rimanersi nel Luogo di Bologna per le cause suddette e perchè così richiede la sua indispositione di dolori neofritici, alli quali può impedire la violenza per la qualità dell'aria nativa e per la conditione de' vini.

Di tanto sia informata Vostra Signoria Illustrissima per favorire il detto Padre fra Fortunato, etc.

APF., *SRC*, *Angola*, I, fl. 415. Cónego G. Pistoni, *Obr. cit.*, pp. 39-40.

201

OBSERVAÇÕES DE FREI FORTUNATO SOBRE A HISTÓRIA DAS MISSÕES

(1679)

SUMÁRIO – *Propõe a criação em Roma de um seminário para os religiosos destinados ao Congo, como fazem os Jesuítas e Carmelitas — Reprova o método dos Capuchinhos junto dos negros — Baptismo de escravos antes do embarque — Que sejam bem examinados os missionários a embarcar — A ignorância dos missionários é prejudicial à sua missão e à ordem.*

Alcuni de' religiosi che sono stati colà disapprovano il mandare li laici in queste missioni, adducendo (come aparisce da diverse lettere registrate nell'archivio di Propaganda Fide) che essi, oltre la poca servitù che prestano a' sacerdoti, per il quale preciso fine sono stati mandati, si fanno arbitri di tutto quello che viene somministrato per elemosina, pretendendone una libera disposizione, mentre il sacerdote applicato al suo ministero, non si cura di sopraintedere alle provisioni necessarie. Aggiungono alcuni che essi alle volte s'avanzano a voler insegnare quello di che non hanno intiera capacità, e ne possono accadere molti e molti gravi errori in genere di proposizioni erronee e false.

In questo particolare di tanta conseguenza, pare che si dovrebbe incaricare a' superiori un rigoroso esame circa lo sciegliere frati laici, vigorosi di corpo e di spirito, et avezzi alla fatica, specialmente poi nel servire li bisognosi. Oltre ciò sarebbe necessario chiamarli sempre a Roma e, davanti alla Sacra Congregazione o altra persona deputata e molto prudente, interrogarli precisamente intorno alli motivi che hanno di andare alle missioni, et altre simili cose, perchè dalle parole loro agevolmente si scorgerebbe la qualità dello spirito etc. E sopratutto pare che si potrebbe fare un ristretto di pochi statuti intorno a quello che essi dovranno praticare nella missione, acciochè non possano dolersi de' sacerdoti, e che la loro libertà non pregiudichi alla quiete et al progresso di un tanto ministero.

Quanto a quello di escluderli affatto, non è sì facile da risolverse, perchè molti riescono, e si vede che di questi il buon servizio sollieva assai li poveri sacerdoti, li quali per altro non possono, in un istesso tempo, darsi al ministero di predicare e servire, etc.

Li missionarii partono dall'Italia e s'incaminano verso il Congo senza veruna cognizione di missioni, del modo di catechizzare, delli dubbii che possono cotidianamente occorrere nel ministero loro. Pare a me che, ad esempio degli altri religiosi, dovrebbesi qui in Roma, per l'Italia almeno cioè per questa missione precisa, dovrebbesi instituire un seminario dove chi è promosso venisse per qualche mese almeno ad imparare la lingua portoghese, le notizie più necessarie intorno ai costumi e modo di procedere, intorno a' punti principali che ostano al progresso della fede in quelle regioni e singolarmente sarebbe necessario che fossero ben esaminati, non tanto nelle materie morali spettanti alla confessione, quanto ancora nelle controversie; attesochè i popoli più rozzi con la lunga conversazione non solamente s'addomesticano, ma eziandio assottigliano l'ingegno alla malizia e fanno argomenti che pongono a partito chi non è fondato nelle dottrine. Nell'istesso seminario, nel quale non dimorarebbono mai più di diciotto o di venti per volta, potrebbono esercitarsi vicendevolmente nel modo di catechizzare, nel che li padri Gesuiti e Carmelitani scalzi fanno grande studio, e singolarmente li primi, nell'esercizio della Dottrina cristiana e col predicare alla plebe su le piazze e per le contrade.

Trovo che li nostri fanno grande capitale di convertire que' rozzi negri mediante l'amorevolezza, e certamente egli è un ottimo ripiego per insinuare confidenza e conseguentemente un buon concetto e credito, ma non pare che, trattandosi d'indurre l'anime ad abracciare volontariamente la fede cattolica, che questo sia il modo sicuro, imperocchè coloro hanno bisogno di capire quello che fanno e che risolvono e non altrimenti condiscendono a quel tanto che lor viene insinuato più dalla affabilità del persuadente che dalla eficacia delle ragioni. Si tratta di risolvere la volontà e non di muovere solo l'affetto; perciò pare a me che, in questo particolare, sarebbe necessario inculcare a' missionari che procurino ed osservin omolto posatamente di non lusingarsi con questo motivo, perchè nel decorso di tanti anni delle missioni si scorgono perpetue inst[abili]tà in queste nazioni, e può dubitarsi che derivin da questa poca avvertenza, la quale quanto sia necessaria Dio lo sa.

Il battezzare li figliuoli, etiamdio li bambini de' negri, invitis parentibus, pare a me che dovrebbe farsi con distinzione: se sono

figliuoli di vassalli o di raccomandati alla Corona di Portogallo e che in consequenza professano la cristiana religione, non trovo difficoltà che debbano battezzarsi, etiam invitis parentibus, perchè li parentes dissentientes deberent ipsi puniri; dunque non vi è ragione in contrario. Quanto poi a quelli de' gentili, se sono trovati veramente in istato di disperata salute, devesi donare loro la vita eterna mediante il sacramento del battesimo; se poi non sono in pericolo, direi che, se li parenti ripugnano e li figliuoli istessi o non vi consentono o non si possono levare le mani dagl'istessi infedeli, in questo caso, perchè l'amministrazione sarebbe irrita, dovrebbesi lasciare o più tosto tentare li mezzi più opportuni per indurre li genitori alla fede o che lasciassero li figliuoli in loro balìa.

Trovo che li mercatanti portoghesi, il capitale de' quali in questi regni di Congo et Angola consiste ne' schiavi, spesse volte ne occultano qualcheduno per defraudare le dogane, prima di estraerli dal Regno; laonde si potrebbe sospettare che taluno partisse senza il battesimo, il quale suole darsi nell'atto istesso d'imbarcarli verso l'America a quelli che non l'hanno ricevuto. In questo importantissimo punto suppongo che li missionari facciano la parte loro particolarmente nelle prediche a' portoghesi; tuttavolta, se la Sacra Congregazione aggiungesse qualche doglanza a' governatori in Angola, insistendo che, sotto pena di censura e scomuniche, non si possono lasciare abbandonate le anime senza prima ammaestrarle et armarle del sacramento della fede, credo che gioverebbe assaissimo acciochè almeno si rammentassero che la loro trascuraggine li rende colpevoli della dannatione di essi.

Ne' matrimoni che li missionarii promuovono con tanta applicazione (come di se stesso asserisce il padre Giovanni da Romano in un suo manoscritto) potrebbesi procedere con più accuratezza, perchè il motivo de' missionari è santissimo, ma l'incapacità de' negri non pare a me che giunga a ponderare la forza della institutzione di questo sacramento e per quale causa sia proibita la moltiplicità delle mogli et il concubinato: laonde in questa materia tanto delicata sarebbe necessariissimo produrre sodezza di dottrine e ragioni, e non altrimenti indurli, perchè li bianchi usano così e perchè la stessa usanza li rende riguardevoli, rispettati e degni di stima. Questo motivo lo trovo frequentemente ne' manoscritti del suddetto padre da Romano e m'è paruto di considerazione, attesochè così, come negli altri misteri della santa fede è necessario che l'huomo creda e condiscenda convinto della equità e non della

apparenza, altrimenti anche la vendetta si stimarebbe lecita essendo esercitata da persone prudenti.

Prima di mandare li misisonari (mi creda) che non bastano le attestazioni d'un Provinciale al padre Procuratore, ma è necessariissimo che l'istesso procuratore quì in Roma, immediatamente e por mezzo di Religiosi deputati, usi tutta la diligenza possibile in esaminare ben bene lo spirito, la dottrina e gli altri requisiti di quello che s'ha da mandare; e poi ancora trattenerlo, acciochè meglio stabilendo la sua risoluzione, apprenda in quel tempo le cose necessarie per un tanto ministero. Nè dicano li superiori che la regola nostra non comanda tante esattezze, perchè, quando ella dà facoltà di mandare frati ne' paesi degl'infedeli, s'intende bene ancora d'incaricare a' superiori che vi usino tutte le cautele necessarie perchè altrimenti sarebbe un camminare troppo alla cieca.

Che li missionari siano sacerdoti semplici o predicatori, mi rimetto: posso ben dire che talvolta chi non è stato conosciuto habile per la speculativa e conseguentemente per la predica, si sente il prurito di diventare predicatore, se non quanto al titolo, almeno quanto all'esercizio di sermoneggiare, come si costuma da parrochi nelle missioni; perciò dovrebbono li superiori invigilare che questi tali o fossero promossi allo studio formale o pure fossero amaestrati a parte nella morale e nelle controversie; e se non possono per qualche occulto rispetto essere admessi, più tosto se ne vivano in pace; chè se si scorge in essi una pervicacia di volere per ogni modo vincerla contro il volere de' superiori, replicando istanze, quale fondamento di spirito può essere in questi tali?

Di qui procede poi che giunti colà tengono inquieti gli altri e se stessi scrivendosi l'uno contro l'altro con discapito dell'anime.

Pare a me che li superiori colà dovrebbero procedere con assai più piacevolezza intorno a' rigorosi statuti dell'Ordine, perchè il fine del missionario è la fatica per salute del prossimo, laonde per accudire totalmente a quella può rilassarli da certe stitticchezze le quali cagionano afflizione d'animo, disturbo tra' sudditi e superiori e non servono se non a stringere da un lato per rilassare dall'altro.

Dale lettere, delle quali è molta copia in codesto archivio, scorgo qaunto sia pregiudiziale la troppo semplice ignoranza de' soggetti che vanno alle missioni, perchè equivocano assaissimo nella sostanza delle proporzioni che trasmettono a Roma e si vede che la simplicità potrebbe tacciarsi in taluno per mera goffaggine:

perciò, almeno quelli che devono per carico di superiorità comparire in conspectu hominum, havessero una sufficiente habilità per non farsi ridere e scapitare il concetto della religione. Il rimedio di questo toccarebbe a' superiori della Religione, ma potrebbe promoversi con frutto da chi ha maggiore autorità, perchè ad un sudidto non conviene proporre cose di rimprovero.

Sarebbe necessario avertire li missionari che ciascuno tenesse conto di quello che gli accade di singolare, del numero de' battezzati e d'altre simili cose, acciochè se ne potesse fare il dovuto registro in capo a qualche anno per continuare l'Istoria.

Vedo grande negligenza di tenere conto preciso de'nomi e provincie et altre qualità de' missionari: e dovrebbonsi distinguere li proposti da quelli che vanno realmente e quelli che rimangono; et avvisare tanto il padre procuratore di Corte, quanto li perfetti in missioni, che diano distinto ragguaglio e scrivano ne' loro archivii li nomi di queli che partono d'Italia e di queli che arrivano colà, perchè nello scrivere la presente Istoria ho trovato sbagli gravissimi e non ho saputo emmendarli.

Dovrebbesi dai padri della provincia dove è vestito e dove dimora il missionario, prima della sua partenza, descrivere e tenere copia presso di sè de' costumi del religioso, accennando le sue inclinazioni, le sue habilità e le sue occorrenze, tanto spirituali come del corpo, acciochè, con la dovuta informazione, si potesse trattare secondo il suo bisogno, ed a suo tempo ancora scrivere nell'Istoria le notizie della sua vita. Tocca a' superiori dell'Ordine, ma se non a' i superiori di maggiore autorità che li stimoli, non giovano gli avvisi dei sudditi, perchè li poveri superiori, occupati nelle faccende e conveniendo di continuo al choro, non possono aplicarsi saldamente a tuto. Sarebbe però necessario proporre che il padre procuratore generale tenesse appresso di sè un compagno o segretario, precisamente per le missioni, il quale in questo principio mettesse in asseto tute le scritture dell'archivio per separare queste materie e poi tenesse li registri aggiustati, perchè al presente esperimento una difficoltà grande, nè trovò il confronto di certi missionari mandati nell'ultima condotta a' regni del Congo e di Angola, e pure sono cose di cinque anni e no più.

Mi dichiaro che per le mie indisposizioni e per naturale insufficienza non potrei, nè potrò mai aplicare ad un carico di questa

sorte circa il tenere li suddetti registri, ma solamente li propongo per primo. Siccome quanto all'altre cose, ho scritto con sincerità il mio sentimento, etc.

Fra Fortunato da Bologna Capuccino.

APF., *SRC*, *Angola*, I, fls. 67-69 v. — Autógrafa. Cónego G. Pistoni. *Obr. cit.*, pp. 41-45.

202

OUTRAS ADVERTÊNCIAS DE FREI FORTUNATO

(1679)

SUMÁRIO – *Excessiva rigidez para com os penitentes — Quanto ao seminário parece melhor mandar os pretos para Portugal — Convém que os missionários não sejam demasiado simples, mas doutos.*

Li missionarii accennano nelle loro relazioni che li negri amarebbono d'havere per loro curati li sacerdoti nativi del Congo, Angola etc. ma l'esperienza fa conoscere che pochi riescono in questo particolare, attesochè per la naturale inclinazione a' medesimi vizii (quantunque per se stessi rigorosamente se ne astengano) pare che procedano con soverchia indulgenza verso li penitenti, non distinguendo pienamente in quali casi possa il sacerdote usare la misericordia et in quali la rigidezza.

Fu proposta più volte la fondazione di seminarii, e la Corona di Portogallo esibiva alcune entrate, ma il trattato sempre incagliò, perchè di quelli stessi negri che li missionarii longo tempo educavano ne' proprii ospizii, pochi riuscivano, onde scandagliandosi ben a fondo il pro et il contra di questo negozio, è paruto ad alcuni che potessero riuscire virtuosi ed ottimi ecclesiastici, mandare per ora giovanetti negri in Portogallo, dove con la cohabitazione aprendessero li buoni costumi d'Europa, giachè difficilmente col praticare con pochi bianchi in Etiopia riesce malagevole che depongano gli habiti naturali e la proclività a gli antichi abusi. Col tempo poi potrebbono questi ed altri ritornare a' loro stati, ed in questa forma s'introdurrebbe nuova e più civile maniera di riuscire. Per altro pare impossibile che, mentre cohabitano con gli altri negri e non vedono attualmente li modi del procedere in Europa, si stecchino mai dalle cattive inclinazioni.

Questa proposizione, quando di nuovo fosse fatta, accennano li missionarii che sarebbe bene conferirla al Consiglio Reale di Portogallo, per vedere se volesse applicarvi nella suddetta forma, come alcune volte da discorsi havuti pare che vi concorra il sentimento di molti Portoghesi.

Que' popoli a quest'ora vivono assai più civilmente, laonde lasciata la nativa barbarie, se ne potrebbe sperare grande riforma; ma se depongono la rozzezza, chi sa che la malizia non dia più che fare a' missionari. Perciò si richiede che siano versati nelle dottrine, etc. e non huomini troppo semplici.

[*No verso*]: Ponderazioni di frà Fortunato da Bolonha, Capuchino.

APF., *SRC. Angola,* I, fls. 70-70 v. Cónego G. Pistoni, *Obr. cit.*, pp. 45-46.

203

MEMÓRIA DO SENADO DA CÂMARA DE LUANDA AOS REITORES DA COMPANHIA E DO CARMO

(24-5-1679)

SUMÁRIO – *Razões que militam em favor da extinção dos libongos e da sua substituição por moeda de valor intrínseco — Prejuízos causados aos moradores e ao estado pela continuação da dita moeda de palha.*

Tem este Sennado por muitas vezes pedido a Sua Alteza, que Deos guarde, lhe faça mercê alivialo da administração dos direitos novos e outro sim que seja servido querer mandar extinguir a moeda de palha, e metela de cobre de valor intrenzeco, a que o dito Senhor não mandou deferir athé o prezente, sendo que foram vistas no Concelho nossas supplicas.

Como athé agora se nos nam tenha deferido, e esteja este Reyno pela continuação deste dinheiro de palha, e falta de moeda de valor intrinseco, tam atenuado como a vossa Patrindade (1) hé bem prezente, nos rezolvemos a escrever ao dito Senhor por via de V.ª Paternidade, para que nos faça caridade, e esmola e a todo este Povo de as remeter por sua via, para que se lhe entreguem em sua Real Mam, e da parte de Vossa Paternidade em commum dar ao Reverendo Religiozo que Vossa Paternidade lhe parecer nos apadrinhe este negocio de tanta importancia.

E sem embargo de que as grandes razoens da nossa supplica as conhece V.P. muito bem, e sabe explicar melhor que nós, por nam molestarmos mais a V.ª P. (a quem devemos dezejar alivios, e nam trabalhos) por este papel em toscas razoens o explicamos o milhor que ser possa.

Os primeiros Conquistadores deste Reyno fundaram, e povoaram esta Cidade para della, como de Praça de Armas continuar a conquista do certam, que teve também effeito esta povoaçam,

---

(1) Leia-se: Paternidade.

que se veyo a multiplicar em moradores, e augmentar em grande commercio, e porque naquelles principios os primeyros habitadores nam tiveram moeda de lei de valor intrinseco com que podessem comprar o sustento, e uzual, á vida humana, se valeram naquelle tempo de huns panos tecidos de palha, fabrica de hum Rey gentio do Luando (2), que na sua jurisdiçam tinham valor de moeda, e a cada moeda de palha (que chamam macuta) se lhe deu entam aqui o preço de 500 reis. É supposto que estes pannos de palha, e introduzidos por moeda naquelle principio tiveram medida, e fazia os o gentio de tal comprimento, e largura, que nam só servião para comprar todo o necessario, mas também eram pannos estimados por se gastarem em se fazer velas das embarcaçoens desta costa, sacos, e em vestir negros de armaçoens que sahiam deste Porto para os do Brazil, e Indias, com cuja sahida tam prompta, eram os ditos pannos bom governo, e com elles se comprava todo o genero de fazendas, pagava o aluguer de cazas, e faziam outras compras, com que nam se experimentou nesta Cidade a falta de moeda do Reyno, e duraram os ditos pannos com a dita moeda, e estimaçam, e sahida, athé o tempo que [o Olandez] ocupou esta Praça.

Restaurada porem a Praça, e feito o primeiro contracto dos direitos reaes, se introduzio nesta Cidade, ou por malicia do gentio, ou por introdução do Olandez no tempo da sua occupação os panos tam piquenos, com tam pouca palha, e tam mal tecidos que de nenhum modo se pode uzar delles no serviço das embarcaçoens, nem coberturas de negros da armação, e só por necessidade se uzou destes pannos, com o mesmo preço de 500 reis macuta para socorro da infantaria e compra da ortalissa, e fruta da terra, sem se achar por este chamado dinheiro outro genero, por cujo respeito o governador Rodrigo de Almeida Henriquez reduziu a macuta a 250, e nem com esta baixeza ouve achar por esta moeda nenhum sustento, nem uzual, e porque se nam remediou este damno se foi continuando com esta supposta moeda, introduzida pelos contractadores, na forma do seu contracto, athé que o governador Joam Fernandes Vieyra, pelas repetidas queixas da infantaria, a seu requerimento abaixou a macuta a 150 reis, preço porque tem valido athé o prezente somente no contracto, que fora delle hé a quarenta reiz, e menos, com notavel perda dos moradores desta Cidade, e em grande damnificaçam de seus cabedaes.

(2) Leia-se: Luango.

Porque ainda que pella lei, e condiçam do contracto seja a macuta destes panos a 150 reis, este valor só tem a macuta na mão do contractador, que a paga, porque sahida da sua mam logo in continente na mão do soldado, ou da pessoa a quem se paga já nam tem valor mais de que quarenta reiz, e menos, perdendo na cobrança mais de dous terços, perda que nam hé possivel expermentar-se em pagamento feito em nenhuma outra Provincia.

E nam hé se esta quebra, que este pagamento tem, mas outro que acresce, e hé que sam os pannos, que chamam Libongos, de que se compôem a macuta tam piquenos em demazia, de palha podre, delgada, e mal tecida, que no mesmo dia em que o contractador os paga, passando logo a terceiro, já da macuta se nam recebe mais de ametade, por os Libongos da outra metade se acharem desfeitos nas mãos, e quando se chega a fazer quarto pagamento com esta moeda, já nam hé dinheyro com que se possa fazer por estar todo roto, e consumido, recebendo os lucros da sua entrada o contractador, que hé só a pessoa que por condiçam do seu contracto pode introduzir esta chamada moeda de palha, em notavel prejuizo, e grande damno dos moradores desta Cidade, infantaria da sua guarnição, e dos homens de negocio assistentes de mar em fora, que por este dinheiro de palha diminue o cabedal. //

Trinta e hum annos há que as armas de Sua Alteza restauraram esta raça, e daquelle tempo athé o prezente se tem metido pelos contractadores mais de quatrocentos mil cruzados nesta moeda de palha, e sendo esta quantia tam grande para o contracto como dinheiro de ouro, e prata, todo elle se tem consumido nesta Cidade por nam ter valia, fora da ultima caza de seu limite, por conta dos seus moradores, infantaria, e homens de mar em fora, que perda e muita importancia, e muito para considerar, e prezumir, e pode ser que tendo certa, emfalivel como hé esta perda cauzada pela substabellidade da moeda, não seja avançada outra tanta quantia com os cabedaes que aqui se metterem daquelle tempo athé o prezente, que hé a cauza lenta, com que se foram atenuando estes vassalos e os que a esta Cidade vem com seu negocio, com que todos padecem huma notavel falta á vida humana por nam haver quem queira receber por troco de nenhum uzual esta moeda de Libongos.

E supposto que no decurso do tempo referido se tem experimentado este grave damno, se tolerou esta perda em razão [de] se nam innovar, e alterar o formado contracto, acerca da condi-

çam que tracta das macutas, porém como este damno tem crescido a tanto, á custa dos cabedaes destes moradores, e do negocio, convem accudir-se [a] esta ruina com tempo, para que o remedio nam seja depois mais dificultozo.

O motivo com que se sustenta nesta Cidade a moeda de Libongo hé só em ordem a hua das condiçoens do contracto dos direitos reaes, que permitte á quarta parte dar em pagamento neste genero para socorro da infantaria, com que se reparte pelos mais moradores, e assistentes, e todos vem a ter a notavel perda acima apontada, sendo só o lucro de muita importancia do contractador. //

Vendo este Senado o sobredito com estas razões, recorreo a Sua Alteza que Deos guarde, em 10 de Mayo de 1673, em occaziam que se achava de arrematar o contracto, pedindo ao dito Senhor fosse servido remediar tam grande damno, mandando se arrematasse o contracto sem a parte dos Libongos, que esta se desse em fazenda, e metesse moeda de cobre, ou por conta do dito Senhor ou pela melhor via que ser podesse, que se batesse neste Reyno, e chegando o avizo muito antes de se arrematar o contracto, foi vista nossa supplica em Conselho, mas fomos tam pouco venturozos que se nam attendesse ao bem de hum Reyno, auzente da vista dos Menistros, e só pozeram os olhos no contractador, a quem mandaram arrematar o contrato com a parte dos Libongos, total ruina deste Reyno.

Esta arrematação que se fez a tempo que nossas supplicas estavam em Concelho, tem feito dezesperar todo este Povo, por considerar o pouco remedio que se lhe dá a tam grande damno e por isso está sobre esta moeda de palha, havendo todas horas mil dezavenças e pendencias, a risco de suceder algum arrozamento irremediavel, que por parte dos soldados se faça, conhecendo a muita razão, que tem persy.

O nam haver tido este nosso justo requerimento despacho, nasce de que nam tenhamos na Corte pessoa que nos solicite, porque para enviarmos daqui ou lá abonarmos, hé necessario com ella fazer-se despeza, e está hoje o Reyno em estado, que nam pode dar nada, como a V.ª Paternidade hé bem prezente, por nenhum de nós nam poder alevantar a cabeça e athé para o gasto do Culto Divino tem enfraquecido os animos por falta de cabedaes, que se em nós houvera posses para sustentar na Corte hum Procurador que a Sua Alteza fizece prezente todas estas razoens,

estamos certos nos deferia (3) como Principe tam catholico, zelozo do bem dos seus povos.

E pois as posses já são poucas e V.ª Paternidade conhece bem quanta razam acompanha o nosso sentimento, recorremos a V.ª Paternidade e lhe pedimos que por serviço de Deos e de Sua Alteza e bem comum deste Reyno, queira enviarnos as cartas que com estavão (*sic*) para que hum Religiozo que a V.ª Paternidade lhe parecer as [en]tregue a Sua Real Mam e lhe pessa á vista de nossas mizerias, seja servido pôr os olhos neste Reino (nesta nova arrematação do contrato, extinguindo os Libongos, e metendo moeda de cobre) que caminhe a hum principio por instantes, e só por meyo de V.ª Paternidade poderemos lograr tam grande bem.

E ainda que se possa dizer que o contracto, tirandolhe esta parte de Libongos deminuirá muito, e não chegará para pagamento da infantaria, hé hum engano manifesto, porque Sua Alteza manda dar neste Reino a cada soldado vinte e outo mil e outo centos cada anno, e feita bem a conta se lhe nam dá mais de 16.008 reis, porque lhe dam todos os mezes hum izeque de farinha, e 600 reis, e quatro macutas, e seis pannos em sete centos reis, e no fim do anno de farda treze mil e duzentos; estes 13.200 reis de farda resumidos a pessa, ou letra que o contracto recebe, quando muito sam 9.000 reis, e as quatro macutas e seis pannos a 40 reis macuta, como ordinariamente entre nós corre (e ás vezes menos) importa 184 reis e o izeque de farinha a 400 reis de pessa, com que vem a importar de letra ou pessa todo o pagamento que se faz a hum soldado todos os annos a dita quantia de 16.008 reis, e hé mero engano dizer que se lhe dam 28.800 reis, por que tal não hé e toda esta ganancia, que vay de cada praça de soldado e dos mais officiaes a respeito do que vencem letra, o contractador deminuindo-se o preço do contracto, dando elle o em que arrematar em bom genero de letra, ou pessa, ou fazenda a esse respeito, entam se pode[m] deminuir também os soldados, e mais officiaes a respeito de que vencião e destas quebras, e deminuiçoens se pode tomar na Corte boa informação do Snr. Francisco de Tavora, governador que foi deste Reino, o qual de tudo dará muito boa noticia; e o lucro e interesse que se tem tirado de mais de quatro centos mil cruzados, que em dinheiro de Libongos pellos contractadores nesta Cidade, desde a restauração para cá, que nam tendo valor nenhum fora da Cidade, querendo o dito

(3) No original: deferiam.

governador em hum dos anos do seu governo manda-lo marcar, se nam achou trez mil cruzados desta palha, e todo o mais se consumio, e rompeo nas mãos dos moradores, homens de negocio, de mar em fora e infantaria, com cujo cabedal, se fora de valor intrinseco, podera Sua Alteza ter aqui 30 ou quarenta moradores, que fizera populoza a terra, nam estivera tam atenuada, como está, e cada vez será peyor se a clemencia do Principe Nosso Senhor, por serviço de Deos, nam mandar remediar este damno, agora com a nova arrematação, para digo, do contracto, o que esperamos faça por via de vossa Paternidade a quem toda a vida viveremos obrigados. Guarde Deos a V.ª Paternidade. //

Sam Paulo da Assumpçam em vereação de 24 de Mayo de 1679.

N. B.: No velho códice o documento transcrito tem a seguinte introdução:

Copia de hua memoria que os officiaes da Camara deram ao Reverendo Padre Reitor da Companhia de JESUZ desta Cidade Antonio Moreira e ao Reverendo Padre Prior do Carmo Fr. Manoel Evangelista, com a vinda das Cartas atráz para Sua Alteza, para encomendar ao Riligiozo que lhes parecer nos apadrinhe estes negocios.

Luanda — Arquivo Municipal. — José de Almeida Santos, *Luanda d'Outros tempos*, Luanda, s.d., pp. 50-55.

204

JUSTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS DE RODRIGO DE NOVAIS

(3-7-1679)

SUMÁRIO – *Enumeram-se os serviços prestados por Rodrigo de Novais, filho de Gaspar de Resende — Desistência da capitania de Angola.*

†

Senhor

A Rodrigo de Rezende de Nogueira de Novaiz pertence por sentença do juizo das Justificaçoẽs, a acçaõ dos seruiços de seu pay Gaspar Carvalho de Rezende; o qual consta dos papeis que offerece, embarcarse por soldado para a Bahia na armada com que foi de socorro áquelle estado o Governador Geral D. Manoel de Menezes, e fazendo a vrca *Charidade* naufragio nos baixos de Lucena, Costa do Brazil, foy elle em hum barco athé Pernambuco, e na viagem padeceo muitas incõmodidadez athé chegar a terra e nella se sustentou dois mezes à sua custa, accudindo ás obrigaçoẽs de obediente soldado; hauendo novas da Armada, se tornou a embarcar para a Bahia em hum barco, padecendo os mesmos trabalhos, e naquella praça assistio a tudo o que se lhe ordenou, trabalhando com todo o cuidado no obrar das trincheiraz, em que de vanguarda, occupou os postos de mayor pirigo, athé a praça que estaua pellos olandezes se render.

De volta para o Reyno se houue com satisfaçaõ na peleja que na altura de 39. gráos se trauou por espaço de doiz diaz com noue naos de inimigos; e pelejando elle animozamente na popa, foi prizioneiro dos inimigos, que trazendo o noue diaz cõ grilhoẽs, o lansáraõ no fim delles em hum pataxo que os leuou á Corunha, aonde chegou roubado, e despido.

No tempo que assistio na Bahia, se embarcou em companhia do almirante D. Francisco de Almeyda, a hum dos galeoẽs da Armada: vindo 33. nauios de holandezes em socorro dos que

tinhaõ tomado a Bahia, e no lugar que se lhe signalou, fes o que deuia a bom soldado, athé que a praça (como fica referido) se recuperou.

Na villa de Sanctarem, foi prouido pella Camara della no posto de capitaõ de quatro freguezias (1) da mesma villa, e desde o anno de 654 em que entrou a seruir athé o de 674, em que faleceo, e nestes vinte annos acudio a tudo o que se lhe ordenou cõ diligencia, e zello do seruiço de V.A. E chegando á mesma Villa o mestre de campo Luiz de Britto Freire a formar hum 3.º para ir de socorro a Alentejo no anno de 54; sem embargo de elle ser capitaõ da ordenança, lhe ordenou marchasse por capitaõ de huã das companhias daquella leua, e o fes athé Estremós, donde pasou a Eluaz, em que assistio muy attento às obrigaçoẽs que lhe tocauaõ.

Pertenselhe maiz pela mesma sentença a auçaõ das mercês feitas a seu avô Rodrigo de Rezende, por nelle não hauerem tido effeito, nem em seu filho Gaspar Carvalho de Rezende, pay delle supplicante, a quem por sua morte ficáraõ toccando. E mostrasse por portaria do secretario Gaspar de Faria Seuerim, de 14. de Nouembro de 656, fazer V.A. mercê a Rodrigo de Rezende, em satisfaçaõ dos seruiços de Paulo Diaz de Novaiz, feitos em Angolla, aonde fora por embaxador de S.r Rey D. Sebastiaõ que Deus tem e outras partes, e pello descobrimento que fizera do Cabo de Boa Esperança e por outros particulares seruiços, e acçoẽs que lhe toccauaõ por via de seu pay Jorge Nogueira, primo cõ irmaõ do mesmo Paulo Diaz: do habito de Christo com duzentos cruzados de renda; e da capitania que Paulo Dias de Novais tem para a descobrir, e conquistar, na mesma forma em que elle a tinha, e era de 35. legoaz de terra na costa de Angolla, começando do Rio Coanza, aguas vertentes a elle para o sul, cujos herdeiros, e successores se chamariaõ Gouernadorez, e Capitaẽs cõ jurisdiçaõ ciuil (*sic*), e crime, e apprezentaçaõ de ouuidor, e dos maiz officios, e as alcaydarias mores de todas as villas, e povoaçoẽs &.ª E que seruindo Gaspar de Carvalho de Rezende seu filho, e pay delle supplicante, se teria respeito para se lhe defferir ao habito, e duzentos cruzados com que estaua respondido que pedia para o ditto seu filho.

---

(1) Vid. *Chancelaria de D. Afonso VI* (ATT.) Liv. 48, fl. 45 v. e *Chancelaria da Ordem de Cristo*, Liv. 73, fl. 256, em que o dizem capitão da ordenança de *cinco* freguesias de Santarém.

E porque ao ditto seu pay se naõ chegou a defferir, e por sua morte lhe ficáraõ toccando todos seus seruiçoz, e acçoẽs das mercês feitas a seu avô. Em satisfação de tudo

Pede a V.A. lhe faça mercê do habito da ordem de Christo, e duzentos cruzados de renda, com que seu avô Rodrigo de Rezende foi respondido, e faz dezistencia da mercê da cappitania de 35 legoas, como a seu herdeiro a que tocca.

AHU., *Angola*, Documentos de 3 de Julho de 1679. — Cópia.

205

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE RODRIGO RESENDE DE NOVAIS

(3-7-1679)

SUMÁRIO – *Sobre a capitania de Angola e trinta e cinco léguas de terra legadas a Paulo Dias de Novais — Mostra-se que o suplicante a elas não tem direito.*

†

Senhor

Por Decreto de 26 de Mayo passado deste anno, manda V.A. se ueja neste Conçelho o decreto dos serviços com que requere Rodrigo de Rezende Nogueira (cuja copia se enuia a V.A.) e pello que tocca á Capitania, e trinta e çinco legoas de terra na Costa de Angolla se consulte a V.A. o que pareçer.

E uendosse neste Conçelho o decreto refferido se deu vista ao Procurador da Coroa, e respondeo que a Capitania das trinta e çinco legoas de terra na Costa de Angolla, de que constaua fora feita merçê a Paulo Dias de Nouaes, hera com encargo de a descobrir e de a conquistar, e faltando (1) elle sem ter satisfeito, ficara çesando a mercê que de justiça senão deuia ao Supplicante. //

Ho qual mandandose aprezentar a doaçaõ porque lhe fora feita a referida mercê, aprezentou huã portaria (cuja copia tambem com esta se enuia a V.A.) e sentença do juiz das justificaçoẽs porque consta ser filho legitimo e unico herdeiro que ficou de seu pay Gaspar de Carualho de Rezende, que faleçeu abintestado, e netto pella parte paterna de Rodrigo de Rezende Nogueira, cujos serviços forão julgados ao dito seu filho Gaspar de Carualho de Rezende, pay do Suplicante, por outra sentença do mesmo juizo:

---

(1) O sentido parece postular: falecendo.

pello que ao dito Rodrigo de Rezende Nogueira pertensião as acçoẽs dos serviços do dito seu pay, e do dito seu auô Rodrigo de Rezende Nogueira, para poder requerer a satisfação delles.

E sendo tudo visto. Pareçeo ao Conçelho conformarse com o que responde o Procurador da Coroa. //

Lisboa, 3 de Julho de 679.

+

aa) Conde de Val de Reis / Saluador Correa de Saá j Benauid / Francisco Malheiro / Carlos Cardoso Godinho.

[*À margem*]: Como parece. Lisboa, 17 de Julho de 679.

(*Rubrica do Principe D. Pedro*)

AHU., *Angola,* cx. 11, doc. 131.

206

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE OS FAMILIARES DO REI DE DONGO

(18-7-1679)

SUMÁRIO – *Propõe o conselho que os pretos sejam enviados ao Maranhão, porque não havendo dali navio para Angola, não poderão fugir, o que se pode temer.*

Por uarias uezes tem o Conçelho representado a V.A. o exhausto que estaua de cabedaes para comtenuar as despezas das comquistas e principalmente a dos pretos que asistem em Peniche, cujo sustento emporta cada mes com casas pagas e outros gastos, que fazem perto de uinte e sinco mil reis, e em cada anno, em reformaçaõ da uistoria passante de sem mil reis; a estes gastos tem satisfeito o Concelho atégora desde o tempo que os remeteo o gouernador de Angolla Francisco de Tauora, desde outubro de 673 athé o presente; e porque estes pretos naõ tem prestimo nem seruiço algum na asistençia que fazem em Peniche, mandou o Concelho saber de Francisco de Tauora se auia emcomueniente tornar a remetellos a Angolla, ou ao Brasil; e declarou que nem em hũa e outra parte comuinha ao seruiço de V.A. mandaremse, porque em Angolla com o sequito que tinhaõ podiaõ alterar aquelle gentio, de modo que nos fosse de grande prejuizo, e no Brasil hauia o mesmo, ou por poderem fogir para Angolla, ou meteremse com os negros dos palmares, com que lhe parecia ser mais ajustado pasalos ao Maranhaõ, donde naõ hauia embarcaçoẽs que fossem a Angolla e menos negros com que se acumulasem e com o gentio pella aduerçaõ que tem os negros os naõ admitiraõ e supostas estas resoẽs e o que o Conçelho representa da falta que tem de cabedal para sustento destes prettos. //

Pareçe que V.A. deue ser seruido ordenar se remetaõ ao Maranhaõ e que aly ou no Pará (como melhor parecer ao gouernador do estado) sejaõ admitidos ao soldo, dandolhe sua praça ordinaria para seu sustento, e quando queiraõ uzar de sua industria e trabalho para melhor passarem lho conçeda o gouernador; e porque para esta passagem deuem ir socorridos e moniciados para

a uiagem, que os mantimentos della e frete dos nauios que os leuar poderaõ fazer de custo tresentos mil reis fora os meses que uaõ uencendo, comforme o tempo em que a embarcaçaõ partir, que poderá ser a haja até outubro, que com a vistoria que nouamente se lhe hade dar poderá emportar tudo quatro centos e oitenta mil reis, que V.A. deue hauer por bem se emtreguem de alguã parte, donde dandose prontamente o Conçelho os possa restetuir com a uinda da frota, em que os (1) pera alguũs effeitos, para que nesta forma fique o Concelho aleuiado desta despeza.

Lisboa, 18 de Julho de 679.

O Conde / Saa / Malheiro / Dourado / Cardoso

AHU., Cód. 17 (Consultas Mixtas), fl. 301.

(1) Falta alguma palavra no original.

207

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O BISPO DE S. TOMÉ

(28-3-1680)

SUMÁRIO – *Manda dar na Baía 400$000 ao Bispo de S. Tomé, para se embarcar para o seu bispado e ao Governador que ele embarque no primeiro navio que dali partisse para Angola, donde seria fácil arranjar embarcação.*

†

Senhor

Por decretto de 23 de Março deste anno manda V.A. se ueia e consulte neste Concelho, o que parecer sobre huma petiçaõ do Bispo de Saõ Thomé Dom Bernardo Zuzarte, na qual diz, que fazendo viagem o anno passado para o seu Bispado, por cauza dos ventos, e por cazo fortuito, depoez de trez mezez de viagem lhe foi forçado tomar o porto da Bahia, a que chegou muyto doente com todos os de sua familia, e se acha impossibilitado para fazer iornada, nouos aprestos, e gastos della, e recorre aos peez de V.A. com dezeio de hir para o seu Bispado a tratar do bem de suas ouelhas, que estaõ sem pastor, para cuio efeito V.A. com seu custumado zello, e piedade christan deue ser seruido ordenar ao Gouernador da Bahia lhe dê por conta da Fazenda de V.A. embarcaçaõ e o apresto necessario para poder fazer iornada com sua familia para o seu Bispado.

Pede a V.A. lhe faça mercê ordenar ao Governador da Bahia lhe dê por conta da Fazenda de V.A. embarcaçaõ, e apresto necessario para elle com sua familia poder fazer uiagem para o seu Bispado.

Ao Concelho parece pello que reprezenta este Prelado e querer recolherse ao seu Bispado: deue V.A. fazerlhe mercê ordenar ao Mestre de Campo general lhe assista com quatrocentos mil reis para poder aprestarse; emcommendandolhe V.A. que nos nauios, que partirem daquella praça para Angolla, possa hir o Bispo,

porque se considera que daquelle Reyno será mais facil o achar embarcaçaõ para Saõ Thomé, e ser muy comueniente ao seruiço de Deos, que este Prelado assista as suaz ouelhaz, que há tantos tempos viuem sem Pastor, que as gouerne. //

Lisboa, 28 de Março de 1680.

aa) Conde de Val de Reis / Francisco Malheiro / Ruy Tellez de Menezez / Feliciano Dourado / Carlos Cardoso Godinho

[*À margem*]: Como parece. Lisboa, o primeiro de Abril de 680.

(*Rubrica de D. Pedro*)

AHU., *S. Tomé*, cx. 2.

208

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A MOEDA DE COBRE EM ANGOLA

(15-7-1680)

SUMÁRIO – *O Conselho é de parecer que se mande vir cobre de Hamburgo para fabrico da moeda de Angola, nas condições estabelecidas, e embarcar-se daqui para Angola, fazendo-se quatro moedas com os valores indicados pelos Conselheiros do Conselho Ultramarino.*

Hauendo V.A. mandado ponderar os inconvenientes que se seguiaõ á comceruaçaõ do Reyno de Angolla na comtenuaçaõ das macutas e libongos, e o que tinhaõ reprezentado neste particular os gouernadores daquella Comquista e repetidas queixas dos offiçiaes da Camara no damno que exprimentauaõ nesta moeda, foy V.A. seruido resoluer por decreto de 29 de Nouembro do anno passado que se extinguisse, e que em lugar da quarta parte que os contratadores heraõ obrigados pellas condiçoẽs do seu contrato a meter neste genero o metessem em cobre, dandolhe de auanços a oitenta por sento, e em caso que elles o naõ quizessem meter por sua conta e a Fazenda de V.A. se achassem em estado que pudessem asistir a este prouimento, lucrasem os mesmos oitenta por cento. //

E porque este concelho com aquelle zelo com que se emprega no seruiço de V.A. cuidando nos mejos mais posiueis com que pudesse meter por conta de V.A. esta moeda, se lhes offereçe propor a V.A. que os interesses de oitenta por çento sejaõ de çento por çento, por ser preço mais corrente e ser estillo comum da praça remeterense letras deste Reyno com o interesse de çento por çento, correndo o seu risco que tambem pode ter cobre; atendendo V.A. que os contratadores gananciauaõ a duzentos por çento no dinheiro das macutas e libongos, sendo grande o prejuzo que experimentauaõ os moradores daquelle Reyno na sua pouca duraçaõ, pois além de deminuir de ualor intrincico na 3.ª mão, naõ estar capaz de poder com elle commerçiarse, sendo neçessario empenharsse a authoridade dos gouernadores pera açeitaçaõ delle, o que se naõ

hade experimentar no cobre, pois sobre ter sempre o mesmo ualor, naõ teraõ aquelles moradores a queixa que athegora repetiaõ, com que consideradas todas as incomueniençias que representaõ, e comuir que este cobre se mande uir de Holanda, como informa o Iuis da moeda, por ser menor o custo que hade fazer uindo daquellas partes em pasta pera se cunhar, pois comprandosse no Reyno faria major despeza e mais mejos que aponta da qualidade que hade ter este metal para se poder bater, e o que será neçessario desta moeda, como se uê da imformaçaõ do Desembargador Sebastiaõ Cardozo de Sampajo, que com esta se emuiaõ a V.A.

Pareçe ao Conselho reprezentar a V.A. que pera poder ter lugar a introduçaõ desta moeda e fazerse com comodidade da Fazenda de V.A. este prouimento, se deue mandar buscar a Amburgo o cobre pera se fabricar e cunhar na moeda, e embarcarsse daquy para o Reyno de Angolla, ordenando V.A. que haja deferenças no cunho e para correr naquella Comquista se fação quatro moedas, a que tem de ualor neste Reyno sinco reis corra como de dez reis, e a des reis por hum uintem, e a de tres reis por seis reis e real e mejo por moeda, porque assy mais façilmente se poderia acomodar ao uso e comerçio da terra, e porque se não pode obrar este cunho sem ordem de V.A. assy o deue hauer por bem, ordenando à caza da moeda que a faça nesta conformidade, seruindo como prouinçial esta moeda naquelle Reyno; resoluendo outrosy que os auanços sejaõ de çento por çento na que se meter por ordem de V.A. e çessam com esta presunção aquelle damno tão imparauel como se sentia nas macutas e libongos, e os vaçallos de V.A. ficaraõ satisfeitos experimentando que V.A. se lembra de sua comceruaçaõ. //

Lisboa, 15 de Iulho de 680. //

O Conde / Saa / Malheiro / Telles / Dourado

[*Despacho à margem*]: Como pareçe, sendo esta moeda só prouinçial. Lisboa, 24 de Agosto de 680.

Principe

AHU., Cód. 554, fls. 25 v-26.

209

CARTA DO PREFEITO DA PROPAGANDA FIDE AO BISPO DE ANGOLA E CONGO

(16-7-1680)

SUMÁRIO – *Chama a atenção do Bispo de Angola e Congo para o abandono religioso e abusos cometidos pelos missionários no seu ministério apostólico.*

Ill.mo e R.^{mo} Monsignor, come fratello. É debito di un buon Pastore inuigilare sopra il suo Gregge, afinche non deuia dalla uera strada, incaminandosi á quella della dannatione dell'anime. In questo pericolo si trouano i Popoli d'Angola, mentre danno sepultura ecclesiastica per interesse secolare á persone non solo morte senza Sacramenti, mà idolatri, fattuchiari, concubinarij, e senza segno di sentimento, ricusando di fatigarse in seruitio de' Popoli; anzi quando maritano alcuna loro figlia, la nominano in Chiesa come loro figliola.

I Religiosi poi essercitano mercantie, non ostante siano proibite dà Sommi Pontefici: onde per ridurre gl'un e gl'altri al uero stato et uso ecclesiastico, é necessario che V. Signoria si uaglia dell'autorità concessagli e dei mezzi che si prescriuono nei Sacri Canoni, e nelle Constitutioni Apostoliche, per meritare con questi miei Signori lode, e premio dà Dio Benedetto; il Signor la prosperi. //

Roma, 16 Luglio 1680.

Come Fratello

P. Cardinal Alb[e]rizzi, Praef.

Monsignor Vescouo del Congo.

BADE., Cód. CXVI/2-15, n.° 8.

210

SUPRIMIDAS AS MACUTAS E LIBONGOS E DECRETADA MOEDA DE COBRE

(31-8-1680)

SUMÁRIO – *São suprimidas em Angola as moedas macutas e libongos e decretada a moeda de cobre, com os valores indicados na lei, acomodando-se ao uso da terra.*

Mandando ponderar os inconuenientes que se seguiaõ á conçeruaçaõ do Reyno de Angola, na continuaçaõ das Macutas e Libongos, e grandes danos que os moradores delle experimentauaõ nesta moeda, fuy seruido rezoluer, que em lugar da quarta parte que os contractadores eraõ obrigados pellas condiçoẽs do seu contracto, a meter neste genero, se metesse por conta da minha Fazenda em cobre, com os avanços de çento por conto, pera o que tenho ordenado se mande buscar o cobre a Amburgo, pera se fabricar e cunhar na moeda, e embarcarse daqui pera o Reyno da Angola. //

Pello Conselho da Fazenda se ordene ao Iuiz da Caza da Moeda faça se cunhem quatro que possaõ correr naquella Conquista, de modo que a que tem valor neste Reyno sinco reis, corra como de dez reis, e a de 5 reis por hum vintém, e a de trez reis por seis, e a de real e meyo por moeda, pois assim se acomodará mais façilmente ao vzo e comerçio da terra. //

Lisboa, em 31 de Agosto de 1680.

(*Rubrica de D. Pedro*)

AHU., *Angola*, cx. 11.

211

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(7-3-1681)

SUMÁRIO – *Manda criar no reino de Angola a Junta das Missões.*

João da Silua e Souza, ett.ra Mandando uer, e comsiderar com toda a atenção o papel que com esta se uos remete, que se me offereçeo sobre o bem esperitual das missões da India, e pera que ellas uaõ em augmento com grande fruito da propagação da fee catholica, fuj seruido resoluer que nesse Reyno ereja huã Junta das missoẽs em subordenação á que há neste Reyno; a qual terá cuidado de promouer as missoẽs na forma que o papel aponta: e que na dita Junta assistaes (e a comuoqueis aonde uos pareçer) ou quem uosso cargo tiuer, o Bispo, e em sua falta o vigario geral do Bispado, o ouuidor geral, e prouedor mor da fazenda; emcomendouos muito e mando que nesta comformidade desponhaes este negocio, e o façaes prezente ás pesoas refferidas, para que nelle se obre com o zello que de todos espero por ser tanto do seruiço de Deos, e minha obrigação. //

Escrita em Lixboa, a 7 de Março de 1681.

Principe

AHU., Cód. 545, fl. 22 v.

212

SÚPLICA DO PADRE JOÃO DE ROMANO AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA FIDE

(10-3-1681)

SUMÁRIO – *Súplica do Padre João de Romano para imprimir a sua obra* Giornate Apostoliche, *sobre a missão do Congo.*

E.mi e R.mi Signori

Fr. Giouanni da Romano, Predicatore Capuccino della Prouincia di Brescia, essendo ritornato dalla Missione del Congo, desidera mandar alle stampe l'opera da se composta, intitolata — *Le Giornate Apostoliche,* con uarij e nuoui e dileteuoli sucessi, distinta in tre parti.

Nella prima si descriue il viaggio, i disastri, e pericoli con simili sin all'arriuo in Congo.

La seconda contiene l'operato nelle Misisoni, et i casi memorabili all'hora occorsi.

Nella 3.ª si discorre intorno a viaggi, et accidenti incontrati sin'all'Italia.

E l'Oratore suplica humilmente la somma benignità dell'EE. VV. degnarsi di gratiarlo della necessaria facoltà, come d'opera spettante alle Missioni. E della gratia etc. Quas Deus, etc.

F. Giouani B.ª da Sabio //

Proc. e Comis.° Generale de Capuccini

Alla Sacra Congregatione de Propaganda Fide. Monsignor Segretario. Stampa.

Per F. Giouuani da Romano, Predicatore Capuccino, già Missionario.

Die X Martij 1681. Transmittat operam ad effectum reuidendam.

a) E. Arch. de Seleucia, Secretarius.

APF., *SRCG*, vol. 482, fls. 18-18 v.

213

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(22-3-1681)

SUMÁRIO – *Sobre o Colégio da Companhia de Jesus em Angola — Fundação de um seminário para 12 indígenas.*

†

Senhor

O Gouernador de Angola, Luiz Lobo da Silua, em carta de 12 de Dezembro de 684, escreve a V. Magestade, em como conforme a Provisaõ, e cartas que foi seruido escreuerlhe, em 30 de Março e 11 de Abril do mesmo, sobre o fabricar hum collegio, em que se recolhessem doze moços negros, para hauerem de ser ensinados e receberem o estado de sacerdotes, para cujo effeito fizera tirar a planta e na forma della ordenara ao Prouedor da Fazenda puzesse em pregaõ esta obra, a que dera comprimento, e athé entaõ naõ tinha hauido lançado a ella, por naõ hauer officiaez deste ministerio naquella cidade, com cabedaes para a tomarem de empreitada; alem de que, conforme o orsamento que se fizera do custo, que poderia importar esta obra tanto de materiaes, como dos jornaes excessiuos, que os officiaes leuaõ, se aueriguaua importaria o melhor de dez mil cruzados; e que ainda fazendosse este collegio de cazas térreas, naõ poderia obrarse com menos de quatro mil cruzados; e como V. Magestade lhe mandava declarar, que se entendia faria de despeza mil cruzados, e a este respeito ser taõ exhorbitante, lhe parecera naõ mandar pôr por obra o ditto collegio, sem primeiro fazer prezente a V. Magestade a mayoria da despeza.

O prouedor da Fazenda Real Hyeronimo da Veiga Cabral, em carta de 26 de Nouembro do mesmo anno de 684, escreue tambem a V. Magestade, que supposto a fazenda de V. Magestade se achaua com bastantes empenhos, com tudo era esta obra tanto do seruiço de Deos e de V. Magestade, pellos fructos que promettia, que com acordo do Gouernador e rascunho da mesma

obra, o mandava fazer, e sobre o pagamento seguiria o que fosse mais conueniente á Fazenda de V. Magestade.

O Reythor da Companhia de Jesus do mesmo Reyno, tambem escreue a V. Magestade, em outra de 11 de Dezembro de 684, em como se sogeitauaõ áz ordenz de V. Magestade sobre a erecçaõ deste seminario, e se doutrinarem nelle os dittos 12 moços; e assỹ estauaõ promptos para o executar, sem respeito ao trabalho que lhez custaria, para tomar aquelles gentios e como V. Magestade ultimamente fora seruido mandar que a obra corresse pellos officiaez da Fazenda, tornauaõ a remetter a letra de mil ++ [cruzados] que receberaõ, porem que o Gouernador Luiz Lobo da Silua lhes entreguara outra letra de 250 reis, para o sustento de hum anno dos doze seminaristas, a qual iá tinhaõ cobrado, e ficaua em deposito, naquelle collegio, para que tanto que houuesse habitaçaõ, e os dittos 12 negros, pudesse logo correr o seu sustento.

Dandose vista ao Procurador da Fazenda respondeo, que a fundaçaõ do Collegio, que se tinha mandado fazer em Angola, pello fim a que se dirigia era digno emprego da piedosa attençam de V. Magestade; e ainda que a fazenda real se açhaua naquelle Reyno com grandes empenhos, e cada vez seriaõ mayores com a baxa das macutas; comtudo naõ era rezaõ, ainda que se tire do presiso, a huã obra de que se esperauaõ consequencias taõ importantez ao seruiço de Deos e bem das almas. Porem lhe parecia que bastaria, que o edificio fosse terreo, por ser o sitio, em que se hauia de fabricar alto, e seco, com que se naõ podia recear, que periudicases a saude dos habitadores, como a experiencia tinha mostrado nos moradores, que viuiaõ em cazaz terreaz no mezmo sitio.

Ao Concelho parece o mezmo que ao Prouedor da Fazenda. Lisboa, 22 de Março de 686.

aa) Ruy Tellez de Menezes / Dom Manoel Henriquez /.

[*Despacho à margem*]: Como parece. Lisboa, 23 de Março de 686.

(*Rubrica do Príncipe D. Pedro*)

AHU., *Angola*, cx. 11.

214

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O BISPO DE S. TOMÉ

(1-8-1681)

SUMÁRIO – *Manda dar na Baía 400$000 ao bispo para se ir para a sua diocese e comunicar ao Governador e ao Bispo que em S. Tomé teria certa a sua côngrua.*

†

Senhor

Por decreto de 21 de Julho deste anno ordena V.A. a este Concelho, que veia e consulte logo o que parecer sobre hum papel, que nelle se deu por parte do Bispo de S. Thomé D. Bernardo de Santa Maria, no qual reprezenta, que elle arribou á Bahia, aonde está há dous annos sem ter embarcaçaõ para a ditta Ilha, e á conta dos rendimentos do seu Bispado fez os gastos necessarios a sua pessoa, e criados; e vindo varias embarcaçoens da ditta Ilha lhe naõ trouxeraõ dinheiro algum para o seu dezempenho, senaõ o desengano por certeza infaliuel de que naõ tinha lá nenhum, e o mesmo lhe certificaraõ os Conegos da Sée por cartaz, em que lhe dizem que há dezoitto ou vinte annos que lhe naõ pagaõ.

Pede a V.A. lhe faça mercê determinar o que hade fazer, pois nam reparando no perigo da vida, pello seruiço de Deos e de V.A. naõ pode deixar de lhe cauzar repugnancia o hir para huma terra, onde naõ tem com que alimentarse a si, nem á sua familia, nem poder tratar de seus desempenhos.

Ao Concelho parece, que visto V.A. ter rezoluto que na Bahia, aonde está este Prellado, se lhe dem quatrocentos mil reis para poder fazer viagem para a sua Diocezi: Deue V.A. ordenar, pello que conuem ao seruiço de Deos, que elle se recolha a ella, pois estaõ as suas ovelhas há tanto tempo sem pastor, que as governe, e supposto reprezente a impossibilidade daquella Ilha, e a falta do rendimento da Fazenda Real, como esta se naõ veri-

fique: Deue V.A. mandar escreuer ao Governador de S. Thomé, que faça com que se naõ falte ao Bispo com a sua congrua, e quando naõ haia rendimentos, com que se lhe possa faser pagamento della, auize do que lhe falta, para que V.A. ordene que no Reyno de Angolla, que hé a parte que fica mais circumvezinha, se lhe pague tudo o que faltar para ella; e ao Bispo se escreua que ao Governador de S. Thomé faz V.A. este auizo, para que se lhe assista com a sua congrua. //

Lisboa, 1° de Agosto de 681.

aa) Conde de Val de Reis / Francisco Malheiro / Ruy Tellez de Menezez / Feliciano Dourado / M.el Pacheco de Mello / Carlos Cardoso Godinho

[*À margem*]: Como parece. Lisboa, 3 de Agosto de 681.

(*Rubrica de D. Pedro*)

AHU., *S. Tomé*, cx. 2.

215

CARTA DO PRÍNCIPE D. PEDRO AO BISPO DE S. TOMÉ

(17-9-1681)

SUMÁRIO – *D. Bernardo de Santa Maria arribara à Baía, onde estivera dois anos — Manda se lhe pague a côngrua e se na Ilha não houver rendimento se lhe avise para providenciar — Carta de Fr. João do Rosário.*

Ev o Prinçipe uos emuio muito saudar. Hauendo mandado uer o que aqui se me reprezentou por uossa parte, em rezaõ de aribardes á Bahia, aonde asististes dous annos sem terdes embarcaçaõ pera pasardes a uosso Bispado, fazendo á conta do rendimento delle os gastos de uossa pessoa e criados, e nas embarcaçois que uieraõ da Ilha de Saõ Thomé se uos naõ remeteo dinheiro algũ pera o uosso dezempenho, senaõ serteza de que naõ tinheis nenhũ na mesma Ilha; e porque comuem ao seruiço de Deos que uos recolhais a uossa Diocezj por estarem as uosas houelhas [h]á tanto tempo sem pastor que as gouerne. Me paresseo dizeruos que ao Gouernador dessa Ilha, mando hordenar que faça com que se uos naõ falte com a uossa congrua; e quando naõ aya rendimento com que se uos possa fazer pagamento della me auize do que lhe faltar pera eu ordenar que no Reyno de Angolla, que hé a parte mais circomuezinha se uos pague tudo o que faltar pera ella. De que uos quiz auizar pera que o tenhaiz emtendido. //

Escritta em Lisboa, a 17 de Setembro de 681. //

Prinçipe

NOTA: Em carta de 20 de Março de 1683 o Príncipe Real escrevia novamente ao Bispo de S. Tomé a carta seguinte:

Reuerendo Bispo, Amigo, etc. O P.e Frey João do Rozario, capuchinho italiano, prefeito da missaõ de Angolla, me reprezentou o grande desemparo em que se achaua a Christandade da costa da Mina, em que leuado do zello e amor de Deos, se resoluia a mandar alguns de seus companheiros aos Reynos do Brasil, e uerem e comonicarem a todos aquelles negros o

pasto espiritual; emcomendouos muito e mando que em caso que algum destes Relligiozos uá a essa comquista pera irem á costa da Mina e aos Reynos de Benỹ e Oere, a exercicio das missoẽs os não empidaes, antes lhes deis toda ajuda e fauor para que se comsiga o seruiço de Deos na comçeruaçaõ daquellas almas, e o mesmo mando ordenar ao gouernador dessa Ilha. //

Escrita em Lisboa, a 20 de Março de 683. //

Prinçipe

AHU., Cód. 489, fl. 38. — Outra, mutatis mutandis, ao Governador, da mesma data. *Ib.*

216

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(15-10-1681)

SUMÁRIO – *Consulta sobre os Capuchinhos Italianos — Manda examinar donde são naturais.*

†

Senhor

Por resoluçaõ de V.A. de 25 de Settembro deste anno, tomada á margem da consulta incluza, foi V.A. seruido hauer por bem de conceder ao nauio que leuasse os Relligiosos Capuchos de Italia ao Reyno de Angolla, prouizaõ de preferencia, e que pellos armazens se lhe dê a matalotagem conueniente; porem que primeiro se examinasse se estes Padres eraõ das terras sogeitas á Coroa de Castella, por quanto a estes taes tinha V.A. prohibido passarem áquella Conquista, e fasendose este exame, do que delle rezultasse se desse noticia a V.A.

Em comprimento do referido.

Pareçeo ao Conçelho representar a V.A. que estes Relligiosos naõ procuraraõ este requerimento, e por isso se suspendeo esta diligencia: estando nestes termos, diz o Conde de Val de Reys Prezidente, que a V.A. hé presente esta noticia e a parte donde saõ estes Relligiosos. Com que o Concelho satisfaz ao que V.A. ordena. Lisboa, 15 de Outtubro de 681.

aa) Conde de Val de Reis / Francisco Malheiro / Ruy Tellez de Menezes / Manuel Pacheco de Mello /.

[*Despacho à margem*]: Desobrigo ao Conselho do exame e desta materia tenho resoluto na consulta inclusa. Lisboa, 21 de Outubro de 1681.

(*Rubrica do Principe D. Pedro*)

AHU., *Angola*, cx. 12.

217

PROVISÃO À IRMANDADE DO SANTÍSSIMO DA FREGUESIA DOS REMÉDIOS DE LUANDA

(31-10-1681)

SUMÁRIO – *Preferência de um patacho uma vez por ano ao Brasil, durante quatro anos para as obras da igreja da Senhora dos Remédios da cidade de Luanda.*

Ev ElRey faço saber aos que esta minha prouisaõ uirem, que tendo respeito ao que se me representou por parte dos Irmaõs da Irmandade do Sanctiçimo Sacramento da freguesia de Nossa Senhora dos Remedios, cita na Cidade da Asumpçaõ do Reino de Angolla, aserca das grandes despesas que tem feito com as obras, e ornamentos da dita Igreia e empenhos em que por esta cauza se achaõ, sem que de minha fasenda lhes pudesse acodir, por estarẽ aplicados os rendimentos della a outros gastos neçessarios, naõ lhe sendo posiuel sẽ com as esmolas dos moradores acabarẽ as dittas obras, orçadas em mais de quinze mil cruzados, pello muito que custaõ os materiaes e mais generos naquelle Reino, sendo muy percisas as que faltaõ, pera que com toda a decençia se possa selebrar o culto deuino, asy a respeito da cristandade catolica como dos gentios que a elle se ẽtregaõ; e que escogitando pellos respeitos refferidos algũ meyo pera poderem comtinuar com as dittas obras, acharaõ mais façil o de comprarem hũ patacho de lotaçaõ de quinhentas cabeças pera que, com liçença minha, pudesse nauegar pera o Brasil huã uez cada anno, por tempo de 10, com preferençia a todas as mais liçenças, e que o rendimento dos fretes abatido o custo e gastos que se fizessem, se aplicaria ao dezempenho e obra da ditta Igreia; pedindome pera esse effeito lhes mandasse passar prouisaõ. //

E tendo a tudo conçederaçaõ e a esta obra ser tanto do seruiço de Deus e ueneraçaõ de Sua May Sanctiçima, e ao que respondeo o Procurador da minha Fazenda a que se deu vista:

Hey por bem de conceder liçença à ditta Irmandade do Sanctiçimo Sacramento da freguesia de Nossa Senhora dos Remedios, cita na Cidade de Asumpçaõ do Reino de Angolla, que possa

mandar o ditto patacho cada anno hũa uez, por tempo de quatro annos somente ao Brasil, sem prejuizo de todas as preferençias. E com declaraçaõ que todos os anos, o Prouedor de minha Fazenda do ditto Reino tomará conta dos lucros do ditto patacho pera se saber o que rendem, comforme o de que neçessita pera a ditta obra. //

Pello que mando ao meu Gouernador e Capitam geral do Reino de Angolla, Prouedor de minha Fazenda delle, mais menistros e pessoas a que tocar, cumpraõ e guardem esta prouisaõ e a façaõ comprir e guardar inteiramente como nella se comtem, sem duuida alguã, e ualerá como carta sem embargo da ordenaçaõ do liuro 2º titulo 40 em contrario, e se passou por duas uias, hũa só hauerá effeito, e naõ pagou nouos direitos pello não deuer, como constou por certidaõ dos offiçiais delles. //

Manoel Pinheiro da Fonçeca a fis em Lisboa, a 31 de outubro de 1681. O Secretario André Lopes de Laura a fis escreuer. //

Rey

AHU., Cód. 93, fls. 382 v.-383.

218

PROVISÃO AOS RELIGIOSOS CAPUCHINHOS

(30-12-1681)

SUMÁRIO – *Concede aos Capuchinhos italianos, sob a obediência de frei José de Buceto, que embarquem na fragata Santa Catarina.*

Ev o Principe como Regente e gouernador dos Reynos de Portugal e Algarues, faço saber aos que esta minha prouisão uirem, que tendo respeito ao que se me representou por parte dos Relligiosos Capuchos que uieraõ de Italia a obediencia do P.^{e} Frey Joseph de Biceto para passarem ás missoẽs do Rejno de Angolla e Congo, pera onde querem fazer viagem na fragata da inuocaçaõ de *Santa Catherina*, de que hé Capitaõ Domingos da Veiga Chaues. //

Hey por bem fazerlhes merçê conçeder que a dita fragata *Santa Catherina* possa preferir aos mais nauios que estiuerem á carga no dito Rejno de Angolla, e que possa uir daquelle porto fora do corpo da frota. //

Pello que mando ao Gouernador e Capitaõ geral do dito Rejno de Angolla, cumpra e guarde esta prouisaõ e a faça inteiramente comprir e guardar como nella se comthem, sem duuida alguã, a qual ualerá como carta, sem embargo da ordenação do liuro 2^{o} titulo 40 em contrario. //

Manoel Pinheiro da Fonçeca, a fes em Lisboa, a trinta de Dezembro de seis centos e oitenta e hum. O Secretario André Lopes de Laura a fis escreuer. //

Principe

AHU., Cód. 93, fl. 291.

219

CARTA DO PRÍNCIPE REGENTE A JOÃO DA SILVA E SOUSA

(27-1-1682)

SUMÁRIO – *Sobre os religiosos Carmelitas descalços do Reino de Angola — Reparo a fazer no seu convento de Luanda.*

Joaõ da Silua e Sousa. Por parte do Prior e mais Relligiosos Carmelitas descalços, assistentes nesse Reyno, se me fez aquy a petiçaõ (cuja copia com esta uos mando remeter) em que me representaraõ estar muito arruinado o Comuento e Igreja que fizeraõ nessa Cidade, emcapaz de selebrarem os officios deuinos, e de asistirem no dito Convento e por serem Relligiosos pobres, naõ terem com que acodir ao reparo delle, emcomendouos que uendo o que refferẽ na dita petiçaõ, me emformeis com uosso pareçer do que poderá custar esta obra e de donde se tirará algum effeito que se lhe aplique para o reparo deste Comuento.

Escrita em Lisboa, a 27 de Janeiro de 682.

Principe. //

AHU., Cód. 545, fl. 25 v.

220

CARTA DE JOÃO DA SILVA E SOUSA SOBRE OS ESTUDOS ECLESIÁSTICOS

(18-3-1682)

SUMÁRIO – *Carta do Governador João da Silva e Sousa sobre os estudos eclesiásticos em Angola — Que o Bispo ordenasse apenas aos naturais necessários para o serviço da Igreja — Falta de soldados por escusa de ser padre.*

Senhor

Sendo este Reyno o que maes nessecita de soldados que o defendaõ, pella vizinhança dos inimigos em que se acha, he o que com menos naturaes asiste para o trabalho das guerras e guarniçoẽs dos seus prezidios, por que ainda que naõ seiaõ tam multiplicadas de gente as suas pouoaçoẽz, que se escuzem os socorros que de fora costumaõ entrar, seriaõ nesseçarios menos dos que se procuraõ, se os filhos desta terra seruicem nella com praça a V.A., por que por serem nacidos e creados no clima della, com pouco custo, e sem muito risco podiaõ sofrer o asparo e nociuo dos seus certoẽz, em que os homens de Portugal e do Brazil naõ aturaõ, e com facellidade perigaõ.

A cauza por que os de Angolla, sendo patria sua deixaõ de a defender, hé por conciderarem o trabalho que nas suas dillatadas marchas se padeçe, com as inclimencias dos tempos a que nellas se expoem; e por reçearem os combates dos inimigos para os quaes se naõ conheçem muito afoutos, e o pretexto com que se querem liurar, podendo com exercicio fazerçe veteranos, e com as ocazioẽs perder o temor, hé o de seguirem geralmente os estudos, com o intento de se ordennarem de sacerdotes, como até agora todos fizeraõ: e por que saõ tantos os que oje neste Reyno há do habito de S. Pedro, que mal podem com os beneçes das suas ordens sustentarçe, experimentando mizerias com menoscabo da authoridade e açeyo de tam nobre officio.

E hauer quatro rellegioẽs nesta Cidade, ás quaes sendo pobres e miçionarias faltaõ por esta cauza as esmollas dos sufragios, e

sacrefícios, padeçendo desta maneira, sendo o rigor da nesseçidade, e o seruiço de V.A. a deminuiçaõ da gente que lhe poderá acreçer, me pareçeo representar lhe o refferido, para que por seruiço de Deos, e seu, ordenne V.A. expreçamente ao Bispo deste Reyno, naõ dé ordens a nenhuns dos seus naturaes, que pella mayor parte dos sugeitos que as procuraõ e reçebem, serem pardos e negros, saõ os maes capazes para seruirem as conquistas, e com milhor comodidade que os filhos de Portugal e do Brazil podem tollerar o trabalho dellaz, assy por serem maes fortes e robustos, como por terem muitos parentes que os socorraõ e sustentem. A real pessoa de V.A. guarde Deos muitos annos, como seus vassalos hauemos mister.

S. Paulo da Assumpçaõ, 18 de Março de 682.

a) João da Silva e Sousa

[*Despacho à margem*]: Ao Conselho parece representar a V.A. o que escreve o gouernador de Angolla Joaõ da Silva e Sousa, e que neste particular deve V.A. ser seruido mandar encomendar ao Bispo, que em consideraçaõ de que os naturaes daquella praça seraõ os mais capazes para sofrerem o trabalho e clima dos certoẽs daquella conquista, visto a falta que há de gente para os nossos presidios e exercitos, elle dê ordens somente áquelles que lhe parecer que precisamente saõ necessarios para o culto diuino. Lisboa, 31 de Agosto de 682.

Rubricas de: Conde de Val de Reis / Francisco Malheiro / Carlos Cardoso Godinho /.

AHU., *Angola*, cx. 11.

NOTA: Cf. doc. de 31-8-1682.

NOTA: Este governador de Angola foi nomeado em 3 de Junho de 1679 (AHU., Liv. 5 de *Consultas Mixtas*, fl. 299 v.). Teve patente em 27 de Fevereiro de 1680, como se vê na *Chancelaria de D. Afonso VI*, Liv. 39, fl. 212. Chegou a Luanda em 10 de Setembro de 1680, tomando posse em 11 do dito mês.

221

PADRÃO DE SERVIÇOS DE RODRIGO DE NOVAIS

(17-4-1682)

SUMÁRIO – *Serviços de Gaspar de Carvalho de Resende e de Rodrigo de Resende Nogueira — Padrão que se lhes passou.*

Dom Pedro, ett.ª Faço saber aos que esta minha Carta de Padraõ virem, que tendo respeito aos serviços de Gaspar de Carualho de Rezende, que no anno de 624 se embarcou por soldado na Armada que paçaua de socorro á Bahia no naufragio nos Baixos de Lucena, donde se tornou a embarcar para Pernambuco e paçou á Bahia, achandose na peleya que ouue com os olandezes em que procedeo muito como deuia, hindo despois embarcado para Lisboa ser na costa prezioneiro pellos mesmos jnimigos e despois de hauer pelleyado dous dias com noue nauios seus, na villa de Santarem servir de capitam de ordenança por espacio de dous annos de sinco freguezias, hauendosse com muito cuidado nas ocaziois de leuas de gente e alardos gerais, no anno de 657 paçar com a sua companhia de socorro ao Alenteyo asistir na praça de Estremós e Elvas a tudo o que se lhe ordenou, cuja auçaõ se julgou por sentença de justificaçaõ a seu filho Rodrigo de Rezende Nogueira e Nouais, ao qual pertencem tambem as mercês com que seu auô Rodrigo de Rezende foi despachado no anno de 656 do habito de Christo, com duzentos cruzados de renda e hua capitania para descubrir a comquista do Reino de Angolla, de que não logrou couza alguã, em sastifaçaõ de tudo.

Hej por bem e me praz de lhe fazer mercê de sessenta mil reis de tença efectiuos cada anno em uida, alem dos doze mil reis que hade hauer com o habito da ordem de Christo de que se lhe paçou padraõ pella repartiçaõ (1) da ordem a que pertence, os quais sessenta e oito mil reis começará a uencer de vinte e dous de Janeiro deste anno prezente de 682 em deante, em que lhos fiz

---

(1) o original: reparticação.

efectiuos e lhe seraõ asentados em hum dos Almoxerifados do Reino em que couberem, sem preiuizo de 3º e naõ auer prohibiçaõ e os começára a uencer de vinte dous de Janeiro deste anno prezente de seiscentos e outenta e dous em que foi requerido com elles. Pelo que mando aos vedores da minha fazenda lhe fasaõ asentar nos liuros dela os ditos doze mil reis de tença efectiua e leuar cada anno em folha do asentamento de hum dos ditos almoxarifados do Reino em que couberem, sem prejuizo de terceiro e naõ ouuer prohibiçaõ para lhe serem pagos ao mesmo Rodrigo de Rezende Nugueira e Nouaes e os lograr a titolo do mesmo habito, na forma referida.

... ...

Miguel de Betancourt o fez em Lisboa aos dezasete de abril de seis centos e outenta e dous annos. Manoel Ferreira Rebello o fiz escreuer.

Principe

ATT., *Chancelaria de D. Afonso VI*, Liv. 43, fl. 20 v. *Chancelaria da Ordem de Cristo*, Liv. 73, fl. 256.

222

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE OS PRÍNCIPES PRETOS

(12-6-1682)

SUMÁRIO – *Pedem o aumento do sustento e que se lhes dêm capotes como os vestidos — O Conselho é de opinião que o sustento basta para Peniche e que os capotes despache Sua Alteza como for servido.*

†

Senhor

Os Principes Prettos, que assistem no prezidio da Praça de Peniche fiserão petição a V.A. por este Concelho em que dizem, que V.A. hé seruido mandarlhe dar por elle outtenta reis por dia a cada hum, para seu sustento, e vestido todos os annos, sendo somente os capotes de douz em dous annos. E porque elles se não podem sustentar com tão limitada porçam, por cuya cauza padecem muytas necessidades, passando muytos dias sem comer; e juntamente os capotes lhe não chegão a durar tanto como os vestidos, como sendo necessario mostrarão, por ser couza que mais vsão.

Pedem a V.A. que attendendo ao referido lhes faça mercê mandar acrecentar na porção dos outtenta reis, o que for seruido, e que os capotes se lhe dem na forma dos vestidoz.

Ao Concelho parece representar a V.A. que a estes Principes Prettos se tem assistido desde o tempo que aqui chegarão do Reyno de Angolla, athé o em que forão para a praça de Peniche, aonde actualmente estam com outenta reis por dia, para seu sustento, acudindolhe as suas emfermidades com tudo o que lhe hé necessario, pagandoselhes casas em que viuem e athegora passarão com a porção de quatro vinteīs que pera Peniche hé assaz bastante pera sustentaremse; pois hum soldado não tem mais de meyo tostão, e viue com elle, com que nestes termos se lhes não deue diffirir ao acrecentamento da porçaõ que pedem; e emquanto aos capotes

foi V.A. seruido que se lhes dessem de dous em dous annos, e hum vestido cada anno, e nesta forma se lhes faz, com que nesta parte lhes diffira V.A. como for seruido. //

Lisboa, 12 de Iunho de 682.

aa) Conde de Val de Reis / Francisco Malheiros / Ruy Tellez de Menezes / Feliciano Dourado / Carlos Cardoso Godinho.

AHU., *Angola*, cx. 11.

223

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(31-8-1682)

SUMÁRIO – *Sobre o que escreve o governador de Angola João da Silva e Sousa, acerca da falta de gente da terra que vá às conquistas daquele Reino, por se inclinarem todos a ser sacerdotes.*

O Gouernador dos Reynos de Angolla, Joaõ da Silua e Sousa, em carta de 18 de Março deste anno, dá conta a V.A. que sendo aquelle Rejno, o que mais necessita de soldados que o defendaõ, pella uisinhança dos inimigos, em que se acha, hé o que com menos naturaes asiste pera o trabalho das guerras e guarnissoẽs de seus presidios, porque ainda que naõ sejaõ as suas pouoasoẽs taõ multiplicadas de gente que se escusem os socorros que de fora custumaõ emtrar, seriaõ neçessarios menos dos que se procuraõ, se os filhos daquella terra seruirem com praça a V.A., que por serem nacidos naquelle clima o pouco custo, e sem muito risco podiaõ sofrer o nociuo daquelles certoẽs em que os homens de Portugal e Brazil, com façelidade perigaõ, e que a causa por que os de Angolla (sendo patria sua) deixaõ de a defender, hera por comsiderarem o trabalho que no dilatado das marchas se padese com as inclemençias do tempo e por reçiarem os combates dos inimigos para que se naõ conheçiaõ muito afectos, ao pretexto com que se liuraõ, heraõ de seguirem geralmente os estudos, e ordenarem se de sacerdotes, como até gora todos fizeraõ, e por serem tantos os que hoje hà naquelle Reyno, do habito de são Pedro, que mal podem com a benece das suas ordeñs sustentaremse, experimentando miserias com menos authoridade e açeyo que pede taõ nobre officio; e hauer quatro Relligioẽs naquella Cidade, ás quais (sendo pobres e missionarios) faltaõ por esta causa as esmollas dos sufragios e sacreficios; padecendo todos desta maneira o rigor da neçessidade, e o seruiço de V.A. a deminuiçaõ da gente que lhe poderã acreser, lhe pareçera representar a V.A. o refferido para que por seruiço de Deos e seu, ordene V.A. ao Bispo daqulle Reyno naõ dè ordeñs a nenhuñs dos seus naturaes que

por serem a mayor parte dos que os procuraõ pardos e negros, são os mais capazes pera o seruirem nas comquistas e com milhor comodidade que os filhos de Portugal, e do Brazil, podiaõ tolerar o trabalho dellas, assy por serem, mais fortes, e robustos, como por terem muitos parentes que os socorraõ e sustentem.

Ao Concelho pareçe reprezentar a V.A. o que escreue o gouernador de Angolla Joaõ da Silua e Sousa, e que neste particular deue V.A. ser seruido mandar emcomendar ao Bispo, que em comsideraçaõ de que os naturaes daquella praça seraõ os mais capazes pera sofrerem o trabalho, e clima dos çertoẽs daquella comquista e uisto a falta que há de gente para os nossos prezidios e exerçitos, elle dê ordens somente áquelles que lhe pareçer que precizamente saõ necessarios pera o culto deuino. Lisboa, 31 de Agosto de 682.

Rubrcias de: O Conde / Malheiro / Cardoso

AHU.. Cód. 554, fls. 31 v.-32.

224

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(23-12-1682)

SUMÁRIO – *Sobre os Capuchinhos Italianos — Que se passe provisão de preferência para a fragata «Santa Catarina».*

†

Disem os Padres Capuchinhos Italianos da Missaõ de Angola, que V.A. lhes fez mercê conceder licença que escolham nauio que os leue àquelle Reino, dandolhe a preferencia de poder carregar e uoltar, sem impedimento de outro alguem: e por que elles tem escolhido a fragata da inuocaçaõ *S.ta Catherina*, de que hé Capitam Domingos de Aueiga Chaves, e para partir pella (1) dita sua Missaõ, em companhia das naos da India, que hé o tempo em que saem as frotas deste Reino pellas (1) suas conquistas.

Pedem a V.A. que lhes faça mercê mandar passar as orde[n]s necessarias pera que se faça corrente a expediçaõ da dita viagem, e naõ tenha a ditta fragata embaraço que a dilata, pelo prijuizo que disso pode resultar, e o intento da sua Missaõ, que hé em beneficio da Christandade dos gentios daquelle Reino, a que uaõ ensinar a fé de Christo, e R. M.

[*Despacho*]: Visto a resoluçaõ de S.A. se passe prouisaõ de preferençia a este nauio. Lisboa, 23 de Dezembro de 682.

Rubricas de: Conde de Val de Reis / Francisco Malheiro / Ruy de Tellez de Menezes / Manuel Pacheco de Melo / Feliciano Dourado / Carlos Cardoso Godinho.

AHU., *Angola*, cx. 12.

---

(1) Leia: para a, para as.

225

CARTA DA CÂMARA DE LUANDA AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA

(20-1-1683)

SUMÁRIO – *Louvam o zelo dos Capuchinhos e dos Cardeais e pedem que continuem a missão com o envio de novos missionários da mesma Ordem.*

†

Imenentissimos Senhores

He taõ admirauel o feruorozo zello com que nestas remotissimas prouinçias da Ithiopia se empregaõ continuamente, e obrar santissimos progressos, os Religiozos Capuchinhos que VV. Iminencias a ellas mandaõ: e hé tão grande a uigilançia e pio cuidado com que, por todas estas partes, trataõ propagar a fé Catolica, que de sua penitente uida e yusteficado procedimento tem resultado admiraueis utilidades sperituais, reduzindo ao uerdadeiro conhessimento della muy inumeraueis almas que seguiaõ os ritos gentilicos, e abrindo os olhos do caminho da saluaçaõ a outras que yá esquecidas preçestiaõ em obrar malignidades como se foraõ gentios. //

Obrigados da doutrina e santos exercissios destes Relegiozos nos concideramos preçizamente empenhados em dar as graças a VV. Iminencias, com o rendimento e ueneraçaõ que deuemos, por este taõ grande benefficio, pois o santissimo zello de VV. Iminencias hé instromento de que uenham ao rebanho da Igreia inumeraueis almas que ueuiaõ apartadas delle: e que estes Relegiozos fassaõ taõ portentozas conuersoẽs nesta gentilidade, como saõ as que continuamente exprimentamos nestas partes. //

Porem como a siara seia grande, o clima maligno, e poucos os obreiros que nella se empregaõ (pois só estes Relegiozos Capuchinhos saõ os que á sua conta a tem tomado) nos pareçeo que por seruisso de Deos, deuiamos dar disso notissia a VV. Iminen-

cias, e prostados aos seus pés pedirlhes se continue esta missão com a repetissaõ de muitos Relegiozos, pera que se augmentem as utilidades que com sua doutrina rezultaõ nestas partes, de cuyo estado dará uerdadeira notissia a VV. Iminencias o P.^{e} Preffeito Fr. Paulo de Porto Maurissio, que com notauel spirito e particular zello da honrra de Deos trabalhou por subcidiar as rezidencias que certos Relegiozos Capuchinhos tem em Reyno de Congo, Sonho e Masangano, emuiando a ellas repetidos obreiros apostolicos, e fica de augmentar aquella emfraquesida christandade, e ser o clima taõ maligno que tira a uida no caminho a muitos Relegiozos que pera estas rezidençias uão, e fazendo nouamente outras em o Reyno da Ginga, Cahenda e destritos do Cuando e Bengo, por cuyo effeito foi pessoalmente aos mesmos destritos e Condado de Sonho, por se esperar delles grandes utilidades sperituais, que se deuem continuar com a repetiçaõ de muitos Relegiozos. A diuina Magestade guarde a VV. Imenencias pera mayor augmento da fé Catolica. //

S. Paulo dAssumpçaõ do Reyno de Angola, 20 de Janeiro de 683.

O Juiz ordinario Ant.º de Oliur.ª de Cadornega
Juis ordinario Hieronimo de Araujo de Azeuedo
O Vreador mais velho Paulo Ualemte
O Vreador segundo Manuel Lobo Barretto
O Vreador treseiro Antonio de Abreu
O Procurador Thomé de Mattos Leitaõ.

APF., *SRC, África,* vol. 1, fls. 543-543 v.

226

CARTA DO PRÍNCIPE REGENTE SOBRE A RESIDÊNCIA EPISCOPAL

(18-2-1683)

SUMÁRIO – *Manda restaurar a residência episcopal de Angola — Que se pague o aluguer da casa do Prelado.*

Ev o Princepe etc., faço saber aos que esta minha prouisam uirem, que tendo respeito ao que se me representou por parte de Dom frej Antonio do Espirito Santo, bispo de Congo e Angolla, em rezaõ das cazas dos bispos daquelle Reino naõ estarem capazes de se abilitarem (1) pello estrago que nellas fizeraõ os olandezes quando emtraram nelle, hej por bem e mando ao prouedor de minha fazenda do mesmo Reino, faça pagar cada anno o aluguel das cazas em que uiuer o dito bispo e que faça tambem reformar descentemente as cazas que eram suas, com sua assistencia e do dito bispo, pera que estando capazes se passe pera ellas; e esta se comprirá inteiramente, como nella se comtem, a qual ualerá como carta, sem embargo da ordenaçam do liuro 2º, titulo 40 em contrario, e se passou por duas uias.

Antonio Serram de Carualho a fis em Lisboa, aos desoito de feuereiro de seis sentos outenta e tres. O secretario M.el de Sampajo a fis escreuer.

Princepe. //

ATT., *Chancelaria da Ordem de Cristo*, Liv. 63, fls. 183-183 v.

---

(1) Deve ler-se: abitarem.

227

CARTA DO OUVIDOR GERAL AO PRÍNCIPE REGENTE

(6-3-1683)

SUMÁRIO – *Por se proverem pessoas faltas de ciência em S. Tomé, não há na ilha quem pregue a palavra de Deus.*

Senhor

Pareceome dar parte a V.A. do estado em que se acha esta Ilha na falta de quem pregue nella o Euangelho de Christo e [h]á mais de noue annos que nella se nota falta, de que os fieis della padecem de hũa grande desconsolação, à falta de doutrina, o que se deuia remedear com V.A. ser seruido mandar que [por] exames pessoaes porque se conheção as letras e suficiencias de pessoas, senão promovão ás dignidades na See desta Ilha, porque de serem prouidas em pessoa falta de toda a sciencia nascẽ mil absurdos no seruiço de Deus, e de V.A., que por ser esta parte tam remotta, e as uias tam dilatadas, não são prezentes a V.A., e como isto hé hũa materia tam pia e conhecer a emportancia della, e não ser a V.A. prezente, julguey acerto em dar della parte a V.A. para que mande o que ao seruiço de Deos e de V.A. for conueniente. Guarde Deos a real pessoa de V.A. para amparo de seus vaçallos.

Sam Thomé 6 de Março de 683.

Umilde Vassalo de V.A.

Domingos Quaresma Martins

[*Tem à margem*]: um despacho, com cinco rubricas ilegíveis.

[*Tem no verso*]: S. Tomé —— 6 de Março ——— 683

Do Ouuidor geral de São Thomé

Sobre a falta que há de pessoas que preguem o Euangelho naquella lha. por se prouerem as dignidades da Sé em sugeitos faltos de sciencia.

AHU., *S. Tomé*, cx. 2.

228

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A ILHA DE S. TOMÉ

(8-7-1683)

SUMÁRIO – *Porque havia mais de nove anos que não havia quem pregasse o Evangelho na Ilha de S. Tomé, pede-se que seja vista a carta do ouvidor da Ilha e tomada a resolução mais conveniente.*

Domingos Quaresma Marti[n]s, que está seruindo de ouuidor geral da Ilha de São Thomé, con carta de 6 de Março deste anno, dá conta a V.A. do estado em que se acha aquella Ilha polla falta que há de quem pregue nella o euangelho, pois há mais de noue annos que os fieis della padeçem esta desolação e falta de doutrina e que se deuia remediar com V.A. mandar que se não prouejaõ a Denigdades (1) da See da dita Ilha sem exames pesoais, por quanto de serem prouidos con sugeitos faltos de toda a sciençia naçiaõ muytos absurdos em o seruiço de Deos e de V.A., que por ser aquella parte taõ remota e as uias taõ dilatadas, naõ heraõ prezentes a V.A., sendo esta materia taõ pia e de tanta importançia.

Ao Conselho pareçe dar conta a V.A. do que escreue o ouuidor geral da Ilha de São Thomé, para que mandando V.A. ver na parte que toca esta carta e se tome a resolução que pareçer mais comueniente. //

Lisboa, 8 de Iulho de 683. //

O Conde / Malheiro / Cardozo

AHU., Cód. 478, fls. 39 v.-40.

---

(1) Leia: Dignidades.

229

ACTA DAS PAZES CELEBRADAS COM A JINGA

(6-9-1683)

SUMÁRIO – *Acta das pazes celebradas entre o Governador de Angola e o Embaixador da Rainha Jinga D. Verónica Guterres.*

Dom Fr. Manoel da Nateuidade, Bispo de Congo e Angolla, do conselho de S.A., o Padre Fr. Paulo de Porto Mauriçio perfeito do conuento de Santo Antonio desta Çidade, Capucho Missionario Apostolico, o P.e Mestre Joaõ Ribeyro da Companhia de Jezus, o P.e Bento Aluares Cardozo, Prouizor e Vigario geral neste Bispado, o Capitam Mor Hieronimo Teixeira da Fonseca, e Dom Diogo Izallo Bariagando, Embaixador a este gouerno dos Reynos de Angolla, pela Sr.ª Rainha da Ginga Donna Veronica Guterres &.ª //

Porquanto a dita Sr.ª Rainha procura com grande ançia e feruor que o senhor Joaõ da Silua de Souza, Gouernador e Capitam geral destes Reynos, esqueçido das cauzas da guerra que lhe moueu e continuou lhe conçeda a pas que tanto dezeja ter com S.A. o Prinçepe de Portugal, reprezentando para esse effeito naõ ser justo pag[u]e com a sua susçeçaõ (1)no gouerno das suas terras os erros que seu Irmaõ ElRey Dom Francisco Guterres cometeu quando as dominaua, dando motiuos escandalozos pera as armas de S.A. justamente lhe fazerem guerra; e que poes elle tiuera o castigo destas demazias, perdendo a vida na campanha, pertendia a pas, para quietaçaõ e suscego de seus vacçalos, e pello gosto que tiria de lograr a firme amizade desta Coroa, respeitando juntamente as muitas obrigaçoens que a ellas deue, pera o que a dita Sr.ª Rainha Ginga enterpos a nosça deligençia com plene e bastante poder seu, que pera esse fim nos conçedeu e sobstaleçeu dandonos com elle faculdade pera virmos e comcordarmos nas Capitulaçoens que por parte deste gouerno se lhe oferessesem e justas paresçesem; com cuja Autoridade e poder rogamos e ins-

---

(1) Leia: sucessão.

tamos ao dito Senhor Joaõ da Silua de Souza, Gouernador e Capitam Geral destes Reynos, naõ duuidasçe a pas que a mesma Senhora Rainha lhe pedia, atendendo as justas rezoens que reprezentaua. //

A que nos respondeu que vindo nós por sua parte na obrigaçaõ de guardar e comprir inteiramente sem duuida ou objecçaõ algua os outo Capitulos asima conteudos, se obrigaua tambem em nome de S.A. que Deos guarde á concesaõ e comprimento da pas e amizade que procuraua. E porque o que nos ditos Capitulos se aponta hé façil a dita Senhora Rainha obseruar e por serem justos os naõ pudiamos numqua duvidar, por este nos obrigamos e prometemos em nome da mesma Senhora Rainha Dona Veronica Guterres e debaixo do poder que por ella nos hé conçidido e o[u]torgado que comprirá, guardará e obseruará enviolavelmente em todo e em qualquer tempo que seya, sem duuida, embarasso ou interpretaçaõ algua as ditas condiçoens assy como nellas se conthem, ficando sogeita a que quando por algũ caminho as exçeda a mandarão justamente por este gouerno castigar com guerra, como meresçer, e com esta obrigaçaõ pedimos ao mesmo Senhor Gouernador e Capitam geral, conçeda e comfirme a dita pas e a mande publicar pellos prezidios e districtos deste Reyno pera que cheg[u]e á notiçia de todos os vaçalos delle. //

E pera firmeza a validade de tudo mandamos pasçar o prezente, por nós assinado em a Cidade de Saõ Paulo da Assumpçaõ aos seis de Setembro de mil e seis centos, e outenta e tres annos. //

> Fr. Manoel Bispo de Congo e Angolla / Fr. Paulo Françisco perfeito dos capuchos / Bento Alures Cardoso como procurador da Rainha Dona Veronica Guterres / O Vizorreitor do colegio da Companhia de Jezus Joaõ Ribeyro / Hieronimo Teixeira da Fonseca / de Dom Diogo ✠ Izallo Bariangando, embaixador da Rainha Dona Veronica Guterres, e a seu rogo asinej.

AHU., *Angola*, cx. 12.

230

CONCESSÃO DA PAZ À RAINHA JINGA

(7-9-1683)

SUMÁRIO – *O Governador concede solenemente a paz a D. Verónica Guterres, rainha Jinga, tendo por testemunhas as pessoas mais gradas de Luanda.*

Joaõ da Silua de Souza, do conselho de S.A., Gouernador e Capitam Geral dos Reynos de Angolla, &.ª //

Porquanto a senhora Rainha da Ginga Dona Veronica Guterres, magoada dos motiuos da guerra que a seu Irmaõ ElRey Dom Francisco Guterres mouj e continuej pellas alteraçoens em que rompeo, me pede com grandes instançias lhe comfirme e comceda em nome de S.A. que Deus guarde a pas, que tanto dezeja pera quietaçaõ e comcordia do seu Reyno, reprezentandome não hauer sido parte nos mouimentos passados em que só encorreu ElRey seu Irmaõ, e que poes este perdendo a vida na campanha pagou com ella as demazias a que se atreueo, lhe não diuia eu negar a dita pas, pera o effeito da qual me intrepos a dita Senhora Rainha a deligençia e authoriade do muito R.do Sr. Dom Manoel da Natiuidade, Bispo de Congo e Angolla do conselho de S.A., do R.do Fr. Paulo de Porto Mauriçio prefeito do Conuento de Santo Antonio desta Çidade, Capucho missionario apostolico; do R.do P.e mestre Joaõ Ribeyro da Companhia de Jezus, do R.do prouizor e Vigario geral Bento Alures Cardoso, do Capitam Mor Hieronimo Teixeira da Fonseca e de Dom Diogo Izallo Bariagando que me emuiou por seu embaixador, dandolhe a todos pleno e bastante poder pera que em seu nome e como se prezente estiuera ajustarem as Capitulasoens que pera esta pas por mim lhe fossem propostas e virem e se acomodarem nas que justas paresçesem, e porque mandandolhes eu aprezentar as outo neste papel conteudas, com a moderaçaõ que dellas se uê, se comformaraõ com ellas e as aseitaraõ de bom partido por vteis e conuinientes á mesma Senhora Rainha, prometendo em seu nome de as comprir, guardar e obseruar em todo o tempo, como nellas se conthem sem duuida, embaraço ou interpretaçaõ algua e sugeitandosce a que quando falte a

sua obseruançia se lhe mandará fazer por este gouerno justamente guerra, como tudo consta da protestaçaõ atras refirida e por todos asignada. //

Conçederando eu á vista destas atençoens a piedade Catolica de S.A. que Deus guarde haueria por bem que em seu nome, conceda e comfirme á dita Senhora Rainha a mesma pas. Hauuendo outrosy respeito a que daquj em diante procurará prepetuarse na firme amizade do dito Senhor e na vniaõ e comcordia de seus vaçallos, sem dar mais ocaziaõ de quebra. Por este me obrigo, prometo e hey por bem de conceder e comfirmar em nome do Princepe meu Senhor, como comçedo e comfirmo a pas e amizade que a Senhora Rainha Dona Veronica Guterres pertende, dezeja e quer debaixo das condiçoens apontadas, pera que daquj em diante tenha firmeza, e estabelidade, sem que por parte deste gouerno se lhe posça faltar ao comprimento, saluo se a mesma Senhora exçeder por qualquer via o Capitulado, por que se assy o fizer se lhe mouerá com justiça guerra para nosça satisfaçaõ, e para firmeza e vallidade de tudo lhe mandey passar a prezente por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas, o qual se publicará pellos prezidios e destrictos deste Reyno pera que cheg[u]e á notiçia de todos os vaççallos delle. //

Dado na Çidade de Saõ Paulo da Assumpçaõ, aos sete dias do mes de Setembro do anno de mil e seis çentos e outenta e tres. //

Manoel Pimenta Cardote o fiz e sobscreuj. //

Joaõ da Silua de Souza

As quais Capitulaçoẽs asima e atras escritas eu Antonio Coelho Guerreyro secretario deste Gouerno fis tresladar do liuro em que estaõ registadas nesta secretaria, a que me reporto.

S. Paulo da Assumpçaõ, 24 de Nouembro de 684.

a) Antonio Coelho Guerreyro

AHU., *Angola*, cx. 12.

231

CONSTRUÇÃO DA ERMIDA DE SANTA MARIA MADALENA

(1683)

SUMÁRIO – *Feitura da Ermida de Santa Maria Madalena de Luanda, com o seu cemitério junto, destinado aos escravos e forros da cidade.*

Esta hé a planta da Ermida de Sancta Magdalena (1), que desenhei o anno de 683, e com alguns effeitos se aleuantou, até dous palmos do liuel do terreno, forma, em que está com solidos fundamentos: e para hauer de se acabar, com huã meya laranja de abobeda, sancrestia, e cazeta do Ermitaõ, me pareçe [comforme o calculo que fiz da quantidade corporea desta piquena obra] fará de dispendio quatro mil cruzados pouco mais, ou menos, isto por respeito da carestia de cal, pedra, e jornaes de pedreiros [porque se naõ uza neste Reino das enpreitadas, ou hum tanto por cada braça, como hé comum no Brazil, e maes em Portugal] e taõbem por cauza do sitio ser muito eminente, e asim esteril de tudo o neçessario pera [a] obra.

O Semiterio pera sepultura dos escrauos, e forros, hé obra de muitas piadade, sendo os muros de terra batida, ou formigaõ [obra que neste Reino com sua camiza de cal, hé de muita duraçaõ] com os aliçerçes somente de pedra e cal, até 2 palmos da superfiçie da terra. A que mostra este papel pode acomodar 4 e 5 V [5.000] se forem por sua ordem: saõ os negros muitos e tudo me pareçe neçessario, poderá custar 2 V cruzados em cal, pedra, e officiaes, sendo de menos area, custará menos, e sempre será muito pia; este gasto se entende, comcorrendo os moradores

---

(1) Juntamente tem a planta da Ermida, um octógono com 3 degraus na porta. O cemitério 5.000 sepulturas de 8 palmos de comprido, e 4 de largo, que fazem 32 de terra para cada cadáver, com 16.000 palmos ao todo. O documento do AHU. traz também o desenho da mesma capela e do cemitério.

da Cidade cada hum com seu escrauo, como hé uzo nas obras de S. Magestade que Deus guarde, neste seu Reino, porque hauendo de se pagar aos serventes será o dispendio muito mayor. Isto hé o que me pareçe.

+

a) Luis Mendes Henrriquez

AHU., *Angola,* cx. 13, doc. 72.

232

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A MISERICÓRDIA DE LUANDA

(13-3-1684)

SUMÁRIO – *Em virtude do zelo e caridade com que procede a Misericórdia deve fazer-se por esmola à Misericórdia de Luanda a quantia de 200$000 anualmente e o governador deve repartir dois mil cruzados pela dita instituição.*

†

Senhor

O Prouedor e Irmaons da Mizericordia de Saõ Paulo da Asumpçaõ do Reyno de Angolla, fizeraõ petiçaõ a V. Magestade por este Conçelho em que dizẽ que elles tem hum Hospittal, em que curaõ todos os soldados que adoeçem e forasteiroz e mais pobres, com toda a charidade, que hé possiuel; e que socorrem mais de sincoenta vezittadas, e fazem outras obras pias, em que gaztaõ passante de doze mil cruzados sem terẽ outra renda mais que duzentos mil reis de ordinaria, e as matricolas dos soldados; e porque os cabedaes de muitos se achaõ hoie com grande atenuaçaõ, e os mais em grande mizeria, e pobreza, e naõ há pessoa que possa suprir a taõ conçiderauel despeza, sendo as esmollaz muy lemittadas, com o que se chega a perigo de infaliuelmente, se fechar o Hospital, em grande damno da Infanteria; se V. Magestade com a sua grandeza e piedade, os naõ mandar socorrer, com lhe acresentar a dita ordenaria.

Pedẽ a V. Magestade que para ajuda de suprir os dittos gaztos e prinçipalmente para que se naõ falte á cura da Infanteria, lhe faça V. Magestade merçê ao ditto Hospital dos mil exeques (1) de farinha que rendem os dizimos; e de ordenar ao gouernador, que

(1) Medida angolana para grão, equivalente a quatro cazunguéis.

na repartiçaõ que fizer dos mil cruzados das obraz piaz lhe dê a parte que V. Magestade for seruido. //

Desta petiçaõ se deo vizta ao Procurador da Fazenda e respondeo; que no Hospital do Reyno de Angolla se acode com grande charidade, á cura dos enfermoz e maiz obraz de piedade, que se rellataõ, e hé hum dos mujtos prinçipaez, e necessarioz para a conçeruaçaõ da infanteria daquelle prezidio (2) rezoens todaz que pareçem o fazem digno do piedozo zello de V. Magestade e que V. Magestade por sua grandeza, e porque se naõ falte á continuaçaõ de obra taõ meritoria, lhe deue mandar aplicar a mayor parte dos dez mil cruzados das obraz piaz; porque se naõ pode conçiderar outra, a que maiz propriamente se apliquem; e quanto aoz exeques de farinha, me pareçe que a suplica não tem lugar, porque para o socorro da Infanteria, a que paga o contratador, e a que rendem os dizimos, naõ chega a despeza, da praça e do prezidio de Benguella; ordinariamente se compra quantidade para encher o numero das praças; porem que em lugar da farinha que pedẽ se lhe podem aplicar as galinhaz e frangos, e maiz miudezas pertençentes ás miunças (3), para que os Irmaons do Hospital as cobrem em espeçia ou arendem a dinheyro. E em cazo que V. Magestade não queira deuirtir os mil cruzados das obraz por naõ faltar aos necessittados, com que se dizpende, me pareçe justo que V. Magestade de sua Real Fazenda, lhe mande dar quinhentoz cruzados ou o que for seruido.

Ao Concelho pareçe que visto a boa informaçaõ que há do zello, e caridade, com que os Irmaons da Mizericordia de Angolla, acodem á cura dos enfermoz, soldadoz que alli se curaõ, sendo este meyo de conçeruar a Infanteria daquelle prezidio, e porque se naõ falte, a obra taõ pia deue V. Magestade fazer merçê por esmolla de que se lhe dê á mizericordia, duzentos mil reis da fazenda real, todos os annos; e ao gouernador se deue escreuer

---

(2) Pelo arrazoado do documento se vê que para os conselheiros do Conselho Ultramarino, como aliás, para os governadores de Angola, o papel principal do Hospital da Misericórdia, era ser destinado à cura dos soldados, que eram os mais achacados por andarem pelo mato, e estarem retidos nos presídios, sem assistência médica.

(3) O mesmo que direitura, antigo imposto pago pelos rendeiros em géneros ou moeda. O mesmo que miúdo.

que dos mil cruztdos que reparte, em obraz piaz, tenha actençaõ com a Mizericordia. //

Lisboa, 13 de Março de 1684.

aa) Francisco Malheiro / Ruy Tellez de Menezez / Antonio Paes de Sande / Feliciano Dourado / Carlos Cardoso Godinho.

[*À margem*]: Os quatro sentos mil reis do gouernador se apliquem ao hospital cem mil reis e da fazenda real se daraõ outros cem mil reis, e quando as meunças importem té sento e trinta mil reis se lhe daraõ em lugar dos cem mil reis de minha fazenda. //

Lisboa, 23 de Março de 684.

(*Rubrica de D. Pedro*)

AHU., *Angola,* cx. 12, doc. 132.

233

REGIMENTO SOBRE O EMBARQUE DE NEGROS DE ANGOLA

(18-3-1684)

SUMÁRIO – *Faz-se a regulamentação pormenorizada do regime dos navios que transportavam negros de Angola para o Brasil, sua arqueação e mantimentos — O escrivão, ouvidor, capitão e mestre dos mesmos navios e suas correspondentes obrigações.*

Dom Pedro por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista, Navegaçaõ, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India &c. Faço saber aos que esta Ley virem que desejando que em todos os Dominios da minha Coroa e para com todos os Vassallos e subditos della se guardem os dictames da razaõ e da Justiça sendo informado que na conducçaõ dos Negros captivos de Angola para o Estado do Brasil obraõ os carregadores e mestres dos navios a violencia de os trazerem taõ apertados e unidos huns com os outros que naõ sómente lhes falta o desafogo necessario para a vida cuja conservaçaõ hé commua e natural para todos ou sejaõ livres ou escravos, mas do aperto com que vêm succede maltrataremse de maneira que morrendo muitos chegaõ impiamente lastimosos os que ficaõ vivos. //

Mandando considerar esta materia por pessoas de toda a satisfaçaõ, doutas, praticas e intelligentes nella e querendo prover de remedio a taõ grande damno como hé conveniente ao serviço de Deos Nosso Senhor e meu tanto pelo que a experiencia tem mostrado em os navios que carregaõ Negros em Angola como pelo que pode succeder em os que costumaõ tambem carregar em Cabo Verde, em S. Thomé e nas mais Conquistas, fui servido resolver que daqui em diante se naõ possaõ carregar alguns Negros em navios e quaesquer outras embarcaçoẽs sem que primeiro em todos e cada hum delles se faça arqueaçaõ das toneladas que podem

levar com respeito dos agasalhados e cubertas para a gente e do poraõ para as agoadas e mantimentos tudo na forma seguinte:

Capitulo I

Todos os navios que sahirem deste porto para o de Angola e outras Conquistas quaesquer para carregarem Negros seraõ nelle arqueados pelos Ministros e mais Officiaes e pessoas que mandei declarar em hum Decreto ao Conselho Ultramarino, que inteiramente se cumprirá como nelle se contem.

Capitulo II

Na Cidade do Porto fará esta diligencia o Superintendente da Ribeira do Douro e em sua falta o Juiz da Alfandega como Reitor dos galeoẽs, Patraõ mór e Mestre da Ribeira e parecendo ao dito Superintendente ou Juiz da Alfandega chamar de mais huma até duas pessoas que ao dito sejaõ zelosas e tenhaõ sciencia e pratica desta materia o poderaõ fazer.

Capitulo III

Nos mais portos deste Reyno observaraõ esta mesma ordem as pessoas que tiverem cargos semelhantes aos que ficaõ referidos.

Capitulo IV

Os navios que do Estado do Brasil ou Maranhaõ fizerem viagem para os ditos portos das Conquistas seraõ igualmente arqueados na Bahia pelo Provedor mór da Fazenda, Procurador della com assistencia do Patraõ mór e Mestres da Ribeira, nas outras Capitanias pelos Provedores da Fazenda e Ouvidores geraes com os ditos Patroẽs móres e Mestres da Ribeira chamando (se lhes parecer) até duas pessoas com os requisitos que se apontaõ.

Capitulo V

Os navios e quaesquer outras embarcaçoẽs que de Angola, Cabo Verde e S. Thomé e dos mais portos e Capitanias aonde se

carregarem Negros sahirem para hum e outro Estado ou para este Reyno seraõ arqueados pelos mesmos Ministros e Officiaes ainda que já o tenhaõ sido nos portos donde sahirem com tal declaraçaõ que se naõ poderá exceder a arqueaçaõ feita e que fazendose de menos toneladas e quantidade de Negros se cumprirá a que de novo e ultimamente se fizer.

Capitulo VI

Para se fazer esta arqueaçaõ se mediraõ por toneralas todas as ditas embarcaçoẽs que se quizerem carregar de Negros pelo chaõ sem respeito ao ar tanto nas cubertas e entre-pontes se as tiverem como em os convezes camaras camarotes tombadilhos e mais partes superiores. Sendo navios de cubertas e que nellas tenhaõ portinholas pelas quaes os Negros possaõ commodamente receber a viraçaõ necessaria, se lotaraõ dentro nas ditas cubertas sette cabeças em duas toneladas e naõ tendo as ditas portinholas se lotaraõ sómente em cinco cabeças as mesmas duas toneladas. Nas partes superiores poderaõ levar tanto huns como outros cinco cabeças miudas de idade e nome de moleques em cada huma tonelada sem que por causa alguma se possa acrescentar este numero ou se possaõ apertar mais as ditas toneladas.

Capitulo VII

Seraõ obrigados os ditos navios e embarcaçoẽs (a) levar os mantimentos necessarios para darem de comer aos ditos Negros tres vezes no dia e fazer e levar agoa que abunde para lhes darem de beber em cada hum dia huma canada infalivelmente.

Capitulo VIII

A este fim se arquearaõ e mediraõ igualmente os poroẽs fazendose estimaçaõ dos mantimentos e agoadas que podem receber computados de Angola para Pernambuco 35 dias de viagem, para Bahia 40 e para o Rio de Janeiro 50, alem dos mantimentos e agoada que for necessaria para a gente dos navios e o mesmo computo se fará sempre de dez mais nos mais portos onde se carregarem Negros a respeito do tempo que costuma ser necessario para os portos a que forem carregados.

Capitulo IX

O dito comcputo dos dias se resolverá daquelle em que sahirem dos portos e os mantimentos eagora se repartiraõ com tal cuidado que a todos chegue inteira a sua porçaõ evitandose toda a confusaõ e desperdiçio.

Capitulo X

Adoecendo alguns se tratará delles com toda a caridade e amor de proximos e seraõ levados e separados para aquella parte onde se lhes possaõ applicar os remedios necessarios para a vida.

Capitulo XI

Todos estes navios seraõ obrigados (a) levar hum Sacerdote que sirva de Capellaõ para nelles dizer Missa ao menos os dias Santos e assistir aos moribundos. A mediçaõ das toneladas se fará por arcos de ferro marcados, que o Conselho mandará ter e fazer á sua ordem pelos que há na Ribeira das Naos desta Cidade e os fará remetter a todos os portos de mar das Conquistas e aos que há neste Reyno donde se navega para elles para que em todos se guarde esta disposiçaõ e nenhumas pessoas possaõ allegar ignorancia nos casos em que a encontrarem.

Capitulo XII

Feita a arqueaçaõ dos navios que quizerem carregar se lançará em livro com termo pelo Escrivaõ da Provedoria, em que assignaraõ todas as pessoas acima nomeadas e com esta diligencia se poderá abrir e fazer o despacho dos Negros que forem lotados ao navio ou embarcaçaõ que se puser á carga e nunca se poderaõ carregar dous juntamente para que a titulo de ambos naõ possa algum levar mais que a sua lotaçaõ.

Capitulo XIII

Do mesmo Livro pelo mesmo Escrivaõ se passará certidaõ a cada hum dos Mestres, Capitaẽs ou Mandadores dos taes navios

ou embarcaçoẽs para que as posaõ mostrar nos portos para onde forem a esta mesma ordem se seguirá e guardará nas arqueaçoẽs que se fizerem neste Reyno e nos mais portos das Conquistas donde os navios e embarcaçoẽs sahirem para aquelles em que haõ de carregar para as apresentarem primeiro que se faça nelles segunda arqueaçaõ na forma sobredita.

Capitulo XIV

Nos taes portos em que se fizer a dita carga se destinaraõ os barcos necessarios para lá se fazer e se mandará lançar bando pelos Governadores do tempo que a dita carga há de durar e do dia em que os navios haõ de sahir e que nenhum outro barco dentro do dito tempo até os navios lançarem fora possa chegar a elle com communicaçaõ de perdimento dos barcosc aos que o contrario fizerem e de quinhentos cruzados aos Mestres e Capitaẽs dos navios de pena que sem causa justificada deixarem de sahir no dito dia. E para se evitar este inconveniente mandará o Governador de Angola a sua lancha ou qualquer outra com hum Cabo de confiança e os soldados que lhe parecer que acompanhem os ditos navios até duas e quatro legoas ao mar em que possaõ hir bem mareados e livres dos ditos barcos lhes chegarem.

Capitulo XV

Os mais Governadores observaraõ esta mesma ordem e em Angola se fará huma casa de recebimento como o Governador entender que hé conveniente que fique contigua á Casa do despacho na qual se posaõ recolher os Negros que se houverem de despachar e donde sem outro divertimento se possaõ carregar nos navios logo que forem despachados.

Capitulo XVI

E havendo nos portos das outras Conquistas em que se carregaõ Negros igual conveniencia de que se considera em Angola se faraõ casas semelhantes para o dito effeito. Poderaõ levar de frete os Mestres e Senhores dos navios e quaesquer outras embarcaçoẽs por cada hum Negro ou seja grande ou pequeno até cinco mil reis e mais naõ e a esse respeito poderaõ levar os que sahirem

dos outros portos até dez tostoẽs mais do que atégora levavaõ e suposto que se accrescencte nesta Ley o numero de pessoas que haõ de fazer as ditas arqueaçoẽs nem por isso os ditos Mestres e Senhores dos navios daraõ mais para ellas do que eraõ costumados quando as pessoas eraõ menos e pagaraõ sómente por cada tonelada aquella quantia que lhes derem os Regimentos e em falta delles conforme ao estilo que se achar mais antigo e approvado por longo uso e costume sob pena de serem castigados os ditos Ministros e mais Officiaes que o contrario fizerem ou consentirem como o devem ser pelos erros que commettem em seus Officios. E porque toda esta disposiçaõ naõ poderá ter a execuçaõ ordenada se os Ministros aos quaes pertence o cuidado della o naõ tiverem mui vigilante em a cumprir e fazer guardar e pede materia taõ relevante e mayor severidade nos que desprezando ou encontrando as minhas Ordens forem occasiaõ de se commetterem os abominaveis erros que atégora se usuvaõ e que ordinariamente aconteciaõ, ordeno e mando que o Provedor mór da Bahia e os mais Provedores da Fazenda que por culpa, negligencia ou omissaõ deixarem carregar ou permittirem que se carreguem mais Negros daquelles que forem lotados aos navios por suas arqueaçoẽs ou que consentirem que as ditas arqueaçoẽs se façaõ em outra forma da que hé disposta nesta Ley incorraõ em perdimento de seus Officios e na pena do dobro do valor dos Negros que de mais forem carregados e em seis annos de degredo para o Estado da India: que os Patroẽs móres e Mestres da Ribeira percaõ os seus Officios e sejaõ degraradados (1) dez annos para o mesmo Estado da India: e que todos com suas culpas formadas sejaõ remettidos presos a esta Corte para nella serem sentenciados como tambem as mais pessoas que assistirem ás ditas arqueaçoẽs havendose com dolo e commettendo nellas erros de culpa notoria.

Capitulo XVII

E sendo comprehendidos os Ouvidores geraes das ditas Capitanias me daraõ conta os Governadores com os documentos que para isso tiverem para eu mandar proceder contra elles com tanta severidade por esta culpa como ella merecer: e havendose com dolo nas arqueaçoẽs que fizerem e a que assistirem os Officiaes deste Reyno e das Conquistas nas quaes se naõ carregaõ Negros supposto que da sua culpa se naõ siga immediatamente e damno

(1) Leia: degradados.

das outras Conquistas e dos outros portos, com tudo porque della se pode seguir a desobrediencia e transgressaõ desta Ley incorreraõ por ella na pena de perdimẽto de seus Officios para naõ poderem entrar mais em meu serviço.

Capitulo XVIII

Os Mestres e Capitaẽs dos navios e embarcaçoẽs que carregarem mais Negros de sua lotaçaõ e arqueaçaõ pagaraõ dous mil cruzados de pena e o dobro do valor dos ditos Negros ametade para quem os denunciar ou accusar e seraõ degraradados (1) dez annos para o Estado da India: e esta mesma pena haveraõ os senhores dos barcos e carregadores que levarem os ditos Negros aos navios e embarcaçoẽs.

Capitulo XIX

Os guardas que forem postos nos ditos navios e embarcaçoẽs e forem scientes ou complices do dito crime seraõ degradados toda a vida para o mesmo Estado da India e tanto para huns como para com outros reos e para os mais referidos seraõ admittidos por denunciantes e accusadores os socios da mesma culpa e naõ sómente seraõ relevados della mas teraõ o mesmo premio dos mais denunciantes como se a naõ tiveraõ commettido.

Capitulo XX

Logo que os ditos navios e embarcaçoẽs chegarem aos portos para os quaes forem carregados sem alguma demora se visitaraõ pelos Provedores da Fazenda ou aquelles Officiaes que estiverem mais promptos e succederem em seu lugar quando elles estejaõ impdidos ou ausentes para examinarem a carga que trazem pela certidaõ dos portos donde sahirem e sendo conforme os deixaraõ descarregar livremente e naõ o sendo procederaõ contra os Mestres e capitaẽs.

Capitulo XXI

Os Ouvidores geraes e Provedor mór da Bahia e os mais Provedores da Fazenda tiraraõ devassa de todos os ditos navios e embarcaçoẽs logo que chegarem aos portos de seus districtos procurando averiguar nella se os ditos Capitaẽs, Mestres, e outras pessoas satisfizeraõ o disposto nesta Ley e procedendo a prisaõ

contra os transgressores della daraõ conta ao Governador para elle enviar as taes devassas ao Conselho Ultramarino e remetter os presos a esta Corte na forma referida.

Capitulo XXII

Aos Governadores encarrego muito particularmente a exacçaõ e a execuçaõ e cũprimento desta Ley e espero se hajaõ na observancia della com tal cuidado que tenha muito que lhes agradecer porque do contrario me haverei por mal servido delles: e quando a encontrarem em algum caso ou de alguma e qualquer maneira mandarei proceder contra elles como desobedientes a minhas Ordens.

Capitulo XXIII

Pelo que ordeno que os Capitulos de residencias que se tirarem aos ditos Governadores, Ouvidores e mais Ministros aos quaes o conhecimento e execuçaõ desta Ley deve pertencer se accrescente aos Sindicantes especialmente perguntem se elles a cumpriraõ e guardaram como nella se contem. E mando ao meu Chanceller mór a faça logo publicar na Chancellaria e que se registe nos livros do Desembargo do Paço, Casa da Supplicaçaõ, Relaçaõ do Porto e da Bahia e nas mais partes aonde semelhantes Leys se costumaõ registar; porem como naõ há tempo para se poder publicar, imprimir e enviar a copia della sob meu Sello e seu signal ás Comarcas deste Reyno e suas Conquistas na forma do estilo por estarem de partida os navios que para as ditas Conquistas fazem viagem se enviaraõ a ellas as ditas copias pelo meu Conselho Ultramarino para que os Governadores, Ouvidores, Provedores da Fazenda a cumpraõ e dêm á execuçaõ sem embargo de lhe faltarem as ditas solemnidades e da Ordenaçaõ em contrario. //

Dada na Cidade de Lisboa a 18 de Março de 1684.

Rey

AHU., *Angola,* cx. 12. — Impresso.

234

CARTA DO SENADO DE LUANDA AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA

(20-3-1684)

SUMÁRIO – *Agradecem os senadores de Luanda à Propaganda Fide o terem enviado a Angola homens como Fr. Francisco de Porto Maurício, que regressava a Roma, pedindo o reforço destes apóstolos.*

†

Imenentissimos Senhores

Auzentasse destas remotissimas Prouinçias da Ethiopia pera essa Italia, o P.e Fr. Paulo Francisco de Porto Maurissio, Relegiozo Capuchinho que VV. Eminençias mandaraõ a estas missoẽs com o cargo de Preffeito e Prelado dos missionarios que a ellas uem; e paresse que faltariamos á nossa obrigaçaõ, e ao nosso agradecimento si deixassemos de dar conta a VV. Iminençias do muito que este Relegiozissimo Padre, e os mais Capuchinhos de sua obediençia, tem obrado em o seruisso de Deos e saluaçaõ das almas desta gentilidade, espalhandosse por todas as partes deste sertaõ com notauel feruor e zello, mostrando no seu espirito que saõ uerdadeiros imitadores daquelles grandes Relegiozos Capuchinhos Italianos que deraõ prençipio a estas suas missoẽs, pois uemos que obraõ na conuersaõ desta gentilidade muy admiraueis progressos, sendo só elles os que cuidadosamente trabalhaõ nesta uinha do Senhor, como uerdadeiros missionarios apostolicos, atendendo só á saluaçaõ das almas, por ser esse o fim a que passaraõ a taõ alongado e maligno clima, no qual entraõ contentes e alegres, como ualerosos soldados de Jhesus Christo, sem que os affrouxe ou emtemide a morte que continuamente exprimentaõ nos seus mesmos Companheiros, mas antes comfiados na piedade deuina, atropelando taõ grandes e iuidentes perigos, correm todas as terras deste sertaõ insignando a fé Catholica a toda esta bastisima gentelidade, a que este bom Prelado tanto atendeo, que não satisfazendo

o seu feruorosissimo zello com as continuadas praticas e sermoẽs com que insignuaua a este pouo o caminho de nossa saluaçaõ, e de dispor suas missoẽs com muy excelente e yustissimo gouerno, repartindo como bom uigilante pastor por uarias partes deste sertaõ os Relegiozos missionarios de sua obediençia, eregio e nouamente planeou quatro missoẽs rezidentes, das quais se espera colher muy considerauеis frutos pera Deos, huã das quais comprehende o Reyno de Ginga, outra a Prouinçia de Cahenda, e as mais os destritos do Dande e Bengo, rezoluendosse hir pessoalmente (como com effeito, por alguãs uezes foi) uezitar a rezidençia do Condado de Sonho, e as que hauia nouamente planeado em o Dande e Bengo, pera com sua prezenssa alentar os Relegiozos missionarios, que afastados da comonicação dos brancos uiuem entre esta gentilidade, fazendo muitos seruissos a Deos, na saluaçaõ de inumeraueis almas, que apartadas do conhecimento de nossa Santa Fé Catholica estauaõ na segueira da ydolatria. //

E como serão oito as missoẽs em que asistem de asento estes Relegiozos, obrando em todas ellas, com a sua doutrina e penitente uida protentozos e santos iffeitos, e seia necessario que estas rezidencias se contenuem, pello grande fruto que nellas se colhe pera Deos, pareceunos dar disto notissia a VV. Eminencias, e obedientemente prostados a seus pés perdirlhes se continue a repetissaõ de muitos Relegiozos, pera que a falta delles naõ fassa fraquear o feruor com que athé agora se há asestido a estas missoẽs, mas antes que seiaõ taõ continuados nellas, que da sua doutrina se augmentem as utilidades pera Deos, que guarde a VV. Iminencias pera augmento da mayor Fe Catholica. //

S. Paulo dAsumpçaõ, 20 de Março de 684.

aa) Joaõ de Araujo / João Soares / João Aluarez de Oliueira / Jgnaçio Mattoso de Obidos / Antonio da Silua / Bento Nunes

APF., *SRC, África*, vol. I, fls. 545-545 v.

235

COLÉGIO DOS PADRES JESUÍTAS A EDIFICAR EM LUANDA

(30-3-1684)

SUMÁRIO – *Sobre a edificação de um colégio anexo ao dos Jesuítas, para a educação de doze jovens negros.*

Reytor da Companhia de Jesus de saõ Paulo da Asunpção do Reyno de Angolla. Eu elRei uos emuio muito saudar. Pella prouisão que fuy seruido mandar passar sobre hauer hum collegio nessa cidade comtiguo ao uosso, em que se recolchaõ doze moços negros pera os ensinares a chegarem a reçeber o estado de sacerdotes, cujo colegio estará a uosso cargo, tereis emtendido as rezoẽs que a isso me moueraõ, e porque se entendeo que esta obra faria de despesa mil crusados, mandey passar a letra inclusa, para que reçebais a dita quantia, e se despenda na edeficaçaõ do dito colegio na forma que na dita prouisaõ se ordena. //

Escrita em Lixboa, a 30 de Março de 1684.

Rey

AHU., Cód. 545, fl. 31 v.

Na forma que S. Magestade que Deus guarde rezolueo, pello decreto que mandou remeter a V. Ill.ma, tocante ao Collegio que manda fazer em Angola, pera nelle doutrianrem os Padres da Companhia doze nossos pretos. Hé seruido que pera a feitura do Collegio se mandem entregar, á ordem do Conde de Val de Reys, do dinheiro das missoẽs, trezentos e vinte mil reis, porque destes dados para irem em letras siguras a 20 por 100 fazem em Angola quatro centos mil reis e na mesma forma ordena o dito senhor que V. Ill.ma mande entregar duzentos mil reis mais pera o sustento do Collegio do primeiro anno, porque indo estes na mesma forma do dinheiro assima fazem em Angola os 250$000 e pera que o Conde de Val de Reys mande cobrar este dinheiro lhe faço auizo. //

Deus guarde a V. Ill.ma Do Paço, 30 de Março de 1684.

236

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(30-3-1684)

SUMÁRIO – *Sobre o Colégio em que recolham dez ou doze negros para os ensinarem e se lhe arbitrar duzentos e cinquenta mil réis para seu sustento.*

Luis Lobo da Silua ettª. Pella prouisaõ que foi seruido mandar passar sobre hauer hun colegio nesse Reyno, comtiguo ao dos Relligiosos da Companhia, em que se recolhaõ doze moços negros, para os emsignarem e chegarem a reçeber o estado de saçerdotes, cujo collegio hade estar a seu cargo, tereis, emtendido as rezoẽs que a isso me moueraõ, e para o seu sustento lhe mandey arbitrar duzentos, e sincoenta mil reis, cuja quantia mando remeter, na letra que uay a pagar ao Reytor da Companhia para o sustento de hum anno, com tal declaraçaõ que os ditos duzentos e sincoenta mil reis se naõ pagaraõ sem sertidaõ do dito P.ᶜ Reytor, asinada por uós, pella qual conste que tem o numero completo dos ditos negros, e naõ os tendo se lhes pagará esta ordinaria somente comforme os que tiuerem, o que uos emcarrego muito e comfio que os ditos Padres satisfaraõ a esta obrigaçaõ como fazem, e deuem ao seruiço de Deos nosso Senhor e meu.

Escrita em Lisboa, a 30 de Março de 684.

Rey. //

AHU., Cód. 545, fl. 32 v.

237

PROVISÃO SOBRE O SEMINÁRIO DOS PRETOS A FUNDAR NA CIDADE DE LUANDA

(30-3-1684)

SUMÁRIO – *Manda construir na cerca do Colégio de Luanda um Seminário para educação de doze negros destinados ao sacerdócio, destinando para isso 1.000 cruzados e 250$000 anuais para o seu sustento.*

Eu ElRey. Faço saber aos que esta minha Prouizaõ virem, que considerando eu que o principal objecto com que os Senhores Reis meus Predecessores se quizeraõ encarregar das Conquistas que pertencem e estaõ sujeitas ao Dominio desta Coroa, foi o de trazerem por meio de taõ grande trabalho e despeza as almas do gentio que as habitaõ ao gremio da Igreja, procurando com Missionarios Evangelicos sua reduçaõ e a emenda dos erros em que vivem, e vendo que pela vastidaõ dos sertoens de Angola, intemperança do clima, e variedade de linguas naõ hé possivel a comprehençaõ de todos, querendo prover de remedio conveniente a salvaçaõ de tantas almas, parecendo-me que o mais proprio e adequado para o intento poderia ser fazendo-se capazes alguns sugeitos da gente negra, para elles mesmos serem os que recebendo com particular cuidado a Doutrina Christan a possaõ ensignar aos outros que a ignoraõ e conservar nella aos que voluntariamente a receberem e tiverem recebido. //

Sendo informado que na Cidade de Loanda podem os Padres da Companhia de Jezus que nella assistem, pelo zelo e fervor com que servem a Deos Nosso Senhor, pelo Instituto da Regra que profeçaõ, e pela largueza do sitio do seu Colegio, ter commodamente a seu cargo doze Negros que vivendo debaixo da sua Regra e dentro da clauzura alcancem com a Doutrina que lhes haõ de dar toda a capacidade para chegarem ao estado de Sacerdotes e com elle a sufficiencia que se requer para o fim das ditas Missoens. Hey por bem que junto ao Colegio dos ditos Padres, na parte mais contigua e immediata a elle dentro da serca, com

vista sómente para o mar e nenhua para a Cidade, pelo perigo da communicaçaõ dos Negros da terra, se faça a obra que os Padres entenderem conveniente, com cubiculos distintos e porta interior para o dito Colegio, tudo em forma delle, no qual hade assistir hum Padre para governar e doutrinar os ditos Negros, e delle posaõ hir por dentro do mesmo Colegio aprender nas clases louvar a Deos na Igreja, e fazer as mais funçoens e obrigaçoens que pelo dito Padre e mais Superiores lhes forem ordenadas, e que estes Negros sejaõ escolhidos pelos mesmos Padres a seu arbitrio nas idades mais proprias e proporcionadas para melhor aprenderem athé idade tambem de serem Sacerdotes, e poderem ser Missionarios, como fica referido, precedendo sempre para a elleiçaõ os filhos dos sovas catholicos romanos meus vassalos se forem capazes, e guardando para com os taes Negros sobre a sua conservaçaõ, ou expulçaõ aquella regra que entenderem mais justa pelo modo que costumaõ observar com seus Religiozos; e chegando estes Negros ao dito estado de Sacerdotes, e tendo aquella capacidade de Missionarios, se repartiraõ pelo Governador com parecer dos ditos Padres, do Bispo e dos mais Ministros da Junta das Missoens, para as que julgarem que delles necessitaõ e em que podem aproveitar melhor para a salvaçaõ das almas, e na mesma forma seraõ retirados dellas ou mandados para outras; e por que hé necessario dinheiro com que a dita obra se faça, e que os ditos Negros tenhaõ a congrua sufficiente para o seu sustento, sobre o que mandei ouvir alguns Religiozos e outras pessoas que desta materia podiaõ dar informaçaõ, havendo respeito a huma e outra couza e á conveniencia que esta despeza tem com as que se costumaõ fazer com as Missoens. //

Hey outro sim por bem que pela Junta das Missoens que tenho nesta Corte se dem por huma vez sómente mil cruzados para a dita obra do Colegio e duzentos e cincoenta mil reis em cada hum anno para sustento dos ditos Negros, os quaes se daraõ à ordem do meu Prezidente do Conselho Vltramarino, e elle os fará dar de minha Fazenda na dita Cidade de Loanda ao Padre Reythor do dito Colegio da Companhia de Jezus, com tal declaraçaõ que os ditos duzentos e cincoenta mil reis se naõ pagaraõ sem certidaõ do dito Padre Reythor, assignada pelo meu Governador, pela qual conste que tem o numero completo dos ditos Negros, e naõ os tendo se lhes pagará esta ordinaria sómente conforme os que tiverem, no que encarrego muito ao dito Governador, e confio que os ditos Padres satisfaçaõ a esta obrigaçaõ como fazem e devem ao serviço de Deos Nosso Senhor.

Esta minha Prouizaõ se cumprirá inteiramente como nella se contem, sem duuida algũa e se registará nas partes aonde for necessario para se saber o que por ella ordeno, e naõ passará pela Chancellaria, e valerá como carta, sem embargo da Ordenaçaõ do Livro 2.º, titulo 39 e 40 em contrario e se passou por duas vias. //

Manoel Felippe da Silva a fez em Lisboa, a trinta de Março de seis centos oitenta e quatro. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever. //

Rey

Conde de Val de Reis
Prezidente

AHU., *Angola*, cx. 12.

238

CARTA RÉGIA SOBRE A ARQUEAÇÃO DOS NAVIOS NEGREIROS

(30-3-1684)

SUMÁRIO – *Ordena que a arqueação dos navios negreiros que forem de Angola para o estado do Brasil e do Maranhão, seja feita de maneira que os negros neles embarcados tenham o desafogo necessário à vida — Que se faça a arqueação por toneladas, com cubertas para a gente.*

Luis Lobo da Silva. Ev El Rey vos envio muito saudar. Dezejando que em todos os dominios da minha Coroa, e para que com todos os vassallos e subditos della se goardem os dictames da rezam, e da Justiça: //

Sendo informado que na conduçaõ dos negros cativos que vam desse porto para o estado do Brazil e do Maranhaõ, obram os carregadores e mestres das naos, a violencia de os trazerem tam apertados e unidos, huns com os outros, que naõ somente lhes falta o dezafogo necessario para a vida, cuja conservaçaõ he comuã, e natural para todos, ou sejam livres ou escravos, mas do aperto com que vem sucede maltratarem-se de maneira, que morrendo muitos, chegam impiamente lastimozos os que ficam vivos. //

Mandando considerar esta materia por pessoas de toda a satisfaçaõ, doutas, praticas, e emteligentes nella; e querendo prover de remedio tam grande damno, como hé conveniente ao serviço de Deos Nosso Senhor e meu, tanto pello que a experiencia tem mostrado em os navios que carregam negros em essa Conquista, como pello que pode suceder, em os que costumaõ carregar em outros portos de meus dominios. //

Fui servido rezolver que daqui em diante se naõ possam carregar alguns negros em navios, e quaesquer outras embarcaçõens, sem que primeiro em todos, e cada hum delles se faça arqueaçaõ das tonelladas que podem levar, com respeito dos agazalhados, e cubertas para a jente, e do poraõ para as agoadas e mantimentos, a cujo respeito mandei fazer a lei, cuja copia com esta se vos remette, por se naõ poder mandar em outra forma, pella brevi-

dade com que estam para partir para essa praça as embarcaçoens que estaõ neste porto, e me paresseo emcarregarvos e emcomendar-vos nisto particularmente a execuçaõ e cumprimento desta lei, e que vos hajaes na observancia della com tal cuidado, que tenha muito que vos agradecer, porque do contrario me haverei por mal servido; e quando a encontreis em algum cazo, ou de alguã qualquer maneira, mandarei proceder contra vós como dezobediente ás minhas ordens.

Escrita em Lisboa, a 30 de Março de 1684.

Rey

O Conde Val de Reis, P.

AA., 1936, pp. 321-322.

239

PARECER DO CONDE DE VAL DE REIS SOBRE O COLÉGIO DE LUANDA

(11-4-1684)

SUMÁRIO – *Ordena que o colégio para doze moços negros a construir em Luanda, o seja à custa da fazenda real.*

Vendo Sua Magestade que Deos guarde o papel, que será com este, e as duuidas que pode hauuer em Angola com a carta do P.e Prouincial para o Reytor, foi seruido resoluer que se escreuesse logo ao gouernador de Angola, e ao Prouedor da Fazenda que a obra do Collegio, ou Seminario dos doze Negros, se fizesse por conta da fazenda real, com aquelles requizitos, e disposiçaõ que leuaõ as ordeñs já passadas, ou por empreitada toda a obra acabada, ou por mediçaõ, e naõ hauendo dinheiro prompto pertençente às despezas do mesmo Reino, se pode aplicar ao donatiuo da pax de Holanda, a que se fica escusando o risco de ser remetido á Bahia e dahi a esta Corte, e vai o papel para se lançarem as cartas e vai tambem Gaspar de Sousa para ajudar o que for necesario, porque o secretario Pero Sanches que aqui esteue athé gora, me dise que vindome estas cartas para lhe pôr vista as mandasse com ellas a qualquer hora ao gentil homem da Camara da semana, que as assignaria por S. Magestade, se já naõ estiuesse recolhido e quando estiuesse, as assinaria taõ cedo, que alcançassem ainda os nauios, e a do Prouincial para o Reytor pode ir com a do gouernador, por que naõ hé mais de huã via, e com isto se fica escuzando entregaremse os mil cruzados ao P.e Procurador da Companhia e assy V.M. os suspenda, e tenha entendido, que se os nauios naõ puderem partir amenham se há de fazer emprego nos generos que em Angola daõ cento por cento, para se empregarem nesta mesma obra. Deos guarde a V.M. muitos annos / de caza 11 de Abril de 1684.

a) Conde de Val de Reis //

S.or André Lopes de Sousa.

[APENSO]: Diz Sebastiam Cardozo que elle lhe naõ podia parecer nunca vtil que aquy se dese dinheiro aos padres senaõ em caso que elles se quizessem obrigar a fazer á sua conta a obra do Colegio, cõ capasidade para recolher os sogeitos que S. Magestade manda criar, e que em falta que os padres naõ queiraõ fazer esse contrato, como emtende que naõ haõ de querer, lhe parece que só hé comuiniente mandar Sua Magestade emcarregar ao gouernador e procurador da fazenda que desenhada e riscada a obra neseçaria, a mandem pôr em pregaõ e arematem a quem mais barata a fizer, ou toda junta ou medida, e quanto ao dinheiro se passar a Angolla, lhe parecia que ou deuia de ser no emprego da moeda, aonde se segurava a sento por sento, ou dallo a risco, porque raras veses o há, e mandar fazer emprego em bons generos de misanga e roupas da India, das que se gastaõ em Angolla, de beirames, gondares e outras que tem conta naquella conquista, e que ainda que agora pellos nauios estarem para sairem se naõ posa fazer a remesa por nenhuã destas uias, se pode pasar ordem para que a fazenda real supra que compre auerá efeitos para iso ou do donatario da pas de olanda cõ que tambem por este meio se evita o risco que corre de Angola ao Brasil e do Brazil para aquj.

E no caso que os padres queirão obrigarnos e a obra que se arbitrar neseçaria e conveniente, cõforme se tem deliniado, lhe pareçe que S. Magestade lhe mande dar os 1 V (mil) cruzados aquj e ainda 500 V (reis) porque emtende que há de custar mais e os padres poderaõ ter comciencia para a fazerem, porque tem negros e madeiras, cal, e outros matereaes.

E no que toca ao que dis o Provincial da deficuldade que auerá para que estes negros posam vir a ter o prestimo que se pretende, se presuade o contrario, asy pella experiencia que se fes em hũ parente do Conde de Sonho, que os P.^{cs} Barbados criaraõ e autualmente está entre aquelles negros, sendo excelente mycionario, como na sé de Congo auia e há conegos negros, os quaes abitaõ e estaõ entre aquelle gentio, naõ só fazendo o effeito de parrocos mas cõ toda a jurisdiçaõ ecclesiastica na vagante dos Bispos e que em Angolla está o Padre Pimenta taõbem muregerado que os gouernadores o fasiaõ Juis dos pleitos das liberdades e das mais demandas emtre os negros, pello geral conseito que todos tem da sua consciencia e mais que nehnũ destes, excepto o do Sonho tiuerão a criação do leite da Companhia, como S. Magestade tem disposto para estes, que haõ de ser missionarios

e finalmente quando estes naõ fisessem fruto ás outras almas, bastava o que se hade fazer nas suas, cõ a criaçaõ para S. Magestade auer de fazer a despeza e em des anos fazr doze sogeitos mais perfeitos, embutidos na criaçaõ da religiaõ.

AHU., *Angola,* cx. 12.

240

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(12-4-1684)

SUMÁRIO – *Sobre a obra que se manda fazer do Colégio para doze moços pretos que se mandaõ pôr nele para aprenderem, e serem ordenados sacerdotes.*

Luis Lobo da Silua ett.ra Pella prouisaõ que fuy seruido mandar passar sobre hauer hum Colegio nesse Reyno, contiguo aos seus Relligiosos da Companhia, em que se recolhaõ doze moços negros para os insinarem, e chegarem a reçeberem o estado de sacerdotes, cujo colegio hade estar a seu cargo.

Tereis emtendido a rezaõ que a isto me moueraõ e porque esta obra hé de importançia que podereis comsiderar, e se emtendeo faria de despeza mil cruzados.

Me pareceo, emcarregaruos (como por esta o faço) que desenhandose, e riscandosse por ser necessaria a mandeis pôr em pregaõ e se arremate a quem mais barata a fiser, ou toda junta ou medida, pagando de minha fazenda o custo della, e quando falte o dinheiro pertençente ás despezas desse Reyno, aplicareis a esta obra, o rendimento do donatiuo da Pas de Olanda, e nesta comformidade o mando tambem ordenar, ao provedor desse Reyno, de que uos auiso pera que o tenhaes emtendido. Escrita em Lisboa, a 12 de Abril de 684.

Rey /

AHU., Cód. 545, fl. 33. — *Ibid.*, cx. 12 (cópia) com a data de 11-4-1684.

241

CARTA DO GOVERNADOR GERAL DE ANGOLA AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA

(20-4-1684)

SUMÁRIO – *Pede o Governador que os Capuchinhos de Angola, depois de trabalharem nas suas missões, em climas tão maus, vão descansar ao hospício da Baía, louvando também os trabalhos e fundações do Prefeito Fr. Paulo de Porto Maurício em quatro missões.*

†

Imenentissimos Senhores

S.A. que Deus guarde foi seruido fazerme mercê do Gouerno destes Reinos de Angolla, em que asisto há quatro annos. E sendo esta começedida com uentagem a meu pouco meressimento, a reputei por mayor depois de tomar posse delle no aliuio que achei na companhia dos Reuerendos PP. Capuchinhos, assim pella consolaçaõ que com ella se logra, como pelo particular zello com que se empregaõ no seruisso de Deos, deuendosse a estes seus seruos auerem reduzido ao gremio e obedinssia da Sancta Madre Igreja, grande numero de almas que nenhuã luz tinhaõ da Lei Catholica, sendo os vnicos que nesta obra de tanta charidade e proueito geral de todo o gentio, e moradores desta Praça, mostraõ com animo sua uertude, sem atender aos trabalhos, e outros inconuenientes que exprimentaõ no sertaõ, donde se retiraõ poucos, em razaõ do clima ser de qualidade de que os mais delles acabaõ as uidas no mesmo, (parecendonos apezar desta falta) que só se deminue na serteza de irem gozar o descansso da gloria, deuido á asistençia com que trataõ do bem vniuersal de todos; e alguns que escapaõ chegaõ de maneira que padessem achaques muitos tempos, por cuja [rezaõ] será de grande vtelidade permitirem VV. Iminenssias a estes Rellegiozos hum ospiçio na Bahia de todos os Sanctos, Cidade prinçipal do Estado do Brazil, pera passarem desta conualersse ao mesmo por sitio mais sadio, e continuar naquelle o seruisso

que fazem neste, em razaõ do grande numero de gentio que naquellas partes há. //

Reprezento a VV. Iminenssias que estes Capuchinhos saõ dignos desta posse, e por obrigaçaõ me ocorre pedir a VV. Iminenssias lha comfirmem, para que depois de exprementarem tantas molestias na comduçaõ das almas, uiuão com a esperança de acharem este refugio em seus malles. //

Tambem me paresseo dizer a VV. Iminenssias que neste tempo do Reuerendo P.e Perfeito Fr. Paulo Francisco de Porto Maurissio se plantaraõ quatro missoẽs, nas paragens mais distantes e em que conuinha, como foi na do Rei Ginga, Cahenda, Dande e Bengo, passando em pessoa á de Sonho para com sua prezença alentar aos Companheiros, a serem constantes no seruisso de nosso Senhor, retirandosse de huã taõ emfermo que esteue em perigo de uida. VV. Iminenssias desculpem a breue lembrança, que se ouuera de referir o muito que todos os moradores destes Reinos deuem aos Rellegiozos, passara a importuno e a molestar a VV. Iminenssias, encaminhandosse meu intento em dezejarlhe muitos aliuios, e obedeser prontamente a suas ordens, como mais humi[l]de seruo de VV. Iminenssias, que Deos guarde muitos annos. //

Asumpaçõ, 20 de Abril de 1684.

a) João da Silua de Souza

APF., *SRC, África,* vol. I, fls. 552-552 v.

242

CARTA DO BISPO DE ANGOLA AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA

(16-5-1684)

SUMÁRIO – *Morte de Frei João de Montecúcculo seu primeiro embaixador a Roma — Nomeação do Prefeito e Frei Paulo de Varaza — Guerras de Congo — Rainha cristã — Apostolado de Frei Francisco de Pavia.*

†

Eminentissimos Senhores

Cheguei a este Bispado de Congo e Angola em 19 de Agosto de 1676, e logo no anno seguinte dei parte a VV. Eminencias do mizerauel estado em que o achei, pello R.P. Fr. Joaõ Antonio de Monte Cuculo, Prefeito das Missoẽs deste Reino, que hia pera essa Curia, a quem fis meu Procurador pera vizitar em meu nome as Igrejas dos bemauenturados Apostolos Saõ Pedro e Saõ Paulo, e dar a obediençia a S. Santidade, e fazer o mais que dispoẽ os decretos e Constituiçoẽs Apostolicas, mas como elle morreu antes de chegar, naõ teue efeito a minha diligençia: agora a torno a fazer pello R. P.e Frei Paulo Francisco de Porto Mauriçio, Prefeito tambem destas missoẽs, e pello P. Frei Paulo Varaza, Pregador Capuchinho, Missionario Apostolico, meus Procuradores, que deixaõ a todo este Pouo mui sentido, e a mim assás saudozo, e na uerdade suas prendas mereciaõ que todos os amassem com affecto, e uenerasçem com respeito.

Como pellas guerras de Congo sobre a posse da Cadeira que cada hum dos pretendentes (que saõ muitos) procura, a Cidade de Saõ Saluador, assistençia dos Reys se destruio, e despouuou, e os Capitulares, que na See rezidiaõ se diuidiraõ por uarias partes, com o que está hoje mui arroinada, e feita couil de feras, fis que se ajuntassem nesta Loanda, Cidade principal destas Conquistas, aonde há quatro Conuentos de Rellegiozos, duas Igrejas Parochiais, e outras menores, e pus a rezidençia do Cabido na

Jgreja de N. Senhora da Conceiçaõ, Matrix da Cidade, athé que o Reino de Congo esteja em pax, o que eu tenho procurado com toda a instançia possiuel, e naõ hei de dezistir do intento, por que se naõ acabe a Christandade daquelle Reino, que aos Padres Missionarios custou tanto, e nestes tempos custa ainda muitas uidas, e o que hé mais pera sintir, sem fazerem fruto nas almas, pois no caminho antes de chegarem á parte pera onde o seu P. Prefeito os mandaua, morreraõ seis há pouquos dias; mas Nosso Senhor lhes terá dado o premio de seu mericimento: os que aqui assistem todos [se] occupaõ em seu ministerio Apostolico, cumprindo com sua obrigaçaõ, asim na Cidade como fora della, e eu faço delles grande estimaçaõ por serem meus Coadjutores na saluaçaõ das almas, e do zello do R. P. Prefeito que agora hé Frei Joaõ de Romano, espero que muitas se saluaraõ.

No anno passado fes Deos a este Reyno huã mercê grande, e hé que morrendo o Rei de Dongo e Matamba, D. Francisco Guterres, nosso enimigo, em huã batalha que foi dar ao Cassange, potentado poderozo nosso amigo confederado, os vassallos do Rei morto leuantaraõ por Raynha a sua Jrmã D. Veronica Guterres; esta logo que se uiu na Cadeira mandou seu Embaixador a pedir pazes fazendome seu Procurador, com poder amplo pela ajustar, e assinar as Capitulaçoẽs della, juntamente com os Padres Reitor do Colejo da Companhia de Jezu e Prefeito das Missoẽs o R. P. Frei Paulo Francisco de Porto Mauriçio: ouue dificuldades em se concederem, porem quis Deos que uencessemos todas: o que mais estimei foi escreuerme a Raynha que queria ser christã como foi sua tia e antecessora na Cadeira, D. Anna, pedindome fizesse ir pera aquelle Reino hum Padre Capuchinho pera a instruir, e a seus vassallos na doutrina christã: logo foraõ dous, hum delles uoltou do caminho pera esta Cidade a conualecer de huã graue doença, o outro tambem estaua mal, porem naõ dizistio da jornada, chegou á Corte, e antes de sua chegada o mandou a Raynha hospedar, e ao entrar nella lhe sahio ao encontro com hum Christo Crucificado nas maõs, e pôs se de joelhos, se naõ quis leuantar sem que elle lhe lançasse a bençaõ, e todos os seus fidalgos fizeraõ o mesmo, e a Raynha com elles o acompanhou athé o apozento que lhe estava preparado. O Padre se chama Frei Francisco de Pauia, e estaá mui satisfeito da deuoçaõ com que todos acodem á Igreja a aprender a doutrina christã, e se promete fazer grande fruto naquelle Reyno; as mais particularidades diraõ a VV. Eminencias os meus Procuradores. //

Deos conserue e augmente aquella obra que principiou e dê a VV. Eminencias muitos annos de uida pera poderem acudir ás necessidades da Christandade, e prinçipal desta Ethiopia. //

Saõ Paulo dAssumpçaõ, 16 de Maio de 1684.

De VV. Eminencias

Seruo Obrigadissimo

M. Bispo de Congo, e Angola

APF., *SRC*, *África*, vol. I, fls. 578-579. — Autógrafo. D. Frei Manuel da Natividade foi bispo de Angola de 1675-1685.

243

CARTA DE FREI FRANCISCO DE MONTELEONE AO PREFEITO DA PROPAGANDA FIDE

(2-6-1684)

SUMÁRIO – *Parte só para S. Tomé para cuidar das missões de Oere e Benim, pedindo que lhe mande dois dos seus confrades, porque se lhe mandasse 50 seriam ainda poucos.*

Emss.^{mo} e Rev.^{mo} Signore e Padre mio Colendissimo

Alli piedi di V. Eminenza uengo humildemente prostrato facendoli humilissima riuerenza, et augurandoli dal cielo ogni maggior grandezza e felicità uera: pregando anco la bontà benignissima di V. E. uogli degnarsi di essermi propitia come il Padre al figlio prodigo in questa torrida zona, fauorendomi della gratia che con altra mia ne suplico humildemente la Sacra Congregatione, alla quale ho scritto largamente tutto il mio uiaggio fatto da cotesto giardino del mondo, sino à quest'altro mondo; uolendo cosi il R. P. Prefetto, che tutti li Missionarij scriuessero una relatione dell'operato et suceduto, alla cui relatione mi rimeto e ne sarà abbonatore in parte il R. P. Paulo Francesco de Porto Mauritio ex Prefetto, et il suo compagno, di quello operato qui. //

Eminentissimo mio Signore staua disposto per partire per Ginga col medemo R. P. Prefetto nuouo, col quale sono uenuto d'Italia: et adesso uuole, che parta per la Isola di San Thomé, per fondare iui e ne Regni d'Eeri (1) et Benin la missione e nella costa di Guinea; per doue partirò mercordi 7 di questo mese di giugno, e partirò solo senza compagno: *uae soli*. Lascio considerarlo à V.E. mi da speranza di mandarmi compagno come ne uengano noui missionarij perche adesso siamo poqui, e non uuole

(1) Leia: Oeri, hoje Warri.

perdere l'occasione, che Monsignor Vescouo di S. Thomé scriue, facendo petitione della mia persona almeno, rapresentando la necessità di quelle parti, et il seruitio et honor d'Jddio. //

Pertanto suplico humilmente V.E. si compiacia concedermi benignamente dui di quatro miei compagni, che senza spesa de Sacra Congregatione feci petitione, e mi furono benignamente concessi: ciò feci e penso fare per il seruitio d'Jddio. E se fossimo cinquanta missionari à doue jo uado, sariami ancor pochi, per la moltitudine di gente, et dilatatione de Regni, e cosi uno che può fare, pertanto le suplico questa gratia *in uisceribus Christi,* e se jo facio petitione de miei compagni, è per maggior seruitio d'Jddio e per quiete spirituale, che la sapienza ci porta: che quando li compagni sono di diuersa conditione, ne sucedono grandi disturbi, e poco seruitio d'Jddio, anzi scandali: e pongo per esempio: se saranno dui e di qualli ui è uno che spica più dell'altro nel predicare, e li secolari ne fanno più con questo tale è inuidiato, e perseguito, e ne sucedonno rotture, l'inquietudini, la relassatione del seruitio d'Jddio, & questa è la raggione che casi tutti li missionari uogliono stare soli, perche ue ne sono alcuni, essendo modigerati in Italia, qui si fanno insuportabili. Alfine credo acenda la [...] più d'Italia d'essere uerità senza ofender à nessuno: e per esserne stato informato in Jtalia, feci petitione di sodetti compagni per luogo tanto remoto! allegando le parole dello Spirito Santo, *Prouer.* 22.n. 24: *nolli esse amicus homini iracundo, neque ambules cũ uiro furioso; ne forte discas semitas eius et sumas scandalum animae tuae.* Questo espongo humilmente *in uisceribus Christi,* rimitendo ad ogni altra disposition di V.E. e di qualsiuoglia altro Superiore, e deue sapere, che jo sono tanto respettoso che uedendo cosa contraria più presto mi consumo tra me stesso, che uolerla rompere e perciò ricorro à chi opportunamente può rimediare; standone come ho detto rimesso, che il mio animo è fatticare giorno e notte nel seruitio d'Jddio e delle sue anime redente, il che non si può fare con animo perturbato da compagni contrari, perche ó Cesare ó nulla. Ciò dico, non per propria sperienza, che di poco sono arriuato, ma per altrui sperienza; e cotesta Sacra Congregatione stà bene informata de molti richiami d'altre missioni.

L'altro suplico medesimamente fare dichiarare dalla medema Sacra Congregatione che andando li missionari fuori del proprio Regno che stà il P. Prefetto, possino detti missionari seruirsi di tutti li casi benignamente conceduti dalla Sacra Congregatione,

ogni cosa *in uisceribus Christi*; e per non esser più importuno resto prostrato alli piedi di V.E., à chi il cielo feliciti.

Angola, 2 di Giugno 1684.

Di V. Eminenza

humilissimo figlio obligatissimo

Fra Francesco da Monteleone, Capucino
missionario apostolico

Soggiongo all'E.V. che se farà uenire missionari da Sardegna. Sono qui molto accetti, e dal primo giorno liberamente predicano e confessano comunemente senza bisogno d'apprendere la lengua, come potrà informarsi da sopra nominati padri; e uolendomi fauoriri d'Alcun comando, stimarei scriuermi sotto piego de Monsignor Vescouo di S. Tomé, racomandata à Monsignor Nuncio in Lisbona.

San Tomé nella Guinea.

APF., *SRC, Africa,* vol. I, fls. 554-554 v.

244

CARTA DO PADRE FRANCISCO DE MONTELEONE AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA FIDE

(20-7-1684)

SUMÁRIO – *Chegada dos primeiros Capuchinhos a S. Tomé e estado religioso da Ilha e Reinos circunvizinhos — Pede o envio de mais missionários.*

Ill.^{mo} e R.^{mo} Signore e Padrone mio colendissimo

Questo mese di Maggio passato scrissi á V. S. Ill.^{ma} dalla città di Loanda, Regno d'Angola, et anco á essa Sacra Congregatione de Propaganda, dandogli raguaglio dell' mio viagio, et operato et anco che staua per partire á questa jsola di San Thomé, jsola nella costa di Chinea (!) dentro la linea equinotiale, ária pestifera, e clima peggiore del mondo. Sono per li moratori tratabili et inclinati al bene; da questi sono stato riceuuto con straordinaria diuotione, e tinerenza, e uiuo per adesso nella fortezza da questa città, con questo Ill.^{mo} e R.^{mo} Vescouo: questo tutto zelante, é santo Prelato, e stá intento, con tutti li moratori à fare un hospitio di fabrica pietra e calce, cosa qui molto difficile; e non ritrouo alcuna difficoltà, solo che jo stò solo, senza compagni, e resto molto discontento, che hauendomi benignamente in Roma coceduti 4 compagni, questi á mia conta senza spesa della Sacra Congregatione, ho condoto in Lo[a]nda, e tuti uiuono, et il P. Prefetto mi ha inuiato solo per la paucità de missionari; onde prego alla bontà di cotesta Sacra Congregatione e di V. S. Ill.^{ma} e R.^{ma} si compiacia inuiare missionari, e ordinare, che li miei compagni, vengano in questa missione: questa è tanto grande, che 50 ò 100 missionari ancora sono puochi, doue sono molti Regni, e tre ò 4 jsole senza un missionario, ne sacerdote, protestandosi essere sensati loro che non hanno chi li soministri la parola d'Jddio, ni niun Sacramento; fra questi Regni sono li principali il Regno di Huere catolico, e senza alcun sacerdote et il Regno di Benin gentile, e fa petitione di missionario, che quel Rè si vuole ridurre alla nostra Santa Fede, e batezandosi il Rè tutto il Regno fà il medemo,

che sono tanto imitatori del suo Rè, che dicono, se il Rè si cauasse un ochio, tutti fanno il medemo. //

Non mi da luogo il tempo d'alargarmi mentre il nauio si parte per Oloanda per doue incamino questa alla uentura, sperando in Dio l'incaminarà sicura alle mani di V. S. Ill.ma e R.ma, quale la ritroui con otima salute et habbi per risposta felicissimo auiso; qui ritrouo un sacerdote irregolare per molti anni, et per la paucità de sacerdoti uuole il Signor Vescouo assoluerlo; ma jo ho riparato che il P. Prefetto si ha riseruato questo caso; et anco in un altra jsola chiamata Anno buono ue ne stà un altro: doue non ui è sacerdote alcuno, e sono li moratori tutti catolici; ma senza sacerdote, ne Sacramenti, ne confessioni: e uolendoui andare jo uenendo da Angola, non potessimo scoprire l'jsola, penso d'andarui di quà e mi ualerò delli priuiligi; in tanto prego V. S. Ill.ma e R.ma si compiacia fare dichiarare dalla Sacra Congregatione che essendo in altro Regno, lontano dal Regno che stà il P. Prefetto, quale in Angola alla città di Loanda, resiede, li missionari possino ualersi de priuilegi concessi dalla medema Sacra Congregatione nelle ocorrenze di necessità: perche si danno casi in queste parti lastimosi, che piangono il socorso oportuno: pouere anime che si perdono senza agiuto in numero come arene nel mare, e mancano operari. Il Vescouo qui può li manca gente, anche per la sua chiesa, essentialmente ne mastro de scolari non tiene, et jo pigliato la scola et il predicare: considerarlo a V. S. Ill.ma e R.ma il cielo feliciti. //

Jsola di S. Thomé di Chinea, 20 di Giuglio 1684.

Di V. S. Ill.ma e R.ma

figlio obligatissimo

Fra Francesco da Monteleone //
Capuccino missionario apostolico

[*No verso*]: Al Jll.mo e R.mo Signore e Padrone mio Colendissimo Monsignor Cibo, Secretario della Sacra Congregatione de Propaganda Fide N.S. / Roma.

APF., *SRC*, *Angola*, vol. I, fls. 565-566 v.

245

CARTA DO GOVERNADOR GERAL DE ANGOLA

(25-11-1684)

SUMÁRIO – *Chegada a Luanda — Vitória do rei Jinga — O jaga Cassanje — Capitulações da rainha Jinga — Mudança dos libongos por moeda de cobre.*

†

Senhor

A 11 de setembro cheguei a este porto de Loanda, e a 13 tomey posse do Gouerno deste Reino (de que V. Magestade foy seruido fazerme mercê) o qual me entregou o Gouernador Joaõ da Silua de Sousa meu anteçessor, na conformidade da minha patente (1); asestindo a este acto os officiaes da Camera, e fazenda de V. Magestade, e todas as mais pessoas que hé estylo estarem nelle prezentes. E depois de consumado procurey logo destribuir as ordens necessarias para por meyo dellas dar a V. Magestade conta do estado em que achey este Reino, e de remediar o que fosse para bem, e aumento delle, e do seruiço de V. Magestade.

Depoes do infausto sucesso que ouue na guerra de Ginga declinou tanto este Reino que os moradores delle se reputaõ por mais atinuados que antes de serem restaurados dos insultos e atrocidades que padeçeraõ no tempo que o ocupou os olandezes; e sem duuida tiueraõ exprimentado mayor ruina, se a prouidencia de Deus os naõ remira por meyo das armas do jaga Cassange do orgulhozo impulço e intrepido valor de ElRey de Ginga a quem venceu, triunfando da sua vida para remedio da de tantos christaõs, pois

---

(1) Foi nomeado Governador de Angola em 5 de Maio de 1682, como se vê em *Consultas Mixtas*, AHU.. Liv. 5. fl. 368 v. Teve carta patente em 19 de Março de 1684, como consta da *Chancelaria de D. Afonso VI*, Liv. 32, fl. 29 v.

alem deste requizito, naõ podia ser defensauel a pouca guarniçaõ dos prezidios, nem a desta Cidade; e juntamente os grandes achaques que ordinariamente padecia e padece o gouernador Joaõ da Sylua de Sousa meu antecessor lhe impossibilitauaõ os meyos mais urgentes de se reparar de qualquer inuazaõ; cauza total de se ver este corpo taõ desvaeçido; mas com a minha chegada e a do socorro que V. Magestade foy seruido mandar em minha companhia, se alentaraõ tanto os moradores deste Reino, esquecidos já das calamidades passadas, viuem com mais socego, e differentes esperanças.

O jaga Cassange ficou taõ desvanecido da victoria que teue, e da deminuiçaõ do poder com que se acha a Raynha Ginga, que em muita parte tem alterado a comrespondencia do comerçio, cuja franqueza lemitou na mayor parte com nouos instetutos para a sua comueniencia; e sem embargo de que por alguãs ordens lho advertio o gouernador Joaõ da Sylua de Sousa, a forma, e o tratamento com que se ouueraõ seus antepassados na consiliaçaõ com que sempre se sogeitaraõ aos dictamẽs deste gouerno, se excluhio com desimulaçaõ de a admetir, naõ consentindo a asistencia do Capitam que se mandou para o seu Quilombo, o qual há quazi hũ anno que viue em outro, sem que por nenhuã instancia lhe seja posiuel premetirlhe audiencia offerecendo por pretexto desta excluzaõ o de se lhe negar para o sucesso da segunda guerra que venceo, a protecçaõ das armas de V. Magestade, de que foy pretendente. //

Ao dito Capitam mandei reprezentar o hauer chegado a este; e juntamente a forma com que se deue hauer emquanto o que tocaua ao comercio; e por auizo que tiue seu, me significou em como o dito Cassange ficaua preparando o mandarme Embaxador, com o qual espero reduzir a sua obediençia, e ampliala de maneira que conhecendo a elle, naõ ignore os fundamentos com que seus antepassados veneraraõ a vtilidade que de o tributarem se lhe seg[u]io sempre.

Pela copia do tratado que com esta remeto seraõ prezentes a V. Magestade as Capitulaçoẽs de pazes tratadas com o gouernador meu antecessor pella instancia da Rainha Ginga; e sem embargo de as anhelar, e de serem tanto a seu fauor athé o prezente naõ tem retificado estas Capitulaçoẽs, mas conforme a noticia de que fes auizo proximamente o Capitam que foi rezidir no seu Quilombo, breuemente espero Embaxador seu, suposto que revulçamente intenta demetir a mayor parte das condiçoẽs tratadas, e as mais importantes; mas como esta materia tem tanto que ponderar,

naõ hauerá consequencia de que o naõ faça Conselho, e tome nelle o assento mais conueniente para que por todas as vias conselie a paz, e a vtilidade do seruiço de V. Magestade, e do bem comũ deste Reino.

Ao Thenente do Capitam mor do campo Joaõ de Figueiredo e Sousa, tenho mandado vezitar os prezidios da comquista deste Reino, e tirar no de Mochima, Massangano, Cambambe e Ambaca rezidencia aos Capitaẽs que achey seruindo (por virem prouidos estes postos com patente de V. Magestade) na forma do Capitulo 50 do regimento deste gouerno, e sentenciadas ellas, e consumadas as mais deligencias, de todas darey conta a V. Magestade pellos outros nauios que ficaõ neste porto.

No mesmo dia que dey fundo neste porto, ancorou juntamente nelle hũ nauio ingles que no anteçedente emcontrey nesta costa; e logo que tomey posse deste gouerno mandej noteficar o Capitam do dito nauio para que declarasse o fim com que a este porto vinha deregido; e demais das guardas que emcontinente se lhe meteraõ por via do contrato, lhe pus hũ Ajudante de satisfaçaõ, deitandolhe demais rondas em bateis e pella praya, para se evitar por este meyo qualquer comercio que se intentasse fazer; e lhe mandei asestir com os mantimentos de que necesitou conforme a disposiçaõ do Capitulo 22 do regimento, e tratado de paz celebrada com esta naçaõ; e porque me reprezentou trazer hũ rombo aberto com cuja cauza disse tomara este porto (o que pareceo mais pretexto de lograr outros intentos, e para ter mayor dilaçaõ que destroço cauzado da viagẽ) ordenej ao Prouedor da Fazenda de V. Magestade, escriuaõ della, e ao da Camara fossem asistir a bordo; e que os carpinteiros dos nauios que aqui estaõ sertos promptamente fossem reparar o dito rombo, o que com effeito se executou, e dentro no termo de 48 horas sahio deste porto, obseruandose com tudo o que V. Magestade pello dito Capitulo do regimento deste gouerno ordena.

Em [...] setembro surgio no porto desta Cidade hũ pataxo de Joaõ da Sylua de Souza meu antecessor, o qual vinha de Pernambuco com alguãs ardentes; e conforme a prohibiçaõ que V. Magestade dellas fes á istancia da Camera desta Cidade e dos moradores della aos bandos que deitaraõ meus antecessores em vertude da prouizaõ que V. Magestade sobre este particular mandou passar, se lhe puzeraõ logo guardas e hũ ajudante; e em prezença do escriuaõ da fazenda de V. Magestade e do da Camara se arrombaraõ as vezilhas de agoa ardente que no dito nauio se acharaõ, sendo esta deligencia comua para todos, sem que fosse contrapezada

de respeito algũ, nem emcaminhada por nenhũ outro fim, senaõ pella obseruancia da ordẽ de V. Magestade, em tudo taõ conforme á premeditaçaõ de obviar o prejuizo que cauzaua esta bebida.

Tambem se me offerece fazer prezente a V. Magestade em como será de grande vtilidade para os moradores desta Cidade que se extingaõ os libongos que nella corrẽ por dinheiro, pello grande prejuizo que disso se segue comũmente a todos, por ser sem duuida que estes deminuẽ os cabedais por se desfazerem, e terem menos estimaçaõ pella calidade, alem de que o tempo os comrompe, e os negros os falceficam, cujas sircunstancias por todas as vias demostraõ o damno que disto se segue; demais da impocibilidade de virem do Loango a onde se fazem pello arbitrio dos negros, ainda que com comodidade para o contratador, por lograr só desta conueniencia, pois custandolhe lá o mais vinte reis cada hũ, correm aqui comũmente por sincoenta reis; e aos soldados os dá por cento e sincoenta reis por condiçaõ ascentada no contrato, tanto em prejuizo destes mizeraueis; por naõ ser posiuel sustentaremse com quatro libongos e hũ alqueire de farinha cada mes cõ que saõ socorridos, por se lhe darem por mais de seis centos reis, naõ importando mais que duzentos, que hé o por que corrẽ a respeito de sincoenta reis cada hũ, por cuja cauza pereçem, e se lhe origina o morrerẽ á necessidade, depois de terem feito consideraueis despezas á fazenda de V. Magestade em serem trazidos a este Reino taõ necesariamente para a defensa delle; e assỹ me paresse, será maior conueniente que V. Magestade mande prohibir o trato dos ditos libongos, e em seu lugar mande vir cobre amoedado para esta Cidade, com o qual se euitaraõ taõ grandes damnos e será comua a conueniencia, e mais perdurauel o cabedal, o que V. Magestade se seruirá mandar considerar cõ toda atençaõ para asim rezoluer o que for mais vtil a seu real seruisso.

Neste socorro que veyo em minha companhia (do qual consta a mayor parte delle de gente creminoza, e por tal degradada para este Reino) vem muitos soldados que saõ cazados nesse, e como naõ trouxeraõ carta de guia do degredo por que vem se lhe impocebelitaõ os meyos de hirem em nenhũ tempo fazerem vida com suas molheres; com que me parece fazer prezente a V. Magstade este requezito para que o mande detreminar, ordenandome o como nesta parte me deuo hauer.

As armas que aqui achey estauaõ taõ mal acondicionadas, tanto pello mao trato que se lhe daua, como por cauza do armazem em que as tinhaõ ser muy humedo; e assim as transferi para

huas cazas contig[u]as ás do Corpo da Guarda desta Cidade, nas quais viue hũ offecial pera as alimpar, e com o mesmo selario que se daua a hũ serralheiro, se paga agora a dois, hũ para as consertar, e o outro para tratar da limpeza dellas, com obrigaçaõ de sustentarem dois negros, que por conta da fazenda de V. Magestade detremino mandar ensinar para este menisterio, e escuzarse a elles a mayor parte desta despeza. E em tudo que for para melhora do seruiço de V. Magestade eyde seguir os meyos mais vteis a elle.

Pella lista que a V. Magestade remeto do que me fes entrega Joaõ da Sylua de Sousa meu antecessor entendo que ma fizece tambem do regimento deste gouerno, mo naõ entregou, dizendo o naõ recebera, e asim me gouerno pella copia que nesse Reino V. Magstade foi seruido mandarme entregar pello secretario André Lopes da Laura. E emtendo procurarey obserualo com preceito de seu real seruiço. //

A muito alta, e muito poderoza pessoa de V. Magestade guarde Deus muitos annos como todos os seus vassalos dezejamos, e hauemos mister.

S. Paulo da Assumpçaõ, 25 de Nouembro de 684.

a) Luis Lobo da Silua

AHU., *Angola*, cx. 12.

246

CARTA DE JERÓNIMO DA VEIGA CABRAL SOBRE O COLÉGIO DE LUANDA

(26-11-1684)

SUMÁRIO – *Manda por ordem régia construir junto ao Colégio dos Jesuítas de Luanda, um Colégio para doze moços pretos.*

Senhor

Recebi a carta de V. Magestade de onze de abril de seis sentos e outenta e quatro, em que manda V. Magestade fassa pôr em prassa a obra do Collegio contigo junto ao dos Religiozos da Companhia, em que se recolhaõ doze mossos negros. E suposto a fazenda de V. Magestade se ache com empenhos bastantes, hé esta huã obra de tanta gloria pera Deus e pera V. Magestade pellos fructos que prometem pera o futuro, que com acordo do gouernador Luis Lobo da Silua em uinte e sinco deste mez prezente com o rescunho da mesma obra, o mandej fazer. //

E sobre o pagamento seguirey o que mais comuniente for á fazenda de V. Magestade, que todo o meu desuello hé vella liure das diuidas com que se acha. A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus muitos anos. //

Sam Paullo da Asumpsaõ, Rejno de Angolla, a 26 de Nouembro de 1684.

a) Jeronimo da Uejga Cabral

AHU., *Angola*, cx. 12.

247

CARTA DO REITOR DO COLÉGIO DE LUANDA A EL-REI D. PEDRO II

(11-12-1684)

SUMÁRIO – *Recebeu e agradece a carta comunicando a construção do colégio para doze pretos — Devolve a letra que com ela ia visto a obra correr pela fazenda real — Donativo do Governador que ficava em depósito no colégio.*

†

Senhor

Por carta de 30 de Março de 1684, foy Vossa Magestade servido mandarnos escrever, que contiguo a este Collegio, e na cerca delle, com porta, e serventia por dentro, se erigisse hum edificio, como Seminario para doze moços negros se doutrinarem até poderem chegar ao estado de Sacerdotes, e que hum Religiozo nosso teria cuidado de seu governo, e ensino, com as mais circunstancias, que na provizaõ de Vossa Magestade se continhaõ. //

Às quais todas obedientissimamente nos sogeitamos, e asim o protestamos ao Governador, e mais ministros de Vossa Magestade, que sem respeito ao trabalho, que nos custará domar estes gentios, estamos promptos para executar o que Vossa Magestade hé servido mandar; e asim nolo encomendou tambem muito o nosso Provincial de Portugal, e que o edificio se pode fazer onde se julgar mais conveniente sem de nossa parte aver repugnancia alguã.

E como Vossa Magestade ultimamente foi servido mandar, que a obra corresse pellos officiais da fazenda, tornamos a remeter a letra de mil cruzados que recebemos inclusa na carta de V. Magestade.

Porem o Governador Luis Lobo da Sylva nos entregou outra letra de 250$000 para o sustento de hum anno dos doze Seminaristas; a qual já cobramos, e fica em deposito neste Collegio, para

que tanto que ouver habitaçaõ, e os ditos doze negros, possa logo começar a correr o seu sustento.

E todos deste Collegio prostrados diante de Deos lhe damos as graças por renovar em V. Magestade tão grande zelo da Christandade destas terras, e lhe pedimos guarde a Real pessoa de V. Magestade para augmento de sua Sancta Fé, e Reyno como seus vassalos avemos mister. //

S. Paulo da Assumpaõ de Angola, 11 de Dezembro de 1684.

Reytor do Collegio da Comp.ª de Jhs

a) Joam Ribeyro

AHU., *Angola*, cx. 10.

248

CARTA DO GOVERNADOR GERAL DE ANGOLA A EL-REI D. PEDRO II

(12-12-1684)

SUMÁRIO – *Obra do colégio dos Jesuítas de Luanda, para doze moços pretos estudarem, para serem ordenados.*

†

Senhor

Conforme a Prouizaõ, e cartas que V. Magestade foi seruido escreuerme de 30 de Março, e 11 de Abril deste prezente anno, sobre o fabricar hũ collegio contigo ao dos Padres da Companhia desta Cidade, em que se recolhaõ doze mossos negros para hauerem de serem insinados, e receberem o estado de sacerdotes; para cujo effeito conforme o que V. Magestade me ordena pela dita Prouisaõ, e cartas, foi tirar a planta do Collegio que nouamente V. Magestade manda eregir (cujo rescunho com esta remeto) e na forma delle ordeney ao Prouedor da fazenda de V. Magestade puz eu em pregaõ esta obra, a que com effeito deu comprimento e athé o prezente naõ tem hauido lansador a ella, por naõ hauer offeciais deste menisterio nesta Cidade com cabedaes para a tomarem de empreitada; alem de que conforme ao orsamento que se fez do custo que poderá importar esta obra, tanto dos materiais, como dos jornaes que os offeciaes leuaõ, porem excessiuos, se averigua importará melhora de des mil cruzados, e que ainda fazendosse este Collegio de Cazas terreas naõ poderia obrarse com menos de quatro mil cruzados; e como V. Magestade, (conforme a dita prouizaõ, e carta de 11 de Abril) me manda declarar, se entendeo faria de despeza mil cruzados, e a este respeito ser taõ exorbitante o que reprezento a V. Magestade, me pareceo naõ mandar pôr por obra o dito Collegio, sem primeiro fazer prezente a V. Magestade a objecçaõ que mo deficulta, enquanto a mayoria da despesa para que V. Magestade mandando ponderar este particular, resoluer o que for mais conueniente a seu real seruiço.

A muito alta, e muito poderoza pessoa de V. Magestade guarde Deos muitos annos, como todos seus vassallos dezejamos e hauemos mister.

S. Paulo da Assumpçaõ, 12 de Dezembro de 684.

a) Luis Lobo da Silua

[*Despacho*]: Iunta a copia da ordem que se passou para hauer este collegio. Haja mostra o Procurador da fazenda. Lisboa, 17 de outubro de 685.

Rubricas de: Conde / Menezes / Saldanha /.

A fundaçaõ do collegio que se tem mandado fazer em Angolla, pelo fim a que se derige, hé digno emprego da piedosa attençaõ de S. Magestade que Deos guarde, e ainda que a fazenda Real se acha naquelle Reyno com quantos empenhos e cada ues seraõ mayores com a baxa das macutas. Comtudo naõ hé resaõ ainda que se tire do persiso e huã obra de que se esperaõ consequencias tam emportantes ao seruiço de Deos e bem das almas: pareceme porem que bastava que o edeficio seia terreo, por ser o sitio em que se há de fabricar alto e seco, com que naõ pode recear que prejudique a saude dos habitadores, como a experiencia tem mostrado nos moradores que uiuem em casas terreas no mesmo citio. Lisboa, 2 de março de 686.

(*Rubrica do Procurador da Fazenda*)

[*Parecer do Conselho*]: Ao concelho parece o mesmo que ao Procurador da fazenda. Lisboa, 22 de março de 686.

Rubricas de: Conde / Menezes / Henriques / Saldanha /.

AHU., *Angola*, cx. 12.

249

CARTA DO BISPO DE S. TOMÉ

(12-1-1685)

SUMÁRIO – *Concede aos Capuchinhos que vão para S. Tomé, onde o Governador, Câmara e Povo lhe constuiriam um hospício para servir de ponto de partida para as missões do Benim, Oere e Arda — Dá-lhes a Igreja de Santo António.*

Nós D. Bernardo Juzarte, por mercê de Deus e da Sancta Sec Apostolica Bispo desta Ilha e Cidade de Sam Thomé, e do conselho de Sua Magestade, &.ª Com asistensia e prezença do nosso Reuerendo Cabbido, fazemos a saber como o Reuerendo P.e Frej Francisco de Monte Leon, capuchinho missionario apostolico de Sua Santidade, nos aprezentou huma Carta delRej nosso Senhor, cujo traslado hé o seguinte. //

Reuerendo Bispo Amigo. Eu o Prinsipe vos enuio muito saudar. O P.e Frei Joaõ do Romano, Capuçhinho Italiano, Perfeito da missaõ de Angola, me reprezentou o grande dezamparo em que se achaua a christandade da costa da Mina, e que leuado do zello e amor de Deus se rezoluia a mandar aly hum de seus Companheiros aos Rejnos de Benī e Ore (1) a cumunicarem a todos aquelles negros o pasto spiritual: encomendouos muito e mando que em cazo que algum destes Religiozos vá a essa Conquista para hirem á Costa da Mina, e aos Reinos de Binī, e Ore ao exerssisio das missois, os naõ impidais, antes lhes deis toda ajuda e fauor, para que se consiga o seruiço de Deus na conuersaõ daquellas almas, e o mesmo mando ordenar [a]o gouernador dessa Ilha. //

Escrita em Lisboa, a 20 de Mayo de 683. //

Prinsipe

Conde de Val de Reis, Prizidente.

---

(2) Leia-se: Oere.

E considerando Nós a grande cantidade do Pouo desta nossa Cidade, e grande falta de menistros da Igreja para poderem apazentar tanto numero de ovelhas, sem auer nesta terra pregador, nem Religiozo para fazer huma doutrina, asistir a hum moribundo, e congresar (2) os odios e inimizades que achamos nella, e porque temos emtendido, que naõ podemos fazer a Deus e elRej meu Senhor maior siruisso que trazer pera esta Cidade e pouo Religiozos que possaõ acudir a todo sobredito; e pella fama e noticia que temos da vertude dos Religiozos Capuchinhos Italianos e pello incansauel trabalho e zello com que em toda a parte procuraõ a saluasaõ das almas, nos rezoluemos com o zello do amor de Deus e saluasaõ de nossas ovelhas a escreuer a Angolla ao Reuerendo P.e Perfeito frei Joaõ do Romano, Capuchinho Italiano, Perlado daquelle mosteiro, pedindolhe instantemente que pello amor de Deus fosse seruido mandarnos para esta Cidade Religiozos, aos quais fariamos aqui hum Spisio (3) pello grande seruisso em proueito das almas que esperamos fasaõ, e pera ser escala donde podem hir aos Rejnos de Benĩ, Oere e Arda, comforme o que elRej meu Senhor lhes emcommenda na Carta presente. //

O Reuerendo P.e Perfeito Frej Joaõ do Romano, com a sua virtude e zello da saluasaõ das almas nos mandou logo a esta Sidade o Reuerendo P.e Frei Francisco de Monte Leon, que asiste nella, fazendo grandes progressos e frutos na saluasaõ destas almas com as suas pregasoins e notauel asistensia, que faz tudo que hé seruisso de Deus; e fazendonos petisaõ para que lhe desemos lisensa para fundar nesta Sidade hum Spissio (3) para recolhimento dos mais Relligiozos que nos promete mandar o Reuerendo P.e Perfeito Frei Joaõ do Romano, Nós Authoritate Apostolica & ordinaria em nosso nome e de todos os nossos susecsores, com asistensia e p[r]ezensia do Nosso Reuerendo Cabido, damos lisensa ao Reuerendo P.e Pregador Frei Francisco de Monte Leon, Missionario Apostolico, para que posa irigir e fundar ospissio nesta Cidade no sitio que o gouernador, Camera e pouo lhe tem nomeado detrás da Igreja do glorioso Sancto Antonio, e por que a dita Igreja de Sancto Antonio hé nossa e de nossa Mitra, lhe fazemos doasaõ della ao dito Reuerendo P.e Frei Francisco de Monte Leon e a todos os mais Religiozos Italianos de sua Sagrada Religiaõ, de oje para sempre, por que pasifiqua e liuremente

---

(2) Leia-se: congrassar.

(3) Leia-se: hospício.

posaõ vzar della sem dependensia alguã nem sujeisaõ, como Igreja e mosteiro seu, com a exensaõ que tem todos os mais mosteiros Regulares; e portanto fazemos fazer a prezente, asinada por nós e pello nosso Reuerendo Cabbido e selada com o sello de que vzamos. //

Dada nesta Cidade e Ilha de Sam Thomé, em os doze dias do mes de Janeiro de mil e seis sentos e oitenta e sinco annos. Aduertindo que o nosso Reuerendo Cabbido poderá hir á dita Igreja de Sancto Antonio dizer huma missa todas as quintas feiras e fazer a festa do glorioso Sancto Antonio e de nosa Senhora do Desterro, como fazem e sempre fizeraõ.

Bernardo, Bispo de Sam Thomé

O Arcediago Belchior Fernandes de Auelhar

O Chantre Diogo Nunes Gagos. O Mestre Schola Francisco Annes.

O Thisorero Mor Gaspar Aluares Dauero. O C. Fernando Aluares de Torres. O Conigo Ruyz Frade Mello. O C. Jorge Dias Pires.

O C. Domiçiano Aluares Carneiro. O C. Domingos do Rego de Lourero.

O C. Antonio Coelho.

Frei Francisco de Monte Leon, Pregador Capuchinho Italiano, Missionario Apostolico.

APF., *SRC, África*, vol. I, fls. 587-587 v. Em versão latina in Michael a Tugio, *Bullarium Capuccinorum*, VII, p. 229. — Paiva Manso, *Bullarium Patronatus*, Lisboa, 1870, II, p. 187. — Original.

250

DOAÇÃO DA IGREJA DE SANTO ANTÓNIO AOS MISSIONÁRIOS CAPUCHINHOS

(14-1-1685)

SUMÁRIO – *O Bispo benze a primeira pedra do Hospício de S. Tomé — Frei Francisco de Monteleone aceita a dita doação em nome do Papa e da Propaganda Fide — Doação do Governador, Câmara e Povo, em nome de el-Rei.*

Anno do nasimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil e seis sentos, e oitenta e sinco annos, em os catorze dias do mes de Janeiro do dito anno, nesta Cidade e Ilha de Sam Thomé, na Igreja de Sancto Antonio della, aonde eu tabaliaõ ao diante nomeado fui, estando ahi o Excelentissimo e Reuerendissimo Senhor Bispo Dom Bernardo Juzarte, logo ahi pello dito Senhor Bispo se reuistio de Pontifical, estando os muito Reuerendos Capitulares prezentes e alguns moradores e sidadoĩns, e logo asim reuistido com a dita benzeu hum[a] pedra que estaua posta sobre hum altar que se leuantou de trás da Capela mor da dita Igreja, e juntamente benzeu os chaõs ahonde se armou hum spissio (1) para os Reuerendos Padres capuçinhos Italianos; depois da dita pedra benzida se meteo no aliserse do dito spisio (1) asistindo a tudo o Reuerendo P.e Frei Francisco de Monte Leon Capuchinho Italiano e missionario apostolico tanbem com seu liuro na maõ; e depois de feitas as sobre ditas seremonias veio o dito Senhor Bispo com toda a dita Clerizia e Pouo pera dentro da dita Igreja e sentado em huma Cadeira mandou o Reuerendo Conego Demesiano (2) Alueres Carneiro que lesse em alta vós esta data e doasaõ, e depois della pello dito Senhor Bispo fes pergunta aos ditos Reuerendos Capitulares, se eraõ comtentes das condisoins emcluzas no dito papel de doasaõ que em alta vós se tinha lido: e por elles todos responderaõ que sim; e por estar a tudo prezente o dito P.e Frei Francisco se lhe fes a mesma pergunta se era comtente; e por elle foi dito em alta vós: //

(1) Leia-se: hospício.

(2) Leia: Domiciano.

Eu Frei Francisco de Monte Leom, pergador Capuchinho Italiano e missionario apostolico, como missionario apostolico tomo posse desta Igreja de Sancto Antonio pera nossa Igreja independente e liure e junto della fazer ospissio dos missionarios Capuchinhos Italianos, comforme suas escreturas de doasaõ que me daõ e poem em posse o Illustrissimo e Reuerendissimo Senhor Bispo. //

Saibaõ quantos este instromento da escretura de doasaõ virem, que no anno do nasimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seis sentos e outenta e sinco annos, em os noue dias do mes de Janeiro do ditto anno, nesta Sidade e Ilha de Sam Thomé, nas cazas de morada do Senhor alcaide mor e gouernador Joaõ Alueres da Cunha, alcaide, eu tabaliaõ ao diante nomeado fui a seu chamado e ahi achei o ditto senhor e ovidor geral e coregedor da comarca o Capitaõ Domingos Coresma Martins e os ofisiais da Camera e procurador desta Sidade deste prezente anno e por todos me foi ditto em prezença das testemunhas ao diante nomeadas, escritas e asinadas, que a esta Ilha e Sidade hera chegado o Padre Frei Francisco de Monte Leon, Capuchinho Italiano, Missionario Apostolico dos Capuchinhos de Angola, com Carta de Sua Magestade que Deus guarde, pera o gouernador desta Ilha lhe dar a tudo o fauor para poder sustentar a Missaõ da Costa da Mina e Binj e Oere; e que naõ podia fazer sem plantar nesta Ilha e Sidade primeiro ospissio, pera que daqui pudesse fazer fruito naquellas terras; pedindo o ditto gouernador e corregedor da comarca e Camera, que lhe dese por seruisso de Deus ajuda e hum sitio pera poder fazer o ditto espissio (1); e logo pello dito gouernadr e ovidor e Camera e procurador da Sidade, foi consedido ao ditto Padre Missionario, em virtude da Carta de Sua Magestade, que adiante uai trasladada, fazerlhe hum ospissio em a Igreja de Sancto Antonio e ao redor da ditta Igreja darlhe as terras que lhe fose nessesario commodamente pora sua hortalissa, a qual Igreja dauaõ e doauam em nome de Sua Magestade, de oje para todo sempre, emcoanto ou[u]ese frades e Missionarios de sua Ordem; e que dela poderaõ gozar como legitima e liure Igreja, para alli fazer espissio (1) e musteiro liure de toda sugeisaõ nem obrigasaõ a pessoa ou pessoas de qualquer condisaõ e dinidade, e só rezeruauaõ para o Reuerendo Cabbido poder emtrar na ditta Igreja a selebrar a festa de Sancto Antonio e de nossa Senhora da Desterro, por deuosaõ dos deuotos que custumaõ fazer as dittas festas cada anno, com asistensia do Cabbido e isto sem prejudicar coza alguma pretensente á jurdisaõ regular dos Reuerendos Padres

Missionarios Capuchinhos, nem á ditta Igreja, a qual como asima fica ditto, de hoje para todo sempre fica dada e doada á possesaõ e emtrega ao ditto Reuerendo Padre Frei Francisco de Monte Leon, Capuchinho Italiano, Missionario Apostolico, para si e para todos os Reuerendos Padres Capuchinhos Missionarios Italianos seus sussessores, com asistensia do Senhor Gouernador e Corregedor da comarca, e Camera e Pouo, com consentimento e vontade de todos, obrigandose o ditto Senhor Gouernador e Corregedor da comarca e Camera por si e por seus susesores de manter o ditto espissio (1) com todo o nessesario de esmolas para sustentasaõ dos dittos frades que uierem a esta Ilha e Sidade; estando prezente o ditto Padre Frei Francisco, Missionario Apostolico aseitou a ditta Igreja e sitio para seu espissio (1) e serca, em nome do Papa e da Sagrada Congregasaõ de Propaganda Fide, com as condissoins que asima fica escrito declarado, em fee e testemunho da uerdade, asim o[u]trogaraõ e aseitaraõ e mandaraõ a mim tabaliaõ ter feito esta escritura de doasaõ neste meu liuro de notas e delle fiz os trelados nessesarios, eu aseito como pessoa publica estipulante e aseitante, que aseitei e estepulei em prezensa delles partes o[u]torgantes em fauor dos auzentes a que tocar, possa adonde asinaraõ com o ditto Reuerendo Frei Francisco de Monte Leon, e com testemunhas prezentes, o Tenemte Manoel Borges de Carualho, morador e sidadaõ nesta ditta Ilha, e o mestre Afonso Fernandes, tambem morador e Sidadaõ nesta ditta Ilha, e eu Pascoal Gomes de Azeuedo, tabaliaõ que o escreui. //

Joaõ Aluares da Cunha / Domingos Coresma Martins // Sebaztiaõ Vas de Aguiar / Sebastiaõ da Silua / Antonio Lopes Moreno / Thomé de Souza de Ponte / Luis Jorge da Costa / Gaspar Barrozo da Silua / Frei Francisco de Monte Leon, predicador Capuchinho e Missionario Apostolico / Manoel Borges de Carualho / Afonsso Fernandes; e naõ dis mais a ditta escritura de doasaõ, que eu Pascoal Gomes de Azeuedo, tabaliaõ publico de notas e do auto judissial nesta Ilha de Sam Thomé por Sua Magestade que Deus guarde, tresladei bem e fielmente, sem couza que duuida fassa, do meu liuro de notas, que em meu poder e cartorio fica, que a elle me reporto em tudo e por tudo comsertei por mim e asinei do meu sinal publico e o sinal razo acustumado e fis que tal hé. Em testemunho da verdade pagou deste em notas 400 ... dou por mim tabaliam Pascoal Gomes de Azeuedo.

APF., *SRC, África*, vol. I, fls. 587 v.-588 v.

251

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A IGREJA DOS REMÉDIOS

(17-1-1685)

SUMÁRIO – *Os Irmãos do Santíssimo Sacramento dos Remédios, pedem uma preferência de 500 cabeças para o Brasil, para com os fretes acabarem e ornarem a Igreja dos Remédios de Luanda — El-Rei concede-lhes o que pedem somente por quatro annos.*

Por decreto de 18 de Dezembro do mes proximo passado hé V. Magestade seruido que neste Conselho se ueja e consulte huã petiçaõ dos Irmãos da Irmandade do Santissimo Sacramento da freguesia de Nossa Senhora dos Remedios, sita em a praya da Cidade da Assumção no Reino de Angolla, em que reprezentão que arruinandose a Irmida do Espirito Santo, que por emprestimo seruio de freguesia muitos annos, depois que se deuidio da primeira Parrochia que só hauia na dita Cidade, recolherão o sacrario a hũa caza particular, muito lemitada por não hauer outra algũa Igreja naquelle destrito; o que sendo prezente a V. Magestade, foi seruido ordenar por carta sua, que de quaisquer effeitos que ouuesse da Fazenda Real se reparasse assy a Irmida que na praya seruia de freguesia, como a que estaua no alto da Cidade, que tãobem tinha damno; porẽ como fosse presiso que na praya se fizesse templo desde os primeiros fundamentos, por ter cahido a dita hermida, e se acudisse a remedear a indecensia com que estaua o Santissimo Sacramento, se animarão elles suplicantes, ajudados de algumas esmollas dos moradores, a leuantar hũa Igreja dedicada a Nossa Senhora dos Remedios, fazendo grande despeza de suas fazendas e muitos empenhos para a continuar, e ualendose da carta de V. Magestade se lhe não derão mais que 300$000 reis, por estarem aplicados os rendimentos da fazenda de V. Magestade a outros gastos necessarios; e de prezente para se acabar a dita Igreja, fazerem ornamentos e outras pessas de que necessita para se selebrarem os officios deuinos, se hão de mister mais de quinze mil cruzados pello muito que custão os materiais e mais generos

naquelle Reino e não achando os suplicantes de que se ajudar, porque os freguezes alem de serem pobres tem iá concorrido com as esmolas que lhe foi possiuel, e a Irmandade está com empenhos na obra feita, que tem importado soma considerauel, e da Fazenda Real se lhe não dá nada pello não hauer, excogitando o meyo de se conseguir huma obra de geral deuoção em que os catholicos fazem os cultos a Deus, digo deuoção em parte donde conccorrem tantos gentios, que reparão na com que os catholicos fazem os cultos a Deus, de que depende a sua conseruação, se ajustarão em comprar hum patacho de lotação de quinhentas cabessas e a impetrar licença a V. Magestade, para que nauegase ao Brazil huã ues cada anno, com preferencia a todas as mais licenças, e que o rendimento dos fretes, abatido o custo e gasto que fizesse, se aplicasse ao desempenho e obras da Igreja, e com este negocio por tempo de dez annos a poderem acabar e ornar. //

E porque a obra referida hé tanto do seruiço e honrra de Deus, veneração de sua May Santissima, que V. Magestade a deue muito fauoresser, pello augmento e credito que se segue á Relegião christã, esperão que por este meyo em que a fazenda de V. Magestade não fas despeza nem se segue prejuizo a ella ou aos moradores daquelle Reino, de fundar a dita obra.

Pede a V. Magestade que tendo rsepeito ás rezoẽs referidas, lhe faça mercê comceder licença que por tempo de des annos possão mandar huma ues em cada hum delles, o dito patacho de lote de quinhentas cabessas ao Brazil, preferindo a todas as mais licenças, para com o lucro dos fretes se acabar e ornar o templo sobredito, e que para esta mercê ter effeito se lhe passe o aluará e ordens necessarias.

Pellos papeis que os suplicantes ajuntarão á dita petição consta o que relatão nella.

Deste requerimento ouue uista o Procurador da Fazenda e respondeo que o requerimento dos suplicantes paressia justificado, alem de ser muito pio, e por estas rezoĩs iustamente podião esperar da grandeza de V. Magestade lhe defira: porem quando isso paressa se lhe deue cortar o tempo, porque o de des annos era muy largo, e capas de nelle se lucrarem a negociação de preferencia do patacho, huã considerauel fazenda que há de exceder muito ainda ao que os suplicantes com larga mão taxão para a obra, e tãobem se deue declarar que esta preferencia não prejudicará as que se tem dado por contracto, porque estas são de justiça, e será conueniente que todos os annos tome o Prouedor

da Fazenda conta dos lucros do patacho, para se saber o que rende, conforme o que se necessita para a obra.

Ao Conçelho paresse o mesmo que ao Procurador da Fazenda, com declaração que esta prouizão de preferencia que se passar para este patacho, seia só por tempo de seis annos. //

Lisboa, 17 de Janeiro de 685. //

O Conde / Telles / Malheiro / Cardoso.

[*À margem*]: Concedo esta licença do pataxo, por tempo de quatro annos somente, sem prejuizo de todas as preferencias que por qualquer titolo tiuerem adquerido outros nauios e embarcaçoẽs e com as mais clauzulas e condiçoẽs que aponta o Procurador da Fazenda, que pareceo ao Concelho. //

Lisboa, 16 de Outubro de 1685. Por escrito do secretario Pedro Sanches Farinha, de 18 do mesmo mes e anno.

AHU., Cód. 49, fl. 136 v.

252

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O GOVERNO DE ANGOLA

(8-10-1685)

SUMÁRIO – *Vitória do Cassanje sobre o Rei Jinga e sua recusa em deixar livre o comércio — Falta de capitulações da Rainha Jinga — Que se extinga o uso dos libongos e se faça correr moeda de cobre.*

†

Senhor

O Gouernador do Reyno de Angola Luiz Lobo da Silua, em carta de 25 de Nouembro do anno passado, dá conta a V. Magestade em como depoez do successo da guerra de Ginga ficaraõ aquelles moradores mais atenuados do que estiueraõ antes de serem restaurados do poder do Holandez, e tiueraõ exprimentado mayor ruina, se [as] armas do jaga Cassange naõ houueraõ vencido a ElRey de Ginga, triumphando da sua vida pera remedio da de tantos christaõs, pois alem deste requizito não podia ser defensauel a pouca guarniçaõ dos prezidios, e juntamente os achaques de seu antecessor impossibilitauaõ os meyos mais urgentes de se reparar; porem com a chegada do socorro, que V. Magestade foi seruido mandar em sua companhia se alentaraõ mais aquelles moradores, e viuiaõ com mais socego.

Que o jaga Cassange ficara taõ desuanecido da victoria que tiuera, e da diminuiçaõ de poder, com que se achaua a Raynha Ginga, que em muita parte tinha alterado a correspondencia do comercio, cuia franquesa limitara na mayor parte com nouos institutos para a sua conueniencia e sem titulo de lhe aduertir seu antecessor a forma e tratamento com que se houueraõ seos antepassados, sogeitandose áquelle gouerno, se excluira com dissimulaçaõ de admittir, naõ consentindo asistsencia do Capitam que se mandaua para o seu Quilombo, o qual hauia hum anno, que viuia em outro, sem lhe ser possiuel permitirlhe audiencia; com

pretexto de se lhe hauer negado pera a segunda guerra a protecçaõ das armas de V. Magestade que pertendeo, porem que o ditto Capitam o hauia auizado, em como o ditto Cassange ficaua preparando o mandarlhe embaxador, com o qual esperaua reduzilo á obediencia.

Que pella copia do Tratado que remetia (e com esta se emuia a V. Magestade) lhe seriaõ prezentes as Capitulaçoens das pazes tratadas com o gouernador seu antecessor pella instancia da Rainha Ginga, e sem embargo de serem a seu fauor ainda as naõ tinha retificado, mas esperaua por embaxador seu breuemente, suposto a ditta Rainha intentaua dimittir a mayor parte das condiçoenz, e as mais importantes, porem como aquella materia tinha tanto que ponderar se hauia tomar nella o assento mais conueniente ao seruiço de V. Magestade, e á utilidade do bem commum daquelle Reyno.

Que no dia que dera fundo naquelle porto, anchorara nella juntamente hum nauio inglez dizendo trazia hum rumbo aberto, e depoez de lhe mandar pôr as guardas necessarias pera evitar qualquer genero de comercio que intentasse, lhe mandara assistir com os mantimentos de que necessitasse, conforme o Capitulo de seu Regimento e Tratado de Paz celebrada com esta naçaõ, ordenando ao Prouedor da Fazenda e mais officiais della fossem logo reparar o ditto rumbo, o que com effeito se executara, e dentro de 48 horas sahira daquelle porto, obseruandosse em tudo as ordens de V. Magestade.

Que em Setembro surgira tambem naquelle porto hum pataxo de Joam da Silua e Souza seu antecessor, que hia de Pernambuco com algumas aguardentes; e comforme a prohibiçam que V. Magestade hauia feito dellas a instancia da Camara daquella Cidade, lhe puzera logo guardas, e em presença do escriuam da fazenda, e do da Camara se arrombaraõ as uazilhas de aguardente, que no ditto nauio se acharaõ, sendo esta diligencia commua pera todos sem respeito algum mais que a obseruancia da ordem de V. Magestade, por euitar o perjuizo, que cauzaua esta bebida.

Que tambem fazia prezente a V. Magestade em como seria de grande utilidade pera os moradores daquela Cidade que se extinguissem os libongos, que nella correm por dinheyro, pello grande perjuizo que disso se segue commummente a todos, por ser sem duuida, que estes diminuem os cabedaes por se desfazerem, e terem menos estimaçaõ pella qualidade; alem de que o tempo os corrompia, os negros os falsificauaõ, cuias circunstancias mostrauaõ o dano que disto se segue; de mais da impossibilidade de virem do

Loango, aonde se faziam por arbitrio dos negros, ainda que com commodidade pera o contratador, pois custandolhe lá o mais vinte reis cada hum, corriaõ ally comumemnte por sincoenta reis, por condiçaõ assentada no contracto em prejuizo daquellez miseraueis, por naõ ser possiuel sustentaremse com quatro libongos e hum alqueire de farinha cada mez, com que saõ socorridos por se lhe darem por mais de seiscentos reis, naõ importando mais que duzentos, por cuja cauza morrem á necessidade, depoez de hauerem feito consideraueI despeza á fazenda de V. Magestade, em serem leuados áquelle Reyno; e assỹ lhe parecia mais conueniente que V. Magestade mandasse prohibir o trato dos dittos libongos, e em seu lugar fosse cobre amoedado para aquella Cidade, com o qual se evitariaõ grandes dannos, e seria conueniencia commua, e mais perdurauel o cabedal.

Que no socorro que fora em sua companhia, era a mayor parte delle de gente criminosa, e por tal degradada para aquelle Reyno; e hiaõ muytos soldados, que eraõ cazados neste, e como naõ leuauaõ carta de guia do degredo, porque hiaõ, se lhe impossibilitauaõ os meyos de tornarem em nenhum tempo a fazer uida com suas molheres; e assy o fazia prezente a V. Magestade pera determinar o como nesta parte deuia hauerse.

Que as armas que achara, estauaõ mal acondicionadas tanto pello mao trato que se lhe daua, como pella humidade do armazem; e assy as transferira para humas cazas contiguas ás do Corpo da Guarda, nas quais viuia hum official pera as alimpar, e com o mesmo salario que se daua a hum serralheiro se pagaua agora a dous, hum pera o concerto, e outro para a limpeza, com obrigaçam de sustentarem dous negros, que por conta da Fazenda Real determinaua mandar ensinar pera este ministerio, e escuzarse com elles a mayor parte daquella despeza; e pella lista que remetia (e com esta se emuia a V. Magestade) constaria do que lhe fizera entregua Joaõ da Silua e Souza seu antecessor.

Dandose vista ao Procurador da Fazenda respondeo que nesta carta daua o gouernador conta de variaz materias, algumas particulares, e outras geraes, sobre que naõ hauia por hora que deffirir. Que quanto ao comercio do Cassange se deuia esperar segundo auizo pera se entender a resoluçam que tomara com a chegada do gouernador que auizaua esperar lhe mandasse Embaixador. E quanto ás pazes de Ginga tambem parecia que se esperaua as comfirmasse, e ratificasse, e em quanto naõ chegaua noticia da resoluçam que tomou naõ hauia que innouar. E quanto ao damno que os moradores recebiaõ com os libongos era materia que se

tinha resoluto, e só faltaua a execuçaõ que parecia se deuia aplicar como taõ importante. E quanto aos soldados que foraõ degradados era iusto que se lhe naõ extendessem os degredos mais tempo, do em que foraõ comdenados; porem deuia só entenderse nos cazados, porque os solteiros ainda que se acabe a pena do delicto, naõ se tira a obrigaçaõ de seruirem a V. Magestade, como vassallos; e assỹ pois se achauaõ iá naquelle prezidio, naõ seria rezam que os licensiassem facilmente, e pera reformar a guarniçaõ, faça a Fazenda Real noua despeza, e taõ considerauel; e mais quando sempre a está fazendo para suprir o numero dos que continuamente morrem pella malignidade do clima; e por isso estaua prohibido aos gouernadores estas licenças, e se deuia aduertir ao gouernador para que naõ desse nenhuma, e que os que tiuerem rezam para as requererem, o façaõ a V. Magestade pello Concelho.

Ao Concelho parece que ao gouernador de Angola se deue escreuer, que no que toca a Cassange abrir o comercio pellas suas terras; e Ginga comfirmar as pazes que hauia feito com seu antecessor, com a chegada dos seos Embaxadores se espera, que tomará a resoluçaõ que for mais conueniente, evitando sempre que naõ haja guerra; e na aguardente se lhe deue dizer que obrou bem, e obseruou inuiolauelmente a ley, que V. Magestade mandou passar sobre esta materia. E quanto aos degradados parece o mezmo que ao Procurador da Fazenda. //

Lisboa, 8 de Outtubro de 685.

aa) Conde de Val de Reis / Ruy Tellez de Menezes
Bento Teixeira Saldanha

[*Despacho à margem*]: Como parece. Lisboa, 24 de Outubro de 685.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU., *Angola*, cx. 13.

ÍNDICES ONOMÁSTICO, IDEOGRÁFICO E GEOGRÁFICO

A

Abreu (Manuel de) — D. Prior do Convento de Tomar — 90.

Afonso (D. António) — Duque de Hoando — 3.

Afonso (D. António) — Rei do Congo — 110.

Afonso III (D.) — Rei do Congo — 275.

Afuto (Rei de) — 153, 154.

Aguiar (Simão Vaz de) — Provedor dos defuntos — 407.

Airoldo (Carlos Francisco) — Vice-Núncio nos Países Baixos — 287.

Airoldo (Francisco) — Abade de Santo Abondio — 163, 321.

Almada (Manuel de Sousa de) — 323.

Almeida (Fr. Francisco Marques de) — da Ordem de Cristo — 375.

Almeida (Fr. Gabriel de) — Religioso de S. Bernardo — 324.

Almeida (Gaspar de) — Vigário Geral — 49.

Almeida (João Soares) — 145.

Almeida (Matias de) — Ouvidor Geral — 283.

Álvares (Gaspar) — 466.

Álvaro (D.) — Rei do Congo — 46, 77, 78, 79.

Álvaro Tuvy Monaza — sucessor de D. António — 244.

Andrada (Manuel de Anhaia de) — 420.

Andrade (Bernardim Freire de) — Governador de S. Tomé — 415, 421, 450.

Andrade (Bernardo Zuzarte de) — 431.

Anjos (Ambrósio dos) — Da Ordem de Cristo — 94.

Anjos (D. João dos) — Cónego de Santa Cruz — 421.

António (D.) — Filho bastardo do Rei do Dongo — 235.

António (D.) — Rei do Congo — 3, 244.

Araújo (Domingos de) — Jesuíta — 241.

Arda (Reino de) — 157, 158.

Ascoli (Bonifácio de) — Capuchinho — 28.

Augustino (Luís César) — Capuchinho — 106.

Azevedo (Feliciano da Costa de) — Mestre-Escola — 118.

Azevedo (Jerónimo de Araújo) — Capitão — 151.

Azevedo (Marcos António de) — Cavaleiro de Cristo — 83.

B

Balada (Jacinto) — Mestre do Palácio Apostólico — 160, 161.

Bamba (Duque de) — 145.

Banha (Francisco) — Sacerdote sceular — 283.

Baptista (Fr. João) — Capuchinho — 410.

Baptista (Manuel) — da Ordem de Cristo — 93, 94.

Barchi (Pedro de) — Capuchinho — 54, 75.

Bariagando (D. Diogo Izalo) — Embaixador de Angola — 542.

Barreira (Baltasar) — Jesuíta — 457.

Barreiros (Crispim) — 177, 179, 376.

Barreto (Julião de Campos) — Governador de S. Tomé — 407, 450.

Barroso (Cristóvão) — Capitão — 151.

Benavente (Leonardo de) — Capuchinho — 313.

Benim (Rei de) — 348.

Benim (Reino de) — 158, 449, 577, 593.

Biceto (Fr. José de) — Capuchinho 526.

Bolonha (Fr. Fortunato de) — Capuchinho — 484, 486, 488, 493.

Bonacorsi (Bonacorso) — Cardeal — 350.

Brandão (Fr. António) — Geral de Alcobaça — 297.

Brandão (Diogo Martins) — 450.

Brito (Manuel Rebelo de) — Sargento-Mor — 6.

Bulhão (Bartolomeu Pais) — 9.

Bultão (Tomás Filgueira) — 13, 39.

Busseto (José Maria de) — Capuchinho — 396, 401.

Buti (André de) — Capuchinho — 312, 393.

C

Cabral (Jerónimo da Veiga) — Provedor da Fazenda — 517, 587.

Cabreira (António de Araújo) — Sargento-Mor — 111.

Calabar — 158.

Cambambe (D. Baptista) — 482.

Capela (D. Lourenço de) — 171.

Cardoso (Bento Álvares) — Provisor e Vigário Geral — 542, 544.

Cardoso (Jorge) — Licenciado — 297.

Carreiro (Domiciano Álvares) — Cónego — 595.

Carvalho (Manuel Borges de) — Tenente — 597.

Cassange (Jaga) — 601.

Cassange (Reino de) — 73, 575.

Castro (Frei Martinho Martiniano de) — 323.

Castro (D. Pedro de) — Conde de Sonho — 312.

Cento (Boaventura de) — Capuchinho — 54.

Cerqueira (Amaro Velho) — Sargento-Mor — 388.

Cesena (Stefano Chiaramonti da) — Geral dos Capuchinhos — 353, 484, 486.

Chalons (Cristiano de) — Capuchinho — 29.

Chaves (Domingos da Veiga) — Capitão de navio — 526, 536.

Chichorro (Luís Martins de Sousa) — Governador de Angola — 165.

Cibo (Alderano) — Cardeal — 427.

Cingoli (Bonfiglio de) — Capuchinho — 28.

Colaço (António) — Jesuíta — 460.

Congo (Rei do) — 284, 299.

Congo (Reino do) — 145, 168, 177.

Cormatim — Fortaleza — 154.

Correia (António) — Sacerdote secular — 283.

Correia (Fernando Pato) — Familiar do Santo Ofício — 83.

Correia (Francisco) — Jesuíta — 248, 250.

Correia de Sá (Salvador) — Conselheiro do Conselho Ultramarino — 7, 69, 131, 120, 200, 280.

Cortez (Manuel Nunes) — Capitão — 151.

Costa (Teófilo Homem da) — 10.

Cristóvão (D.) — Fidalgo do Dongo — 236.

Cruz (Álvaro da) — Carmelita — 176.

Cuama (Rios de) — 131.

Cunha (Nuno da) — Jesuíta — 94.

Cunha (Tristão da) — Governador de Angola — 17, 34, 47.

Curado (Manuel Fernandes) — 32, 282, 327.

D

Desterro (D. Henrique do) — D. Abade de Santa Cruz — 323.

Dinis (D.) — Filho bastardo do Rei do Dongo — 236.

Diogo (D.) — Capitão do rei das Pedras — 147.

Diogo (D.) — Irmão do Rei das Pedras — 147, 149, 180, 181.

Diogo (Fr. Francisco de S.) — 323.

Domingos (D.) — Filho do Rei do Dongo — 235.

Dongo (Rei de) — 73, 148, 180, 185, 381.

E

Espírito Santo (D. Fr. António do) — Bispo de Angola — 172, 187, 188, 189, 190, 191, 194, 196, 198, 200, 202, 204, 205, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 217, 277, 282, 284, 303, 317, 318, 325, 327, 328, 383, 384, 388, 539.

Evangelista (Fr. Manuel) — Prior do Carmo — 501.

F

Facchinetti (César) — Cardeal — 337.

Falcambourg — General — 157.

Faria (Francisco de) — Jesuíta — 24.1

Ferraz (António da Rocha) — Deão da Ilha Terceira — 325.

Ferraz (Francisco Gonçalves) — 243.

Ferreira (António) — Capitão-mor — 151.

Figueiredo (António Rodrigues de) — Da Ordem de Avis — 94, 98.

Filipe (D.) — Filho do rei de Dongo — 150, 152, 181, 226, 239, 297.

Filipe (D.) — Rei das Pedras — 146.

Florença (Boaventura de) — Capuchinho — 29.

Florentino (Fr. Roberto) — Capuchinho — 410.

Flores (Manuel Pereira) — Chantre da Sé do Congo — 282, 327.

Florins (António) — Da Ordem de Cristo — 374, 375.

Fonseca (Jerónimo Teixeira da) — Capitão-mor — 542, 544.

Fonseca (José da) — 422.

Fonseca (Manuel Coelho da) — 179, 378.

Freire (Domingos) — Jesuíta — 242.

Freire (Pascoal de Azevedo) — 226.

Fronteira (Fr. Nuno de) — 324.

G

Gabão (Reino do) — 158.

Galece (Filipe de) — Capuchinho — 28.

Galesi (Filipe de) — Capuchinho — 54.

Galvão (Fr. Antão) — Religioso de Santo Agostinho — 324.

Garcia (D.) — Rei do Congo — 7.

Garcia Quimpaco — Rei do Congo — 244.

Gamara (D. Estêvão da Silva de) — Príncipe do Sonho — 170.

Gaspar (D.) — Filho do Rei do Dongo — 235.

Gaspar (D.) — Neto do Rei do Dongo — 236.

Génova (Fr. Crisóstomo de) — Capuchinho — 8, 29, 54, 56, 61, 63, 66, 67, 69, 70, 74, 103, 340, 378, 391, 396.

Génova (Gaspar de) — Capuchinho — 30.

Gent (Dionísio) — 162.

Ghigi (Flávio) — Cardeal — 355, 361.

Góis (Francisco Ferreira de) — Cavaleiro da Ordem de Cristo — 96.

Gongamuiza (D. Francisco) — Soba — 482.

Grisóstomo (Fr.) — Vid. Génova.

Guizardini (Padre) — Abade dos Celestinos — 366.

Guterres (D. Francisco) — Rei Jinga — 542, 544, 575.

Guterres (D. Verónica) — Rainha Jinga — 542, 544, 545.

Guzaambambe (D. Luís António) — Soba do Libolo — 150.

H

Herinx — Vigário da Holanda — 162, 168.

Henriques (Lopo da Fonseca) — 8.

Henriques (Luís Mendes) — 547.

Henriques (Rodrigo de Almeida) — Governador de Angola — 497.

Hoando (Duque de) — 3, 7.

I

Igrejas: Corpo Santo — 129, 166, 179, 402; Misericórdia — 401; Remédios — 524, 598; Conceição — 126, 129, 166, 178, 209, 389, 575.

Inácio (D.) — Filho bastardo do Rei do Dongo — 235.

Isolani (Giacomo) — Editor da «*Istorica Descrizione*» — 351, 362, 364, 366, 367, 485.

J

Jinga (Reino da) — 73.

João (D.) — Neto do Rei do Dongo — 236.

João (D.) — Rei das Pedras e Dongo — 146.

Juzarte (D. Bernardo) — Bispo de S. Tomé — 509, 592, 595.

L

Labat (João Baptista) — Dominicano — 157.

Lacerda (Fr. Diogo de) — Trinitário — 324.

Leitão (Álvaro) — Dominicano — 83.

Leitão (João Teixeira) — Tesoureiro-mor da Sé — 388.

Leite (Manuel Gouveia) — Arcediago do Congo — 282, 327.

Lima (Lourenço Fernandes de) — Capitão — 450.

Loango (Rei de) — 12, 42, 52, 63, 64, 72, 102.

Loango (Reino do) — 413.

Lopes (D. Mateus) — Embaixador de Arda — 157.

Lopes (Simão) — Jesuíta — 242.

Lourenço (D.) — Neto do Rei do Dongo — 236.

Luz (D. Jacob) — Cónego Regrante — 422.

M

Macedo (António de Sousa de) — Secretário régio — 63.

Macedo (Luís Ferreira) — Sargento-mor — 151.

Macedo (Luís Ferreira de) — Capitão — 151.

Madalena (Santa) — Ermida — 546.

Madre de Deus (Frei João da) — 323.

Mãe de Deus (Fr. Manuel da) — Franciscano — 375.

Malonesi (Emilio) — 352.

Martins (Domingos Quaresma) — Capitão — 450, 540.

Mateus (Simão) — Tenente general — 381.

Matos (Simão de) — Capitão-mor — 6, 44.

Medeiros (João de) — Sargento-mor — 151.

Medeiros (Simão de) — Cónego — 7.

Meneses (Pedro César de) — Governador de Angola — 230, 277, 292, 303, 305, 316, 386, 388.

Mina (S. Jorge da) — Fortaleza — 154.

Monoputapa (Reino de) — 131.

Montecúccolo (António Cavazzi de) — 58, 60, 68, 74, 103, 107, 108, 109, 122, 123, 133, 134, 160, 193, 215, 246, 291, 300, 303, 315, 336, 337, 355, 369, 386, 388, 392, 403, 484, 574.

Montecúccolo (Fr. Boaventura de) — Capuchinho — 338, 352, 354, 356, 362, 365, 367, 368, 370.

Monteiro (Fr. Cristóvão) — Abade de S. Tiago das Pias — 323.

Monteiro (Pedro Fernandes) — Ministro do despacho — 138.

Monteleone (Fr. Francisco de) — Capuchinho — 579, 581, 593, 596.

Montesarchio (Fr. Jerónimo de) — Capuchinho — 78.

Morales (Luís de) — Visitador geral — 343.

Moreira (Padre António) — Reitor do colégio da Companhia — 501.

Moreira (João) — 154.

Moura (Bernardino Gonçalves de) — Juiz de Tomar — 375.

N

Nascimento (Fr. Manuel do) — 324.

Nascimento (D. Manuel do) — Bispo de S. Tomé — 80, 293, 294, 295, 319, 344, 348, 359, 431, 432, 444, 453.

Natividade (D. Manuel da) — Bispo de Angola — 373, 383, 384, 385, 389, 542, 576.

Natividade (D. Manuel da) — Cónego Regrante — 422.

Natividade (Fr. Manuel da) — Provincial dos Franciscanos — 325.

Negreiros (André Vidal de) — Governador de Angola — 3, 6, 9, 44, 46, 50, 139.

Nogueira (Manuel da Costa) — 424.

Noronha (D. Luís de) — Cónego Regular — 323, 325.

Noronha (Paulo Freire de) — 153, 158.

Noronha (Fr. Pedro de) — Religioso de Santo Agostinho — 325.

Novais (Paulo Dias de) — Conquistador de Angola — 503.

Novais (Rodrigo de Resende Nogueira de) — 502, 505, 530, 531.

O

Occana (Fr. Francisco de) — Capuchinho — 410.

Oere (Rei de) — 346, 348, 414, 450, 577.

Oere (Reino de) — 158, 592.

P

Pacconio (Padre) — Jesuíta — 252.

Paes (Miguel) — 154.

Parada (Fr. Francisco de) — 324.

Pavia (João Maria de) — Capuchinho — 26, 27, 60, 61, 67, 70, 103, 289.

Pedras (Rei das) — 146.

Peixoto (Pedro) — Jesuíta — 83.

Peniche — Fortaleza — 507, 532.

Pereira (Manuel Cerqueira) — Governador de Angola — 20.

Pereira (Fr. Teodósio) — Da Ordem de Cristo — 323.

Perúsia (Gregório de) — Capuchinho — 28, 61.

Piacenza (Fr. António de) — Capuchinho — 339.

Pinheiro (Francisco) — Mestre-Escola — 50, 282, 284, 327.

Pinto (Lourenço) — Comerciante — 480.

Pinto (Manuel) — Jesuíta — 241.

Pires (Gregório Dias) — 85, 87.

Pissarro (João Cardoso) — Governador de Cabo Verde — 443.

Pistoia (Luís de) — Capuchinho — 401.

Pistoni (Cónego Giuseppe) — 109, 338, 352, 354, 365, 367, 368, 370, 485, 487, 495.

Placencia (Fr. Antonino de) — Capuchinho — 358.

Placência (Dionísio de) — Capuchinho — 54.

Portel (Frei Alexandre de) — 323, 324.

Porto Maurício (Fr. Francisco de) — Capuchinho — 409, 410, 538, 542, 559, 573, 574, 575, 577.

Preto (José) — Jesuíta — 241.

R

Rafael (D.) — Sucessor dos Reis do Congo — 145.

Raia (Manuel Gomes) — Capitão — 151.

Ravizza (Francisco) — 172, 353.

Redín (Fr. Tibúrcio de) — Capuchinho — 138.

Reggio (Miguel Angelo de) — Capuchinho — 54.

Reis (Fr. Fabião dos) — 323, 346.

Resende (Gaspar Carvalho de) — 502, 505, 530.

Ribeiro (João) — Jesuíta — 542, 544, 589.

Ribeiro (Manuel) — Jesuíta — 248, 274.

Rocha (Marcelino da)— Escrivão — 94.

Rodrigues (António) — Capitão — 151.

Roiz (Francisco) — Vigário do Corpo Santo — 283.

Rolim (Fr. António) — Provincial da Santísima Trindade — 325.

Romano (Frei João de) — Capuchinho — 138, 339, 358, 476, 516, 575, 592, 593.

S

Sá (Diogo Roiz de) — Capitão — 6, 44.

S. Sabio (Paulo do Monte de) — Capuchinho — 28.

Sábio (Fr. João Baptista da) — Procurador Geral dos Capuchinhos — 516.

Saldanha (Bento Teixeira de) — Da Ordem de Cristo — 98.

Salisano (João Baptista de) — Capuchinho — 601, 603.

Salto (Boaventura de) — Capuchinho — 401.

Sampaio (Sebastião Cardoso de) — Dezembargador — 228.

Sanches (Fr. Pedro) — 323, 324.

Sanches (D. Frei Pedro) — Bispo de Angola — 90, 91, 135, 136, 157.

Santa Catarina (Fr. Paulo de) — 324.

Santa Maria (Fr. António de) — Provincial dos Capuchos de Santo António — 325.

Santa Maria (D. Bernardo de) — Bispo de S. Tomé — 419, 425, 430, 431, 432, 453, 478, 519.

Santo Alberto (Diogo) — Carmelita — 174, 175, 179, 378.

Santo António (Frei Luís de) — Prior dos Carmelitas de Luanda — 13, 14, 39.

Santos (D. Estêvão dos) — Bispo do Brasil — 319, 324, 348.

S. Jacob (Fr. Manuel de) — Franciscano — 375.

S. Tomé (Ilha de) — 118, 119, 154, 158, 346, 359, 407, 414, 415, 425, 430, 431, 432, 435, 451, 480, 509, 519, 521, 541, 577.

Sebastião (D.) — Filho bastardo do Rei do Dongo — 236.

Seminário — 463, 568, 590.

Sena (Filipe de) — Capuchinho — 60, 312.

Sequeira (Diogo de Carvalho de) — Senador dos Agravos — 422.

Sequeira (Luís Lopes de) — Capitão-mor da Embaca — 6, 44, 46, 111, 147, 148, 149, 244.

Séstola (Tomás de) — Capuchinho — 313, 342, 358, 393.

Severim (Gaspar de Faria) — Secretário — 503.

Silva (Luís da) — Capitão — 402.

Silva (Diogo Roiz da) — Sacerdote secular — 283.

Silva (Luís Lobo da) — Governador de Angola — 517, 562, 566, 571, 586, 587, 588, 591, 601.

Silva (D. Paulo da) — Grão Príncipe de Sonho — 302.

Silva (Pedro da) — Governador de S. Tomé — 49.

Silva (D. Pedro da) — Príncipe de Sonho — 290.

Silveira (Diogo da) — Superior do Convento de Tomar — 90.

Simão (D.) — Neto do Rei do Dongo — 238.

Sonho (Conde de) — 113, 145, 146, 168, 287, 289, 301, 321, 466.

Sotomaior (Francisco da Silveira) — Ouvidor Geral — 283.

Sousa (Aires de Saldanha de Meneses e) — Governador de Angola — 397, 405, 438, 442, 465, 473, 474.

Sousa (António de) — Jesuíta — 248.

Sousa (Fernão de) — Governador de Angola — 4.

Sousa (D. Francisco de) — 290.

Sousa (João de Figueiredo e) — Capitão-mor — 584.

Sousa (João da Silva e) — Governador de Angola — 515, 527, 529, 534, 542, 544, 545, 573, 583, 602, 603.

Sousa (Jorge de) — Da Ordem de Cristo — 83.

Sousa (Luís de) — Jesuíta — 241, 388.

Soveral (D. Francisco do) — Bispo de Angola — 135, 284.

Staibano (Francisco) — Bispo de Constantina — 100, 101.

T

Távora (Francisco de) — Governador de Angola — 110, 114, 129, 143, 144, 145, 147, 152, 166, 182, 184, 185, 237, 239, 279, 284, 285, 288, 292, 321, 327, 328, 331, 333, 334, 363, 395, 507.

Teles (Fr. António) — D. Abade de S. Bento — 323.

Teles (Baltazar) — Jesuíta — 82, 83, 94.

Torres (António Rocha de) — Deão da Ilha Terceira — 325.

Trindade (D. Carlos da) — Cónego de Santa Cruz — 422.

U

Údine (João Maria de) — Capuchinho — 401.

V

Vandernes (Simão) — Feitor — 11, 38, 164, 237.

Varazze (Fr. Paulo de) — Capuchinho — 410, 574.

Vasconcelos (Simão de) — Cronista da Companhia de Jesus — 11, 117, 164.

Velho (Amaro) — Sargento-mor — 277, 318.

Velletri (Gabriel de) — Capuchinho 122, 303, 305, 388.

Venúsio (D. João Domingos) — 57.

Vicouters (Cornélio) — Recolecto — 312.

Vieira (António) — Jesuíta — 243.

Vieira (João Fernandes) — Governador de Angola — 50, 51, 88, 461, 497.

Viltre (Rodrigo) — 157.

Virgem Maria (Fr. Daniel da) — Provincial dos Carmelitas — 388.

Voltri (João Maria de) — Capuchinho — 410.

ESTE VOLUME XIII (SÉRIE AZUL) DE *MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA*, FOI COMPOSTO, IMPRESSO E BROCHADO NAS OFICINAS GRÁFICAS DE BARBOSA & XAVIER, LDA. — BRAGA. INICIADA A COMPOSIÇÃO EM 8 DE SETEMBRO DO ANO DE 1982, ACABOU IMPRIMIR-SE A 11 DE NOVEMBRO (DIA DE SÃO MARTINHO) DO MESMO ANO.

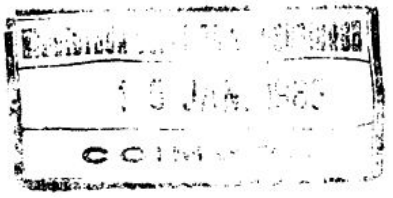

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL
(1666-1685)

COLIGIDA E ANOTADA PELO

Académico de Número

PADRE ANTÓNIO BRÁSIO

C. S. Sp.

VOL. XIII

L I S B O A

M C M L X X I I

6
18
14